Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1180/2013 **Data da disponibilização: Quinta-feira, 07 de Março de 2013.** **DEJT Nacional**

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900
Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA
Edital

Edital da Presidência nº 1, de 6 de março de 2013.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o disciplinado pelo art. 5.º da Resolução n.º 21, de 23 de maio de 2006, do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como o contido no PA n.º 6730/2012 (MA n.º 164/2012), torna público o EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

1. DOS CARGOS VAGOS

O procedimento de remoção observará os critérios estabelecidos na Resolução n.º 21/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e destina-se ao provimento de cinco cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 10.ª Região, sendo dois que surgirão da promoção de dois Juízes Titulares de Vara do Trabalho para cargos de Desembargador deste Tribunal e outros três que surgirão da promoção de três Juízes do Trabalho Substitutos para os cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, originários da criação da 22.ª Vara do Trabalho de Brasília (DF) e das 4.ª e 5.ª Varas do Trabalho de Taguatinga (DF), nos termos da Lei n.º 12.674/2012.

2. DA INSCRIÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, o interessado deverá formular pedido de remoção à Presidência do Tribunal, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D", edifício sede, 1º Andar, sala 125, Brasília-DF, CEP 70.097-900, diretamente ou por meio de SEDEX, instruído com certidão do Tribunal de origem com as informações abaixo indicadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

2.1.Do seu pedido de remoção perante o Tribunal de origem;

2.2.Homologação de seu vitaliciamento;

2.3.Inexistência de processo disciplinar em curso;

2.4.Inexistência de retenção de processos fora do prazo legal, injustificadamente.

Caso o interessado opte pelo SEDEX, será considerado o termo final do prazo de 30 dias a data da postagem registrada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3. DO INGRESSO NO QUADROS DE JUÍZES SUBSTITUTOS

Aprovada a remoção pelo Tribunal de origem e havendo anuência desta Corte quanto ao pleito de remoção, o Juiz removido, na medida em que forem surgindo as vagas, será incluído no final da lista de antiguidade de Juízes Substitutos deste Regional, observando a ordem entre os juízes que tiveram a remoção deferida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 12 da Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

4. DA PUBLICIDADE

Este edital será publicado no Diário Oficial da União e, ainda, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no sítio do TRT10 e na rede mundial de computadores.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
Portaria

PORTARIA PRE/SGJUD N.º 04, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a instalação do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) nas Varas do Trabalho de Araguaína, Dianópolis e Guaraí, no Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do eg. Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei nº 11.419/2006, que trata da informatização do processo judicial, da comunicação eletrônica dos atos processuais e do processo eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 23 de março de 2012, alterada pela Resolução nº 120/CSJT, de 21 de fevereiro de 2013, a qual instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, estabelecendo parâmetros para sua implementação e funcionamento; e

CONSIDERANDO que a implantação do PJe-JT demanda aperfeiçoamento das condições técnicas e a capacitação de todos os usuários internos,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) nas Varas do Trabalho de Araguaína, Dianópolis e Guaraí, no Estado do Tocantins.

Art. 2.º A Vara do Trabalho de Guaraí/TO passará a integrar o PJe-JT a partir de 4 de abril de 2013, a Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, a partir de 18 de abril de 2013, e a 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Araguaína, a partir de 9 de maio de 2013.

§1º Os processos respectivos que ingressarem a contar das referidas datas tramitarão exclusivamente em meio eletrônico, observando-se o disposto na Lei nº 11.419/2006 e na Resolução nº 94/CSJT, de 23 de março de 2012, alterada pela Resolução nº 120/CSJT, de 21 de fevereiro de 2013.

§2ºO pré-cadastramento de petições iniciais, previsto no art. 3º da Portaria PRE-DGJ nº 11/2008, excepcionalmente para as ações dirigidas às Varas em referência, ficará suspenso, obedecido o seguinte cronograma:

I- Vara do Trabalho de Guaraí: a partir da 0h do dia 27 de março, com entrega dos documentos pertinentes a ser efetivada até as 18h do dia 2 de abril;

II- Vara do Trabalho de Dianópolis: a partir da 0h do dia 11 de abril de 2013, com a entrega dos documentos pertinentes a ser efetivada até as 18h do dia 16 de abril de 2013;

III-Vara do Trabalho de Araguaína: a partir da 0h do dia 1º de maio de 2013, com a entrega dos documentos pertinentes a ser efetivada até as 18h do dia 7 de maio de 2013.

§ 3ºNos casos de urgência e relevância, com vistaa evitar o perecimento do direito, a critério do Juiz Distribuidor, será admitida a apresentação de petições iniciais em meio físico até o dia imediatamente anterior ao da implantação do sistema PJe-JT no respectivo órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº AR-263-14.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Autor	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado	José Luciano de Castilho Pereira(OAB: 25225-N/DF)
Réu	Sind dos Trab Na Ind Urb Nas Ativ de Meio Amb Nos Ent de Fisc e Reg de Serv de Energ Elet San Gas e Meio Amb No Df
Advogado	Ulisses Borges de Resende E OUTROS(OAB: 4595-A/DF)

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LEGAL. A violação literal de lei que autoriza o corte rescisório é "a violação inequívoca, que contraria o que está claramente na norma jurídica" (TOSTES MALTA, in "Prática do Processo Trabalhista", Ed. Ltr, 25ª ed., p. 598). Eventual injustiça da decisão atacada não justifica o corre rescisório fulcrado no art. 485, V, do CPC.

AÇÃO RESCISÓRIA. PREQUESTIONAMENTO. "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal a disposição de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada" (Súmula nº 298/TST). Se não houve debate prévio acerca de tema suscitado em sede rescisória, impossível aferir se a decisão fustigada incorreu em violação a preceito legal.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, admitir parcialmente a presente ação rescisória, na forma da fundamentação do voto do Relator, vencidos, nos fundamentos, os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar Pavan. No mérito, decidiu, por maioria, julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que julgava procedente em parte a ação. Juntará declaração de voto vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, em favor do réu, com ressalvas da Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães quanto ao percentual fixado.

Custas pela autora, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 30.000,00). Ementa aprovada.

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2013.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 05 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº MS-991-55.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	Vicente Dianezi Filho
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho(OAB: 2599-N/DF)
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Litisconsorte	S.A. O Estado de São Paulo

EMENTA: PENHORA DE CONTA-SALÁRIO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 153 da SDI-2 do C. TST, é ilegal a penhora sobre qualquer percentual de numerário existente em conta bancária referente a verba salarial, uma vez que a exceção prevista no § 2º do art. 649 do CPC não engloba créditos trabalhistas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e conceder a ordem, confirmando a liminar deferida às fls. 33/34, no sentido de que a Vara de origem efetue o desbloqueio dos valores existentes na conta bancária do impetrante para garantia da execução em curso no processo n.º 37600-68.1993.5.10.0011. Custas pela União no importe de R$ 10,64 (art. 789, caput, da CLT), calculadas sobre R$ 100,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, isenta na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 19 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-16-70.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Aldo Otaviano de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: NOVACAP. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. A tese da Reclamada no sentido de que a Lei Distrital 3.881/2006 veio adequar o texto da Lei Distrital 3.824/2006 à verdadeira intenção do legislador, excluídos os empregados da administração indireta como beneficiários da gratificação de titulação, implica que na antiga redação esses obreiros estavam incluídos. Portanto, se durante a vigência do texto original da lei o Reclamante preenchia os requisitos para concessão do benefício, este não lhe pode ser negado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 23/10/12Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-30-96.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sindicato Nacional dos Aeroviarios
Advogado	Ricardo Laerte Gentil Junior(OAB: 22253-N/DF)
Recorrente	Swissport Brasil Ltda. (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DANO MORAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA. ÔNUS DA PROVA. ARTIGOS 818/CLT E 333/CPC. Nos termos dos artigos 818/CLT e 333/CPC, para o deferimento de dano moral se impõe a efetiva demonstração da conduta comissiva ou omissiva, o dano sofrido e o nexo causal. Não desvencilhado do ônus probatório, resta o indeferimento da pretensão do autor.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do sindicato autor e do recurso adesivo da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-39-46.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Junio de Sousa Santos
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DANO MORAL. ATO ILÍCITO DO EMPREGADOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Somente é cabível cogitar de indenização por dano material ou moral no âmbito da Justiça Trabalhista quando o empregador, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causar prejuízo ao empregado, conforme se depreende do art. 186 do Código Civil, sob pena de indeferimento do pedido de compensação.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. A equiparação salarial, embasada no princípio constitucional da isonomia, tem por finalidade preterir as práticas discriminatórias na remuneração do trabalho, nos exatos termos do art. 461 da CLT. Não se desincumbindo o reclamado do encargo de prova de fato impeditivo, modificativo ou extinto da equiparação salarial, correta a decisão que deferiu o pleito (Súmula n.º 6, VIII, do C. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por irregularidade de representação, arguida pelo autor em contrarrazões; conhecer do recurso do réu; conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-62-65.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 6-N/DF)
Recorrido	Fernando Candeia da Silva
Advogado	José Maria Ribeiro de Sousa(OAB: 26125-N/DF)
Recorrido	Sublime Servicos Gerais Ltda
Advogado	Ivan Lima dos Santos(OAB: 12316-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto às argumentações relativas à responsabilidade solidária e art. 265 do Código Civil (fls. 139/140), ante a falta de sucumbência e consequente interesse recursal, e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-82-83.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Herivania da Mata e Silva
Advogado	Sibele Guimarães Salgado(OAB: 8656-N/DF)
Recorrido	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	Sálvio Bax de Barros(OAB: 72527-N/MG)

EMENTA: DATAPREV. DIFERENÇAS SALARIAIS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA Evidenciado que o quantum remuneratório percebido pela obreira pelo exercício de função de confiança se encontrava em consonância com os normativos internos da ré (Resoluções nº 2.673/2006 e 2.750/2007) em vigor ao tempo da sua admissão, bem como comprovado que as atribuições exercidas na função de assessor administrativo não se identificavam com o valor da função almejada, inviável se torna o deferimento de diferenças salariais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para corrigir erro material havido na sentença originária, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-99-19.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrente	Neles Pestana Reis (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova quanto às horas extraordinárias é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o

relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada, para afastar a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, e negar provimento ao recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-122-41.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Alexandre Ferreira de Menezes
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. REENQUADRAMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. A isonomia salarial somente se aplica a trabalho de igual valor. Não se constata afronta ao princípio da isonomia quando demonstrado que determinada categoria (analista - nível Sênior) mereceu tratamento diferenciado, em decorrência das exigências relativas à capacitação da função e do exercício de funções que não guardam similitude com as exercidas pelo autor.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-140-86.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Ebert Barros Bezerra(OAB: 5449-N/AM)
Embargado	Peonia Desiree Aredes Salles dos Santos
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
Embargado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	Flávio Roberto de Matos Rodrigues(OAB: 23311-N/CE)

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos, não conhecer das peças de fls. 234/236, por não guardarem relação com os embargos opostos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-154-49.2012.5.10.0016

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Jose Fernandes Vieira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Coral Empresa de Seguranca Ltda (Em Recuperacao Judicial)
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DOS CARTÕES DE PONTO. Se a empresa apresenta os cartões de ponto com regular pré-assinalação do intervalo, cabe à parte Reclamante comprovar que não usufruía os intervalos nos moldes neles assinalados. Caso a empresa não apresente os cartões, ou se estes não obedecem aos ditames do art. 74, §2º, da CLT, o ônus da prova inverte-se, passando a parte reclamada a ter que demonstrar que houve regular fruição do intervalo. Ante a ausência dos cartões de ponto e inexistindo prova capaz de atestar o regular gozo do intervalo, devida a indenização.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização equivalente a 1 hora extra, com adicional de 50%, bem como seus reflexos sobre as férias, 13º salários, RSR e FGTS. Fixar as custas em R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-6/11/12Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-155-86.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Rh Engenharia Ltda - Epp
Advogado	Rodrigo Oliveira Alvares(OAB: 28744-N/DF)
Agravado	Jango Almeida Santos
Advogado	Josué Pereira dos Santos(OAB: 33354-X/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO. Nos termos do artigo 655 do CPC, é direito do credor requerer a priorização da penhora em dinheiro (inciso I), em detrimento de bem móvel (inciso III). Conjugado este dispositivo com o artigo 620 do CPC, impõe-se ao devedor demonstrar que a penhora em conta bancária causa prejuízos ao regular funcionamento da empresa. Assim não demonstrado, não há correção a ser feita na decisão que acolhe a impugnação ao bem móvel oferecido à penhora, priorizando os valores bloqueados pelo sistema Bacen-Jud. Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-160-02.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional da 15º Região
Procurador	Valesca de Morais do Monte(OAB: 1372-N/DF)
Recorrido	Tegma Cargas Especiais Ltda.
Advogado	José Roberto Figueiredo Santoro(OAB: 5008-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. SENTENÇA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. Evidenciado que as omissões apontadas em embargos de declaração remanescem sem a devida manifestação do juízo originário, impõe-se o reconhecimento da nulidade da r. sentença a quo por negativa de prestação jurisdicional (artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC), determinando-se o retorno dos autos à origem, para solver vício indigitado, promovendo-se a completa prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer dos recursos da reclamada, conhecer do recurso do MPT e acolher a preliminar de nulidade suscitada pelo parquet, para anular a decisão de fls. 1584/1585, determinando o retorno dos autos à origem para que seja proferido novo julgamento, como entender de direito o d. juiz primário. Resta prejudicada a análise dos demais temas do recurso interposto pelo MPT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-167-84.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Sergio Frossard de Almeida
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Embargante	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete nº 12, 1ª Turma do TRT/10ª Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar provimento aos declaratórios da reclamada e dar parcial provimento aos declaratórios do reclamante para corrigir o erro material identificado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-186-90.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Procopio Magela de Lima
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SUSPENSÃO LIMINAR. EFEITOS. LEI DISTRITAL Nº 3824/2006. RESTABELECIMENTO. DIREITO ADQUIRIDO CONFIGURADO. Consoante a dicção do § 3º do artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido sua vigência. À luz desta disposição, dizem os ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais que a repristinação somente se realiza caso a lei nova (terceira lei) expressamente traga a primeira lei (revogada pela segunda) de volta ao ordenamento jurídico, o que configuraria o instituto da repristinação. Em se tratando de lei declarada inconstitucional, portanto nula, esta não gera efeitos no mundo jurídico. Consequentemente, em razão da declaração de inconstitucionalidade de ato que revogou outro ato, como se este nunca tivesse existido, ocorre o restabelecimento do ato normativo anterior. Neste sentido expressamente autoriza o parágrafo 2º do artigo 11 da Lei nº 9.868/99, ao estabelecer que a concessão da medida cautelar torna aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo expressa manifestação em sentido contrário. Assim delimitado, a suspensão liminar da Lei Distrital nº 3.881/2006 pelo TJDFT em 8.10.2008, restabeleceu, a partir desta data, a vigência do texto originário da Lei nº 3.824/2006, o qual inseria de forma genérica os ocupantes de empregos públicos do Distrito Federal entre os beneficiários da gratificação de titulação. Logo, em relação aos empregados públicos que preenchiam os requisitos previstos no artigo 37 da Lei nº 3.824/2006, configurou-se o direito adquirido à gratificação em comento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de prescrição arguida e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir o percentual de 4% concedido à título de gratificação de titulação e, dar parcial provimento ao apelo do autor para deferir-lhe o percentual de apenas 2% referente a tal benefício, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, horas extras pagas em contracheques e depósitos de FGTS, com efeitos financeiros a partir de dezembro de 2011. Por compatível, manter o valor da condenação fixado na origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-188-45.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Kellen Cristina Santos de Paula
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)
Recorrido	Escola Maternal e Jardim de Infancia Branca de Neve Ltda
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral dos salários da reclamante correspondentes ao período de 14/12/2011 até 06/02/2012, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-218-86.2012.5.10.0007

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Marcelo Rodrigues Veloso
Advogado	Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Recorrido	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da União pelas verbas trabalhistas deferidas ao Autos. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/12- 8/10/2012Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-219-54.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Miguel Rodrigues de Souza
Advogado	Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740-N/GO)
Recorrido	Manoel Messias Alves dos Santos
Recorrido	Fazenda Boa Vista
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)
Recorrido	Fazenda Sacipan
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. "RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta." (Súmula 422/TST)"

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário por carência de fundamentos aptos à impugnação da r. sentença a quo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-239-35.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Valeria Felipe de Castro
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar provimento ao da reclamante para declarar que ao devedor subsidiário incidirá a aplicação dos juros de mora no percentual de 1% ao mês, na forma da Lei nº 8.177/91 e dar provimento parcial ao do Distrito Federal para reduzir os honorários assistenciais para 10% sobre o valor da condenação. Por compatível, manter o valor da condenação fixado na origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-241-05.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Recorrido	Valeria Nascimento Feliz Alegre
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o percentual dos honorários assistenciais de 15% para 10% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ementa aprovada.

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 18 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-252-34.2012.5.10.0016

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Valeria de Souza Lopes
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrente	Distrito Federal (Secretaria de Segurança Pública do DF)
Procurador	Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrido	Os mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias, ainda que o resultado não seja completamente eficaz. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve se apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos interpostos e, no mérito, negar provimento ao recurso do segundo Reclamado (Distrito Federal) e dar provimento ao apelo da Reclamante para determinar que os juros de mora aplicáveis ao ente público, na hipótese, será à razão de 1% ao mês, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/12-6/11/12Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-256-89.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Jose Ronaldo Ferreira dos Santos
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos(OAB: 3875-N/DF)
Recorrente	Horizonte Logistica Ltda
Advogado	Osmar Aarão Goncalves de Lima Filho(OAB: 24522-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. A exceção prevista no art. 62, I, da CLT atinge os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação e fiscalização de horário de trabalho. Assim, nas hipóteses em que se evidencie que a empresa utiliza meios de controle indireto da jornada, com fixação prévia de rotas e monitoramento de veículo, deve ser reconhecido o direito do empregado ao recebimento das horas excedentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos do autor e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-268-85.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Talita Lopes de Araujo
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar provimento ao da reclamante para declarar que ao devedor subsidiário incidirá a aplicação dos juros de mora no percentual de 1% ao mês, na forma da Lei nº 8.177/91 e dar parcial provimento ao do Distrito Federal para reduzir o percentual dos honorários assistenciais de 15% para 10% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-276-47.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jamile Aquino Sucupira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	Tiago Cedraz Leite Oliveira(OAB: 23167-N/DF)

EMENTA: "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE GARANTIA NO EMPREGO. ABUSO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010). O ajuizamento de ação trabalhista após decorrido o período de garantia de emprego não configura abuso do exercício do direito de ação, pois este está submetido apenas ao prazo prescricional inscrito no art. 7, XXIX, da CF/1988, sendo devida a indenização desde a dispensa até a data do término do período estabilitário." (Inteligência da OJ nº 399 da SBDI-1 do col. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, admitir a insurgência interposta e, no mérito, emprestar-lhe provimento para deferir à reclamante os salários correspondentes ao período da estabilidade gestante e as diferenças devidas sobre férias, 13º salário e FGTS, em razão da repercussão do período estabilitário. Inverter a sucumbência, fixando custas pela reclamada no montante de R$ 300,00, calculadas sobre o importe de R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação e aproveitado para tal mister. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-277-92.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Scor - Organização e Registros Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	Fabio Passos Nascimento(OAB: 256913-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Najara Costa Ribeiro de Souza
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Tms Call Center S/A
Advogado	Roberta Vergueiro Figueiredo(OAB: 123423-N/SP)

EMENTA: PROVA ORAL. VALORAÇÃO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ. Vigora em nosso ordenamento jurídico o sistema da persuasão racional, conferindo-se ao magistrado ampla liberdade na direção do processo (765, CLT) e na formação de seu convencimento (art. 131 do CPC). TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ENQUADRAMENTO Registre-se que o art. 131 do CPC garante o livre convencimento do juiz acerca das provas produzidas nos autos. Cabe a ele avaliar o contexto probatório, analisar os fatos propostos e dentro dos limites da razoabilidade, firmar seu convencimento. COMO BANCÁRIO. É ilícita a contratação de empregados por empresa interposta para a execução de serviços ligados à atividade-fim do tomador. Comprovada a realização de atividades típicas de bancário, faz jus a reclamante aos benefícios típicos dos bancários, com o pagamento de diferenças salariais dessa categoria profissional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-287-18.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Juciene Nunes de Souza
Advogado	Fernanda Alves Mundim(OAB: 28223-N/DF)
Recorrido	Ana Cláudia Maciel de Leles Couto
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

EMENTA: ARGUIÇÃO DE NULIDADE. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA. PRECLUSÃO. No processo do trabalho, as nulidades serão declaradas apenas mediante provocação das partes, as quais deverão arguí-las à primeira oportunidade que tiverem de se manifestar nos autos, na forma preconizada no art. 795 da CLT. Assim, não há como acolher preliminar de nulidade por cerceamento de defesa quando a instrução se encerra regularmente sem que a parte anote seus protestos pelo indeferimento da prova que pretendia produzir. (art. 245 do CPC).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a arguição de nulidade por cerceamento de defesa, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-289-79.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Lauana Ribeiro dos Santos e Outro
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Leidiana Barbosa Magalhaes
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao pedido de declaração de nulidade da decisão de origem, por ausência de fundamentação, e quanto às argumentações relativas à responsabilidade solidária e aos juros de mora, por ausência de interesse e sucumbência, e dar-lhe provimento parcial para

determinar o desconto do percentual de 6% sobre o valor devido a título de vale-transporte. Deixar de arbitrar novo valor à condenação, por considerar o importe estipulado pelo Juízo a quo compatível com o conteúdo econômico da demanda. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-308-52.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Ricardo Paoliello Palet
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira(OAB: 19960-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: ECT. ASSISTÊNCIA JURÍDICA. O normativo interno que dispõe sobre a assistência jurídica aos dirigentes e empregados da ECT foi editado com o fito de dar respaldo aos funcionários que tivessem de responder judicialmente pelos atos discricionários institucionais, legais ou regulamentares baseados em normas internas ou do Poder Executivo que viessem a perpetrar, em nome da empresa e no exercício regular da função. Contudo, o empregado perde o direito ao benefício, pelo mero desatendimento dos objetivos da norma, quando há questionamento judicial de natureza pessoal e seus atos são investigados pelo próprio Comitê de Disciplina interno da empresa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Quanto ao mérito, por maioria, vencida a Desª. Relatora, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Des. Revisor, que redigirá acórdão. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-310-49.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Fabiana Pinheiro Scheidt
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Tim Celular S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)

EMENTA: FÉRIAS. DEMANDA DO EMPREGADOR POR MEIO ELETRÔNICO. INTERRUPÇÃO. CONCESSÃO IRREGULAR. DEVER DE REMUNERAR. Na atual sociedade tecnológica e digital, especialmente em tempos do teletrabalho, as questões envolvendo o tempo à disposição do empregador trazem novas perspectivas ao Direito do Trabalho. As incipientes legislação e jurisprudência a respeito do tema exigem a adoção de alguns parâmetros balizadores para a solução das controvérsias. Dentre eles, revela-se crucial determinar de quem partiu a iniciativa pelo labor. Se do empregado, não há que se falar em obrigação de remunerar; se do empregador, esta se impõe. Demonstrando a correspondência eletrônica que as férias foram interrompidas para atender às demandas da reclamada, impõe-se o pagamento respectivo. Recurso provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de 20 dias de férias não gozadas, referente ao período aquisitivo 2009/2010,acrescidas do terço constitucional, no valor de R$2.597,05, assim como os honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-326-28.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Enesa Engenharia S A
Advogado	Ricardo Andre Zambo(OAB: 138476-N/SP)
Recorrido	Florisval Ribeiro Santos
Advogado	Clever Honório Correia dos Santos(OAB: 3675-N/TO)

EMENTA: CONFISSÃO FICTA. O art. 844 da CLT dispõe que o não comparecimento da reclamada à audiência para se defender importa revelia, além da confissão quanto à matéria de fato, atraindo o reconhecimento da veracidade das alegações trazidas pelo autor na exordial. Ressalva-se, no entanto, a possibilidade de elisão da presunção no caso de existência de provas em contrário, bem como quando não verificada a razoabilidade no pedido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade de sentença e negar provimento ao recurso. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-329-80.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Enesa Engenharia S A
Advogado	Ricardo Andre Zambo(OAB: 138476-N/SP)
Recorrido	Alexandre Silva Leite
Advogado	Clever Honório Correia dos Santos(OAB: 3675-N/TO)

EMENTA: DIREITO DE RESPOSTA. ÂNIMO DE DEFESA. INOBSERVÂNCIA DO MOMENTO OPORTUNO PARA EXERCÍCIO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZAÇÃO. O processo, como instrumento dinâmico para efetivação da prestação jurisdicional, é marcado pela marcha cadenciada e sucessiva de atos realizados pelas partes, pelo juiz e pelos auxiliares, nos momentos e prazos oportunos instituídos na legislação processual própria, em respeito ao princípio da preclusão, pelo qual não se admite a repetição de atos já realizados (preclusão consumativa) ou a realização de atos extemporâneos (preclusão temporal). Desta forma, o ânimo de defesa, a ser expresso e materializado pela resposta - seja por exceção, seja por defesa, seja por reconvenção - também está adstrito à observância da forma apropriada e do tempo oportuno para seu exercício, sob pena de preclusão, como dispõem os artigos 845/CLT, 300, 302 e 319/CPC, aplicáveis ao presente caso.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-331-31.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Tamara Tavares Carvalho e Outra
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Sheilla Layssa Mamedes Marinho
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 20 de

Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-340-60.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Mariana Goulart Castro
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrente	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)

EMENTA: 1. FINASA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. Não obstante o artigo 461 da CLT faça o detalhamento dos requisitos necessários ao reconhecimento da equiparação salarial, a garantia ao trabalhador de igual remuneração para igual trabalho tem na Constituição Federal suporte mais amplo e consistente, a qual, em vários dispositivos consagra a igualdade de tratamento, notadamente no artigo 7º, incisos XXX e XXXI, princípio este assegurado também no artigo 5º da própria CLT. Demonstrada a identidade de funções pelo autor, cabia à reclamada comprovar distinções técnicas e de produtividade para impedir a equiparação pretendida. Não o fazendo deve remunerar o trabalho da reclamante de igual forma aos demais empregados. 2. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. POSSIBILIDADE. HORAS EXTRAS. O trabalho externo referenciado no artigo 62, I, não se caracteriza pela inexistência de controle de horários de entrada e saída, mas pela total impossibilidade de se aferir o tempo de dedicação exclusiva do empregado às atividades empresariais. Inexistente esta incompatibilidade, o empregador está sujeito ao pagamento de horas extras, porquanto não lhe cabe definir o direito do empregado pela simples aposição desta condição na CTPS. Demonstrando a prova dos autos que a fiscalização da jornada de trabalho foi delegada aos prepostos das concessionárias, com anuência e ciência destes controles pela empregadora, afasta-se a hipótese regulada pelo dispositivo celetista. Logo, havendo a extrapolação da jornada de trabalho, impõe-se o pagamento das horas extras. Recurso da reclamada desprovido. Recurso da reclamante parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para acrescer à condenação o pagamento de duas horas extras diárias no período de 15/03/2008 a 17/05/2008 (letra "A); bem como a 48 horas extras mensais pelo trabalho em sábados e domingos, observados os adicional legal de 50% e normativo de 100% e o divisor 180, com a integração à remuneração para todos os efeitos legais (letras "B", "C" e "D") e o acréscimo de 50% sobre 1 (uma) hora aos sábados e domingos, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada (letra "E"). Custas processuais pela reclamada no importe de R$1.000,00, calculados sobre R$50.000,00. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-343-69.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Luciano Antero Souto
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-350-04.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Serveng Civilsan S a Empresas Associadas de Engenharia
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrente	Marcio Barbosa de Brito (Recurso Adesivo)
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)

Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO. A parte que não se conformar com a decisão proferida pelo Juízo a quo deve atacar expressamente os fundamentos lançados pelo julgador, apontando de forma inequívoca as razões pelas quais pretende vê-la reformada. Deixando de fazê-lo, a parte nada devolve à apreciação do Tribunal Revisor, o que inviabiliza o conhecimento do recurso por ausência de fundamentação específica. Inteligência do Verbete n.º 4 da Egrégia 1ª Turma do TRT da 10ª Região.

ENQUADRAMENTO SINDICAL. De acordo com o art. 511 da CLT, o enquadramento sindical do empregado é estabelecido mediante a aferição da atividade econômica preponderantemente exercida pelo empregador, exceto quando se trata de profissão pertencente a categoria diferenciada, cujos profissionais, normalmente, são regidos por normas fixadas em regulamento específico. Evidenciado pelo objetivo social da empresa e pelo objeto dos contratos por ela firmados que sua atividade preponderante é a construção de obras de infraestrutura e construção pesada, aplicam-se a seus empregados as convenções coletivas firmadas pelo Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - SINICON, e não as avençadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir os triênios da condenação e negar provimento ao recurso adesivo. Custas processuais pela ré no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, novo valor ora arbitrado à condenação, nos termos do Verbete n.º 26 desta Egr. Turma. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-354-97.2010.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Jaquelene Menezes Cunha
Advogado	Marcelo Cláudio Gomes(OAB: 955-N/TO)
Agravado	Irene Alves Borges
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Agravado	Menezes, Barros & Brito Ltda - Epp
Advogado	Túlio Dias Antônio(OAB: 2698-N/TO)
Agravado	Jose Edmar Carvalho da Silva
Agravado	Raimundo Barros Pereira
Agravado	Rachel de Barros
Agravado	Edvane Garcia de Brito

EMENTA: RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. LEGITIMIDADE. Nos termos do parágrafo único do art. 1003 e art. 1032 do Código Civil, o sócio retirante responde pelas obrigações contraídas pela empresa até dois anos após a averbação da resolução da sociedade.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-374-20.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Maria Madalena Reis Marques Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Euzimar Macedo Lisboa(OAB: 29527-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INSALUBRIDADE. PROVA. LAUDO TÉCNICO PERICIAL. IMPUGNAÇÃO. Conforme disposto no artigo 195 da CLT, a constatação da insalubridade far-se-á mediante perícia. Portanto, o laudo pericial é prova técnica elaborada por perito, que é a autoridade competente para apuração, devendo ser combatido com argumentos técnicos devidamente comprovados nos autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso ordinário e parcialmente do recurso adesivo, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-379-05.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)
Recorrente	Ana Cristina de Oliveira Januario (Recurso Adesivo)
Advogado	Claudia Pignata Alves Tertuliano(OAB: 34477-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ESTÁGIO. DIFERENÇAS DE BOLSA-AUXÍLIO. SALÁRIO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. Se há norma coletiva definindo obrigação da empresa integrante da categoria econômica, no tocante à contraprestação dirigida aos estagiários, nos moldes dos arts. 611 e 613, III, IV e VII, da CLT, deve ser respeitada a condição ajustada. Contudo, por se tratar de benefício, a norma que o preceitua deve ser interpretada restritivamente, para fixar a base salarial do estagiário em correspondência com o menor salário de ingresso para os trabalhadores da categoria profissional representada na convenção coletiva.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE TRABALHO. Nesta Justiça Especializada, com base na Súmula 219, III, e no art. 5º da Instrução Normativa n.º 27 do C. TST, tratando-se de relação de trabalho em sentido amplo, merece prosperar o pedido de honorários advocatícios.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamado arguida em contrarrazões pela reclamante, conhecer dos recursos, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para deferir as diferenças entre a bolsa-auxílio paga e a proporcionalidade do menor salário de ingresso, considerando-se as horas trabalhadas (cinco horas diárias e vinte e cinco semanais), e dar provimento ao recurso da reclamante para condenar o reclamado ao pagamento de honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Nos termos do Verbete n.º 26 da Egr. 1ª Turma, fixa-se o valor da condenação em R$ 3.000,00, com custas processuais no importe de R$ 60,00, pelo reclamado. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 18 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-408-26.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Municipio de Paraiso do Tocantins
Advogado	Sandra Patta Flain(OAB: 4716-N/TO)
Recorrido	Maria Lueli Brito Rodrigues
Advogado	José Pedro da Silva(OAB: 486-N/TO)

EMENTA: ATA DE AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROTESTOS. NULIDADE POR VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA. PRECLUSÃO. Observado na ata de audiência que o reclamado não formalizou sua insatisfação quando do encerramento da instrução processual e inexistindo qualquer registro dos protestos cabíveis, atrai-se os efeitos da preclusão. Ademais, a simples ausência de protestos em audiência tem o condão de subsumir a tal quadro fático a disciplina normativa contida no artigo 795 da CLT, indicativo de que na primeira oportunidade que tem para falar nos autos a parte deve arguir expressamente a nulidade. In casu, mesmo que se considere a não ocorrência da preclusão na audiência, o reclamado na primeira oportunidade que falou nos autos não arguiu a nulidade, razão pela qual a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento de defesa é medida que se impõe.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-421-33.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Oberico Rodrigues Miranda
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Recorrido	Siemens Enterprise Communications - Tecnologia da Informacao e Comunicacoes Corporativas Ltda
Advogado	Arnaldo Pipek(OAB: 113878-N/SP)

EMENTA: ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. REQUISITOS. Não demonstrada a implementação de todos os requisitos previstos norma convencional para a aquisição da estabilidade pré aposentadoria, tem-se que o autor não faz jus à garantia de emprego postulada, restando improcedente, pois, o pleito de reintegração e demais consectários de lei.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da e. Primeira Turma do e. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-430-50.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Herica Cristiane Inacia Moraes
Advogado	Daniela Augusto Guimarães(OAB: 3912-N/TO)
Recorrido	Sindicato Rural de Paraiso do Tocantins
Recorrido	Agostinho Lopes Filho

EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. ELEIÇÕES SINDICAIS. DESCONTITUIÇÃO DE JUNTA GOVERNATIVA. PERDA DO OBJETO. Perde o objeto a ação anulatória que busca a desconstituição de junta governativa indicada para condução do processo eleitoral, cujas eleições, posse e exercício da diretoria eleita já se concretizaram. Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar os honorários advocatícios em 15% do valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-433-45.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado	Fernando Augusto Pereira Caetano(OAB: 73162-N/MG)
Recorrido	Carlos Andre de Alencar Silva
Advogado	Gadde Pereira Glória(OAB: 4314-N/TO)
Recorrido	Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PRESSUPOSTO OBJETIVO. NÃO CONHECIMENTO. Verificado que a parte descuidou-se ao não apresentar procuração válida e tampouco configurada a hipótese de mandato tácito, impõe-se o não conhecimento do recurso por irregularidade na representação processual. Súmulas nº 164 e 383 do col. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso interposto pela recorrente por vício de representação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-444-03.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Domingos Batista dos Santos
Advogado	Cícero Diego Rumualdo Carneiro(OAB: 26490-N/DF)
Recorrido	Jjpa Empreendimentos e Participacoes Ltda
Advogado	Walter José Faiad de Moura(OAB: 17390-N/DF)
Recorrido	Universo Construcoes e Incorporacoes Ltda
Recorrido	Atha Assessoria Tecnica Habitacional Limitada

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, com acréscimo de fundamentação, manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 895, inciso IV, da CLT), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-456-26.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Recorrido	Otavio da Silva Sobreira
Advogado	Robson Batista da Silva(OAB: 35322-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova quanto às horas extraordinárias é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Contudo, nos termos da Súmula 338, I do TST, é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. Na espécie, não há prova da jornada declinada na defesa, prevalendo a horário indicado pelo autor na exordial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-467-28.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Recorrente	Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me e Outros
Advogado	Kleber de Oliveira Coelho(OAB: 13807-N/DF)
Recorrente	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	Kleber de Oliveira Coelho(OAB: 13807-X/DF)
Recorrido	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	Kleber de Oliveira Coelho(OAB: 13807-N/DF)

EMENTA: TAXA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO.

Sendo as convenções ou acordos coletivos o resumo do que foi livre e legitimamente pactuado entre as partes convenentes, tais instrumentos têm plena validade no estabelecimento dos parâmetros normativos para as categorias envolvidas na negociação, amparados pelos artigos 7º, XXVI, e 8º, I, III e VI da Constituição Federal.

Demonstrado nos autos o inadimplemento de obrigação firmada em norma coletiva, a condenação das reclamadas ao pagamento da multa convencionada é medida que se impõe.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso das reclamadas, rejeitar as preliminares arguidas pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso do Sindicato autor e, no mérito, dar-lhe provimento para corrigir erro material e fixar os honorários assistenciais deferidos, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-471-44.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrido	Maria Rodrigues do Carmo
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Maria de Oliveira Machado Francisco de Jesus - Me
Advogado	Viviane Martins Duarte(OAB: 31269-N/DF)

EMENTA: Dispensada na forma do inciso IV do §1º do art. 895 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-474-86.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Antonio Flavio Feitosa de Sousa
Advogado	Sérgio Artur Silva(OAB: 3469-N/TO)
Recorrido	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)
Recorrido	Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Procurador	Rafael Vasconcelos Noleto(OAB: 1325 -N/TO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA DO ENTE PÚBLICO. COMPROVAÇÃO. Na esteira do julgamento do Excelso STF nos autos da ADC 16/DF e da Súmula 331 do C.TST, é possível a imposição a ente público de responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas, bastando, para tanto, a comprovação factual de conduta culposa do tomador dos serviços. De outro modo, para absolvição, a escolha do prestador de serviços e a fiscalização do respectivo contrato, notadamente no que se refere aos direitos dos trabalhadores, há de ser eficaz. Assim não se caracterizam os atos fiscalizatórios que não impedem o atraso de pagamento dos salários por três meses e, tampouco, do recolhimentos do FGTS e da previdência social do reclamante, impondo-se a responsabilização subsidiária requerida.

Recurso provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário do reclamante. No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento apenas para condenar o segundo reclamado a responder subsidiariamente pelos créditos reconhecidos na decisão, nos termos do voto do Desembargador Relator, o qual restou vencido quanto aos honorários advocatícios, tópico no qual prevaleceu a divergência do Desembargador Revisor. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 18 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-484-64.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Recorrente	Antonio Carlos Malzoni
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. "BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito." (Verbete nº 42/TP)

2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante entendimento consagrado na Súmula 102, I, do colendo TST. Configurado, nos autos, o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento da autora nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para que seja observada a tabela salarial vigente à época do pagamento das horas extras, e dar parcial provimento ao do reclamante para estender a condenação ao pagamento das horas extras e reflexos no período de 18/11/2004 a 09/04/2012, data do ajuizamento da ação, termo este fixado em razão da homologação do pedido de desistência do recurso no que concerne à extensão da condenação "enquanto perdurar a jornada de oito horas"; determinar a aplicação do divisor 150, bem assim para aplicação tabela salarial vigente à época do pagamento das horas extras, e dar parcial provimento ao recurso reclamado para que seja observada a tabela salarial vigente

à época do pagamento das horas extras. Por compatível, manter o valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-513-44.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Trifolium Boutique Ltda Me
Advogado	Tiago Medeiros Arrochela Taveira(OAB: 29353-N/DF)
Recorrido	Solange Ribeiro Viana
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 7-N/DF)

EMENTA: EMPREGADA GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Nos termos da nova redação ao item III da sua referida Súmula nº 244, "A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por prazo determinado". ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS TÉRMINO DO PERÍODO DE GARANTIA DE EMPREGO. OJ Nº 399 DO COL. TST. "O ajuizamento de ação trabalhista após decorrido o período de garantia de emprego não configura abuso do exercício do direito de ação, pois este está submetido apenas ao prazo prescricional inscrito no art. 7, XXIX, da CF/1988, sendo devida a indenização desde a dispensa até a data do término do período estabilitário".

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para excluir a condenação em honorários advocatícios, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-514-23.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Cristiano Marques da Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Felippe Gustavo Cabral Kümmel(OAB: 32707-X/DF)

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. MOTIVAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. A CLT prevê, como fator motivador da justa causa, tanto por parte do empregado como do empregador, o ato faltoso cuja gravidade inviabilize a continuidade da relação laboral. Ante o princípio da isonomia de tratamento das partes e da distribuição do ônus da prova, a justa causa cometida pelo empregador, assim como a perpetrada pelo empregado, também deve restar cabalmente demonstrada. Dessarte se, no caso concreto, não houver prova robusta acerca do ato faltoso do empregador, impossível o reconhecimento da rescisão indireta.

ABANDONO DE EMPREGO. JUSTA CAUSA. PROVA. A justa causa, para ser caracterizada, deve restar cabal e robustamente comprovada, não podendo remanescer dúvidas acerca do ato faltoso imputado ao empregado. Tal ônus compete à reclamada, nos exatos termos do artigo 818 da CLT. Nesse contexto, quando a prova produzida é contundente, tem-se que a reclamada se desincumbiu do ônus que lhe competia de comprovar a justa causa alegada na defesa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-516-84.2012.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Ferrobraz Industrial Ltda
Advogado	Cícero Gomes Laje(OAB: 15001-N/GO)
Recorrido	Espólio de Jose Maria Cavalcanti
Advogado	Gabriela Mascarenhas de Castro Souza(OAB: 33099-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova quanto à demonstração da existência de vínculo empregatício é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Todavia, admitida a prestação de serviços pela reclamada, é de se presumir a relação de emprego, competindo a ela a prova de que a relação não se enquadra nos moldes do art. 3º da CLT, por se tratar de alegação de caráter impeditivo do pretendido reconhecimento do

vínculo empregatício. Emergindo da prova produzida nos autos a inexistência de autonomia na prestação de serviços, tem-se como caracterizado o vínculo empregatício entre as partes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-546-25.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Tv Globo Ltda
Advogado	Jaciara Valadares Gertrudes(OAB: 8826-N/DF)
Recorrente	Fernanda Vanacor Bretanha Galvao (Recurso Adesivo)
Advogado	Jackson de Domenico(OAB: 18493-N/DF)
Recorrido	Os mesmos

EMENTA: 1. CONTRATO DE TRABALHO. TRANSMUDAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PESSOA JURÍDICA. COAÇÃO. DIREITO CIVIL. APLICAÇÃO AO DIREITO DO TRABALHO. ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS TRABALHISTAS. CLT. ARTIGO 8º. HIPOSSUFICIÊNCIA DO TRABALHADOR. BURLA À LEGISLAÇAO DO TRABALHO. NULIDADE. As regras do Direito Civil atinentes a vício na manifestação de vontade do contrante são aplicáveis ao Direito do Trabalho (CLT, art.8º). Os preceitos gerais previstos nos artigos 151 e 152 do Código Civil, são plenamente aplicáveis na seara trabalhista, demandando, porém, nesta transposição, a devida adequação aos princípios do Direito do Trabalho, sob pena de subversão destes. Sob este prisma deve ser visto o instituto da hipossuficiência, em face da inequívoca superioridade do empregador na relação contratual, colocando o trabalhador em condição de inferioridade e desequilíbrio na relação jurídica. Assim definido, a condição patrimonial, intelectual ou profissional do trabalhador não lhe retira a condição de hipossuficiente frente ao poder empresarial, razão pela qual a conduta impositiva para a alteração contratual de trabalho por outra de prestação de serviços por pessoa jurídica formada exclusivamente pela antiga empregada traz em si mácula à manifestação de vontade da reclamante. À luz destes parâmetros, é nula de pleno direito a alteração contratual, especialmente quando presentes os requisitos legais que caracterizam a relação de emprego. 2.DANO MORAL. DIREITO À REPARAÇÃO E DEVER DE INDENIZAR. A Constituição Federal assegura em seu artigo 5º, inciso X, o direito à indenização em razão de violação à intimidade, à vida privada, à honra e a imagem das pessoas. A legislação infraconstitucional classifica como ato ilícito toda ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que implique em violação a direito ou cause dano, ainda que exclusivamente moral a outrem, obrigando o agente causador a repará-lo mediante indenização(CC, arts. 186 e 927). Conjugadas a norma constitucional e a legislação ordinária referenciadas, temos o suporte jurídico que autoriza a reparação de eventuais danos morais causados pelo empregador, ou seus prepostos, aos trabalhadores. Justificada a conduta da reclamada em face do envolvimento da empregada nos fatos incompatíveis com a postura editorial adotada pela empresa, não há agressão à sua esfera moral, inexistindo ilegalidade na alteração das funções, em especial, diante da pessoalidade e exclusividade com que se revestiam. Recurso da reclamada parcialmente provido. Recurso adesivo da reclamante desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a multa do artigo 538 do CPC e negar provimento ao recurso adesivo da reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-558-94.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Vitoria de Sousa Santana
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos. No mérito, dar parcial provimento ao apelo da reclamante para apenas deferir-lhe o pagamento da multa de 0,2% prevista na Cláusula 22ª da CCT, conforme postulado na inicial; e negar provimento ao recurso da reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, visto que o fixado na origem se coaduna à nova situação dos autos. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-563-19.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Hebertson Leles de Menezes
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero
Advogado	Alex Zeidan dos Santos(OAB: 19546-N/DF)

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. REENQUADRAMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

A isonomia salarial somente se aplica a trabalho de igual valor. Não se constata afronta ao princípio da isonomia quando demonstrado que determinada categoria (analista - nível Sênior) mereceu tratamento diferenciado, em decorrência das exigências relativas à capacitação da função e do exercício de funções que não guardam similitude com as exercidas pelos autores.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as multas aplicadas por multa por litigância de má-fé e pela interposição de embargos protelatórios, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-566-22.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Patricia Goncalves da Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-585-74.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Redator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Rozane Montalvao Patrasana e Outros
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-X/DF)
Recorrente	Dione Alves de Oliveira
Recorrente	Gustavo Henrique Alves Rodrigues
Recorrente	Andrea Patricia Cardoso Martins
Recorrente	Armindo Riedel de Oliveira Mello Filho
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Marcela Cavalcante Sampaio(OAB: 25676-N/DF)

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. REENQUADRAMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. A isonomia salarial somente se aplica a trabalho de igual valor. Não se constata afronta ao princípio da isonomia quando demonstrado que determinada categoria (analista - nível Sênior) mereceu tratamento diferenciado, em decorrência das exigências relativas à capacitação da função e do exercício de funções que não guardam similitude com as exercidas pelos autores. Recurso dos reclamantes não provido.

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso dos reclamantes, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria, vencido o Des. Relator negar provimento ao recurso dos reclamantes, nos termos do voto da Desembargadora Revisora, que redigirá o acórdão. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-591-02.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Instituto Cna
Advogado	Carlos Bastide Horbach(OAB: 19058-N/DF)
Recorrido	Alan Ferreira Ponte
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. ARTIGO 302 DO CPC. RECURSO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL. Nos termos do artigo 302 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, cabe ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados. A jornada de trabalho referente aos sábados e domingos demanda impugnação específica, não lhe auxiliando a contestação genérica referente à jornada de trabalho ordinariamente cumprida. Hipótese em que a decisão subsistiria, ainda que provido o recurso, por fundamentos autônomos não impugnados nas razões recursais.

Recurso parcialmente provido. . Viola o art. 896 da CLT

se subsiste no acórdão regional, sem impugnação específica no recurso de revista, outro fundamento jurídico autônomo e suficiente para embasar a decisã

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, acolher em parte a preliminar suscitada pelo recorrido, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos períodos de férias, a multa e a indenização impostas por litigância de má-fé, determinando seja oficiada a DRT. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-601-76.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Romildo Ferreira Silva
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE GESTÃO. ART. 62 II, DA CLT. Para exclusão do trabalhador do regime legal de controle de jornada, instituiu o legislador pátrio apenas duas exceções: a dos trabalhadores externos que, pela natureza da atividade, são insuscetíveis de terem a sua jornada fiscalizada (art. 62, inciso I, da CLT) e a dos gerentes, entendidos estes os exercentes de cargo de gestão, com gratificação superior a 40% do salário efetivo (art. 62, inciso II, da CLT). Demonstrado que o reclamante era subordinado, tinha jornada controlada, bem como percebia salário inferior a 40% do que percebia no cargo efetivo, tem-se por não incluso o obreiro nas disposições do inciso II do dispositivo legal em comento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-610-63.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Sonia Marilia Franco de Carvalho
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Agravado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-A/SP)

EMENTA: EXECUÇÃO. LIMITES. COISA JULGADA. ACORDO HOMOLOGADO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PERÍODO DE VÍNCULO RECONHECIDO. A competência material constitui pressuposto processual, questão de ordem pública, a ser conhecida de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição (CPC, art. 113). Contudo, a competência absoluta não se pode sobrepor à autoridade da coisa julgada, cláusula pétrea inserta no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Tanto é assim que, no sistema jurídico nacional, a decisão judicial transitada em julgado somente poderá ser desconstituída por ação rescisória (CPC, art. 485, II).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. 209), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência material suscitada em contraminuta e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Ricardo Alencar Machado, que redigirá acórdão. Nesta sessão, reformularam seus entendimentos os Desembargadores Relator e Revisor. Ementa aprovada.

Em, 18 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-625-07.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Recorrente	Cezar Luiz Munari
Advogado	Luiz Carlos Martins(OAB: 13020-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO EXERCENTE DE CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS PELA SÉTIMA E OITAVA HORAS. O cargo de confiança previsto no § 2° do art. 224 da CLT não exige amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, como o faz o art. 62. Em verdade, o empregado bancário deve exercer funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou desempenhar outros cargos de confiança, recebendo gratificação igual ou superior a um terço do salário do cargo efetivo. Por se tratar de fato impeditivo, compete ao empregador demonstrar que o enquadramento em tal hipótese é legal.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos do reclamado e do reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso do réu e dar provimento parcial ao recurso do autor. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-626-89.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)
Recorrido	Diego Teixeira Silva
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO TÉCNICO. PREVALÊNCIA. Nos moldes do art. 195 da CLT a caracterização da periculosidade compete ao expert. Positiva a perícia quanto ao ingresso habitual e intermitente do empregado na área de risco durante a execução de suas atividades, consoante Quadro de Atividades/Área de Risco do Anexo 2 da Portaria nº 3.214/78 do MTE e à míngua de elementos probatórios capazes de invalidar a prova técnica, forçoso o reconhecimento do adicional de periculosidade perseguido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-665-83.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sonia Batista de Miranda
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Carmem Fernandes Custodio Me
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)

EMENTA: AÇÃO CONDENATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DECLARATÓRIO. IMPRESCRITIBILIDADE. Se há vários pedidos e, sendo um deles declaratório referente ao reconhecimento de vínculo de emprego, quanto a este pedido, não há falar em prescrição. Por outro lado, as ações condenatórias prescrevem. (RR - 86001/2003-900-04-00, DJ - 15/8/2008, 8ª TURMA, Ministra-Relatora MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer dos recursos ordinários de fls. 175/179-verso e fls. 181/185-verso, em face da preclusão consumativa, conhecer do recurso de fls. 169/173-verso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a imprescritibilidade apenas do pedido de reconhecimento de vínculo e anotação da CTPS, determinar o retorno dos autos à Origem para julgamento do mérito, como entender de direito, nos termos do voto da Revisora, que redigirá o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Redatora designada

FSF/7 - 22/02/13Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-675-78.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Pompílio Lustosa Messias Sobrinho(OAB: 1807-B/TO)
Recorrido	Manuel do Nascimento Filho
Advogado	Sérgio Artur Silva(OAB: 3469-N/TO)
Recorrido	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. A Súmula nº 331 do TST foi assentada tanto no princípio da proteção do trabalhador quanto na teoria do risco, decorrente da teoria da culpa extracontratual, baseada no dever geral de não causar dano a outrem, em combinação com aquelas outras das culpas in eligendo e in vigilando. O entendimento jurisprudencial aqui tratado traduz, na verdade, apenas o uso do dever-poder inerente à função jurisdicional trabalhista, previsto no artigo 8º da CLT, que impõe a aplicação da analogia como forma de integração do ordenamento jurídico, na falta de disposições legais ou contratuais.

DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS. A destinação da indenização do dano moral é exatamente ressarcir o prejuízo íntimo decorrente de ato injusto. Porém, este prejuízo íntimo deve ser evidente a ponto de destacar-se das frustrações e decepções do cotidiano. No caso em tela, em que pesem as frustrações experimentadas pelo reclamante decorrentes da ausência de pagamento, estas não tem o cunho de causar danos de ordem emocional ou psicológica. Ademais, o deferimento das parcelas postuladas com os devidos acréscimos e multas legalmente previstas são bastantes a compensar tais frustrações de ordem econômica.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-677-06.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Magna Gomes de Oliveira Melo
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

EMENTA: "RECURSOS. RAZÕES. CONTEÚDO. No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que, ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida." (verbete 4 da Eg. 1ª Turma do TRT da 10ª Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso interposto pela recorrente por ausência de ataque aos fundamentos da sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-680-61.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)
Recorrido	Limdamir Castro de Oliveira
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Recorrido	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)

EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE AVISO PRÉVIO. IMPOSSIBILIDADE DE ELASTECIMENTO DO PRAZO PARA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. A empresa não estava obrigada a conceder o aviso prévio nos moldes da Cláusula 54ª da Convenção Coletiva, todavia a dação reconhecida em sentença não importa em elastecimento do prazo para quitação das verbas rescisórias.

Desse modo, nos termos do disposto no art. 477, §6º, alínea "b" da CLT e da própria cláusula mencionada, o pagamento deveria ter sido efetuado até o dia 25/8/2011.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-685-29.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Luana Regina Euzebia da Silva
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante entendimento consagrado na Súmula 102, I, do colendo TST. Configurado, nos autos, o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento da autora nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias. Recurso desprovido.

2. BANCÁRIA. DIVISOR 150. ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. O divisor a ser adotado no cálculo do salário-hora do empregado bancário é 180, conforme a regra geral definida na Súmula 124 do C. TST, sendo o sábado considerado dia útil não trabalhado. Porém, com o advento de acordos e convenções coletivas de trabalho, em que as partes livremente pactuam a condição do sábado como dia de repouso semanal remunerado, o divisor a ser observado passa a ser 150, adotando-se a jornada real de trabalho, prevalecendo a norma mais favorável ao trabalhador, ratificada pela especial garantia assegurada aos ajustes coletivos pelo artigo 7º, XIII, da Constituição Federal.

Recurso provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e integralmente do recurso da reclamante e, no mérito, negar provimento ao do reclamado e dar parcial provimento ao da reclamante para determinar a aplicação do divisor 150 para apuração das horas extras deferidas, bem como para deferir o pagamento de 15 minutos extraordinários por dia (art. 384 da CLT). Por compatível, manter o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-691-63.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Daniel da Costa Primo Burity
Advogado	Leila Aparecida Fernandes Macêdo(OAB: 21251-N/DF)
Recorrido	Lps Brasilia- Consultoria de Imoveis Ltda
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

EMENTA: CORRETOR IMOBILIÁRIO. CONTRATO DE PARCERIA. VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A Lei nº 6.530/78 e o Decreto Lei nº 81.871/78 regulamentam o exercício da profissão de corretor de imóveis, que pode ser exercida por pessoa física ou jurídica. Em regra, o exercício da profissão se faz de forma autônoma e, nesta condição, apresenta em comum com a relação de emprego, a pessoalidade, a onerosidade e a não eventualidade. O que diferencia uma figura da outra é a subordinação jurídica, definida esta pela constante submissão do vendedor empregado ao comando dos administradores da empresa. Ausente a subordinação jurídica, a reclamada desincumbiu-se do encargo probatório, não havendo vínculo de emprego a ser reconhecido.

Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-695-79.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Luciana Lima Rocha(OAB: 25743-N/DF)
Recorrido	Bruno Fernando Lopes Silva
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Des. Pedro Foltran, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o saldo de salário dos últimos 15 dias de fevereiro/2012 e o aviso prévio. Por compatível, manter o valor da condenação fixado na origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-700-22.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Maria de Fátima Santos
Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)
Recorrido	AST Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

"JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010) A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997."(Orientação Jurisprudencial da SDI1-382 do col. TST)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prefacial suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-705-62.2012.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Yasmin Velloso de Oliveira Gomes
Advogado	Felipe Rocha de Morais(OAB: 32314-N/DF)
Recorrido	Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda - Epp
Advogado	Giovanna Lima Santiago Carneiro(OAB: 24463-N/CE)

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa

contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, não o fazendo quanto à insurgência relativa à exclusão de sua "culpa in eligendo", por ausência de sucumbência e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-706-53.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Marcos Cristiano Carinhanha Castro(OAB: 33953-N/DF)
Recorrido	Amanda Ferreira Mendes
Advogado	Ivan Lima dos Santos(OAB: 12316-N/DF)
Recorrido	Facil - Brasilia Transporte Integrado

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. ILEGIMITIDADE DO RECORRENTE. A teor do caput do artigo 499 do Código de Processo Civil "O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público". Não sendo o recorrente parte no feito, somente estaria legitimado a recorrer se, na condição de terceiro prejudicado, a sentença viesse a atingir a sua esfera patrimonial. Não se vislumbrando tal hipótese no caso concreto, o apelo aviado não enseja conhecimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso e determinar a reautuação do feito, excluindo-se o Distrito Federal do polo passivo da ação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-715-13.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Sandrelena Neves dos Reis
Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)
Recorrido	Araguaia Industria e Comercio de Produtos Texteis Ltda
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues(OAB: 11749-N/DF)

EMENTA: DANOS MORAIS POR ASSÉDIO. PROVA DIVIDIDA. O dano causado aos bens imateriais do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra in re ipsa, o que significa dizer que a dor moral se prova por si mesma. O que se impõe evidenciar é o fato causador do dano. Uma vez demonstrado, tem-se por ocorrida a lesão ao acervo extrapatrimonial do indivíduo. Estando a prova dividida, a questão há que ser resolvida em desfavor daquele que detém o encargo probatório, ou seja, a reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão Turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-719-89.2011.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Vicente de Paulo da Cruz Silva
Advogado	Luiz Cézar da Silva(OAB: 5351-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE LAUDO PERICIAL. Demonstrado pelo expert que o autor exercia atividades em condições insalubres, na forma da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 - MTE, correta a sentença originária que deferiu o correspondente adicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão Turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-728-11.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente	Cristiane Pereira Vianna de Oliveira
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrente	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. Não obstante o artigo 461 da CLT faça o detalhamento dos requisitos necessários ao reconhecimento da equiparação salarial, a garantia ao trabalhador de igual remuneração para igual trabalho tem na Constituição Federal suporte mais amplo e consistente, a qual, em vários dispositivos consagra a igualdade de tratamento, notadamente no artigo 7º, incisos XXX e XXXI, princípio este assegurado também no artigo 5º da própria CLT. Demonstrada a identidade de funções pela autora, cabia à reclamada comprovar distinções técnicas e de produtividade para impedir a equiparação pretendida. Não o fazendo deve remunerar o trabalho da reclamante de igual forma ao paradigma.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator, que restou parcialmente vencido quanto aos temas "Desvio de função" e "Honorários assistenciais", aspectos nos quais prevaleceu proposta do Des. Revisor e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Permanece na redação do acórdão o Des. Relator.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-747-48.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Fabio Costa Andrade
Advogado	Eduardo Henrique Marques Soares(OAB: 21688-N/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Fiel ao princípio da mais ampla e satisfatória entrega da prestação jurisdicional, devem os embargos de declaração ser acolhidos para se prestar maiores esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-773-91.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Roselaine Oliveira Batista
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA. A teor do disposto nos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC, é da reclamante o ônus da prova acerca da prestação de horas extras e do não usufruto do intervalo intrajornada. Não se desincumbindo a parte autora desse encargo, devem prevalecer os registros constantes das folhas de frequência e dos comprovantes de pagamento que atestam a regularidade da jornada e o pagamento de eventuais desoras.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-784-20.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-P/PE)
Recorrido	Paulo Quirino do Nascimento
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prefacial suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-786-52.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Emidio Jose da Silva
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-N/TO)
Recorrido	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt(OAB: 1073-N/TO)

EMENTA: DANO MORAL. REPARAÇÃO. FIXAÇÃO DO VALOR COMPENSATÓRIO. Em se tratando de dano moral, a mensuração do dano é complexa, porquanto o ato lesivo recai sobre bens imateriais como a liberdade, a igualdade, a sociabilidade e direitos intimamente relacionados à dignidade da pessoa humana. Assim, cabe ao julgador, utilizando-se da razoabilidade, considerar parâmetros como a gravidade do dano causado pelo empregador, pelos seus prepostos ou pelas suas normas e diretrizes e a intensidade do sofrimento infligido ao lesado, bem como a capacidade econômica de ambos, para que se estabeleça um parâmetro razoável à reparação, de modo que esta efetivamente sirva de compensação ao lesado e de desestímulo ao agente causador do dano. A par destes parâmetros, tenho por razoável o montante arbitrado pelo juízo monocrático para efeitos compensatórios. Nego provimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a forma alternativa de reparação do dano material, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

À Secretaria da Turma para que renumere os autos a partir de fl. 224, exclusive.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-788-85.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Sind. Especifico Emp. Empresas de Limp.Urb. Ar.Verdes, Limp. Cons. Munic. de Sorocaba e Regiao
Advogado	Camila Galvani Haar(OAB: 272039-N/SP)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 6-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. VÍCIO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO LITISCONSORTE NECESSÁRIO. Considerando-se a natureza da controvérsia, relativa à disputa sindical em torno dos limites de sua representação, o provimento judicial pleiteado implica, como requisito de sua validade, a regular citação do litisconsorte necessário (art. 47 do CPC). Entretanto, a despeito de a lide submetida à solução judicial alcançar interesses de terceiro, o impetrante não promoveu, em momento oportuno, a regular formação do polo passivo do mandamus, impondo-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Eg. Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos dar respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar suscitada de ofício para declarar a nulidade dos atos processuais ab ovo, porquanto não se verifique a devida citação do litisconsorte necessário, em razão da ausência de sua indicação por parte do

impetrante, circunstância que impõe o indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do processo, sem a resolução do mérito, na forma do inciso I do art. 267 do CPC. Custas, pelo impetrante, no importe de R$ 10,64, nos termos do art. 789 da CLT. Dê-se ciência à autoridade coatora. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-788-30.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Banco Central do Brasil
Advogado	Pablo Bezerra Luciano(OAB: 35603-N/DF)
Embargado	Kátia Cilene Caldas Silva
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Embargado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-794-61.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sandes Conservação e Serviços Ltda
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)
Recorrente	Solimar Brito da Silva
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao do primeiro reclamado para excluir a condenação na multa cominada na r. sentença, por descumprimento de obrigação de fazer, e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para declarar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S/A, e deferir as horas extras, intervalo intrajornada e respectivos reflexos. Arbitrar à condenação novo valor de R$8.000,00 e fixar as custas processuais em R$160,00, pelos reclamados. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-795-32.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	União (Justiça Federal de 1º Grau)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Agravado	Sérgio de Melo Carbo
Advogado	Luiz Paulo Ferreira(OAB: 7573-N/DF)
Agravado	Contrat Administracao Empresarial Ltda - Epp

EMENTA: "TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE. CLT, ART. 884, § 5º. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. São inconstitucionais o § 5º, do art. 884 da CLT, e parágrafo único, do art. 741, do CPC, com redação dada pela Medida Provisória nº

2.180-35, de 24/08/2001, que nas respectivas frações finais consideram inexigível o título judicial, cujo conteúdo ostenta desconformidade interpretativa com a Constituição Federal, segundo o Supremo Tribunal Federal."(Verbete n.º 8/2004 do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-797-49.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Cezar kawabata(OAB: 63516-N/PR)
Recorrente	Maria Aparecida Ribeiro e Silva (Recurso Adesivo
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e conhecer dos recursos. Quanto ao mérito, por maioria, negar-lhes provimento nos termos do voto do Des. Relator, que restou parcialmente vencido quanto ao tema "Multa incidente sobre o saldo do FGTS", aspecto no qual prevaleceu proposta do Des. Revisor. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-799-08.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Omar Fagundes de Oliveira
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

EMENTA: COISA JULGADA. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES DA DECISÃO. O instituto da coisa julgada torna imutável e indiscutível a sentença, sendo vedada nova apreciação de questões já decididas, nos termos dos arts. 471 do CPC e 836 da CLT. Verificado, no caso concreto, que a Secretaria de Cálculos Judiciais obedeceu integralmente aos comandos da coisa julgada, a decisão do Juízo ad quo deve ser mantida pois adaptada aos limites da sentença exequenda.

"IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora" (Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SDI-1 do C. TST).

FGTS. ÍNDICES DE CORREÇÃO. Os parâmetros de correção dos débitos trabalhistas (Lei n.º 8.177/91) não excepcionam a verba relativa ao FGTS, quando não depositado em conta vinculada na época oportuna, sujeitando-se, pois, à correção específica dos passivos trabalhistas, quando o pagamento for resultante de condenação judicial. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 302 da SDI-1 do C. TST e do Verbete n.º 16 da Egr. 1ª Turma.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-809-33.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Eliza Marques de Souza

Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos recursos. Quanto ao mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Revisora, negar provimento ao recurso do 2º reclamado e dar provimento ao recurso da reclamante para deferir a indenização do FGTS no percentual de 40%. Por compatível, manter o valor da condenação fixado na origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

À Secretaria da egrégia 1ª Turma para que proceda a renumeração dos autos a partir de fl. 223, exclusive.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-811-31.2011.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Recorrido	Douglas Gomes de Oliveira Pinto
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO TÉCNICO. PREVALÊNCIA. Nos moldes do art. 195 da CLT a caracterização da periculosidade compete ao expert. Positiva a perícia quanto ao ingresso habitual e intermitente do empregado na área de risco durante a execução de suas atividades, consoante Quadro de Atividades/Área de Risco do Anexo 2 da Portaria nº 3.214/78 do MTE e à míngua de elementos probatórios capazes de invalidar a prova técnica, forçoso o reconhecimento do adicional de periculosidade perseguido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-814-16.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Jair Ferreira dos Santos
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-N/TO)
Recorrido	Industria Nacional de Asfaltos S/A
Advogado	Rafael Lara Martins(OAB: 22331-N/GO)

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO. JUSTA CAUSA. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 131/CPC. PRINCÍPIO DO NARRA MIHI FACTUM, DABO TIBI JUS. Não há nenhuma irregularidade quanto à avaliação do caso concreto e ao reenquadramento da tipificação da justa causa, migrando sua fundamentação jurídica para a alínea "k" do artigo 482/CLT. Nos moldes do artigo 131/CPC, cabe ao magistrado, no exercício da prestação jurisdicional, aquilatar qual o padrão normativo aplicável à espécie, no exame preciso da subsunção do fato à norma Narra mihi factum, dabo tibi jus. Nego provimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ReeNec-816-95.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Na Ação Movida por Sindicato dos Operadores de Telemarketing e Trabalhadores Em Empresas de Telemarketing do Estado de Pernambuco - Sintelmarketing/Pe contra a União - Ministério do Trabalho e Emprego)
Recorrido	Sindicato dos Operadores de Telemarketing e Trabalhadores Em Empresas de Telemarketing do Estado de Pernambuco - Sintelmarketing/Pe
Advogado	Arthur Coelho Sperb(OAB: 30227-N/PE)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

EMENTA: REGISTRO SINDICAL. PROCESSAMENTO. OMISSÃO INJUSTIFICADA A AUTORIDADE RESPONSÁVEL. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. SEGURANÇA MANTIDA. Atendidas as exigências pertinentes à documentação e ritos próprios para o registro sindical, a omissão quanto à análise de admissibilidade do pedido pela autoridade competente, embasada em procedimento a ser discutido no curso do processo de registro, isto é, após a publicação do pedido para possibilitar eventuais impugnações, fere o direito líquido é certo do Sindicato interessado. Concessão da segurança que se mantém. Remessa oficial desprovida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer da remessa oficial recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-823-08.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrente	Quiteria Feitosa dos Santos
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do 2º reclamado e dar provimento ao recurso da reclamante para deferir a indenização do FGTS no percentual de 40%, nos termos da fundamentação expendida. Por compatível, manter o valor da condenação fixado na origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-839-86.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Redator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Rubens da Silva Cardoso
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. REENQUADRAMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. A isonomia salarial somente se aplica a trabalho de igual valor. Não se constata afronta ao princípio da isonomia quando demonstrado que determinada categoria (analista - nível Sênior) mereceu tratamento diferenciado, em decorrência das exigências relativas à capacitação da função e do exercício de funções que não guardam similitude com as exercidas pelos autores. Recurso dos reclamantes não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, vencido o Des. Relator negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Revisora, que redigirá o acórdão. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-840-77.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Ivanildo Pedro da Silva
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Recorrido	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. 1.INSALUBRIDADE. PROVA. LAUDO TÉCNICO PERICIAL. IMPUGNAÇÃO. Conforme disposto no artigo 195 da CLT, a constatação da insalubridade far-se-á mediante perícia. Portanto, o laudo pericial é prova técnica elaborada por perito, que é a autoridade competente para apuração, devendo ser combatido com argumentos técnicos devidamente comprovados nos autos. 2. DANO MORAL. MORA NA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. O mero inadimplemento das verbas rescisórias, não configura o quadro fático necessário à constatação do dano moral passível de reparação; pois, o ilícito detém cominação específica prevista em lei: à prestação das parcelas inadimplidas, com acréscimo das penalidades legais. 3. MULTA DO ART. 477 DA CLT. A multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT é devida quando o pagamento das verbas rescisórias não se observar os prazos a que alude o § 6º do mesmo dispositivo. No caso, não comprovado o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, devida a multa em questão.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao autor a multa do art. 477 da CLT. Por compatível, manter o valor da condenação fixado na origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-867-48.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Organizacao Sebba Materiais para Construcao Ltda
Advogado	Iran Amaral(OAB: 8547-N/DF)
Recorrido	Edivanio Barbosa de Vila Nova
Advogado	Nilton Oliveira Batista(OAB: 6282-X/DF)

EMENTA: 1 - CITAÇÃO. PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO. ÔNUS DA PROVA. DESTINATÁRIO. SÚMULA 16/TST. Milita em desfavor do destinatário a presunção insculpida na Súmula 16 do c. TST. Portanto, necessária a produção de prova robusta e insofismável tendente a afastar a presunção de recebimento da citação. Em que pesem as razões recursais, a mera anotação contida no envelope da citação não serve como meio de prova do não recebimento ou mesmo recebimento tardio da citação, uma vez que não se pode aferir quem apôs a anotação nem a que pretexto, muito menos a sua veracidade.

2 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIAL. RECOLHIMENTO FISCAL.

RESPONSABILIZAÇÃO EXCLUSIVA DO EMPREGADOR. "A Lei Maior estabelece o financiamento da seguridade social através de contribuições dos dois polos envolvidos nas relações de trabalho, isto é em sentido lato, trabalhador e tomador dos serviços (artigo 195/CRFB). E o fato gerador da exação fiscal, seja o IRRF ou as contribuições previdenciárias, é o pagamento, momento em que legalmente está o empregador autorizado a efetuar os descontos a cargo do empregado e repassá-los à Receita Federal do Brasil (Lei nº 8.541/1991, artigo 46 e Lei nº 8.212/91, artigo 30, I, "a" e "b"). Incabível a responsabilização integral do empregador, posto que nada justifica isentar o empregado do ônus que lhe é atribuído, valendo acentuar que com isto não se confunde a responsabilidade tributária imposta ao tomador dos serviços.

3 - "(...) MULTA DO ART. 475-J DO CPC. APLICABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO. REGRA PRÓPRIA COM PRAZO REDUZIDO. MEDIDA COERCITIVA NO PROCESSO TRABALHO DIFERENCIADA DO PROCESSO CIVIL. O art. 475-J do CPC determina que o devedor que, no prazo de quinze dias, não tiver efetuado o pagamento da dívida, tenha acrescido multa de 10% sobre o valor da execução e, a requerimento do credor, mandado de penhora e avaliação. A decisão que determina a incidência de multa do art. 475-J do CPC, em processo trabalhista, viola o art. 889 da CLT, na medida em que a aplicação do processo civil, subsidiariamente, apenas é possível quando houver omissão da CLT, seguindo, primeiramente, a linha traçada pela Lei de Execução fiscal, para apenas após fazer incidir o CPC. Ainda assim, deve ser compatível a regra contida no processo civil com a norma trabalhista, nos termos do art. 769 da CLT, o que não ocorre no caso de cominação de multa no prazo de quinze dias, quando o art. 880 da CLT determina a execução em 48 horas, sob pena de penhora, não de multa. Recurso de Embargos conhecido e provido para afastar a multa do art. 475-J do CPC." (Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Processo E-RR 1568700 -64.2006.5.09.0002, julgado em 29/6/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, publicação: DEJT 17/6/2011).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC e para excluir a responsabilização exclusiva do empregador pelas obrigações fiscais e previdenciais, determinada a observância da legislação no que concerne àquilo que cabe ao empregado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-867-51.2012.5.10.0007

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Fed Nac dos Trab Em Empresas Correios Teleg e Similares
Advogado	Thiago Henrique Nogueira Sidrim(OAB: 24355-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTEO DE SENTENÇA NORMATIVA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO.

Evidenciado nos autos que a empresa Reclamada observou os parâmetros estabelecidos para implementação dos meios necessários à concretização dos direitos reconhecidos na sentença normativa, e não comprovada nenhuma irregularidade no seu cumprimento, o não provimento do recurso da Federação/Recorrente é medida que se impõe.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-867-12.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Nerivaldo Silva de Araujo
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648 -N/DF)
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. NATUREZA JURÍDICA. PARCELA PAGA SEM CORRESPONDÊNCIA A ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS OU EXTRAORDINÁRIAS. O fato de haver o reclamado editado normas e regulamentos empresariais definindo a natureza meramente provisória e variável de determinada parcela não constitui presunção absoluta a esse respeito, devendo ser divisado se na realidade havia o efetivo cumprimento das regras estipuladas pelo empregador. Emergindo dos autos que a gratificação denominada função comissionada

técnica - FCT - não estava atrelada à complexidade das atribuições destinadas ao empregado e que estas não se revestiam de caráter especial ou extraordinário, impõe-se reconhecer a natureza salarial da gratificação percebida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incorporação, ao salário do autor, da FCT no patamar de 60%, bem como condenar a reclamada a pagar as diferenças advindas da gratificação recebida a menor, desde janeiro de 2008, bem como reflexos sobre férias, acrescidas de 1/3; 13º salário; adicional por tempo de serviço; adicional noturno; horas extras; FGTS; além das gratificações adicionais e outras parcelas que tenham por base de cálculo o salário básico do reclamante, em parcelas vencidas e vincendas e, ainda, honorários assistenciais no percentual de 10%, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-897-29.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Edvaldo Nunes Rodrigues
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)
Recorrido	Selvat Servicos de Eletrificacao Ltda
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464 -N/TO)
Recorrido	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	Luiz Carlos Lacerda Cabral(OAB: 812-N/TO)
Recorrido	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Fabrício Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM DO TOMADOR. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ITEM I DA SÚMULA 331/TST. Excetuado o modelo clássico bilateral de relação jurídica empregatícia, torna-se lícita a subcontratação de mão de obra apenas nas seguintes hipóteses: trabalho temporário (Lei 6.019/74); serviços de vigilância (Lei nº 7.102/83); atividades de conservação e limpeza; serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistentes a pessoalidade e subordinação direta. Evidenciado que a contratação do obreiro por meio de empresa prestadora de serviços não se deu para o desenvolvimento de tarefas ligadas à atividade-fim da tomadora, correta a r. sentença originária que não reconheceu o liame empregatício diretamente com a empresa beneficiária dos serviços, a teor do item I da Súmula 331/TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de coisa julgada suscitada pela quarta reclamada (Celtins) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a ilicitude da terceirização e a existência de vínculo diretamente com a Celtins, tomadora de serviços, devendo os autos retornarem à instância de origem para o exame dos demais pedidos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-904-87.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fernando Jose Guimaraes Pimentel Junior
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. "BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito." (Verbete nº 42/TP)

2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante entendimento consagrado na Súmula 102, I, do colendo TST. Configurado, nos autos, o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento da autora nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e integralmente do recurso do reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade e a prejudicial de prescrição suscitadas e, no mérito, nego provimento ao do reclamado e dou parcial provimento ao do reclamante para estender a condenação ao pagamento das horas extras e reflexos no período de 18/11/2004 em diante, enquanto perdurar a situação em causa, e deferir a incidência reflexa das horas extras nos dias não trabalhados decorrentes de faltas abonadas. Por compatível, mantenho o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-906-57.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Infoglobo Comunicacao e Participacoes S.A.
Advogado	Carlos Vieira Cotrim(OAB: 69218-N/SP)
Recorrente	Adriana Soares Dutra Vasconcelos
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1 - INDENIZAÇÃO DA LEI Nº 6.708/1979. AVISO PRÉVIO. PROJEÇÃO. DATA-BASE. REAJUSTE SALARIAL. EFEITOS. Consoante a Súmula 182 do TST, o aviso prévio indenizado conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 7.238/84. Este entendimento diz respeito à hipótese em que a projeção do aviso prévio alcança o mês anterior à data-base. Ultrapassada a data-base, não se lhe aplica o direito à indenização prevista na lei.

2 - HORAS EXTRAS. JORNALISTA DIVISOR 150. ARTS. 303 A 307 DA CLT. Verificada que a jornada de trabalho da reclamante, jornalista, era de 30 horas semanais/150 horas mensais, com a pré-contratação de duas horas extras por dia, deve ser observado o divisor 150 para apuração das horas extras deferidas, compreendidas como as excedentes da 7ª diária.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para expungir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para determinar a aplicação do divisor 150 para apuração das horas extras deferidas. Por compatível, manter o valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-909-85.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Dialog Serviços de Comunicação e Eventos
Advogado	Rafael Pinheiro Rocha(OAB: 27095-N/DF)
Recorrido	Aldineide Neres de Souza
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-922-14.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	George da Silva Lomeu Alves
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Cássio Eustáquio Borges de Faria(OAB: 28246-N/DF)

EMENTA: NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL POR FALTA DE ANÁLISE DE TODAS CONTROVÉRSIAS ORIGINADAS PELAS TESES APRESENTADAS PELAS PARTES ADVERSAS. NULIDADE DO JULGADO. NÃO OCORRÊNCIA. No presente caso, o Juízo de origem externou com clareza e sequência lógica os fundamentos que lhe firmaram a convicção para julgar, atendendo plenamente aos ditames legais e constitucionais que balizam a matéria, não havendo que se falar, portanto, em negativa de prestação jurisdicional pelo motivo acima epigrafado.

O processo não instaura um diálogo entre as partes da relação processual, exigindo do juiz a precisa manifestação acerca de todos os argumentos que inspiraram as pretensões das partes. Ao adotar determinado posicionamento para decidir a questão trazida à análise, o órgão julgador afasta de pronto qualquer outra tese

levantada pela parte, não tendo que ficar a se justificar, devendo apenas decidir de forma fundamentada, como ocorreu no presente caso. Assim, a eventual ausência de manifestação expressa e específica em relação a todos os argumentos declinados pelo reclamante não configura negativa de prestação jurisdicional, uma vez que não há dúvida quanto ao entendimento do Juízo acerca do tema controvertido.

"REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. O edital constitui ato normativo disciplinador do concurso público e vincula a Administração Pública e os candidatos relativamente ao teor de suas regras. Assim, considerando que as normas editalícias devem ser fielmente observadas, não há como reconhecer o direito ao reclamante a ser enquadrado em nível de carreira diverso daquele previsto em seu certame" (Desembargador Ricardo Alencar Machado).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a arguição de conhecimento parcial do recurso ordinário arguida em contrarrazões, dele conhecer, rejeitar a arguição preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e negar-lhe provimento, bem como indeferir o pedido de aplicação de multa ao reclamante por litigância de má-fé. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-947-94.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Erika Samai Martins Menezes
Advogado	Alessandro Martins Menezes(OAB: 29359-N/DF)
Recorrido	Instituto Fenacon
Advogado	Ana Karolina Magalhães Véras(OAB: 26749-N/DF)

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Consoante o art. 818 da CLT e inciso I do art. 333 do CPC, o ônus da prova quanto à alegação de desvio de função, recai sobre o autor por se tratar de fato constitutivo do direito. Não demonstrado efetivamente, são inadmissíveis as diferenças salariais postuladas na inicial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-948-09.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Jackson Clay Tomaz de Souza
Advogado	Cláudia Maria Rodrigues(OAB: 38030-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Noely Guedes Sirqueira(OAB: 36143-X/DF)
Recorrido	União (Ministério da Justiça e Senado Federal)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 32100-N/DF)
Recorrido	Dnit - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Recorrido	Antt- Agencia Nacional de Transportes Terrestres
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-X/PE)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao pedido de concessão da justiça gratuita, por ausência de interesse, e dar-lhe provimento para determinar a responsabilização subsidiária do segundo, terceiro e quarto reclamados, nos termos da fundamentação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-957-17.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	João Vieira de Sousa Sobrinho
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que, ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida." (Verbete nº 4 desta egr. 1º Turma). REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. Consoante a Súmula nº 172 do col. TST, a horas extras prestadas com habitualidade incidem sobre o repouso semanal remunerado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso do reclamante, por ausência de ataque aos fundamentos decisórios e por inovação à lide, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-983-21.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Samuel Pereira de Castro
Advogado	Rubens Curcino Ribeiro(OAB: 22517-N/DF)
Recorrente	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	Licinio Eleutério Pacini Leal(OAB: 32428-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PAGAMENTO EXTRARRECIBO. ÔNUS DA PROVA. Por se tratar de fato constitutivo do direito pretendido, cabe ao empregado o encargo de comprovar que recebia parte do salário "por fora" (inteligência do art. 818 da CLT e da Súmula n.º 12 do C. TST). Se, após coligidas as provas dos autos, não restar demonstrada a existência dos referidos pagamentos, incólume a sentença que indeferiu o pleito.

MULTA DO ART. 477 DA CLT. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. O reconhecimento em Juízo de diferenças de parcelas resilitórias não importa violação ao texto consolidado, já que não houve atraso no pagamento das verbas rescisórias devidas ao ex-empregado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamada, por deserto, conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-991-49.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)
Recorrente	Sandes Conservacao e Servicos Ltda - Epp
Advogado	Edson de Moraes Peludo(OAB: 22800-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Mariana Machado de Almeida
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)

EMENTA: RECURSO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO. A parte que não se conformar com a decisão proferida pelo Juízo a quo deve atacar expressamente os fundamentos lançados pelo julgador, apontando de forma inequívoca as razões pelas quais pretende vê-la reformada. Deixando de fazê-lo, a parte nada devolve à apreciação do Tribunal Revisor, o que inviabiliza o conhecimento do recurso por ausência de fundamentação específica. Inteligência do Verbete n.º 4 da Egrégia 1ª Turma do TRT da 10ª Região.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do segundo reclamado, não o fazendo quanto aos pedidos de exclusão da condenação ao pagamento das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, da multa convencional e da sanção prevista no art. 475-J do CPC, por ausência de interesse e sucumbência, conhecer parcialmente do recurso do primeiro reclamado, não o fazendo no que diz respeito às argumentações de regime de compensação, com jornada de 12 x 36 horas, por inovação à lide, e quanto às verbas rescisórias, por ausência de ataque aos fundamentos da sentença, negar-lhes provimento e indeferir o pedido de aplicação de multa aos reclamados por litigância de má-fé. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-993-84.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	Geisiane Soares Dourado(OAB: 3075-N/TO)
Embargado	Elcimar Alves de Souza

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1009-38.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	Geisiane Soares Dourado(OAB: 3075-N/TO)
Recorrido	Roberto Jose Ribeiro

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, não conhecer do recurso ordinário por ausência de alçada recursal, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1013-83.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrente	Cicero Roberto Lourenco Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Maria Claudinea Sobrinho(OAB: 22569-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA (EBC). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. CLÁUSULA NORMATIVA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. MULTA DO FGTS. Incontroverso nos autos que o autor não foi contrato pela empresa prestadora de serviços sucessora, não se lhe aplicando a referida cláusula normativa, devida a multa do FGTS de forma integral, à base de 40%. MULTA CONVENCIONAL. Não demonstrado o descumprimento da cláusula 11ª da CCT 2012/2013, indevida a multa convencional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e emprestar provimento ao recurso do reclamante, mantido o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1014-60.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	Geisiane Soares Dourado(OAB: 3075-N/TO)
Recorrido	Carlos Teixeira

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, não conhecer do recurso ordinário por ausência de alçada recursal, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1020-78.2011.5.10.0861

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Claudia Aparecida da Silva
Advogado	João dos Santos Gonçalves de Brito(OAB: 1498-B/TO)
Recorrente	Fagner Fernandes de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991. [...]. II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego" (Súmula n.º 378, II, do C. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao do reclamante para estabelecer que a condenação ao pagamento do 13º salário se dará na razão de 8/12 em relação a 2011 e de 7/12 referente a 2012. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1028-29.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Romulo de Oliveira e Silva
Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
Recorrente	Redecard S/A
Advogado	Felipe Montenegro Mattos(OAB: 23409 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Art Consultoria e Cobranca Ltda - Me
Advogado	Fabio Assis Pinto(OAB: 259405-N/SP)
Recorrido	Moretto Servico de Reparacao de Maquina de Informatica Ltda - Epp
Advogado	Bernadete Domingues Soares de Oliveira(OAB: 114061-N/SP)
Recorrido	Cards Service Prestacao de Servico de Cartao de Credito S/S Ltda
Advogado	Bernadete Domingues Soares de Oliveira(OAB: 114061-N/SP)

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. TERCEIRIZAÇÃO. ILICITUDE. A transferência de atividades vinculadas ao objeto social da empresa administradora de cartões de crédito para outras empresas com similitude no objeto contratual, caracteriza transferência ilícita da atividade-fim, formado-se o vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços (Súmula 331/TST). RECURSO DO RECLAMANTE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Nos moldes do artigo 461 da CLT, "sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade". Demonstrada a identidade de funções pelo autor e não fazendo prova a reclamada de que havia diferenças de produtividade e qualidade técnica no trabalho desenvolvido pelo empregado (Sumula 6/TST), justifica-se a equiparação salarial pretendida. Recurso da reclamada desprovido. Recurso do reclamante parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar a reclamada no pagamento das diferenças salariais relativas ao período compreendido entre 11/04/2008 e 31/07/2009, a incidir sobre o salário base, com reflexos em horas extras, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, RSR, FGTS e indenização de 40%, tudo conforme a letra "d" da petição inicial; de indenização a título de depreciação no importe de R$0,50 por km rodado, na exata proporção dos valores pagos a título de indenização do combustível por km rodado e dos bônus relativos ao meses de janeiro, março,

abril e junho/2009, no importe de R$700,00 a cada mês, assim como as custas processuais em R$ 240,00, calculadas sobre R$12.000,00, valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1031-71.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrido	Greice Fernandes Pedreira
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. A Consolidação das Leis do Trabalho prevê que, no caso de silêncio sobre algum aspecto do procedimento processual a ser adotado na execução, devem ser observados os ditames da Lei de Execução Fiscal e, somente quando não superado o óbice, aplica-se o CPC. Portanto, havendo delimitação específica na legislação trabalhista sobre o tema, não há que se falar em aplicação subsidiária do CPC, em observância ao art. 769 da CLT.

MULTA DO ART. 467 DA CLT. NÃO CABIMENTO. O empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa das verbas rescisórias, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento. Dessarte, havendo controvérsia sobre todos os pedidos da inicial, não há que se falar em aplicação da multa prevista no art. 467 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação da reclamada quanto à multa prevista no art. 467 da CLT. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação (R$ 10.000,00). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1036-47.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Yara Barbosa Pinto
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente	GLOBEX UTILIDADES/SA
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: REVELIA E CONFISSÃO. EFEITOS. Em razão da revelia e confissão aplicadas à reclamada ausente à audiência em que deveria oferecer defesa, restam superados os argumentos fático-probatórios, porque alçadas à condição de verdade processual os fatos articulados na inicial, não elidida a presunção relativa gerada pela revelia e consequente ficta confessio da reclamada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão Turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1052-53.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido	Cesar Felipe Bakaus
Advogado	Arthur Henrique de Pontes Regis(OAB: 27251-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. ART. 224, §2°, DA CLT. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Conquanto o art. 224, §2°, da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador, tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, resta necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fidúcia e complexidade, não bastando o mero percebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de função de confiança.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, conhecer das

contrarrazões apresentadas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1064-65.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Eduardo Medeiros de Morais
Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Carolina Tenório de Mello(OAB: 19291-N/DF)

EMENTA: ECT. IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO APURADA PELO TCU. DECISÃO COLEGIADA. MEMBRO DIRETOR. RESPONSABILIZAÇÃO. O fato de a estrutura organizacional da ECT impor aos setores administrativos que suas decisões emanem de decisões colegiadas não exclui a responsabilidade de cada diretor pelas decisões tomadas na sua área de sua competência, tendo em vista que, hierarquicamente, estes respondem apenas ao presidente e do vice-presidente do órgão. Assim, embora as decisões referentes às licitações e à contratação de consórcios dependam do pronunciamento do Colegiado, tal fato não afasta a responsabilidade do diretor do setor quando constatada, pelo Tribunal de Contas da União, irregularidades nos procedimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário do reclamante. Quanto ao mérito, por maioria, vencido o Des. Relator, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Des. Revisor, que redigirá acórdão. Ementa aprovada.

Em, 18 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1084-06.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Joao Neco da Silva
Advogado	Hercílio de Azevedo Aquino(OAB: 33148-N/DF)
Recorrido	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da União, parcialmente das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1103-21.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Marilene Pereira de Souza
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: "OJ 413 SDI1 TST - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. NORMA COLETIVA OU ADESÃO AO PAT. Apactuaçãoem norma coletiva conferindo caráter indenizatório à verba "auxílio-alimentação" ou a adesão posterior do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador PAT não altera a natureza salarial da parcela, instituída anteriormente, para aqueles empregados que, habitualmente, já percebiam o benefício, a teor das Súmulasn.os51, I, e 241 do TST."

Recurso do reclamado não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, afastar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1120-83.2011.5.10.0812

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Valdir Costa Matos
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO. DUPLA INTIMAÇÃO. SÚMULA 197 DO TST E PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. PRECEDÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. A intimação das partes efetivada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, inclusive sem qualquer determinação neste sentido, não tem o condão de promover a reabertura do prazo recursal peremptório, improrrogável e irrelevável, iniciado com a publicação da decisão recorrida, da qual as partes estavam cientes, na forma da Súmula nº 197 do TST. Assim, não se conhece do recurso ordinário interposto pela reclamante fora do prazo legal previsto no art. 895, I, da CLT.

Recursos não conhecidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer dos recursos interpostos pelas partes, por intempestivos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1123-11.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53-N/TO)
Recorrido	Joaquim Nonato das Neves
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREPARO RECURSAL. DOCUMENTO INCOMPLETO OU PREENCHIMENTO INCORRETO. NÚMERO DO PROCESSO. DESERÇÃO. Apresentação de guias de comprovação do preparo recursal de forma incompleta ou equivocadamente preenchidas impossibilita a conferência dos dados e a regular e devida vinculação ao respectivo processo, circunstância que caracteriza a deserção do recurso.

Recurso da não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, porquanto deserto, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1126-90.2011.5.10.0812

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda

Advogado	Marco Aurélio Barros Ayres(OAB: 3691 -B/TO)
Recorrido	Diomar Ferreira de Sousa
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrido	J. F. E. Santo Servicos - Epp
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. ASSÉDIO MORAL INSTITUCIONAL E ASSÉDIO MORAL EMPRESARIAL. O despertar jurisprudencial para a problemática do assédio moral no âmbito das relações de trabalho levou à evolução doutrinária, surgindo novos parâmetros de análise no interior destas relações, configurando-se, hoje, novas espécies desta conduta. O assédio moral institucional subdivide-se em organizacional e empresarial. O primeiro, engloba manifestações abusivas do poder diretivo no âmbito de relações de trabalho de natureza pública, estatutária ou celetista. O assédio moral empresarial se verifica no seio de relações de emprego ou a relações de trabalho equiparado àquelas e está voltado para o aumento da produtividade e da lucratividade das empresas que por suas características e por sua reiteração potencialmente causam danos à saúde física ou mental dos empregados. Caracterizado fortemente pela adoção do princípio da polivalência dos empregados, em regra, não especializados, firma-se pela adoção de mecanismos diversos de coação, como o aumento da intensidade de trabalho e tecnologias de controle difusas, provocando ansiedade e danos pela possibilidade de perda dos empregos caso as expectativas dos empregadores não sejam atingidas. Sendo esta a hipótese dos autos, estando devidamente comprovada a submissão da coletividade dos trabalhadores da reclamada às condições de trabalho aviltantes e inadequadas, caracteriza-se o assédio moral, porquanto atingidos os valores da dignidade da pessoa humana e do trabalhador, constitucionalmente assegurados. (Rosarita Machado de Barros Caron, juíza sentenciante). 2.HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. ACORDO COLETIVO. INDENIZAÇÃO. As atividades ininterruptas de revezamento sujeitam-se à jornada de seis horas diárias, por imposição constitucional. A adequação do empregador a esta jornada não lhe impõe a integração das horas extras habitualmente prestadas à remuneração do empregado, mas tão somente no pagamento da indenização pela supressão da parcela salarial habitual (inteligência da Súmula 291/TST). Recurso desprovido

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R$16.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 18 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1164-22.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Redator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Solano Teodoro da Trindade
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Severino de Sousa Oliveira(OAB: 6433 -N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SUSPENSÃO LIMINAR. EFEITOS. LEI DISTRITAL Nº 3824/2006. RESTABELECIMENTO. DIREITO ADQUIRIDO CONFIGURADO. Consoante a dicção do § 3º do artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido sua vigência. À luz desta disposição, dizem os ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais que a repristinação somente se realiza caso a lei nova (terceira lei) expressamente traga a primeira lei (revogada pela segunda) de volta ao ordenamento jurídico, o que configuraria o instituto da repristinação. Em se tratando de lei declarada inconstitucional, portanto nula, esta não gera efeitos no mundo jurídico. Consequentemente, em razão da declaração de inconstitucionalidade de ato que revogou outro ato, como se este nunca tivesse existido, ocorre o restabelecimento do ato normativo anterior. Neste sentido expressamente autoriza o parágrafo 2º do artigo 11 da Lei nº 9.868/99, ao estabelecer que a concessão da medida cautelar torna aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo expressa manifestação em sentido contrário. Assim delimitado, a suspensão liminar da Lei Distrital nº 3.881/2006 pelo TJDFT em 8.10.2008, restabeleceu, a partir desta data, a vigência do texto originário da Lei nº 3.824/2006, o qual inseria de forma genérica os ocupantes de empregos públicos do Distrito Federal entre os beneficiários da gratificação de titulação. Logo, em relação aos empregados públicos que preenchiam os requisitos previstos no artigo 37 da Lei nº 3.824/2006, configurou-se o direito adquirido à gratificação em comento.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (v. fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Por maioria, vencida a Desª. Relatora, dar parcial provimento ao recurso do autor para, reformando a sentença de origem, condenar a reclamada a conceder ao reclamante a gratificação de titulação no percentual de 4%, parcelas vencidas e vincendas, considerando-

se, ainda, os reflexos sobre férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, horas extras e FGTS e honorários advocatícios no percentual 10% sobre o montante da condenação, tudo nos termos do voto do Des. Revisor, que redigirá acórdão. Inverter o ônus da sucumbência, fixando o valor da condenação em R$ 10.000,00 e custas em R$ 200,00, pela reclamada. Ementa aprovada.

Não participou deste julgamento a Desª. Flávia Falcão, em razão de impedimento.

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2013 (Data do Julgamento).

DORVAL BORGES

Desembargador Redator DesignadoEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1182-73.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Agropecuaria Palma Ltda
Advogado	Welix Luiz da Costa(OAB: 33661-N/GO)
Recorrido	Ariane Anisio Delmonde
Advogado	Sérgio Botelho(OAB: 28537-A/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões e não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1186-31.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Alisson Oliveira de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Taguauto Taguatinga Automoveis e Servicos Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não infirmado o laudo pericial produzido nos autos, permanece a conclusão de ser indevido o adicional de periculosidade.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1209-71.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
Recorrido	Julio Maria dos Santos
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda e Outra
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da Fundação Universidade de Brasília - FUB e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Revisora, negar-lhe

provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1221-85.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Manoel Messias Pinheiro da Silva
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1233-02.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Lasaro Magalhaes dos Santos Silva
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda e Outro
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1239-40.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Giovani Hoerbe Longoni
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. EFEITO MODIFICATIVO. Ocorre omissão na decisão quando o julgador deixa de apreciar matérias trazidas pelas partes ou aquelas que deveria apreciar de ofício. Detectando-se a presença do vício, após provocação da parte via embargos de declaração, legal, justo e sensato que o órgão julgador sane a omissão, ainda que imprima efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para, sanando omissão, deferir o pedido para que incidam reflexos das horas extras no FGTS, na forma prevista na Súmula n.º 63 do C. TST. Tudo nos termos do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1251-23.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Aguinaldo Pereira Leite
Advogado	Carlos Randolfo Pinto Souza(OAB: 38626-N/DF)
Recorrido	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: MOTORISTA. TRABALHO EXTERNO. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JRONADA. ART. 62, I, DA CLT. Se a norma coletiva da categoria estabelece que os empregados que trabalham em caráter externo não serão submetidos ao controle de jornada e lhes é facultado acompanhar ou não a conferência dos produtos entregues, na entrada e na saída, cabe ao trabalhador o encargo de demonstrar a fiscalização, ainda que indireta, da jornada. Não se desincumbindo deste ônus, aplicam-se os termos do art. 62, I, da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1277-52.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Marina Aparecida Alves
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS E CONCESSÃO IRREGULAR DO INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. Alegada a prestação de jornada extraordinária diante da regularidade formal dos registros de frequência, é do trabalhador o ônus de comprovar suas alegações (CLT, art. 818; CPC, art. 333, I). Revelando-se a prova oral frágil e contraditória quanto à veracidade da tese inicial, no que tange à jornada extraordinária e à concessão irregular de intervalo intrajornada, restando ainda incontroversa a existência de controle de jornada, cuja regularidade não foi desconstituída pela parte autora encarregada de tal ônus (CLT, art. 818), impossível o acolhimento de labor extraordinário.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1286-74.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Genecy Ferreira Filho
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1294-25.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Fed Nac Empresas Servicos Contabeis e das Empresas de Assessoramento, Pericias, Informacoes e Pesquisas - Fenacon
Advogado	Alexandre Caputo Barreto(OAB: 11789 -N/DF)
Embargado	Geraldo Soares Coelho
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Resultando do confronto entre as razões dos embargos declaratórios e a decisão embargada a conclusão de que o tema dito omisso foi abordado pelo órgão julgador, não há que se falar em omissão. Embargos declaratórios desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1319-73.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Galvanio Fernandes da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-X/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Marcio Yoshio Tazaki(OAB: 37940-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos (art. 895, IV, da CLT), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1332-06.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Fb Maldonado & Cia Ltda - Me
Advogado	Júlio Ribeiro Júnior(OAB: 35402-N/DF)
Agravado	Kleber Alves de Sousa
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)

EMENTA: ATO NOTIFICATÓRIO. NULIDADE. A inércia do reclamante em oferecer o correto endereço da executada não pode servir de óbice ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório da parte adversa. Nesse cenário, ausentes os requisitos para a citação por edital, nulo o ato notificatório e, por conseguinte, todos os atos subsequentes (art. 248 do CPC).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. 209), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida, e conhecer do agravo de

petição. Quanto ao mérito, , por maioria, vencido o Des. Relator, emprestar provimento ao agravo de petição para declarar nulo o ato notificatório e, por conseguinte, todos os atos subsequentes, determinando a remessa dos autos à origem para que reabra o prazo para apresentação de defesa e prossiga no feito como entender de direito. Tudo nos termos do voto do Des. Ricardo Alencar Machado, que redigirá o acórdão. Ementa aprovada.

Julgamento iniciado em 21.11.2012, tendo reformulado seus entendimentos nesta sessão os Desembargadores Revisora e Pedro Foltran.

Em, 18 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1341-31.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Katia Carvalho Omendes
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Recorrido	Condominio do Complexo Comercial Taguatinga Shopping
Advogado	Márcio Machado Vieira(OAB: 13458-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BRIGADISTA. LEI N.º 11.901/2009. Restando demonstrado que o brigadista tinha entre suas incumbências o combate a incêndios, será devido o adicional de periculosidade na forma prevista na Lei n.º 11.901/2009, ainda que este exerça outras atribuições compatíveis com o cargo, pois comprovada a exposição ao risco.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nos termos do Verbete n.º 26, inverte-se o o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais, pelo réu, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado para a condenação (R$ 15.000,00). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1346-87.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jozelia Alves Dias
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

EMENTA: PROMOÇÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. EFETIVIDADE. REGULAMENTAÇÃO OBSTADA POR ATO POTESTATIVO DO EMPREGADOR. APLICAÇÃO DA OJ-SDI1T-71 DO COLENDO TST. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 122 E 129 DO CÓDIGO CIVIL. A natureza jurídica da empregadora, componente da administração pública indireta, impõe-lhe os princípios próprios do direito administrativo (artigo 37 da CF), sem lhe escusar as normas de direito privado às quais se submete por força do artigo 173, § 1º, II, da CF. Sua condição liminar não se traduz em abrigo à arbitrariedade administrativa, pelo contrário, exige-lhe maior severidade quanto à boa-fé, que deve reger a totalidade de seus negócios jurídicos; e tendo a eficiência como princípio informador da administração pública direta e indireta, emerge abjeta a omissão levada a cabo ao longo dos anos. Evidente, pois, que a inércia da empregadora detém, tão somente, aparência de licitude, porquanto desatende à finalidade de todo o sistema de progressão previsto no PCCS/95. Trata-se, aqui, do reconhecimento de que a empregadora, por seus atos e, sobretudo, por sua omissão, incorre em abuso de direito, porquanto sua inércia a desvie do sentido objetivo da norma empresarial que, por liberalidade, aditou aos contratos de trabalho mantido pelas partes. O reconhecimento da ilicitude quanto à eleição de condição pendente de disposição puramente potestativa, bem como a inescusável mora por cerca de 18 anos, impõe acolher a aplicação à hipótese das disposições dos arts. 122 e 129 do CC, assim como a OJ-SDI1T-71 do colendo TST. Todavia, a despeito de comprovado o direito à obtenção de progressão funcional pelo trabalhador, este foi alcançado pela prescrição quinquenal decretada na origem e pelo novo PCCS implantado em 01/07/2008.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 18 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1349-15.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Embargante	Guatag Associacao de Assistencia Educacional
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Embargado	Alessandra Cardoso Oliveira Rodrigues
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se provimento aos embargos para prestar esclarecimentos, a fim de que reste completa a prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem emprestar-lhes efeito modificativo, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-29/1/13

Em, 18 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1350-27.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Silvia Venancio Cavalcante
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrente	Facilita Promotora Ltda. e Outra
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrente	Fai - Financeira Americanas Itau S.A. Credito Financiamento e Investimento

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. "INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIVULGAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. ENQUADRAMENTO DA RECLAMANTE NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. Evidenciado nos autos que a reclamante, contratada por empresa prestadora de serviços, atuava em favor de entidade bancária, adstrita à execução de atividades ínsitas à divulgação de empréstimos consignados e à captação de clientes, sem autonomia para dar efetividade à negociação, indevido é o enquadramento da obreira na categoria dos bancários, especialmente no caso em que a prestadora não atua como intermediadora de recursos financeiros". (TRT 10ª Região - 1ª Turma - RO 01781-2009-007-10-00-6 - Rel. Des. André R. P. V. Damasceno - julgado em 21/9/2010 - publicado no DJTe em 1/10/2010)

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso da reclamante e parcialmente do recurso das reclamadas, já considerados os recursos previamente admitidos, nos termos do v. acórdão proferido às fls. 340/343, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento ao recurso das reclamadas para afastar a condenação ao pagamento de horas extras e a multa de 1% sobre o valor atribuído a causa. Inverter o ônus da sucumbência, fixando custas pela reclamante no montante de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensada do recolhimento, ante os benefícios da justiça gratuita. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1353-40.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 34492-N/MG)
Recorrido	Marcelo Soares da Silva
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

EMENTA: PERICULOSIDADE. PERÍCIA. EXAME DA PROVA. LIVRE CONVENCIMENTO. A caracterização da periculosidade é matéria afeta à prova técnica, conforme disciplina o artigo 195 da CLT. O juiz não está adstrito à conclusão do laudo técnico, porquanto referida prova também se submete ao sistema da persuasão racional (artigo 436/CPC), Mesmo assim, não havendo outro elemento de prova apto a invalidar ou desconstituir a conclusão do laudo técnico apresentado, este deve prevalecer.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1354-64.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Antonio Carlos Ribeiro da Silva
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. ECT. A prescrição, no processo trabalhista, é um direito garantido ao devedor quanto aos créditos decorrentes das relações de trabalho se o credor não lança mão do seu direito de ação dentro dos prazos estabelecidos no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Verificando-se a vigência do contrato de trabalho e que a ação trabalhista foi ajuizada quando já passados cinco anos da suposta violação do direito, imperioso reconhecer que o deferimento de pretensão encontra óbice na prescrição quinquenal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desª. Relatora, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Des. Revisor, que redigirá acórdão e com ressalvas da Desª. Flávia Falcão. Ementa aprovada.

Em, 18 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1394-12.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Torre Comercio de Alimentos Ltda - Epp
Advogado	Ângela Maria Pacheco Soares(OAB: 31107-N/DF)
Recorrido	Aricelmo Vasconcelos da Silva
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREPARO RECURSAL. DOCUMENTO INCOMPLETO OU PREENCHIMENTO INCORRETO. NÚMERO DO PROCESSO. DESERÇÃO. Apresentação de guias de comprovação do preparo recursal de forma incompleta ou equivocadamente preenchidas impossibilita a conferência dos dados e a regular e devida vinculação ao respectivo processo, circunstância que caracteriza a deserção do recurso.

Recurso não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, porquanto deserto, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1395-32.2010.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrido	Gesisleu Darc Jacinto
Advogado	Jacqueline Moraes Vieira Cancelli(OAB: 27708-N/DF)
Recorrido	Massa Falida de Zl Ambiental Ltda (Administrador Judicial: Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada

a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1420-78.2010.5.10.0101

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Wilson Pereira Ruela e Outra
Advogado	Andréa Társia Duarte(OAB: 4587-N/DF)
Agravante	Joana D Arc Rodrigues Ruela
Agravado	Elson de Freitas Guimaraes
Agravado	Marcos Antonio de Freitas Guimarães
Agravado	Roberto Carlos Carneiro dos Santos
Agravado	Francisco Evangelista e Silva
Agravado	Agna de Freitas Guimarães e Silva
Agravado	Adriana Aparecida dos Santos
Agravado	Airton José de Lima
Advogado	Osvaldo Elias da Silva(OAB: 18031-N/DF)
Agravado	Angela de Fátima Ferreira Lima Freire
Agravado	Cristina da Cunha Oliveira
Agravado	Carmendes Francisco dos Santos
Agravado	Eliardo Alves Vieira
Agravado	Fabiano Henrique Saraiva Pereira
Agravado	Francimar Florencio da Costa
Agravado	Helma Francisca de Souza
Agravado	Irineide Miranda de Souza
Agravado	Jose Carlos Touret de Faria
Agravado	Jose Teles de Lima Junior
Agravado	Joao Cesar Jost
Agravado	Juarez Aguiar de Andrade
Agravado	Ludmily de Lima Leite
Agravado	Mariza Francisca Damando Costa
Agravado	Roberto Galdino Ribeiro
Agravado	Silvia Helena Soares
Agravado	Terezinha Solange Taveira de Almeida

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXCECUÇÃO NÃO CONFIGURADA. BOA-FÉ. O art. 593, II, do CPC estabelece que se configura fraude à execução quando o devedor aliena ou onera bens de sua propriedade, mesmo estando acionado em demanda judicial de modo capaz de reduzi-lo ao estado de insolvência. Assim, para a configuração da fraude imperiosa a pendência de ação quando o devedor aliena ou onera seus bens. Dessarte, demonstrado que à época da transferência da propriedade o executado sequer pertencia aos quadros societários da ré, patente a boa-fé dos adquirentes, não havendo que se falar em fraude à execução.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do agravo de petição, rejeitar as preliminares suscitadas pelos recorrentes e dar provimento ao recurso dos agravantes para desconstituir a penhora incidente sobre o imóvel localizado à EQNN 18/20, Bloco A, Lote 4, Ceilândia/DF. Custas processuais pelos embargados, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1425-67.2011.5.10.0812

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Debora Dantas Negri Ismail
Advogado	Micheline Rodrigues Nolasco Marques(OAB: 2265-N/TO)
Embargado	Signa Gestao e Negocios Ltda
Advogado	Leonardo de Castro Volpe(OAB: 5007-A/TO)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 221271-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ERRO MATERIAL. ESCLARECIMENTOS. Reconhecido o erro material indigitado, dá-se parcial provimento aos Embargos Declaratórios para sanar o vício indicado, sem empréstimo de efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos e corrigir o erro material indigitado, sem empréstimo de efeito modificativo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1430-45.2012.5.10.0007

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Embargado	Wesley Nazareno de Lima
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO-CONHECIMENTO. Os embargos de declaração não merecem conhecimento quando o embargante não indica expressamente omissão, contradição ou obscuridade (Verbete nº 13 da 1ª Turma).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1454-76.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Elise Silva Seabra
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: "PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO MERAMENTE DECLARATÓRIA NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Uma ação é meramente declaratória quando se busca um provimento jurisdicional que se limita a declarar a existência ou inexistência de uma determinada relação jurídica e se esgota coma simples prolação da sentença. No caso, nenhuma das pretensões ostenta natureza declaratória na medida em que o que busca o autor é obter provimento que altere sua situação jurídica, mediante o reconhecimento de que faz jus às progressões salariais suprimidas, com repercussão de ordem financeira. Assim, não há que se cogitar na não incidência de prescrição. Recurso obreiro desprovido." (Ac. 1ª Turma RO - 1598-2010-004-10-00-5 Relator Des. André R.P.V. Damasceno; Revisora Des. Flávia Simões Falcão; DJE 24.6.2011). EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.INCORPORAÇÃO DA PARCELA ITF. PERCEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POR PERÍODO INFERIOR A 10 (DEZ) ANOS. ESTABILIDADE FINANCEIRA DO EMPREGADO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 372/TST. Considerando-se que a autora não recebeu os valores a título de gratificação de função por mais de 10 anos ininterruptos, inaplicável o disposto na Súmula nº 372 do col. TST, não havendo que se falar em resguardar a estabilidade financeira do empregado à manutenção do pagamento respectivo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1473-96.2011.5.10.0821

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Francisco de Matos Alves
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda
Advogado	Rogério Monteiro Gomes(OAB: 20288-N/GO)
Recorrido	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53-N/TO)

EMENTA: "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Compete à parte autora a prova do labor extraordinário e das diferenças respectivas, nos termos do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Demonstrada a quitação das horas extras e do adicional noturno e não apontadas diferenças existentes a favor do empregado, o indeferimento do pedido é medida que se impõe.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1474-10.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Genilda Maria Gomes Sampaio Feitosa
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA PARA COMPROVAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PCCS. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO. INVALIDADE. A deliberação da diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários como requisito necessário para a concessão de progressão por antiguidade, por se tratar de condição puramente potestativa, não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade aos empregados, quando preenchidas as demais condições dispostas no aludido plano." (OJ Transitória nº 71/SBDI-1)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, afastar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para conceder à autora a progressão horizontal por antiguidade em setembro/2007, com reflexos sobre o anuênio, RSR's, horas extras, 13º salário, gratificações de função, férias com o acréscimo de 1/3, gratificações, diferencial de mercado e FGTS, além de honorários assistenciais, equivalentes a 10% do valor da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Invertendo-se o ônus da sucumbência, fixo custas processuais em R$ 600,00 calculadas sobre R$ 30.000,00, à cargo da reclamada, dispensadas, na forma da lei. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1484-51.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini Cerqueira(OAB: 4531-B/TO)
Embargado	Douralice Pereira de Sousa
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMANTE. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl.retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, dar parcial provimento aos embargos da reclamante apenas para prestar esclarecimentos e dar provimento aos embargos da reclamada, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para isentá-la do pagamento de custas processuais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1487-78.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)
Recorrente	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Marcos Roberto da Silva Viana
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer parcialmente do recurso do Banco do Brasil S/A e integralmente do recurso do primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1506-79.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Luiz Ramos Rego Filho
Advogado	Luiz Ramos Rego Filho(OAB: 23724-N/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1510-19.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrido	Olivia Costa Cruz Serpa
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo tão-somente para julgar extinta a execução, com resolução do mérito, quanto à exigibilidade das parcelas relativas ao período anterior a 16.9.2006, (prescrição quinquenal), à exceção dos depósitos fundiários, cuja prescrição é trintenária, em observância ao disposto nos arts. 7º, XXIX, CF/88 e 269, IV, CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1525-39.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Embargado	Iodesvaldo Garcia da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO-CONHECIMENTO. Os embargos de declaração não merecem conhecimento quando o embargante não indica expressamente omissão, contradição ou obscuridade (Verbete nº 13 da 1ª Turma)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1531-19.2011.5.10.0007

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
Advogado	ANTONIO ROBERTO PIRES DE LIMA(OAB: 22697-N/MG)
Embargado	Tércio Farias Marquesa
Advogado	Maria Amelia Carvalho Serpa dos Santos(OAB: 20206-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos, para prestar esclarecimentos, na forma dos art. 535 do CPC e art. 897 da CLT, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

FIRMADO DIGITALMENTE
Nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/ta

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1583-30.2011.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do Df
Advogado	Bruno Ribeiro Silva de Oliveira(OAB: 25425-N/DF)
Agravado	Celia Maria Ferreira Gomes
Advogado	Grazielle Diniz Marques(OAB: 25804-N/DF)

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE. Verificado que a decisão agravada tem caráter nitidamente interlocutório, não é cabível pela via eleita, a sua reforma em face do princípio da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias (Súm. 214/TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do agravo interposto por incabível à espécie, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1587-65.2010.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Olavo Fernandes de Sousa
Advogado	Carlos Rodrigues Soares(OAB: 9741-N/DF)
Agravado	Decimo Caetano
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Ofertado agravo de petição eivado do vício da irregularidade de representação, o apelo é tido por inexistente a teor do disposto na Súmula nº 164 do col. TST. Vale lembrar que na fase recursal não se aplica o disposto no artigo 13 do CPC, uma vez que tal norma oportuniza o saneamento às partes tão-somente na primeira instância (item II da Súmula nº 383 do col. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada, receber o recurso ordinário como agravo de petição e dele não conhecer, por irregularidade de representação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1591-22.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado	João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)
Recorrido	Jormilton Martins Jacobina
Advogado	André Santos(OAB: 33180-N/DF)
Recorrido	J.M.M Jacobina- Comercio e Servicos - Me e Outra
Advogado	João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)
Recorrido	Taguatinga Qi 03 Empreendimentos Imobiliarios Ltda

EMENTA: Dispensada na forma do inciso IV do §1º do art. 895 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), acolher a prefacial suscitada em contrarrazões e não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1615-32.2011.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jose Carlos Paiva de Queiroz
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: HORAS DE SOBREAVISO. ÔNUS DA PROVA. O pleito de horas extras representa fato constitutivo do direito do autor, devendo ser por ele robustamente provado, na forma do inciso I do art. 333 do CPC e art. 818 da CLT. Não se desvencilhando o reclamante de comprovar que ficava de prontidão ao aguardo de ordens de seu empregador, com limitação ou restrição de

locomoção, no grau exigido pelo já citado § 2° do art. 244 consolidado, inviável o reconhecimento das horas de sobreaviso.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1618-87.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-A/DF)
Embargado	Manoel Lima Costa
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1626-55.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Silvia Schigueko Kondo Ramos
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-N/GO)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-N/TO)

EMENTA: HORAS EXTRAS. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA. INCISO II DO ARTIGO 62 DA CLT. Para a exclusão do trabalhador do regime legal de controle de jornada, instituiu o legislador pátrio apenas duas exceções: a dos trabalhadores externos que, pela natureza da atividade, são insuscetíveis de terem a sua jornada fiscalizada (art. 62, inciso I, da CLT) e a dos gerentes, entendidos estes os exercentes de cargo de gestão, com gratificação superior a 40% do salário efetivo (art. 62, inciso II, da CLT). Confessado que a empregada ocupou função de gerente geral de agência bancária, sem assinalação de ponto, bem como percebia padrão salarial diferenciado, inviabilizado torna-se o pleito de horas suplementares.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1634-02.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Eduardo Medeiros de Morais
Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Ane Carolina de Medeiros Rios(OAB: 14543-N/DF)

EMENTA: LITISPENDÊNCIA. IDENTIDADE DE AÇÕES. Duas ações são consideradas idênticas se possuírem as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir, em conformidade com o § 2° do art. 301 do CPC. Assim, se entre uma e outra ação, envolvendo as mesmas partes e o mesmo pedido, houver reiteração da causa petendi, presente estará a litispendência.

PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. INOCORRÊNCIA. O magistrado conduz o processo com ampla liberdade (arts. 130 do CPC e 765 da CLT, determinando as diligências que entender importantes e indeferindo a produção de provas que julgar desnecessárias ou impertinentes ao deslinde da controvérsia. No caso vertente, sendo a matéria objeto da lide apenas de direito, não há que se falar em cerceamento do direito à produção de prova testemunhal na medida em que estas demonstrariam apenas fatos irrelevantes à solução do litígio.

ECT. SINDICÂNCIA. RESPONSABILIZAÇÃO DO EMPREGADO. PENA DE SUSPENSÃO. PRESCRIÇÃO. Apenas com a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância é que é possível impor ao empregado sanção punitiva, pois somente após a conclusão do processo administrativo é que surge a certeza da responsabilidade sobre o ato ilícito apurado. Tal entendimento coaduna com norma interna da ECT no sentido de que o marco prescricional é fixado somente após o conhecimento formal do fato "pela autoridade responsável por sua apuração". Assim, tendo sido imposta ao empregado a punição de suspensão no prazo de dois anos após o encerramento da sindicância, na forma prevista na norma interna, não há que se cogitar acerca da incidência da prescrição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, reconhecer a litispendência e extinguir o feito, na forma do art. 267, V, do CPC, quanto aos pedidos de reintegração da verba FAT aos vencimentos e condenação da ré ao pagamento de parcelas vencidas desde agosto de 2010, rejeitar a arguição de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1642-55.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)
Agravado	Joao Artur Ramos Cardoso
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. EXECUÇÃO. CÁLCULOS. PERÍODO IMPRESCRITO. À ausência de especificação do termo final da condenação, a expressão "período imprescrito" tem por limite a data do ajuizamento da ação, ainda que a situação funcional que justifica a condenação persista no tempo, no caso, o trabalho em jornada de oito horas, ante a ausência de determinação expressa para inclusão do período continuado no título exequendo. Agravo de petição provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os cálculos a 15/12/2010, data do ajuizamento da ação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1646-40.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrente	Jorge Patricio da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. O art. 482 da CLT enumera várias hipóteses de justa causa para o empregador demitir o empregado, dentre as quais, o ato de improbidade. Referido ato consiste na conduta que atenta contra o patrimônio do empregador ou de terceiro, praticada pelo trabalhador com a finalidade de obter vantagens para si ou para outrem. Devido aos efeitos danosos que pode causar à vida profissional e social do empregado, inclusive no âmbito familiar, é exigido, para a aplicação da justa causa, prova robusta ou inequívoca acerca do ato faltoso imputado ao empregado, cujo ônus é do empregador, nos exatos termos do art. 818 da CLT. Assim, desincumbindo-se a empresa de seu encargo a contento, forçoso reconhecer que a rescisão contratual operou-se com justo motivo.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL. PREVALÊNCIA. O laudo pericial é prova técnica elaborada por especialista, a quem incumbe a apuração das condições de trabalho do empregado. Por exigir conhecimentos técnicos, deve ser realizada por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e nomeado pelo juízo como seu auxiliar (art. 195 da CLT). Para a derrogação do laudo pericial, cumpre à parte apresentar argumentos técnicos e demonstrar fatos capazes de elidir a conclusão do perito. Certo é que, inexistindo prova contrária ao referido laudo, apenas meras alegações do recorrente, aquele deve prevalecer.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, dar provimento ao recurso da reclamada para convalidar a demissão por justa causa e julgar improcedente a reclamação quanto aos pleitos de aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º proporcional, danos morais, liberação do FGTS acrescido da multa de 40% e das guias de seguro desemprego e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para determinar o reflexo das horas extras prestadas habitualmente no cálculo do repouso semanal remunerado. da reclamada e da reclamante e dar-lhes provimento parcial.

Na forma do verbete nº 26 da egr. 1ª Turma, fixar à condenação novo valor, da ordem de R$1.000,00 e custas no importe de

R$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 18 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1652-08.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Luis Carlos da Silva
Procurador	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 33492-N/DF)
Recorrido	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda - Me

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1653-35.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ph Servicos e Administracao Ltda.
Advogado	Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)
Recorrente	Fundacao Universiade de Brasilia - Fub
Advogado	Eduardo Lycurgo Leite(OAB: 1328-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Joseildom Lima Silva
Advogado	Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário da primeira reclamada por vício de representação, conhecer do apelo da Fundação Universidade de Brasília - FUB, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação da Ré em honorários advocatícios, nos termos do voto do Des. Relator, que restou parcialmente vencido quanto ao tema 'honorários advocatícios', aspecto no qual, prevaleceu a proposta da Desª. Revisora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1664-36.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)
Recorrido	Ivan Almeida da Silva
Advogado	Felipe Rocha de Morais(OAB: 32314-N/DF)
Recorrido	A C Araujo de Oliveira
Advogado	Jésio Adriano Fialho(OAB: 17552-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E

ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto aos pedidos de exclusão da condenação em depósitos do FGTS durante todo o período contratual, vale refeição e vale cesta alimentação, por ausência de interesse e sucumbência, deixar de conhecer da preliminar de não conhecimento do recurso arguida em contrarrazões pelo reclamante, por ausência de fundamentação, e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1704-49.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ronis da Costa Nunes
Advogado	Moisés Leocádio Mendes Soares Junior(OAB: 4356-X/TO)
Recorrido	Eduardo Garcia
Advogado	Tatiana Clemer das Neves(OAB: 4671-N/TO)

EMENTA: PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE PEDIDO. ARTIGOS 840/CLT E 282/CPC. A prestação jurisdicional se pauta no exame das pretensões efetivamente formuladas em consonância com o que dispõem os artigos 840/CLT e 282/CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1753-93.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
Recorrido	Francisco Camilo Lemes
Advogado	Rosa Helena Ambrosio de Carvalho(OAB: 4508-B/TO)

EMENTA: "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva." (Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 do col. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, à exceção do tópico "DA COMPENSAÇÃO" e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1763-97.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Mariano Pereira Junior
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: DIREITO ADQUIRIDO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.° 3.824/2006. Se no período de vigência da Lei n.° 3.824/06, o trabalhador preenchia os requisitos exigidos para o recebimento da gratificação de titulação ali instituído, a derrogação do preceito não é capaz de suprimir o direito subjetivo que lhe foi garantido, uma vez que o art. 5°, XXXVI,

da Constituição Federal, assegura a imutabilidade e intangibilidade dos direitos incorporados ao patrimônio jurídico deste empregado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões de fls. 92/97, e dar-lhe provimento parcial para afastar o óbice declarado no primeiro grau de jurisdição e, com ressalvas, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito, restando prejudicados os demais aspectos recursais. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1771-80.2012.5.10.0101

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Daniela Oliveira dos Santos
Advogado	Divino Cavalheiro Leite(OAB: 18377-N/DF)
Recorrido	F. Pessoa Comercial de Bebidas Ltda - Me
Advogado	Kariny Miranda Pessoa(OAB: 38218-N/DF)

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação da data de início do pacto laboral consignada na CTPS obreira, com o pagamento dos consectários decorrentes, e para para deferir à reclamante o direito ao pagamento de horas extras e reflexos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1836-91.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Elenice da Silva Santos
Advogado	Kleber Vinicius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 600438-N/DF)
Recorrido	Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, não o fazendo quanto às insurgências relativas à exclusão de sua "culpa in eligendo" e do pleito multa fundiária, por ausência de sucumbência, bem como quanto ao tópico "DA VIOLAÇÃO DO ART. 8º DA CLT", para não configurar supressão de instância, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1845-38.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Durcilene de Paiva Cardoso Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1886-05.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Rogerio Alves Passos
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. JORNADA DE 40 HORAS. APLICAÇÃO DO DIVISOR. "Aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora do empregado sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho" (Inteligência da Súmula nº 431 do TST - Res. 177/2012, DEJT divulgado em 13, 14 e 15.02.2012).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1920-83.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Thiago Petri Duarte
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO SALARIAL ILÍCITA. ARTIGO 468 DA CLT. Nos termos do artigo 457, §1º, da CLT, integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as gratificações ajustadas pelo empregador. Convencionado pelas partes o pagamento da gratificação de Função Comissionada Técnica FCT, mediante termo de adesão do empregado e, prolongando-se esta no tempo, sem qualquer acréscimo às atividades habitualmente desenvolvidas, reveste-se a parcela de inequívoca natureza salarial. Logo, está sob a proteção do artigo 468 da CLT que veda a redução salarial. Assim ocorrendo em razão da modificação perpetrada pelo empregador na forma de cálculo da gratificação, caracteriza-se a alteração unilateral do contrato de trabalho, impondo-se a correção da base de cálculo para que se restaure a anterior situação remuneratória do empregado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a compensação dos valores pagos ao reclamante a título de reflexos da FCT sobre as demais parcelas salariais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Por compatível, mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1990-39.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Bar e Restaurante da Rosa Ltda e Outros
Advogado	Evandro Wilson Martins(OAB: 16451-N/DF)
Recorrente	Rosa Filha Moreira de Oliveira
Advogado	Evandro Wilson Martins(OAB: 16451-N/DF)
Recorrente	Edinalva dos Santos Lima
Advogado	Evandro Wilson Martins(OAB: 16451-N/DF)
Recorrido	Rosemery Maria de Carvalho
Advogado	Juliana Nunes Escórcio Lima Moura(OAB: 34507-N/DF)

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. DEVER DE INDENIZAR. Comprovados o dano, o nexo causal e a culpa patronal, exsurge o dever de indenizar, nos termos dos artigos 186, 927, 950 do Código Civil, e 7º, XXVIII, da CF. DANOS MATERIAIS, ESTÉTICOS E MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Na fixação da reparação civil devem ser observados a gravidade da lesão, o grau de culpa de cada parte, o nível econômico do ofensor e do ofendido, além do aspecto punitivo/pedagógico da condenação. HONORÁRIOS PERICIAIS. Não merecem decote honorários periciais arbitrados em montante razoável e compatível com a complexidade da perícia.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1993-76.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Joao Batista Gomes
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Recorrido	Vestcon Editora Ltda
Advogado	Eurípedes de Araújo Mendes Júnior(OAB: 14438-N/DF)

EMENTA: "REVELIA. CONFISSÃO FICTA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. Revel a Reclamada, atrai para si a aplicação dos efeitos da confissão ficta sobre a matéria de fato. É certo, contudo, que sua incidência gera apenas presunção juris tantum, podendo ser elidida pela prova em contrário, desde que já existente nos autos" (Precedente RO 00277-2010-102-10-00-9, Relator André R. P. V. Damasceno, DEJT: 29/10/2010).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, 13º proporcional e horas extras, além de honorários assistenciais equivalentes a 15% do valor da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Em face da procedência do recurso do reclamante, e havendo majoração da condenação, fixar custas, pela reclamada, em R$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1995-22.2011.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Jailson Carneiro da Silva
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Ofertado recurso ordinário eivado do vício da irregularidade de representação processual, o apelo é tido por inexistente a teor do disposto na Súmula nº 164 do col. TST. Vale lembrar que a OJ 373 da SDI-I do c. TST, tem por "inválido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica que não contenha, pelo menos, o nome da entidade outorgante e do signatário da procuração, pois estes dados constituem elementos que os individualizam" e que na fase recursal não se aplica o disposto no artigo 13 do CPC, uma vez que o mencionado dispositivo oportuniza o saneamento às partes tão-somente na primeira instância (item II da Súmula nº 383 do col. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso, por irregularidade de representação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2005-81.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Luciana Pereira da Silva
Advogado	Rosimeire Alves de Oliveira(OAB: 9546 -N/DF)
Recorrido	Engefe Construcoes Ltda - Me
Recorrido	Engeprax Construtora Ltda

EMENTA: AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS ELEMENTOS CONFIGURADORES DA CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL BIENAL. A interrupção da prescrição somente ocorre para processos idênticos, com identidade de partes, pedido e causa de pedir (Código Civil, art. 204, Código de Processo Civil, art. 219, e inteligência da Súmula 268/TST). Incumbe à parte que alega a existência de causa interruptiva do prazo prescricional o ônus de demonstrar os elementos que a configuram. Não se desincumbindo a parte de tal encargo e verificado o decurso do lapso prescricional definido no art. 7º, inciso XXIX, parte final, da Constituição Federal, impõe-se o pronunciamento da prescrição total da ação quanto a todas as pretensões formuladas na demanda.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2074-70.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Gladistone Alves Rocha
Advogado	Adriana Lima Matias(OAB: 26690-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, não o fazendo quanto ao pleito relativamente à multa do art. 477, CLT, por ausência de sucumbência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante a multa fundiária no percentual de 40% e a multa do art. 467, CLT, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Em face do acréscimo condenatório, fixam-se custas processuais no importe de R$120,00 (cento e vinte reais), a cargo da reclamada, calculadas sobre de R$6.000,00 (seis mil reais), valor ora arbitrado à condenação.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2077-74.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Marilucy Cossich Mariano
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Autoville Veiculos Ltda - Me
Advogado	Renato Deilane Veras Freire(OAB: 29486-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. ATO ILÍCITO DO EMPREGADOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Somente é cabível cogitar de indenização por dano material ou moral no âmbito da Justiça Trabalhista quando o empregador, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causar prejuízo ao empregado, conforme se depreende do art. 186 do Código Civil, sob pena de indeferimento do pedido de indenização.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 18 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2089-49.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Aparecido Paulino da Costa
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Consoante o artigo 818 da CLT e inciso I do artigo 333 do CPC, o ônus da prova quanto ao alegado desvio de função recai sobre o autor, por se tratar de fato constitutivo do seu direito. Comprovado, no entanto, que o autor percebia valores compatíveis com a função diversa da registrada, são inadmissíveis as diferenças salariais postuladas na inicial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2092-07.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Walter de Castro Coutinho(OAB: 5951-N/DF)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Marcela Cavalcante Sampaio(OAB: 25676-N/DF)

EMENTA: CARGOS DIVERSOS. ESPECIALIZAÇÃO E SÊNIOR. PRINCÍPIO DA ISONOMIA INCÓLUME. CONCURSO. Sendo diversos os requisitos exigidos nos concursos a que esteve sujeito o Reclamante e àquele por meio do qual outros empregados ingressaram posteriormente para cargo em outro patamar, não há que se falar em ofensa ao princípio da isonomia. Acrescente-se que o concurso 2011 foi realizado para suprir a necessidade da empresa de profissionais com determinada habilidade e capacitação, diferentes daquelas exigidas para o cargo ocupado pelo Reclamante, pois apesar de haver semelhança na descrição das atividades em ambos os certames, o de 2011 acrescentou as funções de "planejamento" e "administração" não contidas no

certame de 2003. Recurso não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Revisora, que redigirá o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Redatora Designada

FSF/2 21/2/13

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2097-23.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrente	Wellington Mendonca dos Santos
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

EMENTA: DESVIO FUNCIONAL. RECURSO DO RECLAMADO. A situação exposta e comprovada nos autos não enseja o pagamento de diferenças salariais decorrentes de alegado desvio de função, desde que busca o reclamante o reconhecimento do desvio de função baseado em gratificação, sendo certo que o desvio de função se dá quando o empregado, contratado para exercer determinada função, passa a executar tarefas afetas afetas a outra, sem contudo, perceber a remuneração respectiva, casos esses em que o empregado tem direito a receber diferenças salariais com base no salário pago a outro empregado da empresa, que exerça a função para a qual foi desviada.

Recurso conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao apelo do réu para excluir a condenação em diferenças salariais decorrentes de desvio de função e reflexos. Prejudicada a análise do recurso ordinário do autor. Inverter o ônus da sucumbência e condeno o reclamante no pagamento das custas processuais no importe de R$520,00, calculadas sobre R$26.000,00, valor dado à causa, dispensado do recolhimento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2104-36.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Hsbc Servicos e Participacoes Ltda. e Outro
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Recorrido	Patricia Teles dos Reis
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

EMENTA: 1.HSBC.CONGLOMERADO FINANCEIRO. INTERPENETRAÇÃO DAS ATIVIDADES. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. ENQUADRAMENTO. EQUIPARAÇÃO AO EMPREGADO BANCÁRIO. A denominação do cargo é

irrelevante na determinação da condição de bancário do empregado de conglomerado financeiro a quem se atribui atividades assemelhadas em prol da instituição bancária. Assim ocorrendo, prevalece o princípio da primazia da realidade, impondo o enquadramento do empregado como bancário, com consequente extensão dos direitos atinentes a esta categoria, em estrita observância do princípio isonômico. 2. TRABALHO EXTERNO. JORNADA DE TRABALHO. ARTIGO 62, I, DA CLT. Consoante as prescrições do artigo 62 da CLT, estão excluídos das regras gerais da jornada de trabalho os empregados cujas atividades sejam incompatíveis com o controle de jornada ou que exerçam funções gerenciais. Note-se que o legislador não incluiu na exceção do inciso I todo e qualquer trabalho externo, mas, tão somente, aqueles em que há incompatibilidade com o controle de jornada. Em outras palavras, o simples trabalho externo não autoriza o empregador a deixar de pagar pelo acréscimo de trabalho, cabendo-lhe demonstrar a impossibilidade de exercer o controle da jornada, pois se trata de fato impeditivo ao direito do empregado de receber um plus salarial pelo labor extraordinário. Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, dele conhecer, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-2151-40.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Agnes Confeccao Ltda - Me
Advogado	Ernani da Silva Carlos(OAB: 23010-N/DF)
Agravado	Marcio Santos Lino
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. ADMINISTRAÇÃO COMUM. A manutenção de atividade comercial comum em mesma unidade produtiva, assim como as alterações contratuais caracterizadas pela alternância entre sócios, configuram os elementos necessários à imputação de responsabilidade solidária, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT.

Agravo de petição não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, conhecer do agravo de petição nos termos do voto do Desembargador Revisor, vencidos os Desembargadores Relator e Ricardo Alencar Machado. Quanto ao mérito, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2159-11.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Redator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Ana Maria Ferreira da Silva
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: "GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. REPRISTINAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Suspensa a eficácia da Lei nº 3.881/2006, volta a vigorar, em face dos efeitos repristinatórios, a Lei originária nº 3.824/2006, sendo devida ao empregado que implementou os pressupostos nela fixados a gratificação de titulação." (Desembargador Dorival Borges de Souza Neto.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. 209), aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário. Quanto ao mérito, por maioria, vencido o Des. Relator, dar parcial provimento ao recurso

da reclamante para deferir-lhe o adicional de titulação no percentual de 4%, em parcelas vencidas e vincendas, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao ajuizamento da ação, e reflexos sobre férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, horas extras e FGTS, bem como a incidência de contribuição previdenciária, tudo nos temos do voto do Des. Revisor, que redigirá o acórdão. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2168-67.2011.5.10.0007

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)
Recorrido	Ediney Muller dos Santos Costa
Advogado	Carlos Augusto Dittrich(OAB: 24095-N/DF)
Recorrido	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.
Advogado	Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094 -N/SP)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o percentual de honorários assistenciais e fixá-lo em 10%, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-6/9/12Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2183-39.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fed Nac dos Trab Em Empresas Correios Teleg e Similares

Advogado	Adovaldo Dias de Medeiros Filho(OAB: 26889-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Ane Carolina de Medeiros Rios(OAB: 14543-N/DF)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA E DISSÍDIO COLETIVO. LITISPENDÊNCIA. Consoante a definição legal, há a litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada, caracterizando-se a identidade quando as ações possuem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (CPC, art. 301, §§ 1º e 2º). Esta definição, como regra geral, direciona-se especificamente ao processo individual. Todavia, diante da ausência de codificação de normas específicas, isto é, de um código de processo coletivo, aplica-se, também a estes processos, exigindo, porém, do intérprete, a competente adequação interpretativa diante das ações coletivas. Discutindo-se em ação civil pública a legalidade de cláusula de Plano de Cargos e Salários integrado por vontade das partes a Dissídio Coletivo sub-judice no C. TST, não se mostra inadequado o reconhecimento da litispendência, afastando-se a tese de ausência de identidade entre as causas de pedir. Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2229-31.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Clesio Aires Barros
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)
Recorrente	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer integralmente do recurso do reclamante e parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar provimento ao apelo do autor, e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para estabelecer como parâmetro de apuração das horas extras deferidas, o labor em 15 dias por mês, na escala de 12x36. Por compatível, manter o valor da condenação fixado na origem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-13100-76.2004.5.10.0002

Processo Nº AP-131/2004-002-10-00.7

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Valdemar Ribeiro de Alexandria
Advogado	Wilson Antônio de Souza Corrêa(OAB: 18282-N/DF)
Agravado	Bradibel Brasilia Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Agravado	Auto Posto Peter Pan 01 Ltda
Agravado	Cagali Transportadora Ltda
Agravado	Erico Cagali
Agravado	Marcos Antonio Cagali
Agravado	Jefferson Cagali
Agravado	Nelson Serafim Cagali
Agravado	Nova Brasilia Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	Patrícia Ribeiro(OAB: 26428-N/GO)

EMENTA: JUROS. ANATOCISMO. O parágrafo 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 prevê a incidência de juros de mora no percentual de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação e calculados pro rata die, ainda que não determinados no título judicial ou no termo de acordo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-20500-41.2009.5.10.0011

Processo Nº AP-205/2009-011-10-00.0

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)
Agravado	Silvio Luiz Penna de Moraes
Advogado	Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-N/DF)
Agravado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Interessado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes(OAB: 600007-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. "EXECUÇÃO. LIMITES. COISA JULGADA. ACORDO HOMOLOGADO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PERÍODO DE VÍNCULO RECONHECIDO. A competência material constitui pressuposto processual, questão de ordem pública, a ser conhecida de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição (CPC, art. 113). Contudo, a competência absoluta não se pode sobrepor à autoridade da coisa julgada, cláusula pétrea inserta no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Tanto é assim que, no sistema jurídico nacional, a decisão judicial transitada em julgado somente poderá ser desconstituída por ação rescisória (CPC, art. 485, II). Nesse cenário, o acordo homologado perante a Justiça do Trabalho, ainda que defina obrigação não inserida nos limites da competência material desta Justiça (recolhimento previdenciário relativo ao período de vínculo empregatício reconhecido), produz os efeitos da coisa julgada entre as partes (CLT, art. 831, parágrafo único), tornando-se infenso à modificação na fase executória." (Processo: 01258-2008-007-10-00-9 AP - Acórdão 1ª Turma - Relator: Desembargador Ricardo Alencar Machado - Julgado em 24/10/2012 - Publicado em 31/10/2012 no DEJT) (Grifei)

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-24100-81.1978.5.10.0003

Processo Nº AP-241/1978-003-10-00.2

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Almir Nogueira(OAB: 1469-N/DF)
Agravado	Rodrigo Otavio Teixeira Furtado

EMENTA: PRECATÓRIO. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS COM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. REQUISITOS. Muito embora esta Justiça Especializada não detenha competência material para decidir acerca da ocorrência ou não de prescrição de débitos tributários, na forma do art. 174 do Código Tributário Nacional, o § 9º do art. 100 da Constituição Federal é aplicável unicamente em relação aos débitos líquidos e certos. Somente pode ser considerado certo um débito que seja inequivocamente exigível. E um dos fatores que definem a exigibilidade da dívida é justamente a não incidência da prescrição. Havendo dúvida razoável acerca da certeza dos débitos tributários, em face da possibilidade de ocorrência de prescrição, impossível o deferimento da compensação prevista no § 9º do art. 100 da Constituição Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-26700-10.2008.5.10.0008

Processo Nº AP-267/2008-008-10-00.9

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Daniel Augusto Moreira(OAB: 600354-N/DF)
Agravado	Alexandre Rosalem Ferreira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

EMENTA: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

EXECUÇÃO DE OFÍCIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL REFERENTE AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT). ARTS. 114, VIII, E 195, I, "A", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991)." (OJSBDI1 414/TST)

Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição social referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), determinando ao juízo primário que promova a execução da referida parcela, nos termos do voto de Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-38600-68.2005.5.10.0016

Processo Nº AP-386/2005-016-10-00.3

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	União - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)
Agravado	Cicero Carlos Herculano da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Agravado	Multipla Prestacao de Servicos e Higienizacao Ltda
Agravado	Fernando Accorci Junior
Agravado	Jose Alexandre Oliveira
Agravado	Juliana Lisboa Rodrigues

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. ARTIGO 884, § 5º DA CLT. INEXIGIBILIDADE. DESCONSTITUIÇÃO DA COISA JULGADA POR VIA IMPRÓPRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. O Eg. Tribunal Pleno deste Regional declarou inconstitucional o § 5º do artigo 884 da CLT, que considera inexigível título judicial amparado em lei ou ato normativo declarado inconstitucional pelo Excelso STF ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal (Verbete TP nº 08/2004). Conquanto baste sua aplicação para rejeitar o pedido de extinção da execução, a Corte Constitucional, no julgamento da ADC nº 16, ao apreciar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de responsabilização subsidiária dos entes públicos, condicionando-a apenas à efetiva demonstração, em cada caso concreto, da culpa do tomador dos serviços pelo inadimplemento das verbas trabalhistas. Neste contexto, o julgamento não traz qualquer impacto aos processos judiciais com trânsito em julgado, mas tão somente aos processos em andamento na fase cognitiva.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer do agravo de petição e parcialmente da contraminuta e, quanto ao mérito, negar provimento ao recurso e indeferir o pedido de aplicação da multa do art. 18 do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-39300-14.2005.5.10.0802

Processo Nº AP-393/2005-802-10-00.8

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Redator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Paulo Cesar da Costa Gonçalves
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)

Agravado	Waldir Mauro Viana
Advogado	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149-N/TO)

EMENTA: "EXECUÇÃO. TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXISTÊNCIA DE BENS DA EMPRESA EXECUTADA. INAPLICABILIDADE. (...) Indicando o devedor bens à penhora, inaplicável a despersonalização da pessoa jurídica, máxime face ao artigo 596 do CPC que assegura ao sócio o direito de exigir que sejam primeiramente excutidos os bens da sociedade." (Desembargador Pedro Foltran)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), não conhecer da petição e documentos apresentados após a inclusão do processo em pauta, nos termos da Súmula nº 8 do TST e conforme proposto pela Desª Relatora. Prosseguindo no julgamento, e ainda, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para no mérito, por maioria, vencida a Desª Relatora, emprestar-lhe provimento parcial para, embora mantida a "desconsideração da personalidade jurídica", acolher a tese recursal no sentido da impossibilidade da penhora de bens do sócio em havendo indicação de bens da empresa executada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga nos procedimentos executórios, tudo nos termos do voto do Des. Ricardo Machado que fica designado redator do acórdão. Ementa aprovada.

Não participou deste julgamento o Des. Pedro Foltran, eis que ausente quando de seu início, em 06.02.2013.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-49000-62.2005.5.10.0010

Processo Nº AP-490/2005-010-10-00.0

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Eskinas Restaurante e Pizzaria Ltda - Me
Advogado	Paulo César Farias Vieira(OAB: 10760-N/DF)
Agravado	Marileide Vieira de Melo Santos
Advogado	Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES. RESPONSABILIDADE DO SUCEDIDO QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. INEXISTÊNCIA. Considerando que a sucessão operada no presente caso foi de empregadores, o sucessor deve responder sozinho pelo passivo trabalhista oriundo dos contratos de trabalho dos empregados, anteriores ou posteriores à sucessão, não havendo que se falar em responsabilidade solidária da empresa sucedida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer da contraminuta, por inexistente, conhecer parcialmente do agravo, não o fazendo quanto ao pedido recursal relativo à suspensão liminar da execução e ao requerimento relativo à liberação do valor penhorado em excesso (fl. 211), por falta de interesse recursal, e dar-lhe provimento parcial para determinar a exclusão dos executados Skinas Restaurante e Pizzaria Ltda, Dércio Júnior da Silva e Antônia Wliviane Gadelha Ferreira do polo passivo da execução, restando, nula, por conseguinte, a penhora dos seus ativos financeiros, devendo os respectivos valores (fls. 165/166) ser-lhes integralmente devolvidos. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-50300-44.2009.5.10.0002

Processo Nº AP-503/2009-002-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	União
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Agravado	Marcia Franca Gomes
Advogado	Noé Alexandre de Melo(OAB: 14513-N/DF)
Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia(OAB: 21977-N/DF)

EMENTA: "RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que, ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida." (Verbete nº 4 desta egr. 1º Turma).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por ausência de ataque aos fundamentos decisórios, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-53800-88.1990.5.10.0001

Processo Nº AP-538/1990-001-10-00.1

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Joao Eronides Pinho
Advogado	Noriko Higuti(OAB: 27086-N/DF)
Agravado	Codisa Construcoes Ltda
Advogado	Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)

EMENTA: "EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INCIDÊNCIA. AFRONTA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF. CONFIGURAÇÃO. A decisão que extingue a execução, com resolução de mérito, em virtude da incidência da prescrição intercorrente, afronta a literalidade do art. 5º, XXXVI, da CF, porquanto impede a produção dos efeitos materiais da coisa julgada, tornando sem efeito concreto o título judicial transitado em julgado. Com base nessa premissa, a SBDI-I, por unanimidade, conheceu do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente decretada, não admitida pela Súmula nº 114 do TST, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução do feito, como entender de direito." (TST-E-RR-4900-08.1989.5.10. 0002 SBDI-I Relator Ministro Lélio Bentes Corrêa julgado em 14/06/2012)

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente decretada, determinando o retorno dos autos para dar seguimento à execução, adotando-se, no que couber, as modernas ferramentas a serem indicadas pela parte exequente, no sentido de alcançar a efetividade plena da r. sentença exequenda. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-62200-37.2008.5.10.0009

Processo Nº AP-622/2008-009-10-00.6

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)
Agravado	Luis Miguel Mendes Carneiro
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Compete à Justiça do Trabalho, desde a EC 20/1998, a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a" e II, da CF, derivadas das sentenças que proferir (art. 114, VIII, da CF), inclusive da contribuição previdenciária e do seguro de acidente de trabalho (SAT). O SAT tem nítida natureza de seguridade social por destinar-se ao financiamento de benefícios decorrentes de acidente de trabalho, de acordo com o disposto nos artigos 11 e 22 da Lei 8.212/91.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-65100-26.1990.5.10.0008

Processo Nº AP-651/1990-008-10-00.1

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	União
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Agravado	Adailton Correa Lima e Outros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Agravado	Adalgisa Melo da ilva
Agravado	Adister Rodrigues de Brito
Agravado	Aécio Fávio Gomes de Oliveira
Agravado	Alenxandrina Floripes de Jesus
Agravado	Aloísio Nalon de Queiróz
Agravado	Álvaro Ferreira dos Santos

EMENTA: EXECUÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. JUROS DE MORA. NATUREZA ALIMENTÍCIA. APLICABILIDADE DA LEI 8.177/91. ISONOMIA. Os artigos 407 do Código Civil e 293 do Código de Processo Civil autorizam a incidência dos juros de mora sobre a dívida principal. Ainda que assim não fosse, os honorários periciais detém diante do seu beneficiário a mesma natureza jurídica do crédito trabalhista, razão pela qual merecem idêntico tratamento àquele previsto no artigo 39 da Lei 8.177/91 no que diz respeito à determinação de incidência dos juros moratórios. Agravo de petição desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-68900-78.1993.5.10.0001

Processo Nº AP-689/1993-001-10-00.2

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Juraci da Costa Santos
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Agravado	Fermatec Comercio e Representacoes Ltda
Advogado	João Cândido da Silva(OAB: 3737-N/DF)

EMENTA: "EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INCIDÊNCIA. AFRONTA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF. CONFIGURAÇÃO. A decisão que extingue a execução, com resolução de mérito, em virtude da incidência da prescrição intercorrente, afronta a literalidade do art. 5º, XXXVI, da CF, porquanto impede a produção dos efeitos materiais da coisa julgada, tornando sem efeito concreto o título judicial transitado em julgado. Com base nessa premissa, a SBDI-I, por unanimidade, conheceu do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente decretada, não admitida pela Súmula nº 114 do TST, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução do feito, como entender de direito." (TST-E-RR-4900-08.1989.5.10. 0002 SBDI-I Relator Ministro Lélio Bentes Corrêa julgado em 14/06/2012)

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente decretada, determinando o retorno dos autos para dar seguimento à execução, adotando-se, no que couber, as modernas ferramentas a serem indicadas pela parte exequente, no sentido de alcançar a efetividade plena da r. sentença exequenda. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-77200-19.2009.5.10.0017

Processo Nº AP-772/2009-017-10-00.5

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado	Wellington Junio Cabral Fernandes
Advogado	Silvanete Cândida Sena(OAB: 5710-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 895, inciso IV, da CLT), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-104000-66.2008.5.10.0002

Processo Nº AP-1040/2008-002-10-00.2

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)
Agravado	Sandro Bonifacio Rodrigues

Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Acao Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho(OAB: 11195-N/DF)
Agravado	Jose Domingos Tereza

EMENTA: EXECUÇÃO. ENTE PÚBLICO. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO. SEQUESTRO. Não há falar em ilegalidade ou em irregularidade quanto ao sequestro determinado, porquanto latente a extrapolação do prazo legal para quitação da RPV regularmente expedida. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 1 do egrégio Tribunal Pleno do colendo TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-109300-65.2006.5.10.0006

Processo Nº AP-1093/2006-006-10-00.7

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	União - Ministério da Saúde
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Agravado	Maria das Gracas da Silva Saldanha
Advogado	Wanderley Campos(OAB: 5966-N/DF)
Agravado	Coop Trab Cons Solo Meio Ambie Des Agric Silv Cotradasp
Advogado	Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos(OAB: 138648-N/SP)

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. PARÁGRAFO QUINTO DO ART. 884 DA CLT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC. INCONSTITUCIONALIDADE. O Plenário desta egr. Corte, em sessões de 25.2.2003 e 26.11.2002, pronunciou a inconstitucionalidade do parágrafo quinto do art. 884 da CLT e do parágrafo único do art. 741 do CPC, respectivamente, no exercício do controle de constitucionalidade difuso, nos moldes do art. 97 da Constituição Federal. Em sendo assim, afasta-se a arguição de inexigibilidade do título judicial, restando completamente resguardada a coisa julgada que se operou nos presentes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-121000-43.2003.5.10.0006

Processo Nº ED-AP-1210/2003-006-10-00.0

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Embargado	Associacao Nacional dos Advogados da Cef Advocef
Advogado	Marcos José de Paula(OAB: 16422-B/PR)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-124100-41.2001.5.10.0017

Processo Nº AP-1241/2001-017-10-00.2

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Uniao
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Agravado	Luiz Gonzaga da Silva
Advogado	Gilberto Antônio Vieira(OAB: 8914-N/DF)

Agravado	Cibras Empreendimentos e Servicos Ltda
Agravado	Renato Ramos de Medeiros
Agravado	Marcu Antonio de Souza Bellini
Agravado	Edson Luiz Macedo

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. PARÁGRAFO QUINTO DO ART. 884 DA CLT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC. INCONSTITUCIONALIDADE. O Plenário desta egr. Corte, em sessões de 25.2.2003 e 26.11.2002, pronunciou a inconstitucionalidade do parágrafo quinto do art. 884 da CLT e do parágrafo único do art. 741 do CPC, respectivamente, no exercício do controle de constitucionalidade difuso, nos moldes do art. 97 da Constituição Federal. Em sendo assim, afasta-se a arguição de inexigibilidade do título judicial, restando completamente resguardada a coisa julgada que se operou nos presentes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-174800-52.2009.5.10.0013

Processo Nº AP-1748/2009-013-10-00.8

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Agravado	Francisco de Assis Alves
Advogado	Gizele Brum Chaves dos Santos(OAB: 27706-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Agravado	Larissa Soares Lemos de Sousa

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. PARÁGRAFO QUINTO DO ART. 884 DA CLT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC. INCONSTITUCIONALIDADE. O Plenário desta egr. Corte, em sessões de 25.2.2003 e 26.11.2002, pronunciou a inconstitucionalidade do parágrafo quinto do art. 884 da CLT e do parágrafo único do art. 741 do CPC, respectivamente, no exercício do controle de constitucionalidade difuso, nos moldes do art. 97 da Constituição Federal. Em sendo assim, afasta-se a arguição de inexigibilidade do título judicial, restando completamente resguardada a coisa julgada que se operou nos presentes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-182400-36.2009.5.10.0010

Processo Nº AP-1824/2009-010-10-00.6

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)
Agravado	Luzinete Maria da Conceição
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Agravado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Agravado	Carlos Henrique Batista Alves
Agravado	Willington Raminez Barreto
Agravado	Wesley Raminez Barreto

EMENTA: 1 - AGRAVO DE PETIÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. ARTIGO 884, § 5º DA CLT. INEXIGIBILIDADE. DESCONSTITUIÇÃO DA COISA JULGADA POR VIA IMPRÓPRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. O Eg. Tribunal Pleno deste Regional declarou inconstitucional o § 5º do artigo 884 da CLT, que considera inexigível título judicial amparado em lei ou ato normativo declarado inconstitucional pelo Excelso STF ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal (Verbete TP nº 08/2004). Conquanto baste sua aplicação para rejeitar o pedido de extinção da execução, a Corte Constitucional, no julgamento da ADC nº 16, ao apreciar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de responsabilização subsidiária dos entes públicos, condicionando-a apenas à efetiva demonstração, em cada caso concreto, da culpa do tomador dos serviços pelo inadimplemento das verbas trabalhistas. Neste contexto, o julgamento não traz qualquer impacto aos processos judiciais com trânsito em julgado, mas tão somente aos processos em andamento na fase cognitiva.

2 - JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. LEI 8.177/91 E LEI 9.494/97. OJ Nº 382 DA SDI-I E OJ nº 07 DO TP/TST. A alteração legislativa introduzida pela Lei nº 11.960/2009 ao artigo 1º-F da Lei 9.494 não trouxe qualquer alteração no que concerne aos juros aplicáveis aos débitos trabalhistas, que continuam a ser corrigidos pelo artigo 39 da Lei 8.177/91. Referida situação não se altera em execução movida contra o responsável subsidiário pela condenação, pois não há alteração na titularidade do devedor. De outro modo, não há previsão em lei que autorize a alteração da norma de juros aplicável pelo simples fato de se tratar de execução do responsável subsidiário. A OJ nº 7 do TP/TST mostra-se inaplicável à hipótese por estar direcionada às execuções em que os entes públicos são executados diretamente; ao contrário da OJ nº 382 da SDI-I do C. TST, específica para as hipóteses de execução subsidiária. Entendimento em sentido contrário vulnera o fundamento constitucional do valor social do trabalho e o princípio da isonomia (CF, art. 1º, IV e art. 5 º, caput), por estabelecer critério discriminatório favorável ao empregado que executa diretamente o

empregador, beneficiado com a taxa de juros de 1% ao mês, e prejudicial ao empregado que, diante de um empregador direto inadimplente, contratado pelo ente público, se vê obrigado a aceitar a taxa de juros de 0,5% ao mês na execução subsidiária.

Agravo de petição conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada de não conhecimento, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de aplicação das multas dos arts. 475-J e 18 do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-183100-03.2009.5.10.0013

Processo Nº AP-1831/2009-013-10-00.7

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União - Ministério do Meio Ambiente
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Agravado	Pablo Rummenigge Ludugerio Viana
Advogado	João Carlos de Sousa das Mercês(OAB: 7466-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Agravado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Agravado	Wilson Lemos de Sousa

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. ARTIGO 884, § 5º DA CLT. INEXIGIBILIDADE. DESCONSTITUIÇÃO DA COISA JULGADA POR VIA IMPRÓPRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. O Eg. Tribunal Pleno deste Regional declarou inconstitucional o § 5º do artigo 884 da CLT, que considera inexigível título judicial amparado em lei ou ato normativo declarado inconstitucional pelo Excelso STF ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal (Verbete TP nº 08/2004). Conquanto baste sua aplicação para rejeitar o pedido de extinção da execução, a Corte Constitucional, no julgamento da ADC nº 16, ao apreciar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de responsabilização subsidiária dos entes públicos, condicionando-a apenas à efetiva demonstração, em cada caso concreto, da culpa do tomador dos serviços pelo inadimplemento das verbas trabalhistas. Neste contexto, o julgamento não traz qualquer impacto aos processos judiciais com trânsito em julgado, mas tão somente aos processos em andamento na fase cognitiva.

Agravo de petição desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-193000-28.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-1930/2009-007-10-00.7

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

EMENTA: "TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE. CLT, ART. 884, § 5º. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. São inconstitucionais o § 5º, do art. 884 da CLT, e parágrafo único, do art. 741, do CPC, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, que nas respectivas frações finais consideram inexigível o título judicial, cujo conteúdo ostenta desconformidade interpretativa com a Constituição Federal, segundo o Supremo Tribunal Federal." (Verbete n.º 8/2004, Tribunal Pleno).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/11 - 22/10/12Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-195100-38.2009.5.10.0012

Processo Nº AP-1951/2009-012-10-00.8

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Agravado	Francisca Guimarães Roda
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thome Maya Monteiro(OAB: 20660-X/DF)
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Agravado	Larissa Soares Lemos de Sousa

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. PARÁGRAFO QUINTO DO ART. 884 DA CLT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC. INCONSTITUCIONALIDADE. O Plenário desta egr. Corte, em sessões de 25.2.2003 e 26.11.2002, pronunciou a inconstitucionalidade do parágrafo quinto do art. 884 da CLT e do parágrafo único do art. 741 do CPC, respectivamente, no exercício do controle de constitucionalidade difuso, nos moldes do art. 97 da Constituição Federal. Em sendo assim, afasta-se a arguição de inexigibilidade do título judicial, restando completamente resguardada a coisa julgada que se operou nos presentes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-200900-65.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-2009/2009-006-10-00.5

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1026-N/DF)
Recorrente	Sady Santos de Castro
Advogado	Alexandre Duarte de Lacerda(OAB: 7658-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Interlar Moveis Ltda
Advogado	Lincoln de Oliveira(OAB: 7626-N/DF)

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PERÍODO DO VÍNCULO RECONHECIDO EM JUÍZO. A competência da Justiça do Trabalho quanto a execuções das contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição, nos termos da Súmula n.º 368, I, do C. TST. Ressalvas do Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-206700-44.2009.5.10.0016

Processo Nº AP-2067/2009-016-10-00.6

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)
Agravado	João Primo Ramirez Righ
Advogado	João Paulo Fernandes da Silva(OAB: 89846-N/MG)

EMENTA: EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESTINADA A 'TERCEIROS'. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A interpretação sistemática dos artigos 114, 195 e 240, todos da Constituição Federal, leva à conclusão de que as contribuições em favor de terceiros não se incluem na competência executiva da Justiça do Trabalho por não se destinarem ao financiamento da seguridade social. Portanto, tratando-se de contribuições diversas, destinadas a fins também diversos, as contribuições de terceiros não estão abrangidas pelo artigo 876, parágrafo único, da CLT, razão pela qual a Justiça do Trabalho não detém competência para sua execução.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciais destinadas a "terceiros", determinando a exclusão das referidas verbas dos cálculos. Tudo nos termos do voto de Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-211300-65.1991.5.10.0008

Processo Nº AP-2113/1991-008-10-00.2

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Monica Fugazzotto Palma
Advogado	Lúcio Cézar da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Agravado	A L Informacoes e Sistemas Ltda
Advogado	Antônio Carlos Dantas Ribeiro(OAB: 7064-N/DF)

EMENTA: "EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INCIDÊNCIA. AFRONTA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF. CONFIGURAÇÃO. A decisão que extingue a execução, com resolução de mérito, em virtude da incidência da prescrição intercorrente, afronta a literalidade do art. 5º, XXXVI, da CF, porquanto impede a produção dos efeitos materiais da coisa julgada, tornando sem efeito concreto o título judicial transitado em julgado. Com base nessa premissa, a SBDI-I, por unanimidade, conheceu do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente decretada, não admitida pela Súmula nº 114 do TST, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução do feito, como entender de direito." (TST-E-RR-4900-08.1989.5.10. 0002 SBDI-I Relator Ministro Lélio Bentes Corrêa julgado em 14/06/2012)

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente decretada, determinando o retorno dos autos para dar seguimento à execução, adotando-se, no que couber, as modernas ferramentas a serem indicadas pela parte exequente, no sentido de alcançar a efetividade plena da r. sentença exequenda. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-218400-23.2009.5.10.0014

Processo Nº AP-2184/2009-014-10-00.7

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Agravado	Edilson Gonçalves de Holanda
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Agravado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. ARTIGO 884, § 5º DA CLT. INEXIGIBILIDADE. DESCONSTITUIÇÃO DA COISA JULGADA POR VIA IMPRÓPRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. O Eg. Tribunal Pleno deste Regional declarou inconstitucional o § 5º do artigo 884 da CLT, que considera

inexigível título judicial amparado em lei ou ato normativo declarado inconstitucional pelo Excelso STF ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal (Verbete TP nº 08/2004). Conquanto baste sua aplicação para rejeitar o pedido de extinção da execução, a Corte Constitucional, no julgamento da ADC nº 16, ao apreciar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de responsabilização subsidiária dos entes públicos, condicionando-a apenas à efetiva demonstração, em cada caso concreto, da culpa do tomador dos serviços pelo inadimplemento das verbas trabalhistas. Neste contexto, o julgamento não traz qualquer impacto aos processos judiciais com trânsito em julgado, mas tão somente aos processos em andamento na fase cognitiva.

Agravo de petição desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-299100-83.2009.5.10.0014

Processo Nº AP-2991/2009-014-10-00.0

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	União - Tribunal Regional de 1ª Região
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
Agravado	Amarildo Bezerra Pinto
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Agravado	Larissa Soares Lemos de Sousa

EMENTA: "TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE. CLT, ART. 884, § 5º. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. São inconstitucionais o § 5º, do art. 884 da CLT, e parágrafo único, do art. 741, do CPC, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, que nas respectivas frações finais consideram inexigível o título judicial, cujo conteúdo ostenta desconformidade interpretativa com a Constituição Federal, segundo o Supremo Tribunal Federal." (Verbete n.º 8/2004, Tribunal Pleno).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-810800-71.2005.5.10.0003

Processo Nº AP-8108/2005-003-10-00.8

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Graziela Rosal Honorato(OAB: 1047-N/DF)
Agravado	Centro Educacional Dinamico Ltda
Agravado	Gerivaldo Nogueira da Silva

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. A multa aplicada pelo órgão fiscalizador competente por infração à legislação trabalhista possui prescrição quinquenal, igual ao das demais multas decorrentes da ação punitiva da Administração Pública, por força do princípio da isonomia e por aplicação da Lei n.º 9.873/99. Ademais, a contagem do prazo prescricional inicia-se por ocasião do vencimento da multa, e não da inscrição em dívida ativa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-811000-78.2005.5.10.0003

Processo Nº AP-8110/2005-003-10-00.7

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Galtienio da Cruz Paulino(OAB: 1414-N/DF)
Agravado	Casa Bela Comercio de Pães Ltda.
Agravado	Francisco Jair Neri dos Santos

EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS. ARTIGO 23 DA LEI Nº 8.036/90. PRAZO TRINTENÁRIO NÃO APLICÁVEL. LEI Nº 9.873/99. A prescrição trintenária prevista no § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.036/90 se refere ao exercício do processo fiscalizatório quanto à regularidade dos depósitos de FGTS, permitindo à autoridade administrativa a autuação e a imposição de multas. De modo algum, a prescrição trintenária

FSF/11 - 22/10/12Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-804900-85.2007.5.10.0020

Processo Nº AP-8049/2007-020-10-00.5

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Roberta Thaiane Torres de Abreu Moreira(OAB: 1229-N/DF)
Agravado	Associação Peninsula Norte de Educ. Ciencia e Cultura
Advogado	Paulo Emílio Cotta Preta de Godoy(OAB: 13520-N/DF)
Agravado	Ivo Antônio Carneiro

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. INCLUSÃO DE SÓCIOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Não obstante o artigo 4º, § 2º, da Lei nº 6.830/1980 dispor que se aplicam à dívida ativa da Fazenda Pública, de qualquer natureza, as normas relativas à responsabilidade previstas na legislação tributária, a incidência do artigo 135 do CTN, atribuindo-se a responsabilidade aos sócios e representantes da pessoa jurídica, convém observar que tal responsabilidade é limitada às obrigações tributárias, não se aplicando às multas administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Negado provimento ao agravo petição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do

contempla o executivo fiscal para cobrança de multa, mesmo que esta decorra de alguma irregularidade pertinente ao FGTS. Aplicável à espécie o disposto na Lei nº 9.873, de 23/11/1999, que disciplina a prescrição dos créditos não tributários, conforme artigo 1º-A, in verbis: "Constituído definitivamente o crédito não tributário, após o término regular do processo administrativo, prescreve em 05 (cinco) anos a ação de execução da administração pública federal relativa a crédito decorrente da aplicação de multa por infração à legislação em vigor".

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº ED-RO-57-43.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Kassia Mangueira de Carvalho
Advogado	Sylvia Pereira da Silva(OAB: 30357-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Embargado	Fundacao Nacional de Saude
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PREQUESTIONAMENTO: EXISTÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA: REFERÊNCIA NORMATIVA DISPENSÁVEL: OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES: OJ -118/TST-SDI-1: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-61-13.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Maria de Lourdes Rodrigues Medeiro
Advogado	Patrícia Rodrigues da Silva Vargas(OAB: 29712-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Banco Bradesco Sa
Advogado	Ravena Cunha Lobato(OAB: 31825-N/DF)

EMENTA:

BANCO POSTAL: ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) COMO BANCÁRIO: IMPOSSIBILIDADE: PRECEDENTES REGIONAIS: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EXORDIAIS IMPRESCRITOS.

Recurso da Reclamante conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o

recurso obreiro interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor Alexandre Nery de Oliveira, designado Redator para o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Revisor designado Redator para o acórdão

- assinado digitalmente -Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-66-20.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Antonio Gervaldo da Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Jorge Martins dos Santos(OAB: 4335-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-97-22.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Sindicato Trabalhadores Em Empresas de Manejamento Abastecimento Arrumação e Logistica de Mercadorias e Materiais Nas Industrias de Ctba e Reg Metrop
Advogado	Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	União (Minstério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desprovidos, dada a ausência dos vícios suscitados pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito negar-lhes provimento.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-111-06.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Augusto Cesar de Sousa Machado
Advogado	Ítalo José Barbosa Xavier(OAB: 27864-N/DF)
Recorrente	União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Techresult Soluções Em Tecnologia da Informação Ltda
Advogado	João Paulo Xavier Veiga(OAB: 18551-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS À EMPREGADA, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc.

IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços enquanto empregadora, que desenvolveu suas atividades para a tomadora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. Recurso ordinário do reclamante não conhecido. Recurso ordinário da União conhecido e desprovido.

Eis o relatório e voto da lavra do Exmo. Desembargador Relator, à exceção da matéria meritória, onde prevaleceu a divergência aberta por este Desembargador Revisor e Redator Designado.

" DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário do reclamante e conhecer do recurso ordinário da União. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor e Redator Designado.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Revisor e Redator Designado

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-117-28.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	Rafael de Siqueira Mattos(OAB: 28867-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Jose Tavares de Almeida
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 33492-N/DF)
Embargado	Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Providos, para suprir omissão e prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-119-22.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Humberto da Silva Alves
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Agravado	R. Decisão de fls. 451/455
Agravado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA:

METRÔ-DF: PLANO DE EMPREGO E SALÁRIOS DE 1994: PROGRESSÃO SALARIAL POR MERECIMENTO E POR ANTIGUIDADE: QUESTÃO AFETADA AO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO: INEXISTÊNCIA AO DIREITO DE PROGRESSÃO: MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao agravo interposto, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

(Data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-136-19.2012.5.10.0019

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Recorrido	Osvaldo Gomes Pereira
Advogado	Ademilson Bento de Oliveira(OAB: 14199-N/DF)
Recorrido	Henrique Silva Construções e Serviços Tecnicos Ltda - Me

EMENTA: "1. VÍNCULO RECONHECIDO EM JUÍZO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 11.457/2007 serão executadas ex officio as contribuições sociais sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido em juízo. Ressalva de entendimento do Relator." 2. TOMADOR DOS SERVIÇOS. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INEXISTENTE. Em se tratando de dono da obra, aplica-se ao caso a OJ 191 da SBDI-1 do TST:

"OJ-SDI1-191. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE (nova redação) - Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora."

Recurso conhecido, preliminar rejeitada e, no mérito, provido.

O trecho aspeado no item 1 da ementa é, na forma regimental, da lavra do Exmo. Desembargador Revisor.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado (Distrito Federal), por maioria, rejeitar a preliminar arguida. Vencida a Juíza Relatora que a acolhia. No mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta na sentença, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida)

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora ConvocadaEm, 06 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-147-67.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Raimundo Nonato de Brito
Advogado	Ildete França de Araújo(OAB: 733-N/TO)
Recorrido	Daqui Agroindustria Importação e Exportação
Advogado	Bernardino de Abreu Neto(OAB: 4232-N/TO)

EMENTA:

TRABALHO EXTERNO: CONFIGURAÇÃO.

O trabalho externo, ainda que se determine seja realizado dentro de certo período, se não for controlado, não conduz a horas extras, a teor do art. 62 da CLT.

Recurso obreiro conhecido, preliminar rejeitada e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Revisor Alexandre Nery de Oliveira, designado Redator para o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Revisor designado Redator para o acórdão

- assinado digitalmente -Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-172-79.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Hemotec Tecnica Radiologica e Enfermagem Ltda - Epp
Advogado	Odilon Vale de Mesquita(OAB: 24688-N/DF)
Recorrente	Ana Alice dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Ildeu Alves Araújo(OAB: 7369-N/DF)
Recorrente	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. JUSTA CAUSA. PROVA. ÔNUS. Acenando com a prática, por parte do trabalhador, de atos enquadráveis nas previsões do art. 482 da CLT a empresa atrai o ônus da prova, em virtude do fato ser impeditivo do direito à percepção das verbas rescisórias postuladas (CPC, art. 333, inciso II). Insatisfeito o encargo, torna-se inadequado o reconhecimento da rescisão do contrato por justa causa. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. REQUISITOS. Para a caracterização do dano moral é necessária a existência da prática de ato comissivo do empregador, suficiente para ferir a sua honra ou imagem, com consequências prejudiciais à sua condição de trabalhador. Presentes tais requisitos emerge o dever de indenizar. Observados os princípios da proporcionalidade e da moderação, fixa-se a indenização defluente de danos morais em valor que possa compensá-los, sem, contudo, promover alteração expressiva da situação econômico-financeira do ofendido. "SOBREAVISO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 244, § 2º, DA CLT. I - O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza regime de sobreaviso. II Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso" (Súmula 428 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e negar provimento ao interposto pela empregadora, além de prover, em parte, o da reclamante, para acrescer às condenatórias as horas de sobreaviso e suas repercussões, bem como o da segunda reclamada, excluindo a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-209-18.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	União (Ministerio da Saude)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Elaine Pereira Ferraz
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
Embargado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-237-71.2012.5.10.0014

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Alex Sandro Pontes da Silva
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO. AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. Alegações genéricas, que passam ao largo do fundamento fático da sentença, não são suficientes para justificar o reexame da causa pelo Tribunal, porquanto não enfrentam os aspectos concretos do caso que foram objeto de análise pelo Juízo de origem

Recurso patronal parcialmente conhecido e não provido. Recurso obreiro conhecido e provido em parte.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e, integralmente, do recurso obreiro e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao do autor para deferir os reflexos das horas extras sobre os afastamentos por folgas autorizadas e abonos-assiduidade, nos termos da fundamentação. Por ser adequado, manter o valor da condenação fixado na sentença em R$ 50.000,00, ficando as custas em R$ 1.000,00, a serem pagas pelo reclamado. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-249-18.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Juliana de Souza Marinho
Advogado	Rúbia Cristina Pôrto(OAB: 28673-N/DF)
Recorrido	Captar Serviços Técnicos Ltda
Recorrido	União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados (mídia), verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. Rescindiu o contrato administrativo firmado com a primeira reclamada e buscou minimizar os efeitos da rescisão, porém, no curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Com ressalvas, acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face da primeira e segunda executadas. Recurso da reclamante conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da União e determinar a atualização do débito pelos índices da correção monetária, conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-261-41.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Weleson Galvao dos Santos
Advogado	Thiago Meirelles Patti(OAB: 16107-N/DF)
Embargado	Servinac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-271-31.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Hernando Raniel Jacobina de Figueiredo
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Agravado	R. Decisão de fls. 368/369
Agravado	Embre Empresa Brasileira de Engenharia e Fundacoes Ltda - Epp
Advogado	Amaury Aparecido Galdino(OAB: 12790-N/DF)
Agravado	Jfe2 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	José Luiz Meira Fernades Cardoso(OAB: 129014-N/RJ)

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO TRANCADO: INOVAÇÃO RECURSAL CONFIGURADA.

Agravo em recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao agravo, mantendo incólume a r. decisão que denegara seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-275-77.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)
Recorrido	Renato Cunha de Sousa
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. Na dicção da d. maioria, está evidenciada a culpa do tomador dos serviços em todas as hipóteses em que não há o pagamento integral, por parte do efetivo empregador, de todas as parcelas devidas ao obreiro. Ressalva de ponto de vista do Relator. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/1997. LEI Nº 11.960/2009. SUPERVENIÊNCIA. EFEITOS.1. A condenação do devedor subsidiário ostenta, em um primeiro momento, caráter potencial, mas na medida em que a execução lhe é direcionada, ela passa a ser efetiva e concreta. 2. Inexistindo a satisfação da dívida, pelo empregador, há de ser preservada a liquidez do título jurídico já existente em favor do empregado. 3. Todavia, em se tratando da Fazenda Pública, a partir de sua citação para o pagamento do débito incide a taxa de juros diferenciada, como previsto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, desde que o ato seja posterior à respectiva vigência.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para ordenar seja adotada a forma de atualização dos créditos prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação do recorrente.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-304-30.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Nilson Teixeira da Silva

Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Recorrido	Serviço de Limpeza Urbana
Advogado	Luciana Carvalho Ferreira(OAB: 19842 -N/DF)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAS. Alegada a prestação de trabalho suplementar, ao reclamante incumbe o ônus da prova (CPC, art. 333, inciso I e CLT, art. 818). Todavia, exibindo a empresa apenas fração dos controles horários, ela atrai o encargo em comento (Súmula 338, item I, do TST). Deslocado o ônus da prova para o empregador, o qual não foi integralmente satisfeito, são devidas as horas extraordinárias, de acordo com os elementos produzidos nos autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, vencido, rejeitar a preliminar suscitada. No mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, além dos reflexos determinados.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-304-47.2012.5.10.0851

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda e Outro
Advogado	Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa(OAB: 11024-N/BA)
Recorrente	Ronald Velame de Azevedo
Recorrido	Joaquim dos Anjos Jose
Advogado	Vanda Alves Lopes(OAB: 4795-N/TO)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, por maioria, rejeitar a preliminar de julgamento ultra/extra petita e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que as diárias, deferidas na sentença, deverão ser pagas de segunda a sexta-feira, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que acolhia em partes a preliminar e dava provimento para julgar improcedentes o pedido. Obs: O representante do Ministério Público do Trabalho opiniou pello prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 06 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-319-90.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Lucas Castro Araujo Pereira Neto
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Recorrido	Associação das Pioneiras Sociais
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A verificação das condições danosas de trabalho experimentadas pelo reclamante dá-se por intermédio de perícia técnica (artigo 195 da CLT). Se a prova pericial aponta no sentido da inexistência de labor em condições de insalubridade e não há nos autos outros elementos a elidi-la, nada é devido a título de adicional de insalubridade, nos termos da NR n.º 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações"(TST, súmula 331, IV). Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-341-90.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Jose da Silva Gomes
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)

EMENTA: VALE-TRANSPORTE. DIFERENÇAS. PROVA. ÔNUS. Alegado o insuficiente fornecimento dos vales-transporte, é do empregado o ônus de demonstrar a existência de diferenças a seu favor, e a satisfação do encargo gera a procedência do pedido correspondente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro),aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-343-33.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Jose Francisco Fontinele Florindo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Coral Empresa de Segurança Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO NO SETOR PRIVADO. TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBISIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-343-24.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)
Recorrido	Rubens Marcelino Xavier
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Recorrido	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO

DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Com ressalvas, acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face da primeira e segunda executadas. Recurso da terceira reclamada conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-346-91.2012.5.10.0012

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 1010-N/PE)
Recorrido	Francisco Alexandre Pereira da Silva
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Recorrido	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Advogado	Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094 -N/SP)

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST.

Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho.

2. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. Em se tratando de condenação da fazenda pública, os juros de mora serão aplicados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009, e passam a incidir a partir do direcionamento da execução contra a União.

Recurso do segundo reclamado conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado DISTRITO FEDERAL e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para estabelecer que, quanto à Fazenda Pública, os juros moratórios incidirão conforme o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o ente público. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-ConvocadaEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-349-65.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Beach Calcados Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Francisco Arnaldo Cavalcante de Castro (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS SUSCITADOS PELA PARTE: REJEIÇÃO.

Declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pela Reclamada, rejeitando-os no mérito, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-363-03.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Osiel Maschmann e Outro
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrente	Marilia de Oliveira Assuncao
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

EMENTA:

ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E RESPECTIVO ESTATUTO REGULAMENTADOR: EXISTÊNCIA ANTERIOR AO REGRAMENTO CONSTITUCIONAL: IMUNIDADE NORMATIVA INEXISTENTE: MERA PRESERVAÇÃO DOS ATOS PRETÉRITOS: INCIDÊNCIA FUTURA DA NORMA: EXIGÊNCIA DE ADAPTAÇÃO DOS PRECEITOS ANTERIORES AO COMANDO CONSTITUCIONAL COMO EFEITO DA REGRA DE RECEPÇÃO NORMATIVA: CARÁTER ISONÔMICO INSTITUÍDO NO APORTE DE RECURSOS CONTRIBUTIVOS PELAS ENTIDADES ESTATAIS EM RELAÇÃO AOS SEGURADOS: REPERCUSSÃO SIMILAR DA PARIDADE CONTRIBUTIVA NA EVENTUALIDADE DE REVERSÃO DIRETA OU INDIRETA DE VALORES DE CONTRIBUIÇÕES POR CAUSA DE SUPERÁVIT NA ARRECADAÇÃO: RESULTADO LÓGICO DA CONSTITUIÇÃO: EXIGÊNCIA DE DISCIPLINA NA SEARA INFRACONSTITUCIONAL: NECESSIDADE DE DETALHAMENTO ALÉM DA ESFERA CONSTITUCIONAL.

As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho nem a remuneração dos participantes (Constituição, artigo 202, § 2º), não estando a seara da previdência complementar imune às regras decorrentes da Emenda Constitucional nº 20/1998 que alterou as normas constitucionais pertinentes, por inadmissível considerar um vazio constitucional, em que estatutos anteriores estariam imunes à atuação fiscalizatória e regulamentadora do Estado ou quanto ao ajustamento nas contribuições e benefícios devidos, ainda mais quando envolver como patrocinador empresa pública ou sociedade de economia mista, dado o interesse estatal envolvido.

Como a Constituição (artigo 202, § 3º) exige das entidades estatais paridade do aporte contributivo, eventual retorno por superávit deve igualmente encontrar, entre seus contribuintes, a mesma paridade descrita pela Constituição, sob pena de instituir-se anomalia não admitida pela norma constitucional e indireta afronta ao que nela preceituado, ao instante em que se poderia admitir, por exemplo, a quebra da paridade exigida constitucionalmente pela constante restituição de valores sem tal observância, gerando, no final dessa soma, uma distorção contributiva em prol dos entes estatais, que acabariam indevidamente mais onerados, o que foi expressamente vedado pela Constituição Federal, de modo que a eventual divisão do excesso seja igualitária, mesmo que o modo de reversão de valores para um ou para outro sejam feitos de modo diferenciado, segundo o que restar indicado pela lei complementar prevista pela própria Constituição Federal, já que nesta se estabeleceu apenas a premissa indelével a ser descrita pela norma infraconstitucional.

ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: SUPERÁVIT: MODO DE REVERSÃO DE VALORES AOS CONTRIBUINTES: OBSERVÂNCIA DE PARIDADE VALORATIVA A PAR DE EVENTUAL DISTINÇÃO DE MODO DE DESONERAÇÃO: PERMISSIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2001: EFEITO DIRETO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: LIMITES: ANÁLISE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2001: INEXISTÊNCIA DE PERMISSIVO LEGAL À REVERSÃO DIRETA DE VALORES: CONSTITUIÇÃO DE RESERVA ESPECIAL PERTINENTE A PERMITIR A REVISÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS, DECORRENTE DO EXCEDENTE MATEMÁTICO DESTINADO À DENOMINADA RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA GARANTIA DO PLANO DE BENEFÍCIOS, A PARTIR DO RESULTADO SUPERAVITÁRIO DA RESERVA MATEMÁTICA: NÃO UTILIZAÇÃO DA RESERVA ESPECIAL POR TRÊS EXERCÍCIOS CONSECUTIVOS: EFEITO: REVISÃO OBRIGATÓRIA DO PLANO DE BENEFÍCIOS: POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO OU DE REDUÇÃO CONTRIBUTIVA, OBSERVADA A PROPORÇÃO ENTRE AS CONTRIBUIÇÕES DE PATROCINADOR E PARTICIPANTES, INCLUSIVE OS ASSISTIDOS: ANÁLISE DA LEI FEDERAL Nº 12154/2009: ALTERAÇÃO DOS ÓRGÃOS FEDERAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ANTES DESCRITOS EM CARÁTER TRANSITÓRIO PELA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR: CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (CNPC - ANTERIORMENTE CGPC), COM REPRESENTANTES DO GOVERNO FEDERAL E EM CARÁTER PARITÁRIO DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA, PATROCINADORES E INSTITUIDORES, E PARTICIPANTES E ASSISTIDOS, SENDO PRESIDIDO PELO MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, COMO ÓRGÃO REGULADOR, E A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC), AUTARQUIA DE NATUREZA

ESPECIAL, COMO ÓRGÃO DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO.

A Lei Complementar nº 108/2001, expressamente regulando a situação das entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas por entidade estatal, invocou os preceitos da Lei Complementar nº 109/2001, como norma geral, no que não colidisse com as especificidades constitucionais, como a questão da paridade contributiva e a incidência imediata da norma de regência aos planos anteriores à EC 20/1998.

A Lei Complementar nº 109/2001, por sua vez, descreve os efeitos em caso de superávit (artigo 20) ou de déficit (artigo 21) na entidade de previdência complementar fechada. Com relação à situação de superávit, definiu (1) que o resultado "será destinado à constituição de reserva de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de vinte e cinco por cento do valor das reservas matemáticas" e que, (2) "constituída a reserva de contingência, com os valores excedentes será constituída reserva especial para revisão do plano de benefícios", explicitando que (3) "a não utilização da reserva especial por três exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade", e (4) "se a revisão do plano de benefícios implicar redução de contribuições, deverá ser levada em consideração a proporção existente entre as contribuições dos patrocinadores e dos participantes, inclusive dos assistidos".

Não há, em qualquer preceito legal, autorizativo à restituição direta de valores decorrentes do resultado superavitário, seja ao patrocinador, seja ao participante, inclusive o assistido, mas mera consideração de que o superávit ensejará a necessária constituição de reserva de contingência, destinada a garantir os benefícios, e que, havendo valor superavitário excedente a 25% (vinte e cinco por cento) - que corresponde à destinação à referida reserva de contingência -, será constituída reserva especial, destinada esta a permitir revisão do plano de benefícios, devendo ocorrer, em caráter obrigatório, após três anos, podendo a revisão dos benefícios ensejar redução de contribuições, neste caso devendo ser observada a paridade contributiva entre patrocinadores e participantes, inclusive os assistidos, para igual redução proporcional das contribuições ou para suspensão contributiva por período estabelecido, ou em favor do patrocinador segregação de valor correspondente ao implemento especial de benefícios aos participantes, como aporte futuro compensável.

ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: NORMA REGULAMENTADORA DO EFEITO DE SUPERÁVIT NA RESERVA MATEMÁTICA: CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DE RESERVA ESPECIAL: FUNDO PREVIDENCIAL SEGREGADO PARA FINS DE REVERSÃO AOS CONTRIBUINTES DOS VALORES DA RESERVA ESPECIAL SOB CONDICIONANTES: ANÁLISE DA RESOLUÇÃO CGPC-26/2008: ILEGALIDADE DOS ARTIGOS 20, III, E 25, POR INVASÃO DA SEARA LEGISLATIVA PELA NORMA REGULAMENTAR: EFEITOS: INEFICÁCIA DO COMANDO REGULAMENTAR AUTORIZATIVO DE REVERSÃO DIRETA DE VALORES (DEVOLUÇÃO), AINDA QUE PARCELADA: EFICÁCIA DA NORMA DE MERA SEGREGAÇÃO DA RESERVA ESPECIAL POR IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A CADA GRUPO (FUNDO PREVIDENCIAL) PARA MERA REVERSÃO INDIRETA DE VALORES MEDIANTE IMPLEMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS OU REVISÃO DAS CONTRIBUIÇÕES, MEDIANTE REDUÇÃO OU SUSPENSÃO CONTRIBUTIVA: PREMISSAS ESTABELECIDAS.

A Resolução CGPC-26/2008, ao descrever a reserva especial, estipulou "fundos previdenciais segregados" especialmente destinados a prover, para cada grupo (patrocinador ou participantes e assistidos), o retorno pertinente aos valores decorrentes do excedente do superávit, observando a possibilidade de interromper-se a utilização da reserva especial, com a reversão do fundo previdencial para recomposição da reserva de contingência, sempre que os valores desta ficarem inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da reserva matemática pertinente.

A estipulação do "fundo previdencial segregado" não afronta a disciplina legal, enquanto apenas estabelece uma transição da reserva especial aos beneficiários, conforme seja possível e razoável sua utilização em não havendo decréscimo dos valores da reserva de contingência. Assim, não se estipula, no "fundo previdencial segregado", qualquer entrega de valores apurados a quaisquer dos grupos contribuintes, mas apenas se define a separação dos valores apurados para, então, efetivar-se, quando possível, a distribuição pertinente.

Doutro lado, ao prever a devolução direta, ainda que parcelada, de valores segregados da reserva especial, assim o fundo previdencial correspondente a cada grupo, a Resolução CGPC-26/2008, através dos artigos 20, III, parte final, e 25, afrontou a Lei Complementar nº 109/2001 e cabe ser fulminada, no particular, porque a norma legal não autorizou outro modo de reversão que não aquela indireta, mediante suspensão ou redução contributiva, ou, doutro lado, pelo implemento do benefício, desde que mantida a paridade entre os valores correspondentes de cada grupo.

Cabe notar, contudo, que a mera constituição da reserva especial e a identificação da parcela segregada a cada grupo, o fundo previdencial, não envolve, ainda, consubstanciação de devolução direta de valores, já que possível a segregação de valores sem destinação imediata ou para posterior compensação com eventuais exigências de aportes contributivos ou suspensão equivalente, inclusive porque, nesse desiderato, o fundo previdencial é mera partição da reserva especial assim segregada por grupo contribuinte, e não propriamente destino de valores, passo seguinte após a identificação dos valores cabíveis na repartição do que considerada como reserva especial, segundo os parâmetros legais pertinentes ao superávit e à constituição exigida de reserva de contingência para a qual, inclusive, pode a reserva especial acabar por ser utilizada em reforço de caixa.

Com efeito, se houvesse possibilidade de devolução direta e imediata dos valores concernentes a cada grupo se prejudicaria a hipótese legal de reversão dos valores da reserva especial para suprir deficiência ocasional da reserva de contingência ou mesmo da reserva matemática do fundo de previdência complementar, pelo que não admitida pela lei e por isso não possível de ser implementada pela norma regulamentar, senão com indevida invasão da seara legislativa própria, resultando na ilegalidade do dispositivo regulamentar em contrário, sem prejuízo da segregação especial dos valores destinados à utilização pelo patrocinador, na paridade daqueles já utilizados mediante benefício especial deferido aos participantes à conta das reservas segregadas a cada grupo, de modo a persistir a paridade.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO

BRASIL PREVI: ANÁLISE ESTATUTÁRIA: INEXISTÊNCIA DE ANTERIOR PREVISÃO ESTATUTÁRIA PERTINENTE À DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA SUPERAVITÁRIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO: INEXISTÊNCIA DE IMUNIDADE COMO ATO JURÍDICO PERFEITO: FALTA DE EFEITO PROTETIVO DA CONSTITUIÇÃO AO VAZIO CONTRATUAL: INCIDÊNCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS, INFRACONSTITUCIONAIS E REGULAMENTARES DE REGÊNCIA: EXIGÊNCIA DE ANÁLISE FÁTICA ESPECÍFICA PARA AJUSTAMENTO À HIPÓTESE LEGAL OU CARACTERIZAÇÃO DE AFRONTA À DIRETRIZ NORMATIVA.

Não bastasse a argumentação exaustiva alusiva à incidência dos preceitos constitucionais, infraconstitucionais e infralegais antes analisados, cabe perceber que não há norma estatutária que descrevesse a situação superavitária e a eventual distribuição de modo diverso ao disposto em lei, no que assim não cabe, sequer, invocação de eventual ato jurídico perfeito pertinente, já que não se pode descrever como tal aquele consistente no vazio contratual, em que nada se estabelece como direito ou como obrigação das partes contratantes para buscar imunidade em razão do contido no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Também não emerge afronta ao artigo 9º da CLT nem ao artigo 1232 do Código Civil porque não se há que falar em alteração lesiva à falta de disciplina estatutária anterior acerca da distribuição de superávit nem em apropriação de frutos exclusivamente pelos participantes como se proprietários do fundo, ainda que seus segurados e diretos beneficiários.

A análise do caso concreto exige a verificação do fato delineado como havido para consubstanciação da incidência de uma ou outra hipótese legal, ou sua perturbação pela aplicação indevida da norma regulamentar já descrita como invasora da seara legal.

CASO CONCRETO: ANÁLISE: APLICAÇÃO DO DIREITO À ESPÉCIE: CONSIDERAÇÃO DO FATO SEGUNDO A REGÊNCIA NORMATIVA: MEMORANDO DE AJUSTES: ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS Nº 1 DA PREVI APROVADO PELO ÓRGÃO FEDERAL COMPEPENTE, A PREVIC: DISPOSIÇÕES VIGENTES ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA SUPERAVITÁRIA EXCEDENTE CONSUBSTANCIADA NA RESERVA ESPECIAL: FUNDO PREVIDENCIAL SEGREGADO IDENTIFICADO COMO FUNDO DE DESTINAÇÃO: LIVRE UTILIZAÇÃO PELO PATROCINADOR DE VALORES NA PARIDADE DO BENEFÍCIO ESPECIAL DEFERIDO AOS PARTICIPANTES NA OBSERVÂNCIA DOS COMANDOS LEGAIS: IMPOSSIBILIDADE DE MERA PRESUNÇÃO DE USO PERVERTIDO DOS VALORES MEDIANTE REVERSÃO DIRETA VEDADA POR LEI: CRITÉRIO DE LIVRE OPÇÃO PELO PATROCINADOR NA ELEIÇÃO DA PARIDADE PELA REDUÇÃO OU PELA SUSPENSÃO CONTRIBUTIVA: RAZOABILIDADE DA SEGREGAÇÃO DOS VALORES DECORRENTES COMO NÃO RETORNÁVEIS À RESERVA ESPECIAL OU À RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA RECOMPOR A RESERVA MATEMÁTICA: PARIDADE DOS EFEITOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO INDIRETA PELOS PARTICIPANTES: FALTA DE PROVA DE REVERSÃO DIRETA DE VALORES AO PATROCINADOR: PRESUNÇÃO INADMISSÍVEL FUNDADA NA MERA LEITURA DOS PRECEITOS ESTATUTÁRIOS: VEDAÇÃO NA EXIGÊNCIA DE CONFORMIDADE À NORMATIZAÇÃO LEGAL: MODULAÇÃO INTERPRETATIVA NECESSÁRIA: AJUSTAMENTO SUPOSTO: DESOBEDIÊNCIA NÃO COMPROVADA: ANÁLISE DA PROVA: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EXORDIAIS.

A proposta ajustada no Memorando encaminhado ao Conselho Deliberativo da PREVI não indicou, em nenhum momento, reversão de valores diretamente ao Banco do Brasil quanto àqueles contidos no fundo segregado específico e destinado a identificar os valores cabíveis ao patrocinador dentre os remanescentes do superávit alcançado e assim a constituir a denominada reserva especial, a partir do excesso de valor necessário à constituição da denominada reserva de contingência, que garante, em certa medida, a reserva matemática, que nada mais é que a própria identificação do fundo de previdência, a "poupança" destinada a garantir os benefícios presentes e futuros, a partir dos cálculos atuariais segundo os modelos estatísticos de previsão de aportes e gastos ao longo do tempo, à conta da previsibilidade de tempo de vida e de aposentação em relação ao tempo de serviço e de contribuição, segundo as contribuições patronais e obreiras.

A alteração do regulamento do Plano de Benefícios nº 01 da PREVI observa a legislação aplicável, não se podendo fazer leitura tendente a supor perversão na utilização dos recursos segregados, pelo patrocinador, de modo diverso ao comando legal, considerada afastada a opção de reversão direta por ilegalidade manifesta do preceito regulamentar que invadiu a seara legal, assim antes declarada. Com efeito, ao adotar a fórmula de livre utilização de receita disponível pelo patrocinador, o artigo 88, § 3º, do Regulamento do Plano de Benefícios nº 01 da PREVI pareceria adentrar em ilegalidade parcial, na fração do dispositivo que descreve a transferência a critério do patrocinador, mas tal ilegalidade não se estabelece ao instante em que exigida a opção do patrocinador "observada a legislação aplicável". Não se há, mesmo com base na redação dada ao dispositivo referido, que supor a opção do patrocinador segundo modelo em desconformidade à legislação aplicável, considerada, como antes dito, apenas admissível a via da utilização sem reversão direta de valores a patrocinador ou a participantes, exceto em decorrência de implemento de benefícios, na contrapartida admissível de redução ou suspensão equivalente de contribuição patronal.

Doutro lado, considerado esse aspecto e a peculiar utilização indireta, pelos participantes, dos recursos agregados mediante majoração de benefícios do plano, ainda que em caráter especial e temporário, é razoável a disciplina contida no artigo 89, § 5º, quando descreve que "A Conta de Utilização da Reserva Especial do Patrocinador não será utilizada para a cobertura de déficit nem para a recomposição da Reserva de Contingência até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Reserva Matemática", eis que por óbvio os valores agregados aos benefícios especiais envolvem condição alimentar que não permite a reversão à reserva especial nem à reserva de contingência para eventual reforço da reserva matemática, assim sendo o preceito regulamentar referido mero resultado da paridade exigida pela Constituição e pela legislação complementar no sentido de que igual efeito não pode atingir os valores equivalentes segregados ao patrocinador.

Não emerge, por isso, apenas pela leitura do estatuto alterado, qualquer indicação de reversão direta de valores ao Banco do Brasil, se essa consideração não se admite por não prevista pela legislação aplicável. Por óbvio, contudo, eventual tentativa de reversão direta de valores, transferidos do fundo segregado ao patrocinador para sua utilização direta, encontraria óbice na leitura da desconsideração como válida da opção pertinente descrita pela Resolução CGPC 26/2008, dada a ilegalidade antes declarada, mas

não se percebe, pela prova colacionada aos autos, nenhum ato tendente a perverter a regra estatutária para fazer valer normativo repudiado por invasão da seara legislativa.

Nesse particular, resulta não demonstrada a alegada transferência direta de valores dos fundos previdenciais para o Banco do Brasil, já que não se pode ter a mera ameaça de tal ocorrência como consubstanciada, nem mesmo, ainda, ameaça efetiva e real a indicar perversão da regra legal, no que se evidencia, assim, como antes declarado pelo MM. Juízo primário, a improcedência do pedido exordial, ainda que acrescidos os fundamentos que enunciam efeitos observáveis nessa leitura da pretensão autoral e da resistência do Banco do Brasil e da PREVI em relação aos normativos considerados aptos a reger a matéria, mas que, na condição demonstrada, não foram pervertidos por ato de quaisquer dos Réus.

Recurso conhecido e, no mérito, desprovido: improcedência mantida.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelos Autores e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-375-47.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Alexandre de Lima Pinho
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. ÔNUS DA PROVA. Ainda que haja comprovação de trabalho extraordinário, residindo tal comprovação a partir dos registros nos documentos de frequência, não estava dispensado o autor de demonstrar nos autos a ocorrência do trabalho diário sem a necessária interrupção prevista no art. 71 da CLT, nos moldes em que ventilado na peça de ingresso. Assim e porque o reclamante não se desincumbiu do referido encargo, inexiste falar em condenação patronal na parcela alusiva ao intervalo intrajornada.

2. TREINAMENTO VIA INTERNET. OBRIGATORIEDADE. INTEGRAÇÃO NO TEMPO DE SERVIÇO. Comprovada a participação do empregado em cursos, inclusive para efeito de promoção, é devida a integração do tempo despendido com o treinamento, de forma efetiva, na jornada do obreiro.

3. Recursos ordinários conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-384-39.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrido	Manuel de Oliveira Goncalves

Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PCCS HOMOLOGADO POR ATO ADMINISTRATIVO. EMPRESA PÚBLICA. A existência de plano de cargos e salários, ainda que suspenso desde 1992, obsta o pedido de equiparação salarial. Assim como os atos da administração direta, autárquica e fundacional, os atos das empresas públicas possuem presunção de legalidade, devendo ser a elas também aplicável o inciso I da Súmula nº 6 do Colendo TST. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação imposta no primeiro grau, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-401-75.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Claudio Alves Santiago
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AEROVIÁRIO. Demonstrada a exposição habitual do empregado a inflamáveis, emerge o direito ao recebimento do adicional de periculosidade (CLT, art. 193, e Súmula 364 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-409-86.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	União - Câmara dos Deputados
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Nelson Roberto Souza Guimaraes
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Embargado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	Ana Paula Costa Melo(OAB: 97462-N/MG)
Embargado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-422-90.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria
Advogado	Sidarta Costa de Azeredo Souza(OAB: 14592-N/DF)
Recorrido	Elson Tadeu Barroso Mourão
Advogado	Ricardo Henrique Queiroz de Oliveira(OAB: 7911-B/PA)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado	Francisco José Souza Borges(OAB: 413-B/TO)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das

obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Com ressalvas, acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face da primeira e segunda executadas. Recurso da segunda reclamada conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-428-37.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Valdeci Fernandes Maia
Advogado	Rita de Cássia da Costa Kaneko(OAB: 19461-N/DF)
Recorrido	Servi Segurança e Vigilancia de Instalações Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-X/GO)

EMENTA: 1. JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. Versando a presente discussão em torno da ocorrência ou não de suposto ato praticado pelo autor a embasar sua dispensa por justa causa, sobre a reclamada recai o encargo em prová-la (CLT, artigo 818, c/c CPC, artigo 333, II), devendo fazê-lo de forma precisa e inequívoca. Comprovado o comportamento faltoso do empregado, tem-se por correta a decisão da origem que reconheceu a dispensa por justa causa.

2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEVIDA. Todo aquele que por culpa ou dolo infringir direito à honra ou à imagem de outrem fica compelido a indenizar-lhe o prejuízo, porque a honra, a imagem e a intimidade de qualquer pessoa são invioláveis. A reparação por dano moral decorrente do contrato de trabalho pressupõe um ato ilícito ou um erro de conduta do empregador ou de seu preposto, um dano suportado pelo ofendido e um nexo de causalidade entre o comportamento antijurídico do primeiro e a lesão suportada pelo último. Estando comprovada nos autos a presença de todas essas características, devido é o pagamento de indenização por danos morais. No caso, não tendo sido comprovada a ocorrência de dano moral por assédio moral, mister concluir pela improcedência do pleito de pagamento da indenização respectiva.

3. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-467-25.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrente	Flavia Rodrigues Nascente (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

EMENTA: MULTA CONVENCIONAL. COBRANÇA. "É aplicável

multa prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) em caso de descumprimento de obrigação prevista em lei, mesmo que a norma coletiva seja mera repetição de texto legal" (Súmula 384 do TST). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Aflorando o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Aplicação da Súmula 331, itens V e VI, do TST. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/1997. LEI Nº 11.960/2009. SUPERVENIÊNCIA. EFEITOS.1. A condenação do devedor subsidiário ostenta, em um primeiro momento, caráter potencial, mas na medida em que a execução lhe é direcionada, ela passa a ser efetiva e concreta. 2. Inexistindo a satisfação da dívida, pelo empregador, há de ser preservada a liquidez do título jurídico já existente em favor do empregado. 3. Todavia, em se tratando da Fazenda Pública, a partir de sua citação para o pagamento do débito incide a taxa de juros diferenciada, como previsto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, desde que o ato seja posterior à respectiva vigência.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, afastar a prefacial suscitada nas contrarrazões da autora, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de carência de ação e no mérito dar-lhes parcial provimento. Ao da reclamante para acrescer às condenatórias a multa prevista na clausula 22ª da norma coletiva de trabalho, enquanto ao da reclamada para determinar a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação do ente público no processo de execução.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-470-10.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Alex Sandro Mendes Vieira
Advogado	Eldro Antônio de Araújo Rangel Campante(OAB: 20328-N/DF)

EMENTA: INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE ÀS SÚMULAS. O princípio da irretroatividade não se aplica às Súmulas, já que estas não se enquadram como Leis, mas apenas consolidam entendimentos reiterados dos Tribunais. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-479-57.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Nicacio Odilon da Costa Filho
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

EMENTA: TCB. PCCS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A existência de plano de cargos e salários, ainda que suspenso desde 1992, obsta o pedido de equiparação salarial. Assim como os atos da administração direta, autárquica e fundacional, os atos das empresas públicas possuem presunção de legalidade, devendo ser a elas também aplicável o inciso I da Súmula nº 6 do Colendo TST. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-487-10.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Marcelo Gomes de Carvalho
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

EMENTA:

HORAS EXTRAS: CONTROLES DE FREQUÊNCIA DESCONSTITUÍDOS: JORNADA DESCRITA NA INICIAL RECONHECIDA.

INTERVALO INTRAJORNADA: GOZO PARCIAL: INCIDÊNCIA DOS COMANDOS DA SÚMULA 437/TST.

DANO MORAL: CONDUTA EXCESSIVA DA RECLAMADA CONFIGURADA: INDENIZAÇÃO DEVIDA: JUROS DE MORA: DEVIDOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO: INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 439/TST.

VALE-ALIMENTAÇÃO: NORMAS COLETIVAS QUE GARANTEM O FORNECIMENTO SEM ÔNUS PARA O EMPREGADO: VALIDADE: GARANTIA CONSTITUCIONAL: DESCONTOS INDEVIDOS: DEVOLUÇÃO.

Recurso patronal conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade do apelo arguida pelo Reclamante, conhecer em parte o recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-493-32.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Amilton Souza Santos Sa Junior
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Recorrido	Disveco Ltda
Advogado	Patrícia Limongi Pinto Coelho(OAB: 26775-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO. FORMA. COAÇÃO. PEDIDO DE DISPENSA. VALIDADE. A coação, como vício do ato jurídico, reclama a presença de provas adequadas, em ordem a ser reconhecida. O ônus de demonstrá-lo, quando formulado pedido de dispensa do emprego, é do obreiro (CPC, art. 333, inciso I). Inexistindo dados capazes de evidenciar o vício, o reconhecimento da validade do pedido de dispensa do emprego se impõe. JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. "É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário." (Súmula 338, item I, do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos discriminados.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-522-43.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Sandra da Costa Castro
Advogado	Maxminiano Magalhaes de Lima(OAB: 36815-N/DF)
Agravado	Fiança Serviços Gerais Ltda. e Outros
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Agravado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Agravado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Agravado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Agravado	Christianno Transportes e Servicos Ltda

EMENTA: 1. ACORDO HOMOLOGADO. QUITAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. A extinção da execução, com base no art. 794, I, do CPC, somente é viável mediante a constatação de satisfação do débito exequendo, tal como expresso no dispositivo legal em comento. Nesse contexto, entendo que o silêncio da

exequente, no prazo estipulado no acordo homologado para informar a quitação do débito, pode originar, no máximo, presunção relativa de que o pagamento tenha sido realizado. Vindo aos autos, pouco tempo após o transcurso do referido prazo, manifestação expressa do exequente quanto à ausência de pagamento, tal presunção é elidida, porquanto resta evidenciado que a dívida não foi quitada.

2. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para para decretar o inadimplemento do acordo homologado a fls. 53/54 e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para apreciação das manifestações a fls. 88/90 e 97/99, bem como o regular prosseguimento da execução do acordo inadimplido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-539-58.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Recorrido	Wliceia Barbosa Lopes Lourenco
Advogado	José Alberto Pires(OAB: 2474-N/DF)

EMENTA: "EMPRESA PÚBLICA. PROGRESSÃO ESPECIAL. INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO. ATO NULO. REVOGAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. REDUÇÃO SALARIAL. ILICITUDE. Embora adstrita aos princípios constitucionais que norteiam os entes da Administração Pública, (CRFB/88, art. 37), a empresa pública conforma-se aos ditames insertos no art. 173, § 1.°, II, da Carta da República, segundo o qual está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Ilícita é, pois, a alteração contratual operada de forma unilateral por empresa pública que resulta em supressão de referência salarial, com perda pecuniária (CRFB/88, art. 7.º, inc. VI, CLT, art. 468 e Súmula n.º 51 do col. TST). Acrescente-se que, malgrado a administração possa rever seus próprios atos, quando eivados de nulidade, conforme Súmula n.º 473 do excelso Supremo Tribunal Federal, diz o próprio verbete sumular que deve-se respeitar os direitos adquiridos" (IUJ 00724-2012-000-10-00-0, Red. Designado Des. Brasilino Santos Ramos, julgado em 25/9/2012). Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, nego-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar, nos termos do voto que fará juntar.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-540-22.2012.5.10.0811

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrente	Jailson Barros Arrais (Recurso Adesivo)
Advogado	Mary Ellen Oliveti Aguiar(OAB: 2387-B/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)
Advogado	Afonso César Burlamaqui(OAB: 15925-N/RJ)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Conforme orienta a Súmula nº 6, VIII, do Col. TST, "É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial", no caso, a diferença de produtividade ou perfeição técnica entre o reclamante e o paradigma, encargo do qual o reclamado não se desincumbiu. HORAS IN ITINERE. NORMAS COLETIVAS. ACT 2010/2011."Ao direito assegurado em lei as horas extras in itinere não sofre qualquer espécie de precarização, na medida em que as partes, por meio de seus representantes constitucionais, elegeram o tempo compatível com o trecho do transporte, inexistindo o vício suscitado pelo recorrente" Desem. João Amílcar. ADICIONAL NOTURNO. Constatado que o primeiro reclamado, ao apurar as horas extras prestadas em horário noturno, não considerou alguns parâmetros legais para efeito de pagamento do labor extraordinário, como, por exemplo, a redução legal da hora do trabalho noturno (art. 73 e parágrafos da CLT), devido o pagamento das respectivas diferenças mais reflexos, nos termos do pedido. Recurso do primeiro reclamado conhecido e não provido. Recurso do reclamante conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-548-04.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Jose Cardoso de Oliveira
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)

EMENTA: 1. NR-16. LABOR DESENVOLVIDO EM ÁREA DE RISCO MÍNIMA. CÍRCULO COM RAIO DE 7M50CM. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DEVIDO. Nos termos da NR-16, independentemente das atividades exercidas, qualquer trabalhador que se ative permanentemente dentro da área de risco mínima faz jus ao recebimento do adicional de periculosidade. 2. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS CONTROLES DE PONTO. CONSEQUÊNCIAS. Não juntados os cartões de ponto pela reclamada, sem nenhuma justificativa, é impositiva a aplicação da orientação contida no item I da Súmula nº 338 do col. TST, devendo ser considerada como verdadeira a jornada declinada na petição inicial, no período respectivo. 3. DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. Conforme entendimento pacificado por meio da Súmula 146 do Colendo TST, o trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. Não observado pela reclamada tal comando, impõe-se a sua condenação ao pagamento de diferenças, devendo, todavia, ser consideradas como parâmetro para fins de cálculo da parcela as folgas compensatórias usufruídas pelo empregado ao longo do pacto laboral. Recuso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no cálculo das diferenças dos domingos e feriados laborados, sejam observadas as folgas compensatórias comprovadamente usufruídas pelo autor, conforme cartões de ponto, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-551-32.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Roberto Coelho Barbosa
Advogado	Nivaldo Dantas de Carvalho(OAB: 1554-A/DF)
Recorrido	Wm Serviços de Carga e Descarga Ltda Me
Advogado	Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade subsidiária alcança todas as obrigações pecuniárias não solvidas pelo empregador e não apenas aquelas diretamente decorrentes da prestação de serviços.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-551-14.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Claudio Gonçalves de Souza
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE. PROVA. AUSÊNCIA. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) realizado por ocasião da demissão, certifica que o empregado estava apto ao exercício de suas atividades laborais e, dessa forma, inexistente qualquer impedimento para que a reclamada procedesse a dispensa imotivada do reclamante, não havendo nos autos nenhuma prova apta a fazer demonstração de que, quando da dispensa, o reclamante estivesse inapto ao exercício de suas atividades laborais. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-553-05.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Andre dos Santos Costa Pimenta
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Marcio Yoshio Tazaki(OAB: 230542-N/SP)
Embargado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos cabíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-557-36.2012.5.10.0010

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Wagner Vitoriano de Paula
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. Não tendo a recorrente indicado, precisamente, onde reside o desacerto na sentença de primeiro grau, resta inobservada a regra prevista no art. 514, II, do CPC, no qual está embasada, ainda, a Súmula 422 do TST.

Recurso da reclamada parcialmente conhecido e não provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, acolher parcialmente a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso da reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora - ConvocadaEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-572-90.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)
Recorrente	Luiz Lopes Braga
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. PROTESTO JUDICIAL.O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período não prescrito (TRT 10, verbete 42). HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. Não configura cargo de confiança bancária, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o exercício de cargo em comissão cujas tarefas têm caráter técnico-operacional, sem fidúcia especial, delegação de responsabilidade do empregador ou subordinados (inteligência da Súmula 102 do Colendo TST). BASE DE CÁLCULO. A teor do art. 457 da CLT e da Súmula nº 264 do Colendo TST, devem compor a base de cálculo das horas suplementares todas as parcelas de natureza salarial percebidas pelo trabalhador, inclusive a gratificação semestral, quando paga todos os meses. COMPENSAÇÃO. "O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem" (TST, Súmula nº 109). A exceção conferida pela jurisprudência ao caso da CEF não guarda similitude com o Banco do Brasil. Recurso da parte demandada parcialmente conhecido e não provido. Recurso da parte autora conhecido e provido em parte

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e por maioria, negar-lhe provimento; conhecer do recurso da parte autora e lhe dar parcial provimento para determinar o cálculo das horas extras nos dias de folgas, abonos-assiduidade e licença-prêmio usufruídos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a compensação e base de cálculo.

Brasília (DF) 20 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-592-66.2012.5.10.0019

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Tribunal Regional do Trabalho da 10º Região)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Williamar Rodrigues Brasil Barros
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido	Captar Serviços Tecnicos Ltda
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública, nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho. 2. AS MULTAS. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas ao reclamante, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada União , dele não conhecendo quanto ao pedido de exclusão da multa do art. 477, § 8º da CLT, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-597-39.2012.5.10.0003

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	M Garzon, Eugenio Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	Alexandre Strohmeyer Gomes(OAB: 8535-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Fernanda Vila de Melo (Recurso Adesivo)
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não verificada a omissão alegada rejeita-se os embargos declaratórios.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada-Relatora

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-628-59.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Ebo Engenharia e Incorporacao Ltda
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Huerlen de Freitas Barboza dos Santos
Advogado	André Santos(OAB: 33180-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS SUSCITADOS PELA PARTE: COMPLETA

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGADO: REJEIÇÃO.

Declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pela Reclamada, rejeitando-os no mérito, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-636-12.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Washington Luis Nascimento dos Santos
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Recorrido	Dftrans Transportes Urbanos do Distrito Federal
Procurador	Marcos Cristiano Carinhanha Castro(OAB: 33953-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Marcos Cristiano Carinhanha Castro(OAB: 33953-N/DF)

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. As CCT's acostadas pelo autor (2008/2010 e 2011/2013) não estipulam piso para a categoria, mas apenas percentuais de reajustes, sendo que, considerando a data de admissão do autor, a ele é aplicável apenas a CCT 2011/2013, em que estabelecido percentual de reajuste que não incidiu sobre o salário, sendo devida, portanto, a reforma parcial da sentença, no particular, apenas para deferir diferenças salariais a partir de 1º de maio de 2011, na forma do estipulado na CCT 2011/2013. MORA SALARIAL E RESCISÓRIA. DANO MORAL. A mora salarial e rescisória configura dano aos direitos de personalidade do trabalhador, que deriva do próprio constrangimento decorrente do inadimplemento patronal com relação a verbas de caráter alimentar, prescindível a demonstração de uma situação concreta de humilhação ou desconforto. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Ainda que o Distrito Federal tenha também o dever de fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista pela concessionária para com os seus empregados, por não ser beneficiário do trabalho prestado pelo autor, e nem ser a concessionária de serviços públicos sua agente, a discutida fiscalização tem natureza administrativa em sentido estrito, pelo que a suposta omissão do Estado nesse desiderato não caracteriza a culpa in vigilando alegada, e por isso não se enquadra no tratamento atribuído na Súmula 331 do TST. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e das contrarrazões do Distrito Federal e do DFTRANS, por maioria, rejeitar as preliminares suscitadas. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação condenação diferenças salariais (com reflexos em aviso prévio, saldo de salário, 13º salário, férias + 1/3, FGTS e multa de 40%) e indenização por danos morais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-645-89.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Engracia Barbosa Farias Rodrigues
Advogado	André Luiz Machado da Silva(OAB: 24368-N/DF)
Recorrido	Embraco Empresa Brasileira de Construção Ltda
Advogado	João da Silva Reis(OAB: 32130-N/DF)

EMENTA:

AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA POSTERIORMENTE AO DECURSO DO BIÊNIO: PRESCRIÇÃO DECLARADA.

Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-646-26.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marcos Antonio de Carvalho
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL COM EXPRESSA MENÇÃO À LISTA DE SUBSTITUÍDOS. ALCANCE. A teor da regra prevista no art. 202, inc. II, do Código Civil, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, o protesto judicial interrompe a prescrição. Não há dúvida, por outro lado, quanto à substituição processual dos integrantes da categoria de forma ampla, pelo sindicato, conforme apregoado pela jurisprudência, ao interpretar as disposições do referido preceito constitucional. Entretanto, em face de o próprio sindicato ter limitado o alcance de sua substituição somente aos empregados constantes da lista de substituídos, o reclamante não se beneficia da medida manejada, uma vez que ele não demonstrou que foi inserido no mencionado rol. Desse modo, acolhe-se a prejudicial para pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões obreiras exigíveis anteriormente a 3/4/2007, porquanto protocolada a presente reclamatória em 3/4/2012.

2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIOS. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. CARGO DE CONFIANÇA. A jornada normal do bancário é de seis horas, conforme o disposto no caput do art. 224 da CLT. Assim, para que seja enquadrado na previsão do § 2.º do mesmo preceito e, por conseguinte, seja submetido à jornada de oito horas, mister se faz que o empregado exerça função de confiança especial e perceba adicional não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que o reclamante realmente exercia as atribuições previstas no Plano de Cargos Comissionados, razão por que lhe é devido o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta hora diária de trabalho.

3. NORMA COLETIVA QUE INCLUI O SÁBADO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. As horas extras conferidas ao empregado bancário serão calculadas observando-se o divisor 150, sempre que, por meio de norma coletiva de trabalho, o sábado for incluído como repouso semanal remunerado. Isso porque, nestas circunstâncias, a jornada efetivamente laborada é de 30 horas.

4. Recurso autoral parcialmente conhecido e parcialmente provido. Recurso patronal parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente de ambos os recursos. Rejeitar a preliminar de nulidade da sentença. Acolher a prejudicial de prescrição para pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões obreiras exigíveis anteriormente a 3/4/2007. No mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro, para determinar que seja utilizado o divisor 150 no cálculo das horas extras deferidas e negar provimento ao recurso patronal. Arbitra-se à condenação o valor de R$ 200,000,00(duzentos mil reais) e as custas processuais em R$ 4.000,00(quatro mil reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-682-89.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Joebson Rodrigues dos Santos
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, embora já revogado o direito dos empregados públicos à tal gratificação, vejo que o reclamante cumpriu as exigências para a percepção do benefício à época em que ainda vigente a lei que o criou. Por essa razão, faz jus o autor, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas, desde que, é claro, a aquisição dos títulos seja contemporânea à vigência da lei. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Não preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, sintetizada nas Súmulas nº 219 e 329 do Colendo TST, impossível a condenação da reclamada em honorários. Recurso da reclamada conhecido e desprovido. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar em 19% o percentual da gratificação de titulação e deferir reflexos em adicional por tempo de serviço, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-699-62.2012.5.10.0811

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ariane Santos Gonçalves e Outra
Advogado	Fernando Fragroso de Noronha Pereira(OAB: 4265-A/TO)
Recorrente	Aritana Santos Gonsalves
Recorrente	Adriano Jose Franco Gonçalves
Advogado	Gracione Terezinha de Castro(OAB: 994-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Emflora-Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	Fabiano Carvalho de Brito(OAB: 11323-N/ES)

EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO. CASO FORTUITO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INEXISTÊNCIA DE CULPA. Ausente a culpabilidade da reclamada pelo acidente ocorrido posto que ausente nos autos qualquer atitude ilícita, indevidos são os pedidos de condenação em danos morais e materiais. Recurso dos 1ºs reclamantes conhecido e não provido. Recursos dos 2ºs reclamantes não conhecido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso dos reclamantes ANA ROSA DA SILVA OLIVEIRA FRANCO e seus filhos menores impúberes ARIANNY OLIVEIRA GONÇALVES, ADRIANO JOSÉ OLIVEIRA GONÇALVES e ARTHUR FELIP OLIVEIRA GONÇALVES e, no mérito, negar-lhes provimento. Não conhecer recurso dos reclamantes ARIANE SANTOS GONÇALVES e ARITNA SANTOS GONÇALVES, representadas pela mãe AURISNEIDE FERREIRA SANTOS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-708-91.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco da Amazonia S/A

Advogado	Maurício Cordenonzi(OAB: 2223-N/TO)
Recorrente	Estado do Tocantins
Advogado	Télio Leão Ayres(OAB: 139-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Raimundo Rodrigues da Conceição
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Solução Segurança e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, enquanto empregadora, que desenvolveu suas atividades para a tomadora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. Recursos ordinários conhecidos, sendo parcialmente provido o do segundo reclamado e desprovido o do terceiro reclamado.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do terceiro reclamado e dar parcial provimento ao apelo do Estado de Tocantins para determinar que, em relação ao ente público, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução a ele, responsável subsidiária pelos créditos obreiros, se acaso não solvidos pelo empregador. Mantido o mesmo valor atribuído à condenação na Origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-712-27.2012.5.10.0014

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Accurcio Transportes Ltda
Advogado	Alcides Ney José Gomes(OAB: 8659-N/MS)
Recorrido	Jose Aparecido Rodrigues da Silva
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)
Recorrido	Avon Cosmeticos Ltda.
Advogado	Bruna Silveira(OAB: 29005-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MOTORISTA. Presentes os requisitos previstos no art. 3º da CLT e considerando que o reclamante exercia atribuições típicas da atividade-fim da reclamada, não há como negar a existência do vínculo empregatício entre as partes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da 1ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-714-06.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Marcio Vidal de Campos Valadares(OAB: 153754-N/RJ)
Recorrido	Cleide Lucia dos Santos
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. Na dicção da d. maioria, está evidenciada a culpa do tomador dos serviços em todas as hipóteses em que não há o pagamento integral, por parte do efetivo empregador, de todas as parcelas devidas ao obreiro. Ressalva de ponto de vista do Relator. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. AVISO PRÉVIO E MULTA DO ART. 18, §1º DA LEI nº 8.036/90. DISPENSA. Na dicção da d. maioria, é nula a cláusula de norma coletiva de trabalho que estabelece a dispensa de pagamento do aviso prévio e a redução da multa incidente sobre os depósitos do FGTS.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias o aviso prévio e reflexos, além de determinar a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação do ora recorrente na fase de execução.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-715-79.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Edilson Rodrigues Martins
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) - Recurso Adesivo
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Interposto o recurso ordinário quando já expirado o prazo recursal, dele não se conhece; a mesma sorte sofrendo o apelo apresentado de forma adesiva pela outra parte (art. 500, III, do CPC). Recursos do reclamante e do reclamado não conhecidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer dos recursos interpostos pelo reclamante e pelo reclamado, porque intempestivos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-727-32.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ivonete Barreto da Silva
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda e Outra
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. REQUISITOS. Gozando a reclamante dos benefícios da justiça gratuita, e demonstrada a assistência sindical, ressai o direito da parte aos honorários postulados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para condenar a empresa ao pagamento dos honorários assistenciais.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-731-82.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Barbara Cambraia Trajano
Advogado	WILSON CARLOS GUIMARÃES(OAB: 88310-N/SP)
Recorrido	Construtora Bs S.A. e Outras
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)
Recorrido	Bs Spe Terrazzo Santa Felicidade S.A.
Recorrido	Bs Spe Villa Sorriso S.A.
Recorrido	Bs Spe Solar dos Bem-Te-Vis S.A.
Recorrido	Sidnei Borges dos Santos
Recorrido	Eliane Pereira Borges dos Santos
Recorrido	Aglaucio Viana de Souza
Recorrido	Energia Sustentavel do Brasil S.A.
Advogado	Afonso César Burlamaqui(OAB: 15925-N/RJ)

EMENTA: DATA-BASE. DEMISSÃO NO TRINTÍDIO ANTERIOR. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. ART. 9º DA LEI 7.238/84. Consoante o artigo 9º da Lei nº 7.238/84, a demissão imotivada do trabalhador nos trinta dias que antecedem à data-base impõe ao empregador o dever de indenizar. Configurada a hipótese, procede o pleito de indenização. Recurso parcialmente conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante a indenização do art. 9º da Lei nº 7.238/84, no valor de R$11.177,00 tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declara-se que a parcela deferida tem natureza indenizatória.

Diante do provimento parcial do recurso, arbitra-se novo valor à condenação, fixando-a em R$42.000,00, sendo as custas processuais no importe de R$840,00.

BRASÍLIA (DF), (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-735-91.2012.5.10.0007

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Alexandre Ferreira da Silva
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Recorrido	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Marcos Cristiano Carinhanha Castro(OAB: 33953-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho.

2. VIGILANTES. ADICIONAL DE RISCO. PERICULOSIDADE. ART. 193 DA CLT. No período anterior a 8/2/2012, data de início de vigência da Lei 12.740/2012, não era cabível a aplicação do art. 193 para deferimento do adicional de periculosidade para os vigilantes.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões do Distrito Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, nos dias efetivamente laborados, com acréscimo de 50%, com reflexos em férias, 13º salários, RSR e FGTS mais 20%; o pagamento de três horas extras por dia efetivamente trabalhado, com reflexos em férias, 13º salários, RSR e FGTS mais 20%; para fixar como termo inicial da multa convencional o primeiro dia posterior à data da rescisão contratual e como limite o valor da obrigação principal; e para condenar o Distrito Federal de forma subsidiária. Arbitrar à condenação o novo valor de R$ 25.000,00, ficando as custas em R$ 500,00, a serem pagas pela 1ª e 2ª reclamadas. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão

referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora ConvocadaEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-755-70.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)
Recorrente	Fabiana de Paula
Advogado	Aldo Barboza Albuquerque Junior(OAB: 29407-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fundação Zerbini
Advogado	Sandra Mendes de Oliveira(OAB: 31428-N/DF)

EMENTA: COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A competência em razão da matéria é estabelecida, de ordinário, pela causa de pedir e correspondente pedido. Estando ambos situados como decorrência de relação de emprego, à Justiça do Trabalho compete processar e julgar o litígio. Sem embargo de tal contexto, a dicção atual e iterativa do excelso STF vem entendendo pela incompetência da Justiça do Trabalho, quando a lide envolve a contratação de trabalhadores pelo poder público. Ressalva de ponto de vista do Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar suscitada, para pronunciar a incompetência absoluta do juízo e anular a r. sentença, determinando a remessa dos autos a uma das MM. Varas da Fazenda Pública da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-758-16.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Rosamelia de Abreu
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- PRESCRIÇÃO: INTERRUPÇÃO: INOCORRÊNCIA.

- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: PAGAMENTO INCONTROVERSO A PARTIR DE JULHO/2007: NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ALTERAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO: ADICIONAL DEVIDO.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-764-56.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Carlos Joaquim Fontes
Advogado	Mônica Gonçalves da Cunha Castro(OAB: 20210-N/DF)
Recorrido	Engeprax Construtora Ltda - Me
Advogado	Tristana Crivelaro Souto(OAB: 11704-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)

EMENTA: SALÁRIO PAGO "POR FORA". ÔNUS DA PROVA. Negada pelo reclamado a prática de pagamento salarial à margem do contracheque, ao reclamante incumbe o ônus de provar tal

alegação, porquanto fato constitutivo de seu direito. Inteligência do disposto no inciso I do artigo 333 do CPC. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-768-41.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	E Nunes da Fonseca - Me
Advogado	Pablo Vinícius Félix de Araújo(OAB: 3976-N/TO)
Recorrido	Ivanilde Conceição da Silva
Advogado	Cláudia Fagundes Leal(OAB: 4552-N/TO)

EMENTA:

AVISO PRÉVIO: CORRETA QUITAÇÃO: PARCELA INDEVIDA.

Recurso do Réu conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, invertendo-se o ônus de sucumbência, ficando a Reclamante responsável pelo pagamento das custas processuais no importe de R$ 12,44, calculadas sobre R$ 622,00 valor atribuído à condenação, dispensada do recolhimento em face da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária na origem, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-787-05.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Alceu Fernandes Molina Junior
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho(OAB: 2599-N/DF)
Recorrido	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Advogado	Jarson Rodrigo Telles(OAB: 67885-N/RS)

EMENTA: FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXERCIDAS POR MAIS DE 10 ANOS. SÚMULA Nº 372 DO TST E VERBETE Nº 12 DESTE REGIONAL. AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO. INCORPORAÇÃO. DEVIDA. Entende esta Eg. Turma que o empregado só terá direito à incorporação, ao seu salário, da gratificação de função exercida por 10 ou mais anos, se tal exercício tiver ocorrido de forma ininterrupta, sem solução de continuidade. In casu, contudo, o não-recebimento da gratificação pelo período de pouco mais de 3 meses constitui um fato insignificante em comparação ao tempo em que o autor recebeu a gratificação, não havendo de se falar, assim, em interrupção do exercício de função de confiança. A preservação da estabilidade financeira é medida que se impõe. Recurso conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para incorporar a média das funções gratificadas percebidas ao longo dos 10 anos, a contar do dia 01/12/2011 até a efetiva incorporação, com a devida compensação dos valores já pagos a título de gratificações de função, pagamento de diferenças salarias destes valores apurados e reflexos sobre férias + 1/3, 13° salário e FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-790-27.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Filipe Sousa Oliveira
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Com ressalvas, acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face primeira executada. Recursos conhecidos e provido em partes.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira bquanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-804-44.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Celia Yuriko Pereira de Souza
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

EMENTA:

- PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA CAPITAL NO PERÍODO ANTERIOR AO PERÍODO ANOTADO NA CTPS: REJEIÇÃO.

- ALUNO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO POSTAL: VÍNCULO DE EMPREGO: SÚMULA 41/TRT-10

- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: NATUREZA PARAFISCAL: MARCO INICIAL: TRÂNSITO EM JULGADO DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: RECOLHIMENTOS DEVIDOS: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INOPERANTE.

Preliminar de inadmissibilidade rejeitada, recurso patronal conhecido, preliminar de competência territorial rejeitada e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade arguida em contrarrazões, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada, rejeitar a preliminar de incompetência relativa e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-808-48.2012.5.10.0012

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Luzanira Ferreira da Silva
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Maria Angela Furtado Laurentino(OAB: 11143-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação ou fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas à reclamante, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório. Conhecer do recurso da reclamante e do recurso do 2º reclamado e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamante para deferir a multa do FGTS no importe de 40% e negar provimento ao recurso do Banco Central. Arbitrar à condenação o valor de R$ 6.000,00, ficando as custas em R$ 120,00, a serem pagas pela 1ª reclamada. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-821-87.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Bradesco Vida e Prevaidencia S.A. e Outro
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-X/DF)
Recorrente	Kelve Rosa da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Rannibie Riccelli Alves Batista(OAB: 26625-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CORRETOR DE SEGUROS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. (RECURSO PATRONAL). A jurisprudência deste Tribunal Regional tem entendimento de que os vendedores de seguros e consórcios da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA, mesmo que atuem dentro das dependências do BANCO BRADESCO S/A, não devem ser enquadrados como os demais funcionários bancários com quem juntamente trabalham, pouco importando a confusão no poder diretivo entre as Reclamadas. O reconhecimento de vínculo empregatício entre corretor de seguros e empresa seguradora depende da análise da prova produzida em cada caso concreto, em detrimento do artigo 17 da Lei nº 4.594/64, que veda aos corretores a condição de empregados de empresa de seguros. No caso concreto, presentes os requisitos da relação de emprego da reclamante em detrimento da alegada condição de corretora de seguros, impõe-se o reconhecimento do vínculo de emprego. DA REMUNERAÇÃO (RECURSO PATRONAL). Se ao empregador cabe a guarda dos documentos, é ele quem deve trazê-los a juízo. Neste sentido o Princípio da Aptidão para a produção da prova, ou seja, a prova deve ser trazida aos autos pela parte que detém maior facilidade em assim agir. Não o fazendo, impõe-se a presunção de veracidade do valor descrito à exordial, mas, considerando a proibição da reformatio in pejus, mantem-se a remuneração mensal fixada na origem. DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, FÉRIAS DOBRADAS E MULTA DO ART. 477 DA CLT (RECURSO PATRONAL). A insurgência embasada na inexistência de vínculo empregatício resta prejudicada, considerando a conclusão no sentido da manutenção da sentença em que se concluiu que a relação de trabalho vivenciada pela autora era de cunho empregatício. Por sua vez, a condenação ao pagamento das indenizações relativas à mora no adimplemento das férias e das parcelas rescisórias decorrem de texto expresso da lei (art. 137 e 477, §8º, da CLT), não servindo de amparo ao empregador inadimplente o fato do vínculo empregatício e o direito à parcela ter sido reconhecido apenas em juízo, considerando que o chamamento da controvérsia ao judiciário não é causa impeditiva do cumprimento de obrigação legalmente estabelecida. DA JUSTIÇA

GRATUITA (RECURSO PATRONAL). À luz do art. 4º, §1º, da Lei 1.060/50, presume-se pobre, até prova em contrário, aquele que afirmar, até na própria petição inicial, que sua situação econômica não lhe permite arcar com as custas de um processo judicial sem prejuízo do próprio sustento ou o de sua família, exigência que foi atendida (fls. 26 e 30), não tendo as recorrentes apresentado nenhuma demonstração em sentido contrário, não havendo, portanto, nada a reformar na sentença no aspecto. DAS HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA (RECURSO OBREIRO). Demonstrado, pela prova oral, que a reclamante cumpria jornada além da 8ª diária e 44ª semanal e que gozava do intervalo intrajornada apenas de forma parcial, devida a reforma da sentença para que lhe seja deferido o pagamento de horas extras e de indenização pelo intervalo mínimo não usufruído, mais os respectivos reflexos. SÚMULA 340 DO COLENDO TST. EMPREGADO COMISSIONISTA PURO. APLICABILIDADE (RECURSO OBREIRO). Incontroverso nos autos que a reclamante era comissionista pura, tem-se por aplicável a Súmula 340 do col. TST para fixação do divisor e metodologia de cálculo das horas extras. DOS ESTORNOS DE COMISSÕES (RECURSO OBREIRO). Diversamente de outros processos analisados, em que se tem provas dos estornos e do procedimento relativo ao "código reservado", nos presentes autos não ficou demonstrado os procedimentos noticiados. Recurso patronal conhecido e parcialmente provido. Recurso obreiro parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, sendo de forma parcial o apelo obreiro, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso das reclamadas apenas para reconhecer, no período consignado na sentença, o vínculo empregatício da reclamante com a 2ª reclamada, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e, por conseguinte, afastar as parcelas deferidas na origem em razão das CCT's dos bancários; dar parcial provimento ao recurso da reclamante para lhe deferir o pagamento, como extra, das horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, mais reflexos nas férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, bem como do valor correspondente ao intervalo intrajornada mínimo não observado, com reflexos nas férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, na forma da OJ nº 354 da SDI-1 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declara-se que as parcelas deferidas têm natureza salarial. Diante do provimento parcial do recurso, arbitra-se novo valor à condenação, fixando-a em R$ 90.000,00, sendo as custas processuais no importe de R$1.800,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-837-19.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Waler de Jesus Duarte Mourao Filho
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos postulados pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-837-92.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Edin do Nascimento
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

EMENTA: 1. ENQUADRAMENTO SINDICAL. GRÁFICO EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. NORMA COLETIVA APLICÁVEL. A jurisprudência desta Corte tem se posicionado no sentido de que o trabalhador terceirizado, ao desempenhar atividades próprias de gráfico, precisa ser enquadrado nesta categoria profissional para todos os fins, pois o que norteia as obrigações é a atividade desenvolvida pelo profissional, sendo irrelevante o ramo da empresa. Assim, faz jus o obreiro as vantagens convencionais previstas na CCT respectiva.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS À EMPREGADA, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana

um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem à trabalhadora que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, na função de empregadora, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste.

3. Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido. Recurso ordinário da segunda reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo obreiro para condenar os reclamados ao pagamento dos reajustes salariais e reflexos (pedido "c" da exordial, a fls. 07), bem como das diferenças de adicional de insalubridade (pedido "d" da exordial, a fls. 07). Negar provimento ao apelo da segunda reclamada. Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas. Arbitra-se novo valor à condenação em R$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixam as custas processuais em R$ 200,00 (duzentos reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-840-11.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Mauricio Cotrim Franco
Advogado	Patrícia Pereira da Silva(OAB: 4463-N/TO)
Agravado	Juanes Barbosa e Silva
Advogado	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557-N/TO)
Agravado	Gtec-Engenharia e Construções Ltda - Me

EMENTA: 1. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO DETRAN. ASSINATURA DO DUT. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. EFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO. O meio hábil de demonstrar a propriedade de veículo, para que surta efeitos perante terceiros, é o registro do bem no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma da Lei n.º 6.015/73 ou mediante registro da aquisição no Departamento de Trânsito (Lei n.º 9.503/97). No entanto, no caso concreto, não se pode fechar os olhos para peculiaridade de haver nos autos cópia do DUT (Documento Único de Transferência) registrado em nome do agravante, de modo a presumir-se ter havido alienação do veículo, assim como sua aquisição de boa-fé. Assim e embora o bem móvel não tenha sido levada a registro, há como considerar ter havido a transferência de propriedade, devendo, pois, ser desconstituído o gravame realizado.

2. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desbloqueio do veículo FIAT MAREA SX, Placa KEN 2210, Renavam 772325464, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

Brasilino Santos Ramos

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-850-24.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Walkyria Ribeiro da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Acert Conservação e Serviços Gerais Ltda - Me
Advogado	Fernanda Netto Estanislau(OAB: 110599-N/MG)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. Rescindiu o contrato administrativo firmado com a primeira reclamada e buscou minimizar os efeitos da rescisão, porém, no curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. Recurso conhecido e desprovido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-852-42.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ramata Empreendimentos e Participações S.A.
Advogado	Keli Cristina Mazeto(OAB: 116019-N/MG)
Recorrido	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Advogado	Norma Lustosa de Possídio E OUTROS(OAB: 12166-N/DF)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COBRANÇA. REQUISITOS. Satisfeitos os requisitos prévios exigidos pelo art. 605 da CLT, e demonstrada a inserção da devedora na categoria econômica representada pela demandante, é legítima a cobrança da contribuição sindical legal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, afastar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso, para rejeitar a preliminar suscitada, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-865-63.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Rejane Ferreira Gomes
Advogado	Francisco Pereira Serpa(OAB: 7437-N/DF)
Recorrido	Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda
Advogado	Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar(OAB: 19880-N/CE)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Na dicção da d. maioria, está evidenciada a culpa do tomador dos serviços em todas as hipóteses em que não há o pagamento integral, por parte do efetivo empregador, de todas as parcelas devidas ao obreiro. Ressalva de ponto de vista do Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, bem como para determinar seja adotada a forma de atualização dos créditos prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação da empresa pública.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-865-60.2012.5.10.0014

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Stephanie Maria Silva Santos
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação ou fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho.

2. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. A empresa que atua no ramo de fornecimento de mão-de-obra em diferentes ramos econômicos submete-se ao regime de tantas categorias quantas sejam as suas áreas de atuação ante a ausência de identidade própria.

Recurso da UNIÃO desprovido. Recurso da reclamante parcialmente provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório. Conhecer do recurso da reclamante e parcialmente do recurso da UNIÃO. No mérito, negar provimento ao recurso da UNIÃO e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças salariais (item 'c' da inicial) e diferenças de adicional de insalubridade (item 'd' da inicial), com reflexos em férias mais 1/3, 13ºs salários e FGTS mais 40%. Incidirão recolhimentos previdenciários na forma da lei. Fixa-se novo valor à condenação em R$ 15.000,00 e custas em R$ 300,00. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-878-90.2012.5.10.0812

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	Clayton Silva(OAB: 2126-N/TO)
Recorrido	Jose Daricy Acacio de Brito
Advogado	Manoel Mendes Filho(OAB: 960-N/TO)

EMENTA: HORAS IN ITINERE. O tempo gasto no deslocamento do empregado para o trabalho, em local de difícil acesso e em horário não servido por transporte público coletivo, é, nos termos da Súmula 90 do TST, considerado como jornada de trabalho.

Recurso patronal desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-886-36.2012.5.10.0014

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente	Marcio Andre Martins da Silva
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação ou fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho.

2. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. A empresa que atua no ramo de fornecimento de mão-de-obra em diferentes ramos econômicos submete-se ao regime de tantas categorias quantas sejam as suas áreas de atuação ante a ausência de identidade própria.

Recurso da UNIÃO não provido. Recurso da reclamante parcialmente provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante e parcialmente do recurso da UNIÃO. No mérito, negar provimento ao recurso da UNIÃO e dar parcial provimento ao recurso do autor para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças salariais (item 'c' da inicial) e diferenças de adicional de insalubridade (item 'd' da inicial), com reflexos em férias mais 1/3, 13ºs salários e FGTS mais 40%. Incidirão recolhimentos previdenciários na forma da lei. Fixa-se novo valor à condenação em R$ 10.000,00 e custas em R$ 200,00. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-900-38.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Felix Vieira de Almeida
Advogado	Joanil Vieira da Cunha(OAB: 12505-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. CARGO EM COMISSÃO. EXONERAÇÃO. AVISO PRÉVIO E MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. A exoneração ad nutum do ocupante de cargo em comissão de livre nomeação, hipótese de contratação sem prévia aprovação em concurso público ressalvada ao final do inciso II, do art. 37 da CF não gera direito a indenizações relacionadas com aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS. O caráter precário e interino da contratação é incompatível com a presunção de continuidade da relação de emprego e a própria noção de indenização pressupõe a reparação de um dano, que ocorre na ruptura abrupta de um contrato de trabalho por tempo indeterminado e não se configura na exoneração do cargo de confiança. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-914-10.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cristrine Barbosa Maia e Outros
Advogado	Anderson de Almeida Freitas(OAB: 22748-N/DF)
Recorrente	Marcos Francisco Cavalcante
Recorrente	Joao de Jesus dos Santos Brito
Recorrente	Marcos Francisco Cavalcante
Recorrente	Luis Alberto Bauer
Recorrente	Mario Felix da Silva
Recorrente	Elizabeth Zimmermann
Recorrente	Paulo Jose Damazio
Recorrente	Jose Marcos Lisboa dos Santos
Recorrente	Sebastiao Rodrigues da Silva
Recorrido	Sindicato Nacional dos Servidores do Mpu
Advogado	Rudi Meira Cassel(OAB: 22256-N/DF)
Recorrido	Anderson Cláudio de Melo Machado e Outros
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-N/RO)
Recorrido	Bruno de Miranda Marota
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-N/RO)
Recorrido	Darci Rodrigues da Silva
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido	Eduardo Alberto Cabral Tavares Marques
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-N/RO)
Recorrido	José Aroldo Bezerra Galindo
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-N/RO)
Recorrido	Renato Marins de Araújo
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-N/RO)
Recorrido	Roberto Negri
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-N/RO)
Recorrido	Maria Aparecida do Carmo Lopes
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido	Albanise Pires Ferreira de Azevedo
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido	Gleidson Moreira Fernandes
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido	José Lidoval de Galiza Filho
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido	Diego José Sousa de Albuquerque
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido	Tales Macambira Normando
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido	Velton Rodrigues Cunha
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido	Moysés Bemerguy
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido	Reinaldo Araújo Barreto Júnior
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido	Josiel Luthiano Moura
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)

EMENTA: PRAZO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPAS ELEITORAIS. DECADENCIAL. TÉRMINO EM DIA NÃO ÚTIL. PRORROGAÇÃO AUTOMATICA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE. PREVISÃO NAS NORMAS SINDICAIS E LEGAIS. CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. Prorroga-se até o primeiro dia útil imediatamente subsequente, o termo final do prazo decadencial para inscrição de chapas eleitorais que recai em dia não útil, como previsto nas normas sindicais, no art. 132, § 1º, do CC, no art. 775 da CLT, no art. 184, § 1º, do CPC e na Súmula 100, IX, do TST. Conheço do recurso e nego-lhe provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-937-38.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Maria Divina Xavier
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. MULTA DO ART. 18, §1º DA LEI nº 8.036/90. DISPENSA. Na dicção da d. maioria, é nula a cláusula de norma coletiva de trabalho que estabelece a redução da multa incidente sobre os depósitos do FGTS.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, mas não das contrarrazões da reclamante. No mérito desprover o interposto pela fundação pública e dar parcial provimento ao da autora, para determinar o pagamento da multa do art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90, no importe de 40% (quarenta por cento) sobre o valor referente aos depósitos do FGTS, além da incidência da multa do art. 467.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-941-17.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos
Advogado	Sebastião do Espírito Santo Neto(OAB: 10429-N/DF)
Recorrido	União
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES. ARTIGO 429 DA CLT. PARÂMETROS. As funções de cobrador e motorista de transporte coletivo urbano não estão excluídas das normas impositivas da contratação de aprendizes. Ambas demandam formação profissional, além de não exigirem habilitação de nível técnico ou superior (Decreto nº 5.598/2005, arts. 9º e 10), integrando assim a clientela da regra de inserção tratada no art. 227 da CF.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-943-78.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Renato Almeida Silva
Advogado	Jocélia Borges Galvão Valadares(OAB: 22340-N/DF)
Recorrido	Nct Informatica Ltda
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira(OAB: 19960-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. Não se aplica a confissão ficta prevista no art. 843, § 1º, da CLT à testemunha arrolada pela parte. A falta de clareza ou certeza a respeito de um fato controvertido por parte da testemunha pode ensejar a conclusão de que aquela alegação não restou provada em juízo, mas não induz ao reconhecimento de confissão ficta a respeito do ponto. ACÚMULO DE FUNÇÃO. O auxílio e a substituição esporádica não configura acúmulo de função indenizável. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A indenização por danos morais no Direito do Trabalho tem arrimo nos artigos 5º, X, da CF e 927 do Código Civil. Decorre de ato comissivo ou omissivo praticado com culpa ou dolo do empregador que importar em violação à intimidade, à vida privada, à honra ou à imagem de seus empregados. In casu, não comprovadas as condições degradantes na hospedagem quando da prestação de serviços em viagens e no período de intervalo intrajornada. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-967-15.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrente	Nadjana Castro de Faria
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução

do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito (TRT 10, verbete 42). HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. Não configura cargo de confiança bancária, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o exercício de cargo em comissão cujas tarefas têm caráter técnico-operacional, sem fidúcia especial, delegação de responsabilidade do empregador ou subordinados (inteligência da Súmula 102 do Colendo TST). BASE DE CÁLCULO. A teor do art. 457 da CLT e da Súmula nº 264 do Colendo TST, devem compor a base de cálculo das horas suplementares todas as parcelas de natureza salarial percebidas pelo trabalhador, inclusive a gratificação semestral, quando paga todos os meses. COMPENSAÇÃO. "O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem" (TST, Súmula nº 109). A exceção conferida pela jurisprudência ao caso da CEF não guarda similitude com o Banco do Brasil. Conheço parcialmente e dou parcial provimento ao recurso patronal. Conheço e dou provimento ao recurso obreiro.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e lhe dar parcial provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras em participação nos lucros e resultados. Conhecer do recurso da parte autora e lhe dar provimento para: declarar que não há prescrição a ser pronunciada nos autos; determinar: o reflexo das horas extras nos dias de folgas, abonos-assiduidade e licença-prêmio usufruídos, com repercussão no FGTS e o cálculo do salário -hora com a utilização do divisor 150; decretar que na condenação relativa aos recolhimentos à PREVI se observe todo o período imprescrito; fixar o dia 18/11/2004 como termo inicial do período de condenação e excluir da sentença a compensação determinada pelo juízo a quo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-974-59.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Valeria Marques
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fernando Augusto Ricardo dos Santos(OAB: 16742-N/DF)

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRESCRIÇÃO. Com a edição da súmula vinculante nº 8 do STF confirmou-se o entendimento de que a cobrança das contribuições previdenciárias prescreve em cinco anos. ECT. CURSO DE ADMINISTRAÇÃO POSTAL. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. "EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BOLSISTA. CONTRATO DE ESTÁGIO DESCARACTERIZADO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. No período em que estiverem vinculados à Escola Superior de Administração Postal, os aprovados em concurso público para Administrador Postal mantêm relação de emprego com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT." (TRT 10, verbete nº 41). ANUÊNIOS. Reconhecido o vínculo anterior, quando do curso de administração postal, são devidas diferenças em razão da recontagem dos anuênios. Recurso conhecido e provido em parte.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial ao recurso para para reconhecer a admissão em 29/7/1985 e deferir à autora diferenças de anuênios com relexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar e a Juíza elke Doris Just quanto a competência.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento)

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-984-61.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Wallesca Boeing do Amaral Braga
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrente	Ems S/A
Advogado	Tatiane Reis Domingues(OAB: 28272-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

ESTÁGIO: LEI 11.788/2008: IRREGULARIDADE NO CONTRATO: EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA REGULAR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO.

Recurso da Reclamada conhecido e desprovido.

Recurso da Reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes, rejeitar a preliminar suscitada pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-992-28.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Valdenir Ferreira dos Santos
Advogado	Nathanry Morais Baldone(OAB: 28858-N/DF)
Recorrido	Brasfrutas Agronegocios Ltda
Advogado	Margareth Maria de Almeida(OAB: 18812-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA. Demonstrada nos autos a reincidência por parte do trabalhador em atrasos e faltas injustificadas após advertências e suspensões, configurada está a desídia apta a autorizar a rescisão contratual (CLT, art. 482, "e"). Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-997-23.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Centro Educacional Tecnologico Brasileiro
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)
Recorrido	Dazia Daniele Bezerra
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS. PROVA. ÔNUS. Admitida a prestação de serviços, mas ventilada a prestação de trabalho autônomo, é da empresa o ônus de provar a ausência dos requisitos cogitados nos arts. 2º e 3º da CLT. Por insatisfeito o encargo prevalece a versão posta na petição inicial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1001-21.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Carlito Cardoso de Paiva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrente	Ppj Comercio de Tintas Ltda

Advogado	Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy(OAB: 16791-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. OPERADOR DE TELEMARKETING JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA. O col. TST, após o cancelamento da Orientação Jurisprudencial 273 da SBDI-1, tem firmado entendimento no sentido de ser aplicável, por analogia, ao operador de telemarketing a jornada reduzida de que trata o art. 227 da CLT, como modo de resguardar a higidez física e mental do empregado durante a jornada de trabalho (CF, art. 7.º, XXII). Isso devido ao desgaste causado ao empregado pelo uso prolongado de aparelho telefônico. Comprovado, nos autos, que o autor laborava como operador de telemarketing, há a incidência do dispositivo legal em referência, na forma da jurisprudência do col. TST.

2. Recurso ordinário do reclamante conhecido em parte e provido. Recurso da reclamada conhecido parcialmente e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 3 horas extras, no período de 5/7/2006 (não prescrito) até o término do pacto laboral, com reflexos em férias, 13º salário, RSR e FGTS, deduzindo-se valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, na forma requerida na inicial. Deve ser observado o disposto na Súmula 340 do TST, conforme determinado na sentença. Conhecer parcialmente do apelo patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Arbitra-se novo valor à condenação em R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-se as custas processuais no importe de R$ 200,00 (duzentos reais).Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1004-42.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Recorrido	Paulo Sergio Rodriguez Quemel
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

EMENTA: RECURSO. ADMISSIBILIDADE. A ausência da dedução de fundamentos mínimos, destinados a contrastar aqueles adotados pela sentença impugnada, ou ainda a adoção de argumentos inovatórios, obsta o conhecimento do recurso, no particular.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1005-82.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira(OAB: 6745-N/DF)
Recorrido	Camila Cordeiro de Moura
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA:

- BANCÁRIO: JORNADA DE TRABALHO: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: AUSÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA: ATUAÇÃO EXCLUSIVAMENTE TÉCNICA: HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS: CLT, ARTIGO 224, § 2º.

Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1011-69.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrente	Carlos Antonio de Alencar Mendes
Advogado	Carmem Carina Rodrigues da Silva(OAB: 24733-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. Não configura cargo de confiança bancária, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o exercício de cargo em comissão cujas tarefas têm caráter técnico-operacional, sem fidúcia especial, delegação de responsabilidade do empregador ou subordinados (inteligência da Súmula 102 do Colendo TST). COMPENSAÇÃO. "O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem" (TST, Súmula nº 109). A exceção conferida pela jurisprudência ao caso da CEF não guarda similitude com o Banco do Brasil. JUROS DE MORA SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA. A teor do parágrafo único do art. 404 do Código Civil, os juros de mora ostentam natureza indenizatória. Destarte, não podem constar na base de cálculo do imposto de renda que é composto, apenas, de parcelas salariais. IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO. MÊS DE COMPETÊNCIA. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda decorrente de decisões da Justiça do Trabalho deve ser feita segundo o regime do mês de competência, considerando-se as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ser pago, a teor do item II da súmula nº 368 do colendo TST. Recurso do Banco do Brasil conhecido e não provido. Recurso da parte autora conhecido e provido em parte.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado e lhe negar provimento; conhecer do recurso da parte reclamante e, por maioria, lhe dar parcial provimento para declarar que a gratificação semestral deve compor a base de cálculos; adotar o divisor 150; determinar o cálculo das horas extras nos dias de folgas e abonos assiduidade usufruídos; determinar a incidência do FGTS sobre os reflexos de natureza salarial; deferir parcelas vincendas; afastar a incidência de imposto de renda sobre os juros de mora e determinar a apuração do imposto de renda mês a mês, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a compensação e base de cálculo.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1018-72.2012.5.10.0021

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-X/MT)
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrente	Rommeine Santos de Andrade (Recurso Adesivo)
Advogado	Felipe Rocha de Morais(OAB: 32314-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho. 2. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST). Recursos das reclamadas e obreiro desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso da 1ª reclamada, não conhecer das contrarrazões da 2ª reclamada, sentença não sujeita ao reexame necessário, conhecer em parte do recurso da 2ª reclamada e do recurso adesivo do autor e, no mérito: a) negar provimento aos recursos da 1ª e 2ª reclamadas; b) dar parcial provimento ao recurso adesivo do autor para deferir a incidência da multa do art. 467 da CLT sobre todas as verbas rescisórias deferidas, inclusive o FGTS e a multa de 40% e, ainda, para afastar a limitação temporal imposta na origem, de modo a ampliar a condenação da multa prevista na cláusula 22ª da CCT, estabelecendo, como limite máximo, o valor das verbas rescisórias. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada. Manter o valor da condenação.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-ConvocadaEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1020-93.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente	Antonio Cleuto Rodrigues (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AEROPORTUÁRIO. Demonstrada a exposição habitual do empregado a inflamáveis, ainda que com intermitência, emerge o direito ao recebimento do adicional de periculosidade (CLT, art. 193, e Súmula 364 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito desprover o interposto pela empresa, provendo, em parte, o do empregado, para acrescer às condenatórias o pagamento da dobra pelos domingos e feriados laborados, sem a compensação prevista na norma coletiva.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1029-68.2011.5.10.0011

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Daniel Guy Pinardon
Advogado	Jacques Veloso de Melo(OAB: 13558-N/DF)
Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Adservis Multiperfil Ltda
Agravado	Jose Vicente Fonseca
Agravado	Logpar - Logistica e Participações Ltda
Agravado	Patricia Crhistina Alves Ramos

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA CONVENCIONAL. LIMITE DA COMINAÇÃO. O único limite que se impõe à multa diária prevista em norma coletiva, pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, é que seu valor não extrapole o montante dessas parcelas, já que a cominação não pode superar a obrigação principal, nos termos do que dispõe a OJ SDI1-54 do Colendo TST.

2. AGRAVO DE PETIÇÃO. ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. ART. 884, § 5º, DA CLT. No âmbito deste Tribunal, merece destaque o Verbete 08/2004, que considerou inconstitucional tanto o § 5º do art. 884 da CLT quanto o parágrafo único do art. 741 do CPC.

Agravo de petição do exequente parcialmente conhecido e provido.

Agravo de petição da União conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pelo exequente e integralmente daquele interposto pela União, em sede de execução provisória, para, no mérito: a) dar provimento ao agravo de petição do exequente para afastar a limitação temporal fixada na decisão de origem, estabelecendo, como limite máximo, para incidência da multa, apenas o valor das verbas rescisórias; b) dar parcial provimento ao agravo de petição da União para determinar que, enquanto não sobrevier o trânsito em julgado da decisão de conhecimento, e sendo ainda provisória a execução, os juros de mora deverão incidir conforme acórdão

prolatado pelo Egrégio TRT 10ª Região, ou seja, em conformidade com a Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o devedor subsidiário, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora - ConvocadaEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1034-17.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Jefferson Jordao Barbosa
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Embargado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	Mirian Kunert Ferreira(OAB: 104903-N/MG)
Embargado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Embargado	Adser Servicos Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1040-84.2012.5.10.0004

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Angela Maria Soares da Silva
Advogado	Luiz Otávio Brum Togni(OAB: 36579-N/DF)
Recorrente	Planalto Service Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrido	União (Superior Tribunal Militar e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no período da prestação de serviços pela obreira.

Recursos conhecidos e parcialmente providos.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recurso da 1ª reclamada e da reclamante e não conhecer das contrarrazões das 3ª e 4ª reclamadas. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da 1ª reclamada para afastar da condenação o pagamento em dobro das férias e dar parcial provimento ao apelo obreiro para aplicar a multa da cláusula 22ª da CCT e para condenar de forma subsidiária o Distrito Federal apenas no que se refere ao adicional de insalubridade. Arbitrar à condenação o valor de R$ 4.000,00, ficando as custas em R$ 80,00, a serem pagas pela reclamada. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1047-31.2012.5.10.0019

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Estelamaris Rodrigues de Medeiros
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO AFASTADA E JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE. POSSIBILIDADE. Desnecessário o retorno dos autos à origem, quando a lide está em condições de imediato

julgamento e permite, desde já, o exame do mérito, diante do que dispõe o art. 515, § 3º do CPC. 2. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. VIGÊNCIA. A lei inconstitucional não produz efeitos, sequer revogando o texto que vigia anteriormente. Assim, é aplicável a Lei Distrital nº 3.824/2006, cujo art. 37 somente foi revogado expressamente pela Lei 4.426 de 18/11/2009 (art. 33).

3. EFEITOS FINANCEIROS DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. O art. 41 da Lei 3.824/2006 é expresso no sentido de que os efeitos financeiros são contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a pagar a gratificação de titulação correspondente a 6% do valor do salário básico da reclamante, a partir do mês posterior ao ajuizamento da ação, ou seja, janeiro/2012, bem como a pagar os reflexos da parcela sobre férias + 1/3, 13º salários, horas extras e FGTS a ser recolhido, porque vigente o contrato de trabalho. Fica a reclamada condenada, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% em favor do sindicato assistente. Caberá à reclamada promover a inclusão da gratificação de titulação ora deferida em folha de pagamento a partir do mês subsequente ao do presente julgamento, já estando intimada a partir deste acórdão, tudo nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Convocada Relatora.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1049-46.2012.5.10.0101

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Sebastiana da Conceição Torres
Advogado	Aureni Ferreira Viturino(OAB: 6231-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. REQUISITOS. INDENIZAÇÃO. A recusa da reclamada em permitir a autora reassumir seu posto de trabalho no retorno da alta do INSS e em negar pagar salários caracterizam abuso de direito e ilegalidade prejudicial ao trabalhador, sobretudo em um momento de dificuldade e dependência financeiras da trabalhadora. Desse modo, comprovado o evento danoso, o nexo causal e a culpa da reclamada, estão presentes os requisitos que justificam a condenação à indenização por dano moral.

Recurso da reclamada desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões(data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora ConvocadaEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1053-65.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Marli das Graças da Silva Souza
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservação e Limpeza Ltda - Me

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de

seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

2. Recurso ordinário conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1054-35.2012.5.10.0015

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrente	Captar Serviços Tecnicos Ltda
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Leandro Augusto de Farias
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública, nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho. 2. AS MULTAS. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas ao reclamante, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da 1ª reclamada e dar parcial provimento ao da União para determinar a observância, na fase de liquidação, do disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o ente público, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1074-59.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrente	Rosiane Guedes Miranda
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. Não configura cargo de confiança bancária, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o exercício de cargo em comissão cujas tarefas têm caráter técnico-operacional, sem fidúcia especial, delegação de responsabilidade do empregador ou subordinados (inteligência da Súmula 102 do Colendo TST). DIVISOR. Conforme a jurisprudência majoritária nesta Eg. 2ª Turma, deve ser utilizado o divisor 150 para o cálculo das horas extras do bancário, tendo em vista a previsão em normas coletivas COMPENSAÇÃO. A Eg. 2ª Turma entende que no cálculo das 7ª e 8ª horas do bancário como extra deve ser compensado o valor da diferença entre as gratificações de função pagas com opção de jornada de 8 e 6 horas. TRABALHADORA BANCÁRIA. INTERVALO ENTRE JORNADAS. ARTIGO 384 DA CLT. A recepção do art. 384 da CLT em face CF/88 é entendimento pacífico no Colendo TST, bem como também a possibilidade de aplicação analógica do § 4º do art. 71 da CLT (OJ 355, SDI 1/TST). Assim, a não concessão do intervalo de 15 minutos antes de se começar a prestação de horas extras pela trabalhadora mulher, enseja a remuneração do período correspondente com um acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS PARA CONCESSÃO. O artigo 1º da Lei 7.115/83 autoriza a mera declaração de hipossuficiência para efeito de pedido de gratuidade judiciária. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, sintetizada nas Súmulas nº 219 e 329 do Colendo TST, devidos os honorários assistenciais em favor da entidade sindical representante da obreira. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido. Recurso da reclamante conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e lhe dar parcial provimento para determinar a compensação; conhecer do recurso da parte autora e lhe dar parcial provimento para condenar a reclamada a remunerar o período correspondente ao intervalo do art. 384 da CLT (com reflexos no RSR, domingos e feriados, férias + 1/3, 13º salários e FGTS), FGTS sobre os reflexos das horas extras e honorários assistenciais, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1096-06.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Bernadete de Lourdes Martins Teixeira
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para suprir omissão e prestar os esclarecimentos postulados pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1125-73.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Elias Rosa e Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA:

CAESB: TRABALHO PRESTADO EM ESCALA DE REVEZAMENTO: INTERVALO INTRAJORNADA: CONTROLES DE FREQUÊNCIA DO PERÍODO PLEITEADO NÃO ACOSTADOS AOS AUTOS: PROVA ORAL PRODUZIDA: COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE FRUIÇÃO REGULAR: PROCEDÊNCIA: NATUREZA SALARIAL: ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 354/SDI-1/TST.

Recurso empresarial conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1128-53.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Interlagos Transportes Logisticos Ltda
Advogado	João Pedro Ferraz dos Passos(OAB: 1663-A/DF)
Recorrente	Bento Bezerra de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Admitida a prestação de serviços, mas negado o vínculo empregatício, incumbe à ré o ônus de comprovar a existência de fato impeditivo do direito postulado (CPC, artigo 333, inciso II, e CLT, artigo 818). No caso em exame, não tendo a demandada se desincumbido satisfatoriamente do encargo que lhe competia, irreparável a decisão de origem que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes.

2. Recursos ordinários conhecidos, sendo desprovido o da reclamada e provido o do reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento ao recurso adesivo do reclamante para fixar a remuneração mensal do autor em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Arbitra-se novo valor à condenação no importe de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e fixam-se as custas processuais em R$ 800,00 (oitocentos reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1131-81.2011.5.10.0111

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Jose Ferreira Batista (Recurso Adesivo)
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Mdf Moveis Ltda
Advogado	Laiza dos Santos Silva(OAB: 28618-N/DF)
Embargado	Montaja Moveis Ltda
Advogado	Jefferson Lima Roseno(OAB: 27875-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO: REJEIÇÃO.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1132-23.2012.5.10.0017

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Cleber Castro Moreira(OAB: 1468-N/DF)
Recorrido	Abgail Elma Nunes Silva
Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho.

2. AS MULTAS. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas à reclamante, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recurso ordinário conhecido e desprovido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado DISTRITO FEDERAL -, para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora ConvocadaEm, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1133-47.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	Licinio Eleutério Pacini Leal(OAB: 32428-N/GO)
Recorrido	Welton da Silva Costa
Advogado	Marcone Oliveira Porto(OAB: 27631-N/DF)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO PARCIAL. DEVIDAS SÃO AS HORAS EXTRAS ALEGADAS NÃO ELIDIDAS POR PROVA EM CONTRÁRIO. Provado nos autos que nos cartões de pontos anexados não se registrava a real jornada trabalhada pelo empregado, e não sendo elidido por prova em contrário que o

reclamante laborava para a parte ré de segunda a sábado das 8h30 às 19h, com gozo de 1h40 de intervalo intrajornada, são-lhe devidas 9 horas extras semanais, pois não se comprovou nos autos ter havido compensação ou o respectivo pagamento. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, quanto ao trabalho em sobrelabor, reduzir a condenação para nove horas extras semanais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-1139-66.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	W T e Engenharia Ltda
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
Agravado	Francivaldo Medeiro do Nascimento
Advogado	Eliene Martins dos Santos Todan(OAB: 5076-N/TO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PETIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. Ante a ausência de cópia da petição do recurso ordinário que se busca destrancar, impossível o conhecimento do agravo de instrumento(art. 897, § 5º, da CLT e IN nº 16, III, do Colendo TST). Agravo de instrumento não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual e formação irregular do instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1170-74.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministério do Exército)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Maria Domingos do Nascimento
Advogado	Gilberto Dantas(OAB: 10381-N/DF)
Recorrido	Acert Conservação e Serviços Gerais Ltda - Me

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Com ressalvas, acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face da primeira e segunda executadas. Recurso conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, provar o relatório, conhecer o recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o

Desembargador Relator.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Revisor e Redator Designado

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1188-96.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Kenedy Jose de Souza da Luz
Advogado	Pedro Alves de Souza Filho(OAB: 32380-N/DF)
Recorrido	Paulo Baeta Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	Valdir Campos Lima(OAB: 870-N/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS. PROVA. ÔNUS. Admitida a prestação de serviços, pelo demandado, à ele incumbe o ônus de demonstrar o alegado (CPC, art. 333, inciso I), e da satisfação do encargo emerge óbice ao reconhecimento da relação de emprego entre as partes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1234-84.2012.5.10.0004

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Michel Ribeiro da Silva
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda e Outra
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação.

Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em: a) aprovar o relatório; b) conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada FUB, exceto quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, por não ter conexão com os fundamentos do recurso; c) conhecer das contrarrazões apresentadas pelo reclamante; e, d) no mérito, negar provimento ao apelo do ente público, nos termos do voto da Excelentíssima Sra. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1240-91.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Eriberto Santana Bezerra
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda. e Outra
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FUB. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO.

EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços na qualidade de empregadora, que desenvolveu suas atividades para a tomadora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso. Não conhecer da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1243-92.2012.5.10.0021

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Recorrido	Carla Regina Ribeiro da Silva
Advogado	Maria Martins Vieira da Silva(OAB: 34093-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho. 2. MULTAS. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas à reclamante, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recursos do 2º reclamado deprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso do Distrito Federal às fls. 156/161, não conhecer do ajuizado às fls. 169/175, nem das contrarrazões da autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-ConvocadaEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1245-53.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Instituto do Patrimonio Historico e Artistico Nacional
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Recorrente	Antonio Batista Pinto Zulu
Advogado	Caroline Gomes Servo(OAB: 29834-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Centro Cultural Internacional - Intercult - Bsb
Advogado	Amanda de Oliveira Barnasque(OAB: 32487-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PARCERIA. No caso em exame, o autor foi contratado pela primeira reclamada INTERCULT e que os serviços foram prestados em benefício direto do segundo reclamado. Portanto, extrai-se o aproveitamento da força de trabalho do autor por parte dos reclamados, haja vista se exsurgir nitidamente a realização do objeto social do contrato de parceria firmado entre ambos por meio dos serviços de consultoria do reclamante. Recurso do 1ª reclamado conhecido e não provido. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer o recurso do 1º reclamado e, no mérito, por maioria, negar -lhe provimento. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir indenização por danos morais, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1247-11.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Vbs Express Logística e Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Antônio Mendes Patriota(OAB: 10309-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis No Distrito Federal - Sindiserviços/Df
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desprovidos, dada a ausência do vício suscitado pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para desprovê-los.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1257-64.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sindicato Nacional das Cooperativas de Servicos Medicos
Advogado	Daniel de Lucca e Castro(OAB: 137169-N/SP)
Recorrente	Sindicato e Organizacao das Cooperativas do Estado do Tocantins (Recurso Adesivo)
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

SINDICATO DE COOPERATIVAS: INADEQUAÇÃO DO REGISTRO SINDICAL: INEXISTÊNCIA DE ATUAÇÃO ECONÔMICA DISTINTA DAS EMPRESAS EM GERAL DA MESMA CATEGORIA: PRETENSÃO DECLARATÓRIA DA ENTIDADE SINDICAL PRIMÁRIA EM INIBIR EFEITOS DO REGISTRO DEFERIDO A ENTIDADE SECUNDÁRIA DECORRENTE DE DESMEMBRAMENTO: IMPOSSIBILIDADE DO JUDICIÁRIO CHANCELAR O ATO IRREGULAR DE REGISTRO SINDICAL DA ENTIDADE SECUNDÁRIA CONSIDERANDO TAMBÉM A IRREGULARIDADE DO REGISTRO CONCEDIDO À ENTIDADE PRIMÁRIA: LIMITES DA DECLARAÇÃO JUDICIAL: EFEITOS EM RELAÇÃO À ENTIDADE AUTORA DISSOCIADA.

"As cooperativas, sem embargo de contarem com regência legal própria, não constituem categoria econômica diversa daquela formada por empresas que atuam no mesmo segmento, logo, a elas não deveria ser concedido o direito de associação sindical diferenciada" (Desembargador João Amílcar Pavan). As cooperativas, nesse particular aspecto, quando atuam no mercado envolvem-se em igual com as empresas da mesma área, sendo assim representadas pelo sindicato econômico pertinente à área de atuação, sem constituírem grupo dissociado para permitir nova entidade sindical específica e dissociada da atividade empreendida, apenas pelo mero fato de serem cooperativas.

As discussões subsequentes, portanto, assim se eventual sindicato de cooperativas, antes regulamente registrado, pode ou não ser desmembrado, envolvem tema adjacente que exige, antes, o exame da própria regularidade do registro sindical deferido à entidade desmembrada, sob pena de o Judiciário ser conclamado a chancelar condutas impróprias derivadas de ato irregular da Administração ao deferir registros sindicais inadequados, repetindo o vício ao instante em que não apenas admite a entidade primária indevidamente registrada como sindicato, ainda que desmembrada, como também a entidade secundária, que daquela deriva. Aliás, a admitir-se tal efeito, o próprio controle de tais entidades sindicais irregulares se tornaria mais complexo, porque a multiplicação desses sindicatos de cooperativas se revelaria protegido por uma inadequada chancela judicial, que inibiria reexames na seara administrativa à conta da coisa julgada estabelecida, enquanto ainda o próprio Judiciário se veria inibido a alterar o contexto do que julgara. Os frutos derivados são podres e não podem ser reconhecidos, não pelo vício de eventual desmembramento ou dissociação irregular, mas porque a própria entidade inicial não poderia existir.

Por isso, nos limites decorrentes da lide, cabe não reconhecer como regular o desmembramento, mas por vício de origem da própria entidade sindical primária, resultando seja representado ao MPT para as providências pertinentes e ao MTE para regular

ciência e adoção das medidas cabíveis na seara administrativa.

Recurso conhecido e provido em parte para afastar a regularidade do sindicato de cooperativas criado por desmembramento, sem declarar a regularidade sindical da entidade primária autora.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso, rejeitar a preliminar de carência de ação, acolher a preliminar de nulidade para excluir dos fundamentos da sentença recorrida os aspectos não delineados na lide e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, inverter os ônus de sucumbência, com custas, pelo Réu, de R$ 410,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 20.500,00 e acolher para os devidos fins, devendo ser oficiado ao Ministério Público do Trabalho, em representação, para a adoção das providências pertinentes alusivas ao registro sindical da parte Autora, e ainda oficiado ao Ministério do Trabalho e Emprego para regular ciência do julgado e adoção das medidas administrativas que entenda cabíveis, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, designado Redator para o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador designado Redator para o acórdão

- assinado digitalmente -Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1258-21.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sinesio Jose Pereira
Advogado	Luciano Pedro Areal(OAB: 14023-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CÔMPUTO. DIVISOR. Estando o empregado sujeito à duração semanal do trabalho equivalente a 40 (quarenta) horas, a ele é aplicável, para a aferição do salário-hora, o divisor 200 (duzentos), e não o 220 (duzentos e vinte), que é específico para aqueles que prestam 44 (quarenta e quatro) horas por semana (CLT, arts. 58 e 64).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para condenar a empresa ao pagamento de diferenças de horas extras e repercussões.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1275-30.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Incorporacao Garden Ltda
Advogado	Mércia Aryce da Costa(OAB: 3309-N/GO)
Recorrido	Cleber Bueno Leite
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAS. Alegada a prestação de trabalho extraordinário, ao reclamante incumbe demonstrar o fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333, inciso I e CLT, art. 818). Insatisfeito o encargo, são indevidas horas extras postuladas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1289-87.2012.5.10.0019

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrente	Eduardo Romualdo Soares
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR DA RECLAMADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não há nos autos instrumento de mandato que habilite o subscritor do recurso a patrocinar a causa (art. 37, do CPC). Ausente, portanto, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso que autorize o seu conhecimento. 2. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. OS EFEITOS FINANCEIROS. A Lei nº 3.824/2006 demarcou o início do prazo para o cômputo dos efeitos financeiros, que é o primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação (art. 41). 3. CERTIFICADOS. CORRELAÇÃO COM A ÁREA DE ATUAÇÃO DO EMPREGADO PÚBLICO. Para fins de cômputo do percentual de que trata o inciso XI da Lei 3.824/2006, é exigida a correlação entre os cursos de atualização ou treinamento profissional e a área de atuação do empregado.

Recurso da reclamada não conhecido.

Recurso do reclamante conhecido e provido parcialmente.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), em: a) aprovar o relatório; b) não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, por irregularidade de representação; c) conhecer do apelo do reclamante e, d) no mérito, dar-lhe provimento para alterar para 8% o percentual deferido com base no inciso XI do art. 37 da Lei nº 3.824/2006 e fixar em 15% o percentual da gratificação de titulação devida ao reclamante, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora ConvocadaEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1328-84.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Reginaldo Miranda Silva
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, embora já revogado o direito dos empregados públicos à tal gratificação, vejo que o reclamante cumpriu as exigências para a percepção do benefício à época em que ainda vigente a lei que o criou. Por essa razão, faz jus o autor, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas, desde que, é claro, a aquisição dos títulos não seja posterior à vigência da lei. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial dos direitos anteriores a 25/7/2007 e dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a incorporar à remuneração obreira a gratificação no percentual de 12% (incisos X e XI c/c § único do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006), e a lhe pagar as parcelas vencidas desde agosto/2012 (mês subsequente à data do ajuizamento da ação) e, vincendas, além de reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras, adicional de tempo de serviço e FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1334-18.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Kathia Lilian Nascimento (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

EMENTA: COISA JULGADA. Reproduzida ação anteriormente

ajuizada na qual as partes transacionaram, acolho a coisa julgada e extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do inciso V do art. 267 do CPC. Prejudicado o exame dos recursos do 2º reclamado e da reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, acolher a coisa julgada e extinguir o processo sem resolução do mérito, a teor do inciso V do art. 267 do CPC. Prejudicado o exame dos recursos do 2º reclamado e da reclamante. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 248,20, calculadas sobre R$ 12.410,00, valor da causa, dispensada do recolhimento (declaração à fl. 3), nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-ConvocadaEm, 06 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1350-84.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Valdemar Moreira de Souza
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO: PREVALÊNCIA DE CLÁUSULA FIXADA EM ACORDO COLETIVO SOBRE A NORMA REGULAMENTAR DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. (CF, art. 7º, inciso XXVI).

Recurso ordinário obreiro conhecido, preliminar de nulidade rejeitada e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1354-24.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministério do Planejamento Orcamento e Gestão)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido	Marcio dos Santos Cordeiro
Advogado	Maria das Merces Brito de Sousa Araujo(OAB: 37211-X/DF)
Recorrido	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública (Súmula 331, item V, do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1380-34.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Sebastiao Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL N.º 3.824/2006. APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS. A Lei Distrital em referência garantiu a Gratificação de Titulação aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como aos "ocupantes de emprego público", abarcando, pois, o texto legal toda Administração Indireta do Distrito Federal. No caso em exame, a Lei Distrital n.º 3.824/2006 que concedeu a gratificação de titulação aos empregados públicos, aderiu ao contrato de trabalho dos empregados por ela abrangidos e, dessa maneira, passou a constituir direito adquirido àqueles que preencheram os requisitos nela previstos necessários para o recebimento da referida gratificação, independentemente de formulação de requerimento na sua vigência, sob pena de lesão ao direito adquirido e o disposto no artigo 468 da CLT.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1422-50.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Josue Oliveira Alves
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: 1. LEI DISTRITAL N.º 3.824/2006. APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS. A Lei Distrital em referência garantiu a Gratificação de Titulação aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como aos "ocupantes de emprego público", abarcando, pois, o texto legal toda Administração Indireta do Distrito Federal. No caso em exame, a Lei Distrital n.º 3.824/2006 que concedeu a gratificação de titulação aos empregados públicos, aderiu ao contrato de trabalho dos empregados por ela abrangidos e, dessa maneira, passou a constituir direito adquirido àqueles que preencheram os requisitos nela previstos necessários para o recebimento da referida gratificação, independentemente de formulação de requerimento na sua vigência, sob pena de lesão ao direito adquirido e o disposto no artigo 468 da CLT.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1433-91.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Osmar Ribeiro de Faria
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE INTEMPESTIVO. Nos termos do art. 895, "a", da CLT, cabe recurso ordinário no prazo peremptório de 8 dias. Não comporta juízo positivo de admissibilidade o apelo interposto após o decurso de tal prazo. RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO PRINCIPAL. CONSEQUÊNCIAS. A teor da orientação contida no inciso III do artigo 500 do CPC, o não-conhecimento do recuro principal implica idêntica sorte ao recurso adesivamente interposto. Recursos do reclamante e da reclamada não conhecidos.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer dos recursos interpostos, porque intempestivos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 14 de feveriero de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1444-41.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Rede D'or São Luiz S/A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Elton Ramos Sales
Advogado	Celso Rubens Pereira Porto(OAB: 21919-N/DF)

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. INEXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR DANO. REQUISITOS. A indenização por dano, decorrente de acidente de trabalho, reclama a presença do infortúnio, o seu nexo de causalidade com as funções exercidas pelo empregado e o dolo ou culpa do empregador (art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal), salvo na hipótese prevista no art. 927, parágrafo único, do CCB. A presença desses elementos impõe o dever de indenizar.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não dos documentos de fls. 169/173 para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1446-36.2011.5.10.0006

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Telecomunicações Brasileiras Sa Telebras
Advogado	Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Girlene Bezerra de Menezes
Advogado	Deolindo José de Freitas Júnior(OAB: 23399-N/DF)
Embargado	Federal Serviços Gerais Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer em parte dos embargos de declaração da 2ª reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prestar os esclarecimentos, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada-Relatora

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1446-27.2011.5.10.0009

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Amelia Marinho Dias
Advogado	Cristiane Aires do Rêgo(OAB: 19810-N/DF)
Recorrido	Mhz Consultoria e Administração Em Serviços de Saude Ltda
Advogado	Tiago Lopes Rozado(OAB: 175200-N/SP)
Recorrido	União (Justiça Federal de Primeiro Grau no DF)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho.

Recurso da reclamante provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO pelas parcelas deferidas em juízo, determinando a observância, na fase de liquidação, do disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o ente público, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- ConvocadaEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1460-38.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Doriedson Manoel Barbosa
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos cabíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1467-63.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Natanael Gonçalves Martins
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, embora já revogado o direito dos empregados públicos à tal gratificação, vejo que o reclamante cumpriu as exigências para a percepção do benefício à época em que ainda vigente a lei que o criou. Por essa razão, faz jus o autor, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas, desde que, é claro, a aquisição dos títulos não seja posterior à vigência da lei. Recurso conhecido e desprovido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1473-22.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Julio Cezar Alves Lima
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini Cerqueira(OAB: 4531-B/TO)

EMENTA: RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. Em razão do disposto no inciso II do artigo 514 do CPC e na Súmula nº 422 do Colendo TST, não se conhece de recurso que não ataca um dos fundamentos da sentença cuja reforma se pretende e que, por si, é suficiente para manter a improcedência do pedido. Recurso não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1476-74.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Joaquim Paulino de Sousa
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini(OAB: 4531-N/TO)

EMENTA: RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. Em razão do disposto no inciso II do artigo 514 do CPC e na Súmula nº 422 do Colendo TST, não se conhece de recurso que não ataca um dos fundamentos da sentença cuja reforma se pretende e que, por si, é suficiente para manter a improcedência do pedido. Recurso não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1485-05.2012.5.10.0004

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Janderson Ferreira da Silva Cruz
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. NATUREZA SALARIAL RECONHECIDA.

Revela-se nítida a natureza salarial da FCT uma vez que destinada a remunerar o exercício de atividades desempenhadas pelo empregado. O caráter provisório atribuído pela empresa não retira a natureza contraprestativa da parcela.

Recurso conhecido e não provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora convocadaEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1500-11.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Franklin Soares de Brito
Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
Recorrido	Itautec S.A. - Grupo Itautec
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)

EMENTA: PRELIMINAR DE REVELIA E CONFISSÃO FICTA DA RÉ. A reclamada apresentou contestação válida, pois não há dúvida de que a peça defensiva é da autoria da advogada Bárbara Mendes Lôbo, OAB/DF nº 21. 375 regularmente constituída nos autos, sendo portanto autêntica e não apócrifa. Rejeito. DESVIO DE FUNÇÃO NÃO COMPROVADO. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. Estando provado nos autos que o autor, técnico eletrônico trainee, não exercia a função de técnico eletrônico pleno, pois trabalhava com auxílio de um técnico pleno, muito mais experiente, indevidas são as diferenças salariais pretendidas. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. HORA NOTURNA. Não se sustenta o pedido de diferenças de horas extras, que não teriam sido pagas, de adicional noturno além do deferido pelo Juízo Sentenciante e nem de indenização de intervalo intrajornada alegado como não gozado, pois alegar e não provar é o mesmo que nada alegar. Conheço do recurso, rejeito a preliminar de revelia e confissão ficta e, no mérito, nego provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1512-64.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Renata Borba Rocha(OAB: 20582-N/DF)
Recorrido	Marcos Antonio de Mesquita
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

EMENTA: CARÊNCIA DE AÇÃO. O interesse processual resulta, em síntese, na utilidade do provimento jurisdicional pretendido por meio da ação judicial. No caso, é evidente o interesse do reclamante no tocante à incorporação da gratificação de titulação ao seu salário, uma vez que o direito que entende fazer jus não é

atendido espontaneamente pela reclamada. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, embora já revogado o direito dos empregados públicos à tal gratificação, vejo que o reclamante cumpriu as exigências para a percepção do benefício à época em que ainda vigente a lei que o criou. Por essa razão, faz jus o autor, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas, desde que, é claro, a aquisição dos títulos não seja posterior à vigência da lei. Recursos conhecido e desprovido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1517-13.2012.5.10.0003

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -Caesb
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Flaviano Oliveira dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. VIGÊNCIA. A lei inconstitucional não produz efeitos, sequer revogando o texto que vigia anteriormente. Assim, é aplicável aos empregados públicos a Lei Distrital nº 3.824/2006, cujo art. 37 somente foi revogado expressamente pela Lei nº 4.426 de 18/11/2009 (art. 33).

Recurso conhecido e desprovido.

I DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora ConvocadaEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1525-43.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Jussara de Almeida Mendonca e Outros
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Karina Cardoso Gomes
Recorrido	Leandro Jose Martins
Recorrido	Maria Regina Balduino dos Santos
Recorrido	Moises Farias Barbosa
Recorrido	Samuel Paixao Tinoco

EMENTA:

ABONO SALARIAL: PREVALÊNCIA DE CLÁUSULA FIXADA EM ACORDO COLETIVO: NATUREZA SALARIAL CONVENCIONADA: PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS.

As convenções ou acordos coletivos têm plena validade quando legitimamente pactuados, sendo aptos a estabelecer parâmetros normativos para as categorias envolvidas na negociação, devendo prevalecer os termos convencionados. No caso da EBC, os ACT celebrados a partir de 11/2005 estabeleceram expressamente a natureza salarial do abono concedido, sendo devida a sua integração ao salário, observado o duodécimo da parcela, já que pago de uma única vez, bem como os reflexos pertinentes.

Recurso patronal conhecido e desprovido

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso, vencido o Relator que o julgava deserto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1531-85.2012.5.10.0006

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Drogaria Rosario S/A
Advogado	Raquel Corazza(OAB: 17240-N/DF)
Recorrente	Fabricio Fernandes de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Thiago Ferreira Menezes(OAB: 36089-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. EXCEÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT. Demonstrado o controle de horário de trabalho do autor, correto o não enquadramento obreiro na exceção contida no art. 62, II, da CLT, deferindo o pleito de horas extras e reflexos.

Recurso da reclamada desprovido.

Recurso do autor provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento ao recurso obreiro para deferir os reflexos das horas extras decorrentes da irregular concessão do intervalo intrajornada sobre aviso prévio, RSR's, férias acrescidas de 1/3, décimos-terceiros salários do período e FGTS acrescido da indenização de 40%, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Manter o padrão condenatório fixado na sentença.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1534-68.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Core Value Bpo Serviços Financeiros Ltda
Advogado	Napoleão Casado Filho(OAB: 249345-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Claudia Elaine Leal Leite
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: CORE VALUE E BANCO SANTANDER. GRUPO ECONÔMICO. EQUIPARAÇÃO AOS BANCÁRIOS. A atuação conjunta da financeira CORE VALUE e do BANCO SANTANDER configura grupo econômico e o trabalhador que realiza atividades bancárias em prol do grupo pode ser enquadrado como bancário, a teor da Súmula nº 55 do Colendo TST. HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO E FÉRIAS. As horas extras habituais devem repercutir no cálculo do aviso prévio e das férias indenizadas. O cancelamento das Súmulas nº 94 e nº 151 do colendo TST não decorreu de mudança de entendimento e sim da consolidação da jurisprudência adotada pela legislação no § 5º do art. 487 e no § 5ª do art. 142 da CLT. COMISSÕES. PAGAMENTO "POR FORA". VALOR. O pagamento se comprova mediante recibo (art. 464 da CLT), a cargo da reclamada. Na ausência da prova documental, presume-se verdadeiro o valor declinado na exordial para as comissões pagas informalmente. Incidência do Princípio da Aptidão para a produção da prova. Recursos conhecidos e não providos.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1580-93.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Raimundo Alves da Silva
Advogado	Lissandra de Freitas Pinto da Silva(OAB: 34520-N/DF)

EMENTA:

CAESB: PLANO DE CARGOS E SALÁRIO DE OUTUBRO/2010: REENQUADRAMENTO: CONTRATO DE TRABALHO: ALTERAÇÃO UNILATERAL PELA EMPRESA NÃO CONFIGURADO: MERO CUMPRIMENTO PATRONAL DO AJUSTADO EM NORMA COLETIVA.

Recurso empresarial conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, invertendo o ônus da sucumbência, com custas, pelo Reclamante de R$ 120,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 6.000,00, dispensadas na forma legal, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1587-91.2012.5.10.0015

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Roberto Rocha dos Reis
Advogado	Marcelo Rodrigues de Sousa(OAB: 36646-X/DF)
Recorrido	Renato S. Pillar Engenharia e Transportes - Epp
Advogado	Andréa Társia Duarte(OAB: 4587-N/DF)

EMENTA: INÉPCIA DA INICIAL. HORAS EXTRAS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. O pedido deve ser deduzido de forma clara e transparente pelo autor, devendo a petição inicial estar em condições de possibilitar a ampla defesa e a entrega da tutela jurisdicional. A falta de indicação precisa da jornada de trabalho cumprida pelo reclamante não atende ao que dispõe o art. 840, § 1º, da CLT.

Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e das contrarrazões da reclamada, para, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora ConvocadaEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1591-31.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Edson Pereira Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CLIENTELA. ALTERAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. LIMITES. 1. A gratificação de titulação, prevista na redação original do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, abrange em sua clientela todos os ocupantes de emprego público no Distrito Federal, aí incluídos os empregados das sociedades de economia mista. 2. A posterior alteração da norma pela Lei Distrital nº 3.881/2006, que foi apenas topográfica, não produz o efeito de alterar o grupo passível de receber o benefício, inclusive em virtude de sua suspensão até a definitiva revogação. 3. O advento da Lei Distrital nº 4.426/2009, por sua vez,

não afasta o direito em relação àqueles empregados que ostentavam, à época da vigência da regra, todos os requisitos para a percepção da verba.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1600-20.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Rosangela Ortiz Fugihara Karnal
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. As ações que buscam o reconhecimento de relações de natureza intra jurídica ou eficacial estão sujeitas à prescrição. Ostentando o pedido feição constitutiva - a alteração da aparência jurídica de situações convalidadas pelo tempo - incide o instituto, sob o efeito de comprometimento do equilíbrio das relações sociais. Precedentes. RELAÇÃO DE EMPREGO. ESTÁGIO. PROVA. ÔNUS. Alegando a demandada a ausência dos requisitos dos arts. 2º e 3º, ambos da CLT, em período no qual o obreiro estaria em treinamento para a ocupação do emprego, àquela incumbe o ônus da prova. Emergindo verdadeira relação de emprego discente, ainda que atípica, prevalece a versão posta na inicial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a relação de emprego no período em litígio, condenar a reclamada a proceder à retificação da CTPS da autora, ao pagamento de diferenças de anuênios e reflexos e ao recolhimento dos depósitos do FGTS.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1612-35.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Milton de Sousa Ferreira
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Recorrente	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	Sérgio Peres Faria(OAB: 15829-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Dan Construtora Ltda - Me
Advogado	Sérgio Peres Faria(OAB: 15829-N/DF)

EMENTA: 1) RECURSO DA RECLAMANDA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Provado nos autos que o reclamante durante a vigência do contrato mantido entre as partes era exposto em condições de periculosidade por energia elétrica, nos termos do art. 2º, II, do Decreto nº 93.412/1986, devido-lhe é o adicional de periculosidade conforme os termos do entendimento consagrado pelo TST na Súmula nº 364, item I. 2) RECURSO DO RECLAMANTE: TRABALHO NA JORNADA DE 12X36. AUSÊNCIA DE ACORDO OU CCT. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Ante a ausência de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho nos autos a autorizar o trabalho em escala 12x36, devidos são o adicional de 50% sobre as horas trabalhadas além da oitava diária quando não dilatada a jornada máxima semanal e as diferenças das horas extras que a dilataram com o adicional de 50%, mais os respectivos reflexos. INTERVALO INTRAJORNADA. Diante do contexto probatório (cartões de ponto e prova oral) no sentido de que o autor não usufruiu do intervalo mínimo para refeição e descanso previsto no caput do art. 71 da CLT, há de se conferir reforma à sentença para deferir a remuneração do intervalo intrajornada, previsto no § 4º do mesmo dispositivo, com os reflexos da OJ nº 354 da SBDI 1 do Colendo TST. Ressalvas do Relator quanto à natureza salarial da remuneração do intervalo intrajornada. Recursos conhecidos para negar provimento ao patronal e o dar ao laboral.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Segunda Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl.), em aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao patronal e o dar ao obreiro, para determinar que se inclua na sentença a condenação ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas trabalhadas além da oitava diária que não dilatarem a jornada máxima semanal, e integralmente as que superarem, mais o adicional de 50%; a remuneração do intervalo intrajornada, previsto no § 4º do art. 71 da CLT; mais os reflexos no 13º salário, férias + 1/3, RSR e FGTS + 40%, por ser habitual o trabalho em sobrelabor e o gozo parcial da hora prevista para descanso e alimentação, conforme se apurar na conta de liquidação, que deverá observar as horas extras efetivamente pagas, a hora noturna reduzida e os recibos de pagamentos acostados pelas partes, além do divisor 220. E majorar o valor da condenação para R$ 35.000,00 e as respectivas custas para R$ 700,00. Nos termos do voto do Desembargador relator.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1620-25.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53-N/TO)
Recorrente	Antonio Luiz Aires de Sousa
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. GOZO. AUSÊNCIA. EFEITOS. Emergindo dos autos a ausência da fruição integral do intervalo intrajornada, do contexto resulta no direito ao recebimento, pelo empregado, da parcela tratada no art. 71, § 4º, da CLT. ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. PRORROGAÇÃO. É devida a incidência do adicional noturno sobre o período trabalhado além das 05:00 horas da manhã, mesmo que inexista direito ao recebimento de horas extraordinárias, como consequência de regime compensatório, ou ainda que a jornada inicie em horário diurno. O labor assim prestado configura prorrogação do trabalho noturno, como dispõe o art. 73, §5º, da CLT, com a leitura dada pela Súmula 60, item II, do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso do reclamante, por intempestivo, e admitir parcialmente o interposto pela empresa, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1622-18.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Carolina da Luz
Advogado	Charlitta da Silva Louly(OAB: 4366-N/TO)
Recorrente	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento (Recurso Adesivo)
Advogado	Eduardo Antonio Guimaraes de Castro(OAB: 9583-N/MA)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: SALÁRIO. COMISSÕES. PROVA. ÔNUS. Alegada a percepção de salário acrescido de comissões, ao reclamante incumbe demonstrá-la, por ser fato constitutivo do direito às parcelas postuladas em juízo (CPC, art. 333, inciso I e CLT, art. 818). A insatisfação do encargo gera improcedência do pedido. JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Enquanto à parte autora incumbe demonstrar a prestação de trabalho na duração posta na inicial, pelo fato ser constitutivo do direito à percepção de horas extraordinárias, é do empregador o ônus de provar os requisitos do artigo 62, inciso I, da CLT (CPC, art. 333, inciso I e II). Presentes nos autos elementos a demonstrar o enquadramento do empregado na exceção legal, tornam-se indevidas as horas extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões,

conhecer dos recursos e no mérito negar provimento ao da empregada, provendo o da empresa para excluir das condenatórias a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1668-89.2011.5.10.0010

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Maria Cristina Ferreira Bezerra
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos.

Embargos obreiros desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada-Relatora

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1672-48.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Ivone Marques Ribeiro
Advogado	Selma Leão Godoy(OAB: 15833-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Conselho Federal de Psicologia
Advogado	Fernando Augusto Miranda Nazaré(OAB: 11485-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS SUSCITADOS PELA PARTE: REJEIÇÃO.

Declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pela parte Autora, rejeitando-os no mérito, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1692-10.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Katian Rodrigues Correia
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp
Advogado	Maria Elisângela Pessoa Valetins(OAB: 21442-N/DF)

EMENTA: 1. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8.º, DA CLT. O fato gerador da multa prevista no § 8.º do artigo 477 da CLT vincula-se ao não-cumprimento dos prazos estabelecidos no § 6.º do mesmo Diploma Legal para pagamento das verbas rescisórias, bem como para o cumprimento das obrigações de fazer. Dessa forma, ressaindo dos autos o respeito ao prazo legal para o cumprimento das obrigações, indevida a penalidade prevista no preceito consolidado.

2. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de

julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1699-93.2012.5.10.0004

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Francisco Antonio Guimaraes
Advogado	Hugo Magalhães Gaioso(OAB: 60001-N/DF)
Recorrido	Guepardo Express Ltda

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. PRONUNCIAMENTO DE OFÍCIO(art. 219, § 5º, CPC). AÇÃO DECLARATÓRIA. VÍNCULO DE EMPREGO. IMPRESCRITIBILIDADE (ART. 11, § 1º, CLT). A prescrição de ofício declarada pelo Juízo de primeiro grau encontra amparo no art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, e, ainda, nos arts. 219, § 5º, do CPC e 769 da CLT. Contudo, a teor do art. 11, § 1º, da CLT, a prescrição total não atinge o direito de exigir um provimento declaratório de reconhecimento de vínculo empregatício.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a declaração de prescrição apenas para reconhecer a existência de vínculo empregatício no período de 13/12/2001 a 19/1/2009. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 10,64 (art. 789, III, CLT). Tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora ConvocadaEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1702-88.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Espólio de Josenil Pereira de Medeiros (Representado por Daniella Guimarães Nascimento)
Advogado	Flávia Naves Santos Pena(OAB: 19623-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Integração Engenharia Comercio e Representações Ltda
Advogado	Janina de Morais Faria(OAB: 159166-N/RJ)
Embargado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS SUSCITADOS PELA PARTE: REJEIÇÃO.

Declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pela parte Autora, rejeitando-os no mérito, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1713-78.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Paula Muniz Falcao Rabelo
Advogado	Taizi Fonteles Toledo(OAB: 26352-N/DF)
Recorrido	Monder Jarjour
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)

EMENTA: ASSÉDIO SEXUAL. NÃO COMPROVADO. Não se provou nos autos ter havido o assédio sexual alegado, pois não se comprovou que o réu teve um comportamento sexualmente desviado e reiterado relativamente à reclamante, nem que essa o tenha cientificado que seu aduzido comportamento não era desejado. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1718-93.2012.5.10.0103

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jocino Batista de Morais
Advogado	Ana Cecília Silva de Souza(OAB: 27585-N/DF)
Recorrido	L Sousa da Silva

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Mário Macedo F. Caron que redigirá o acórdão, tendo proferido na sessão do dia 19.12.2012. Vencidos a Juíza Relatora e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que negavam provimento ao recurso. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Brasilino Santos Ramos, nos termos da Emenda Regimental 26/2012.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador do Trabalho

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1755-72.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Arthur Yamamoto
Recorrente	Banco do Nordeste do Brasil Sa
Advogado	Daniel Souza Volpe(OAB: 30967-N/DF)
Recorrido	Os mesmos

EMENTA: PISO SALARIAL PROFISSIONAL. CORREÇÃO AUTOMÁTICA. SALÁRIOS MÍNIMOS. Na dicção do excelso Supremo Tribunal Federal, o art. 7º, inciso IV, da CF, obsta a adoção do salário mínimo como para qualquer finalidade, inclusive em relação às vantagens inerentes à relação de emprego. Superação do entendimento consagrado na OJSBDI 1 nº 71 pela Súmula Vinculante nº 4 do STF, à luz de sua ratio decidendi. Precedentes. JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAS. Enquanto ao empregador incumbe demonstrar o enquadramento do obreiro na exceção do art. 62, inciso I, da CLT, ao último cabe a prova da prestação de serviços em limites superiores aos fixados em lei (CPC, art. 333). Satisfeito o encargo, pela empresa, são indevidas as horas extraordinárias.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e no mérito desprover o interposto pelo obreiro, dando provimento ao do empregador, para julgar improcedentes os pedidos formulados e inverter os ônus da sucumbência .

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1769-47.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Carlos Gomes Silva
Advogado	Roberto Nogueira(OAB: 726-N/TO)
Recorrente	Auto Posto de Combustiveis Entre Serras Ltda

Advogado	Alonso de Souza Pinheiro(OAB: 80-B/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: FRENTISTA DE POSTO DE GASOLINA. CAIXA. ACÚMULO DE FUNÇÃO. GRATIFICAÇÃO. CCT. Revelado pela prova testemunhal que o reclamante executava as funções de frentista e de caixa, de forma cumulada, impõe-se a condenação do reclamado ao pagamento da parcela "gratificação de caixa", conforme determinado na Convenção Coletiva de Trabalho entabulada entre as categorias profissional e econômica. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A alegação de cumprimento de horas extraordinárias, na hipótese em que o estabelecimento patronal possui menos de 10 empregados, deve ser comprovada pelo reclamante porquanto fato constitutivo do seu direito (artigo 818 da CLT e inciso I do artigo 333 do CPC). Comprovado o elastecimento da jornada, além do limite contratual e constitucional, faz jus o trabalhador ao pagamento do labor assim desenvolvido. FERIADOS TRABALHADOS. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. O reconhecimento, pelo próprio empregador, da realização do labor em dias feriados dispensa o reclamante do ônus da prova respectivo. Nessas condições, a ausência de comprovação da quitação respectiva dá ao empregado o direito de perceber pelos feriados laborados, de forma dobrada. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido. Recurso do reclamado conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para deferir-lhe o pagamento de diferenças salariais, horas extras e feriados trabalhados, quanto ao recurso da reclamada, negar-lhe provimento. Determina-se a incidência de contribuições previdenciárias sobre as verbas deferidas dada a natureza salarial das parcelas (Lei nº 8.212/1991, 8.541/1992 e Provimento da CGJT nº 01/1996). Descontos fiscais na forma da Lei nº 12.350,2010 e IN nº 1.127/2011 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Deverá o reclamado fazer o recolhimento alusivo às quotas-partes patronal e obreira, ficando autorizada a dedução desta última (OJSBDI-I nº 363 do col. TST). Arbitra-se à condenação o importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e fixam-se custas processuais no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo do reclamado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1776-75.2012.5.10.0013

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Jose Benedito da Silva Paula
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO.NÃO-IMPLEMENTAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. O período de aquisição do direito situa-se entre a edição da Lei Distrital nº 3.824/2006 e sua revogação em novembro/2009, de modo que o ajuizamento da presente ação em 2012 não encontra implementado o prazo prescricional quinquenal. 2. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. VIGÊNCIA. A lei inconstitucional não produz efeitos, sequer revogando o texto que vigia anteriormente. Assim, é aplicável aos empregados públicos a Lei Distrital nº 3.824/2006, cujo art. 37 somente foi revogado expressamente pela Lei 4.426 de 18/11/2009 (art. 33). 3. CERTIFICADOS. NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DOS CURSOS NA VIGÊNCIA DA LEI DISTRITAL nº 3.824/2006 E CORRELAÇÃO COM A ÁREA DE ATUAÇÃO DO EMPREGADO PÚBLICO. Observada a vigência da Lei nº 3.824/2006, para fins de cômputo do percentual de que trata o inciso XI da Lei 3.824/2006, é exigida a correlação entre os cursos de atualização ou treinamento profissional e a área de atuação do empregado.

Recurso conhecido e provido parcialmente.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reduzir de 6% para 4% o percentual deferido com base no inciso XI do art. 37 da Lei nº 3.824/2006 e fixar em 13% o percentual da gratificação de titulação deferida ao reclamante, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1783-94.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Manoel do Nascimento Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Otonil Mesquita Carneiro(OAB: 1236-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, embora já revogado o direito dos empregados públicos à tal gratificação, vejo que o reclamante cumpriu as exigências para a percepção do benefício à época em que ainda vigente a lei que o criou. Por essa razão, faz jus o autor, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas, desde que, é claro, a aquisição dos títulos seja contemporânea à vigência da lei. Recurso do reclamante conhecido e desprovido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1785-64.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Heldio Gomes Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, embora já revogado o direito dos empregados públicos à tal gratificação, vejo que o reclamante cumpriu as exigências para a percepção do benefício à época em que ainda vigente a lei que o criou. Por essa razão, faz jus o autor, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas, desde que, é claro, a aquisição dos títulos seja contemporânea à vigência da lei. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a incorporar à remuneração do autor a gratificação de titulação e a lhe pagar as parcelas vencidas desde setembro/2012 (com reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS) e honorários assistenciais, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1802-34.2011.5.10.0102

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Detran-DF
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Recorrente	Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.
Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Marcelo Alves dos Santos
Advogado	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995-N/DF)

EMENTA: 1. NORMA COLETIVA. QUINQUÊNIOS. DIREITO ADQUIRIDO. O quinquênio instituído por norma coletiva tem a mesma natureza do reajuste salarial e não comporta supressão do valor, sob pena de redução salarial. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho.

Recurso do primeiro reclamado conhecido e desprovido.

Recurso do segundo reclamado parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos, sendo o do segundo reclamado (DETRAN) de forma parcial para, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do segundo reclamado (DETRAN-DF) para estabelecer que: a) quanto ao ente público, não serão cobradas as custas processuais e; b) os juros moratórios incidirão conforme o art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento in totum. Quanto ao recurso do SITRAN, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que restou parcialmente vencida, juntamente com o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Brasilino Santos Ramos, na forma da Emenda Regimental nº 26/2012.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1809-35.2011.5.10.0002

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 34215-N/DF)
Recorrente	Zuila Acioly Marques Leite
Advogado	Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Advogado	Fábio Roberto Pereira(OAB: 180513-N/SP)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho.

2. MULTAS. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas à reclamante, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST). 3. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, que conferiu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97, a Fazenda Pública passou a ser beneficiária do regime diferenciado de aplicação de juros nas condenações que lhe são impostas. Contudo, o momento da redução dos juros, no caso de condenação subsidiária, ocorre apenas a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário. Entendimento da egr. 2ª Turma deste Regional.

Recursos do 2º reclamado e da reclamante parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeito a preliminar de não conhecimento, não conhecer do primeiro recurso do 2º reclamado às fls.303/307, conhecer parcialmente do segundo recurso do 2º reclamado às fls.328/340, conhecer do recurso da reclamante, assim como das contrarrazões respectivas, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pelo 2º reclamado e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do 2º reclamado, para determinar a aplicação da taxa diferenciada de que trata o art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, e dar parcial provimento ao recurso da autora para majorar a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, assim como para deferir o pagamento de intervalo intrajornada e interjornada, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada. Manter o valor da condenação por considerar compatível com as verbas deferidas no feito.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-ConvocadaEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1829-02.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente	Erian Sousa Arrais (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL. DEVIDO (RECURSO PATRONAL). Comprovado nos autos, mediante prova pericial não elidida por elemento técnico hábil a desconstituí-la, o trabalho em área de risco, correta a condenação ao adicional de periculosidade (CLT, arts. 193 e 195).

HONORÁRIOS PERICIAIS (RECURSO PATRONAL). A fixação dos honorários periciais encontra-se dentro do poder discricionário do julgador, no qual se leva em conta não apenas a qualidade e complexidade do trabalho realizado, mas também as despesas feitas com locomoção e impressão, além, é claro, do zelo técnico do profissional incumbido da sua confecção. Não tendo a reclamada logrado demonstrar a incorreção do valor fixado na origem, não há falar em sua alteração. HORAS EXTRAS (RECURSO PATRONAL). Quando robusta a prova oral em afirmar que o reclamante cumpria horário diverso daquele constante nos registros de frequência, não devem prevalecer os horários declinados nos cartões de ponto, porquanto infirmados pela prova oral (TST, Súmula nº 338). CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E HORAS EXTRAS (RECURSO PATRONAL). Em que pese não haver demonstração quanto à obrigatoriedade de participar dos cursos de capacitação, a prova oral demonstrou que estes geralmente eram realizados fora do turno de trabalho e não há nos autos comprovação de pagamento ao autor a tal título e, embora possam resultar em maior valorização pessoal e profissional do empregado, tem como intuito precípuo melhor qualificar os empregados para o trabalho, como admitido pela própria reclamada, e, por tal razão, as horas neles despendidas devem ser consideradas como tempo de labor, sendo devida a respectiva contraprestação. No entanto, diante do depoimento do autor, em que se revelou que os cursos não eram realizados todos os meses, devida a reforma da sentença, no particular, para limitar a condenação ao parâmetro que se extrai das declarações prestadas em audiência pelo autor. HORAS EXTRAS. DIVISOR (RECURSO OBREIRO). Verificada da contestação que a reclamada alegou que a jornada contratual do autor era de 36 horas, devido o provimento do recurso obreiro, no particular, para, reformando a sentença, determinar que, na apuração das horas extras, seja observado o divisor 180. Recurso patronal conhecido e parcialmente provido. Recurso obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, acolher a prejudicial de prescrição quinquenal para declarar prescritas as pretensões condenatórias vencidas anteriormente a 23/11/2006 e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para limitar a condenação a título de remuneração pelas horas de frequência em cursos de atualização ao pagamento de 101,5 horas extras, com acréscimo de 50%, mais reflexos em FGTS com 40%, e dar provimento ao recurso obreiro para determinar que, na apuração das horas extras, seja observado o divisor 180. Em que pese o provimento do recurso do reclamante e o provimento parcial do recurso da reclamada, mantêm-se o valor arbitrado na origem para a condenação, pois compatível, tendo em vista o pequeno impacto do decidido sobre o valor considerado na sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1904-95.2012.5.10.0013

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Audair Rodrigues de Abreu
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. VIGÊNCIA. A lei inconstitucional não produz efeitos, sequer revogando o texto que vigia anteriormente. Assim, é aplicável aos empregados públicos a Lei Distrital nº 3.824/2006, cujo art. 37 somente foi revogado expressamente pela Lei 4.426 de 18/11/2009 (art. 33).

Recurso da reclamada conhecido e desprovido. Não conhecido o segundo recurso ordinário por ela interposto.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), em: a) aprovar o relatório; b) não conhecer do recurso ordinário da reclamada das fls. 112/129, ante a preclusão consumativa operada; c) conhecer

daquele por ela interposto às fls. 89/106; e, d) no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora ConvocadaEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1966-57.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-X/DF)
Recorrente	Rene dos Santos Estrela
Advogado	Marcello Medeiros de Castro(OAB: 22357-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: COISA JULGADA. AÇÃO COLETIVA. A ação ajuizada por sindicato da categoria faz coisa julgada em relação a reclamação ajuizada individualmente pelo obreiro, se possuem as mesmas partes, causa de pedir e pedido. DESVIO DE FUNÇÃO. CONFIGURAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. INOCORRÊNCIA. Não se comprovando nos autos ter havido o desvio de função alegado não se sustenta o pedido de diferenças salariais. Recurso da reclamada conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação das diferenças salariais decorrentes do desvio de função, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Considerando a improcedência da reclamatória, inverte-se o ônus da sucumbência e fixam-se custas processuais a cargo do reclamante no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, do qual fica dispensado em razão da declaração de fl. 13.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2007-15.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Marcos Jorge Cabidelli
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrente	Radio e Televisão Cv Ltda
Advogado	Enoque Barros Teixeira(OAB: 20428-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS. EXERCÍCIO MERAMENTE EVENTUAL. CONSEQUÊNCIAS. Em se tratando de pretensões de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, desvio de função e acúmulo de função, é impositivo que o trabalhador demonstre ter exercido, de forma efetiva, tarefas estranhadas àquelas paras as quais fora contratado, seja de forma cumulada ou não, a depender do pedido formulado. Não basta o exercício meramente efêmero ou incipiente da função, pois nesse caso não haverá campo para a incidência do princípio da isonomia e, consequentemente, para o deferimento de salário superior ao pactuado entre partes ao tempo da contratação. HORAS EXTRAS PRATICADAS COM HABITUALIDADE. INTERVALO INTRAJORNADA. ELASTECIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 71 DA CLT. "Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT" (item IV da Súmula nº 437 do col. TST). ASSÉDIO MORAL. ÔNUS DA PROVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A não observância, por prepostos do empregador, às normas de respeito e de conduta civilizada que devem reger as relações de trabalho sadio e decente, caracteriza situação de assédio moral passível de reparação pelo empregador que, nos termos do art. 932, III, do CCB, responde por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele. Não comprovada, todavia, qualquer situação de constrangimento ou dor moral sofrida pelo trabalhador no ambiente de trabalho, ônus a quem competia a demonstração do ato ilícito, não há falar em condenação empresarial ao pagamento da indenização perseguida. MULTA PREVISTA NO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓIRAS POR DECISÃO JUDICIAL. INCIDÊNCIA. É dominante no col. TST o entendimento segundo o qual a condenação do empegador, somente em Juízo, ao pagamento de verbas rescisórias, não o exime do pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. Precedentes. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista

do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso e parcialmente das contrarrazões; no mérito, dar parcial provimento ao apelo para deferir ao reclamante o pagamento de 1 hora extra por dia de trabalho e da remuneração prevista no § 4º do artigo 71 da CLT desde a admissão até 24.7.2011, reflexos e multa do artigo 477 da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2029-27.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Selma Moreira Gonçalves Lara
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. CRITÉRIOS. REQUISITOS. Satisfação do direito previsto em norma regulamentar, por meio do cumprimento de acordos coletivos de trabalho, inexistindo, assim, suporte fático a amparar a pretensão deduzida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso ordinário, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2042-26.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Elineide Alves de Santana
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: 1. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR NORMA COLETIVA. O direito às progressões por antiguidade, previstas no PCCS da empresa, resta suplantado quando observada a sua satisfação por meio de acordos coletivos de trabalho (Ressalva do Relator)

2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. CRITÉRIOS PREVISTOS NO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS PCCS. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 71 DA SBDI-1 DO COL. TST. O PCCS trata de norma empresarial cuja interpretação deve ser estrita, a teor do artigo 114 do Código Civil Brasileiro. Nesse passo, não se pode estender os benefícios, tampouco afastar os requisitos estabelecidos de que o empregado fará jus à progressão por mérito quando atendidos os requisitos da lucratividade da empresa, deliberação pela Diretoria e avaliação de desempenho. Desse modo, tratando-se de progressão horizontal por merecimento, o ato de deliberação da Diretoria da Empresa não se traduz em condição arbitrária, não se configurando como condição potestativa ilícita, conforme análise empreendida pela SBDI-1 do col. TST sobre o tema. Inaplicabilidade da diretriz traçada na OJ Transitória 71 da SBDI-1 do col. TST.

3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2058-44.2011.5.10.0015

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Advogado	João de Carvalho Leite Neto(OAB: 19914-N/DF)
Recorrido	Ricardo Mafra e Silva
Advogado	Frederico Soares de Aragão(OAB: 20913-N/DF)

EMENTA: VIAGENS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. Demonstrado que autor não trabalhava nos fins de semana durante as viagens a serviço, não há como considerar como tempo à disposição do empregador os dias de sábado e domingo incluídos nessas viagens.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação as horas extras referentes aos dias de viagens. Arbitrar à condenação o novo importe de R$ 10.000,00, ficando as custas em R$ 200,00, a serem pagas pelo reclamado. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2068-36.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Luiz Souza Maciel
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasilia S/A Sab (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	Rogério de Castro Pinheiro Rocha(OAB: 14524-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, embora já revogado o direito dos empregados públicos à tal gratificação, vejo que o reclamante cumpriu as exigências para a percepção do benefício à época em que ainda vigente a lei que o criou. Por essa razão, faz jus o autor, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas, desde que, é claro, a aquisição dos títulos não seja posterior à vigência da lei. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a incorporar à remuneração da autora a gratificação de titulação, no percentual de 6% (inciso X e XI do art. 37 da Lei nº 3.824/2006), e a lhe pagar as parcelas vencidas desde outubro/2012 (mês subsequente à data do

requerimento) e vincendas, além de reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS e honorários assistenciais.

Incide contribuição previdenciária sobre os valores apurados para a gratificação de titulação em férias, horas extras e 13º salário, ante a natureza salarial de tais parcelas.

Invertido o ônus da sucumbência (Súmula nº 25/TST), arbitra-se à condenação o importe de R$ 1.000,00 e fixam-se as custas processuais no valor de R$ 20,00 a cargo da reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2069-76.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Cristiano Carinhanha Castro(OAB: 33953-N/DF)
Recorrido	Jose Dileisson Rodrigues Pereira
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

EMENTA: CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Impossível a condenação subsidiária do DF em face de crédito do trabalhador contratado por empresa concessionária de serviço público, por não caracterizar hipótese de terceirização. MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. Da leitura do recurso da reclamada, não é possível verificar elementos suficientes para afastar a conclusão alcançada no primeiro grau a respeito do caráter postulatório dos embargos declaratórios (CPC, art. 538, parágrafo único). Recurso do 2º reclamado conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que negava provimento.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2070-88.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Josafa Rodrigues da Silva
Advogado	Edneusa Márcia de Morais(OAB: 3872-N/TO)
Recorrido	Comercio Varejista de Alarmes Inviolavel Tocantins Ltda - Me
Advogado	Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro(OAB: 2549-N/TO)

EMENTA: DANO MORAL. A indenização por danos morais no Direito do Trabalho tem arrimo nos artigos 5º, X, da CF e 927 do Código Civil. Decorre de ato comissivo ou omissivo praticado com culpa ou dolo do empregador que importar em violação à intimidade, à vida privada, à honra ou à imagem de seus empregados. No caso dos autos, inexistente conduta ilícita por parte da reclamada. RESCISÃO INDIRETA. Para a decretação da rescisão indireta faz-se necessária a existência de justo motivo consistente no descumprimento de obrigações essenciais do contrato ou incidência das hipóteses arroladas no artigo 483 da CLT. É necessária a comprovação da gravidade do fato praticado pelo empregador de maneira que se torne impossível a continuidade do vínculo de emprego. Inexistente no caso justo motivo, impossível o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho. Recurso do reclamante conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2093-86.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Dayane Goncalves Cortez
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 600425-N/DF)
Recorrido	Tegina Maria de Sousa - Me

EMENTA: 1. TERMO INICIAL DO CONTRATO DE TRABALHO. REVELIA E CONFISSÃO. A ausência da reclamada na audiência inicial, mesmo após regularmente notificada, atrai a revelia com aplicação da confissão ficta, o que eleva à condição de verdade processual os fatos narrados na peça de ingresso. Dessa forma, forçoso se torna reconhecer que o contrato de trabalho teve início antes de sua formalização, conforme declinado na inicial.

2. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: reformo a sentença recorrida, para reconhecer o labor também no período de 13/9/2010 a 30/10/2010, condenando a reclamada a efetuar a retificação na CTPS da reclamante e a pagar o salário do período, bem como diferenças de férias, 13º salário e FGTS.

Por ter sido considerado como prova não impugnada, o documento à fls. 23 revela o recebimento pela reclamante do valor de R$ 99,00(noventa e nove reais) referente ao período anterior ao registro, importância que deverá ser deduzida das parcelas apuradas a favor da obreira.

Dou provimento.

2.2. APLICAÇÃO DA CLÁUSULA 4ª DA CCT DA CATEGORIA

A recorrente pleiteia a reforma da sentença para que seja aplicada a cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, para acrescer 25% no salário da categoria, já que se ativava na condição de comissionista.

Sem razão.

A cláusula invocada pela autora está assim redigida:

"Aos comissionistas puros e mistos será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da Categoria, previsto no 'caput da Cláusula Segunda, acrescido de 25%(vinte e cinco por cento), quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado não atingir referida quantia."

Observa-se que a própria reclamante aduziu na inicial que foi contratada como atendente, tendo recebido a remuneração de R$ 600,00 mensais, o que resta confirmado pelo contrato de trabalho juntado a fls. 24 e anotação na CTPS a fls. 19.

Conforme bem esclarecido pelo julgador de primeiro grau, para a função de atendente há previsão apenas do piso salarial, conforme cláusula 2ª da CCT, não se aplicando à autora a cláusula 4ª acima transcrita.

Nego provimento.

2.3. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. DEFENSORIA PÚBLICA

A sentença recorrida indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios por entender que a autora não se encontra assistida pelo sindicato da categoria, mas pela Defensoria Pública, aplicando os termos da Súmula nº 219 do C. TST.

A reclamante pretende a reforma da sentença para que o pedido seja deferido.

Com razão.

A obreira está assistida pela Defensoria Pública da União, regida pela Lei Complementar nº 80/1994, que em seu artigo 4º, XXI, prevê o pagamento dos honorários assistenciais, in verbis:

"Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

[..]

XXI executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores."

Assim sendo, a despeito da jurisprudência sedimentada na Súmula 219 do col. TST, em se tratando da Defensoria Pública da União, os honorários assistenciais também são devidos.

Assim, dou provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários, no importe de 15% sobre o valor da condenação.

Neste mesmo sentido, cito precedentes desta egr. 2ª Turma: RO nº

01907-2011-021-10-00-3, Redator Des. João Amílcar, DEJT 05/10/2012, e RO nº 00749-2011-005-10-00-5, Rel. Des. Alexandre Nery de Oliveira, DEJT 16/03/2012.

CONCLUSÃO

Pelo o exposto, conheço do recurso ordinário e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para reconhecer o labor também no período de 13/9/2010 a 30/10/2010, condenando a reclamada a efetuar a retificação na CTPS da reclamante e a pagar o salário do período, bem como diferenças de férias, 13º salário e FGTS, (deduzido o valor de R$ 99,00), e honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação.

É o voto.

Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o labor também no período de 13/9/2010 a 30/10/2010, condenando a reclamada a efetuar a retificação na CTPS da reclamante e a pagar o salário do período, bem como diferenças de férias, 13º salário e FGTS, (deduzido o valor de R$ 99,00), e honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2136-71.2012.5.10.0801

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Marly Nunes Araujo
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

EMENTA: PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. EMPREGADO DA ECT. Ao instituir plano de progressão horizontal e vertical nos níveis salariais e na carreira, objetivou o empregador implantar normas genéricas, afastando privilégios, mas não criou arcabouço estanque e incomunicável com os outros meios jurídicos de regime de pessoal. Assim é que a progressão funcional horizontal por antiguidade prevista genericamente no PCCS pode ser concretizada por meio de acordo coletivo.

Recurso da reclamante não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Convocada Relatora.

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2144-48.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Estevam Alves Monteiro Neto
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. CRITÉRIOS. REQUISITOS. Satisfação do direito previsto em norma regulamentar, por meio do cumprimento de acordos coletivos de trabalho, inexistindo, assim, suporte fático a amparar a pretensão deduzida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso ordinário, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2148-85.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Justeni Rabelo de Aguiar
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: 1. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR NORMA COLETIVA. O direito às progressões por antiguidade, previstas no PCCS da empresa, resta suplantado quando observada a sua satisfação por meio de acordos coletivos de trabalho (Ressalva do Relator)

2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. CRITÉRIOS PREVISTOS NO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS PCCS. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 71 DA SBDI-1 DO COL. TST. O PCCS trata de norma empresarial cuja interpretação deve ser estrita, a teor do artigo 114 do Código Civil Brasileiro. Nesse passo, não se pode estender os benefícios, tampouco afastar os requisitos estabelecidos de que o empregado fará jus à progressão por mérito quando atendidos os requisitos da lucratividade da empresa, deliberação pela Diretoria e avaliação de desempenho. Desse modo, tratando-se de progressão horizontal por merecimento, o ato de deliberação da Diretoria da Empresa não se traduz em condição arbitrária, não se configurando como condição potestativa ilícita, conforme análise empreendida pela SBDI-1 do col. TST sobre o tema. Inaplicabilidade da diretriz traçada na OJ Transitória 71 da SBDI-1 do col. TST.

3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2155-74.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Bomfim Aires da Silva
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: 1. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR NORMA COLETIVA. O direito às progressões por antiguidade, previstas no PCCS da empresa, resta suplantado quando observada a sua satisfação por meio de acordos coletivos de trabalho (Ressalva do Relator).

2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. CRITÉRIOS PREVISTOS NO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS PCCS. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 71 DA SBDI-1 DO COL. TST. O PCCS trata de norma empresarial cuja interpretação deve ser estrita, a teor do artigo 114 do Código Civil Brasileiro. Nesse passo, não se pode estender os benefícios, tampouco afastar os requisitos

estabelecidos de que o empregado fará jus à progressão por mérito quando atendidos os requisitos da lucratividade da empresa, deliberação pela Diretoria e avaliação de desempenho. Desse modo, tratando-se de progressão horizontal por merecimento, o ato de deliberação da Diretoria da Empresa não se traduz em condição arbitrária, não se configurando como condição potestativa ilícita, conforme análise empreendida pela SBDI-1 do col. TST sobre o tema. Inaplicabilidade da diretriz traçada na OJ Transitória 71 da SBDI-1 do col. TST.

3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2256-14.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Joao Carlos Pereira Mota
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: 1. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR NORMA COLETIVA. O direito às progressões por antiguidade, previstas no PCCS da empresa, resta suplantado quando observada a sua satisfação por meio de acordos coletivos de trabalho (Ressalva do Relator).

2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. CRITÉRIOS PREVISTOS NO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS PCCS. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 71 DA SBDI-1 DO COL. TST. O PCCS trata de norma empresarial cuja interpretação deve ser estrita, a teor do artigo 114 do Código Civil Brasileiro. Nesse passo, não se pode estender os benefícios, tampouco afastar os requisitos estabelecidos de que o empregado fará jus à progressão por mérito quando atendidos os requisitos da lucratividade da empresa, deliberação pela Diretoria e avaliação de desempenho. Desse modo, tratando-se de progressão horizontal por merecimento, o ato de deliberação da Diretoria da Empresa não se traduz em condição arbitrária, não se configurando como condição potestativa ilícita, conforme análise empreendida pela SBDI-1 do col. TST sobre o tema. Inaplicabilidade da diretriz traçada na OJ Transitória 71 da SBDI-1 do col. TST.

3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2557-61.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Alzeni Martins de Lima
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

EMENTA:

- JORNADA: CARTÕES DE PONTO: PROVA ORAL ROBUSTA E INEQUÍVOCA: PREVALÊNCIA: DESCONSIDERAÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL: HORAS EXTRAS DEVIDAS.

- SUPRESSÃO PARCIAL DO INTERVALO COMPROVADA: REMUNERAÇÃO DEVIDA.

- PRÊMIOS: LANÇAMENTO E IMEDIATA DEDUÇÃO NOS CONTRACHEQUES: AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO PAGAMENTO: PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.

- DANO MORAL: CONDUTA EXCESSIVA DO EMPREGADOR DEMONSTRADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-5200-15.2009.5.10.0019

Processo Nº AP-52/2009-019-10-00.2

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Agravado	Diógenes Bezerra Farias da Silva e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Ana Maria Batista de Abreu
Agravado	Carlos Jorge Araujo Ferreira
Agravado	Celminha Francisco Lopes dos Santos
Agravado	Djalma Correia Batista
Agravado	Delio Batista Silva
Agravado	Ademilda da S Pinto
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EMENTA:

RPV - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR: NÃO PAGAMENTO INJUSTIFICADO DO VALOR REQUISITADO: DIRECIONAMENTO À EXECUÇÃO FORÇADA DO ENTE PÚBLICO: POSSIBILIDADE DE PENHORA, INCLUSIVE POR BACENJUD, OBSERVADOS OS ÓBICES DA CLÁUSULA DE IMPENHORABILIDADE LEGAL: EXEGESE DO ART. 100, §§ 3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AO EXCEPCIONAR OS PEQUENOS VALORES DO REGIME GERAL DOS PRECATÓRIOS.

Agravo de petição do Distrito Federal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-AIRO-8008-11.2013.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Tam Linhas Aéreas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Agravado	R. Decisão de fls. 471/474
Agravado	Washington Leite de Andrade
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO: FALTA DE DECISÃO TRANCANDO RECURSO ORDINÁRIO: DENEGAÇÃO PELO RELATOR: MANTIDA.

Agravo em agravo de instrumento conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao agravo em agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-21200-33.2008.5.10.0017

Processo Nº AP-212/2008-017-10-00.0

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Agravado	Elizabeth Espíndola Araújo
Advogado	Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. MORA DO ENTE PÚBLICO. BLOQUEIO EM CONTA BANCÁRIA. LEGALIDADE. Ante o tratamento diferenciado dado pelo § 3º do art. 100 da CF à requisição de pequeno valor, é cabível e legal a ordem de bloqueio, quando desatendido o pedido de requisição do valor pelo ente público.

Agravo conhecido e não provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-39800-60.2007.5.10.0010

Processo Nº AP-398/2007-010-10-00.1

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Agravado	Antonio Joao Godofredo Candido
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: 1. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR PRINCIPAL E DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS. No caso específico do Instituto Candango de Solidariedade, a evidente inexistência de bens passíveis de penhora autoriza o direcionamento da execução contra o Distrito Federal, como forma de viabilizar a integral satisfação do crédito do autor e garantir, assim, a razoável duração do processo e a celeridade em sua tramitação (art. 5º, inciso LXXVIII, CF/88). 2. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. A partir de 30/6/2009, aplica-se, aos débitos da Fazenda Pública, a taxa de juros diferenciada de que trata o art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997. Contudo, o momento da redução dos juros, no caso de condenação subsidiária, ocorre apenas a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário. Entendimento da Egrégia 2ª Turma deste Regional.

Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo Distrito Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da taxa diferenciada de juros prevista no art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, ou seja, 4/10/2011 - fls. 157, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Em, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-51600-91.2007.5.10.0008

Processo Nº AP-516/2007-008-10-00.5

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Agravado	Darlene de Fátima Moreira Bose
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA:

RPV - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR: NÃO PAGAMENTO INJUSTIFICADO DO VALOR REQUISITADO: DIRECIONAMENTO À EXECUÇÃO FORÇADA DO ENTE PÚBLICO: POSSIBILIDADE DE PENHORA, INCLUSIVE POR BACENJUD, OBSERVADOS OS ÓBICES DA CLÁUSULA DE IMPENHORABILIDADE LEGAL: EXEGESE DO ART. 100, §§ 3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AO EXCEPCIONAR OS PEQUENOS VALORES DO REGIME GERAL DOS PRECATÓRIOS.

Agravo de petição do Distrito Federal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-56200-08.2009.5.10.0002

Processo Nº AP-562/2009-002-10-00.8

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Agravado	Luana dos Santos Felicio
Advogado	Ewerton Soares de Oliveira(OAB: 28067-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Montana Soluções Corporativas Ltda (Administradora Judicial Dra. Maria José Rodrigues Froes)
Agravado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Agravado	Gustavo de Sousa Almeida

EMENTA: 1. "RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. IMPROPRIEDADE. PROSSEGUIMENTO DA FASE EXECUTIVA EM FACE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. INDEPENDÊNCIA DE ORDEM SEQUENCIAL DE DEVEDORES. POSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE À HIPÓTESE VERTENTE DO VERBETE Nº 37 DESTE EGRÉGIO REGIONAL. A execução tem por escopo a entrega do bem tutelado, devendo o Juiz buscar meios eficazes para o cumprimento da efetiva prestação jurisdicional. O bem tutelado nesta Justiça Especializada detém natureza alimentar, o que impõe o dever de se buscar a solução do conflito de maneira ágil e eficiente. Assim, o deferimento do processamento de recuperação judicial da demandada principal, sociedade empresária que não se confunde com a devedora subsidiária, não pode servir de suporte a beneficiá-la. Além disso, os créditos trabalhistas limitados até 150 salários mínimos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, tendo em vista a posição privilegiada a que se submetem diante dos credores detentores de garantias reais. Ademais, o direcionamento sugerido pela agravante somente retardaria mais ainda a satisfação da dívida cobrada nestes autos, pois há notícia de que em outros processos já se mostraram inócuas todas as tentativas de se excutir bens da devedora principal. Inaplicabilidade do Verbete n.º 37 do egr. Pleno deste Regional à hipótese vertente." (AP-728-2009.007.10.00.8, Rel: Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, julgado em 20/01/2011)

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-81400-06.1998.5.10.0001

Processo Nº ED-AP-814/1998-001-10-00.9

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Espólio de Paulo Cesar Palhares Campos
Advogado	Adilson Magalhães de Brito(OAB: 12111-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo no decisum as omissões alegadas, impõem-se o desprovimento dos aclaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-82300-48.1996.5.10.0101

Processo Nº AP-823/1996-101-10-00.6

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	José Rufino dos Santos
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho(OAB: 9977-N/DF)
Agravado	São Jeronimo Madeira e Materiais para Construção Ltda

EMENTA:

EXECUÇÃO TRABALHISTA: PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA: LIMITE DO IMPULSO OFICIAL PELO JUIZ DO TRABALHO: ATUAÇÃO DA PARTE INTERESSADA EXIGÍVEL PARA REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO: SUSPENSÃO PROCESSUAL (ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO) E INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER MEDIDA CAPAZ DE VIABILIZAR A RETOMADA DA EXECUÇÃO OU PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL DECORRIDO UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: INÉRCIA PERSISTIDA: DECURSO DE CINCO ANOS DESDE A RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DIRETA OU A PARTIR DA CERTIDÃO EXPEDIDA: ELIMINAÇÃO DE AUTOS DECORRENTE DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO COM EFEITOS SIMILARES A ARQUIVAMENTO DEFINITIVO ANTE VIRTUALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS POSSÍVEIS À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: PERSISTÊNCIA DO NOME DO DEVEDOR NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) APENAS ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO SENTENÇA DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 114/TST QUANDO EXAURIDO SEM ÊXITO O IMPULSO OFICIAL DO JUÍZO DA EXECUÇÃO A EXIGIR INDICAÇÃO DE MEDIDA PELA PARTE EXEQUENTE PARA A EFETIVAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO, LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU DE VALORES OU BENS DIRECIONÁVEIS À CONSTRIÇÃO: INVIABILIDADE DA ETERNIZAÇÃO DOS RITOS DE EXECUÇÃO TRABALHISTA: POLÍTICA JUDICIÁRIA E USO DO ADEQUADO E RAZOÁVEL INSTRUMENTAL PROCESSUAL POR QUESTÃO DE EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA: INTELIGÊNCIA DA CLT, ARTIGOS 642-A, 878, 884, § 1º, E 889, DA LEF, ARTIGOS 1º E 40 E §§ 1º A 4º, DO CPC, ARTIGOS 219, § 5º, 791, III, E 794, DA LEI 7.627/1987, DOS ATOS CGJT-17/2011 E CGJT-1/2012, E DAS SÚMULAS 150/STF E 24/TRT-10.

EXAME DE CASO CONCRETO: INÉRCIA NÃO CONFIGURADA: PRESCRIÇÃO AFASTADA: PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

A prescrição da dívida arguível após a configuração do título executivo judicial não se confunde com a prescrição do direito material, e decorre da inércia do credor em perseguir o crédito que lhe fora reconhecido, em tácita renúncia a percebê-lo, evitando a eternização da demanda e a sujeição do devedor às vontades do Autor, quando frustradas as medidas de impulso oficial adotadas pelo Juiz, sem que a parte, regularmente intimada, tenha indicado meios de redirecionamento útil à liquidação da sentença ou à execução trabalhista, não se podendo exigir a repetição cotidiana de atos infrutíferos pelo Juiz, em prejuízo a outros processos e assim como medida de política judiciária para a devida utilidade do processo como instrumento de realização social na solução de controvérsias (CLT, artigos 878 e 884).

Contudo, a prescrição da dívida trabalhista apenas se pode declarar quando observado o intercurso de cinco anos desde a expedição da certidão de crédito ao exequente ou a partir do término do prazo suspensivo de um ano, se, nessas ocasiões, assim constatada a intimação da parte exequente quanto à determinação de arquivamento provisório e para requerer o que entenda razoável ou para receber a certidão de crédito trabalhista, por constatada pelo juiz a inocuidade do impulso oficial, nada houver sido requerido a tempo para retomada da execução frustrada, resultando, em sendo extinta a execução, sob qualquer modalidade, a exclusão do nome do executado como devedor, já que a inclusão apenas se admite enquanto em curso ou enquanto suspensa a execução trabalhista (LEF, artigo 40 e parágrafos, e Atos CGJT-17/2011 e CGJT-1/2012).

Agravo de petição obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDEDED-AP-89900-16.2007.5.10.0011

Processo Nº EDEDED-AP-899/2007-011-10-00.4

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Celia Maria Nonato dos Santos Silva
Advogado	Rodrigo Francelino Alves(OAB: 26349-N/DF)

Embargado	v.acordão
Embargado	Moto Agricola Slaviero Sa e Outros
Advogado	Rodrigo Valadares Gertrudes(OAB: 19455-N/DF)
Embargado	Slaviero Comercial S A
Embargado	F.Slaviero & Filhos S/A Industria e Comercio de Madeiras

EMENTA: EMBARGOS PROTELATÓRIOS. REITERAÇÃO. MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA DEVIDA.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, Parágrafo único do CPC, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-ConvocadaEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-103900-29.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1039/2009-018-10-00.4

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Susete Ribeiro Garcia
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)

EMENTA: 1. BANCO DO BRASIL E PREVI. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ESTATUTO DE 1967/1972 X ESTATUTO DE 1997. NORMA MAIS FAVORÁVEL. SÚMULA N.º 288 DO TST. Na forma da jurisprudência sedimentada na Súmula n.º 288 do TST, regem a complementação dos proventos da aposentadoria as normas vigentes na data da admissão do empregado. As alterações posteriores somente serão observadas caso sejam mais favoráveis ao beneficiário do direito. No caso concreto, a demandante foi admitida quando vigorava o Estatuto da PREVI de 1967/1972. Por conseguinte, as regras nele estabelecidas regerão o seu regime de complementação de aposentadoria. Não podem, portanto, ser suprimidas por norma regulamentar posterior, mormente quando demonstrada a prejudicialidade do novo regime instituído ao empregado beneficiário do direito, a teor do contido no artigo 468 da CLT e nas Súmulas n.os 51 e 288 da col. Superior Corte Trabalhista.

2. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso ordinário. Afastada a prescrição total pelo col. Tribunal Superior do Trabalho, com reconhecimento da incidência da Súmula nº 327 do TST, declarar prescritas tão somente as parcelas exigíveis anteriormente a 18/06/2004. No mérito dar provimento ao recurso ordinário para condenar os reclamados ao pagamento das diferenças de complementação exigidas. Arbitrar à condenação o valor de R$ 30.000,00 e fixar custas de R$ 600,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-132500-11.2009.5.10.0002

Processo Nº AP-1325/2009-002-10-00.4

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Agravado	Camila Torres da Cruz
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Agravado	Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda (Administrador Judicial Dr. Clorival Florindo da Silva)
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva(OAB: 19442-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. Decisão que homologa cálculos de liquidação, após o procedimento estabelecido pelo art. 879, § 2º, da CLT, ostenta natureza interlocutória, pois resolve questões incidentes sem por termo ao processo (CPC, art. 162, § 2º). Logo, ela não é recorrível de imediato (CLT, art. 893, § 1º, e Súmula 214 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-161000-57.2009.5.10.0012

Processo Nº AP-1610/2009-012-10-00.2

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Mario Luis do Carmo
Advogado	Patriquênia Bueno Santos(OAB: 31354-N/DF)
Agravado	Rodrigo de Queiroz Leite
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)
Agravado	Premium Pneus Ltda - Me
Advogado	Adriano Peixoto Franco(OAB: 19747-N/DF)

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Constata-se que a advogada que subscreveu o recurso não detinha poderes para representar a parte em juízo no momento de sua interposição. Isso porque não há nos autos procuração que outorgue poderes à advogada que substabelece à subscritora do agravo de petição. Assim, o não-conhecimento do apelo é medida que se impõe. Assinale-se que a interposição de recurso não pode ser considerada ato urgente, razão pela qual não é admissível o oferecimento tardio de procuração, ainda que exista protesto por posterior juntada. Inteligência da Súmula n.º 383 do col. TST.

2. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, em face da irregularidade de representação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios ora opostos pelas Rés, acolhendo-os em parte, no mérito, para sanar omissão, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Em, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-177000-62.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-1770/2009-003-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Mendes Caiado Comercio de Roupas Ltda Epp e Outras
Advogado	Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Sindicato dos Empregados no Comercio do Distrito Federal (Recurso Adesivo)
Advogado	Áurea Feliciana Pinheiro Martins(OAB: 11464-N/DF)
Embargado	Azevedo & Sousa Comercio de Roupas Ltda Epp
Embargado	Caiado & Sousa Comercio de Roupas Ltda
Embargado	Mendes Caiado Comercio de Roupas Ltda Epp
Embargado	Caiado & Caiado Comercio de Roupas Ltda

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO: ACOLHIMENTO PARCIAL.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região,

Acórdão

Processo Nº AP-800600-78.2005.5.10.0011

Processo Nº AP-8006/2005-011-10-00.7

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rafael Lançoni da Costa(OAB: 1396-N/DF)
Agravado	Instituto Boas Novas de Assistencia Socio Cultural
Agravado	Antonio Wilson Evangelista de Sousa

EMENTA: NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS. MULTA. COBRANÇA. FAZENDA NACIONAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO DE 5 ANOS. Nos termos do verbete nº 24 deste TRT, é de 5 anos a prescrição aplicável aos processos de execução fiscal, inclusive a intercorrente. A cobrança da multa pelo não recolhimento do FGTS não se confunde com a cobrança dos recolhimentos de FGTS pelo trabalhador por meio de reclamação trabalhista cuja pretensão está sujeita ao prazo prescricional de 30 anos. Recurso conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-803000-97.2007.5.10.0010

Processo Nº AP-8030/2007-010-10-00.1

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Izaura Lisboa Ramos(OAB: 600439-N/DF)
Agravado	Buani e Pauluci Ltda.
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)
Agravado	Sebastião Augusto Buani
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS. POSSIBILIDADE. "À Dívida Ativa da Fazenda Pública, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial" (§ 2º do art. 4º da LEF). Deve, por isso, ser posta em prática, na execução fiscal, a desconsideração da personalidade jurídica, que tem correlação com o interesse público de efetividade do efeito pedagógico da apenação por descumprimento da CLT. Agravo de petição conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade passiva do sócio SEBASTIÃO AUGUSTO BUANI para responder pela multa administrativa objeto da execução e determinar o regular prosseguimento da execução, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

Brasília (DF), 06 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-812300-66.2005.5.10.0006

Processo Nº AP-8123/2005-006-10-00.5

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rafael Lançoni da Costa(OAB: 1396-N/DF)
Agravado	Lav & Sec Lavanderias Ltda - Me
Agravado	Andrea Simone de Castro

EMENTA: NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS. MULTA. COBRANÇA. FAZENDA NACIONAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO DE 5 ANOS. Nos termos do verbete nº 24 deste TRT, é de 5 anos a prescrição aplicável aos processos de execução fiscal, inclusive a intercorrente. A cobrança da multa pelo não recolhimento do FGTS não se confunde com a cobrança dos recolhimentos de FGTS pelo trabalhador por meio de reclamação trabalhista cuja pretensão está sujeita ao prazo prescricional de 30 anos. Recurso conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-822300-92.2005.5.10.0017

Processo Nº AP-8223/2005-017-10-00.5

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Isaura Lisboa Ramos(OAB: 600454-N/DF)
Agravado	Jm do Brasil Instalações e Manutenção Ltda.
Agravado	Manoel da Silva Leal

EMENTA: NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS. MULTA. COBRANÇA. FAZENDA NACIONAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO DE 5 ANOS. Nos termos do verbete nº 24 deste TRT, é de 5 anos a prescrição aplicável aos processos de execução fiscal, inclusive a intercorrente. A cobrança da multa pelo não recolhimento do FGTS não se confunde com a cobrança dos recolhimentos de FGTS pelo trabalhador por meio de reclamação trabalhista cuja pretensão está sujeita ao prazo prescricional de 30 anos. Nego provimento.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Pauta
Extra-pauta

?SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 13/03/2013 14:00

001) RO -0399-2012-020-10-00-0
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Cleiton Oliveira Xavier dos Santos
Advogado Heráclito Gomes de Santana (OAB:15585-N-DF)
Recorrido Augusto Cezar Puccinelli
Advogado Marisa Freire Borges (OAB:14955-X-DF)
(Vista regimental)

002) RO -0584-2012-017-10-00-2
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Erivam dos Santos
Advogado José Domingos Gomes de Santana (OAB:26124-N-DF)
Recorrido Sustentare Serviços Ambientais S.A.(Em Recuperação Judicial)
Advogado Suely Mulky (OAB:97512-N-SP)
(Voto de desempate)

003) RO -0592-2012-021-10-00-8
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Ivanilde de Brito
Advogado José Domingos Gomes de Santana (OAB:26124-N-DF)
Recorrido Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Suely Mulky (OAB:97512-N-SP)
(Voto de desempate)

004) RO -0600-2012-002-10-00-8
Juiz Relator ELKE DORIS JUST
Recorrente Lazaro Pimentel Garção
Advogado José Domingos Gomes de Santana (OAB:26124-N-DF)
Recorrido Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Suely Mulky (OAB:97512-N-SP)
(Voto de desempate)

005) RO -0715-2012-010-10-00-7
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Evandro Sergio Martins Leite
Advogado Marcello Medeiros de Castro (OAB:22357-N-DF)
Recorrido Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado Larissa Moreira Costa (OAB:16745-N-DF)
(Voto de desempate)

006) RO -0719-2012-020-10-00-2
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Valdivino Lopes Gonçalves
Advogado José Domingos Gomes de Santana (OAB:26124-N-DF)
Recorrido Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Suely Mulky (OAB:97512-N-SP)
(Voto de desempate)

007) RO -1585-2011-003-10-00-0
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Marieli Mabel Torres Soares
Advogado Judson de Araújo Gurgel (OAB:26414-N-DF)
Recorrido Walber Figueiredo Madureira - Epp
Advogado Ricardo Coelho de Medeiros (OAB:21791-N-DF)
(Vista regimental)

008) AP -1733-2011-001-10-00-4
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda (OAB:26169-N-DF)
Agravado Ricardo Luiz de Souza
Advogado Claudi Mara Soares (OAB:9437-N-DF)
Agravado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda (OAB:26169-N-DF)
(Adiado)

009) RO -0032-2012-011-10-00-6
Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Fabiana da Costa Barbosa

Advogado Maxmiliam Patriota Carneiro (OAB:23185-N-DF)
Recorrido Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
Advogado Waldir Ramos da Silva (OAB:137904-N-SP)
Recorrido Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado Sandra Maria Mariano Ferreira Melo (OAB:1375-N-DF)
(Vista regimental sucessiva)

010) RO -0083-2012-001-10-00-0
Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Swissport Brasil Ltda
Advogado Luiz Cláudio Botelho (OAB:110495-N-RJ)
Recorrido Leonardo Calixta da Silva Santos
Advogado Gengizcan Brito Simões (OAB:24947-N-DF)
(Vista regimental)

011) RO -0198-2012-017-10-00-0
Juiz Relator ELKE DORIS JUST
Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Aline Patachi (OAB:34145-N-DF)
Recorrente Rodrigo Moura Scheidt (Recurso Adesivo)
Advogado José Eymard Loguércio (OAB:1441-A-DF)
Recorrido Os Mesmos
(Voto de desempate)

012) RO -0421-2012-821-10-00-4
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor ELKE DORIS JUST
Recorrente Gerson Pereira dos Santos
Advogado Ildete França de Araújo (OAB:733-N-TO)
Recorrido Decio Auto Posto L. 8 Ltda
Advogado Wellington Paulo Torres de Oliveira (OAB:3929-A-TO)
(Vista regimental)

013) RO -0783-2012-006-10-00-7
Juiz Relator ELKE DORIS JUST
Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Distrito Federal
Procurador Luciano Tenório de Carvalho (OAB:33428-N-DF)
Recorrido Erica de Carvalho Arcanjo
Advogado Rosalina Gonçalves Pereira (OAB:22165-N-DF)
Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque (OAB:10010-N-DF)
(Adiado)

014) RO -0971-2012-019-10-00-1
Juiz Relator ELKE DORIS JUST
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Alexandre Campos Frade
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (OAB:13802-N-DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva (OAB:11336-N-DF)
(Voto de desempate)

015) RO -1229-2011-812-10-00-3
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente S.R.Ferreira Aguiar e Outro
Advogado Sebastião do Espírito Santo Neto (OAB:10429-N-DF)
Recorrente Rubens Gonçalves Aguiar
Advogado Sebastião do Espírito Santo Neto (OAB:10429-N-DF)
Recorrido Sind dos Mot Trab Transp Rod Op Maq do Est do Tocantins
Advogado Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal (OAB:3671-A-TO)
(Voto de desempate)

016) RO -1423-2011-017-10-00-5
Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Revisor ELKE DORIS JUST
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiana Lopes Pontes Bourscheit (OAB:1025-N-DF)
Recorrente Adriana Buffet Ltda - Epp
Advogado Ana Paula Ferreira Bouças (OAB:22997-N-DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Josilene de Oliveira Lopes
Advogado Márcia dos Santos Cordeiro (OAB:18030-N-DF)
(Vista regimental)

017) RO -1507-2012-802-10-00-6
Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Jadilson Bezerra Ribeiro

Advogado Murilo Braz Vieira (OAB:4863-N-TO)

Recorrido Se Supermercados Ltda.

Advogado Eduardo Luiz Brock (OAB:91311-N-SP)

(Adiado)

018) RO -1633-2012-802-10-00-0

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Weliton Pires Coelho

Advogado Alexandre Valle Piovesan (OAB:5152-N-TO)

Recorrido Atalaia Serviços de Segurança e Vigilancia Ltda

Advogado Sandro Correia de Oliveira (OAB:1363-N-TO)

(Vista regimental)

019) RO -1936-2011-009-10-00-1

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Kleber Minatogau

Advogado Éder Machado Leite (OAB:20955-N-DF)

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Isabelle Lamartine Nogueira Passarinho

(OAB:33463-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Voto de desempate)

OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de julgamento de outros processos, encaminhados a Secretaria com determinação para

inclusão em mesa.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretaria da 2ª Turma

Pauta de Processo Judicial Eletrônico - PJe

?

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - Pje A SER REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2013

ÀS 14.00h

001) PROCESSO PJE -3013-08.2012.5.10.0802

Relator Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Adriano Alves de Lima

Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins

Recorrido Coral Administração e Serviço Ltda (Em Recuperação Judicial)

Advogado Núbia Cristina da Silva Siqueira

Polyana Christina Alves de Oliveira

Brasília, 07 de março de 2013

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretário da 2ª Turma

PAUTA

007ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 13/03/2013 ÀS 14:00

Agravo de Petição

Processo Nº AP-37000-12.2009.5.10.0003

Processo Nº AP-370/2009-003-10-00.8

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Banco do Brasil
Advogado	Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)
Agravado	João Paulo de Souza Martins Filho
Advogado	Adilson Magalhães de Brito(OAB: 12111-N/DF)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-1936-98.2011.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União
Procurador	Marcelo Freire Lage(OAB: 575757-N/DF)
Recorrido	Onofre Marques de Melo
Advogado	Romes da Mota Soares(OAB: 982-N/TO)

Processo Nº RO-509-53.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Raimundo Nonato Pereira
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Consorcio Brasilia 2014
Advogado	Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira(OAB: 6251-N/DF)

Processo Nº RO-537-60.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Máquinas Terra Produtos Metalúrgicos Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Claudionor Nascimento Correia
Advogado	Gustavo Pereira Gomes(OAB: 16549-N/DF)

Processo Nº RO-646-74.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Reinaldo Ferreira Pinto
Advogado	Edna Maria Fernandes(OAB: 19958-N/DF)
Recorrido	Viação São Luiz Ltda
Advogado	Samuel Rêgo Alves Vilanova(OAB: 22832-N/DF)

Processo Nº RO-664-95.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Lumi Software Ltda
Advogado	Norma Lúcia Pinheiro(OAB: 31698-N/DF)
Recorrido	Cristian da Silva Albuquerque
Advogado	Hercílio de Azevedo Aquino(OAB: 33148-N/DF)

Processo Nº RO-707-23.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Nilson de Souza Martins
Advogado	Luciano Pedro Areal(OAB: 14023-N/DF)
Recorrido	Super Varejao Oba Center Ltda
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)

Processo Nº RO-888-33.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda
Advogado	Marcos Caldas Martins Chagas(OAB: 56526-N/MG)
Recorrido	Sandra Maria Ribeiro Santos
Advogado	Dânio Mendes de Rezende(OAB: 31133-N/DF)

Processo Nº RO-1007-68.2012.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	Geisiane Soares Dourado(OAB: 3075-N/TO)
Recorrido	Walter Vieira

Processo Nº RO-1045-15.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Auricelio Augustinho de Sousa Junior
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 12-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Rogério Monteiro Gomes(OAB: 20288-N/GO)

Processo Nº RO-1070-80.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Jose Francisco da Cruz
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)

Processo Nº RO-1098-60.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cicero Alfredo dos Santos
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº RO-1138-30.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Delta Construções Sa Em Recuperação Judicial
Advogado	Gustavo do Vale Rocha(OAB: 13422-N/DF)
Recorrente	Jonathan Marinho dos Santos
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1140-42.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Elizabete Paula da Costa
Advogado	Hugo Magalhães Gaioso(OAB: 60001-N/DF)
Recorrido	Marivalda Feitoza Bispo Nery
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)

Processo Nº RO-1140-85.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Juliana Auxiliadora Santos Andrade
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27239-N/RS)

Processo Nº RO-1255-57.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cícero Josino de Sousa
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
Recorrido	Rossi & Bezerra Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	João Oceano Gontijo Albernaz(OAB: 29291-N/DF)

Processo Nº RO-1286-29.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	João Ricardo Filho
Advogado	Dorival Fernandes Rodrigues(OAB: 2701-N/DF)
Recorrido	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira(OAB: 6745 -N/DF)

Processo Nº RO-1419-80.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jose Armando do Monte Morais
Advogado	Eduardo Gomes de Sousa(OAB: 25034-N/DF)
Recorrido	Beira Lago Restaurante Ltda - Epp
Advogado	Mauricio Piragibe Santiago(OAB: 34139-N/PR)

Processo Nº RO-1448-78.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Josefa Gomes da Silva
Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
Recorrido	Elias Correa da Silva
Advogado	Gustavo Carvalho Antunes(OAB: 33792-N/DF)

Processo Nº RO-1489-39.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Bcec - Brasil Central de Educação e Cultura Ss
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrido	Adriana Portugal Penna
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)

Processo Nº RO-1510-18.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira(OAB: 1145-N/DF)
Recorrido	Maria Idalice Araujo da Silva
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrido	Magma Forma Construções Ltda - Me

Processo Nº RO-1543-76.2011.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sidney da Silva Pereira
Advogado	Jorge Luiz Ferreira Parra(OAB: 3365-N/TO)
Recorrido	Osmarina Cruz Cabral
Advogado	Fabrício de Melo Barcelos Costa(OAB: 4168-N/TO)

Processo Nº RO-1601-11.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ensinamento Editora Ltda - Me
Advogado	Carlos Magno de Souza(OAB: 22950-N/DF)
Recorrido	Danyllo Carvalho Lima
Advogado	Juliano da Cunha Frota Medeiros(OAB: 16421-X/DF)

Processo Nº RO-1695-50.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Kraft Foods Brasil Ltda
Advogado	Arnaldo Pipek(OAB: 113878-N/SP)
Recorrido	Valdemir Alves Leal
Advogado	Gleyciano Antonio Martins Góis(OAB: 34064-N/DF)

Processo Nº RO-1719-33.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Andreia Vieira de Sousa
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda - Epp
Advogado	Nilson Cunha Júnior(OAB: 9117-N/DF)

Processo Nº RO-1793-35.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Eliania da Silva Rodrigues Braga
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Recorrido	Tubomix Pre-Moldados Ltda - Epp
Advogado	Sérgio Ferreira Viana(OAB: 9797-N/DF)

Processo Nº RO-1898-12.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Francisco Hemerson Viana da Silva
Advogado	Ligia Alves de Oliveira(OAB: 32724-N/DF)

Processo Nº RO-1913-63.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Francilene Aparecida Sampaio
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)

Processo Nº RO-1991-15.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fernando Sena de Lima
Advogado	Newton César da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)
Recorrido	Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda
Advogado	Silmar Kaeski(OAB: 5021-N/TO)

Processo Nº RO-1993-48.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Valdelanio Aranha dos Santos Amorim
Advogado	Marcio Luiz de Figueiredo(OAB: 23444-N/DF)
Recorrido	Eps - Engenharia, Projetos e Serviços Ltda
Advogado	Emerson Barbosa Maciel(OAB: 12318-N/DF)

Processo Nº RO-2189-49.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jose Romao dos Santos e Outro
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-X/TO)
Recorrente	Jeffeson Borssolani dos Santos
Recorrido	Jose Maria Nogueira dos Santos

Agravo de Petição

Processo Nº AP-112600-09.2009.5.10.0013

Processo Nº AP-1126/2009-013-10-00.0

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Agravado	Rafaela Ávila Queiroz
Advogado	Flávio José da Rocha(OAB: 23640-N/DF)
Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda (Administradora Judicial - Maria José Rodrigues Fróes)

Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia(OAB: 21977-N/DF)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-1831-53.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Massa Falida de Ss Importacao e Distribuidora Logistica Ltda
Advogado	Fernando Parente Viegas(OAB: 26030-N/DF)
Recorrido	Carla Maria Matias Freiro
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Recorrido	Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda
Recorrido	Helio Goncalves Teixeira
Recorrido	Ana Paula da Cruz Saraiva
Recorrido	Lv Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - Epp
Recorrido	Brisi Comercial de Material Escolar Ltda - Me

AGRAVO EM RO

Processo Nº A-ED-RO-1863-47.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	Fabiana da Silva Lelis(OAB: 28342-N/DF)
Agravado	R. Decisão de fls. 281/282
Agravado	Ana Paula Batista Macedo
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Processo Nº AIAP-8067-96.2013.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Marcos Rubens da Silva Prado
Advogado	Carlos Eduardo Campos Vieira(OAB: 107709-N/MG)
Agravado	Hilda de Jesus Ribeiro
Advogado	Omar Fredy Ettlin Petraglia(OAB: 1529-A/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-8078-28.2013.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	W T e Engenharia Ltda
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
Agravado	Oscar Cirqueira
Advogado	Eliene Martins dos Santos Todan(OAB: 5076-N/TO)

Agravo de Petição

Processo Nº AP-17-28.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Marcos Antônio de Freitas Costa(OAB: 1325-N/DF)

Processo Nº AP-8200-25.1996.5.10.0101

Processo Nº AP-82/1996-101-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Lucia Sampaio Gomes
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho(OAB: 9977-N/DF)
Agravado	Supermercado Mais Mais Ltda

Processo Nº AP-146-83.2010.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Marilia dos Anjos Maçaira Guicho
Advogado	Érika Fabrícia Maçaira Guicho(OAB: 193954-N/SP)
Agravado	Divino Nogueira da Silva
Advogado	Gracione Terezinha de Castro(OAB: 994-N/TO)

Processo Nº AP-175-13.2010.5.10.0851

Complemento	1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Alessandro dos Santos
Advogado	Altaídes José de Sousa(OAB: 12098-N/GO)
Agravado	Zihuatanejo do Brasil Açucar e Álcool S.A
Advogado	Priscila Vanessa Manso de Lira(OAB: 28447-N/PE)
Agravado	Destilaria Gameleira Sociedade Anonima
Agravado	Zihuatanejo do Brasil Açucar e Álcool S.A

Processo Nº AP-245-39.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Marcelle Teixeira Santos
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Agravado	Tech Mix Comercial e Serviços Ltda - Me
Advogado	Ciro Heitor França de Gusmão(OAB: 1054-A/DF)

Processo Nº AP-28800-79.2001.5.10.0008

Processo Nº AP-288/2001-008-10-00.8

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Jose Mario de Paula Ribeiro Junior
Advogado	Alex Sandro Gomes Altimari(OAB: 177936-N/SP)
Agravado	Jose Martins Chaves da Silva
Advogado	Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)

Processo Nº AP-33900-81.2007.5.10.0015

Processo Nº AP-339/2007-015-10-00.5

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Distrito Federal

Procurador	Marcos Cristiano Carinhanha Castro(OAB: 33953-N/DF)
Agravado	Maria Aparecida da Silva Bezerra e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Maria do Carmo Nunes de Oliveira
Agravado	Maria Jeane Alves do Vale
Agravado	Monica de Lourdes Oliveira Costa
Agravado	Maria Aparecida Clementino
Agravado	Maria Alzenir Nascimento
Agravado	Manoel Albuquerque Barbosa
Agravado	Miriam de Sousa Gonçalves
Agravado	Monssykrey Gardney Martins Camara
Agravado	Maria Domingas Benvindo Santana
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

Processo Nº AP-422-95.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Agravado	Gustavo Luis Mazenotti Pereira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Agravado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	Gustavo Carvalho de Gouvea(OAB: 131504-N/MG)

Processo Nº AP-44000-07.2007.5.10.0012

Processo Nº AP-440/2007-012-10-00.7

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-N/DF)
Agravado	Joaquim Neto Pereira Pinto
Advogado	Iaciara Schnabel Fragoso(OAB: 23248-N/DF)
Agravado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho(OAB: 11195-N/DF)
Agravado	Jose Domingos Tereza

Processo Nº AP-50800-66.2007.5.10.0007

Processo Nº AP-508/2007-007-10-00.2

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Cristal Produtora e Marketing Ltda - Me
Advogado	Pedro Calmon Mendes(OAB: 11678-N/DF)
Agravado	Karina Bonadio Albino
Advogado	Claudismar Zupiroli(OAB: 12250-N/DF)
Agravado	Companhia da Produção Cinema & Video
Advogado	José Augusto Pinto da Cunha Lyra(OAB: 13722-N/DF)

Processo Nº AP-66500-92.2006.5.10.0015

Processo Nº AP-665/2006-015-10-00.1

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Jovina de Fatima Araujo
Advogado	Raimundo Nonato de Oliveira Santos(OAB: 4754-N/DF)

Processo Nº AP-971-86.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Cristina Guimaraes Borges e Outros
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Agravado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Fabline Siqueira Batista(OAB: 29372-N/DF)

Processo Nº AP-111800-27.2003.5.10.0001

Processo Nº AP-1118/2003-001-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Lilia Batista de Oliveira
Advogado	Áurea Feliciana Pinheiro Martins(OAB: 11464-N/DF)
Agravado	Braz Rocha Matos

Processo Nº AP-1287-18.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Capital Parking Estacionamento de Veiculos Ltda
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque(OAB: 11110-N/DF)
Agravado	Ana Lidia da Silva Roberto
Advogado	Tristana Crivelaro Souto(OAB: 11704-N/DF)

Processo Nº AP-1517-98.2012.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Cristiano Tavares Simao e Silva
Advogado	Thiago Jose Zanini Godinho(OAB: 111214-N/MG)
Agravante	Eudimar Gonçalves de Almeida (Recurso de Agravo de Petição Adesivo)
Advogado	Sidney Morais Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AP-1606-59.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)
Agravado	Jose Wanderley Medeiros
Advogado	João Paulo Fernandes da Silva(OAB: 89846-N/MG)
Interessado	União - Fazenda Nacional

Procurador	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1026-N/DF)

Processo Nº AP-1699-64.2011.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Tiago Luz da Silva
Advogado	Oliver Pereira Pontes(OAB: 12829-N/GO)
Agravado	Delcio Sausen
Advogado	Júlio César Baptista de Freitas(OAB: 1361-N/TO)
Interessado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Maristela Menezes Plessim(OAB: 1283 -N/DF)

Processo Nº AP-1864-86.2011.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
Agravado	Gonçalo Rodrigues de Sousa
Advogado	Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)
Agravado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
Agravado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)

Processo Nº AP-205900-37.2009.5.10.0009

Processo Nº AP-2059/2009-009-10-00.1

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Agravado	Sandra Maria França Marinho
Advogado	Marcos Antônio Barreto(OAB: 7029-N/DF)
Agravado	Adservis Multiperfil Ltda

Processo Nº AP-2464-62.2011.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Sustentare Serviços Ambientais S/A (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Agravado	Francisco Jose de Sousa
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)

Processo Nº AP-800700-11.2006.5.10.0007

Processo Nº AP-8007/2006-007-10-00.3

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Izaura Lisboa Ramos(OAB: 600439-N/DF)
Agravado	Pulma Produtos Alimenticios Ltda - Epp
Agravado	Joanes Brito de Bastos

Processo Nº AP-818300-37.2005.5.10.0021

Processo Nº AP-8183/2005-021-10-00.0

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sophia Dias Lopes(OAB: 1205-N/DF)
Agravado	Dom Taco Fiesta Ltda.
Agravado	Jackson de Gois Gonçalves.

Processo Nº AP-831100-30.2005.5.10.0011

Processo Nº AP-8311/2005-011-10-00.9

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Graziela Rosal Honorato(OAB: 1047-N/DF)
Agravado	Minas Brasilia Retifica de Motores Ltda
Agravado	Dante Marino Marques

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-2400-57.2008.5.10.0016

Processo Nº RO-24/2008-016-10-00.5

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho(OAB: 5297-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal - SENGE/DF
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Processo Nº RO-26-20.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jaime Meira da Silva Junior e Outra
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrente	Jane Mary Souto Mourao Silva
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

Processo Nº RO-27-38.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	Tiago Cedraz Leite Oliveira(OAB: 23167-N/DF)
Recorrente	Rodrigo Elias Machado (Recurso Adesivo)
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-54-27.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Recorrente	Fernando Magno Pompeu Campos (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-59-52.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Gonçalo Bezerra da Silva
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrente	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-X/SP)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-61-86.2012.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Emerson Festa
Advogado	Fernão Costa(OAB: 18283-N/DF)
Recorrente	Churrascaria Fogo de Chão Ltda.
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-88-93.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jorge Luiz Cardoso da Silva
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Sa Correio Braziliense
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)

Processo Nº RO-110-66.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente	Robson Lisboa Rocha (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-111-33.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrente	Elizabeth Dantas Gouvea (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-123-41.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Igor Lucio da Silva
Advogado	João Porfírio Filho(OAB: 5752-N/DF)

Processo Nº RO-144-38.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Philip Morris Brasil Industria e Comercio Ltda.
Advogado	André Luiz Gonçalves Teixeira(OAB: 22614-N/DF)
Recorrido	Daniella Rodrigues Batalini Brandao
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

Processo Nº RO-216-37.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Elias Moreira Silva
Advogado	João Batista de Almeida(OAB: 8102-N/DF)
Recorrido	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-254-49.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Recorrente	Banco Btg Pactual S.A.
Advogado	Danielle Varizo de Castro(OAB: 133007-N/RJ)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Andy Hally Ferreira de Souza da Cunha
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Recorrido	Liderprime - Administradora de Cartoes de Credito Ltda.
Advogado	Elenita de Souza Ribeiro Rodrigues Lima(OAB: 116321-N/SP)
Recorrido	Banco Panamericano Sa
Advogado	Marcelo Oliveira Rocha(OAB: 113887-N/SP)

Processo Nº RO-264-48.2012.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Recorrido	Francisca Maria da Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-265-33.2012.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)
Recorrido	Carla Souza Penha de Pinho
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-284-36.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Alexandra Alves
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Estok Comércio e Representações Ltda
Advogado	Marcelo Müller Lobato(OAB: 16442-N/DF)

Processo Nº RO-337-53.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Net Brasilia Ltda
Advogado	José Henrique Cançado Gonçalves(OAB: 57680-X/MG)
Recorrente	Aleky Augusto Franco (Recurso Adesivo)
Advogado	Thiago Ferreira Menezes(OAB: 36089-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-364-48.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jose Carlos de Almeida Advogados Associados
Advogado	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 35780-N/DF)
Recorrido	Marcio Pires Maciel
Advogado	Márcio Pires Maciel(OAB: 25678-N/DF)
Recorrido	Rlc Cálculos Judiciais Ltda. Me

Processo Nº RO-380-78.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Oboe Credito Financiamento e Investimento S/A
Advogado	Felipe Marques Ribeiro(OAB: 33279-N/DF)
Recorrente	Raimundo Nonato Viana (Recurso Adesivo)
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Magazines Brasileiros Ltda - Me
Advogado	Carolina Kunzler de Oliveira Maia(OAB: 34034-N/DF)

Processo Nº RO-446-76.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Edson Silva Ferreira
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Coral Administração e Serviços Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)
Recorrido	União - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

Processo Nº RO-451-98.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carolina de Oliveira Campos
Advogado	Rogério Alves Dias(OAB: 21212-N/DF)
Recorrido	Instituto Euro Americano de Educação Ciencia Tecnologia
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Processo Nº RO-452-65.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Antonio Cesar Nunes de Oliveira
Advogado	Rita de Cássia da Costa Kaneko(OAB: 19461-N/DF)
Recorrido	Servi Segurança e Vigilancia de Instalações Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)

Processo Nº RO-465-02.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Marcelo Guimaraes Fernandes
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)
Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda - Epp

Processo Nº RO-477-72.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente	Nina Paola Bertollo Arruda
Advogado	Lúcio Cézar da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Recorrente	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-509-65.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)
Recorrido	Cirilo Pereira da Mota
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	Roseli Nogueira da Silva Lima(OAB: 11832-X/DF)

Processo Nº RO-556-66.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Antonia Alves do Nascimento
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Processo Nº RO-560-25.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Concrecon Concreto e Construções Ltda
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente	Micio Melo da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos Dauton Nunes de Oliveira(OAB: 26379-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-563-37.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
Recorrido	Daniel Florentino Cavalcante
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido	Reprise - Reparos e Serviços de Reforma Ltda - Me

Processo Nº RO-564-04.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Israel Diogo Batista de Oliveira
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Alex Zeidan dos Santos(OAB: 19546-N/DF)

Processo Nº RO-568-53.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Maria Oneide da Costa Nascimento
Advogado	Lúcio Cézar da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Recorrido	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Carmem Plá Pujades de Ávila(OAB: 8786-N/DF)

Processo Nº RO-638-70.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carlos Saraiva Importação e Comercio Ltda
Advogado	Athanásios Georgios Flessas(OAB: 10955-N/DF)
Recorrido	Izabel Cristina Ferreira da Silva
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)

Processo Nº RO-659-85.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Condominio da Sqsw 102 Bloco E
Advogado	Eduardo Sardinha Cunha(OAB: 31505-N/DF)
Recorrido	Bernardo Gomes da Silva
Advogado	Rejane de Lima(OAB: 31533-N/DF)
Recorrido	Master Serviços Especializados Ltda - Me

Processo Nº RO-664-74.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Recorrido	Lusenir de Sousa Araujo
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Advogado	Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094-N/SP)

Processo Nº RO-675-03.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Multi Segurança Eletronica e Patrimonial Ltda - Epp
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrente	Jarlley Mendes Santiago
Advogado	Rogério Rosa Santana(OAB: 32850-N/DF)
Recorrido	Os mesmos

Processo Nº RO-684-71.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Rodrigo da Costa Oliveira
Advogado	Fabiana Teixeira Albuquerque(OAB: 21239-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	Newton Ramos Chaves(OAB: 7824-N/DF)

Processo Nº RO-716-73.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Andre Augusto Santos de Souza
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)

Processo Nº RO-722-83.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fabiana Ribeiro Santos
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrente	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-724-53.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Valeria de Souza Gomes
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservação e Limpeza Ltda

Processo Nº RO-733-30.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Milton Zanina Schelb(OAB: 9842-N/GO)
Recorrente	Eva Lindomar Cunha
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-742-59.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrente	Francisco Bezerra Batista
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-742-93.2012.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrido	Jose Admilson Feitoza Alves
Advogado	Carlene Lopes Cirqueira Marinho(OAB: 4029-N/TO)

Processo Nº RO-750-48.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jose Everardo Vitorino Baiao
Advogado	Anderson Paniagua(OAB: 34454-N/DF)
Recorrente	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-775-31.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Raenilce Moreira da Silva
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Pablo Bezerra Luciano(OAB: 35603-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-801-89.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Marcio Antonio Gomes
Advogado	Ricardo Wagner Correia Guerra Filho(OAB: 351256-N/DF)
Recorrido	Ativa Gestao Em Terceirização Ltda Me
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)

Processo Nº RO-803-29.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Antonio Biagi da Silva
Advogado	Silvio de Jesus Pereira(OAB: 14684-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal

Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

Processo Nº RO-818-86.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Auricelly Christianne Oliveira
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Processo Nº RO-824-93.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marcos de Albuquerque Apolinario
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Processo Nº RO-827-30.2012.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Glaice Lourenco Ferreira Lima
Advogado	Marcelo de Andrade Nobis(OAB: 11998-N/DF)
Recorrido	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea
Advogado	João de Carvalho Leite Neto(OAB: 19914-N/DF)

Processo Nº RO-835-25.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Antonilde Santos da Conceição
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Processo Nº RO-838-77.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Leonardo Freitas do Valle
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Processo Nº RO-844-93.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Michelle Lorena da Silva Quites
Advogado	Lúcio Cézar da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-883-87.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sueli Aparecida Ferreira Marra
Advogado	José Alfredo do Amaral(OAB: 28581-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Edilberto Santana Lima(OAB: 37001-N/DF)

Processo Nº RO-943-88.2011.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	Sérgio Peres Faria(OAB: 15829-N/DF)
Recorrente	Raimundo Nonato Reis Lima (Recurso Adesivo)
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-957-38.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Sonia Cabido Nunes Vieira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-958-56.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Raimundo Nonato Sousa da Silva
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-977-68.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marcio da Paixao Gabriel
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira(OAB: 21344-N/DF)
Recorrido	Carpevie - Centro de Medicina Integrada Ltda
Advogado	Fábio Lima Cordeiro(OAB: 19697-N/DF)

Processo Nº RO-995-35.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Calliny Matos Silva
Advogado	Devaldir Catarino(OAB: 24167-N/BA)
Recorrido	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Processo Nº RO-1005-97.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jose Herminio Bezerra Neto e Azevedo
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

Processo Nº RO-1022-12.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fernanda Brandao da Silva
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

Processo Nº RO-1042-51.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Mar Genes Pereira Calaco
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1058-84.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrido	Pablo Cesar Mundim Oliveira
Advogado	Ricardo Roesch Morato Filho(OAB: 30354-N/DF)

Processo Nº RO-1068-28.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Romulo Gondim Barbosa
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Agricultura)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)

Processo Nº RO-1095-73.2011.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrente	Neurimar Ferreira da Silva
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1096-05.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Myrelle Silva Lemos
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrente	Itau Unibanco S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1113-50.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente	Janaine da Silva Vencato (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1124-19.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jose Maria Pereira de Oliveira
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1124-94.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Márcio Pires Maciel(OAB: 25678-N/DF)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 35780-N/DF)

Processo Nº RO-1145-52.2012.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Pablo Alves de Oliveira
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Recorrido	Serralheiria São Bruno

Processo Nº RO-1241-82.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente	Stevon Douglas Nunes de Lima Silvano (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1261-76.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sergio Luis de Carvalho Correa
Advogado	Lorena Oliveira Campos Cautela(OAB: 27826-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Sebastiao Pereira Gomes(OAB: 7914-X/DF)

Processo Nº RO-1335-55.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco Pottencial S.A.
Advogado	Divaldo de Oliveira Flores(OAB: 56751 -N/MG)
Recorrente	Sidney Tyrka (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1348-20.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	João Joaquim Martinelli(OAB: 1805-N/DF)
Recorrido	Claudio Jose Pereira da Costa
Advogado	Luiz Henrique Oliveira de Carvalho(OAB: 19262-N/DF)

Processo Nº RO-1351-72.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	João Joaquim Martinelli(OAB: 1805-N/DF)
Recorrido	Wilker Epitacio Alkimin
Advogado	Luiz Henrique Oliveira de Carvalho(OAB: 19262-N/DF)

Processo Nº RO-1358-25.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Nayra Ferreira de Souza
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
Recorrido	Ph Serviços e Administração Ltda
Advogado	Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)

Processo Nº RO-1363-98.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Antonio Carlos Viveiros de Almeida
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1385-29.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Geisel Guilherme de Bem
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Processo Nº RO-1401-86.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Regina Silva Bomtempo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-1406-26.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Tatianne de Souza dos Santos
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
Recorrido	Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda

Advogado	Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar(OAB: 19880-N/CE)

Processo Nº RO-1430-86.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Recorrente	Helena Maria de Almeida
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1471-55.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ulisses Macedo Mendonca
Advogado	Lucimar Gentil dos Santos Barreto(OAB: 29769-N/GO)
Recorrido	Ki-Joia Ind e Com de Produtos de Limpeza Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Carlos Hemrique de Freitas Junior(OAB: 26410-N/GO)
Recorrido	Kimax Produtos de Limpeza e Serviços Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Carlos Hemrique de Freitas Junior(OAB: 26410-N/GO)

Processo Nº RO-1484-72.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Selma Farago da Maia
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Processo Nº RO-1496-34.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Joao Antonio Miranda Azevedo
Advogado	Silvio de Jesus Pereira(OAB: 14684-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

Processo Nº RO-1502-82.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Joab Alves de Oliveira Filho (Espólio de)
Advogado	Francisco de Assis Guimaraes Almeida(OAB: 157-X/RR)
Recorrente	Joyce Rodrigues de Oliveirae e Outras
Advogado	Cláudio Guilherme D. Cardoso(OAB: 34935-N/GO)
Recorrente	Joseane Rodrigues de Oliveira
Recorrente	Juliana Rodrigues de Oliveira
Recorrente	Cmt Engenharia Ltda
Advogado	Ricardo Azevedo de Menezes(OAB: 25699-N/DF)
Recorrente	Os Mesmos

Processo Nº RO-1517-65.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrido	Ronaldo Augusto Zacharias
Advogado	Eduardo Ranulpho da Silva(OAB: 29572-N/DF)
Recorrido	Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda
Advogado	Flávio Fonseca de Aguiar(OAB: 21869-N/GO)

Processo Nº RO-1600-57.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Renato Amorim de Santana
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1608-03.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Mauro Rezende Miranda
Advogado	Manoel Lopes de Sousa(OAB: 23631-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

Processo Nº RO-1645-64.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Raimundo Abreu Wanderley
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Recorrido	Solução Segurança e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)
Recorrido	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Rafael Vasconcelos Noleto(OAB: 1325-N/TO)
Recorrido	Banco da Amazônia S.A.
Advogado	Elaine Ayres Barros(OAB: 2402-N/TO)
Recorrido	Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia do Tocantins
Procurador	Rafael Vasconcelos Noleto(OAB: 1325-N/TO)
Recorrido	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo(OAB: 7772-N/GO)

Processo Nº RO-1717-30.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Abadia da Gloria Araujo Spezia
Advogado	Cezar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-X/DF)
Recorrido	União (Ministério da Agricultura)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)

Processo Nº RO-1722-40.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Herivelto Ribeiro Veloso
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180 -N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

Processo Nº RO-2044-63.2011.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Petroleo Brasileiro S a Petrobras
Advogado	Philippe de Oliveira Nader(OAB: 147478-N/RJ)
Recorrente	Ministério Público do Trabalho (Recurso Adesivo)
Procurador	Daniela Costa Marques(OAB: 1271-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2285-61.2011.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Jose Aguinaldo Silva
Advogado	Gilberto Amado da Silva(OAB: 1590-A/DF)
Recorrido	Uni Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	Vera Lúcia Gaspar Jorge(OAB: 35416-N/DF)

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 06 de março de 2013.

Tomás de Moura Lara Resende
Secretario da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1-61.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Argemiro Lopes da Silva Filho
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. A matéria recursal foi satisfatoriamente apreciada no Acórdão, tendo sido ofertado pronunciamento específico em cada caso, ainda que de forma contrária aos interesses do embargante. A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, restando inaceitável a pretensão do embargante de valer-se do presente recurso como meio para a reforma do Acórdão que lhe foi desfavorável. Os embargos de declaração visam, tão-somente, à correção de impropriedades formais havidas na decisão atacada, sendo impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-68-20.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Daniel Dias Pereira (Espólio de)
Advogado	Evamar Francisco Lacerda(OAB: 12559-N/DF)
Recorrido	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	Roberto Luz de Barros Barreto(OAB: 10463-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-126-96.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Francisco Divino da Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento . - Conab
Advogado	José Roberto Dias de Macedo(OAB: 2569-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-134-73.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Almir Antonio da Costa
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Sebastiao Pereira Gomes(OAB: 7914-X/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-179-92.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)
Embargado	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Embargado	Carolina Claudino dos Santos
Advogado	Robson da Penha Alves(OAB: 34647-N/DF)

EMENTA: 1.ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. Se os argumentos do embargante, longe de revelarem a existência do mencionado erro material, evidenciam seu inconformismo e sua intenção de alterar o resultado da lide, há que se negar provimento aos embargos - recurso de efeito bastante limitado e que não se presta a esse desiderato.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos opostos por DFTrans; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-305-32.2012.5.10.0851

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Redator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Paviservice Servicos de Pavimentacao Ltda e Outro
Advogado	Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa(OAB: 11024-N/BA)
Recorrente	Ronald Velame de Azevedo
Recorrido	Mariano Francisco dos Santos
Advogado	Vanda Alves Lopes(OAB: 4795-N/TO)

EMENTA: 1.DIÁRIAS. SUBEMPREITEIRO. RESPONSABILIDADE. Decisão que reconhece a responsabilidade do subempreiteiro pelas diárias devidas ao trabalhador. Sentença sob o rito sumaríssimo mantida pelos seus próprios fundamentos.

2. Recurso da primeira reclamada conhecido e não provido; não conhecido o do segundo reclamado.

O Relatório e o juízo de admissibilidade são da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator, in verbis:

" DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso da primeira Reclamada, não o fazendo no tocante ao segundo Reclamado e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Ribamar Lima Júnior, designado Redator do acórdão.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RedatorEm, 20 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-362-75.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrente	Oriedi Brilhante de Arantes (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração[...]". Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. Recursos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-368-58.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Virginia da Cruz Silva
Advogado	Aldo Barboza Albuquerque Junior(OAB: 29407-N/GO)
Recorrido	Fundacao Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)

EMENTA: 1.INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. Na dicção do excelso STF, quando do deferimento da liminar em sede de ADI (nº 3395), somente as causas estabelecidas entre o Poder Público e os Servidores Estatutários refugiriam ao alcance da disciplina contida no artigo 114, inciso I, da Constituição Federal - elastecimento interpretativo da Suprema Corte para alcançar relações outras entre trabalhador temporário e ente público. Dessa forma, mantém-se a r. decisão que reconheceu a incompetência desta Justiça Especializada.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-381-13.2010.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Ariday Emilia Estrela Vaz Ferreira
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PERTINENTE AO CONTEÚDO DOS EMBARGOS. "A função precípua do Poder Judiciário, como decorre de sua própria destinação constitucional, como um dos ramos do poder do Estado, é assegurar a aplicação do direito objetivo, exercendo a atividade jurisdicional." (DA SILVA, Ovídio A. Baptista. Curso de processo civil. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, v. I, p. 52). Não tendo a sentença de embargos de declaração respondido de forma satisfatória os vícios apontados pela parte, incide a hipótese de negativa de prestação jurisdicional, por força da inobservância das disposições emanadas dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC. Impossível ao Juízo ad quem manifestar-se meritoriamente acerca da matéria, sob pena de supressão de instância. Preliminar acolhida. Prejudicada a análise das demais matérias recursais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e acolher a preliminar de negativa de prestação jurisdicional arguida para declarar nula a sentença proferida pelo Juízo a quo em sede de embargos de declaração, as fls. 1378/1380, e determinar o retorno dos autos à origem para novo pronunciamento judicial acerca das matérias levantadas nos embargos opostos pela reclamada, às fls. 1368/1370. Em face do acolhimento da preliminar, resta prejudicado o exame das demais matérias constantes no recurso ordinário interposto pela reclamada, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-435-90.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Angelica Khouri
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-X/DF)
Recorrido	República do Libano
Advogado	Cláudia Chater(OAB: 7587-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ALEGADO PERÍODO ANTERIOR AO REGISTRADO NA CTPS. NÃO COMPROVAÇÃO. Analisando o feito à luz da regra distributiva, prevista no art. 818 da CLT c/c o art. 333 do CPC, tem-se que cabe à autora o ônus de provar que o pacto laboral iniciou em período anterior ao anotado na CTPS. Os documentos colacionados aos autos, tanto pela autora quanto pela reclamada, não são capazes de infirmar a data de admissão registrada. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante, rejeitar preliminar, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-504-34.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Edno Bezerra da Silva
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Emanuelle Dias Weiler E OUTROS(OAB: 26208-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento ao apelo.

2. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-536-09.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Adalardo Menezes Nogueira
Advogado	Alessandro Martins Menezes(OAB: 29359-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Marcela Cavalcante Sampaio(OAB: 25676-N/DF)

EMENTA: 1.ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. EMPRESA PÚBLICA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA E CARGO EM COMISSÃO. PREENCHIMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 37, INCISOS II, V E IX. A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio da prévia submissão a concurso público como requisito para investidura em cargo ou emprego público, ressalvando as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade do ato e punição da autoridade responsável pela contratação. Por sua vez, o inciso V do artigo 37 previu que "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento". Sendo incontroverso nos autos que o autor não ocupa cargo efetivo, não poderia exercer função de confiança, importando em flagrante desrespeito à Lei Maior a criação de função dessa natureza, por empresa pública, sem supedâneo legal.

2. CONTRATO. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA N.º 363 DO COLENDO TST. Declarada a nulidade da contratação da reclamante para ocupar função de confiança, ante o óbice constitucional (artigo 37, incisos II, V e IX), incide a inteligência da Súmula n.º 363 do colendo TST.

3. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-634-09.2011.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Antenor Volpini
Advogado	Albino Romero(OAB: 3022-N/MS)
Recorrente	Jose Aldemir Saraiva (Recurso Adesivo)
Advogado	Janúncio Azevedo(OAB: 1484-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SÓCIO PARA TUTELAR DIREITO DA PESSOA JURÍDICA. Legitimidade "é a qualidade processual de titular da ação decorrente da titularidade, em abstrato, da relação controvertida deduzia em juízo (ordinária) ou da vontade da lei (extraordinária)"(MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. Código de Processo Civil Interpretado. 6. ed., Manole, p. 255). Possui legitimidade para figurar no polo ativo da demanda aquele que, em tese, possui aptidão jurídica para receber os efeitos da decisão judicial. In casu, resta patente os efeitos da tutela jurisdicional vindicada, quer na ação de reintegração de posse, quer nos embargos para retenção de benfeitorias, em benefício da pessoa jurídica. Ilegitimidade ativa que se declara. Processo extinto sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme a certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos ordinário e adesivo, declarar a ilegitimidade ativa ad causam do autor para extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC e, no mérito, negar provimento ao recurso adesivo. Mantidos os valores das custas processuais fixados na origem, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-649-08.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Josemar Rodrigues Mendonca
Advogado	Quézia Fabrício Marinho(OAB: 22448-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE. INOBSERVÂNCIA. A resolução do vínculo laboral, a par de representar a maior penalidade que pode ser imposta ao trabalhador, na medida em que gera reflexos pecuniários imediatos e profissionais futuros, contraria o princípio da boa-fé, do qual deflui o dever de execução leal das obrigações assumidas, e o princípio da continuidade da relação de emprego, em que se presume o interesse do empregado na manutenção do vínculo empregatício, uma vez que fonte de sua subsistência. Nesse diapasão, as Cortes Trabalhistas, de modo uníssono, erigiram entendimento segundo o qual a razão determinante da ruptura justificada do contrato de trabalho deve ser comprovada de modo cabal e inconteste pelo empregador, sob pena de se presumir injusta a dispensa e devidas as verbas pecuniárias decorrentes. In casu, restando provada a falta de imediatidade na aplicação da pena, não há de se falar em justa causa para a rescisão contratual. MULTA DO ART. 477 DA CLT. A fundada controvérsia acerca da existência do vínculo ou da modalidade de rescisão não afasta a incidência da multa preconizada no § 8º do art. 477 da CLT. Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-649-96.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Josue Ferreira da Mata
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento ao apelo.

2. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-655-12.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Banco Central do Brasil
Advogado	Pablo Bezerra Luciano(OAB: 35603-N/DF)
Embargado	Daniel de Jesus Nascimento
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Embargado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-X/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-700-94.2009.5.10.0021

Processo Nº AP-7/2009-021-10-00.4

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Eduardo Abranches Mansur
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

EMENTA: 1.AGRAVO DE PETIÇÃO. ATUALIZAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO FINAL. A incidência de juros e correção monetária sobre o crédito trabalhista segue o norte traçado pelo artigo 39 e seu parágrafo primeiro, da Lei nº 8.177/91. Assim, em obediência à norma de regência, a correção monetária e os juros são devidos até o efetivo pagamento do débito, o que pressupõe, obviamente, a disponibilidade do valor ao credor.

2. Agravo de petição conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição interposto para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a remessa dos autos à origem para que prossiga na execução, com a atualização do valor devido (juros e correção monetária) nos termos da lei, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-720-43.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Maria das Gracas de Almeida Dourado
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Jorge Martins dos Santos(OAB: 4335-N/DF)

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO COMPATÍVEL COM O CONTEÚDO DO JULGADO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. In casu, os fundamentos apresentados nas razões recursais mostram-se compatíveis com a devolução da matéria a esta instância ad quem (art. 514, II, do CPC, c/c a Súmula nº 422 do col. TST). Preliminar rejeitada. "1.PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. INEXISTÊNCIA. O ônus da comprovação de bom desempenho não pode ser repassado ao reclamante, por se tratar de fato impeditivo ao direito vindicado. Competia à reclamada, pois, demonstrar a ocorrência dos critérios que inviabilizassem a promoção por merecimento do reclamante, ônus do qual não se desincumbiu (art. 818 da CLT, c/c art. 333, II, do CPC)" (TRT-10ª-RO n.º 01126-2010-16-10-00-2, Relator Desembargador Ribamar Lima Junior, julgado em 19/1/2011). Ressalva de entendimento. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela reclamada, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir à reclamante a promoção de um nível salarial em maio/2007, maio/2009 e maio/2011, totalizando três níveis salariais, com efeitos financeiros a partir de 14/5/2007, 1º/5/2009 e 1.º/5/2011 respectivamente, sem limitação de nível, os quais devem ser incorporados em sua remuneração, bem como as diferenças salariais devidas a partir de 14/5/2007, 1º/5/2009 e 1.º/5/2011 respectivamente até que seja feita a incorporação, parcelas vencidas e vincendas e seus reflexos em

férias com acréscimo de 1/3, 13.º salários, licença-prêmio, anuênios, 14.º salário e FGTS (8%), o qual será depositado na conta vinculada da recorrente.

Transitada em julgado a decisão, em trinta dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, a reclamada procederá a incorporação dos níveis salariais aqui deferidos, comprovando a incorporação em juízo, bem como carreará aos autos os documentos comprobatórios dos valores dos níveis deferidos desde abril/2007 até a data da incorporação, sob pena de multa de R$500,00 por dia de atraso, em benefício da reclamante, na forma do art. 461, do CPC. Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-759-07.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Banco Central do Brasil
Advogado	Marcio Vidal de Campos Valadares(OAB: 153754-N/RJ)
Embargado	Janete Ribeiro de Sousa
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Embargado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-X/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-767-81.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Paulista Servicos e Transportes Ltda - Epp
Advogado	Michelle Cristhina Dias(OAB: 23763-N/DF)
Recorrido	Kariny Batista Siqueira
Advogado	Ronaldo Luiz da Silva(OAB: 35626-N/DF)

EMENTA: 1.DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Na dicção do artigo 186 do Código Civil Brasileiro de 2002, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". O preceito é complementado pela regra contida no artigo 927, que dispõe: "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". A reparação alcança as violações aos direitos patrimoniais e não patrimoniais. Assim, comprovada a prática de atos suscetíveis de causar o dano moral, impositiva a respectiva reparação.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-798-04.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Omni Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Recorrido	Washington Luis Martins da Silva
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. INDENIZAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 DA CLT. ESCALA DE REVEZAMENTO. Evidenciada irregularidade na concessão do intervalo intrajornada, uma vez que não observado o mínimo legal, impõe-se a condenação inserta no artigo 71, § 4º, da CLT. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-871-91.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Guatag Associacao de Assistencia Educacional
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-X/DF)
Embargado	Marcelo Lucas de Souza
Advogado	Marcelo Lucas de Souza(OAB: 25369-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-926-21.2012.5.10.0013

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Cei - Centro de Educacao Integral Ltda
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrido	Mirian Marques Rechetnicou
Advogado	Aline Ramos Ribeiro(OAB: 27030-X/DF)

EMENTA: DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO CUMULADO DO AVISO PRÉVIO E DOS SALÁRIOS DO PERÍODO DO RECESSO ESCOLAR AO EMPREGADO DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA AO TÉRMINO DO ANO LETIVO. DIREITO ASSEGURADO AO PROFESSOR. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-933-74.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Fabrício Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)
Embargado	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	Luiz Carlos Lacerda Cabral(OAB: 812-N/TO)
Embargado	Rodrigo Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos

declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-948-03.2012.5.10.0103

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Antonio Jose Silva Gomes
Advogado	Rúbia Cristina Pôrto(OAB: 28673-N/DF)
Recorrido	Beta Brasil Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda - Me

EMENTA: "RECURSO ORDINÁRIO. ALÇADA. Inadmissível o recurso contra sentença proferida em ação cujo valor atribuído à causa não ultrapassa o dobro do salário mínimo legal, quando não houver no julgado matéria de índole constitucional. 2. Recurso não conhecido" (RO 01362-2011-801-10-00-6, AC 3.ª Turma, Relator Excelentíssimo Desembargador Ribamar Lima Júnior, julgado em 3/11/2011 e publicado no DEJT em 11/11/2011).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, não conhecer do recurso por ser incabível, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-964-15.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)
Embargado	Maria de Lourdes Azevedo Souza de Farias
Advogado	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, evidenciando-se o intuito meramente procrastinatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; impor à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-968-91.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Rafael Moreira Silva
Advogado	Erika Fuchida(OAB: 21358-N/DF)
Recorrido	Carlos Eduardo Ferraz de Mattos Barroso (3.º Ofício de Registro de Imóveis de Taguatinga)
Advogado	José Idemar Ribeiro(OAB: 8940-N/DF)

EMENTA: 1.NULIDADE. CERCEAMENTO. PROVA ORAL. INDEFERIMENTO DE CONTRADITA. Não demonstrada a presença de circunstâncias que possam afastar a isenção no depoimento testemunhal a ser prestado, mormente quando o tema demanda prova oral, cujo recrutamento há que ser realizado no ambiente de trabalho, por pessoas que vivenciaram aqueles fatos, imperiosa a observância ao entendimento cristalizado na Súmula nº 357 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, devendo ser colhida a prova.

2. Recurso conhecido e provido: nulidade declarada.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso interposto pelo autor para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a nulidade da sentença de origem e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de primeiro grau para reabertura da fase instrutória, com designação de nova audiência para oitiva da testemunha Luciana Rodrigues Dutra, bem como daquelas outras relacionadas pelo demandado na ata à fl. 91, após o que nova decisão deverá ser proferida, conforme entender de direito a Magistrada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-979-84.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda e Outra
Advogado	Yumi Ferreira Sato Amorim(OAB: 26274-N/DF)
Recorrente	Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	Yumi Ferreira Sato Amorim(OAB: 26274-N/DF)
Recorrente	União
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Elaine Lopes da Silva
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. Comprovados nos autos os elementos necessários à caracterização de grupo econômico entre as reclamadas, a aplicação da responsabilização solidária emerge como consectário legal, por força do § 2º do art. 2º da CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.". Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora.Recurso ordinários das duas primeiras reclamadas e da União conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários das duas primeiras reclamadas e da União e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva de entendimento pessoal quanto à aplicação da Súmula nº 331/TST, bem como quanto à existência de culpa da União, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-990-67.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Luiz Gustavo Paula de Menezes
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. Não há de se fazer distinção entre o prazo prescricional quinquenal e o bienal previstos no art. 7º, XXIX, da CF. Na realidade, o prazo prescricional é uno, sendo reduzido para dois anos somente no caso de extinção do contrato de trabalho (art. 7º, XXIX, da CF/88). HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante o entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do colendo TST. Configurado, nos autos, o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento obreiro nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias. Ressalva de entendimento. Recurso ordinário do reclamado parcialmente conhecido e não provido. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de

julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento, conhecer do recurso do reclamante, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para que incida os reflexos das férias e 13º salário sobre o FGTS, observado também o item VIII do Verbete nº36/2008, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Mantenho o valor da condenação. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-997-62.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Brasil Telecom S/A
Advogado	Anderson Barros e Silva(OAB: 18031-N/GO)
Agravado	Romulo Martins Macedo
Advogado	Edson Monteiro de Oliveira Neto(OAB: 1242-A/TO)
Agravado	Iss Manutencao e Servicos Integrados Ltda.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 169709-A/SP)

EMENTA: 1.AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. SÚMULA Nº 197 DO COLENDO TST. EFEITOS. Comparecendo a reclamada à audiência destinada ao encerramento da instrução processual, na qual foi designada a data do julgamento, desnecessária se torna a intimação da referida parte, por seu procurador, acerca da decisão proferida. A petição requerendo sejam as intimações promovidas em nome de um advogado específico não possui o condão de dilatar o prazo recursal em favor da ré. Incidência, à hipótese, da inteligência da Súmula n.º 197 do colendo TST.

2. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

BrasíliaDF, 27 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1061-21.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Marcela Cavalcante Sampaio(OAB: 25676-N/DF)
Embargado	Maria do Socorro Sobreira Dias
Advogado	Rudy Maia Ferraz(OAB: 22940-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento à medida.

Embargos conhecidos e desprovidos; erro material sanado de ofício.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; de ofício, sanar erro material para onde se lê: "Anota a demandada, além do mais, que por ser empresa pública, não pode praticar atos que importem em aumento de despesa, sob pena de violação aos princípios dispostos nos artigos 5.º, inciso II, e 37, da Constituição Federal.", leia-se: "Anota a demandada, além do mais, que por ser empresa pública, não pode praticar atos que não estejam em consonância com a lei, em face do princípio da reserva legal, insculpido no art. 5.º, inciso II, e no artigo 37, ambos da Constituição Federal (fl. 366)"; nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do

Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1194-05.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)
Embargado	Leonidas Fernandes dos Santos
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1215-84.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Joao Fortes Engenharia S A
Advogado	José Luiz Meira Fernades Cardoso(OAB: 129014-N/RJ)
Recorrido	Helena Ceva Faria Palomar
Advogado	Clélia Scafuto(OAB: 11132-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Não enseja conhecimento, por intempestividade, o recurso ordinário interposto fora do prazo previsto no artigo 895, "a", da CLT. Recurso ordinário do reclamado não conhecido, por intempestivo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso do reclamado por intempestivo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1229-14.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Márcio Amorim Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Isabel Cristina Lacerda Fernandes(OAB: 34069-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO SENADO FEDERAL. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referente ao período da prestação laboral". Condeno subsidiáriamente a União porquanto "as medidas adotadas pelo tomador não foram eficazes a ponto de coibir a inadimplência do contratado perante o prestador de serviços, razão pela qual, à luz do item V da Súmula n.º 331 do colendo TST, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária é corolário lógico"(TRT/10ª Região, RO 00450-2011-006-10-00-7, Relator Desembargador Ribamar Lima Júnior, 3ª Turma, decisão em 5/9/2011). INTERVALO INTRAJORNADA. INDENIZAÇÃO DO §4º DO ART. 71 DA CLT. ESCALA DE REVEZAMENTO. Evidenciada irregularidade na concessão do intervalo intrajornada, uma vez que não observado o mínimo legal, impõe-se a condenação inserta no artigo 71, § 4º, da CLT (Súmula nº 437/TST), que autoriza o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Ressalvas de entendimento da Desembargadora Relatora. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente a segunda reclamada, determinando que os juros a serem cobrados da União sejam calculados com base na OJ-TP-7, II, do col. TST, refletindo em todo o período do cálculo de liquidação, e para condenar ambas as reclamadas, a segunda subsidiariamente, ao pagamento da indenização prevista no art. 71 da CLT, bem como majorar o valor percentual dos honorários assistenciais para 15%. Em face da procedência do recurso do reclamante, e havendo majoração da condenação, fixadas as custas, pela primeira reclamada, em R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, conforme o item VII da Instrução Normativa nº 3/93 do col. Tribunal Superior do Trabalho, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à aplicação da Súmula nº 331/TST e ao intervalo intrajornada. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1245-50.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Iss Manutencao e Servicos Integrados Ltda.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrido	Romulo Martins Macedo
Advogado	Edson Monteiro de Oliveira Neto(OAB: 1242-A/TO)
Recorrido	Brasil Telecom S.A.
Advogado	Anderson Barros e Silva(OAB: 18031-N/TO)

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." (Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST).

2. RETIFICAÇÃO DA CTPS. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. CONFISSÃO. O desconhecimento dos fatos pelo preposto equivale à confissão ficta, nos termos do artigo 843, § 1º, CLT. Ocorrendo a confissão do preposto da primeira reclamada, emerge como verdade processual a existência de vínculo de emprego em período anterior àquele registrado na CTPS, inclusive quanto a existência de diferenças de verbas rescisórias em decorrência desse reconhecimento.

3. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1259-82.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Jose Almir Cordeiro de Santana
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Renata Borba Rocha(OAB: 20582-N/DF)

EMENTA: COISA JULGADA. Preceitua o artigo 301, §§ 1º e 2º, do diploma processual civil, que se verifica a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. Considera-se uma ação idêntica à outra quando tiver as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Na situação versada nos autos, ao contrário das razões obreiras, a pretensão era exatamente aquela dos autos do Processo nº 00192-2004-018-10-00-0. Os efeitos dos pedidos formulados no presente processo são os mesmos verificados naquele transitado em julgado. Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1320-58.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Lino Martins Pinto (Espólio de) e Outros
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrente	Grupo Ok Construcoes e Empreendimentos Ltda - Epp

Recorrente	Data Contrucoes e Projetos Ltda
Recorrente	Construtora Santa Maria Ltda
Recorrente	Karla Simone de Lima Honorato (Recurso Adesivo)
Advogado	José Carlos Pimentel Ferreira(OAB: 33904-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. Incontroverso o estado gravídico da trabalhadora no curso do liame empregatício, o direito à estabilidade da gestante há de ser reconhecido, consoante dispõe o artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT contexto que não se altera diante da hipótese de a própria trabalhadora desconhecer seu estado gestacional, não o tendo comunicado a seu empregador.

2. Recurso do réu conhecido e provido em parte; recurso adesivo operário não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de excluir da condenação a multa do artigo 477, §8º, da CLT; não conhecer do recurso adesivo interposto pela reclamante; arbitrar à condenação novo valor de R$18.500,00, fixando as custas em R$370,00, pelo réu, já pagas (fl. 163v.), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1326-68.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Paulo Sergio de Medeiros
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: 1.GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI N.º 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital n.º 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1356-73.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Davi Gomes de Lima
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Sabrina Barros Gomes(OAB: 20582-A/DF)

EMENTA: 1.GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI N.º 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital n.º 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de deferir gratificação de titulação ao autor, no percentual de 4%, a incidir sobre o vencimento básico, a contar de 1º/4/2012, procedendo-se à incorporação de tal parcela aos vencimentos mensais; reflexos em 13º salário, férias mais 1/3, anuênios e depósito para o FGTS; a gratificação de titulação e seus reflexos, à exceção do FGTS, integram o salário de contribuição para fins de recolhimento ao INSS; inverte-se o ônus da sucumbência; fixam-se as custas processuais em R$400,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação(R$20.000,00), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1407-91.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Guilherme Giovannoni
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Embargado	Associacao Salgado de Oliveira de Educacao e Cultura
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann(OAB: 2124-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1424-78.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini(OAB: 4531-N/TO)
Embargante	Terezinha Francisca Luzia Guimarães
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Embargado	OS MESMOS

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA ECT. OMISSÃO. REPRESENTATIVIDADE SINDICAL. EFEITO MODIFICATIVO. SÚMULA N.º 278 DO TST. Há que se dar provimento aos embargos, emprestando-lhes o efeito modificativo previsto na Súmula n.º 278 do TST, quando for necessária a apreciação de tema prejudicial ao pleito do reclamante constante da defesa (art. 515, §1.º, do CPC).

2. Embargos declaratórios das partes conhecidos; no mérito, provido, em parte, o da reclamada. Prejudicada a análise dos embargos da reclamante.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas partes; no mérito, dar parcial provimento aos embargos da reclamada-embargante para, nos termos da Súmula n.º 278 do colendo TST, emprestar-lhes efeito modificativo; julgar improcedente o pedido de condenação à verba honorária advocatícia, por descumprido requisito contido na Súmula n.º 219 do colendo TST; declarar prejudicada a análise dos embargos opostos pelo reclamante; manter o valor atribuído à condenação porque satisfatório, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1452-15.2012.5.10.0101

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Jovercy Afonso da Silva
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591 -N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PERTINENTE AO CONTEÚDO DO JULGADO. NÃO-CONHECIMENTO. Impossível conhecer de recurso ordinário quando o arrazoado não ataca os fundamentos da decisão recorrida quanto à matéria objeto da irresignação (CPC, art. 514, II, subsidiariamente aplicado, e Súmula nº 422 do TST). Recurso ordinário não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário por ausência de fundamentação e inovação à lide, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1456-55.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Recorrido	Francivan do Nascimento Assis
Advogado	Maria das Merces Brito de Souza Araujo(OAB: 37211-N/DF)
Recorrido	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA N.º 331 DO COL. TST. "IV -O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral". Ressalva da Desembargadora Relatora. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE DE JUROS DE MORA. "OJTP 7. JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.I - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991;b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001. II A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009. III - A adequação do montante da condenação deve observar essa limitação legal, ainda que em sede de precatório.(nova redação Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011)". Recurso ordinário parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização de danos morais, bem como para determinar que os juros a serem cobrados da União sejam calculados com base na OJ-TP-7, II, do TST, refletido em todo o período do cálculo de liquidação, nos termos do voto da

Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à aplicação da Súmula n.º 331/TST e à existência de culpa in vigilando. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Desembargadora Relatora

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1472-14.2011.5.10.0821

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Pedro Rodrigues de Queiroz
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Embargado	Engefort Construtora Ltda
Advogado	Rogério Monteiro Gomes(OAB: 20288-N/GO)
Embargado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1539-96.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Lorena Luiz de Souza
Advogado	Marcello Medeiros de Castro(OAB: 22357-N/DF)
Embargado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos tão somente para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los tão somente para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1653-44.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Rossi Residencial Sa e Outra
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrente	Marcelo Sammarro (Recurso Adesivo)
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrente	Rossi Consultoria de Imóveis
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. Na subordinação jurídica repousa o elemento identificador do liame empregatício, distinguindo-o das demais relações afins. Evidenciada a sua ocorrência, ainda que sob capa simulada não correspondente à verdade (SÜSSEKIND), a declaração de existência do laço

contratual trabalhista se impõe, a teor das normas prescritas nos artigos 2.º, 3.º e 9.º da CLT. O princípio da primazia da realidade permite a identificação da relação de emprego, quando evidenciados os seus pressupostos, embora acobertados pela roupagem de constituição de pessoa jurídica ou de trabalho autônomo.

3. Recursos conhecidos, sendo o do autor parcialmente; ambos providos em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos interpostos pelas partes, sendo quanto ao do autor apenas em parte; rejeitar a preliminar suscitada pela reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, sendo ao da reclamada para excluir da condenação as astreintes fixadas à fl. 731, item 4, determinando que, após a regular intimação da ré para efetuar os registros na CTPS operária (conforme condenação à fl. 730), e não atendendo, deverá a Secretaria do juízo providenciar a anotação; reconhecer que a extinção do contrato de trabalho deu-se sem justa causa, mas por iniciativa da empresa, contexto que, entrementes, não altera as verbas objeto de condenação (fls. 733/734); dar parcial provimento ao apelo do reclamante para declarar o início do pacto laboral em 1.º/8/2010 e acrescer à condenação 2/12 sobre as demais verbas deferidas na sentença, observada a mesma natureza jurídica a elas já atribuída para fins de recolhimento ao INSS; nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1684-19.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Jose Arterio Marques de Paiva
Advogado	Nélida Duarte Barbosa e Silva(OAB: 14888-N/DF)
Recorrido	Engerede Engenharia e Representacao Ltda
Advogado	Cleber de Alcântara Chagas(OAB: 104300-N/MG)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Não merece conhecimento o recurso ordinário interposto antes do fluxo do prazo de oito dias estabelecido no art. 895, alínea "I", da CLT, uma vez que não atendido o pressuposto recursal extrínseco da tempestividade inteligência da Súmula nº 434 do col. TST. Recurso ordinário não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário do reclamante, por intempestividade, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1691-53.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Jose Djalma Severino
Advogado	André Luiz Machado da Silva(OAB: 24368-N/DF)
Recorrido	Embraco Empresa Brasileira de Construcao Ltda
Advogado	João da Silva Reis(OAB: 32130-N/DF)

EMENTA: 1.PRESCRIÇÃO. PREMISSA TEMPORAL NÃO CONFIRMADA. INEXISTÊNCIA. Evidenciada a relação contratual no lapso de tempo indicado pelo autor na petição inicial, tem-se por não ultrapassado o biênio de que trata o artigo 11 da CLT, hipótese em que não prevalece a prescrição pronunciada na origem.

2. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; rejeitar a preliminar arguida; no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prejudicial de mérito acolhida, determinando o retorno dos autos à origem para apreciação dos demais pedidos, como entender de direito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1702-19.2011.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Jucimar Marcelino da Silva
Advogado	Oliver Pereira Pontes(OAB: 12829-N/GO)
Recorrido	Delcio Sausen
Advogado	Júlio César Baptista de Freitas(OAB: 1361-N/TO)
Interessado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Maristela Menezes Plessim(OAB: 1283-N/DF)

EMENTA: "LIDE SIMULADA. EXTINÇÃO. DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Demonstrada a autêntica tentativa de simulação de transação, em reclamação trabalhista fictícia, correta a sentença primária que extingue o processo na forma do art. 129 do CPC. Recurso conhecido e desprovido." (RO 00092-2011-013-10-00-0, Rel. Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 20/5/2011). Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas ex vi legis. Os autos devem ser encaminhados previamente ao Setor de Cadastramento Processual para reautuação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1705-71.2011.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Jean Carlos Farias
Advogado	Oliver Pereira Pontes(OAB: 12829-N/GO)
Recorrido	Delcio Sausen
Advogado	Júlio César Baptista de Freitas(OAB: 1361-N/TO)
Recorrido	União - Fazenda Nacional
Procurador	Maristela Menezes Plessim(OAB: 1106-N/DF)

EMENTA: "LIDE SIMULADA. EXTINÇÃO. DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Demonstrada a autêntica tentativa de simulação de transação, em reclamação trabalhista fictícia, correta a sentença primária que extingue o processo na forma do art. 129 do CPC. Recurso conhecido e desprovido." (RO 00092-2011-013-10-00-0, Rel. Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 20/5/2011). Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas ex vi legis. Os autos devem ser encaminhados previamente ao Setor de Cadastramento Processual para reautuação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1824-74.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Welington Nunes Silva
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1920-76.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Rosimeire Lemes Wiggering
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)
Recorrido	Centro Educacional Certo Ltda.

Advogado	André Luiz Machado da Silva(OAB: 24368-N/DF)

EMENTA: 1.VÍNCULO DE EMPREGO. VERBAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. ADEQUADA AVALIAÇÃO PROMOVIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SENTENÇA EM PROCESSO SOB O RITO SUMARÍSSIMO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (CLT, art. 895, inciso IV). Considerando o conteúdo do recurso, há que se manter inalterada a sentença, pois adequadamente avaliados os elementos de prova produzidos.

2. Recurso ordinário conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; rejeitar a preliminar arguida; no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1936-03.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Luis Carlos dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: 1.GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI N.º 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital n.º 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Recurso da reclamada conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2012-46.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Delta Construcoes Sa
Advogado	Renato Oliveira Ramos(OAB: 20562-A/DF)
Recorrido	Shirley Rosa Pereira
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298-N/DF)

EMENTA: 1.VÍNCULO DE EMPREGO. PERÍODO ANTERIOR AO ANOTADO NA CTPS. Comprovada a prestação de serviços na extensão declinada pela reclamante, a decisão que determinou a retificação da CTPS do autor e o pagamento das verbas inerentes não merece reforma.

2. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. Comprovado o estado gravídico da trabalhadora no curso do liame empregatício, o direito à estabilidade da gestante há de ser reconhecido, consoante dispõe o artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

3. Recurso conhecido e desprovido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2149-70.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Geovan Alves de Assis
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1995. Cabia à ré comprovar que a reclamante não possuía os requisitos necessários à progressão horizontal por merecimento, não o fazendo, tenho por cumpridos todos os requisitos que autorizam algumas progressões por merecimento não concedidas ao autor. Quanto à progressão por antiguidade, uma vez concedida ao autor promoção de tal natureza em decorrência de ACTs e do PCCS/2008, há de se considerá-lo para todos os efeitos até mesmo diante das disposições do PCCS/1995, a fim de se evitar bis in idem. Limitados os efeitos à vigência do PCCS de 2008. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. O SINDICATO NÃO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. O deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho subsome-se aos requisitos legais peculiares (inteligência da Súmula nº219 do col. TST). Não havendo comprovação de que o autor está assistido pelo Sindicato que legitimamente representa sua categoria, entendo que não preenchidos os requisitos legais necessários ao deferimento de honorários assistenciais. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir seu reposicionamento de nível em decorrência das promoções por merecimento relativas aos anos de 2003 e 2006, limitados os efeitos à vigência do PCCS de 2008, observadas as regras do PCCS/95, em especial as dos itens 8.2.10.3, 8.2.10.4, 8.2.10.5, 8.2.10.6, 8.2.10.7 e 8.2.10.10.1, considerando o interstício de 18 (dezoito) meses, totalizando oito níveis salariais, incorporados na remuneração do autor, parcelas vencidas e vincendas, com as diferenças salariais e os reflexos postulados, observando-se a prescrição declarada quanto às diferenças pecuniárias anteriores a 26.9.07, devendo ser compensado o nível salarial deferido a título de progressão de 2009, bem como limitada a concessão ao atingimento da última referência da faixa salarial do cargo do obreiro. Transitada em julgado a decisão, a reclamada comprovará em juízo o cumprimento da obrigação de incorporar os níveis salariais deferidos ao autor, no prazo máximo de trinta dias contados da intimação, carreando aos autos os documentos necessários para a análise. Vencido o prazo, multa diária por atraso no valor de R$500,00, em benefício do reclamante, conforme termos do art. 461 do CPC. Descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Juros e correção monetária na forma da lei, observados os ditames do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 c/c art.12 do Decreto-Lei nº 509/1969 e das Súmulas nºs 200, 211 e 307 do col. TST. Em face da procedência do recurso do reclamante, inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se as custas processuais em R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), isenta na forma da lei, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2207-07.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Adriane Evangelista Machado e Outro
Advogado	Jakeline de Morais e Oliveira(OAB: 1634-N/TO)
Recorrente	Carlos Eduardo Evangelista Machado Araujo
Recorrido	Paraiso Ind Com de Alimentos e Abate de Aves Ltda
Advogado	José Pedro da Silva(OAB: 486-N/TO)

EMENTA: 1.ACIDENTE DE TRABALHO. ÓBITO DO EMPREGADO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CULPA EMPRESARIAL INEXISTENTE. Não comprovada nos autos a culpa do empregador no acidente fatal sofrido pelo empregado, não há como atribuir-lhe a obrigação de reparar os danos materiais e morais.

2. Recurso ordinário conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2280-42.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Raimundo Siqueira Campos
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: 1.PROGRESSÃO FUNCIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA N.º 71 DA SBDI-I DO COLENDO TST. "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA PARA COMPROVAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PCCS. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO. INVALIDADE. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010) A deliberação da diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários como requisito necessário para a concessão de progressão por antiguidade, por se tratar de condição puramente potestativa, não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade aos empregados, quando preenchidas as demais condições dispostas no aludido plano."

2. Recurso conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de deferir ao reclamante 2 níveis de promoção por mérito a partir de 1.º de setembro de 2007 e um nível de promoção por antiguidade a partir de 1.º de março de 2008, tudo com base no PCS de 1995, acrescidos dos reflexos postulados na peça exordial, inclusive para fins de depósitos no FGTS; as parcelas deferidas integram o salário de contribuição para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais; juros simples e correção monetária na forma da lei vigente (art. 39, §1.º, Lei 8.177/1991) e das Súmulas n.os 200, 211 e 307, todas do colendo TST, com época própria (Súmula n.º 381); juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT), calculados em conformidade com a OJ-TP n.º 7 do colendo TST, visto que à ECT são conferidas as prerrogativas da Fazenda Pública (DL 509/1969); indeferir os honorários assistenciais; inverter o ônus de sucumbência; arbitrar à condenação o valor de R$10.000,00; fixar as custas processuais em R$200,00, pela reclamada, das quais fica isenta (DL 509/1969), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-4100-76.2009.5.10.0002

Processo Nº AP-41/2009-002-10-00.0

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto(OAB: 21928-N/DF)
Agravado	Guilherme Rondelli da Costa
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E DOS VALORES. PRESSUPOSTO ESPECÍFICO. Além dos pressupostos gerais, o agravo de petição possui pressuposto específico, qual seja, a delimitação dos valores objeto da controvérsia. A exigência referida tem por objetivo não só o atendimento da regra constitucional da ampla defesa, mas também visa dar efetividade à execução, porque possibilita que a parte incontroversa seja desde logo recebida pelos credores. A ausência de delimitação dos valores não permite o conhecimento do recurso, em face do descumprimento literal do art. 897, § 1.º, da CLT. RECURSO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. CONSEQUÊNCIAS. Ao lado Do dever legal do magistrado de fundamentar a sua decisão (art. 93, IX, da CR), está a obrigação da parte recorrente de motivar o seu recurso. Assim sendo, as razões recursais devem buscar infirmar os fundamentos apresentados pelo julgador. Verificado que a peça recursal se limita a repetir os termos dos embargos à execução, sem se insurgir contra os fundamentos apresentados, não há como se conhecer do agravo.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmáriaeconforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, acolher a preliminar suscitada em contraminuta para não conhecer do agravo de petição por ausência de delimitação dos valores questionados e por ausência de motivação do recurso em relação aos fundamentos suficientes e independentes contido na decisão recorrida, nos termos do voto da

Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-8036-76.2013.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 34492-N/MG)
Agravado	Damiao Duarte Feliciano
Advogado	Emilena Tavares Santos Amorim(OAB: 12336-N/DF)
Agravado	Guard Angel Servicos Ltda - Epp

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Cabe à parte zelar pela regularidade da formação do agravo com vista a atender a satisfação dos pressupostos de admissibilidade do recurso. A constatação da falta de peça obrigatória para a formação do agravo de instrumento nos autos, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/TST, é circunstância que inviabiliza o exame de tal arrazoado. Recurso não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada por deficiência de formação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-8052-30.2013.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	W T e Engenharia Ltda
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
Agravado	Raimundo da Silva Santos
Advogado	Cleiton Gomes Bandeira(OAB: 4973-N/TO)

EMENTA: 1.AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. A parte recorrente detém o ônus de proceder, no prazo assinado por lei, à satisfação do pressuposto processual objetivo atinente ao preparo, nele compreendido o integral recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, nos termos do artigo 789, §1º, da CLT.

2. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-9000-62.2006.5.10.0017

Processo Nº AP-90/2006-017-10-00.0

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Iara Ceci Malaquias Silva
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Agravado	Conab - Comanhia Nacional de Abastecimento
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

EMENTA: 1.LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. COISA JULGADA. OBSERVÂNCIA. A liquidação de sentença deve exprimir os exatos contornos estabelecidos no título judicial, dele não podendo se afastar, sob pena de violação da garantia constitucional de respeito à coisa julgada (CF, art. 5º, inciso XXXVI). Verificando-se absoluta consonância entre os cálculos elaborados e os parâmetros adotados na sentença transitada em julgado, há que se rejeitar a pretensão reformatória da agravante.

2. Agravo de petição conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição interposto pela agravante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-25600-07.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-256/2009-001-10-00.5

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1026-N/DF)
Recorrido	Alexandre Sanches
Advogado	Julieta Cleunice da Rosa Nunes Rodrigues(OAB: 25850-N/DF)
Recorrido	Star do Brasil Informatica Ltda
Advogado	Adriano Souza Nóbrega(OAB: 7803-N/DF)
Recorrido	Cooptech-Coop de Trabalho dos Empreendedores Em Tecnol da Informacao Telemarketing, Engenharia e Telecomunicacoes
Advogado	Francis Willer Rocha e Rezende(OAB: 264785-N/SP)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DURANTE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir." (Recurso Extraordinário nº 569.056-3/PA. Relator Ministro Menezes Direito)." (RO - 01112-2008-021-10-00-0, Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues). Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-55800-69.2006.5.10.0011

Processo Nº ED-AP-558/2006-011-10-00.8

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Silvio Cesar Damasceno Ferreira
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Embargado	Andrea Rabello
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Embargado	Uniao Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda - Epp
Advogado	Rosimary Henrique Costa e Silva(OAB: 25464-N/DF)
Embargado	Divina Vaz de Oliveira
Embargado	Jose Dias de Lima
Embargado	Ailton Ferreira Cavalcante
Embargado	Ailton Ferreira Cavalcante
Embargado	Julio Cezar Pereira
Embargado	Samuel Ramos de Oliveira

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-AP-77000-45.2009.5.10.0006

Processo Nº EDED-AP-770/2009-006-10-00.2

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Sindicato Nacional dos Servidores das Agencias Nacionais de Regulacao - Sinagencias
Advogado	Walter José Faiad de Moura(OAB: 17390-N/DF)
Embargado	Sindicato Nacional dos Servidores Efetivos das Agencias Reguladoras Federais - Aner Sindical e Outro
Advogado	Ricardo Hampel Vicente Filho(OAB: 35368-N/DF)
Embargado	Associacao Nacional dos Servidores Efetivos das Agencias Reguladoras Federais - Aner

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RAZÕES QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. NÃO CONHECIMENTO. Impossível conhecer de embargos declaratórios quando a irresignação consiste em mera repetição das razões contidas em embargos declaratórios anteriormente opostos pela parte, não atacando os fundamentos do v. acórdão embargado (art. 897-A da CLT c/c o art. 514, II, do CPC, subsidiariamente aplicado, e Súmula n.º 422 do col. TST). Embargos de declaração não conhecidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, e não conhecer dos embargos declaratórios, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-87500-96.2007.5.10.0021

Processo Nº AP-875/2007-021-10-00.2

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)
Agravado	Tadeu Roriz de Araújo
Advogado	Patrícia Almeida Araújo(OAB: 22777-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade-Ics
Agravado	Adilson Queiroz Campos
Advogado	João Estênio Campelo Bezerra(OAB: 2218-N/DF)
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Agravado	Lázaro Severo Rocha

EMENTA: 1.REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. NÃO CUMPRIMENTO. SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS. LEI Nº 10.259/2001, ART. 17, §2º, C/C IN/TST/32/2007, ART. 15, PARÁGRAFO ÚNICO. Embora tenha havido a regular intimação do ente público para pagamento da RPV em noventa dias (Lei Distrital nº 3.624/2005, artigo 1º, §2º), o prazo transcorreu in albis, sem que o Distrito Federal sequer justificasse o descumprimento da ordem judicial, nada obstante tenha requerido vista dos autos para instrução do processo administrativo referente à RPV. Nesse sentir, correta a r. decisão de primeiro grau, que determinou o sequestro do valor devido, na forma do artigo 17, §2º, da Lei nº 10.259/2001 c/c artigo 15, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 32/2007 do colendo TST.

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-168300-67.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1683/2009-013-10-00.0

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Tc/Br - Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda
Advogado	Alberto Helzel Júnior(OAB: 73487-N/SP)
Recorrido	Jamil Rodrigues de Freitas
Advogado	Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)

EMENTA: 1.PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA Nº 294 DO COLENDO TST. INAPLICABILIDADE. Sendo as parcelas

pleiteadas asseguradas por preceito legal, não há espaço para o pronunciamento da prescrição total decorrente do entendimento cristalizado na Súmula nº 294 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

2. RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. O contrato individual de trabalho corresponde ao negócio jurídico pelo qual uma pessoa física (empregado) se obriga, mediante o pagamento de uma contraprestação (salário), a prestar trabalho não eventual em proveito de uma outra pessoa, física ou jurídica (empregador), a quem fica juridicamente subordinada (DÉLIO MARANHÃO). Nesse contexto, não comprovando a reclamada a alegada autonomia dos serviços prestados pelo reclamante, ônus que lhe competia, impositiva é a declaração de existência do contrato de emprego.

3. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. PROVA. Revelando a prova oral produzida a pertinência das alegações constantes da petição inicial quanto ao horário de trabalho desenvolvido, impõe-se reconhecer o direito às horas extras e ao adicional noturno.

4. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA TÉCNICA. EXISTÊNCIA. Evidenciada a exposição habitual do autor a agente perigoso, há que ser mantida a decisão que defere o adicional de periculosidade.

5. AVISO PRÉVIO INDEVIDO. SÚMULA 276 DO COLENDO TST."O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego" (Súmula 276 do TST).

6. Recurso parcialmente conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada; rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, dar parcial provimento ao apelo a fim de excluir da condenação o aviso prévio; arbitrar à condenação novo valor de R$45.000,00; fixar as custas processuais em R$900,00, pela reclamada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-171400-48.1995.5.10.0101

Processo Nº AP-1714/1995-101-10-00.5

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Claudia Regina Alves de Franca
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho(OAB: 9977-N/DF)
Agravado	Salomon Confeccoes Ltda

EMENTA: EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DEFINITIVA POR INÉRCIA DA PARTE. IMPOSSIBILIDADE. Inobservados os devidos procedimentos, prévios ao arquivamento definitivo do feito, nos termos da Recomendação nº 2 da CGJT, de 2/5/2011, bem como dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado, impõe-se afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para regular prosseguimento da execução. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para prosseguimento dos atos executórios, observando-se todo o iter procedimental da Recomendação nº 2/2011 da CGJT e do Provimento Geral Consolidado desta Corte antes do possível arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-204800-53.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-2048/2009-007-10-00.9

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	José Valdomir Carneiro
Advogado	Idoline Alves(OAB: 11017-N/DF)
Recorrido	Bali Brasília Automóveis Ltda.
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira(OAB: 1145-N/DF)

EMENTA: 1.ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CULPA DO EMPREGADOR POR ATOS DE SEUS PREPOSTOS. NÃO COMPROVAÇÃO. A obrigação de indenizar pressupõe a existência de culpa por parte daquele a quem

se atribui a responsabilidade pelo ato causador de lesão. Inexistindo prova dessa culpa, não há como se condenar em indenização o empregador.

2. Recurso ordinário conhecido, preliminar rejeitada. No mérito, não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; rejeitar a preliminar soerguida; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-1696-76.2010.5.10.0015

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Bruno Diniz Rocha
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Vistos os autos.

Não obstante a inexistência de efeito suspensivo aos recursos ordinários interpostos pelas partes, a execução provisória das parcelas indicadas pelo reclamante na petição às fls. 436/437, exige procedimento próprio, que não foi o adotado, portanto, nada a deferir.

Intimem-se as partes.

Após, conclusos para a elaboração de voto.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Despacho

Processo Nº RO-79800-78.2002.5.10.0010

Processo Nº RO-798/2002-010-10-00.2

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Instituto Nacional de Assistencia Social Inss
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Romilda Guedes de Castro
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Braseg-Seguranca Limitada - Me e Outros
Recorrido	Clovis Bandeira de Negreiros
Recorrido	Romilda Guedes de Castro

Trata-se de recurso ordinário contra decisão proferida pela Excelentíssima Juíza Lúcia Regina Oliveira e Pinho, em exercício na 10.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF., que julgou procedente em parte os pedidos formulados na inicial, condenando o INSS de forma subsidiária.

O INSS interpõs Embargos à Execução (com pedido de chamamento do feito à ordem), alegando "nulidade nos presentes autos, por falta de intimação pessoal do ente público da sentença acostada as fls.266/270".

A decisão de fls.483/484 deferiu o pedido e declarou nulo todos os atos processuais praticados a partir de fl. 408 em relação ao Embargante INSS.

Intimado sobre a decisão de fls.490, o recorrente interpõe recurso Ordinário as fls. 491/500, requerendo a reforma do julgado, para que seja afastada a sua responsabilidade subsidiária deferida na origem, bem como pugnando pela limitação da condenação.

O Ministério Público do Trabalho se manifestou às fls. 510/511 " pelo conhecimento e provimento parcial do recurso".

O valor da causa supera o dobro do mínimo legal e há sucumbência.

O recorrente é dispensado do depósito recursal e isento do recolhimento de custas.

As partes estão regularmente representadas (fls. 36, 47, 257/258 e 263).

No entanto, o recurso não merece conhecimento em face de sua intempestividade.

Com efeito, o documento de fl. 46 demonstra que em 25/10/2002 quando foi publicada a sentença, atuava nos autos o Procurador Autárquico Túlio de Oliveira Tavernard, em nome do qual foi publicada a decisão, conforme pode ser conferido na cópia do Diário da Justiça da União, Seção 3, de 25/20/2002, abaixo

digitalizada:

A sentença foi publicada muito antes da edição da Lei 10.910/2004, sendo que os procuradores autárquicos não tinham direito à intimação pessoal, logo, correta a publicação realizada apenas pelo Diário de Justiça da União.

Nesse sentido o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho e Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO. INTIMAÇÃO PESSOAL. PROCURADOR FEDERAL. INTERPOSIÇÃO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 10.910/04. Somente a partir da vigência da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, é que os ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central passaram a ser intimados e notificados pessoalmente (artigo 17). Constata-se, pois, que, por ocasião do julgamento da remessa necessária e do recurso ordinário em ação rescisória, cuja publicação no Diário de Justiça ocorreu em 22 de novembro de 2002, carecia a agravante da prerrogativa de intimação pessoal dos atos processuais de seus procuradores, assistentes jurídicos, advogados e ocupantes de cargos que compõem a carreira de Procurador Federal, por falta de amparo legal. Agravo não provido". (Ag-RXOFROAR - 735815-21.2001.5.01.0000 , Relator Ministro: Milton de Moura França, Data de Julgamento: 28/06/2010, Órgão Especial, Data de Publicação: 13/08/2010)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. AUTARQUIA FEDERAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO PROVIMENTO. 1. A partir da vigência da Lei nº 10.910, de 10.07.2004, as autarquias federais passaram a ter o privilégio da intimação pessoal, conforme dispõe o artigo 17 desse diploma legal. No caso, publicada a decisão que ensejou a interposição do recurso ordinário em 18.08.99, revela-se intempestivo o apelo interposto em 15.02.01, visto que o privilégio da intimação pessoal ainda não havia sido conferido às autarquias federais à época, mesmo diante da redação do artigo 6º da Lei 9.028/95, alterada pela Medida Provisória nº 1.798/99. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 90540-15.1997.5.04.0018 , Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 09/12/2009, 7ª Turma, Data de Publicação: 11/12/2009)

"PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PERANTE A CORTE DE ORIGEM. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1. Nas ações anteriores à alteração trazida pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, em que atuem os ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil, os prazos serão contados a partir da publicação da decisão. 2. Na hipótese, o prazo começou a ser contato em 17/12/1999 (sexta-feira) e ficou suspenso do dia 20/12/1999 até o dia 01/01/2000, desta forma o termo ad quem para interposição dos embargos se deu no dia 10/01/2000, data anterior à protocolização dos embargos mesmo que se reconheça o termo inicial contado após a intimação pessoal do procurador autárquico. 3. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 662.296/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 26/06/2008, DJe 04/08/2008)(Não há sublinhado duplo no original).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. FUNGIBILIDADE RECURSAL. PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTENTE. PROCURADOR AUTÁRQUICO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESCABIMENTO. PROVIMENTO NEGADO. 1. Os embargos de declaração interpostos pela autarquia previdenciária pretendem impugnar e rediscutir o mérito do decisum monocrático, hipótese que refoge ao cabimento do apelo de esclarecimento. Logo, diante dos princípios da instrumentalidade das formas e da fungibilidade dos recursos, deve o petitório ser recebido e processado como agravo regimental. Precedentes. 2. O Tribunal a quo enfrentou fundamentadamente os pontos essenciais para o deslinde da controvérsia. O julgador não é obrigado a manifestar-se acerca de todos os argumentos apontados pelas partes, se já tiver motivos suficientes para embasar o decisum. 3. Anteriormente à Lei 10.910/04, descabe a intimação pessoal dos procuradores autárquicos - INSS -, mesmo diante da redação do artigo 6º da Lei 9.028/95, alterada pela Medida Provisória 1.798/99. 4. Decisão monocrática confirmada, embargos declaratórios recebidos como agravo regimental e a este negado provimento." (EDcl no AI Nº 451.123 - RJ (2002.0056529-4). Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa. Ac. 6.ª Turma. DJ 22/4/2006). (Não há sublinhado duplo no original).

O art. 6.º da Lei 9.028/1999 não alcança os procuradores autárquicos, a Lei 10.910/2004 não tem efeito retroativo (art. 5.º, XXXVI, da CR) e o acompanhamento atual por procurador federal da União não autoriza reabertura de prazo decorrido há mais de dez anos.

Em face do exposto, a publicação da decisão no Diário de Justiça da União é válida e o recorrente deveria ter interposto o recurso no prazo legal de dezesseis dias, o qual fluiu de 26/10/2002, sexta-feira a 11/11/2002, segunda-feira.

O entendimento da magistrada de primeiro grau não impede a análise da admissibilidade, bem como não tem o condão de reabrir o prazo, logo, não é elemento jurídico apto à relevar a intempestividade do recurso.

Protocolado o recurso apenas em 19/11/2012, com mais de dez anos de atraso, o recurso é intempestivo

Verificada a intempestividade, na forma do art, 557, do CPC e art. 895, "a", da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Intime-se o recorrente observando suas prerrogativas (Lei 10.910/2004).

Publique-se.

Brasília-DF., 27 de fevereiro de 2013 (4.ª feira).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Pauta

PAUTA

007ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 13/03/2013 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-209-36.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado	João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)
Recorrido	Cledimilton Guimaraes Carvalho
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrido	Empleiteira e Reformas Uniao Brasilia Ltda
Advogado	Leonardo Barbosa Peixoto(OAB: 29961-N/DF)

Processo Nº RO-319-32.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Hilderlane Francua de Carvalho
Advogado	Fabiana Teixeira Albuquerque(OAB: 21239-N/DF)
Recorrido	Francisca das Chagas Sampaio
Advogado	Antônio dos Reis Lazarini(OAB: 1293-A/DF)

Processo Nº RO-951-55.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Pamonharia Pura Ltda- Epp.
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
Recorrido	Francinaldo Oliveira Peres
Advogado	Dário Ruiz Gastaldi(OAB: 10699-N/DF)

Processo Nº RO-1101-70.2011.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-X/DF)
Recorrido	Antonio Gomes Filho
Advogado	Sirnelange França de Oliveira(OAB: 17777-N/DF)

Processo Nº RO-1531-64.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Donizete Cordeiro de Paula
Advogado	Francisco Luiz Guedes(OAB: 2337-N/DF)

Processo Nº RO-1590-79.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Universo Construcoes Ltda - Me
Advogado	Paulo Roberto Ivo da Silva(OAB: 6545-N/DF)
Recorrido	Francisco Ferreira Lima
Advogado	Adão Ronildo Alves(OAB: 27907-N/DF)

Processo Nº RO-1599-93.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Angelica Souza dos Reis
Advogado	Eduardo Gomes de Sousa(OAB: 25034-N/DF)
Recorrido	Centro Oeste Fast Food Ltda
Advogado	Viviane Pimentel Veloso(OAB: 20791-X/DF)

Processo Nº RO-2052-37.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Osmar Alves Pereira Filho
Advogado	Arina Estela da Silva(OAB: 27162-N/DF)
Recorrido	Sindicato Nacional dos Aeroviarios
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Agravo de Petição

Processo Nº AP-1169-26.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Roberta Thaiane Torres de Abreu Moreira(OAB: 1272-N/DF)
Agravado	Empório Restaurante Ltda.
Agravado	Marco Aurélio Araújo de Vasconcelos Padrão e Outros
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-X/DF)
Agravado	Jose Cristiano Reis
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-N/DF)
Agravado	Elza Elvarina Correa Valerio
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-N/DF)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-223-93.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Ana Elizabeth Silva Barbosa

Advogado	Robson da Penha Alves(OAB: 34647-N/DF)
Recorrido	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Gisele de Britto(OAB: 7868-N/DF)

Processo Nº RO-277-05.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S/A
Advogado	Bruno de Oliveira Veloso Mafra(OAB: 18850-N/PE)
Recorrido	Aldina Vicente Silva
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

Processo Nº RO-311-22.2012.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Girlene Ramos da Silveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

Processo Nº RO-599-12.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Eliseu Luiz
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº RO-613-75.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Joao Nunes da Silva
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-N/GO)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Processo Nº RO-723-62.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Sindicato dos Empregados Em Empresas Operadoras de Medicina de Grupo e Odontologia de Grupo No Estado de Sao Paulo
Advogado	Eduardo Toccillo(OAB: 257873-N/SP)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)

Processo Nº RO-754-73.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Carlos Werles Raimond Penna
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

Processo Nº RO-945-33.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Carlos Antonio de Medeiros
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)

Processo Nº RO-100900-66.2005.5.10.0016

Processo Nº RO-1009/2005-016-10-00.1

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Agna Maria Barroso do Amaral (Recurso Adesivo)
Advogado	Auro Vidigal de Oliveira(OAB: 6812-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1164-43.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Eduardo de Souza Santos
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Processo Nº RO-1232-90.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)
Recorrido	Alcioneide Araujo Costa
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Recorrido	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda

Advogado	Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094 -N/SP)

Processo Nº RO-1297-67.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Alberto Sampaio Neumann Rocha
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-1411-48.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias e Empresas de Instalacoes Telefonicas de Curitiba e Regiao Metropolitana
Advogado	Joelcio Flaviano Niels(OAB: 23031-N/PR)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

Processo Nº RO-1431-06.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrido	Manoel Gomes Feitosa
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-N/GO)

Processo Nº RO-1491-12.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)
Recorrido	Joao Jose da Rosa
Advogado	Pedro Ramos Pires Neto(OAB: 34218-N/DF)

Processo Nº RO-2022-35.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Marcia Lane Oliveira de Deus
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Processo Nº RO-2141-93.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Marcelio Francisco de Sousa
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-2273-50.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Eraldo Brito de Sousa
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de ses- sões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 14 de março de 2013, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessa dos, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-801400-28.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-8014/2008-003-10-00.1

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Instituto Cientifico de Ens Superior e Pesquisa ICESP
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Executado	Helane Honorio Paiva Bezerra de Melo
Advogado	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: 25031/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO N.º 158 /2013. Data e hora do 1º Leilão: 21/03/2013 a partir das 10 horas Data e hora do 2º Leilão: 29/04/2013 a partir das 10 horas. Leiloeiro designado: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO. Descrição dos bens: LOTE E, DA QE 11, DA SRIA-GUARÁ, MATRÍCULA N.º 37.232, REGISTRADO NO 4.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Valor da avaliação: R$ 6.000.000,00(seis milhões de reais). Ônus sobre o bem a ser leiloado: O arrematante não responderá por eventuais débitos tributários, água e luz (arts. 694 do CPC, 1.245 do CC e 167 inc. I, item 26, da Lei 6.015/73). Eventuais débitos

relativos a quotas condominiais serão de responsabilidade do arrematante, conforme entendimento consagrado na jurisprudência. Obs: Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante (art. 23, § 2º da Lei 6.830/80). Lance mínimo no 1.º Leilão: R$ 6.000,000,00 (seis milhões de reais). Lance mínimo no 2.º Leilão: 30% do valor da avaliação. Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: não informado. Depositário: ELAINE FAGUNDES SILVA (diretora). O(A) Juiz(a) do Trabalho JOSÉ GERVÁRIO ABRÃO MEIRELES da COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0801400-28.2008.5.10.0003, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizarse-
á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 /3 SALA 101, ASA NORTE,
BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria deste juízo, sito na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 406 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste juízo. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 04 de março de 2013. ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO - Coordenadora - CDJUC.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-175-70.2012.5.10.0001

Reclamante	Sidney Diego Aragao do Nascimento
Advogado	MONIQUE DA COSTA ANDRADE(OAB: 16477/PA)
Reclamado	L Sousa da Silva
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Proceda a Secretaria a anotação na CTPS, intimando-se o reclamante para recebê-la, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-246-43.2010.5.10.0001

Reclamante	Tatiane Rigo de Pina Ferreira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Itaú S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DESPACHO DE FL.: "Vistos os autos.

Ante a concordância do Executado com os cálculos, e com a garantia da execução, abro vista ao Exequente dos cálculos, para fins do art. 884 da CLT. Prazo 5 dias.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-299-19.2013.5.10.0001

Reclamante	Maria Augusta Rafael da Rocha
Advogado	LARISSA ROMANA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 27754/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - Fub

Maria Augusta Rafael da Rocha e Outro ajuizaram reclamação trabalhista em desfavor da empresa PRESTACIONAL CONSTRUTORA e SERVIÇOS LTDA. e Fundação Universidade de Brasília (FUB) formulando pedidos de parcelas rescisórias bem como pleiteia, em antecipação de tutela, expedição de alvará para liberação dos valores depositados na conta vinculada de FGTS e bloqueio de todos os bens que bastarem, tanto móveis quanto imóveis e valores em conta bancária, para assegurar a futura execução trabalhista.O extrato da conta vinculada juntado às fls. 32/38 evidencia irregularidade nos depósitos pela requerida, bem como esta figura no polo passivo de diversas ações trabalhistas recentemente distribuídas aos foros de Brasília e de Taguatinga, inclusive nesta 1ª Vara do Trabalho, o que transparece o estado precário da demandada, o que caracteriza o periculum in mora, aliado ao que se convencionou denominar fumaça do bom direito, pressupostos da concessão de liminar inaudita altera pars.Presentes, pois, a razoabilidade do direito e a possibilidade de perecimento dos créditos trabalhistas das reclamantes, defiro a liminar requerida.Expeçam-se alvarás às autoras para liberação do FGTS depositado.Expeça-se mandado de bloqueio de créditos da primeira reclamada junto à segunda (FUB), até o limite de R$ 16.000,00, e o respectivo repasse mediante depósito judicial à disposição deste Juízo.Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL, do dia 06/06/2013, às 14:00h, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.Notifiquem-se as reclamadas.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-301-86.2013.5.10.0001

Reclamante	Luciana Dias Danunciacao
Advogado	LARISSA ROMANA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 27754/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - Fub

Luciana Dias Danunciação e Outro ajuizaram reclamação trabalhista em desfavor da empresa PRESTACIONAL CONSTRUTORA e SERVIÇOS LTDA. e Fundação Universidade de Brasília (FUB) formulando pedidos de parcelas rescisórias bem como pleiteia, em antecipação de tutela, expedição de alvará para liberação dos valores depositados na conta vinculada de FGTS e bloqueio de todos os bens que bastarem, tanto móveis quanto imóveis e valores em conta bancária, para assegurar a futura execução trabalhista. O extrato da conta vinculada juntado às fls. 35/39 evidencia irregularidade nos depósitos pela requerida, bem como esta figura no polo passivo de diversas ações trabalhistas recentemente distribuídas aos foros de Brasília e de Taguatinga, inclusive nesta 1ª Vara do Trabalho, o que transparece o estado precário da demandada, o que caracteriza o periculum in mora,

aliado ao que se convencionou denominar fumaça do bom direito, pressupostos da concessão de liminar inaudita altera pars. Presentes, pois, a razoabilidade do direito e a possibilidade de perecimento dos créditos trabalhistas das reclamantes, defiro a liminar requerida. Expeçam-se alvarás às autoras para liberação do FGTS depositado. Expeça-se mandado de bloqueio de créditos da primeira reclamada junto à segunda (FUB), até o limite de R$ 16.000,00, e o respectivo repasse mediante depósito judicial à disposição deste Juízo. Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL, do dia 06/06/2013, às 14h05min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.Notifiquem-se as reclamadas.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-332-43.2012.5.10.0001

Reclamante	Gabriela Manoela Peixoto da Silva Santos
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)
Reclamado	SLTS Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: 9725/DF)

DESPACHO DE FL.: "J. Sobre a manifestação e documentos juntados, manifeste-se a reclamante no prazo de 5 dias, considerando o seu silêncio como cumprida a obrigação.

Após, à contadoria, nos moldes determinados à fl.117."

Despacho

Processo Nº RT-433-80.2012.5.10.0001

Reclamante	Heber Ramos de Freitas
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 10899/DF)

Vista ao exequente dos cálculos, para os fins do art.884/CLT, prazo de 5 dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-621-73.2012.5.10.0001

Reclamante	Livia Goncalves Bennet
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

DESPACHO DE FL.: "J. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o pagamento da 9.ª e 10.ª Parcelas do acordo, no prazo de 48horas, sob pena de penhora, acrescidas da multa de 100% por inadimplência.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1278-15.2012.5.10.0001

Reclamante	Micharles Soares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Copiadora Dois Candangos Ltda - Me
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: 25623/DF)

DESPACHO DE FL.: "J. Vista ao reclamado do Recurso Ordinário interposto. Prazo de 8 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1295-51.2012.5.10.0001

Reclamante	Iana Ferreira de Brito
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: 24862/DF)
Reclamado	Centro Infantil Reino Encantado Ltda - Epp
Advogado	ERLI ROSA CARDOSO(OAB: 32317/DF)

DESPACHO DE FL.: "Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para informar sobre o pagamento do acordo, no prazo de 05 dias, interpretando o seu silêncio como devidamente adimplido.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1603-87.2012.5.10.0001

Reclamante	Luiz Gonzaga Correia Junior
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Pobre Juan Restaurante Grill Ltda
Advogado	IDINEIA PEREZ BONAFINA(OAB: 121546/SP)

Vista ao reclamante da informação acima, para requerer o que de direito, tendo em vista a impossibilidade de proceder a condução coercitiva, uma vez que o cumprimento do mandado envolve atuação fora da jurisdição desta Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1610-79.2012.5.10.0001

Reclamante	Fausto Raupp Fonseca
Advogado	DAVID COUTINHO E SOUZA(OAB: 36351/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia Sa
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROZO CAVALCANTE(OAB: 19850/DF)

DESPACHO DE FL.: "J. Intime-se a reclamada a efetuar o pagamento das parcelas em atraso, sem a inclusão da multa, ante a anuência do reclamante. Prazo de 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-2044-05.2011.5.10.0001

Reclamante	Monica Marques de Araujo
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Homologo o Laudo Pericial de fls. 500/555 e a Consolidação da Contadoria de fls. 557/565, e fixo a execução em R$ 27.048,96, com atualização até 31/12/2012, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-67700-74.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-677/2009-001-10-00.6

Reclamante	Luísa Leni Soares de Oliveira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAÍSE MACHADO MELO(OAB: 21.749/GO)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

DESPACHO DE FL.: "Vistos os autos.Vista ao Exequente dos cálculos, para fins do art. 884 da CLT. Prazo 5 dias. Manifeste-se, o exequente, em igual prazo, acerca dos Embargos à Execução opostos.Publique-se.Data supra.".

Despacho

Processo Nº RT-82600-48.1998.5.10.0001

Processo Nº RT-826/1998-001-10-00.3

Reclamante	Adriana Marcia Rezende
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	SV Comércio de Confecções Ltda (Catavento Empreendimentos Ltda)
Reclamado	Alexandre Paulo Simão Novgorodcev
Advogado	DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: 17107/DF)
Reclamado	Edson Carvalho Mendonca

Diante da certidão acima, determino a restauração dos autos. Intimem-se as partes para apresentarem as peças que possuirem , a fim de possibilitar o cumprimento da determinação, prazo de 10 dias. Decorrido o prazo das partes, faça-se a conclusão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-130700-19.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1307/2007-001-10-00.4

Reclamante	Éder da Silva Lima
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 01681/A/DF)
Reclamado	Cetead Centro Educacional de Tecnologia Em Administraca
Advogado	WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO(OAB: 242008/SP)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES(OAB: 4257/DF)
Reclamado	Wellington Newton Felix Martins
Reclamado	Heber Coqueijo Fidalgo
Reclamado	Dionizio de Souza Martins
Reclamado	Raymundo Jose de Souza Torres
Reclamado	Fabricio Vasconcellos Soares

DESPACHO DE FL.: "Intime-se o exequente para fornecer meios de localização dos sócios não citados DIONIZIO DE SOUZA MARTINS e RAYMUNDO JOSE DE SOUZA TORRES, para os fins do art.880/cçt. Prazo 5 dias.Publique-se. data supra.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-63-64.2013.5.10.0002

Reclamante	Luciano Pires Silverio
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Transportadora Oliveira e Souza Ltda - Me
Reclamado	Jbs S/A

Vistos etc.

Considerando os termos da certidão de fl. 32 , retire-se o feito da pauta do dia 18.03.2013 às 14h.

Inclua-se o feito na pauta de inaugural do dia 29.05.2013 às 13h30min, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notifique-se a primeira reclamada, por PRECATÓRIA, enviando-lhe cópia da petição inicial, no endereço informado à fl. 02.

Notifique-se a segunda reclamada, por via postal, mantendo as cominações do despacho de fl. 28.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-78-33.2013.5.10.0002

Reclamante	Leonicia da Silva
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Rc Pizzaria Donatellos Ltda - Me

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela autora para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com efeito modificativo, concedendo a reclamante os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação precedente.

Despacho

Processo Nº RT-90-47.2013.5.10.0002

Reclamante	Federacao Nac dos Publicitarios Agenc de Publicidade, Trab em Agenc Propag, Trab Na Distrib de Jor e Rev e dos Trab Na Adm de Emp Prop de Jor e Rev
Advogado	MURILO ANTONIO FREITAS COUTINHO(OAB: 01753/A/DF)
Reclamante	Fede dos Trab em Comunicacao e Publicidade do Est do Rj
Advogado	THIAGO SCHETTINO GONDIM COUTINHO(OAB: 176545/RJ)
Reclamado	Confederacao Nacional dos Trab em Comuni e Publicidade

Vistos etc.

Por meio das petições de fls. 171/180, nominadas "Embargos de Declaração", pugnou as federações autoras pelo aclaramento de suposta omissão no despacho de fl. 167/168, em especial no que tange à apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Pois bem.

Trata-se de Ação Ordinária de anulação de ato, com pedido de antecipação de tutela em que as federações autoras afirmam que a confederação ré promoveu alteração em seu estatuto social em 28/04/2011, em desacordo com as normas que regem a matéria.

Asseveram que o presidente da ré, ao convocar a reunião para reforma estatutária, não obedeceu as exigências contidas na Portaria nº 186 de 10 de abril de 2008 do Ministério do Trabalho, que regular os pedidos de registro sindical e alteração estatutária.

Afirmam, ainda, que o estatuto original foi completamente desfigurado pela alteração realizada, eliminando cargos de representação das entidades filiadas na diretoria da confederação e criando outros, como por exemplo, a figura do "vice-presidente honorário", cargo este que seria ocupado obrigatoriamente pelos ex-presidentes da entidade, os quais ficarão perpetuamente na Diretoria.

Por fim, aduzem que o novo estatuto definiu que as federações fundadoras da entidade ré (FENATEL e Federação de São Paulo), teriam voto em dobro no caso de empate.

Pugnam, assim, pela reconsideração da decisão de fls. 167/168, para que seja deferido o pedido de antecipação de tutela para suspender a eficácia da alteração estatutária realizada em 28/04/2011, fazendo valer as normas do estatuto anterior, para realização das eleições para a diretoria, tendo em vista que o mandato do antigo diretor termina em 22/06/2013.

Razão assiste às federações autoras, motivo pelo qual passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela:

A controvérsia dos autos, no âmbito desta antecipação de tutela, reside na legalidade ou não da alteração do estatuto social ocorrida em 28/04/2011 que, segundo as autoras, não obedeceu às exigências contidas na Portaria nº 186/2008.

Passo à análise das provas constantes dos autos.

Nos termos da citada Portaria, as alterações estutárias das entidades superiores deverão constar expressamente de edital que convoca os filiados para votação da referida alteração.

Analisando o ofício de fl. 103, bem como a publicação no DOU de

fl. 104, verifico que a entidade ré, na data de 15/02/2011 convocou reunião extraordinária do Conselho de Representantes para deliberarem sobre a "Alteração Estatutária".

Nos termos do estatuto antigo (fls. 84/101), compete ao Conselho de Representantes a reforma do próprio estatuto, o que realmente aconteceu, não havendo nos autos a ata de reunião em que a alteração foi votada.

Nesse sentido, em que pese o teor das alterações introduzidas, nesse momento entendo que não houve vício na referida modificação implementada pela ré, posto que foi realizada pelo Conselho de Representantes devidamente notificados.

Assim, em caráter superficial e precário, com base apenas na análise perfunctória das provas existentes nos autos, entendo não haver motivo para deferir o pedido de antecipação de tutela, anulando, nesse momento, o Estatuto Social em vigor.

Ressalto que, eventual declaração de nulidade das modificações implementadas, importará em nulidade de eleição ocorrida sob seu manto.

Mantenho, pois, o indeferimento de fls. 167/168, permanecendo a audiência inaugural designada para o dia 30/04/2013 às 13:30 horas.

Publique-se para ciência dos autores.

Despacho

Processo Nº RT-132-96.2013.5.10.0002

Reclamante	Raquiane Fernandes Duarte
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	L.V.A. - Instituto Educacional, Administração e Manutenção de Faculdades Ltda

Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 05/03/2013 às 16h41min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por RAQUIANE FERNANDES DUARTE em face de VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA e L.V.A. INSTITUTO EDUCACIONAL, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FACULDADES LTDA, objetivando a condenação destas ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R$ 395,31.

Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas.

Nesse procedimento, é imperativo que a reclamante indique com precisão, o endereço dos reclamados, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.

No presente caso, os endereços da segunda reclamada, fornecido pela reclamante, está incorreto, conforme CE juntado à fl. 42v.

Não se completando a formação da polaridade passiva, acarreta inevitavelmente, o arquivamento da reclamação, nos termos do dispositivo legal supramencionado.

Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.

Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pela reclamante, no importe mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 395,31, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensada, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 14.03.2013 às 13h40min.

Intime-se a reclamante, por seu procurador e a primeira reclamada, por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-146-80.2013.5.10.0002

Reclamante	Cosme Paixao do Nascimento
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Transunica Transportadora Universal de Cargas Ltda - Epp

Vistos.

Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante em emenda à inicial o prazo de 10(dez) dias para indicar o endereço atualizado da reclamada para fins de sua notificação .

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-150-20.2013.5.10.0002

Reclamante	Karina Nascimento Moraes dos Santos
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado	A G - Ensino de Idiomas Ltda - Epp

Considerando tempo hábil para intimação da reclamada, intime-se o reclamante para que indique novo endereço da reclamada ou requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-174-48.2013.5.10.0002

Reclamante	Leandro Nunes Ferreira
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários
Reclamado	ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos.

Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante em emenda à inicial o prazo de 10(dez) dias para indicar o endereço atualizado da 1ª reclamada para fins de sua notificação .

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-189-17.2013.5.10.0002

Reclamante	Weverton Abreu Souza
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Xrn Industria e Comercio de Equipamentos Comerciais Eireli - Epp
Reclamado	Novinox Industria e Comercio Eireli

Vistos.

Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante, em emenda à inicial, o prazo de 10 (dez) dias para indicar o endereço atualizado da reclamada XRN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS para fins de sua notificação, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-190-02.2013.5.10.0002

Autor	Edson Pignata de Souza
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Réu	Reset Instalacoes Industriais Ltda

Réu	Bsb Instalacoes Industriais Ltda

POSTO ISSO, julgo EXTINTA a demanda presente, consubstanciada em cautelar de arresto, à falta de interesse, sem resolução do mérito, com arrimo no art. 267, inciso VI, do CPC.

Custas processuais, pelo requerente, no importe mínimo de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), valor dado à causa na inicial, dispensado de seu pagamento nos termos da lei.

Intime-se o requerente.

Despacho

Processo Nº RT-206-53.2013.5.10.0002

Reclamante	Paulo Roberto Vilela Pinto
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado	Companhia Energetica de Brasilia

Vistos.

Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante em emenda à inicial o prazo de 10(dez) dias para indicar o endereço atualizado da reclamada para fins de sua notificação .

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-212-60.2013.5.10.0002

Reclamante	Celene Soeiro Cravo
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda
Reclamado	União Federal

Vistos. Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante em emenda à inicial o prazo de 10(dez) dias para indicar o endereço atualizado da reclamada para fins de sua notificação , sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-226-44.2013.5.10.0002

Reclamante	Romilda Rocha de Souza
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda
Reclamado	União Federal

Vistos etc.

Compulsando o feito verifico que a autora, desde logo, solicitou a inclusão no pólo passivo da demanda da pessoa física da sócia da empresa PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (1ª Reclamada).

Razão, contudo, não lhe assiste.

Não há necessidade de que os sócios figurem na ação na fase de conhecimento, já que a execução poderá se voltar contra eles de qualquer maneira, com a aplicação da teoria da desconsideração despersonalidade jurídica, na fase de exordial, pela qual os sócios respondem com seu patrimônio pessoal pelos débitos contraídos pela sociedade, em caso de inadimplência desta. A inclusão dos sócios, desde o início, no pólo passivo da reclamação trabalhista seria mesmo uma impropriedade jurídica, já que a empregadora é a sociedade e não os sócios.

A CLT ao contemplar, no artigo 2º do Texto Consolidado, a empresa como elemento básico do contrato de trabalho, afasta a sociedade ou a pessoa física do sócio, formando-se o vínculo laboral com o empreendimento econômico e não com seu proprietário.

E dentro deste cenário e com esteio no artigo 765 da CLT, recuso a formação do litisconsórcio passivo facultativo, por entender que esta medida possa provocar consequências tumultuantes na fase instrutória, sem prejuízo, claro de que esta medida possa ser usada na fase de execução, razão pela qual com fincas no artigo 267 do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito em relação a sócia ELISANGELA VIEIRA SANTOS (2º Reclamada), ficando apenas no polo ativo da ação as rés PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (primeira reclamada) e União (segunda reclamada)

A Secretaria para cadastrar no SAP apenas o primeiro reclamado.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 30/04/2013 às 13:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados deverão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por VIA POSTAL, na pessoa de sua sócia ELISANGELA VIEIRA SANTOS, e a segunda por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-232-51.2013.5.10.0002

Reclamante	Diogo Gilderlan Silva Goncalves
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	A. M. Acabamentos Ltda - Me
Reclamado	Arcel Construtora Ltda
Reclamado	Propiso Incorporacoes e Participacoes Ltda
Reclamado	Figueiredo Avila Engenharia Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/04/2013 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-236-88.2013.5.10.0002

Reclamante	Valdivino Francisco Louzeiro
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja

observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/04/2013 às 12:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por EDITAL.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-238-58.2013.5.10.0002

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Construcao Industria e Comercio Cabrasil Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/04/2013 às 13:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-244-65.2013.5.10.0002

Reclamante	Marcelo Moreira Rodrigues
Advogado	CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/05/2013 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-262-86.2013.5.10.0002

Reclamante	Reginaldo Moraes Silva
Advogado	MARCELLO MEDEIROS DE CASTRO(OAB: 22357/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos etc.

Considerando que não há nos autos comprovação de que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, indefiro a sua notificação por EDITAL.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido ou indique um endereço válido da pessoa jurídica ou de seus sócios, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC.

Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-264-56.2013.5.10.0002

Reclamante	Patricia Aidar Goncalves
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/04/2013 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-266-26.2013.5.10.0002

Reclamante	Francisco Caninde Silva Barbosa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

Vistos etc.

Considerando que não há nos autos comprovação de que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, indefiro a sua notificação por EDITAL.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que a reclamada encontra-se em local incerto e não

sabido ou indique um endereço válido da pessoa jurídica ou de seus sócios, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC.

Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-268-93.2013.5.10.0002

Reclamante	Anna Maria Alves Lopes
Advogado	THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado	Fabiano Guedes Estrela - Me
Reclamado	Delicatessen Conveniencia e Panificadora Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/04/2013 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-270-63.2013.5.10.0002

Reclamante	Rubens Aramis Rodrigues Gomes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	JJ Servicos e Acabamentos Ltda - Me
Reclamado	Tecnisa S.A.

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/04/2013 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-276-70.2013.5.10.0002

Reclamante	Felicidade Maria dos Santos
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/04/2013 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se os reclamados,sendo a primeiroa por EDITAL e a segunda por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-285-32.2013.5.10.0002

Reclamante	Ricardo Dias de Lima Filho
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	Nelson A.S.M.Silva - Me
Reclamado	Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participacoes

Vistos etc.

Considerando a possibilidade de execução frustrada, defiro o pedido de bloqueio, por reputar presentes os requisitos insculpidos nos arts. 813, 814 e 273, ambos do CPC.

Destarte, nesta oportunidade, DEFIRO a liminar pretendida, determinando a expedição de MANDADO para o bloqueio e a transferência da importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para conta à disposição deste juízo, em face de crédito remanescente da reclamada.

A medida deverá ser cumprida junto à empresa CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/04/2013 às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. As Reclamadas poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-287-70.2011.5.10.0002

Reclamante	Selmicio Ribeiro de Sousa
Advogado	TICIANY LOPES DE CASTRO(OAB: 30439/DF)
Reclamado	Cardoso Conservacao e Limpeza Ltda Me
Reclamado	Rafael Rodrigues Santos
Reclamado	Luis Guilherme Queiroz Vivacqua
Advogado	LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA(OAB: 16167/DF)

Vistos.

Homologo a presente atualização, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais:

Total da execução R$ 7.342,19 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente....: 6.179,38

INSS Reclamante...: 224,12

INSS Reclamado....: 616,13

INSS Terceiros....: 162,47

Custas do Processo: 128,07

Custas Art.789....: 32,02

Trata-se de Ação Trabalhista em fase de execução.

Verifico estar garantido nos autos o valor de R$ 7.761,74 (fls. 171/172).

Por meio da petição de fls. 161/164, as partes noticiam a celebração acordo.

Assim, para viabilizar esta composição, e considerando que nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 08/04/2013 às 13h45min.

Intimem-se as partes e seus procuradores

Despacho

Processo Nº RT-290-54.2013.5.10.0002

Reclamante	Sandra Maria Almeida Galdeano
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo

Vistos etc.

Considerando que a reclamada teve suas atividades suspensas, conforme decisão juntada às fls. 22/22v, intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o polo passivo da demanda informando o atual administrador da ré, com o respectivo endereço, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC.

Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-295-76.2013.5.10.0002

Reclamante	Jose Pereira da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/05/2013 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-296-61.2013.5.10.0002

Reclamante	Ernaldo Silva Costa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Eg da Silva Serviços
Reclamado	Santo Expedito Empreendimentos Imobiliarios S/A

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/04/2013 às 13:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-306-08.2013.5.10.0002

Reclamante	Jose Ailton Cardoso Varjao
Advogado	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)
Reclamado	Engerede Engenharia e Representacao Ltda
Reclamado	Prefeitura Militar de Brasilia

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/04/2013 às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por

escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-316-52.2013.5.10.0002

Reclamante	Evandro Duarte
Advogado	GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE(OAB: 15748/MG)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/05/2013 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-321-74.2013.5.10.0002

Reclamante	Berenice Palma Ribeiro
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/05/2013 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-327-81.2013.5.10.0002

Reclamante	Venancia Antonia D Abadia
Advogado	MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LÔBO(OAB: 11834/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/05/2013 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-346-92.2010.5.10.0002

Reclamante	Jonathas Paulino Gomes
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Ricardo Euclides H. de M. Lima
Advogado	SANDRA ARCHANJO PESSOA(OAB: 6964/DF)

Vistos.

Ante o supra certificado, bem como a impossibilidade de cumprimento do alvará de nº 34/2013, intime-se o INSS, por remessa, para que informe o cadastro específico do INSS (CEI) do reclamado RICARDO EUCLIDES H. DE LIMA (CPF 061.614.988-39) para fins de prosseguimento da presente ação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-414-71.2012.5.10.0002

Reclamante	Saulo Wilker de Moura
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	DF Cursos Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado	Shopping Iguatemi Brasília
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Conselho Federal de Contabilidade
Advogado	RODRIGO MAGALHAES DE OLIVEIRA(OAB: 16365/DF)
Reclamado	Capes - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

POSTO ISSO, conheço dos recursos de embargos de declaração opostos pelas partes para, no mérito, ACOLHER os do reclamante e da quarta reclamada e REJEITAR aquele interposto pela segunda reclamada, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se, sendo a quarta reclamada, por REMESSA.

Despacho

Processo Nº RT-637-92.2010.5.10.0002

Reclamante	Edilson Ribeiro de Faria
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Vistos.

Ante o supra certificado, intime-se o reclamante para, no prazo 15 dias, juntar os contracheques do período de julho a dezembro de 2004 e de novembro de 2007 a fevereiro de 2008, e, ainda, para comprovação de eventuais períodos de gozo de férias nos anos de 2002 a 2004.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-653-75.2012.5.10.0002

Reclamante	Maria Tereza Monteiro Girardi
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ALINE LISBOA NAVES GUIMARÃES(OAB: 22400/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

POSTO ISSO, conheço do recurso oposto pelas partes para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, com efeito modificativo, sanando as omissões noticiadas e prestando os esclarecimentos pertinentes, nos termos da fundamentação precedente.

Despacho

Processo Nº RT-669-29.2012.5.10.0002

Reclamante	Gilsone Alves Bispo
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Jcs Construcao Aguas Lindas Ltda
Reclamado	Caenge S/A - Construção, Admionistração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pela segunda reclamada para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos moldes da fundamentação precedente.

Intimem-se as partes, sendo a primeira por EDITAL.

Despacho

Processo Nº RT-726-47.2012.5.10.0002

Reclamante	Aurea Leite Gomes
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ACELMA CRISTINA SILVA(OAB: 148887/RJ)

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pelas partes para, no mérito, DAR PROVIMENTO ao do autor e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao do reclamado, com efeito modificativo, nos moldes da fundamentação precedente, que passa a integrar a sentença embargada.

Despacho

Processo Nº RT-976-80.2012.5.10.0002

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	DANIEL DOS ANJOS PEREIRA(OAB: 28692/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 32023/DF)

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pelo reclamado para, no mérito, DAR PROVIMENTO, apenas para corrigir o erro material apontado, nos moldes da fundamentação precedente.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-987-46.2011.5.10.0002

Reclamante	Joelma Ramos de Oliveira
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Associacao Darwin de Educação e Pesquisa

Vistos.

Defiro o pedido da exequente de fls. 127.

Sobrestem-se os presentes autos, por 180 dias.

Após, intime-se a autora para indicar novos meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, por execução frustrada.

Intime-se a exequente, via remessa à Defensoria Pública da União.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1106-41.2010.5.10.0002

Reclamante	Rosinaldo dos Santos da Silva
Advogado	HUDSON CUNHA(OAB: 09431/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Ante as informações prestadas pela CEF às fls. 413/415, determino a inutilização da via do alvará nº 182/2013 de fl. 409.

Determino a liberação ao autor, por intermédio de seu advogado, Dr. Hudson Cunha, OAB/DF nº 9431 (procuração à fl. 12), todo o saldo existente na conta judicial nº 3920/042.049655633-9 junto a Caixa Econômica Federal, bem como determino a expedição de Alvará para recebimento dos depósitos recursais.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovadas as liberações ocorridas, intime-se a reclamada para que tenha ciência dos valores então recebidos pelo autor e deduza tais valores da 4ª parcela do acordo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-1199-33.2012.5.10.0002

Reclamante	Jose Raimundo Santos Lima
Advogado	FLÁVIO JOSÉ COURI(OAB: 29504/DF)
Reclamado	Brb Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios S/A
Advogado	DAGOBERTO FARIA GOMES(OAB: 17708/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	DAGOBERTO FARIA GOMES(OAB: 17708/DF)

Vistos.

Do Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, intimem-se as reclamadas para vista e manifestação, no prazo comum de 08 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1267-17.2011.5.10.0002

Reclamante	Ronaldo Pereira Lima
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Visual Locação Serv Const Civil Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 221271/SP)

Técnico Judiciário

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. 194/201 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 5.108,34 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente....: 4.814,69

INSS Reclamante...: 65,62

INSS Reclamado....: 180,45

INSS Terceiros....: 47,58

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1279-31.2011.5.10.0002

Reclamante	Maria das Dores de Sousa Sa
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado	Ilsabeth Barbosa do Nascimento

Vistos.

Devidamente atendida a solicitação de fls. 71, registre-se o número informado pela executada.

Diante da certidão de fls. 55, determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-04204939015-0, observando o seguinte:

INSS Pacto Laboral: saldo existente na conta

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

2) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se também o exequente pessoalmente via postal.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-1312-84.2012.5.10.0002

Reclamante	William Castro Sousa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	MVG Engenharia e Construção Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

POSTO ISSO, conheço dos recursos opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente.

Despacho

Processo Nº RT-1318-62.2010.5.10.0002

Reclamante	Queila Daiane Alves Ferreira
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Hernandes Oliveira de Matos
Advogado	SONIA MARA MENDES MARINHO(OAB: 13946/DF)
Reclamado	Wh Cursos de Informatica Ltda
Reclamado	Hernandes Oliveira de Matos
Reclamado	Wilson Oliveira de Matos

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 244, apresentado pelo exequente.

Concedo o prazo de 20 dias para indicação do correto endereço dos executados.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1418-46.2012.5.10.0002

Reclamante	Diego Rodrigues da Costa
Advogado	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: 25031/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Da petição de fls. 101, apresentada pelo reclamante, informando o não cumprimento do acordo, intime-se a reclamada para vista e manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações e instaurada execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1549-21.2012.5.10.0002

Reclamante	Daniela Soares Rodrigues da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1597-77.2012.5.10.0002

Reclamante	Jussilei Nunes dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamante para contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1788-25.2012.5.10.0002

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Iap Comercial de Maquinas e Equipamentos Ltda - Me

Vistos etc.

Aceito a emenda de fl. 74.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/04/2013 às 13 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, na pessoal de seus sócios IAN ALVARES DOS PRAZERES e OSMAN ALVARES DOS PRAZERES, nos endereços informados à fl. 75, enviando-lhes cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1800-73.2011.5.10.0002

Reclamante	Maria Eloisa da Silva
Advogado	MARCELLO MEDEIROS DE CASTRO(OAB: 22357/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

"...Concede-se vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito , às fls 311/312, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante a contar de14/03/2013 e pela reclamada 01/04/2013. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 11/04/2013, às 14 horas, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Publique-se para ciência das partes.

Audiência encerrada às 14h58min.Nada mais."Odélia França Noleto Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1904-31.2012.5.10.0002

Reclamante	Alex Silvio de Oliveira
Advogado	CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)
Reclamado	Fundação dos Economiarios Federais - Funcef
Advogado	RENATO LÔBO GUIMARÃES(OAB: 14517/DF)

Vistos, etc. Em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, intime-se o autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição da segunda reclamada de fls. 1488/1489. Mantenho a audiência de instrução para o dia 16.04.2013 às 16hs, mantidas as cominações da ata de fl. 510.

Despacho

Processo Nº RT-2053-27.2012.5.10.0002

Reclamante	Josivan Teles de Menezes
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Superior Tribunal Militar

Vistos. Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante em emenda à inicial o prazo de 10(dez) dias para indicar o endereço atualizado da reclamada para fins de sua notificação , sob pena de indeferimento da inicial.Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2217-89.2012.5.10.0002

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Patymais Construtora Ltda - Me

Vistos etc.

Analisando os autos, verifico que a ré não foi notificada em face da indicação errada do endereço, tendo em vista que não foi apontado o número do lote (CE de fl. 50v).

Nesse sentido, considerando que não há nos autos comprovação de que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, indefiro a sua notificação por EDITAL.

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que a ré encontra-se em local incerto e não sabido ou indique um endereço válido da pessoa jurídica ou de seus sócios, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC.

Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2277-62.2012.5.10.0002

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	RAFAEL MOL MELO SOUZA(OAB: 33668/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

Deste modo, presentes as hipóteses justificadoras do trâmite processual em segredo de justiça nos termos do artigo 155 do CPC,DECRETO SEGREDO DE JUSTIÇA nestes autos, devendo a Secretaria adotar providências no sentido de não publicar a ata na internet, restringindo o acesso aos autos apenas às partes e seus procuradores, bem como colocar o devido registro e destaque na capa dos autos. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-22500-75.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-225/2008-002-10-00.0

Reclamante	Marciano Oliveira Lima
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/O/DF)
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A (Em recuperação Judicial).
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

Vistos.

Compulsando os autos, observo que as quantias que encontravam-se à disposição deste Juízo restaram devidamente levantadas a título de crédito líquido do exequente, conforme fls. 321 e 323.

Assim, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para que proceda ao abatimento dos valores sacados, quais sejam, R$ 2.523,21 (fls. 321) e R$ 4.177,27 (fls. 323).

Com o retorno, expeça-se certidão para habilitação de crédito.

Despacho

Processo Nº RT-40600-83.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-406/2005-002-10-00.3

Reclamante	Baltasar Romero Silva
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)
Reclamado	Farmácia Manaká Ltda. (Heliodorio Pessoa de Oliveira)
Advogado	RITA DE CASSIA NASCIMENTO P. GASTALDI(OAB: 10695/DF)
Reclamado	Heliodoro Pessoa de Oliveira

Vistos.

Por ora, nada a deferir acerca do pedido de desbloqueio do veículo de fls. 355.

Analisando detidamente os autos observo que no acordo homologado às fls. 523/524 a executada se comprometeu a quitar os valores previdenciários e fiscais.

Ocorre que, equivocadamente, os autos restaram encaminhados ao arquivo definitivo antes dos recolhimentos devidos.

Assim, determino a remessa dos autos à D. Contadoria para readequação dos referidos valores, devendo a apuração incidir sobre a conciliação às fls. 523/524, de acordo com os termos da OJ 376 da SBI1/TST.

Com a resposta, venham os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-44700-23.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-447/2001-002-10-00.6

Reclamante	Vilmar Pereira de Magalhaes
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Pronil Ltda
Reclamado	Onildo Rodrigues Soares
Advogado	RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO(OAB: 24183/O/DF)
Reclamado	Antonio Monteiro
Advogado	DANIELE BERTOLDO TOFFOLI(OAB: 23216/DF)
Reclamado	Gilda e Silva Soares

Vistos.

Tendo em vista a manifestação de concordância do exequente, fls. 415/416, e com fulcro no art. 269, inciso V do Código de Processo Civil, homologo a renúncia do exequente quanto ao valor sobejante na presente execução, qual seja R$ 2.033,34 que corresponde à diferença do valor atualizado do débito e os valores já garantidos nos autos.

Posto isso, determino a intimação do executado para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-44800-65.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-448/2007-002-10-00.6

Reclamante	Erica Rocha de Almeida
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Luiz Grato David
Advogado	LUIZ GRATO DAVID(OAB: 1377/DF)
Reclamado	Alexandre Rocha de Castro
Advogado	ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO(OAB: 9240/DF)

Vistos.

Atendida a solicitação de fls. 416, quanto ao número do PIS do exequente, registre-se.

Ante os termos da certidão de fls. 413, determino ao gerente do Banco do Brasil que proceda ao recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, utilizando para tanto o saldo existente na conta judicial de nº 4400113234389, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R$ 127,75 Atualizado até: 28/02/2013

INSS Reclamante...: 0,05

INSS Reclamado....: 0,14

INSS Terceiros....: 0,13

INSS Pacto Laboral: 127,39
I R P F.....: 0,04
OBSERVAÇÕES:
1) INSS empregado - recolher no código 1708;
2) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
3) INSS terceiros - recolher no código 2917;
4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R$ 0,95 (RRA 10) ;
6) Zerar a referida conta.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se na forma da Lei.
Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).
Intimem-se as partes.
Publique-se.
Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Despacho

Processo Nº RT-79400-49.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-794/2006-002-10-00.3

Reclamante	Maria Lucia da Silva
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Loteria Permanente Abr Ltda
Reclamado	Rima Radi Fahmi Abu Sa Ad
Reclamado	Alessandra Ribeiro de Moraes
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)
Reclamado	Bruno Gomes Baggio de Castro
Reclamado	Centro de Cultura Nacao Pernambuco S/A
Reclamado	Sudoeste Alimentos Ltda
Reclamado	Gomes de Castro Agroindustria e Comercio Ltda
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Cristina Ribeiro de Moraes
Reclamado	Paulo Roberto Baggio de Castro
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)

Comprovados os depósitos integrais dos lanços pelos arrematantes Sr. Gilliard Cajado Freitas (fls. 537 e 538) e Sr. Wellington Paulo da Silva (fls. 534 e 535), homologo a arrematação, assinando os respectivos autos neste ato.
Decorrido o prazo de cinco dias, sem oposição de embargos à arrematação, expeça-se carta de arrematação e mandado de entrega de bens.
Intimem-se as partes, os arrematantes, e o leiloeiro.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-97800-09.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-978/2009-002-10-00.6

Reclamante	Francisco José da Costa Caldas
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/O/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

POSTO ISSO, admito as ações de embargos à execução ajuizadas pelo BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI em face de FRANCISCO JOSÉ DA COSTA CALDAS, para julgá-las IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra. Não havendo recurso, libere-se ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários.

Despacho

Processo Nº RT-119500-46.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-1195/2006-002-10-00.7

Reclamante	Rafael Sandro de Oliveira Batista
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Th Editoracao e Distribuicao de Livros e Apostilas Ltda Me
Advogado	TATYANA MARQUES SANTOS DE CARLI(OAB: 19590/T/DF)
Reclamado	Lúcia Maria Inácio
Advogado	TATYANA MARQUES SANTOS DE CARLI(OAB: 19590/T/DF)
Reclamado	Teresinha de Jesus do Vale

Vistos.
Considerando que até a presente data o alvará de nº 02/2013 encontra-se acostado à contracapa dos autos, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, receba o referido documento, tendo em vista que sua inércia prejudica o efetivo andamento processual.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-121800-73.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1218/2009-002-10-00.6

Reclamante	Angela Bianchi Baylo
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 07129/DF)

Vistos.
1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;
2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;
3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;
4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;
5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução;
6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício,

pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal;

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação;

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da data depósito espontâneo ou da intimação da penhora que garante integralmente a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT);

10- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica;

11- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 218.454,00 Atualizado até: 28/02/2013
Liq. Exequente....: 149.004,01
FGTS Deposito.....: 10.678,18
INSS Reclamado....: 24.489,47
INSS Terceiros....: 2.813,68
I R P F.....: 2.268,28
Custas do Processo: 2.847,04
Hon. Periciais....: 5.500,00
Previdência Privada Recte.....: 10.426,67
Previdência Privada Recdo.....: 10.426,67

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R$ 199.213,86, correspondente ao valor do débito já compensado o saldo existente a título de depósito recursal, devendo ainda a executada depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis depenhora.penhora.

Despacho

Processo Nº RT-122900-97.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1229/2008-002-10-00.5

Reclamante	Joao Gomes da Rocha
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/T/DF)
Reclamado	Canna Combustiveis P/Veiculos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos. Dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, intime-se o reclamante para vista e manifestação, no prazo de 05 dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-125500-57.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1255/2009-002-10-00.4

Reclamante	Tereza da Silva Oliveira
Advogado	ROSEANA CARREIRO RÔXO(OAB: 27105/DF)
Reclamado	D Corline Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado	Lilian Alves da Cunha Silva

Deixo de conhecer, liminarmente, a petição de fls. 329/332, pelos mesmos fundamentos da decisão de fls. 327.

Intime-se a requerente por via postal.

Aguarde-se o cumprimento da medida determinada nos autos do processo nº 1035-2009-002.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-135700-94.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1357/2007-002-10-00.8

Reclamante	Adriano Oliveira Souto
Advogado	MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 15767/DF)
Reclamado	RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal

Vistos.

Às fls. 487 o reclamante restou intimado para juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações e para comprovar os valores sacados a título fundiário.

Às fls. 489 o reclamante procedeu à juntada de sua CTPS.

Em consulta ao documento apresentado constatei que as retificações já foram realizadas por este Juízo.

Posto isso, determino:

1 - Expeçam-se os ofícios ao INSS, DRT e ao Conselho Curador do FGTS, conforme decisão de fls. 149/156.

2 Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 05 dias, encaminhe os extratos da conta vinculada do reclamante.

3 Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Cumpridas as determinações supras, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-207400-29.1990.5.10.0002

Processo Nº RT-2074/1990-002-10-00.4

Reclamante	MANOEL MOREIRA DE SOUZA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	JORNAIS BRASILEIROS LTDA
Reclamado	Massa Falida de Desenvolvimento Engenharia Ltda
Reclamado	Múcio Athayde
Reclamado	Jonatas Rosa da Silva
Advogado	VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES(OAB: 24457/DF)
Reclamado	Marcos Antonio Rocha de Araujo
Advogado	UIRAN SILVA FREITAS(OAB: 8736/DF)
Reclamado	Luciano Alves D Almeida
Advogado	LUCIMAR ROBERTO DE LIMA(OAB: 12536/DF)
Reclamado	Joao Euzebio de Avelar
Advogado	SERGIO FERREIRA TAMANINI(OAB: 26350/DF)

Reclamado	Nelson Edson dos Santos Estrellado
Advogado	JULIANO DE FREITAS COSTA(OAB: 30260/DF)

Trata-se de petição formulada pelo terceiro interessado Sr. João Euzébio de Avelar pugnando para que seja efetuada a baixa da restrição de indisponibilidade de cobertura situada no SCS Ed. Márcia, sem contudo indicar a matrícula do imóvel que deseja ver desbloqueado.

Desta forma, intime-se o terceiro interessado para que, no prazo de 15 dias, individualize a matrícula do imóvel situado no Ed. Márcia que deseja ver desbloqueado, demonstrando que o referido imóvel é de sua propriedade, sob pena de indeferimento do pedido.

Inclua-se o requerente como terceiro interessado no sistema de andamento processual deste Egrégio Regional.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-57-57.2013.5.10.0002

Reclamante	Gilmario Pereira da Silva
Advogado	FILIPE VIANA DE ANDRADE PINTO(OAB: 34321/DF)
Reclamado	CP de Souza Servicos de Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO CP de Souza Servicos de Construcoes - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 15/04/13, às 14h25min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-236-88.2013.5.10.0002

Reclamante	Valdivino Francisco Louzeiro
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 02/04/13, às 12h55min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513 - Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-276-70.2013.5.10.0002

Reclamante	Felicidade Maria dos Santos
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 09/04/13, às 13h50min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513 - Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma

FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-669-29.2012.5.10.0002

Reclamante	Gilsone Alves Bispo
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Jcs Construcao Aguas Lindas Ltda
Reclamado	Caenge S/A - Construção, Admionistração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pela segunda reclamada para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos moldes da fundamentação precedente. Intimem-se as partes, sendo a primeira por EDITAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Jcs Construcao Aguas Lindas Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513-Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-675-70.2011.5.10.0002

Reclamante	Eduardo de Oliveira Santos
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Orion Serviços e Eventos Ltda.
Advogado	KARLA SANTOS PORTO(OAB: 18986/DF)
Reclamado	Maricene Rodrigues
Reclamado	Gregory de Almeida Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) MARICENE RODRIGUES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 17.693,82 (87,40%)
INSS Reclamante...: 571,13 (2,82%)
INSS Reclamado....: 1.166,77 (5,76%)
INSS Terceiros....: 307,61 (1,52%)
I R P F.....: 47,76 (0,24%)
Custas do Processo: 366,26 (1,81%)
Custas Art.789....: 91,56 (0,45%)
Total Geral: 20.244,91
Atualizado:31/01/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2098-31.2012.5.10.0002

Reclamante	Lilian Barros da Silva
Advogado	IVAN AQUILES COSTA LIMA(OAB: 35902/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Superior Tribunal Militar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 04/04/13, às 13h05min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, MARÇO de 2013.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15-05.2013.5.10.0003

Reclamante	Raimunda Rodrigues Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)

Reclamado	Salao Expresso Unissex Ltda - Me

Em 05 de março de 2013, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 13h31min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 56,24, calculadas sobre R$ 2.812,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 13h32min.Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61-96.2010.5.10.0003

Reclamante	Andre da Silva Ruas
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Em face da quitação do débito por parte da executada,declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-101-10.2012.5.10.0003

Reclamante	Juarez Rodrigues Barbosa
Advogado	CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8982/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

01. Em atendimento à petição do exequente fls. 339/341,determino a atualização dos cálculos até ao dia 08.11.2012(data em que foi efetuada a garantia da execução), deduzindo o valor sacado.

02. Após, intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito remanescente, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Valor do débito remanescente: R$ 181,23.

Despacho

Processo Nº RT-169-91.2011.5.10.0003

Reclamante	Dayane Angelica Spinola
Advogado	MONALIZA COSTA SANTOS(OAB: 29705/DF)
Reclamado	Pac Lar Bsb Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informacões da Previdência Social - Dataprev
Advogado	RAFAEL DE MORAES MOTA(OAB: 25853/DF)
Reclamado	Davi Hebert da Hora Figueiredo
Reclamado	Rose Marie Ferreira da Hora

Vistos.Efetivada a pesquisa INFOJUD, verifico que não foram declarados bens dos sócios executados.

Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 485, encaminhando-se os autos ao arquivo provisório, até o trânsito em julgado da sentença quanto à 2ª reclamada.

Publique-se para ciência do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-184-89.2013.5.10.0003

Reclamante	Rosimeire Zeferino da Costa
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Spw Assessoria Empresarial Ltda - Me

DESPACHO À FL.36:"Vistos. Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "MUDOU-SE", concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento. Publique-se.

Fornecido o novo endereço, registre-o e NOTIFIQUE-SE a reclamada".

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-270-94.2012.5.10.0003

Reclamante	Claudia Derlane Muniz de Menezes
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)
Reclamado	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Reclamado	Vestcon Editora Ltda
Advogado	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

Em face da quitação do débito por parte da executada,declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-279-22.2013.5.10.0003

Reclamante	Willian Tadeu Magalhaes
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Construsilva Construtora e Materiais para Construcao Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29.04.2013 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-283-59.2013.5.10.0003

Reclamante	Maria Divalda da Silva Oliveira
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30.04.2013 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-285-29.2013.5.10.0003

Reclamante	Carlos Alberto Hurry de Albuquerque
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Projecon - Projetos e Consultoria Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30.04.2013 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-287-96.2013.5.10.0003

Reclamante	Jose Nilton Costa
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30.04.2013 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-289-66.2013.5.10.0003

Reclamante	Leandro de Sousa Ribeiro
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	E B Engenharia e Construcoes e Acabamentos Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29.04.2013 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-297-43.2013.5.10.0003

Reclamante	Luciano da Silva Santos
Advogado	MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado	Construtora Expoente Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30.04.2013 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-301-80.2013.5.10.0003

Reclamante	Jonas Mota
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29.04.2013 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-303-50.2013.5.10.0003

Reclamante	Luiz Gonzaga de Souza
Advogado	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
Reclamado	Nivel Engenharia de Pisos Ltda - Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29.04.2013 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-305-20.2013.5.10.0003

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Angelo Jose Ferreira

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30.04.2013 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-306-05.2013.5.10.0003

Reclamante	Dalcy de Fatima Caixeta
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.05.2013 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-311-27.2013.5.10.0003

Reclamante	Djessika Maria Pereira da Silva
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)
Reclamado	A M V dos Santos Informatica-Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29.04.2013 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-313-94.2013.5.10.0003

Reclamante	Januario Lima da Silva
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Auto Posto 208 Sul Ltda - Me
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S.A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30.04.2013 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-315-64.2013.5.10.0003

Reclamante	Carla Pereira Norberto da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	T.L - Sistemas de Lavanderia Ltda - Me
Reclamado	Lavanderia Pelicano Ltda - Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30.04.2013 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-317-34.2013.5.10.0003

Reclamante	Fabiola Rodrigues Pereira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Provar Negocios de Varejo Ltda.
Reclamado	Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30.04.2013 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-319-04.2013.5.10.0003

Reclamante	Layanne Gasel Brandao e Silva
Reclamado	Pro-Atividade Esportes Ltda - Me

Vistos.
Sustenta a autora a nulidade de sua dispensa, tendo em vista que à época estava gestante, gozando, portanto, de estabilidade.
Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja reintegrada aos quadros da reclamada, bem como o imediato pagamento dos salários desde a data da dispensa.
À análise da inicial, verifico que a mesma encontra-se apócrifa, razão pela qual entendo prudente aguardar a realização da audiência para ratificação dos seus termos.
Indefiro, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo

de nova apreciação em audiência.
Designo para audiência inaugural o dia 06.05.2013, às 13h30.
Intime-se a autora, por meio de seu advogado, desta decisão e da audiência designada.
Notifique-se o réu para comparecimento à audiência designada.
As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Despacho

Processo Nº RT-321-71.2013.5.10.0003

Reclamante	Jose Jorge Sousa Choairy
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29.04.2013 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-326-93.2013.5.10.0003

Reclamante	Heloisa Barbosa de Castro Faria Herdy
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.05.2013 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-363-28.2010.5.10.0003

Reclamante	Carlos Henrique de Oliveira Machado
Advogado	TATIANE DE OLIVEIRA SOUSA(OAB: 31262/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	RAIMUNDO EDSON DA COSTA MINEIRO(OAB: 04887/DF)

Vistos.
Libero o crédito do(a) exequente.
Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 190, da seguinte forma:
Conta n. 3500130670178.
01 - Recolher em uma guia do INSS, com código1708, a importância de R$ 18,25, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte empregado;
02 - Recolher em uma guia do INSS, com código 2909, a importância de R$ 235,15, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte empregador e SAT;
03 - Recolher em uma guia do INSS, com código 2917, a importância de R$ 61,99, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte terceiros;
04 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R$ 67,90, referente às custas processuais da fase de conhecimento;
05 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R$ 16,97, referente às custas processuais da fase de execução;
06 - Liberar ao(à) exequente, por intermédio de seu(sua) procurador(a) TATIANE DE OLIVEIRA SOUSA, OAB/DF Nº 31262F, conforme procuração da fl. 11, dos autos, o saldo remanescente, referente ao crédito líquido do(a) exequente.
Declaro extinta a execução.
Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-386-03.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Mariano da Silva
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado	Planeta Veiculos Ltda
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 19081/DF)

Intime-se a reclamada para efetuar a baixa na CTPS, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-427-67.2012.5.10.0003

Reclamante	Marilia da Costa Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Leandro Jose Leal Me
Reclamado	LCR Serviços Automotivos
Reclamado	Disbrave
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: 22034/DF)

Vistos.Registre-se como endereço da segunda executada "local incerto e não sabido".Tendo em vista que a certidão negativa refere-se à diligência para penhora, arquivem-se os autos provisoriamente.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-430-56.2011.5.10.0003

Reclamante	Lucimar Rosa Luiz
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado	ANDREZA DA SILVA FERREIRA(OAB: 32585/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Intime-se a 2ª reclamada para receber o alvará de levantamento do depósito recursal. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-486-55.2012.5.10.0003

Reclamante	Elizabete Ribeiro de Souza Macedo

Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 466/471, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R$ 17.650,26, valor atualizado até 31.10.2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora.Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R$ 11.343,85, valor atualizado até o dia 31/10/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-490-92.2012.5.10.0003

Reclamante	Liocrezio Ribeiro Soares
Advogado	ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Intime-se o exequente para receber o alvará de levantamento do seu crédito e para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-512-87.2011.5.10.0003

Reclamante	Leonardo Ferraz da Silva
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	União - Ministerio da Previdencia Social
Advogado	IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR(OAB: 6014/PI)

Intime-se o exequente para, em trinta dias, indicar bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos até o trânsito em julgado contra a quarta reclamada União, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-570-90.2011.5.10.0003

Reclamante	Andreliene dos Santos Oliveira Vieira
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado	FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)
Reclamado	Vivo Telecomunicações
Advogado	EMILY PALMEIRA MARTINS ARRUDA(OAB: 23345/DF)

Atualizem-se os cálculos deduzindo os valores levantados e recolhidos e intime-se a 2ª reclamada para pagamento do débito remanescente, sob pena de penhora de bens. Prazo de 5 dias. Valor do débito remanescente: R$ 1.094,94.

Despacho

Processo Nº RT-605-16.2012.5.10.0003

Reclamante	Eduardo Luiz Barbosa Eirado
Advogado	MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES(OAB: 32550/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ALINE LISBOA NAVES GUIMARÃES(OAB: 22400/DF)

Vistos.Tendo em vista a complexidade da matéria, bem como a controvérsia estabelecida entre as partes, determino a realização de perícia contábil.

Designo para a realização do mister a ilustre MARA ALVES DE LIRA CAVALCANTI, com endereço profissional à SHCGN 704 BL. "I" APTO 405 ASA NORTE - Brasília - DF, tel.: 3039-4088 e 8230-0543,que deverá ser intimada para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 30 dias.

Publique-se para ciência das partes.Intime-se a perita.

Despacho

Processo Nº RT-647-65.2012.5.10.0003

Reclamante	Josinaldo Oliveira da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Residencial Bariloche Incorporacoes Ltda

Vistos.Em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), efetue-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.Por infrutíferos todos os meios executórios concedo o prazo de dez dias ao exequente para indicar bens específicos à penhora e a sua localização, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-846-24.2011.5.10.0003

Reclamante	Michelle Gomes da Silveira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 247.164,58 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente....: 162.337,14

FGTS Deposito.....: 11.754,84

INSS Reclamante...: 6.709,20

INSS Reclamado....: 31.102,62

I R P F.....: 1.314,26

Custas do Processo: 2.942,93

Hon. Advocatício..: 23.803,59

Hon. Periciais....: 7.200,00

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da

Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 247.164,58, valor atualizado até o dia 31/12/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-959-41.2012.5.10.0003

Reclamante	Francisca da Cruz Lima da Luz
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO - Ao reclamante, por 8 dias, para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada - FUB.

Despacho

Processo Nº RT-1086-76.2012.5.10.0003

Reclamante	Andre Luis Alves de Souza
Advogado	VITOR DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 36429/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 8.937,56 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente....: 8.294,35

INSS Reclamante...: 96,85

INSS Reclamado....: 242,14

INSS Terceiros....: 70,22

INSS SAT.....: 24,22

Custas do Processo: 167,82

Custas Art.789....: 41,96

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 8.937,56, valor atualizado até o dia 28/02/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1093-39.2010.5.10.0003

Reclamante	Daniel Miranda Pontes Rogerio
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Advogado	JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO(OAB: 19914/DF)

Vistos. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 582, expedindo-se alvará para liberação dos honorários contratuais à advogada Karla Cristina de Siqueira, OAB-DF n. 13899, intimando-a para recebê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Declaro extinta a execução.

Recebido o alvará e comprovada a movimentação nele determinada, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1102-64.2011.5.10.0003

Reclamante	Aleandro Pereira Ribeiro
Advogado	PAULO LIMA DE BRITO(OAB: 30063/DF)
Reclamado	Imperserv Serviços de Engenharia Ltda
Advogado	CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO(OAB: 14294/DF)

Em face da quitação do débito por parte da executada,declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1111-89.2012.5.10.0003

Reclamante	Claudomir Pereira de Sousa
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

Intime-se o reclamante para receber o alvará de levantamento do seguro-desemprego. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1227-95.2012.5.10.0003

Reclamante	Cristiano Catarina dos Santos
Advogado	ROSANE DA SILVA MOURA(OAB: 32654/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Vistos.Trata-se de execução exclusivamente previdenciária.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:

Total da execução R$ 30,00 Atualizado até: 28/02/2013

INSS Reclamante...: 8,00

INSS Reclamado....: 20,00

INSS SAT.....: 2,00

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 30,00, valor atualizado até o dia 28/02/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1325-17.2011.5.10.0003

Reclamante	Mercione da Cruz
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda (Sucessora de Viação Planalto Ltda)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do

CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário

interposto pela reclamada.

Mirian Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1479-98.2012.5.10.0003

Reclamante	Fabrizio Martins Santana
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	GP Assistência 24 Horas (n/p: Glauco Anunciatto Depieri)
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Ao reclamado, por mais 10 dias, para efetuar a anotação na CTPS do autor, já recebida para registro à fl. 57.

Despacho

Processo Nº RT-1538-23.2011.5.10.0003

Reclamante	Luiz Antonio Ferreira de Brito
Advogado	JORDANA AMARAL DOS SANTOS(OAB: 33292/DF)
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)

Intime-se a executada para receber uma via deste despacho/alvará, no prazo de 5 dias.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1630-35.2010.5.10.0003

Reclamante	Monica Matta de Miranda
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA(OAB: 3490/AM)

Defiro o prazo de 10 dias para a reclamante, para ter vista dos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1631-49.2012.5.10.0003

Reclamante	Rafael Melo Nogueira
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado	Skyserv Locação de Mão de Obras Ltda
Advogado	THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)
Reclamado	ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918/DF)

Intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo,apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do reclamado - fls. 96/113.Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1654-29.2011.5.10.0003

Reclamante	Sergina Ferreira de Sousa
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1655-77.2012.5.10.0003

Reclamante	Airton Carlos Totti
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Taif Tecnologia e Servicos de Informatica Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fianca Segurança E Monitoramento Eletrônico
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Encaminhe-se intimação a reclamada Empresa Brasil de Comunicação S.A para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante.
Mirian Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1666-09.2012.5.10.0003

Reclamante	Everaldo Gomes de Oliveira
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Taif Tecnologia e Serviços de Informática Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimem-se as reclamadas (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª) para, querendo, contra-arrazoarem os recursos ordinários interpostos pela oitava reclamada e pelo reclamante. Prazo comum de oito dias.

Brasília, 6 de março de 2013

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1669-61.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Serrao Neves
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Taif Tecnologia e Serviços de Informática Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

ATO ORDINATÓRIO- À 1ª, 2ª, 3ª,4ª, 5ª, 6ª e 7ª reclamadas, por 8 dias, para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC.

Despacho

Processo Nº RT-1724-12.2012.5.10.0003

Reclamante	Ricardo Martins dos Santos
Advogado	ASSIS SIMÃO PEREIRA JÚNIOR(OAB: 35285/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Condominio Prive do Lago Norte

POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação ao pedido de recolhimentos previdenciários sobre parcelas pagas no curso do pacto, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação às parcelas anteriores a 31/08/2007, e ainda, julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por RICARDO MARTINS DOS SANTOS contra HOUSE SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA e CONDOMÍNIO PRIVÊ DO LAGO NORTE, para determinar o registro de baixa na CTPS obreira e a entrega das guias para levantamento do FGTS e seguro-desemprego, bem como condenar a primeira reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.
Condeno, ainda, de forma subsidiária a segunda reclamada quanto aos depósitos de FGTS não efetuados durante o período entre abril e dezembro/2010.
Custas pelas reclamadas no valor de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor estimado para esse fim.
Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária na forma da lei.
Cientes o autor e a segunda reclamada.
Intime-se a primeira reclamada
Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1758-84.2012.5.10.0003

Reclamante	Rui Goncalves dos Santos
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado	Delta Construções Ltda (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

DELTA CONSTRUÇÕES S.A impugna a nomeação da il. Perita, ao fundamento de que a referida expert proferiu laudo em outro processo, idêntico ao presente, manifestando conclusão com a qual não concorda, apresentando as razões de sua irresignação com o referido laudo.
As alegações da reclamada não comprometem a imparcialidade da il. Perita nomeada pelo Juízo.
Ressalte-se que eventual inconformismo com as conclusões apresentadas pela expert poderá ser veiculado em momento oportuno.
Indefiro o pleito.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1760-54.2012.5.10.0003

Reclamante	Maria Aparecida Ferreira
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

DECISÃO

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para, sanando a omissão apontada, condenar a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1784-19.2011.5.10.0003

Reclamante	Apoemio Ferreira de Sousa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

Tendo em vista que já ocorreu o trânsito em julgado em relação à primeira reclamada, e que resta pendente apenas o julgamento do AIRR interposto pela condenada subsidiária, instauro a execução definitiva contra a primeira reclamada, Servinac Serviços de Mão de

Obra Temporária Ltda.

Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria, para que seja procedida a anotação, conforme comando sentencial de fls. 313. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1792-93.2011.5.10.0003

Reclamante	Daniele Santana Duarte Ribeiro
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Ribeiro Soares Serviços Terceirizados Ltda Epp (Premius)
Advogado	FLORIANO DE SOUZA TEIXEIRA FILHO(OAB: 16439/PE)
Reclamado	Floriano Soares Costa Neto
Reclamado	Israel Ribeiro de Oliveira

Vistos.

Torno sem efeito o despacho de fl. 132.

São devidas as multas sobre a quarta e quinta parcelas do acordo, pagas em atraso.

A executada informa que já efetuou o pagamento da multa incidente sobre a segunda parcela, no importe de R$ 2.000,00 (fl. 142-verso), bem como efetuou o pagamento dos recolhimentos previdenciários e custas processuais.

Alega, também, que efetivou o pagamento dos recolhimentos previdenciários, cota-parte empregador, em duplicidade.

Analisando os documentos apresentados, verifica-se que não há pagamento em duplicidade, uma vez que foi recolhido o valor de R$ 269,24, por meio de guia GRU, com código 18740-2, referente às custas processuais (fl. 141-verso/142), enquanto que o documento de fl. 141 comprova apenas o pagamento dos recolhimentos previdenciários, no importe de R$ 538,18.

Assim, dou quitadas as parcelas referentes às custas processuais e recolhimentos previdenciários.

Proceda a Secretaria a confecção de nova conta deduzindo-se os valores pagos e prossigam-se com os atos executórios, nos termos do art 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1823-16.2011.5.10.0003

Reclamante	Eliane Alves da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Nilva Moreira dos Santos. - Me n/p Nilsa Moreira
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO(OAB: 18718/DF)

Intime-se o exequente, via DEJT, para receber o alvará e comprovar o valor sacado no prazo de dez dias, devendo, ainda, requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-1840-18.2012.5.10.0003

Reclamante	Claudene de Sousa Silva
Advogado	LUÍS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 34181/DF)
Reclamado	Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Advogado	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por CLAUDENE DE SOUSA SILVA contra EBRAS EMPRESA DE CONSEVAÇÃO LTDA. e UNIÃO, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar à autora as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para os efeitos legais.

Custas pela reclamada no valor de R$50,00 calculadas sobre R$2.500,00, valor estimado para esse fim.

Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária na forma da lei.

Ciente a primeira reclamada.

Intimem-se a autora, bem como União por meio da PGF.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1918-12.2012.5.10.0003

Reclamante	Maria Tomazia Pereira da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)
Reclamado	Hospital Prontonorte S/A
Advogado	ALEXANDRE FURTADO LIMA DE MOULAZ MELO(OAB: 34324/DF)

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho, para pagamento do débito de R$ 214,80, valor atualizado até o dia
28/02/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Especificação do débito:

Total da execução R$ 214,80 Atualizado até: 28/02/2013

INSS Reclamante...: 48,00

INSS Reclamado....: 120,00

INSS Terceiros....: 34,80

INSS SAT.....: 12,00

Despacho

Processo Nº RT-2010-87.2012.5.10.0003

Reclamante	Joao Francisco Eufrasio da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A (Grupo Pão de Açúcar)

Intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo,apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do reclamado - fls. 66/80. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2080-07.2012.5.10.0003

Reclamante	Flavio Raupp Fonseca
Advogado	AUGUSTA CRISTINA AFFIUNE DE ALBUQUERQUE(OAB: 10789/DF)
Reclamado	ID2 Tecnologia S/A
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)

Em face da recusa do reclamante fl.98, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da multa pactuada em audiência, referente à 2ª parcela do acordo, sob pena de execução. Prazo de 5 dias.
Em relação às demais parcelas,prossegue-se como pactuado.

Despacho

Processo Nº RT-2090-51.2012.5.10.0003

Reclamante	Eliosvaldo Alves Pinto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo,apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do reclamado - fls. 91/113. Prazo

de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2120-86.2012.5.10.0003

Reclamante	Breno Dantas de Freitas
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Mgi Tecnogin Micrografica No Gerenciamento da Informacao Ltda
Advogado	RAQUEL DA NOBREGA LUCENA PINHO(OAB: 34898/DF)
Reclamado	Conselho Regional Enfermagem do DF
Advogado	RAFAEL DE JESUS ROCHA(OAB: 33722/DF)

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2134-70.2012.5.10.0003

Reclamante	Maicon Ribeiro dos Santos
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2139-92.2012.5.10.0003

Reclamante	Jonathan Ribeiro dos Santos
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Vistos.Proceda a Secretaria da Vara a baixa na CTPS do autor. Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2190-06.2012.5.10.0003

Consignante	Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
Consignado	Giselle Vieira de Castro
Advogado	DANIEL FRANCISCO ALVES E SILVA(OAB: 11096/E/DF)

Intime-se a Consignante, via DEJT, para comprovar o pagamento do acordo firmado em audiência, no prazo de 48 horas, sob pena de execução com a aplicação da multa de 100%.

Despacho

Processo Nº RT-2277-59.2012.5.10.0003

Reclamante	Neusa Maria Ferreira Asada
Advogado	GENIVALDO PEREIRA BARRETO(OAB: 237829/SP)
Reclamado	Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

Vistos.Com razão o reclamado.Retifico o erro material na ata de fls. 600, onde se lê "Custas pelo(a) reclamado (a) no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução."Leia-se: "Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2280-14.2012.5.10.0003

Reclamante	Moacir de Freitas Jorge
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

DECISÃO

Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-2323-48.2012.5.10.0003

Reclamante	Edna Miranda do Amaral
Advogado	ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
Reclamado	Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me
Reclamado	Mara Dalila Damaceno Oliveira
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

ndefiro o pedido da reclamante, uma vez que a diferença do FGTS foi contemplada no acordo firmado entre as partes na audiência fl. 33. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-6100-17.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-61/2007-003-10-00.6

Reclamante	Ana Cláudia Pinto
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Avante Produtos de Informática Ltda (na pessoa de Luisa Helena de Campos)
Reclamado	Sérgio Luiz de Campos
Reclamado	Luísa Helena de Campos

Defiro o pedido de vista dos autos pela exequente,devendo a mesma requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, fornecendo elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-11000-09.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-110/2008-003-10-00.1

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Réu	Construtora Costa e Milla Ltda
Réu	Toni Goncalves da Costa
Réu	Reinaldo Milla da Silva

Concedo vista ao exequente, por 10 dias, devendo o mesmo requerer o que entender de direito, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-63400-05.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-634/2005-003-10-00.0

Reclamante	Octavio Floro Barata Costa
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Editora Jb S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	Jornal do Brasil S A

Advogado	JULIANA ROSALINSKI DE ANDRADE(OAB: 155933/RJ)
Reclamado	Jornal do Brasil S A
Advogado	JULIANA ROSALINSKI DE ANDRADE(OAB: 155933/RJ)
Reclamado	Docas Investimentos S/A
Advogado	JULIANA ROSALINSKI DE ANDRADE(OAB: 155933/RJ)
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimidia
Advogado	JULIANA ROSALINSKI DE ANDRADE(OAB: 155933/RJ)
Reclamado	Editora Peixes S.A.
Advogado	JULIANA ROSALINSKI DE ANDRADE(OAB: 155933/RJ)
Reclamado	Gazeta Mercantil S/A Editora Jornalística
Reclamado	Brasil Midia Digital Ltda
Advogado	JULIANA ROSALINSKI DE ANDRADE(OAB: 155933/RJ)
Reclamado	Inews Comercio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda
Advogado	JULIANA ROSALINSKI DE ANDRADE(OAB: 155933/RJ)
Reclamado	Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure
Reclamado	Tim Participacoes S.A
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	Wellington Couto de Sousa
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: 8535/DF)

Vistos.Requer o Sr. WELLINGTON COUTO DE SOUSA, arrematante do imóvel sito no SRTVS, sala 204, 1º pavimento do bloco A do Centro Empresarial Brasília, nos autos do processo 09096-2005-001-10-00-6.Pois bem, inicialmente, o requerente deverá regularizar sua representação processual.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-76100-71.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-761/2009-003-10-00.2

Reclamante	Eliseu Paulo Batista de Oliveira
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 117402/SP)

Intime-se o executado para receber os alvarás de levantamento dos depósitos recursais e do saldo residual. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-77700-06.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-777/2004-003-10-00.0

Reclamante	Antonio Neto Fonseca da Rocha
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Piso Laser Ltda
Reclamado	Elizabeth Alves de Oliveira Silva
Reclamado	Maria Aparecida Hueb

Vistos.Defiro o pedido.Atualizem-se os cálculos compensando o valor liberado mediante alvará n. 418/2011 e observando-se os valores à disposição do Juízo.Concedo vista ao exequente. Prazo dez dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-120000-41.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1200/2008-003-10-00.0

Reclamante	Angela Maria Gomes de Sá
Advogado	FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO(OAB: 24410/O/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil. - PREVI
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ADEMARIS MARIA ANDRADE(OAB: 15460/DF)

Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução do executado fls. 1418/1427. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-122100-32.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1221/2009-003-10-00.6

Reclamante	Darlan Martins Dantas
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Auto Posto Wilson Ltda
Reclamado	Fama Comercio de Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	MÁRIO JOSÉ DE SÁ(OAB: 26719/GO)
Reclamado	Ozana de Santana Maciel

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-156000-06.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1560/2009-003-10-00.2

Reclamante	Neiron Cesar Lopes de Souza
Advogado	LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS(OAB: 28514/DF)
Reclamado	Salomon Associados S/S Ltda
Advogado	RICARDO MUSSI(OAB: 1195/A/DF)
Reclamado	Luiz Gonzaga Renno Salomon
Reclamado	Helio Nagano

Intime-se o exequente para ter vista dos documentos fornecidos pela Receita Federal, os quais se encontram arquivados em pasta própria na Secretaria. O exequente terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, fornecendo elementos que possibilitem o
prosseguimento da execução, sob pena de arquuivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-202800-92.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2028/2009-003-10-00.2

Reclamante	Ivan Castro Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União (Ministério do Exército)
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Vistos.

Libero o crédito do(a) exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 190, da seguinte forma:

Conta n. 4800112201831.

01 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R$ 21,22, referente às custas processuais da fase de conhecimento;

02 - Recolher em uma guia GRU, código 18740-2, a importância de R$ 5,31, referente às custas processuais da fase de execução;

03 - Liberar ao(à) exequente, por intermédio de seu(sua) procurador(a) JUDSON DE ARAUJO GURGEL, OAB/DF Nº 26414F, conforme procuração da fl. 07, dos autos, o saldo remanescente, referente ao crédito líquido do(a) exequente. Declaro extinta a execução, à exceção do emolumentos cartoriais, que importam em R$ 114,59.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-213100-16.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2131/2009-003-10-00.2

Reclamante	Valtina Pereira dos Santos
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Visual Locação serviços Construção Civil e Mineiração Ltda.
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado	União Ministerio da Fazenda
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

A providência solicitada na petição de fl. 359 já foi ultimada e verificou-se inútil.

Arquivem-se os autos provisoriamente até que a exequente forneça elementos que possibilitem o prosseguimento da execução.

Edital

Edital

Processo Nº RT-10-51.2011.5.10.0003

Reclamante	Maria Antonia Machado Michetti
Advogado	ATÍLIO JOÃO ANDRETTA(OAB: 11693/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União
Advogado	IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR(OAB: 6014/PI)

EDITAL DE CITAÇÃO

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda - CNPJ: 9282000198,

Nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para,no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R$ 73.128,97, atualizado até 28.02.2013, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.

Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 4, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-85-27.2010.5.10.0003

Reclamante	Ivaneide Nunes Campos
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 10.769,98 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente....: 10.397,99

INSS Reclamante...: 24,90

INSS Reclamado....: 62,25

INSS Terceiros....: 18,05

INSS SAT.....: 6,22

Custas do Processo: 208,46

Custas Art.789....: 52,11

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de março de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-245-52.2010.5.10.0003

Reclamante	Ana Claudia Lima Silva
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 6.687,58 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente....: 6.428,15

INSS Reclamante...: 21,35

INSS Reclamado....: 53,36

INSS Terceiros....: 15,47

INSS SAT.....: 8,01

Custas do Processo: 128,99

Custas Art.789....: 32,25

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de março de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-64500-53.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-645/2009-003-10-00.3

Reclamante	Jaqueline da Silva Maranhão
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service ltda Epp
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Jaime Olindino Pereira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Hibisco Self Service ltda Epp e Jaime Olindino Pereira, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" As medidas executórias realizadas por este juízo, em desfavor da executada e seus sócios, restaram-se infrutíferas.

Encontra-se a disposição deste juízo a quantia de R$ 345,44. Convolo em penhora os valores bloqueados via Bacenjud na conta do sócio Jaime Olindino Pereira.

Apesar de não garantida a execução, abro excepcionalmente o prazo para os fins do art. 884 da CLT, importando o silêncio em imediata liberação dos valores ao exequente. Prazo de 5 dias.

Intime-se a executada e o sócio Jaime Olindino Pereira, por edital. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de março de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-85.2013.5.10.0004

Reclamante	Sileide Teixeira Reis
Advogado	FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por SILEIDE TEIXEIRA REIS em face de EMBRAS S/A EMPRESA DE ENGENHARIA E MONTAGENS, condenando-as, a anotar a CTPS da parte autora e a liberar as guias indicadas, no prazo de 10 (dez) dias, e a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, as parcelas deferidas. E, ainda, condeno a segunda reclamada JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A ao pagamento de todas as verbas deferidas, como responsável subsidiária, conforme a fundamentação. Processo extinto com exame de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo para todos os fins. A liquidação do julgado deverá observar como limites de valores e quantitativos os indicados pela parte autora na peça exordial. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-5-55.2013.5.10.0004

Reclamante	Jose Carlos Guedes Sousa
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Engemasa Engenharia Ltda
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)
Reclamado	Caesb Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Em 06 de março de 2013, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza Naiana Carapeba Nery de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h35min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Engemasa Engenharia Ltda e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Caesb Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e seu advogado. Resta prejudicada o encerramento da instrução processual nesta assentada, em face de não ter sido oportunizada a manifestação da parte reclamada acerca dos documentos apresentados pela parte contrária. Assim, faculto à parte reclamada a manifestação quanto aos documentos citados no prazo de 05 (cinco) dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/03/2013, às 08h28min. Mantidas as cominações anteriores. Audiência encerrada às 08h36min. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-115-88.2012.5.10.0004

Reclamante	Iluber Ferreira Ribeiro
Advogado	HELDER LÚCIO RÊGO(OAB: 35301/DF)
Reclamado	Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educacao - Ipde
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY(OAB: 1428-A/TO)

Ante o decurso "in albis" do prazo para oposição de Embargos à Execução certificado à fl. 198 e, em face da anuência do exequente para com os cálculos (fl. 200), declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Observe a Secretaria da Vara. Ato contínuo, expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 185, utilizando-se para tanto o saldo existente nas contas judiciais de fls. 158, 159, 164, 169, 170, 171, 175, 180, 184 e 193, intimando-o ao recebimento em cinco dias. Comprovada a operação bancária determinada, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-125-98.2013.5.10.0004

Reclamante	Inaldo da Silva Macedo
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	L R Soares Construcoes e Reformas - Me
Reclamado	Ajl Engenharia e Construcao Ltda

DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por INALDO DA SILVA MACEDO em face de LR SOARES CONSTRUÇÕES E REFORMAS ME, condenando-a a anotar a CTPS da parte autora e a liberar as guias indicadas, no prazo de 10 (dez) dias, e a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, as parcelas deferidas. E, ainda, condeno a segunda reclamada AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.ao pagamento de todas as verbas deferidas, como responsável subsidiária, conforme a fundamentação. Processo extinto com exame de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo para todos os fins. A liquidação do julgado deverá observar como limites de valores e quantitativos os indicados pela parte autora na peça exordial. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-282-42.2011.5.10.0004

Reclamante	Alexandre Batista Ferreira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

fl. 1.048: Vistos os autos. Intime-se a Executada para receber a guia de depósito acostada na contracapa, para levantar o saldo da conta judicial nº 3920-042-04964820-4. Comprovada a movimentação da conta judicial, remetam-se os autos arquivo definitivo, dando baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-318-16.2013.5.10.0004

Reclamante	Eduardo Dias de Oliveira
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.

Vistos etc.

EDUARDO DIAS DE OLIVEIRA ajuizou a presente reclamação trabalhista em desfavor de CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 02. Deu à causa o valor de R$6.440,04. Juntou documentos.
Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTOS

EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
De plano, verifica-se que a ausência de assinatura dO procurador na petição inicial é óbice ao impulsionamento do processo, por tratar-se de peça inexistente no mundo jurídico, consoante já decidido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho do Distrito Federal, nos autos da ação de mandado de segurança n. 047/93, tendo como relator o eminente juiz RICARDO ALENCAR MACHADO.
Tal é a situação dos autos, razão pela qual deve a petição inicial ser indeferida e, por conseguinte, extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, artigo 267, inciso I).
Na esteira deste entendimento, tem decidido o excelso Supremo Tribunal Federal, o colendo Tribunal Superior do Trabalho e o TRT da 10ª Região, "verbis":
"Reclamação. Dela não se conhece se a inicial não vem assinada pelo procurador da reclamante. Inicial, sem assinatura do procurador da parte, é peça insuscetível de exame." (RECLAMAÇÃO 456-2, Relator Ministro Neri da Silveira, DJU de 28.4.95, p. 11132).
"... indefiro a inicial, por se encontrar apócrifa, uma vez que o advogado que recebeu a Procuração da Requerente não assinou a exordial, o que a torna sem qualquer valia, por inexistente." (RC 618421/99.0, Relator Ministro Corregedor Ursulino Santos, DJU de 20.12.99, p. 03).
"Petição Inicial Apócrifa. Não constando da peça exordial a assinatura do pretenso subscritor, constitui-se óbice ao impulsionamento do processo, por tratar-se de peça inexistente no mundo jurídico." (RO 2174/99, Ac. 2ª Turma/99, Relator Juiz Braz Henriques de Oliveira, in DJU 27.08.99, p. 41)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 128,80, calculadas sobre R$ 6.440,04 , valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade, dispensadas.
Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Intime-se o autor.
Brasília, 06 de março de 2013. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-319-98.2013.5.10.0004

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Antonio Batista de Alencar

Vistos.
Designo o dia 05/04/2013 às 08h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica

desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).
O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-320-83.2013.5.10.0004

Reclamante	Antonio Rodrigues da Silva Neto
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Vistos.
Designo o dia 21/03/2013 às 15h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).
O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-322-53.2013.5.10.0004

Reclamante	Cecilia Teodoro Menezes
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	N G Casa Nova Ltda - Me

Vistos.
Designo o dia 21/03/2013 às 15h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);
O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-324-23.2013.5.10.0004

Reclamante	Jose Valter Lopes da Silva
Advogado	JOSIANE MENESES DE CARVALHO(OAB: 34074/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Vistos.
Designo o dia 21/03/2013 às 15h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);
O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-325-08.2013.5.10.0004

Reclamante	Deivson Santana Pereira
Advogado	PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES(OAB: 28171/DF)
Reclamado	Transportadora Vasconcelos Ltda
Reclamado	BRF - Brasil Foods S.A.

Vistos.

Designo o dia 05/04/2013 às 08h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-326-90.2013.5.10.0004

Reclamante	Edimar Alves Bezerra
Advogado	KELVEN FONSECA GONCALVES DIAS(OAB: 38044/DF)
Reclamado	L R Soares Construcoes e Reformas - Me

Vistos.

Designo o dia 21/03/2013 às 15h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-327-75.2013.5.10.0004

Reclamante	Odair Jose Silva
Advogado	PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES(OAB: 28171/DF)
Reclamado	Transportadora Vasconcelos Ltda
Reclamado	BRF Brasil Foods S/A

Vistos.

Designo o dia 05/04/2013 às 08h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-329-45.2013.5.10.0004

Reclamante	Francisco Evaristo Pereira
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda

Vistos.

Designo o dia 05/04/2013 às 08h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-330-30.2013.5.10.0004

Reclamante	Mauricio dos Santos Chaves
Advogado	ANDRÉ SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial

Vistos.

Designo o dia 21/03/2013 às 15h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-331-15.2013.5.10.0004

Reclamante	Carlos Augusto Nunes Viveiros da Costa
Advogado	BARBARA NUNES(OAB: 21721/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Reclamado	Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap

Vistos.

Considerando que não se está diante de litisconsórcio ativo necessário; considerando que os autores ostentam diversidade de históricos funcionais; considerando que, na eventual obtenção de êxito nesta demanda, com a prolação de veredicto condenatório, a pluralidade ativa terá por consequência tumulto processual indesejável em sede de execução, o que se verifica em inúmeros outros processos que têm execução em curso neste Juízo; considerando, finalmente, que o magistrado deve zelar para que a prestação jurisdicional seja célere não apenas no processo de conhecimento, mas também na execução de suas sentenças, DECIDO:

1. limitar o litisconsórcio ativo, determinando o desmembramento do polo ativo da demanda, permanecendo, deste modo, como autor na presente reclamação apenas Carlos Augusto Nunes Viveiros da Costa;

2. determino seja apresentada petição inicial individual relativa ao(s) reclamante(s) Adriana de Mattos Viveiros da Costa Amorim, Luis Felipe Nunes Viveiros da Costa a ser(em) distribuída(s) por dependência a este juízo, eis que prevento, tudo no prazo de 10 dias;

3. faculto o desentranhamento dos documentos referentes ao(s) reclamante(s) excedente(s), devendo, neste caso, a Secretaria renumerar os autos em carmim.

Ainda, no mesmo prazo, deverão os autores proceder à adequação da petição inicial ao rito procedimental trabalhista, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 269, incisos I e IV do CPC.

A Secretaria deverá certificar nos autos o atendimento a esta determinação, fazendo-me conclusos os autos, em seguida, para agendamento da audiência inaugural.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-332-97.2013.5.10.0004

Reclamante	Maura Alves de Miranda
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Vistos.

Designo o dia 30/04/2013 às 09h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem

resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Despacho

Processo Nº RT-333-82.2013.5.10.0004

Reclamante	Julio Cesar Lima de Oliveira
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Vistos.

Designo o dia 05/04/2013 às 09h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-334-67.2013.5.10.0004

Reclamante	Alexandre Augusto Lopes Faria
Advogado	GRACIETE SARAIVA LIMA(OAB: 7477/DF)
Reclamado	Centro-Oeste Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda

Vistos.

Designo o dia 21/03/2013 às 15h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-335-52.2013.5.10.0004

Reclamante	Eugelia Maria Pereira da Silva
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais (Sarah Brasília)

Vistos etc.

Eugelia Maria Pereira da Silva ajuizou a presente reclamação em face de Associacão das Pioneiras Sociais (Sarah Brasília) , denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. . Deu à causa o valor de R$. Juntou documentos.

Inicialmente, cumpre-se relembrar que a jurisdição (função própria e exclusiva do Poder Judiciário, consistente no poder de atuar o direito objetivo - MOACIR AMARAL SANTOS) é função provocada (CPC, artigo 2º).

No atual sistema jurídico brasileiro, a capacidade postulatória se corporifica pela representação atribuída a advogado para agir e falar no processo, aliás, conforme já dispunha o artigo 36 do Código de Processo Civil, sendo que a não observância de tal pressuposto de existência e validade da relação processual, inclusive no âmbito desta Justiça Especializada, implica a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Na hipótese, impossível reconhecer a capacidade postulatória do Autor, haja vista a não apresentação do mandato. Aliás, por força de regra cogente (CPC, artigo 254) defeso estava até mesmo a distribuição da petição inicial, máxime considerando não configuradas quaisquer das exceções previstas nos incisos do aludido artigo.

Por outro lado, não sendo caso de incidência das disposições do artigo 13 do Código de Processo Civil (destinado à parte), mas sim da regra do artigo 37 do mesmo Diploma Legal (destinada aos procuradores), não há falar-se em abertura de prazo para qualquer regularização, ainda mais porque não requerido na exposição fática da própria peça exordial.

Destarte, não observado um dos pressupostos de existência e validade da relação processual, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Custas, pela parte autora, no importe de R$1.048,50 , calculadas sobre R$ 52.425,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas.

Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados.

Intime-se a parte reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-336-37.2013.5.10.0004

Reclamante	Aline Palmares Menezes da Silva
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Hb Engenharia Ltda

Vistos.

Designo o dia 21/03/2013 às 15h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Despacho

Processo Nº RT-337-22.2013.5.10.0004

Reclamante	Udeilton Gomes Pereira
Advogado	LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA(OAB: 30235/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Vistos.

Designo o dia 05/04/2013 às 09h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-339-89.2013.5.10.0004

Reclamante	Ronaldo Oliveira Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Marcos de Tal
Reclamado	Construtora Artec S/A

Vistos.

Designo o dia 08/05/2013 às 09h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Citem-se as partes reclamadas, sendo a primeira reclamada, por carta precatória, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que

trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);
O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-343-29.2013.5.10.0004

Autor	Patricia Araujo Paiva Ribas
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Réu	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Réu	União Federal

Vistos etc.
Trata-se de ação cautelar movida por PATRÍCIA ARAÚJO PAIVA RIBAS, JOELMA ARAÚJO RIOS e MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS DE AQUINO CARVALHO em desfavor de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e UNIÃO. Através da petição de fls. 67, pretendem as requerentes a retificação do pólo passivo para dele excluir o IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e manter como segunda reclamada apenas a UNB Universidade de Brasília.
Verifico a necessidade de emenda quanto ao pólo passivo, com a devida observância da personalidade jurídica das partes eleitas, bem como quanto aos fundamentos jurídicos do pedido de responsabilidade subsidiária na ação cautelar.
Concedo às autoras o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos.
Intimem-se as autora. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-344-48.2012.5.10.0004

Autor	Sindicato dos Empregados no Comercio do DF
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu	Anis Razuk Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
Réu	Anis Razuk Industria e Comercio Ltda (Zelo)
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
Réu	Anis Razuk Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
Réu	Anis Razuk Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por ANIS AZUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ZELO), às fls. 198/202, nos autos da reclamação em que contende com SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-356-28.2013.5.10.0004

Embargante	Brb Credito Financiamento e Investimento S A
Advogado	RODRIGO ZAPATA(OAB: 29721/DF)
Embargado	Alessandra da Silva Dias
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Vistos etc.

BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. ajuizou o presente Embargos de Terceiro em desfavor de COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA - COOPATRAN, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 0213. Deu à causa o valor de R$100,00. Juntou documentos.
Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTOS

EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
De plano, verifica-se que a ausência de assinatura do procurador na petição inicial é óbice ao impulsionamento do processo, por tratar-se de peça inexistente no mundo jurídico, consoante já decidido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho do Distrito Federal, nos autos da ação de mandado de segurança n. 047/93, tendo como relator o eminente juiz RICARDO ALENCAR MACHADO.
Tal é a situação dos autos, razão pela qual deve a petição inicial ser indeferida e, por conseguinte, extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, artigo 267, inciso I).
Na esteira deste entendimento, tem decidido o excelso Supremo Tribunal Federal, o colendo Tribunal Superior do Trabalho e o TRT da 10ª Região, "verbis":
"Reclamação. Dela não se conhece se a inicial não vem assinada pelo procurador da reclamante. Inicial, sem assinatura do procurador da parte, é peça insuscetível de exame." (RECLAMAÇÃO 456-2, Relator Ministro Neri da Silveira, DJU de 28.4.95, p. 11132).
"... indefiro a inicial, por se encontrar apócrifa, uma vez que o advogado que recebeu a Procuração da Requerente não assinou a exordial, o que a torna sem qualquer valia, por inexistente." (RC 618421/99.0, Relator Ministro Corregedor Ursulino Santos, DJU de 20.12.99, p. 03).
"Petição Inicial Apócrifa. Não constando da peça exordial a assinatura do pretenso subscritor, constitui-se óbice ao impulsionamento do processo, por tratar-se de peça inexistente no mundo jurídico." (RO 2174/99, Ac. 2ª Turma/99, Relator Juiz Braz Henriques de Oliveira, in DJU 27.08.99, p. 41)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 10,94, calculadas sobre R$ 100,00 , valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade, dispensadas.
Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o autor.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-468-31.2012.5.10.0004

Reclamante	Gilson Fagundes Pereira
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Kawaguchi Eventos Transportes e Turismo Ltda
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
Reclamado	Transporte Coletivo Brasil - Transbrasil
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)

Indefiro, por ora, o requerimento formulado pelo Exequente às fls.225/226

Aguarde-se, primeiramente, a garantia do Juízo.

No mais, prossiga-se a execução nos termos determinados às fls.223. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-520-27.2012.5.10.0004

Reclamante	Wagner Campos
Advogado	JUVENAL DA COSTA CARVALHO(OAB: 12923/DF)
Reclamado	Super Clima Ar Condicionado Servicos e Manutencao Ltda Me
Reclamado	Galicia Domingues de Lima de Brito
Reclamado	Milia Roberia Nascimento Gusmao Araujo

Após, intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça às fls.114/115, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-572-23.2012.5.10.0004

Reclamante	Welliton Due Pereira
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)

fl. 149: Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, ter vista dos documentos juntados pelo reclamado e se manifestar sobre o adimplemento da obrigação, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação.

Despacho

Processo Nº RT-636-67.2011.5.10.0004

Reclamante	Jorge Luiz Fontoura Nogueira
Advogado	MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA(OAB: 27368/DF)
Reclamado	União Brasiliense de Educacão e Cultura- Ubec
Advogado	MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

fl. 504: ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: O exequente interpôs agravo de petição dentro do prazo legal. Vista ao executado para, caso queira, contraminutar o agravo de petição. Prazo legal. Intime-se o executado. Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-669-23.2012.5.10.0004

Reclamante	Nelson Betim Paes Leme Neto
Advogado	MARCELE DOS SANTOS PASSOS(OAB: 23935/DF)
Reclamado	Companhia Thermas do Rio Quente
Advogado	ALTIVO JOSÉ DA SILVA JUNIOR(OAB: 27452/GO)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Ato contínuo, intime-se o Executado para levantamento do saldo remanescente existente na guia que se encontra acostada a contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-874-23.2010.5.10.0004

Reclamante	Raimunda Rufino da Silva
Advogado	ANTONIO DE ARAÚJO TORRES(OAB: 27304/DF)
Reclamado	Proservice Terceirização de Serviços Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO MONTEIRO PORTELA(OAB: 20541/CE)

Despacho de fls. 264: "Intime-se o Exequente a se manifestar acerca da certidão negativa de fl. 263, prazo de dez dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-895-28.2012.5.10.0004

Reclamante	Jose Iran Brasil Duarte
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

fl.148: ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal. Comprovado o depósito recursal e custas. Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação. BRASÍLIA, 06/03/2013.

Despacho

Processo Nº RT-1238-92.2010.5.10.0004

Reclamante	Gleidson Moraes do Nascimento
Advogado	ANDRE SOARES(OAB: 17915/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	BRUNO OLIVEIRA DIAS(OAB: 26376/DF)

Homologo os cálculos de fls. 637/651, fixando o débito exequendo no importe total de R$ 88.079,95, atualizado até 28/02/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a, em razão da convolação em penhora do depósito recursal à fl. 589 (guia de fl. 599 no importe de R$18.505,46), pagar o débito ainda pendente no importe de R$ 69.574,49ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1282-14.2010.5.10.0004

Reclamante	Gilson da Silveira Miranda

Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Valenge Construtora e Incorporação Ltda.
Advogado	ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: 21048/GO)
Reclamado	Valdivino Soares de Oliveira
Reclamado	Fabricio Rezende Soares

fl.179: Vistos os autos. De-se vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 5 dias. Intime-se. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1340-80.2011.5.10.0004

Reclamante	Gilson Canto Sabino de Lima
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Ante a promoção da Contadoria às fls.541, intime-se a Reclamada para juntar aos autos os relatórios do obreiro de 07/2006 a 12/2012 referente ao gozo de férias, APIPs, licenças prêmios convertidas em pecúnia e licença saúde (quando houver), no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1398-49.2012.5.10.0004

Reclamante	Ismael Rodrigues Batista
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 12163/DF)

Despacho de fls. 151: "Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1504-79.2010.5.10.0004

Reclamante	Maria Ester Vieira de Aquino
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAFAELA DORNELLES FITTIPALDI(OAB: 20363/DF)

Reiteração do despacho de fls. 1547: "Libere-se à Executada o saldo remanescente à seu favor, por meio da guia de levantamento referente ao depósito recursal que encontra-se à contracapa, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1634-69.2010.5.10.0004

Reclamante	Mariana Miranda Tavares
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa EconÔmica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Despacho de fl. 1475: "Intime-se a Executada ao recebimento do saldo remanescente do depósito recursal por meio da guia de levantamento de fl. 869, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1665-21.2012.5.10.0004

Reclamante	Maria Lucia Gomes da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito arguida em defesa pela reclamada, pronunciando a PRESCRIÇÃO dos direitos perseguidos anteriormente a 28/09/2007, extinguindo o feito com exame do mérito quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7°, XXIX da Constituição Federal de 1988. E, ainda, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA LUCIA GOMES DA SILVA em face de CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas as verbas descritas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins. PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. As custas da reclamação, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pelo banco reclamado. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1715-18.2010.5.10.0004

Reclamante	Teofilo Custodio Leite Pereira
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

FL.1.111: Vistos os autos. Intime-se o reclamante, para no prazo de 5 dias, tomar ciência das alegações do Reclamado (fls. 1.073/1.074) e informar sobre o cumprimento da obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação.

Despacho

Processo Nº RT-1732-83.2012.5.10.0004

Reclamante	Antonio Marcos Mendes Augusto
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ANTÔNIO MARCOS MENDES AUGUSTO em desfavor de BANCO DO BRASIL S.A., condenando o reclamado ao adimplemento das parcelas deferidas na fundamentação, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica o reclamado condenado ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente e Súmula nº 368 do TST. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1765-73.2012.5.10.0004

Reclamante	Leonor Lopes de Almeida
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

FL. 127: ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pelas partes dentro do prazo legal. Comprovado o depósito recursal e custas. Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP. Vista às partes, por oito dias sucessivos, com permeio de 48 horas, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões. Intimem-se as partes via publicação. Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1819-39.2012.5.10.0004

Reclamante	Braveza Gomes do Nascimento
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Tropicos Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)

Intime-se o reclamante a manifestar-se a documentação apresentada pela reclamada às fls.101/105 e/ou requerer o que entender de direito, no prazo preclusivo de 05 dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação de fazer constante da sentença de fls.89/90. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1837-60.2012.5.10.0004

Reclamante	Daniel Peixoto Sacramento
Advogado	CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito arguida em defesa pela reclamada, pronunciando a PRESCRIÇÃO dos direitos perseguidos anteriormente a 25/10/2007, extinguindo o feito com exame do mérito quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7°, XXIX da Constituição Federal de 1988 e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DANIEL PEIXOTO SACRAMENTO em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelo reclamado. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 08/03/2013.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1843-67.2012.5.10.0004

Reclamante	Giselia Maria de Oliveira Martins
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Associacao dos Produtores e Processsadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproleite
Advogado	FRANCISCO CARLOS CAROBA(OAB: 3495/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GISELIA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS em face de ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PROCESSADORES DE LEITE DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - APROLEITE, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas na fundamentação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 08/03/2013.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1905-10.2012.5.10.0004

Reclamante	Wellington Araujo do Monte
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Citibank S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito arguida em defesa pela reclamada, pronunciando a PRESCRIÇÃO dos direitos perseguidos anteriormente a 06/11/2007, extinguindo o feito com exame do mérito quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7°, XXIX da Constituição Federal de 1988. Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WELLINGTON ARAUJO DO MONTE em face de BANCO CITIBANK S.A., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelo reclamado. Intimem-se as partes. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 08/03/2013. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2023-20.2011.5.10.0004

Reclamante	Giuliano Ricardo Rodrigues
Advogado	PATRICK BARTHOLO(OAB: 31229/DF)
Reclamado	Ra Catering Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado	Pimenta Verde Alimentos Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Despacho de fls. 238: "Intime-se a Executada ao recebimento do valor remanescente a seu favor, referente o depósito recursal convolado em penhora, por meio da guia de levantamento de fl. 195, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA

COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2067-05.2012.5.10.0004

Reclamante	Valci de Albuquerque Bezerra
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Skyserv Locação de Mão de Obras Ltda
Advogado	RAFAEL ARAÚJO PINHEIRO NOGUEIRA(OAB: 20374/CE)

Despacho de fls. 35: "Intime-se a Reclamada a comprovar o pagamento da primeira parcela do acordo, vencida em 01/03/2013, acrescida da multa pactuada, prazo de cinco dias.
No mais, aguarde-se o vencimento da segunda e última parcela do acordo, nos termos do verbete nº 28 do TRT da 10ª Região." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2085-26.2012.5.10.0004

Reclamante	Laercio Rodrigues da Costa
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

FL. 45: Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, demonstrar onde reside a diferença de depósito de FGTS, devendo juntar, com a manifestação, cópia do extrato integral da conta vinculada, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação da obrigação de fazer. Decorrido o prazo assinalado, sem resposta do autor, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2105-17.2012.5.10.0004

Reclamante	Maura Ribeiro Barbosa
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, declaro prescritas as pretensões anteriores a 12/12/2007 e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MAURA RIBEIRO BARBOSA em face de TERRA AZUL ALIMENTACAO COLETIVA E SERVICOS LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo o segundo reclamado DISTRITO FEDERAL de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeiro reclamado. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 08/03/2012. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2159-80.2012.5.10.0004

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Marco Aurelio Amaro da Silva - Me
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)

Intime-se o reclamado para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais incidentes sobre o acordo no importe de R$ 16,56, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-27200-54.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-272/2009-004-10-00.7

Reclamante	Maria Divina Soares Lino
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Mitra Arquidiocesana de Brasília - Paróquia Divino Espírito Santo AN
Advogado	MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO(OAB: 21770/DF)

Expeça-se certidão de inteiro teor, intimando a parte reclamante ao recebimento no prazo de 05 dias. No mesmo prazo a obreira poderá confeccionar cópias da peças dos autos que lhe convier. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-78000-91.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-780/2006-004-10-00.2

Reclamante	Isabela Maia Pinto Freire
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS
Advogado	CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: 33754/DF)

Assim, mantenho a decisão de fls.817, devendo o Exequente ser intimado para levantamento dos alvarás que se encontram acostados a contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-135500-13.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1355/2009-004-10-00.3

Reclamante	Elenice Passamani de Moraes
Advogado	Tais Helena Vicenzi(OAB: 57180/RS)
Reclamado	Zl Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)

Homologo os cálculos de fls. 359/366, fixando o débito exequendo no importe total de R$ 10.189,11, atualizado até 28/02/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Ante a notícia de que a parte executada teve sua falência decretada (fl. 367v), confiro ao exequente oportunidade para se manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-148500-03.1997.5.10.0004

Processo Nº RT-1485/1997-004-10-00.1

Reclamante	ANTONIO ACCIOLY DE ARAUJO MARQUES
Advogado	JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA(OAB: 1390/DF)
Reclamado	Coconut Bar e Lanchonete Ltda
Advogado	VINICIOS CECCHETTO(OAB: 17448/DF)
Reclamado	Newton Fernandes
Reclamado	Jose Zacarias de Souza Junior

Vistos os autos.

Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance

dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente ao recebimento das guias de fls. 295, 366 e 371 (vias acostadas à contracapa), devendo comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente recebido para posterior dedução de seu crédito, bem como requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-207500-11.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2075/2009-004-10-00.2

Reclamante	Armando Capucci Filho
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 17844/DF)

Vistos os autos.

O Banco executado alega às fls. 1287/1293, em suma, que não lhe foi concedido prazo para oposição de embargos à execução em face da garantia do juízo comprovada à fl. 1273. Todavia, sem razão. Vejamos.

A certidão de cumprimento do mandado de nº 1716/2012 (fl. 1272), dotada de fé pública, informa que advogado do banco executado (Dr. GIOVANI SIMÃO DA SILVA OAB/DF 19404 AJURE) recebeu a citação pela parte executada e, dentro do prazo que lhe foi conferido, providenciou o pagamento noticiado à fl. 1273. Dessa forma, não há como cogitar que o pagamento realizado à fl. 1273 foi fruto de constrição judicial, tampouco que a parte executada não tinha conhecimento do pagamento e do ônus decorrente da garantia realizada espontaneamente, máxime pelo fato do pagamento ter sido providenciado por advogado do executado.

Outrossim, insta salientar que, tendo o prazo para oposição de embargos à execução iniciado em 21/01/2013 (segunda-feira), os autos foram retirados em carga pela parte executada em 22/01/2013 (terça-feira) e foram devolvidos somente em 15/02/2013 (recibo de carga à fl. 1274). Assim, resta claro que o banco executado teve sim conhecimento do teor da certidão de fl. 1272, bem como do pagamento realizado à fl. 1273, dentro do prazo legal para sua manifestação.

Portanto, a certidão de decurso do prazo "in albis" para oposição de embargos à execução em 25/01/2013 (fl. 1277) é válida e, por consentâneo, não há que se falar em reabertura de prazo para oposição de Embargos à Execução. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos.

Uma vez que o alvará de fl. 1285 foi recebido pela procuradora da parte exequente (recibo firmado ao verso de fl. 1286), intime-se a parte executada a, caso queira, se manifestar acerca da Impugnação aos Cálculos ofertada pelo exequente às fls. 1282/1283. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1655-74.2012.5.10.0004

Reclamante	Alessandra Goncalves Araujo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda - Me - CNPJ: 8594305000180, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R$ 3.519,45, atualizado até 28/02/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 6, MARÇO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15-96.2013.5.10.0005

Reclamante	Karina Alves de Oliveira
Advogado	FABIANO DE ALMEIDA NUNES(OAB: 21461/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia S/A
Reclamado	Ministerio do Turismo
Reclamado	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO(OAB: 18579/DF)

Tendo em vista que o valor bloqueado a fls. 201 já foi transferido a uma conta judicial, conforme comprovantes de fls. 239/240, torno sem efeito o terceiro parágrafo do despacho de fls. 248, uma vez desnecessária a comunicação ao órgão competente acerca da liberação do bloqueio de crédito.

Prossiga-se o andamento do feito.

Data supra.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-28-95.2013.5.10.0005

Reclamante	Graciele Gomes Magalhaes
Advogado	GRACIELE GOMES MAGALHAES(OAB: 37873/DF)
Reclamado	Du Pont do Brasil S.A.

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Às 08h37min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). THIAGO VILARINHO SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HELTON FELIX MENDONÇA, OAB nº 32827/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 77,77, calculadas sobre R$ 3.888,40 dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após o decurso do prazo recursal, ao arquivo.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, § 2º).

Audiência encerrada às 08h38min.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-55-15.2012.5.10.0005

Reclamante	Carlos Rodrigues dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Ambitec Ltda.
Advogado	RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE(OAB: 12399/DF)
Reclamado	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS(OAB: 11694/DF)

Vistos os autos.

Expeça-se a RPH no valor máximo de R$1.192,46, conforme portaria 01 de 09 janeiro de 2013-PRE-SGJUD.

Incontinenti, intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

Entregue o documento, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R$622,00, consoante autorizado no art. 461, §4º do CPC, bem como, comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas na r. Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-88-05.2012.5.10.0005

Reclamante	Maria Edma de Sousa Gomes
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Diante do requerido pela Secretaria da Cálculos Judiciais, expeça-se ofício á Caixa Econômica Federal, solicitando o extrato analítico da conta vinculada do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-147-27.2011.5.10.0005

Reclamante	Arnon Souza Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

D E C I S Ã O:

"Em face do exposto, CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por ARNON SOUZA SANTOS para, no mérito, ACOLHÊ-LA, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Homologo os cálculos retificadores de fls. 335/352.

Com o trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito do autor, após as deduções legais.

Custas processuais, pela executada, no valor de R$ 55,35, nos termos do artigo 789-A da CLT.

Intimem-se as partes via Diário de Justiça."

Despacho

Processo Nº RT-168-32.2013.5.10.0005

Reclamante	Ademar Francisco Santos
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea

DECISÃO:"ADEMAR FRANCISCO SANTOS na ação que promove contra CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA requer a antecipação do provimento jurisdicional, a fim de que o reclamado proceda a adesão imediata do reclamante ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários implantado em 02/05/2012.

Assevera o reclamante, que o requerimento em que confirma seu interesse em aderir ao referido PCCS, foi indeferido pelo reclamado por ter sido considerado intempestivo.

Brevemente relatado, decido.

A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado de receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

Em que pese a relevância dos argumentos do autor, o que se pretende é a verdadeira antecipação na análise de mérito, o que, neste caso, só poderá ser feito de forma segura e convincente após o conhecimento do teor da defesa.

Em face da ausência, por parte deste Juízo, do convencimento acerca da verossimilhança das alegações do reclamante sem uma análise mais aprofundada da matéria, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Aguarde-se a realização da audiência inicial, que ocorrerá em 1º/04/2013 às 08h50, na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, conforme notificações de fls. 80/82.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-225-50.2013.5.10.0005

Reclamante	Jeicy Elen Araujo da Silva Barbosa
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF

Chamo o feito à ordem.

Melhor analisando os autos, noto que o contrato de trabalho firmado entre a autora e a reclamada perdurou apenas entre 16/07/2012 e 06/01/2013, ou seja, período inferior a 6 (seis) meses.

Assim, tendo em vista que não foram atendidos os requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 7.998/90, revogo a decisão de fls. 34/36 no tocante ao deferimento de guias para habilitação ao seguro-desemprego e indefiro o pedido de entrega da documentação necessária à percepção do referido benefício.

Intime-se a reclamante para recebimento do alvará para saque do FGTS no prazo de 5 (cinco) dias.

Data supra.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-234-12.2013.5.10.0005

Autor	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Réu	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

DECISÃO:"SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSERVIÇOS ajuíza Ação Cautelar Inominada em face de ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Requer, em sede de liminar inaudita altera pars, bloqueio de faturas que a empresa ré tem a receber decorrentes do contrato de prestação de serviços firmado com o Departamento Nacional de Pesquisa Mineral - DNPM.

Considerando o número significativo de ações em trâmite nesta Justiça Especializada em desfavor da empresa ré, conforme consulta ao Sistema de Administração de Processo 1º Grau, e considerando a alegação do sindicato autor de inadimplemento de parcelas de natureza alimentar e o fim do contrato de prestação de serviços, entendo estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum im mora a autorizarem a medida pleiteada.

Neste contexto, e na forma do artigo 798 do CPC, defiro, em parte, a liminar, determinando a expedição, com urgência, de mandado para bloqueio de eventuais valores que empresa ré tenha a receber no DEPARTAMENTO NACIONAL DE PESQUISA MINERAL - DNPM (local de prestação de serviço dos substituídos), na pessoa de seu ordenador de despesas, no endereço: SAN quadra 01, bloco B, Ed. DNPM, Asa Norte, Brasília/DF, no importe de apenas R$ 40.000,00 - valor reconhecido pelo sindicato autor como devido aos substituídos. A importância bloqueada deverá ser transferida para conta à disposição deste Juízo, aberta na agência 3920 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Foro Trabalhista.

Aguarde-se a audiência já designada.

Publique-se.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-256-75.2010.5.10.0005

Reclamante	Etevaldo Jesus Lopes
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Nazza Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Lucineia Franca Souza
Reclamado	Geraldo Limeira Santos
Reclamado	Neuza Alves Marques
Reclamado	Fernando Claudio da Silva
Reclamado	Leonardo Gomes da Silva

Despacho de fls. 78: (...)"Caso se mostrem infrutíferas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis, tudo visando garantir a execução, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso."

Despacho

Processo Nº RT-267-02.2013.5.10.0005

Reclamante	Jucimara de Souza Ribeiro
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Irmaos Piccolo Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-03-2013 às 13h00, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa

suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-271-39.2013.5.10.0005

Reclamante	Antonio Barbosa de Sales
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: 2705/DF)
Reclamado	Siqueira Produtos Metalurgicos Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-03-2013 às 13h05, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-274-91.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria da Conceicao Nunes da Silva
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Fundação Universadade de Brasilia

DECISÃO:"MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA SILVA, na ação que promove contra PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB requer a antecipação do provimento jurisdicional para que seja determinada a liberação de guias para o levantamento do saldo do FGTS.

Requer também o bloqueio dos créditos/faturas que a primeira reclamada tem a receber da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, decorrentes de contratos de prestação de serviços entre eles assinados, para fins de garantir o adimplemento das verbas trabalhistas a que faz jus (fls.17), no montante de R$6.000,00, valor atribuído à causa.

Alega a reclamante que foi admitida em 12/02/2010, na função de auxiliar de serviços gerais, tendo prestado serviços nas dependências da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, e despedida imotivadamente em 30/11/2012, sem o recebimento de verbas rescisórias e demais direitos trabalhistas.

Brevemente relatado, decido.

A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado de receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

Em que pese a relevância do pedido obreiro, não ficou comprovada nos autos a modalidade de rescisão contratual, fato indispensável à comprovação de que a reclamante faz jus ao levantamento de FGTS.

Logo, não vislumbro, por ora, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, sendo necessária a formação do contraditório.

Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Por sua vez, o pedido de bloqueio de valores nos órgãos mencionados na exordial é uma providência de natureza cautelar (art. 273, § 7º do CPC). Assim, faz-se necessário um indício de comprovação do periculum in mora no que se refere à providência almejada, para justificar a concessão de liminar inaudita altera pars, autorizando ato constritivo.

O caso em tela se assemelha a tantos outros relativos a empresas prestadoras de serviços que de um momento para o outro deixam de cumprir seus compromissos trabalhistas. Assim, entendo estar presente o periculum in mora em razão do caráter alimentar da verba e no fato do atraso no pagamento desses valores vir a trazer prejuízos irreparáveis aos trabalhadores.

A inadimplência da requerida em relação aos direitos trabalhistas de ex empregados, diante das inúmeras ações trabalhistas em trâmite nesta Justiça Especializada, evidencia estar presente o requisito do fumus boni iuris.

Todavia, não se justifica o pedido de bloqueio de valores no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, uma vez que este órgão não se beneficiou da mão de obra da reclamante, devendo os créditos porventura existentes serem direcionados ao pagamento dos empregados que prestaram serviços neste órgão.

Defiro em parte, portanto, a concessão de liminar inaudita altera pars, nos termos do art. 798 da Lei Adjetiva Civil, no valor atribuído

à causa (R$ 6.000,00).
Proceda a Secretaria desta Vara à expedição de mandado para bloqueio de eventuais valores que a primeira reclamada tenha a receber da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, devendo a diligência ser cumprida no DGPT - Decanato de Gestão de pessoas, Campus Universitário Darcy Ribeiro, gleba A, Reitoria, bloco A, 1º andar, Brasília/DF, telefones: 3307-2902 /33073056, até o limite de R$ 6.000,00. A importância bloqueada deverá ser transferida para conta à disposição deste Juízo.
Aguarde-se a realização da audiência inaugural que se dará no dia 10/04/2013 às 08h15, conforme determinações de fls. 44/47.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-275-76.2013.5.10.0005

Reclamante	Katia Balduino de Souza
Advogado	WAGNER RAGO DA COSTA(OAB: 15533/DF)
Reclamado	Globo Comunicacao e Participacoes S/A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
26-03-2013 às 13h10, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-277-46.2013.5.10.0005

Reclamante	Carlos de Sousa Aragao
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
26-03-2013 às 13h15, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-279-16.2013.5.10.0005

Reclamante	Juarez Adao da Costa
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Siemens Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-03-2013 às 13h20, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-281-83.2013.5.10.0005

Reclamante	Nila Souza e Silva
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	SPW Assessoria Empresarial Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-03-2013 às 13h25, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-287-90.2013.5.10.0005

Reclamante	Wesley Barbosa de Sousa
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Official Empresa de Cobranca Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-03-2013 às 13h30, para realização da audiência relativa ao processo acima

identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-289-60.2013.5.10.0005

Reclamante	Marizete Aparecida Lopes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-03-2013 às 13h35, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-291-30.2013.5.10.0005

Reclamante	Flavia Moreira de Andrade
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Burger Gourmet

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-03-2013 às 13h40, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto

à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-293-97.2013.5.10.0005

Reclamante	Marisa de Azevedo Santos
Advogado	GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 18731/DF)
Reclamado	Associacao de Poupanca e Emprestimo Poupex
Reclamado	Fundacao Habitacional do Exercito - FHE

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-03-2013 às 13h45, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-295-67.2013.5.10.0005

Reclamante	Naiara da Silva Freire dos Santos
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Max Agp Comunicacoes Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-03-2013 às 13h50, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-297-37.2013.5.10.0005

Reclamante	Pedro Henrique Rodrigues Zumba
Advogado	ADALBERTO PEREIRA DE MORAIS(OAB: 36483/DF)
Reclamado	CLIENTAR Superacao, Marketing e Eventos Ltda - Me
Reclamado	Vivo S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
26-03-2013 às 13h55, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-301-74.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria Helena de Rezende
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
26-03-2013 às 14h00, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)

autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-302-59.2013.5.10.0005

Reclamante	Kelly Cristina Oliveira da Silva
Advogado	ADELSON ATAIDES DE OLIVEIRA(OAB: 33070/DF)
Reclamado	Sintese Comercial Hospitalar Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
17-04-2013 às 8h05, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-303-44.2013.5.10.0005

Reclamante	Romero Magalhaes dos Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Mauricio Silva de Carvalho Me (sócio proprietário Maurício Silva de Carvalho)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
26-03-2013 às 14h05, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-305-14.2013.5.10.0005

Reclamante	Sandra Rodrigues de Souza
Advogado	BRUNO FEIJÓ IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Reclamado	Banco Votorantim S.A.

Reclamado Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-03-2013 às 14h15, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-307-81.2013.5.10.0005

Reclamante	Ana Cristina Portmann Borba Arraes
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-03-2013 às 14h10, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-310-36.2013.5.10.0005

Reclamante	Nayane Alves da Conceicao
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Melhor Posto de Combustiveis Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 17-04-2013 às 8h00, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu

procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-312-06.2013.5.10.0005

Reclamante	Rosimeire de Souza
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 22-04-2013 às 8h50, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-320-80.2013.5.10.0005

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Sublime Servicos Gerais Ltda
Réu	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 22-04-2013 às 8h45, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-322-50.2013.5.10.0005

Reclamante	Andre Aparecido Rodrigues Saliba
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira - INEP

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
22-04-2013 às 8h40, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-335-49.2013.5.10.0005

Reclamante	Abdias Craveiro da Silva Filho
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
26-03-2013 às 14h20, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-380-24.2011.5.10.0005

Reclamante	Jardiel Cardoso Barros
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

CERTIFICO, que no dia 13/02/2013 decorreu o prazo de 5 dias assinado ao reclamado, sem oposição de Embargos à Execução. ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10:Diante do pagamento do débito, intima-se o exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio Miranda Carlos Mendes

Despacho

Processo Nº RT-449-56.2011.5.10.0005

Reclamante	Dimas dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

D E S P A C H O:
"Chamo o feito à ordem.
No item III da decisão em sede de impugnação aos cálculos, restou determinado que a executada devesse comprovar a incorporação das gratificações no contracheque do autor em rubrica diferenciada, sob pena de pagamento de multa diária.
Nos termos da correspondência interna da empresa ré, constante de fls. 189, o Gestor da executada esclarece que a verba cadastrada sob a rubrica "120" corresponde à função incorporada, e que a criação de nova rubrica poderia acarretar em transtornos de ordem contábil e no sistema da folha de pagamento.
Assim, em juízo de retratação, considero que o modus operandi para a incorporação das gratificações obedeceu ao critério quanto à rubrica diferenciada (FUN.INC.JUDICIA fls. 188), razão pela qual, reputo válida a incorporação de função realizada pela executada no mês de março/12.
Via de consequência, torno sem efeito o despacho de fls. 180, que condenou a ré ao pagamento de multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer.
Homologo a conta retificadora resumida às fls. 170.
A despeito da determinação contida no despacho de fls. 157, verifico que não houve expedição de ofício à CEF para a transferência do valor do depósito recursal de fls. 121.
Assim, confiro força de ofício à presente decisão para determinar que a Caixa Econômica Federal transfira o seguinte depósito recursal para uma conta à disposição deste Juízo: R$ 6.290,00, depositado em 11-08-11 (fls. 121).
Cumprido, verifique a Secretaria a necessidade de complementação do débito exequendo, caso em que a ré deverá ser intimada a pagar o remanescente em 48 horas, sob pena de execução.
Caso contrário, proceda-se à extinção do feito.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-457-33.2011.5.10.0005

Reclamante	Marcio Lino Vituriano Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.
Exclua-se o executado do BNDT.
Autorizo a liberação dos créditos devido ao exequente e ao advogado, a serem retirados do saldo da conta nº 4200 1600106174039, o que condiciono à retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos, à transferência da quantia alusiva aos honorários periciais para a conta do perito CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, CPF 074.875.681-72, Banco 104, agência 3920, conta corrente 1156-6, e restituição ao erário, via GRU, UG 110060, GESTÃO 00001, CÓDIGO DE RECOLHIMENTO 13904-1, da antecipação de pagamento efetuada (R$ 370.27).
FGTS Deposito.....: 992,96
INSS Reclamante...: 1.175,66
INSS Reclamado....: 3.431,55
INSS Terceiros....: 816,00
Custas Art.789....: 72,21
Hon. Advocatício..: 3.192,69
Hon. Periciais....: 1.063,18
Restitua-se ao executado Swissport Brasil Ltda o saldo total da conta 3920 4960408-8, intimando-o para retirar o alvará e efetuar o saque no prazo de 10 dias.
Os alvarás devem ser retirados e sacados no prazo de 10 dias.
Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.
Dê-se ciência às partes e ao perito.
Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-482-12.2012.5.10.0005

Reclamante	Edimilson Sousa Santos
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Life Defense Seguranca Ltda
Advogado	EDER MACHADO LEITE(OAB: 20955/DF)

Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e defiro ao Reclamado o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar manifestação.
Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-506-40.2012.5.10.0005

Reclamante	Romeo Seimetz
Advogado	LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO(OAB: 11797/DF)
Reclamado	Tam Aviacao Executiva e Taxi Aereo S/A
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado e defiro ao Reclamante o prazo de 8 dias para, querendo, apresentar manifestação.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-520-58.2011.5.10.0005

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF-SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Matury Servicos Gerais Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
Reclamado	Jose Raudeny Miranda Carneiro
Reclamado	Maria Lucrecia Tomaz da Silva

(...)"O exequente peticiona informando acerca do descumprimento do acordo homologado à fl. 290.

Intime-se a executada, Matury Servicos Gerais Ltda., para pagamento, em 48 horas, do débito no importe de R$108.294,63."

Despacho

Processo Nº RT-588-08.2011.5.10.0005

Reclamante	Erivelton Pereira da Silva
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 03631/DF)
Reclamado	Pet Brasil Comercio e Servicos e Acessorios para Caes Ltda Epp
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS(OAB: 22064/DF)
Reclamado	Club Pet Comercio e Sevicos para Animais Ltda

D E S P A C H O:

"Aguarde-se por 20 dias a notícia quanto ao trânsito em julgado da decisão proferida em sede de embargos de terceiro no processo nº 1503/2012 da 5ª Vara do Trabalho de Brasília.

Transitada em julgado a decisão supramencionada, expeça-se edital de leilão relativamente ao bem constrito nos autos, nos termos do despacho de fls. 118.

Caso contrário, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de sobrestamento dos autos até ulterior decisão no processo de embargos de terceiro (1503/2012).

Publique-se, para ciência das partes."

Despacho

Processo Nº RT-647-93.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisco Auricelio do Nascimento Aguiar
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Fp Fontenele Instalacoes Eletricas e Automacao Ltda
Reclamado	Johson Controls Be do Brasil Ltda
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)

Ato contínuo, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar as guias para levantamento do FGTS, bem como para o recebimento do seguro-desemprego, sob pena da obrigação de fazer ser convertida em obrigação de pagar.

Despacho

Processo Nº RT-731-94.2011.5.10.0005

Reclamante	Jesus Antonio Rios
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-Ect
Advogado	CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES(OAB: 16539/DF)

Aguarde-se o julgamento final do Agravo de Instrumento interposto ao Tribunal Superior do Trabalho conforme noticiado às fls. 365.

Mantenha-se o andamento do processo sobrestado até o julgamento final do Recurso.

Despacho

Processo Nº RT-758-77.2011.5.10.0005

Reclamante	Carlos Eduardo Thurler da Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ALISON MIRANDA DE FREITAS(OAB: 24995/DF)

D E S P A C H O:

"Intime-se a executada para proceder à retificação da conta de liquidação por ela apresentada, no prazo de 20 dias, nos exatos termos da manifestação da D. Contadoria, de fls. 455/456, sob pena de designação de perícia contábil para tal fim, às suas expensas.

No mesmo prazo, a executada deverá realizar o depósito do valor apurado na conta retificadora, sob pena de execução.

Apresentada a nova conta, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para manifestação quanto a retidão dos cálculos retificadores, se adequados ao julgado, ou se a conta ainda demanda algum reparo.

Cumprido, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-921-23.2012.5.10.0005

Reclamante	Neuda Terezinha Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTÔNIO MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)

Vistos os autos.

Ante o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar as guias de Seguro Desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-952-43.2012.5.10.0005

Reclamante	Adelmar do Nascimento
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	R N da Silva Construcao e Reforma - Me

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R$ 1.612,17 Atualizado até: 28/02/2013
Liq. Exequente....: 1.549,63
INSS Reclamante...: 5,15
INSS Reclamado....: 12,86
INSS Terceiros....: 3,73
INSS SAT.....: 1,93
Custas do Processo: 31,10
Custas Art.789....: 7,77
O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R$ 1.612,17, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-965-76.2011.5.10.0005

Reclamante	Isabel Lacerda da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Delta Construções S/A
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10:Intimação da reclamada Delta Construções S/A para, no prazo de 10 dias, retirar o alvará judicial correspondente ao saldo remanescente.

Eugênio Miranda Carlos Mendes

Despacho

Processo Nº RT-972-68.2011.5.10.0005

Reclamante	Eva Maria da Silva Tanner
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico (CNPq)

Vistos os autos.
Nada a deferir ao exequente em virtude da recorrente ser a União Federal, devendo esta renunciar ao recurso pendente de apreciação.
Sobreste-se o andamento do feito até a ultimação do recurso.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1087-26.2010.5.10.0005

Reclamante	Lucimar Macedo Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Ppk Equipamentos Ltda Me
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Larissa Cavalcante Braga
Reclamado	Magno Cavalcante
Reclamado	Luiz Romildo de Mello
Reclamado	Katia Silene Urbano

Vistos os autos.
Considerando que se mostraram infrutíferas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis, tudo visando garantir a execução, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de protesto dos devedores e, comprovado o registro, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1103-09.2012.5.10.0005

Reclamante	Marcos Ivan de Almeida Santana
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	UNIÃO - Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:
Total da execução R$ 13.103,06 Atualizado até: 28/02/2013
Liq. Exequente....: 11.256,23
INSS Reclamante...: 372,42
INSS Reclamado....: 851,59
INSS Terceiros....: 246,96
INSS SAT.....: 85,15
Custas do Processo: 232,57
Custas Art.789....: 58,14
O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito exequendo, no importe de R$13.103,06 , no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
A intimação deverá ser realizada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 880 CLT c/c art. 652, § 4º, do CPC) ou, não tendo sido constituído advogado pela parte, pela via postal, mandado, Carta Precatória ou, ainda, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1157-72.2012.5.10.0005

Reclamante	Olicio da Silva Moreira
Advogado	JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
Reclamado	Collossal do Brasil Servicos Ltda Epp - Andrea Alves de Souza
Reclamado	Andrea Alves de Souza
Reclamado	Anderson Ferreira Queiroz da Silva

Vistos os autos.
Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, bem como considerando que restaram infrutíferos os atos executórios manejados a desfavor da empresa, desconsidero a sua personalidade jurídica, nos moldes do art. 50 do Código Civil, e incluo no polo passivo o(s) sócio(s), conforme consta no Cadastro Nacional de Empresas CNE e/ou RECEITANET:
Andrea Alves de Souza CPF:701.287.741-34
Anderson Ferreira Queiroz da Silva CPF:919.119.741-49
Retifique-se a autuação e proceda-se a intimação para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1164-64.2012.5.10.0005

Reclamante	Francisco de Assis Pereira de Paula
Advogado	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	JANINE OCÁRIZ ALVES(OAB: 13789/DF)

Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o

Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado e defiro ao Reclamante o prazo de 8 dias para, querendo, apresentar manifestação.
Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1192-32.2012.5.10.0005

Reclamante	Joilton Inacio Pereira
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 17020/DF)
Reclamado	C.P de Souza Servicos de Construcoes
Reclamado	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos os autos.
Proceda a secretaria a baixa na CTPS obreira em virtude da reclamada ser revel e receber intimações via editalícia.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS na Secretaria da vara com a devida baixa.
Entregue ou decorrido o prazo, remetam-se à SCAE para liquidação do julgado.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1218-64.2011.5.10.0005

Reclamante	Danilo Fagundes Ferraz
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 16626/PR)

(...)"Intime-se o reclamado, Banco do Brasil S.A, para no prazo de 20 dias dar cumprimento a decisão exequenda de fls. 428/434, devendo observar o acórdão de fls. 516/522.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1220-97.2012.5.10.0005

Reclamante	Cheniston de Souza Lopes
Advogado	ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 00461.15.2012.5.10.0012, em tramitação na 12ªª Vara do Trabalho de Brasília
Defiro o requerimento.
Oficie-se à 12ªª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 00461.15.2012.5.10.0012, no valor da execução abaixo.

Despacho

Processo Nº RT-1243-43.2012.5.10.0005

Reclamante	Marcelo de Lima Nogueira
Advogado	FERNANDO VEIGA BRETONES FILHO(OAB: 28901/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia S/A
Advogado	MARCOS ATAIDE CAVALCANTE(OAB: 11618/DF)
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	RAFAEL DE ALMEIDA GIACOMITTI(OAB: 29306/DF)
Reclamado	União - Ministerio do Turismo

O reclamante requer a antecipação da Audiência Inicial.
Nada a deferir, tendo em vista que a audiência inaugural já foi redesignada para o dia 26-03-2013 às 10h.30.

Despacho

Processo Nº RT-1311-27.2011.5.10.0005

Reclamante	Eduardo Araujo Lippi
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Net Service Ltda
Advogado	WILCK GONTIJO COSTA(OAB: 28894/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10:Intimação do exequente para os fins do art. 884/CLT pelo prazo de 05 dias.

Eugênio Miranda Carlos Mendes

Despacho

Processo Nº RT-1361-19.2012.5.10.0005

Reclamante	Harald Pereira dos Santos
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Green Agencia de Viagens e Turismo Ltda.
Reclamado	Gianka Viagens e Turismo ltda EPP

Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e defiro aos Reclamados o prazo comum de 08 dias, a teor do artigo 322 do CPC, para, querendo, apresentarem manifestação.
Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1381-44.2011.5.10.0005

Reclamante	Marcia Fernanda Deminski
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Construtora Bs S.A. em recuperação judicial
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

Diante da homologação dos cálculos à fl. 93 e considerando que a reclamada encontra-se em recuperação judicial, proceda à Secretaria da Vara a expedição de certidão de habilitação de crédito.
Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, receber sua certidão para que providencie a habilitação de seu crédito perante o Administrador Judicial, consoante o art. 1º do Provimento 01/2012 do CSJT.
Por último, mantenha-se o andamento do feito sobrestado pelo prazo de 180 dias, nos termos do art.6º §4º da Lei 11.101/05.

Despacho

Processo Nº RT-1434-88.2012.5.10.0005

Reclamante	Ananias Malaquias Afonso
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	L R Soares Construcoes e Reformas

Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R$622,00, consoante autorizado no art. 461 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1505-61.2010.5.10.0005

Reclamante	Hugo Braga Santana
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS(OAB: 22064/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

D E C I S Ã O:

"Em face do exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos e libere-se o crédito do exequente, após as deduções legais.

Custas processuais no valor de R$ 44,26, pela embargante, fixadas conforme art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1524-96.2012.5.10.0005

Reclamante	Damodara Landim Seixas
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)
Reclamado	Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)
Reclamado	Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a Audiência de Instrução para o dia 03-07-2013, às 09h00, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como as reclamadas trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata anterior.

Intimem-se as partes via postal, os procuradores via DJ e as testemunhas do reclamante via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1565-34.2010.5.10.0005

Reclamante	Roquiana de Jesus Oliveira Pinheiro
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221/DF)
Reclamado	Alimentos Marcidor Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)
Reclamado	Jose Eronildo da Costa Miranda
Reclamado	Edson Felipe Ferreira
Reclamado	Marciel Martins da Rocha
Reclamado	Thiago Marques Silva
Reclamado	Luzimar Rodrigues do Carmo Rincon

Despacho de fls. 253/254 (...)"Caso se mostrem infrutíferas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis, tudo visando garantir a execução, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso."

Despacho

Processo Nº RT-1580-32.2012.5.10.0005

Reclamante	Carlos Sergio de Azevedo
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelos Reclamados e defiro ao Reclamante o prazo de 8 dias para, querendo, apresentar manifestação.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1604-94.2011.5.10.0005

Reclamante	Osny Moreira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Aguarde-se o julgamento final do Agravo de Instrumento interposto ao Tribunal Superior do Trabalho conforme noticiado às fls. 586.

Mantenha-se o andamento do processo sobrestado até o julgamento final do Recurso.

Despacho

Processo Nº RT-1647-31.2011.5.10.0005

Reclamante	Denilton Pedro da Paixao
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

D E C I S Ã O:

"Em face do exposto, CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por DENILTON PEDRO DA PAIXAO para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Homologo os cálculos retificadores de fls. 118/125.

Com o trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito do exequente, após as deduções legais.

Custas processuais, pela executada, no valor de R$ 55,35, nos termos do artigo 789-A da CLT.

Intimem-se as partes via Diário de Justiça."

Despacho

Processo Nº RT-1654-57.2010.5.10.0005

Reclamante	Edvaldo Dias Lucena
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida.

Intime-se o exequente para, querendo, apresentar sua manifestação

em contraposição aos embargos à execução opostos pela executado, no prazo de 05 dias.
Cumprido ou decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para deliberação.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1922-43.2012.5.10.0005

Reclamante	Mercia da Silva Dantas
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado	Fenae Corretora de Seguros e Administração de Bens S/A
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento dos débitos previdenciários e fiscais incidentes no acordo homologado à fls. 267, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1930-20.2012.5.10.0005

Reclamante	Robson Medeiros Alves
Advogado	SANDRA DINIZ PORFIRIO(OAB: 18524/DF)
Reclamado	Lx Comunicacoes Ltda - Me
Advogado	PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)
Reclamado	União

SENTENÇA:
"Dispositivo
Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar; extingo sem resolução de mérito os pedidos de "horas extras" e "vale-transporte" e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho mantido entre reclamante e primeira reclamada, condenando esta a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, baixar a CTPS do reclamante com data de 07/12/12, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: salários do período que vai de 01/09/12 a 01/11/12; aviso prévio indenizado de 36 dias que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; 11/12 de 13º salário de 2012; 10/12 de férias 2012/2013 acrescidas de 1/3; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato, inclusive incidente em gratificações natalinas e aviso prévio, mais multa de 40%, compensada a importância depositada na conta vinculada obreira de saque já autorizado; indenização por danos morais.
Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).
Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária, salários e 13º salário.
Execução a ser processada por precatório.
Oficie-se à SRTE-DF e ao INSS, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.
Custas de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 10.000,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT.
Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES. Em havendo pluralidade de advogados e expressa indicação de um deles para receber com exclusividade as intimações, observe a Secretaria da Vara, desde que tal advogado tenha procuração ou substabelecimento.
Brasília/DF, vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2013 - 5ª feira.
Nada mais.
PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1932-24.2011.5.10.0005

Reclamante	Prf
Reclamante	Anna Beatriz Carvalho da Silva
Advogado	SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES(OAB: 20367/DF)
Reclamado	Sao Geraldo Materiais para Construcao Ltda
Advogado	ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE(OAB: 4576/DF)

D E S P A C H O:
"Intime-se a executada a apresentar, nos autos, no prazo de 10 dias, a GFIP/SEFIP referente à GPS anexada aos autos às fls. 161, conforme requerido pela PRF (fls. 173).
Cumprido ou transcorrido o prazo in albis, retornem os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1932-87.2012.5.10.0005

Reclamante	Leonardo Costa de Souza
Advogado	SANDRA DINIZ PORFIRIO(OAB: 18524/DF)
Reclamado	Lx Comunicacoes Ltda - Me
Advogado	PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)
Reclamado	União

SENTENÇA:
"Dispositivo
Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar; extingo sem resolução de mérito o pedido de "horas extras" e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho mantido entre reclamante e primeira reclamada, condenando esta a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, baixar a CTPS do reclamante com data de 07/12/12, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: salários do período que vai de 01/09/12 a 01/11/12; aviso prévio indenizado de 36 dias que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; 11/12 de 13º salário de 2012; 10/12 de férias 2012/2013 acrescidas de 1/3; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato, inclusive incidente em gratificações natalinas e aviso prévio, mais multa de 40%, compensada a importância depositada na conta vinculada obreira

de saque já autorizado; indenização por danos morais.
Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).
Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária, salários e 13º salário.
Execução a ser processada por precatório.
Oficie-se à SRTE-DF e ao INSS, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.
Custas de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 10.000,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT.
Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES. Em havendo pluralidade de advogados e expressa indicação de um deles para receber com exclusividade as intimações, observe a Secretaria da Vara, desde que tal advogado tenha procuração ou substabelecimento.
Brasília/DF, vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2013 - 5ª feira.
Nada mais.
PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1934-57.2012.5.10.0005

Reclamante	Jair Cunha Cardoso Neto
Advogado	SANDRA DINIZ PORFIRIO(OAB: 18524/DF)
Reclamado	Lx Comunicacoes Ltda - Me
Advogado	PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)
Reclamado	União

SENTENÇA:
"Dispositivo
Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar; extingo sem resolução de mérito o pedido de "horas extras" e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para, dando à presente ata, mediante antecipação parcial dos efeitos da tutela, força de alvará, autorizar desde já o levantamento pelo autor de eventual FGTS depositado pela primeira ré em sua conta vinculada e, ainda, declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho mantido entre reclamante e primeira reclamada, condenando esta a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, baixar a CTPS do reclamante com data de 04/12/12, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: salários do período que vai de 01/09/12 a 01/11/12; aviso prévio indenizado de 33 dias que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; 11/12 de 13º salário de 2012; um período de férias 2011/2012 vencidas na forma simples acrescidas de 1/3; 3/12 de férias 2012/2013 acrescidas de 1/3; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato, inclusive incidente em gratificações natalinas e aviso prévio, mais multa de 40%, compensada a importância depositada na conta vinculada obreira de saque já autorizado; indenização por danos morais.
Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).
Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária, salários e 13º salário.
Execução a ser processada por precatório.
Oficie-se à SRTE-DF e ao INSS, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.
Custas de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 15.000,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT.
Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES. Em havendo pluralidade de advogados e expressa indicação de um deles para receber com exclusividade as intimações, observe a Secretaria da Vara, desde que tal advogado tenha procuração ou substabelecimento.
Brasília/DF, vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2013 - 5ª feira.
Nada mais.
PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-3100-81.1999.5.10.0005

Processo Nº RT-31/1999-005-10-00.1

Reclamante	JOAO BATISTA DOS SANTOS SALES
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado	PATRICIA MIDORI UJIHARA(OAB: 127385/RJ)

intimação da executada para no prazo de 5 dias comparecer à Secretaria da Vara e retirar o alvará referente a conta nº042/0254739-6, devendo promover o saque nos 5 dias seguintes. Retirado alvará os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-7300-87.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-73/2006-005-10-00.2

Reclamante	José Arimateia Soares de Almeida
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES(OAB: 11399/PB)

D E S P A C H O:
"Intime-se o exequente para manifestação, em 5 dias, quanto à proposta de acordo apresentada pelo Banco executado às fls. 880. Caso haja discordância, ou no silêncio da parte autora, retornem os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos."

Despacho

Processo Nº RT-10300-18.1994.5.10.0005

Processo Nº RT-103/1994-005-10-00.6

Reclamante	MARCELENA PEREIRA DA SILVA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Casa do Pastel Ltda
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
Reclamado	Tania Elias Bichara Costa
Reclamado	Claudio Evaristo Bichara Costa
Reclamado	Junia Michele Bichara Costa

Intime-se a exequente para, no prazo de 15 dias, informar o número

do seu CPF, sop pena de não ser expedido o mandado de protesto e os autos serem remetidos para o arquivo provisório, ressalvada a hipótese de prescrição intercorrente.

Despacho

Processo Nº RT-11400-13.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-114/1991-005-10-00.3

Reclamante	Maria Betania Januario da Silva
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Fundacao Nacional do Servidor
Reclamado	Distrito Federal

Conforme já determinado à fls. 511, intime-se o(a) 4º reclamado(a), Distrito Federal, por mandado, para opor embargos à execução no prazo de 30 dias, a teor do art. 730 do CPC, mesmo prazo no qual deverá informar sobre débitos líquidos e certos do obreiro perante a Fazenda Pública, para fins de abatimento (art. 100, §§ 9º e 10 da CF/88).

Cumprido ou decorrido o prazo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, ter vista dos cálculos e, querendo, apresentar impugnação, manifestação em contraposição a eventuais Embargos à Execução e indicação de débitos, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-30200-30.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-302/2007-005-10-00.0

Reclamante	Poliana dos Santos Aguiar
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Sm Comercio de Calcados Ltda-Me
Advogado	FABIANO SILVA LEITE(OAB: 36113/DF)
Reclamado	Isabella Antonia Rodrigues Sousa do Amaral
Reclamado	Sonia Maria Silva de Sousa Rodrigues
Advogado	FABIANO SILVA LEITE(OAB: 36113/DF)
Reclamado	Sydnea Antonia Rodrigues do Amaral

DECISÃO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - SIMONE

"Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por SIMONE RODRIGUES DO AMARAL, para determinar a exclusão de seu nome do polo passivo desta ação, nos termos da fundamentação, que é parte integrante deste decisum.

Com o trânsito em julgado desta decisão, prossiga a execução com o cumprimento dos demais termos do despacho de fls. 116.

Retifiquem-se a autuação e os registros processuais, contemplando a alteração ora determinada, qual seja, a exclusão da ex-sócia SIMONE RODRIGUES DO AMARAL do polo passivo.

Dê-se ciência à excipiente, via DEJT.

Publique-se."

DECISÃO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - SM COMERCIO DE CALÇADOS E SONIA

"Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por SM COMERCIO DE CALCADOS LTDA-ME e SÔNIA MARIA DA SILVA DE SOUSA, nos termos da fundamentação, que é parte integrante deste decisum.

Com o trânsito em julgado desta decisão, prossiga a execução com o cumprimento dos demais termos do despacho de fls. 116.

Dê-se ciência aos excipientes, via DEJT.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-35700-09.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-357/2009-005-10-00.1

Reclamante	Valdinei Cordeiro dos Santos
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Jorlan Sa Veiculos Automotores Importacao e Comercio
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

D E C I S Ã O:

"Em face do exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Com o trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito do exequente, após a deduções legais.

Homologo os cálculos retificadores de fls. 750/759.

Custas processuais no valor de R$ 44,26, pela executada, fixadas conforme art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-36500-76.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-365/2005-005-10-00.4

Reclamante	Leonidas Rodrigues da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	Construtora Casa Grande Engenharia Ltda - Me
Reclamado	Valdino Soares Teles
Reclamado	Valdivina Paulo de Souza

Vistos os autos.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, bem como considerando que restaram infrutíferos os atos executórios manejados a desfavor da empresa, desconsidero a sua personalidade jurídica, nos moldes do art. 50 do Código Civil, e incluo no polo passivo o(s) sócio(s), conforme consta no Cadastro Nacional de Empresas CNE e/ou RECEITANET:

Valdino Soares Teles CPF:455.026.501-97

Valdivina Paulo de Souza CPF:488.330.611-91

Retifique-se a autuação e proceda-se a intimação para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-37900-62.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-379/2004-005-10-00.7

Reclamante	Inss
Reclamante	ANTONIA SANDRA DOS SANTOS GONCALVES
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Real Servicos Tecnicos e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	SERGIO LUIZ RODRIGUES(OAB: 108740/SP)
Reclamado	Ivo Ferreira Barbosa
Reclamado	Maurício Pinto da Silva
Reclamado	Elias Inácio Pinto
Reclamado	Walter Pinto da Silva
Reclamado	Rodrigo Pinto Ramacciotti
Reclamado	Paulo Pereira da Luz
Reclamado	Adilson Ferreira de Omena

D E C I S Ã O:

"Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por AILTON FERREIRA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante desta decisão.
Tendo em vista que a presente execução versa apenas sobre débitos previdenciários, inclua-se o INSS no polo ativo, alterando-se a autuação e os registros processuais no SAP1.
Com o trânsito em julgado desta decisão, intimem-se os exequentes (INSS, inclusive) para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.
Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo provisório.
Dê-se ciência ao requerente, via postal.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-61300-03.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-613/2007-005-10-00.9

Reclamante	Francisco Assis Pereira Quevedo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1.411A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

D E C I S Ã O:
"Em face do exposto, CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por FRANCISCO ASSIS PEREIRA QUEVEDO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Homologo os cálculos retificadores consolidados às fls. 847/853.
Com o trânsito em julgado desta decisão, atualize-se a conta e intime-se o Banco do Brasil a complementar o valor do débito exequendo em 48 horas, sob pena de execução.
Custas processuais, pelo exequente, no valor de R$ 55,35, nos termos do artigo 789-A da CLT, dispensadas, na forma da lei.
Intimem-se as partes via Diário de Justiça."

Despacho

Processo Nº RT-82000-20.1995.5.10.0005

Processo Nº RT-820/1995-005-10-00.9

Reclamante	FRANCENELI DE AQUINO OLIVEIRA E SILVA
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
Reclamado	Brincriando Maternal e Jardim de Infancia Ltda
Advogado	ADELITON ROCHA MALAQUIAS(OAB: 10773/DF)
Reclamado	Roselaine Gloria Goncalves da Conceicao Costa

Vistos os autos.
Considerando que se mostraram infrutíferas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis, tudo visando garantir a execução, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de protesto dos devedores e, comprovado o registro, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-87700-59.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-877/2004-005-10-00.0

Reclamante	RENATA BARRETO DA PAZ
Advogado	EURIPEDES AURELIANO JUNIOR(OAB: 18086/DF)
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Marcelo Coelho Carpenter
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa
Reclamado	Jose Carlos Goncalves Carvalheira
Reclamado	Pedro Azambuja Pinheiro Machado
Reclamado	Cyro Eduardo Blatter Moreira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Marcos Vianna Ferrari
Reclamado	Marcelo Coelho Carpenter
Reclamado	Carlos Ivanir Reis Pereira
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado	Cid dos Santos

DECISÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CARLOS IVANIR
"Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade oposta por CARLOS IVANIR REIS PEREIRA, nos termos da fundamentação, que é parte integrante desta decisão.
Dê-se ciência ao requerente, via DEJT.
Com o trânsito em julgado desta decisão, prossiga a execução com o cumprimento dos demais termos do despacho de fls. 102.
Publique-se."

DECISÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CYRO EDUARDO
"Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a exceção de pré-executividade oposta por CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, nos termos da fundamentação, que é parte integrante desta decisão.
Dê-se ciência ao requerente, via DEJT.
Com o trânsito em julgado desta decisão, prossiga a execução com o cumprimento dos demais termos do despacho de fls. 102.
Proceda-se à exclusão do nome do excipiente da autuação e dos registros processuais no SAP1.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-88300-41.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-883/2008-005-10-00.0

Reclamante	José Alves Sousa Nascimento
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/A/DF)
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

Vistos os autos.
Considerando que se mostrou infrutíferas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis, tudo visando garantir a execução, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e

seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-103500-88.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1035/2008-005-10-00.9

Reclamante	Elidia Cezar de Menezes
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos os autos.

Autorizo a liberação do crédito remanescente devido ao exequente a ser retirado do saldo da conta nº 5.000.105.607.800, o que condiciono à retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos, bem como à transferência da quantia remanescente para outra conta.

Liq. Exequente....: 48.638,55

INSS Reclamante...: 14.086,93

INSS Reclamado....: 33.204,83

INSS Terceiros....: 8.754,00

I R P F.....: 2.920,40

Custas do Processo: 4.887,12

Custas Art.789....: 638,46

O alvará deve ser retirado e sacado no prazo de 10 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada a operação, restitua-se ao(à) executado(a) Casa Bahia Comercial Ltda. o crédito remanescente, intimando-o para retirar o alvará e efetuar o saque no prazo de 10 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-104600-49.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1046/2006-005-10-00.7

Reclamante	Creuza Maria Rebouças Sousa
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Autorizo a liberação do crédito devido ao exequente, a ser retirado do saldo da conta nº 3920.042.04869422-9, o que condiciono à retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos. Restitua-se à executada Brasfort Administração e Serviços Ltda. os saldos da conta judicial 3920.042.04800629-2, independente de figurar equivocada vinculação ao processo 1065/2006 (fl. 351), e o depósito recursal realizado em 23/03/2011 no valor originário de R$ 5.890,00.

Os alvarás devem ser retirados e sacados no prazo de 10 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-119500-32.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1195/2009-005-10-00.9

Reclamante	Maria Erica Ferreira Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Central Servicos Ltda Me
Advogado	VICENTE PAULINO DA SILVA(OAB: 11908/DF)
Reclamado	Neilor Rolien Alves Guimaraes
Reclamado	Geovanna Garcia Guimaraes

Vistos os autos.

Alega a exequente que o crédito levantado não alcançou o débito processado, o que não guarda consonância com o que figura nos autos.

Assim, defiro à parte o prazo de 05 dias para vista dos autos, momento em que deverá extrair as cópias que lhe aprouver.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-127900-74.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1279/2005-005-10-00.9

Consignante	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN(OAB: 21903/DF)
Consignado	George Michell D. da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Vistos os autos.

Restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto e defiro ao exequente o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar manifestação.

Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-186000-80.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1860/2009-005-10-00.4

Reclamante	Elizeu Costa Sousa
Advogado	LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO(OAB: 25044/DF)
Reclamado	Zl Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: 27006/DF)
Reclamado	UNB - Universidade de Brasília

Diante do pagamento da RPV, intime-se o Distrito Federal para informar, no prazo de 30 dias, sobre débitos líquidos e certos do obreiro perante a Fazenda Pública, para fins de abatimento (art. 100, §§ 9º e 10 da CF/88).

Despacho

Processo Nº RT-192000-96.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1920/2009-005-10-00.9

Reclamante	Celso Pagy Neto
Advogado	MARCIANO CORTES NETO(OAB: 08462/DF)
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)
Reclamado	Banco Finasa S.A.
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R$ 55.912,05 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente....: 46.812,64

INSS Reclamante...: 2.141,66

INSS Reclamado....: 5.975,22

INSS Terceiros....: 716,99
INSS SAT.....: 265,54
Cópia desta decisão servirá como ofício à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05 dias, transferir o(s) seguinte(s) depósito(s) recursal(is) para conta judicial:
R$ 5.621,80, depositado em 09-09-2010 (fls.416502).
R$ 12.580,00, depositado em 31-10-2011 (fls.502).
O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito remanescente, no importe de R$37.710,25 , no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
A intimação deverá ser realizada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 880 CLT c/c art. 652, § 4º, do CPC) ou, não tendo sido constituído advogado pela parte, pela via postal, mandado, Carta Precatória ou, ainda, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-200900-64.1992.5.10.0005

Processo Nº RT-2009/1992-005-10-00.0

Reclamante	Edyta Breyer de Espindola
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Drogaria Milenio Ltda
Reclamado	Gabriela a Teixeira da Silva
Advogado	FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO(OAB: 23825/DF)
Reclamado	Jose Maria Carneiro da Silva

Vistos os autos.
Em diligência executória restou bloqueio de valores efetuados via Bacenjud em conta bancária da sócia/executada Gabriela Alves Teixeira da Silva, incluído na lide por força da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica do devedor principal e reverteu a execução a desfavor dos sócios e demais empresas supostamente pertencentes a um grupo econômico (fl. 168).
Nesse contexto, apresenta o prefalada executada petição instruída com documentação probatória de que os valores constritos são fruto do seu labor junto ao ao Ministério da Saúde, órgão do qual a executada é servidora, razão pela qual alega deterem natureza salarial e, por tal motivo, serem impenhoráveis.
Com efeito, a documentação carreada aos autos atesta a alegação do executado, razão pela qual, com fulcro no art. 649 do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio do protocolo Bacenjud 20130000138386 (fl. 187/189), restituindo o valor à Sra. Gabriela Alves Teixeira da Silva sem necessidade de alvará judicial por não terem sido transferidos para conta judicial.
Intime-se a executada para ciência desta decisão, via DEJT, e para no prazo de 05 dias, informar seu endereço completo.
Diante disso e com base nos extratos CNEs (fl.190/192 e fl.195) que demonstram nitidamente que as empresas Drogaria Seta Branca Ltda, Lava Rápido Ltda Me e Drogaria Milênio Ltda encontram-se com impedimentos judiciais e a empresa JNCF Mercados e Conveniências Ltda Me (atual denominação da Drogaria Janaína Ltda Me) não possuir os requisitos legais, jurisprudenciais e doutrinários a fim de caracterizar grupo econômico e considerando que os sócios José Maria Carneiro da Silva e Gabriela Alves Teixeira da Silva não fazem mais parte do quadro societário desta última, reconsidero as decisões de fl. 150 e fl. 168 para excluir as referidas empresas do polo passivo da presente demanda.
Para fins de inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, proceda-se a regularização das citações dos sócios:
Gabriela a Teixeira da Silva CPF:112.699.441-34
Jose Maria Carneiro da Silva CPF:101.747.531-87
Retifique-se a autuação e proceda-se a intimação postal para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
Desde já, para evitar mais delongas, considerando que possibilidade de eventual devedor(a) estar em LOCAL INCERTO ou NÃO SABIDO, expeça-se edital.

Edital

Edital

Processo Nº RT-164-29.2012.5.10.0005

Reclamante	Sandro Souza da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Servnac - Serviços de Mão de Obra Temp. Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Captar Servicos Tecnicos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:
Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 19.135,62 (87,16%)
INSS Reclamante...: 546,83 (2,49%)
INSS Reclamado....: 1.407,99 (6,41%)
INSS Terceiros....: 371,20 (1,69%)
Custas do Processo: 393,65 (1,79%)
Custas Art.789....: 98,42 (0,45%)
Total Geral: 21.953,71
Atualizado:31/03/2013
Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-193-79.2012.5.10.0005

Reclamante	Jose Ivan Januario da Costa
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	L Sousa da Silva EPP
Reclamado	UNIÃO - Ministério da Saúde
Reclamado	Luzete Souza da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Luzete Souza da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:
Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 4.522,33 (89,83%)
INSS Reclamante...: 88,67 (1,76%)
INSS Reclamado....: 243,83 (4,84%)
INSS Terceiros....: 64,29 (1,28%)
Custas do Processo: 92,22 (1,83%)
Custas Art.789....: 23,05 (0,46%)
Total Geral: 5.034,39
Atualizado:31/03/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-272-58.2012.5.10.0005

Reclamante	Claudemir Gomes Izaias
Advogado	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 1554/A/DF)
Reclamado	A. A. Costa Elevadores Me
Reclamado	Elevadores Otis Ltda
Advogado	JOAO GUILHERME DE MORAES SAUER(OAB: 23644/RJ)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) A. A. Costa Elevadores Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-426-13.2011.5.10.0005

Reclamante	Elisabete Cardoso de Souza
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado	Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado	Alberto Rodrigues dos Santos
Reclamado	Paulo Roberto Gomes
Reclamado	Edu Rodrigues de Freitas
Reclamado	Susiane Gomes de Araujo
Reclamado	Jenilton Borges de Souza
Reclamado	Ronimar Oliveira do Carmo
Reclamado	Edmilson de Jesus
Reclamado	Vandergleisson Alves Claudio
Reclamado	Ronival Julio de Sousa
Reclamado	Roberto Domiciano de Carvalho
Reclamado	Joao Goncalves Fernandes
Reclamado	Luciene Vaz de Brito Vargas
Reclamado	Elaine Gomes Rosa Vaz

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal, Alberto Rodrigues dos Santos, Paulo Roberto Gomes, Edu Rodrigues de Freitas, Susiane Gomes de Araujo, Jenilton Borges de Souza, Ronimar Oliveira do Carmo, Edmilson de Jesus, Vandergleisson Alves Claudio, Ronival Julio de Sousa, Roberto Domiciano de Carvalho, João Gonçalves Fernandes, Luciene Vaz de Brito Vargas e Elaine Gomes Rosa Vaz para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 12.700,89 (93,71%)
INSS Reclamante...: 115,59 (0,85%)
INSS Reclamado....: 332,30 (2,45%)
INSS Terceiros....: 83,79 (0,62%)
Custas do Processo: 256,33 (1,89%)
Custas Art.789....: 64,09 (0,47%)
Total Geral: 13.552,99
Atualizado:28/02/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-564-14.2010.5.10.0005

Reclamante	Janes Castro Soares
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Integra Participacoes C/C Ltda-Epp
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/DF)
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Walter Teodoro de Paula

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Integra Participacoes C/C Ltda-Epp para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 14.870,95 (95,73%)
INSS Reclamante...: 64,66 (0,42%)
INSS Reclamado....: 177,84 (1,14%)
INSS Terceiros....: 46,88 (0,30%)
Custas do Processo: 298,71 (1,92%)
Custas Art.789....: 74,68 (0,48%)
Total Geral: 15.533,72
Atualizado:31/03/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-782-42.2010.5.10.0005

Reclamante	Regina Oliveira Queiroz
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Full House Produçoes Artisticas Ltda.
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Walter Teodoro de Paula
Reclamado	Maria das Neves Silva de Sousa
Reclamado	Jefferson Marcelino da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Full House Produçoes Artisticas Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 42.371,44 (78,91%)
INSS Reclamante...: 1.386,69 (2,58%)
INSS Reclamado....: 3.838,82 (7,15%)
INSS Terceiros....: 1.012,00 (1,88%)
I R P F.....: 3.897,87 (7,26%)
Custas do Processo: 953,13 (1,77%)
Custas Art.789....: 238,28 (0,44%)
Total Geral: 53.698,23
Atualizado:31/03/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-960-54.2011.5.10.0005

Reclamante	Kennyde Silva Araujo Vasconcelos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	Uniao
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(A) os(a) reclamados(a)Carlos Otávio Lacerda e Paulo Deibson Batista Pires para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 5.365,27 (92,14%)
INSS Reclamante...: 71,96 (1,24%)
INSS Reclamado....: 197,86 (3,40%)
INSS Terceiros....: 52,16 (0,90%)
Custas do Processo: 108,74 (1,87%)
Custas Art.789....: 27,18 (0,47%)
Total Geral: 5.823,17
Atualizado:31/01/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1026-68.2010.5.10.0005

Reclamante	Wellington Santiago Palmeira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Tribunal Superior do Trabalho
Reclamado	Marcio Carneiro de Albuquerque
Reclamado	Railson Batista da Silva
Reclamado	Ana Clea Araujo de Oliveira
Reclamado	Andre Maia Freire Neto
Reclamado	Ricardo Henrique de Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) Marcio Carneiro de Albuquerque, Railson Batista da Silva e Ricardo Henrique de Almeida para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 10.273,16 (84,05%)
INSS Reclamante...: 144,67 (1,18%)
INSS Reclamado....: 397,85 (3,25%)
INSS Terceiros....: 104,90 (0,86%)
Custas do Processo: 208,35 (1,7%)
Custas Art.789....: 52,09 (0,43%)
Hon. Advocatício..: 1.041,78 (8,52%)
Total Geral: 12.222,80
Atualizado:28/02/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 4, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1157-72.2012.5.10.0005

Reclamante	Olicio da Silva Moreira
Advogado	JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
Reclamado	Collossal do Brasil Servicos Ltda Epp - Andrea Alves de Souza
Reclamado	Andrea Alves de Souza
Reclamado	Anderson Ferreira Queiroz da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Collossal do Brasil Servicos Ltda Epp, Andrea Alves de Souza e Anderson Ferreira Queiroz da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 7.904,06 (87,65%)
INSS Reclamante...: 203,64 (2,26%)
INSS Reclamado....: 560,10 (6,21%)
INSS Terceiros....: 147,64 (1,64%)
Custas do Processo: 162,16 (1,8%)
Custas Art.789....: 40,53 (0,45%)
Total Geral: 9.018,13
Atualizado:31/03/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1587-92.2010.5.10.0005

Reclamante	Ricardo Ronan de Souza Pires
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df
Advogado	LUCIANE COÊLHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)
Reclamado	Manoel Messias Vieira Negreiros
Reclamado	Edmilson de Jesus
Reclamado	Marcos Martins Pedrozo
Reclamado	Ricardo José Moraes dos Santos
Reclamado	Hudson Agney Cerqueira
Reclamado	Edleusa Carvalho Pimentel
Reclamado	Antônio Tonaco Neto
Reclamado	Laylson Augusto de Almeida Campos
Reclamado	Edmundo Paiva Júnior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o cooperado(

Ricardo José Moraes dos Santos, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: ""Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES as exceções de pré-executividade opostas pelos Srs. RAFAEL MARTINS COSTA e MANOEL MESSIAS VIEIRA NEGREIROS, determinando a exclusão de seus nomes do polo passivo desta ação, nos termos da fundamentação que é parte integrante desta decisão.

Cite-se novamente o cooperado Ricardo José Moraes dos Santos, pela via postal.

Em seguida, prossiga-se com a execução em desfavor da sociedade empresária executada e dos cooperados remanescentes, nos termos do despacho de fls. 123.

Publique-se." ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1704-49.2011.5.10.0005

Reclamante	Vania de Arruda Camara
Advogado	Defensoria Pública da União(OAB: 9999999/DP)
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Reclamado	União (Ministério das Cidades)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Orion Servicos e Eventos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 25.530,20 (87,14%)
INSS Reclamante...: 475,94 (1,62%)
INSS Reclamado....: 1.702,17 (5,81%)
INSS Terceiros....: 448,75 (1,53%)
I R P F.....: 479,76 (1,64%)
Custas do Processo: 529,72 (1,81%)
Custas Art.789....: 132,43 (0,45%)
Total Geral: 29.298,97
Atualizado:31/03/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1719-81.2012.5.10.0005

Reclamante	Janaina Nonato de Souza
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência da SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"SENTENÇA DE FLS. 39/42: "Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES os pedidos iniciais e condenar a reclamada PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME a pagar à reclamante JANAÍNA NONATO DE SOUZA tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.Custas processuais no importe de R$74,56 calculadas sobre R$3.728,00 valor arbitrado à causa, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.Ciente a reclamante (Súmula 197 do col. TST).Intime-se a reclamada via Postal.ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho".

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1791-05.2011.5.10.0005

Reclamante	Daniel Marcos Vieira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 17.083,04 (79,90%)
INSS Reclamante...: 457,83 (2,14%)
INSS Reclamado....: 1.144,60 (5,35%)
INSS Terceiros....: 331,95 (1,55%)
INSS SAT.....: 171,69 (0,80%)
Custas do Processo: 350,82 (1,64%)
Custas Art.789....: 87,70 (0,41%)
Hon. Advocatício..: 1.754,09 (8,20%)
Total Geral: 21.381,72
Atualizado:28/02/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1798-94.2011.5.10.0005

Reclamante	Tiago Ribeiro Albino
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 23.574,69 (78,33%)
INSS Reclamante...: 756,61 (2,51%)
INSS Reclamado....: 1.891,57 (6,28%)
INSS Terceiros....: 548,57 (1,82%)
INSS SAT.....: 283,79 (0,94%)
Custas do Processo: 486,63 (1,62%)
Custas Art.789....: 121,66 (0,40%)
Hon. Advocatício..: 2.433,13 (8,08%)
Total Geral: 30.096,65
Atualizado:28/02/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1811-93.2011.5.10.0005

Reclamante	Ricardo de Araujo Calmo
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANO TENORIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 16.388,84 (79,35%)
INSS Reclamante...: 468,86 (2,27%)
INSS Reclamado....: 1.172,14 (5,68%)
INSS Terceiros....: 339,94 (1,65%)
INSS SAT.....: 175,82 (0,85%)
Custas do Processo: 337,15 (1,63%)
Custas Art.789....: 84,29 (0,41%)
Hon. Advocatício..: 1.685,77 (8,16%)
Total Geral: 20.652,81
Atualizado:28/02/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2016-88.2012.5.10.0005

Reclamante	Daniel Camargo Martins
Advogado	LUIS FERNANDO CORDEIRO(OAB: 35988/DF)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda - Me
Reclamado	Jonas Rodrigues Lessa
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica

NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO JONAS RODRIGUES LESSA de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 22/04/13, às 08h55min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-36500-76.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-365/2005-005-10-00.4

Reclamante	Leonidas Rodrigues da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	Construtora Casa Grande Engenharia Ltda - Me
Reclamado	Valdino Soares Teles
Reclamado	Valdivina Paulo de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Construtora Casa Grande Engenharia Ltda - Me, Valdino Soares Teles e Valdivina Paulo de Souza para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 2.988,70 (94,33%)
INSS Reclamante...: 21,94 (0,69%)
INSS Reclamado....: 65,98 (2,08%)
INSS Terceiros....: 16,64 (0,53%)
Custas do Processo: 60,20 (1,9%)
Custas Art.789....: 15,05 (0,47%)
Total Geral: 3.168,51
Atualizado:31/03/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-57600-29.2001.5.10.0005

Processo Nº RT-576/2001-005-10-00.3

Reclamante	CECILIA MARIA DA CRUZ PESSOA
Advogado	MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ(OAB: 14253/DF)
Reclamado	CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
Reclamado	Fernando Leony de Castro
Reclamado	Rosirene Macedo Leony de Castro

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA, Fernando Leony de Castro e Rosirene Macedo Leony de Castro para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 6.467,08 (96,92%)
INSS Reclamante...: 9,49 (0,14%)
INSS Reclamado....: 27,32 (0,41%)
INSS Terceiros....: 6,89 (0,10%)
Custas do Processo: 129,53 (1,94%)
Custas Art.789....: 32,38 (0,49%)
Total Geral: 6.672,69
Atualizado:31/03/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-78200-27.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-782/2008-005-10-00.0

Reclamante	Gilmar Rocha Gonçalves
Advogado	BETANIA VIANA CORDEIRO(OAB: 18469/O/DF)
Reclamado	LED Grupo Bar Ltda - EPP
Advogado	LÍCIA CRISTINA VAZ(OAB: 30586/DF)
Reclamado	Fabiano Lins Monteiro de Souza
Reclamado	Alex Soares Janot

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) LED Grupo Bar Ltda - EPP para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
INSS Reclamante...: 330,25 (12,82%)
INSS Reclamado....: 929,93 (36,10%)
INSS Terceiros....: 245,11 (9,52%)
I R P F.....: 1.070,72 (41,57%)
Total Geral: 2.576,01
Atualizado:31/03/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do

Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-200900-64.1992.5.10.0005

Processo Nº RT-2009/1992-005-10-00.0

Reclamante	Edyta Breyer de Espindola
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Drogaria Milenio Ltda
Reclamado	Gabriela a Teixeira da Silva
Advogado	FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO(OAB: 23825/DF)
Reclamado	Jose Maria Carneiro da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Drogaria Milenio Ltda, José Maria Carneiro da Silva e Gabriela Alves Teixeira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 94.191,34 (97,56%)

Custas do Processo: 1.883,83 (1,95%)

Custas Art.789....: 470,96 (0,49%)

Total Geral: 96.546,13

Atualizado:31/03/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5, MARÇO de 2013.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-97-32.2010.5.10.0006

Reclamante	Vilma Maria Soares Batista Viana
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União

Vistos.Quitado integralmente o débito executado, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Decorridos os prazos legais, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-162-27.2010.5.10.0006

Reclamante	Danilo Pereira Oliveira (14ª Vara do Trabalho de Sao Paulo SP)
Advogado	ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI(OAB: 125245/SP)
Reclamado	Massa Falida de Viacao Aerea Sao Paulo S. A. - VASP
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Araes Agropastorial Ltda.
Reclamado	Bramind Brasil Mineracao, Industria e Comercio Ltda.
Reclamado	Brata Brasilia Taxi Aereo S. A.
Reclamado	Bratur Brasilia Turismo Ltda.
Reclamado	Condor Transporte Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Hotel Nacional S. A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Locavel Locadora de Veiculos Brasilia Ltda.
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Viplan - Viacao Planalto Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo
Reclamado	Rodolfo Canhedo Azevedo
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

"Vistos.Encaminhe-se ao c. STJ, via malote digital, o ofício já confeccionado. Tendo em vista a determinação de suspensão da execução, arquivem-se os autos provisoriamente por 60 dias até a notícia de julgamento do Conflito de Competência nº 126.877/DF (2013/0046516-8). Publique-se". Brasília, 4 de março de 2013. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-245-38.2013.5.10.0006

Reclamante	Maria Auxiliadora Pereira de Moraes
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos. O exame dos autos revela que a fase postulatória foi realizada, inclusive com apresentação de contestação e réplica, tendo ocorrido indeferimento de produção de prova testemunhal.As autoras demonstram aparente interesse na produção da prova testemunhal, razão por que, diante do risco estatístico de anulação de sentenças, sempre que uma prova oral é indeferida, designo para audiência de instrução processual a data de 06/05/2013 às 15:15 horas, para eventual produção de prova oral.Assino às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, arrolarem suas testemunhas.Intimem-se as partes diretamente para ciência da data designada para a audiência.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-292-17.2010.5.10.0006

Reclamante	Creusa Cavalcante Maranhao das Neves
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Uniao

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Intime-se, por edital, a executada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-301-08.2012.5.10.0006

Reclamante	Liliane Sousa Batista Teixeira
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado	J a Teixeira Moveis Me
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Jose Alves Teixeira

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando-se o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 01 / 04 /2013 às 13 : 50 horas para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Recolha-se o Mandado nº 184/2013, conforme requerido pelas partes. Intime-se o exequente diretamente pela via postal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-305-11.2013.5.10.0006

Reclamante	Francimar Santos Nunes
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Morais e Sousa Confecções Ltda Me (Melhor Opção Confecções e Acess)
Reclamado	C M de Jesus Comércio de Confecções Ltda Me (Melhor Opção Confecções e Acess)
Reclamado	Lopes e Moreira Confecções Ltda Me (Melhor Opção Confecções e Acess)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 17 / 04 / 2013, às 14 : 20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se as 3 reclamadas, observando-se que a primeira também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, e que a última deverá ser notificada por EDITAL. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-315-55.2013.5.10.0006

Reclamante	Osvaldo Pereira de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Brasilia Empresa de Seguranca S/A

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23 / 04 / 2013, às 14 : 30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-316-40.2013.5.10.0006

Reclamante	Jader Alvarenga
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 10 / 04 / 2013, às 13 : 40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-317-25.2013.5.10.0006

Reclamante	Paulo Andre Soares de Sousa
Reclamado	Paulo e Maia Supermercados Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 25 / 04 / 2013, às 14 : 30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-319-92.2013.5.10.0006

Reclamante	Roberto dos Santos Souza
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 11 / 04 / 2013, às 13 : 50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-320-77.2013.5.10.0006

Reclamante	Lucimar Alves de Araujo
Advogado	JOSIANE MENESES DE CARVALHO(OAB: 34074/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 10 / 04 / 2013, às 13 : 30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-322-47.2013.5.10.0006

Reclamante	Everton Macedo Silva
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)
Reclamado	União Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 22 / 04 / 2013, às 14 : 30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por meio da PRU, via acordo de cooperação institucional próprio.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-325-02.2013.5.10.0006

Reclamante	Isael Maciel Silva Filho
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL(OAB: 22264/DF)
Reclamado	APS Escavações Ltda-ME
Reclamado	Via Engenharia S.A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 24 / 04 / 2013, às 14 : 30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, observando-se que o primeiro também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-326-84.2013.5.10.0006

Reclamante	Silvia de Cassia dos Santos Costa

Advogado	MARILIA CARDOSO PEREIRA(OAB: 36474/DF)
Reclamado	Bb'S Diamond Industria Comercio de Acessorios de Modas Ltda
Reclamado	Crbs Comercio de Artefatos e Acessorios de Moda Ltda - Epp
Reclamado	Vitoria - Comercio de Acessorios de Moda Ltda
Reclamado	Cristiane de Freitas Teixeira
Reclamado	Antonio Sergio Selim

Vistos.Propõe a autora reclamação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela para baixa na CTPS, expedição de alvará para movimentação imediata de sua conta vinculada, bem como para percepção do seguro-desemprego e bloqueio de valores correspondentes às verbas rescisórias, em face de iminência de encerramento das atividades da empresa.Não há neste momento processual elementos que permitam concluir pela incontrovérsia acerca da modalidade de extinção do contrato de trabalho alegada na inicial. Afastada a verossimilhança das alegações da reclamante, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.DESIGNO audiência UNA para o dia 22/4/2013 às 14h20min. Notifiquem-se os reclamados, sendo o segundo, terceiro, quarto e quinto via postal, com AR.Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da reclamante no sistema informatizado.

Despacho

Processo Nº RT-368-07.2011.5.10.0006

Reclamante	Nucelia Alves Costa
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado	LC - Ventiladores e Eletronicos Ltda.
Advogado	CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA(OAB: 26021/DF)
Reclamado	Luiz Carlos de Souza

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Determino à CEF, no prazo de 5 dias, que proceda à transferência do saldo existente na conta judicial nº 042-04960402-9, observando-se o seguinte: INSS Reclamante...: 26,10
INSS Reclamado....: saldo remanescente
Observações:1) INSS empregado - recolher no código 1708; 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 3) Zerar a referida conta. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-447-20.2010.5.10.0006

Reclamante	Paulo Estevão da Cruz Lima Júnior
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos. Revendo os autos, constata-se que o alvará nº 1073/2012 (fl. 469) liberou integralmente o crédito obreiro, com determinação de saque de duas contas judiciais (CEF e Banco do Brasil). Não obstante, o exequente não fez a correta movimentação da ordem expedida, tendo em vista o extrato da conta da CEF (042/04938463-0), em enexo, que ainda revela a existência de saldo. Portanto, novamente determino que seja liberado ao exequente o saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04938463-0 da CEF (Ag. 3920), conforme anteriormente feito, restando assim integralmente quitado seu crédito.Recebo o recurso como mera petição, ficando prejudicado o agravo interposto. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, OAB Nº 1441-A/DF, CPF Nº 6538087809; 2) Zerar a conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento de seu crédito remanescente. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-562-07.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcia Maria Marques de Souza
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Padaria Mil Paes Ltda.
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)
Reclamado	Rosangela Santos Europeu
Reclamado	Suziania Peixoto Lima

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito previdenciário das partes executadas, sem prejuízo de novas atualizações, em R$ 1.065,05 Atualizado até: 21/02/2013.Concedo aos executados o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme acordo homologado às folhas 143/143v, sob pena de execução imediata.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-933-34.2012.5.10.0006

Reclamante	Jose Diego de Freitas da Silva
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
Reclamado	Delta Construções S.A.
Advogado	FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito da executada em R$ 2.099,30, atualizados até 31/03/2013.Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Libere-se ao exequente o valor líquido de R$ 1.753,30, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04964330-0 da CEF (Ag. 3920), transferindo-se do saldo remanescente da conta e comprovando, em 5 dias:Líquido do Exequente.: 1.753,30
FGTS Deposito.....: 57,26 INSS Reclamante.....: 74,52 INSS Reclamado.....: 214,22 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). VANDERLEI RODRIGUES, OAB Nº 18008/DF, CPF Nº 12369810653;
2) FGTS depositar na conta vinculada do reclamante;3) INSS empregado - recolher no código 1708;4) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
5) Saldo remanescente permanecer na conta judicial à disposição deste Juízo
Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.
Intime-se o exequente apenas para ciência deste despacho.Publique-se.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, voltem-me conclusos para deliberação quanto ao saldo remanescente na conta judicial.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará. Brasília, 5 de março de 2013.
ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-955-63.2010.5.10.0006

Reclamante	Lucidio de Jesus da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S. A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da primeira executada em R$ 28.655,95 corrigido até 31/08/2012, sem prejuízo das atualizações.Converto o Depósito Recursal da primeira executada em penhora.Solicite-se à Caixa Econômica Federal CEF, Agência 3920, que proceda à transferência dos saldos existentes a título de Depósito Recursal (R$ 5.889,50 efetuado em 17/05/2011 e R$ 12.580,00 efetuado em 14/09/2011) para uma Conta Judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual.Comprovada à transferência, atualizem-se o cálculo compensando-se o valor transferido.Publique-se.

Data supra. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1000-67.2010.5.10.0006

Reclamante	Yvisson Jorge Saraiva Pereira
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Uniao
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

Vistos. Indefiro o pedido do exequente, eis que a modalidade de execução provisória é incompatível com a regra própria das execuções movidas contra a Fazenda Pública (CF, art. 100). Aguarde-se o Julgamento do AI-RR, para prosseguimento da execução diretamente contra a 2ª executada (União), no caso de improvimento do AI-RR. Publique-se. Arquivem-se provisoriamente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1009-58.2012.5.10.0006

Reclamante	Izaildo Rodrigues de Oliveira
Advogado	ROGÉRIO DE PAULA DOS SANTOS(OAB: 22383/DF)
Reclamado	Tadeu Santiago Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - Me
Advogado	MARCELO LOBATO LECHTMAN(OAB: 13339/DF)
Reclamado	Jose Tadeu Santiago
Advogado	MARCELO LOBATO LECHTMAN(OAB: 13339/DF)

Vistos.Assino à reclamada o prazo final de 05 (cinco) dias para devolução da CTPS do autor, sob pena de busca e apreensão, assim como da incidência de multa de R$ 500,00 pelo descumprimento.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1010-43.2012.5.10.0006

Reclamante	Clodoaldo Soares dos Santos (7ª Vara do Trabalho de Campo Grande MS)
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora efetuada às folhas 14/18. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.Aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais dívidas não serão abatidas do valor da arrematação ou da adjudicação.Assim, designo o dia 29/04/2013 às 10:00 horas para a realização do LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço sito no SOFN Quadra 01 Conjunto A Lotes 04/08 Brasília DF, ora nomeado. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília DF, na SEPN Quadra 513 Bloco B Lotes 02/03 Brasília DF.Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para a mesma data, em ato subsequente.A arrematação far-se-á observando-se no primeiro leilão o lance mínimo, do valor da avaliação. No segundo, 50% do referido importe. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.O documento expedido pelo leiloeiro valerá como Auto de Arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Intimem-se às partes, sendo o exequente via Juízo Deprecante.Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (contato@paulotolentino.com.br).Publique-se o edital e este despacho.Data supra.

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1135-45.2011.5.10.0006

Reclamante	Teresa Cristina Cardoso de Sousa
Advogado	LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA(OAB: 22113/DF)
Reclamado	Fpc Par Corretora de Seguros S. A.
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

Vistos.Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela reclamante, para manifestarem-se acerca da promoção da SCJAE (folha 329), a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se à reclamante diretamente pela via postal.Publique-se.Data supra.RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1198-36.2012.5.10.0006

Reclamante	Eudes de Souza
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Eben Empresa Brasileira de Engenharia Ltda
Reclamado	Jose Carlos da Silva
Reclamado	Nilzete Neuhauss

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema

INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1426-45.2011.5.10.0006

Reclamante	Antonio Agnaldo dos Santos
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 19081/DF)
Reclamado	Deuzirene Oliveira Ribeiro
Advogado	ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 4183/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 10 dias para indicar meios de prosseguimento da execução, haja vista a certidão negativa passada pelo oficial de justiça, requerendo o que for de seu interesse (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, i).Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1522-60.2011.5.10.0006

Reclamante	Fabio Marcelo Soares Pamplona
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1709-34.2012.5.10.0006

Reclamante	Neirifran de Sousa Alves
Advogado	GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 18731/DF)
Reclamado	Associacao de Poupanca e Emprestimo Poupex
Advogado	MARCIO ROBERTO MARTINS SANTOS(OAB: 33685/DF)
Reclamado	Fundacao Habitacional do Exercito - Fhe
Advogado	GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA(OAB: 19559/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às reclamadas o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela primeira ASSOCIAÇÃO POUPANÇA), para, querendo, contrarrazoarem o(s) Recurso(s) interposto(s) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1765-67.2012.5.10.0006

Reclamante	Cecilia Barbosa dos Santos
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Cea Comercial de Colchoes Ltda.

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da executada em R$ 2.728,61 (acordo inadimplido (3ª parcela) + multa de 100% (2ª e 3ª parcelas) + custas Art. 789-A) corrigido até 31/03/2013, sem prejuízo de novas atualizações.Notifique-a pela via postal, por AR, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.Após, venham-me conclusos os autos.Data supra.ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1852-23.2012.5.10.0006

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)

"Vistos. Defiro o pedido feito pelo reclamante para que a presente reclamatória corra sob segredo de justiça, considerando a relevância da matéria e a fim de resguardar a imagem das partes envolvidas. Publique-se e, em seguida, aguarde-se a audiência". Brasília/DF, 4 de março de 2013.Rogério Neiva Pinheiro - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1890-35.2012.5.10.0006

Exequente	Eduardo Martins Santos
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos. Assino às partes o prazo comum de 5 dias para vista e informação sobre o interesse na produção de outras provas, especificando-as, em caso afirmativo.Decorrido o prazo, à conclusão.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1963-07.2012.5.10.0006

Autor	Iron Martins Fernandes
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Réu	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2035-91.2012.5.10.0006

Reclamante	Florisvaldo Lima Almeida
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Bar do Mineiro Ltda. - Epp
Reclamado	Mapa de Minas Comercio de Alimentos Ltda. - Me

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando-se o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 16 / 04 /2013 às 14 : 10 horas para audiência para tentativa de conciliação/acordo, conforme requerido pelas partes (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Intime-se o(à) reclamante diretamente pela via postal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2065-29.2012.5.10.0006

Reclamante	Luiza Vieira de Andrade

Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sandes Conservacao e Servicos Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e dou provimento, apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2127-69.2012.5.10.0006

Reclamante	Jose Geraldo Xavier
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-15500-75.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-155/2009-006-10-00.6

Reclamante	Francisco José das Chagas de Sousa Lima
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	Cobra Tecnologia S. A.
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)

Indefiro o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 96 e seus parágrafos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral. A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos. A presente petição ficará à disposição da parte requerente por 02 (dois) dias. Decorrido o prazo sem manifestação,destrua-a.(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-30300-21.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-303/2003-006-10-00.7

Reclamante	Paulo Rogerio Elias Rabelo
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Marco Antonio Rosa Me
Reclamado	Marco Antonio Rosa
Advogado	RENATO DE MARCONDES NEVES RODRIGUES BE(OAB: 27767/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao executado MARCO ANTONIO ROSA o prazo de 10 (dez) dias para vista, conforme requerido. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-103300-44.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1033/2009-006-10-00.7

Reclamante	José Carmelo da Silva Filho
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE(OAB: 17406/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Vistos. Assino ao exequente e ao Banco do Brasil S/A, o prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente, para que se manifestem acerca dos embargos à execução opostos pela PREVI. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos para análise da petição do exequente, protocolizada em 04/03/2013, sob o nr. 8.115.227.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-120700-81.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-1207/2003-006-10-00.6

Reclamante	DENI ISOMURA
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8.364/DF)
Reclamado	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Vistos. Esclareço que a execução foi quitada espontaneamente pela reclamada (fl. 466/467), não havendo nenhuma transferência de valor a este juízo da ordem emanada a fl. 443.
Considerando que consta de fl. 447 e as informações obtidas pelas diligências efetivadas a fls. 585/592, a reclamada deverá dirigir-se à própria instituição bancária a fim de averiguar sobre qualquer restrição indevida feita pelo respectivo banco.Determino o retorno dos autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-130000-57.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1300/2009-006-10-00.6

Reclamante	Daniel Malcher Pereira de Sousa
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 10 (dez) dias para vista, conforme requerido (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-146900-18.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1469/2009-006-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares do Dstrito Federal
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S. A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

Vistos.A suspensão noticiada não impede a realização dos atos de liquidação.Indefiro o pedido.assino o prazo de 48 horas para o cumprimento da ordem de fl. 390 e 393.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-210000-44.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2100/2009-006-10-00.0

Reclamante	Eugenio de Menezes Farias
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S. A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao 1º reclamado o prazo de 20 (vinte) dias para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme os termos da ata de audiência de folha 525, sob pena de execução imediata (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-292-17.2010.5.10.0006

Reclamante	Creusa Cavalcante Maranhao das Neves
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Intime-se, por edital, a executada. Publique-se.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-305-11.2013.5.10.0006

Reclamante	Francimar Santos Nunes
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Morais e Sousa Confecções Ltda Me (Melhor Opção Confecções e Acess)
Reclamado	C M de Jesus Comércio de Confecções Ltda Me (Melhor Opção Confecções e Acess)
Reclamado	Lopes e Moreira Confecções Ltda Me (Melhor Opção Confecções e Acess)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Morais e Sousa Confecções Ltda Me (Melhor Opção Confecções e Acess), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/04/2013 14h20, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 6 de março de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1010-43.2012.5.10.0006

Reclamante	Clodoaldo Soares dos Santos (7ª Vara do Trabalho de Campo Grande MS)
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 29/04/2013 às 10 horas. Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para a mesma data, em ato subsequente.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino.

Descritivo dos bens:

1.01 (uma) mesa em "L" (estação de trabalho), estrutura em metal, tampo em madeira fabricada na cor marfim, medindo 1,40mX0,60mx0,74m com duas gavetas em bom estado, avaliada em R$200,00 (duzentos reais).

2.01 (um) armário estante em madeira fabricado, medindo 0,80mx1.61mx0,52m, cor cinza claro, com duas portas na parte inferior, parte superior aberta com uma prateleira usada , estado regular, avaliado em R$70,00 (setenta reais).

3.02 dois conjuntos de mesa em "L", em madeira fabricada na cor marfim, estrutura de metal com duas gavetas, medindo 1,40mx0,70mx0,74; uma mesa tampo com madeira fabricada na cor marfim, estrutura em metal, com suporte para teclado de computador, medindo 0,80mx0,70mx0,74m, em bom estado, avaliado em R$400,00 (quatrocentos Reais).

4.01 um balcão em madeira fabricado na cor marfim, medindo 1,60mx0,50mx0,74m, com quatro portas, em bom estado, avaliado em R$200,00 (duzentos reais).

5.01 um computador AMD, 1,60 GHZ, 960 MB DE RAM, avaliado em R150,00 (cento e cinqueta reais).

6.01 uma cadeira em bom estado,cor azul, braços em material tipo plástico, avaliada em R$60,00 (sessenta Reais).

7.01 uma cadeira estrutura em metal, em bom estado avaliada em R$60,00 (sessenta Reais).

8.02 (duas) cadeiras (tipo diretor) giratórias, com braços, estofamento na cor azul, em bom estado de uso, avaliadas em R$180(cento e oitenta Reais).

Valor Total das avaliações:R$1.320,00 (mil e trezentos Reais).

A arrematação far-se-à observando-se no primeiro leilão o lance mínimo, do valor da avaliação. No segundo, 50% do referido importe.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Não informado.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001010-43.2012.5.10.0006, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE -

BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais dívidas não serão abatidas do valor da arrematação ou da adjudicação, bem com deverá(ão) estar(em) ciente(s) que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 6 de março de 2013.

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO
Juiz(a) do Trabalho

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-68-76.2010.5.10.0007

Reclamante	Aparecida Izidoro Coelho Figueiró Oliveira
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

(fls.447)Vistos, etc.1. Libere-se ao advogado do Reclamante Dr. RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA (OAB/DF 24558) CPF: 66505305149, a importância de 99,70%, do saldo existente na conta judicial nº 4.400.126.141.001 e efetue o recolhimento da importância de 0,30% a título de INSS-cota parte empregado (código 1708). 2. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO SUPRACITADO, DEVENDO SER LIBERADO AO PATRONO DO RECLAMANTE ACIMA INDICADO.3. Após, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.4. Oficie-se ao BB, solicitando-lhe que efetue o recolhimento do saldo existente na conta judicial nº 4400126141002, a título de INSS-cota parte empregador (código 2909)5. Após, informe à SCPRE, via malote digital, no prazo de 05 dias, a quitação integral da RPV, enviando-lhes cópia, para fins de baixa no sistema (art. 13 da IN nº 32/2007 do TST).6. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 04/03/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-144-95.2013.5.10.0007

Reclamante	Geova Leite Cavalcante
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.

(fls.27) Vistos. 1. Em razão da prevenção alegada às fls.19 retiro o feito da pauta do dia 13/03/2013, às 08h50min. 2. Determino o envio dos autos à 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, via distribuição, com as nossas homenagens. 3. Comunique-se à Distribuição para fins de compensação. 4. Intimem-se as partes, sendo as Reclamadas via postal. 5. Cumpra-se com urgência. Brasília, 6 de março de 2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-169-11.2013.5.10.0007

Reclamante	Adalberto de Sousa
Advogado	FLÁVIO JOSÉ COURI(OAB: 29504/DF)
Reclamado	Contrathos Service S/A

(fls.34)CERTIDÃO E CONCLUSÃO-CERTIFICO E DOU FÉ que a intimação de fls. 33, endereçada ao(à) reclamada foi devolvida pela ECT com a seguinte informação: "MUDOU-SE".Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 04.3.13.LUCIANA MARIA DE FREITAS,Técnico Judiciário,Vistos, etc.1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada à Reclamada, com o motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 19.03.2013, às 8h50.2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852 -B, da CLT.3. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 460,00, calculadas sobre R$ 23.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.4. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia.5. Intime-se o Reclamante, por seu procurador.6. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS NOS AUTOS.Brasília, 05.3.13.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-232-36.2013.5.10.0007

Reclamante	Conceição Aparecida de Jesus Duarte
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
Reclamado	Clinica da Mulher Ginecologia e Obstetrícia Ltda. - EPP
Reclamado	Felipe Luis Calvillo

(fls.465) Vistos, etc. 1. Defiro o adiamento da audiência. 2. Assim, a audiência designada para o dia 08/04/2013 fica adiada para o dia 12/04/2013, às 08:45 horas, mantidas as cominações legais. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 05 de março de 2013. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-252-27.2013.5.10.0007

Consignante	Boscoli Restaurante e Lanchonete Ltda. - ME
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA(OAB: 30524/DF)
Consignado	Olivia Helena de Souza

(fls.

Despacho

Processo Nº RT-274-85.2013.5.10.0007

Reclamante	Nilson Cândido Delis Alvarenga
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -do Ministério da Educação)

(FLS.39)Vistos.1. À vista da petição inicial, determino, em respeito ao princípio do Juiz natural e em obediência à regra contida no art. 253, I, do CPC, o envio dos autos à 14ª Vara do Trabalho de Brasília, via Distribuição, com as nossas homenagens. 2. Intime-se a Reclamante.3. Efetuada a intimação, remetam-se os autos à Distribuição. Brasília, 28 de fevereiro de 2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-415-12.2010.5.10.0007

Reclamante	Irani Silva de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

(fls.476)Vistos, etc.Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 445. Brasília, 05/03/2013.CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO,Diretor(a) de Secretaria.(fls.445)Vistos, etc.(...)3. Após, vista ao reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.Brasília, 15/02/2013.
ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-562-04.2011.5.10.0007

Reclamante	Danilo Mariz Oliveira
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura
Advogado	JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

(fls.209/210)Vistos, etc.SETEC- SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA opôs Embargos à Penhora às fls.195/198 na ação movida por DANILO MARIZ OLIVEIRA, argumentando que os bens penhorados são indispensáveis ao funcionamento da instituição. Aponta contrariedade às disposições do artigo 620 do CPC, citando jurisprudência para defesa de tese. Por fim, requer a desconstituição da penhora.O Exeqüente apresenta a peça de fls. 203/204.É o relatório.ADMISSIBILIDADE:Tempestivos e regulares os embargos, merecem conhecimento. MÉRITO-Alega o Executado a nulidade da penhora efetivada nos autos, uma vez que os bens constritos são indispensáveis ao funcionamento da instituição. Afirma que sem as carteiras os alunos não poderão assistir às aulas e concluir os cursos. Por fim, sustenta que a execução vem se processando sem observância às disposições do artigo 620 do CPC.Analisando os autos, observa-se que apesar de indagada acerca da existência de outros bens passíveis de penhora, a representante da executada se recusou a indicá-los, certidão de fls.189/190.Assim, considerando que, aparentemente, os únicos bens efetivamente pertencentes à executada eram as mobílias existentes nas suas dependências, não restou outra opção ao Sr. Oficial de Justiça senão proceder à penhora das carteiras.Dessa forma, apesar de reconhecer que a penhora recaiu sobre bem indispensável ao seu funcionamento, não se pode acolher a tese de nulidade da penhora, porquanto constatado não haver outro meio de saldar o crédito exequendo.Assim, não há que se falar em inobservância às disposições do artigo 620 do CPC, porquanto o próprio executado, ao deixar de indicar, no momento oportuno, bens à penhora, deu causa à medida que avalia como extremada.ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.Intimem-se as partes.Brasília, 26 de fevereiro de 2013.OSWALDO F. NEME JÚNIOR,JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-812-37.2011.5.10.0007

Reclamante	Sônia Teresinha de Sousa
Advogado	LUANA DE SOUZA SANDRI(OAB: 31337/DF)
Reclamado	Probank S/A (Recuperação Judicial)
Advogado	RODOLFO LIMA DE SOUSA(OAB: 86661/MG)

(fls.201)Vistos, etc.1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos da petição de fls.195 e seguintes, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.Brasília, 05/03/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-936-54.2010.5.10.0007

Reclamante	Joao Ribeiro Americo
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS(OAB: 11694/DF)

(fls.371)Vistos, etc.1. Cumpra-se novamente o item 4 do despacho de fls. 369.2. Após, arquivem-se os autos definitivamente, com ou sem a presença de valores. Brasília, 04/03/2013.
ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.(fls.369)(...)4. Comprovados os recolhimentos, Libere-se ao executado as guias de levantamento acostadas à contracapa, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias.(...)Brasília, 08/10/2012.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1012-10.2012.5.10.0007

Reclamante	Francisca de Sousa Moura
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Advogado	LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: 34215/DF)

(fls.285)Vistos, etc.1. Vista as Reclamadas, no prazo comum de 08 dias, do recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal. 2. Intimem-se.Brasília, 04/03/2013.DARLON BATISTA DE OLIVEIRA,Assistente do Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1029-46.2012.5.10.0007

Reclamante	Antônio José Pereira dos Santos
Advogado	MATHEUS BANDEIRA RAMOS COÊLHO(OAB: 22898/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.47) Vistos, etc. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 46.Brasília, 06.3.13. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.Vistos, etc.(...)4. Decorrido o prazo supra sem manifestação, libere-se ao exequente a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias.(...)Brasília, 22/02/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1176-09.2011.5.10.0007

Reclamante	Daniele Machado da Silva
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Valdac Ltda (SIBERIAN)
Advogado	SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB: 117752/SP)

(fls.394)Vistos, etc.1. Proceda-se ao cancelamento do comando de bloqueio via BACENJUD de fls. 389.2. Desconstituo a penhora de fls. 384/386.3. Libere-se ao(à) Reclamante, em nome da(o) advogada(o) TARSO GONÇALVES VIEIRA, OAB/DF 25.584, o seu crédito, devendo ser efetuado os recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042/04965915-0.(...)2. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO/ RECEBIMENTO DO CRÉDITO SUPRACITADO, DEVENDO SER LIBERADO AO PATRONO DO RECLAMANTE ACIMA INDICADO. 3. Intime-se o Reclamante para recebimento do documento e da guia que se encontra na contracapa dos autos, requerendo o que entender pertinente no prazo de 05 dias.4. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Brasília, 04/03/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1202-41.2010.5.10.0007

Reclamante	Jandir Carneiro Magalhães
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economiários Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

(fls.413)Vistos, etc.Libere-se ao (a) Exequente as guias de levantamento acostadas à contracapa dos autos, intimando-o(a) para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.Brasília, 04/03/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1242-23.2010.5.10.0007

Reclamante	Ana Cristina Aoiama
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls.709)Vistos, etc.1. Defiro a liberação da parcela incontroversa.2. Expeça-se alvará à Reclamante, em nome do advogado Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (OAB/DF-23409), para levantamento da importância de R$ 137.442,47, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 900.127.128.018.3. Expedido o alvará, vista às partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pela Reclamante, do agravo de petição interposto pela parte contrária.4. Intimem-se.Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2013.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1341-90.2010.5.10.0007

Reclamante	Simone Simoni Homem de Carvalho
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls.1183)Vistos, etc.1. Vista à Reclamante, no prazo de 05 dias, dos cálculos efetuados pelo Reclamado.2. Intime-se.Brasília/DF, 05 de março de 2013.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1341-56.2011.5.10.0007

Reclamante	Diane Melo da Silva
Reclamado	Orion Serviços e Eventos Ltda.

(fls.158)Vistos, etc.1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos por MVG Engenharia e Construção Ltda.2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de março de 2013.
Claudio Bittencourt de Pinho,Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1396-70.2012.5.10.0007

Reclamante	Eulaine Cristina Teixeira Vieira do Nascimento
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA(OAB: 14850/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda. - EPP
Advogado	WOLNEI TADEU FERREIRA(OAB: 115170/SP)
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL

(fls.315)Vistos, etc.1. Inicialmente, vista à 1ª Reclamada, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela Reclamante.2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de março de 2013.Claudio Bittencourt de Pinho,Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1470-95.2010.5.10.0007

Reclamante	Derivaldo Pereira Cardoso
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

(fls.150)Vistos, etc.1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos do ofício de fls. 149, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.3. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se resposta da 8ª VTDF.Brasília, 05.3.13.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1558-02.2011.5.10.0007

Reclamante	Gustavo Pereira dos Reis
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Assados e Grelhados

(fls.80)Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 76. 2. Intime-se. Brasília, 04/03/2013, ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Jui(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1611-17.2010.5.10.0007

Reclamante	Genésio Bertrand Furtado
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls.723)Vistos, etc.1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 30 dias. 2. Intime-se o Reclamante.Brasília/DF, 04 de março de 2013.Erica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1657-35.2012.5.10.0007

Reclamante	George Francis Edward Smith Dorigoni
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Isac Construcoes Ltda - ME
Advogado	MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA(OAB: 27368/DF)

(fls.69)Vistos, etc.1. Acoste-se à contracapa a CTPS do(a) Reclamante, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias.2. Após, aguarde-se o adimplemento total do acordo.Brasília, 05/03/2013.OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1660-87.2012.5.10.0007

Reclamante	Hosana Rigueira Carneiro da Cunha
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Cimexpo - Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda - EPP (Bonna Casa - Cimfel)
Advogado	AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)
Reclamado	Mapa Atacadista de Materiais para Construção Ltda. (Onix Atacadista - Cimfel)
Advogado	AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda (Home Center Cimfel)
Advogado	AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)

(fls.167/168)DECISÃO-CIMEXPO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, MAPA ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO e PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA opuseram Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada nos autos do processo identificado em epígrafe. A embargada apresentou resposta à peça de Embargos.Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos.Buscam as embargantes sanar os alegados vícios que entende existir na sentença objurgada.No entanto, razão não lhes assiste.

Verifica-se que este Juízo externou claramente o seu posicionamento, considerando os elementos constantes dos autos, e detalhando todo o questionamento ora feito pelas embargantes na sentença.A matéria trazida a debate encontra-se, na verdade, devidamente apreciada, daí a impertinência dos argumentos formulados, ante a ausência dos requisitos inscritos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT que ensejam a oposição do remédio jurídico intentado.Não concordando com os fundamentos da decisão prolatada, devem as embargantes valer-se do recurso próprio, sendo certo que a revisão do julgado, como se pretende na oportunidade, há de ser intentada perante a 2ª Instância, sendo obviamente descabida no Juízo de 1º Grau.Com efeito, a decisão atacada não se mostra passível de qualquer retificação no âmbito estreito da via dos embargos de declaração, tendo abordado e solucionado as questões debatidas naquilo que considerou relevante.Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar no julgado os vícios indicados pelas embargantes.Publique-se para conhecimento das partes.Brasília-DF, 04 de março de 2013.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1719-75.2012.5.10.0007

Reclamante	Vanessa Dias Liberato
Advogado	RAFAEL LEMOS DO REGO(OAB: 32666/DF)
Reclamado	Módulos Consultoria e Gerenciamento Imobiliário Ltda. - ME
Advogado	LUIZ GONZAGA QUINTANILHA DE OLIVEIRA(OAB: 1314/DF)

(fls.453)Vistos, etc.1. Mantenho a decisão de fls. 441/451, em todos os seus termos.2. Intimem-se as partes, devendo a Reclamante apresentar, no prazo de 05 dias, sua CTPS, para fins de anotação pela Reclamada e esta, no mesmo prazo, deverá trazer aos autos as GFIP acompanhadas da Relação de Trabalhadores.Brasília/DF, 04 de março de 2013.Erica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1734-78.2011.5.10.0007

Reclamante	Elizandra Teixeira Gomes
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Financeira Alfa S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

(fls.431)Vistos, etc.1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2013.Claudio Bittencourt de Pinho,Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1748-28.2012.5.10.0007

Reclamante	Fabiano Rodrigues Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Ewec Construções Ltda. - Obra 81
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

(fls.111)Vistos, etc.1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de março de 2013.Claudio Bittencourt de Pinho,Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1770-86.2012.5.10.0007

Reclamante	Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal - SINDIATACADISTA/DF
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Eletrospitalar Comércio e Assistência Técnica Ltda - EPP

Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

(fls.585)Vistos, etc.1. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária.2. Intimem-se. Brasília/DF, 05 de março de 2013.Claudio Bittencourt de Pinho,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1775-45.2011.5.10.0007

Reclamante	Cláudio Luis Fleck Silva
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

(fls.205)Vistos, etc.1. Considerando-se que o débito homologado à fls. 188 não incluiu o débito previdenciário nem as custas processuais, fixo o débito remanescente da Reclamada em R$ 1.625,85, sendo R$ 1.339,81 a título de parcelas previdenciárias(cota parte do empregador) e R$ 286,04, a título de custas processuais.2. Intimem-se as partes, sendo o Reclamante para recebimento da guia que se encontra na contracapa dos autos e a Reclamada para efetuar o pagamento de seu débito remanescente, no prazo de 05 dias.Brasília, 05/03/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1866-04.2012.5.10.0007

Reclamante	Joelson Ribeiro de Carvalho
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	BSB Instalações Industriais Ltda.
Advogado	CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: 28403/DF)
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

(fls.31)Vistos, etc.1. Manifeste-se o(a) 1º Reclamado(a) sobre os termos da petição de fls. 29/30, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.Brasília, 04/03/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2110-64.2011.5.10.0007

Reclamante	Alan Alves de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Cmm Engenharia e Construcoes Ltda
Advogado	YARA DA COSTA IRELAND(OAB: 27026/DF)
Reclamado	Construtora Tenda
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)

(fls.188)Vistos, etc.1. Intime-se novamente o reclamante para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, bem como para apresentar sua CTPS para anotação de baixa pela 1ª reclamada.2. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório.Brasília, 04.3.13.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-21400-41.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-214/2006-007-10-00.0

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

(fls.470)Vistos.À vista dos termos da certidão supra, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.Brasília, 04 de março de 2013,ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-31900-64.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-319/2009-007-10-00.1

Reclamante	Everson Andrade dos Reis
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
Reclamado	Instituto Omnis
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)
Reclamado	Mitsubishi Corporation S.A.

(fls.858)Vistos, etc.1. Intimem-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido.2. Intime-se a 1ª reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, os recolhimentos previdenciários e do imposto sobre a renda, conforme determinado às fls. 852, sob pena de execução.3. Decorrido o prazo para manifestação pelas partes, conclusos para instauração de execução contra a 1ª reclamada, no tocante aos recolhimentos citados no item 2.Brasília, 04.3.13.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-34500-63.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-345/2006-007-10-00.7

Autor	Vênus Déia Alves de Farias
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Réu	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: 229636/SP)

(fls.924)Vistos, etc.1. Informe a Reclamante, no prazo de 05 dias, se houve cumprimento pelo Reclamado do pleito trazido à fls. 915.2. Intime-se.Brasília, 04/03/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-36100-22.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-361/2006-007-10-00.0

Reclamante	Pedro Bento da Silva
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Bauruense - Tecnologia e Serviços Ltda
Advogado	MARIOLICE BOEMER(OAB: 11744/GO)
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	GEYSA COELHO LOBO DE CARVALHO(OAB: 21823/DF)

(fls.471)Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R$2.222,94.2.Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 463.Brasília/DF, 05 de março de 2013.Oswaldo Florêncio Neme Junior, Juiz do Trabalho.(fls.463)Vistos, etc.(...)2. Após, intime-se a 1ª Reclamada, para o pagamento de seu débito remanescente, em 48 horas, sob pena de execução.Brasília, 01/03/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-54200-20.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-542/2009-007-10-00.9

Reclamante	Silvana Zanon Guerra de Araújo

Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

(fls.1150)Vistos, etc.1. Vista à Reclamada do laudo pericial, no prazo de 10 dias.2. Intime-se.Brasília, 05/03/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-54700-04.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-547/2000-007-10-00.3

Reclamante	ELECIO DE OLIVEIRA DA CONCEICAO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	MODULO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA(NA PESSOA DO SÓCIO PETRONIO D. CASTELO BRANCO)
Advogado	JORES CARLOS A.SANTOS(OAB: 2350/DF)
Reclamado	Humberto de Faria Castelo Branco
Reclamado	Herbert Damasceno Castelo Branco

(fls.133)Vistos, etc.Cumpram-se os itens 02 e 03 do despacho de fls. 130.Brasília, 04/03/2013.CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.(fls.130)Vistos, etc.(...)2. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, inclua-se a reclamada e seus sócios no BNDT.3. Após, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Brasília, 10/01/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-56400-05.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-564/2006-007-10-00.6

Reclamante	Eliana da Luz Menezes
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO(OAB: 19747/DF)
Reclamado	Iron - Alimentos Ltda.
Reclamado	Rodrigo Cravo Ferro
Reclamado	Evilyn Ilma Salvo

(fls.128)Vistos, etc.1. Defiro vista dos autos ao(à) reclamante, conforme solicitado na petição de fls. 126.2. Intime-se.3. Decorrido o prazo sem manifestação ou nada requerendo o(a) reclamante, retornem-se os autos ao arquivo provisório.Brasília, 05/03/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-70400-49.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-704/2002-007-10-00.2

Reclamante	FLAVIO GONDIM BELEZA
Advogado	ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	EDIMAR LUIZ DA SILVA(OAB: 14723/DF)

(FLS.993)Vistos, etc.1. Intime-se o reclamado para se manifestar acerca dos termos da petição de fls. 987, interposta pelo reclamante, no prazo de 05 dias.2. Após, proceda a Secretaria à atualização do débito do(a) Executado(a), deduzindo-se os valores depositados/levantados nos autos, se houver.Brasília, 07/02/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-70900-47.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-709/2004-007-10-00.7

Reclamante	JOSE HILTON VIEIRA DA COSTA
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	ESCRITORIOS UNIDOS LTDA (HENRY HOYER DE CARVALHO)
Reclamado	ESCRITORIOS UNIDOS LTDA (RONALDO MACHADO)

(fls.205)Vistos, etc.1. Os autos já se encontram desarquivados.2. Intime-se o reclamante para manifestação no prazo de 05 dias.3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 05.3.13.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-72800-41.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-728/1999-007-10-00.5

Reclamante	FLORENTINO VIEIRA ALVES
Advogado	CRISTIANE DE FATIMA FREITAS MUNDIM(OAB: 12546*/DF)
Reclamado	CARTORIO DO 1º OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS DO DF
Advogado	MARIA CLARA SAMPAIO LEITE(OAB: 4019/DF)

(fls.)Vistos.Intime-se o Reclamante para apresentar as cópias necessárias à RESTAURAÇÃO DOS AUTOS, no prazo de 05 dias.Brasília, 04 de março de 2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-73500-02.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-735/2008-007-10-00.9

Reclamante	Wilson Martins de Carvalho
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/O/DF)
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado	Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros
Advogado	RONNE CRISTIAN NUNES(OAB: 22429/O/DF)

(fls.695).Vistos, etc.1. Vista a(o) Reclamante da promoção da Contadoria à fls. 690, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.Brasília, 04/03/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-88000-20.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-880/2001-007-10-00.3

Reclamante	Eslen de Souza Araújo
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/O/DF)
Reclamado	4 U Language Corporation (na pessoa do sócio Renato Rillos Mendes)
Advogado	CLAUDIO MARQUES DE PAULA(OAB: 14017/O/DF)
Reclamado	Alexandre Hartmann Monteiro
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/T/DF)
Reclamado	Renato Rillos Mendes

(fls.766)Vistos, etc.1. Indefiro o pedido de fls. 763.2. Uma vez incluído no polo passivo do presente feito, para os efeitos legais e de cadastro nos registros eletrônicos deste Tribunal, seu nome lá permanecerá até o arquivamento definitivo dos autos, com a

extinção da execução e devida baixa nos registros eletrônicos deste Tribunal.3. Verifico que o sócio ALEXANDRE HARTMANN MONTEIRO honrou o acordo homologado nos autos, tendo seu nome, inclusive, sido excluído do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.4. Portanto, em nada alterará a sua condição de Executado no polo passivo deste feito trabalhista, porém nada mais será cobrado ao referido sócio por já ter quitado as suas obrigações neste Juízo.5. A execução continuará prosseguindo contra os demais reclamados, devendo os autos retornarem ao arquivo provisório, ante a inércia do reclamante ao despacho de fls. 761.6. Intime-se o sócio ALEXANDRE HARTMANN MONTEIRO do inteiro teor deste despacho.7. Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório.Brasília, 05.3.13.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-95200-83.1998.5.10.0007

Processo Nº RT-952/1998-007-10-00.6

Reclamante	KLEBER DA CRUZ
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA
Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES(OAB: 19577/DF)
Reclamado	Irfasa Sa Construcoes Industria e Comercio
Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES(OAB: 19577/DF)
Reclamado	Wayne do Carmo Faria
Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES(OAB: 19577/DF)

(fls.113)Vistos, etc.Inicialmente, à vista dos termos da certidão negativa do oficial de justiça (fls.73), intimem-se as reclamadas para confirmar o endereço indicado para penhora do bem ofertado, no prazo de 05 dias.Brasília, 05/03/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-105600-54.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-1056/2001-007-10-00.0

Reclamante	ANA CRISTINA REGO GUERRA MELLO
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Advogado	CRISTINA TSEIMATZIDIS(OAB: 183053/SP)
Reclamado	Antonio Celso Cipriani

(fls.1194)Vistos, etc.1. Expeça-se alvará a Reclamada SADIA S/A, para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 4.300.128.450.686.2. Expedido o alvará, intime-se a Reclamada para recebimento do documento no prazo de 05 dias.3. Após, intime -se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.Brasília, 28/02/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-106400-43.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-1064/2005-007-10-00.0

Reclamante	Josenira Santos Vieira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)

(fls.1264)Vistos, etc.1. Vista ao(à) reclamante da manifestação da contadoria, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.Brasília, 05/03/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-107000-59.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1070/2008-007-10-00.0

Reclamante	Marcus Wellington Alves Cordeiro
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Brasília
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: 11755/O/DF)

(fls.640)Vistos, etc.1. Mantenho o despacho de fls. 635.2.Intime-se o reclamante.Brasília, 05.3.13.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-116900-43.1983.5.10.0007

Processo Nº RT-1169/1983-007-10-00.3

Reclamante	ANTONIO SOARES DA SILVA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	PROJECON PROJETOS E CONSTRUCOES
Reclamado	Ademir Cristino da Silva
Reclamado	Jorge Laurindo Alves Jorge
Reclamado	Rui Cristino Barbosa

(fls.114)Vistos, etc.1. Vista ao reclamante dos termos da certidão negativa do oficial de justiça do Juízo deprecado, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.Brasília, 05.3.13.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-158700-40.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1587/2009-007-10-00.0

Reclamante	Judite de Souza Ribeiro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)

(fls.158)Vistos, etc.1. Expeça-se alvará ao Reclamante em nome do advogado Dr. Geraldo Marcone Pereira (OAB/DF 14038), para levantamento da importância correspondente a 97,19% do saldo existente na conta judicial nº 042.04965075-6, devendo ser efetuados os recolhimentos abaixo indicados, quando do levantamento do alvará, zerando-se a conta:(...)2. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO SUPRACITADO, DEVENDO SER LIBERADO AO PATRONO DO RECLAMANTE ACIMA INDICADO.3. Intime-se o(a) Reclamante para o recebimento do documento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 4. Comprovado os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já determinado. Brasília, 06/03/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-185900-22.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1859/2009-007-10-00.2

Reclamante	Wasny Nakle Roure
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

(fls.242)Vistos, etc.1. Manifeste-se a Reclamada sobre os termos da petição de fls. 731 e seguintes, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.Brasília, 05.3.13.Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-253-12.2013.5.10.0007

Reclamante	Rosilane do Amaral Furtado
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vip Segurança Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº65/2013

Data e hora da Audiência:05/04/2013 às 09:05 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Vip Segurança Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5 de MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1725-19.2011.5.10.0007

Reclamante	Renato dos Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado	Ricardo Belarmino da Silva
Reclamado	Rayane Dionisia da Silva
Reclamado	Marcelo Henrique da Silva
Reclamado	Irene Holanda da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº66/2013

Liq. Exequente....:R$ 4.934,37
INSS Reclamante...:R$ 39,69
INSS Reclamado....:R$ 99,23
INSS Terceiros....:R$ 28,78
INSS SAT.....:R$ 14,88
Custas do Processo:R$ 99,48
Custas Art.789....:R$ 24,87
Hon. Advocatício..:R$ 497,41
Total Geral.....:R$ 5.738,71
Atualizado:31/05/2012

Decisão/Despacho de fls.: 76

Sócio(s): Marcelo Henrique da Silva e Irene Holanda da Silva.

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do(s) sócio(s) da executada acima indicado(s), para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5 de MARÇO de 2013.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-10.2010.5.10.0008

Reclamante	José Silva Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

AOS EXECUTADOS: " J. Anote-se.

Nada a deferir.

Aguardem-se os leilões designados nos autos. I.

BSB-DF, 6 de março de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-77-30.2013.5.10.0008

Reclamante	Geraldo Magela da Paz e Silva
Advogado	REBECCA SALIBA NASCIMENTO VALENTE(OAB: 35320/DF)
Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Reclamado	Construtora Ipes Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DE ACORDO COM O SISTEMA INFORMATIZADO DESTE TRIBUNAL, O PATRONO DA SEGUNDA RECLAMADA, DR. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL - OAB/DF 513, RETIROU OS AUTOS EM CARGA RÁPIDA NO DIA 25/02/2013 E NÃO OS DEVOLVEU ATÉ A PRESENTE DATA. O PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE TRIBUNAL DETERMINA QUE AUTOS RETIRADOS EM CARGA RÁPIDA DEVEM SER DEVOLVIDOS NO MESMO DIA. DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA, FICA O ILUSTRE CAUSÍDICO INTIMADO A DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS.

Despacho

Processo Nº RT-505-80.2011.5.10.0008

Reclamante	Edivaldo do Carmo Dias
Advogado	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA(OAB: 01996/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado	Luiz Vicente Araujo Junior
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo

AO RÉU: "J. Convolo em penhora a quantia oriunda de outra reclamatória, fl. 103.
Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud.
Intime-se a Executada para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do montante captado ao obreiro.
Prazo de 5 (cinco) dias. I.
BSB-DF, 6 de março de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-763-56.2012.5.10.0008

Reclamante	Rita Idanilda Soares
Advogado	ANTONIO MONTEIRO BARBOSA(OAB: 4121/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)

AO AUTOR: " J. Intime-se a Autora para se pronunciar, querendo, sobre a petição abaixo, juntando ao feito sua carteira profissional.
Pena de presumir-se a satisfação patronal quanto à baixa do contrato de trabalho mantido com esta. Prazo de 5 (cinco) dias.
BSB-DF, 6 de março de 2013".

Despacho

Processo Nº RT-1115-14.2012.5.10.0008

Reclamante	Ismar Goncalves de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

AO AUTOR: " J. Anote-se a nova patrona dos réus.
Intime-se o Exeqüente para manifestação, querendo, sobre o(s) bem(ns) arrolado(s) à constrição, implicando o silêncio a aceitação.
Prazo de 5 (cinco) dias.
BSB-DF, 6 de março de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-1157-63.2012.5.10.0008

Reclamante	Joao Manuel Pimentel Seabra
Advogado	PATRICIA ALMEIDA DE ALENCAR(OAB: 25333/DF)
Reclamado	Marones Servicos de Informatica Ltda
Advogado	RAFAEL SILVA SCHETTINI DO ROSARIO(OAB: 152204/RJ)
Reclamado	K 2 Consultoria Em Informatica Ltda
Reclamado	Accenture do Brasil Ltda
Advogado	FELIPE MARQUES RIBEIRO(OAB: 33279/DF)
Reclamado	Oi S.A. (Brasiltelecom)
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

O PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE TRIBUNAL DETERMINA QUE AUTOS RETIRADOS EM CARGA RÁPIDA DEVEM SER DEVOLVIDOS NO MESMO DIA. DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA, FICA A ADVOGADA CATIUSCIA PACHECO PIRES DE OLIVEIRA, OAB/DF 31804, POR INTERMÉDIO DO ADVOGADO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO, INTIMADA A DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS.

Despacho

Processo Nº RT-1187-98.2012.5.10.0008

Reclamante	Fabio Couto de Matos
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)

Reclamado	Liderprime Prestadora de Serviços Ltda
Advogado	JACKELINE RAMOS LEITE(OAB: 270311/SP)
Reclamado	Liderprime - Administradora de Cartoes de Credito Ltda
Advogado	JACKELINE RAMOS LEITE(OAB: 270311/SP)
Reclamado	Banco Panamericano Sa
Advogado	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
Reclamado	Banco Btg Pactual S.A.
Advogado	DANIELLE VARIZO DE CASTRO(OAB: 133007/RJ)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Despacho: "(...) Indefiro o pedido de adiamento da audiência de julgamento posto que a pauta é administrada pelo Magistrado e a sentença é proferida independentemente da presença das partes" em 04.03.2013. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1460-14.2011.5.10.0008

Reclamante	Edimilson Catingueiro de Sousa
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AO RÉU: "Intime-se a Executada da penhora realizada nos autos, fl. 136, para os fins do art. 884 da CLT.

Brasília, 6 de março de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-1577-05.2011.5.10.0008

Reclamante	Anderson Maximo Silva
Advogado	FLÁVIO ALVES DE LIMA(OAB: 24409/DF)
Reclamado	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

AO AUTOR: " J. Anote-se.

Intime-se o Exeqüente para manifestação, querendo, sobre o(s) bem(ns) arrolado(s) à constrição, implicando o silêncio a aceitação.

Prazo de 5 (cinco) dias.

BSB-DF, 6 de março de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-1669-80.2011.5.10.0008

Reclamante	Alessandro Faria de Almeida
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo

AO AUTOR: "J. Antes de acolher-se o pleito abaixo, diligencie o obreiro perante as Egrégias 18.ª e 9.ª VTB,s, processos indicados nos autos, com intuito de informar a este Juízo sobre o estágio dos leilões lá realizados, bem como se persiste o gravame oriundo de tais juízos sobre o imóvel penhorado nestes autos a fls. 90 e 94.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Por ora, deixo de acolher o bem indicado à penhora pelo Executado a fls. 124.

BSB-DF, 6 de março de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-1694-93.2011.5.10.0008

Reclamante	Elias Augusto Ribeiro
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AO AUTOR: "Vistos os autos.

Intime-se o Exeqüente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

Data supra.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-1808-32.2011.5.10.0008

Reclamante	Adelaide Fernandes de Oliveira Bandeira
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado	Master Restaurante Ltda
Advogado	VANESSA ARAÚJO SANTOS(OAB: 35641/DF)

FL. 75. Intime-se o Exeqüente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-2195-13.2012.5.10.0008

Reclamante	Maria da Graca Alves
Advogado	DIEGO MARQUES ARAUJO(OAB: 27186/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MAYKO DI GOMES SANTOS(OAB: 31218/DF)

O PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE TRIBUNAL DETERMINA QUE AUTOS RETIRADOS EM CARGA RÁPIDA DEVEM SER DEVOLVIDOS NO MESMO DIA. DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA VARA, FICA O ILUSTRE CAUSÍDICO DIEGO MARQUES ARAUJO - OAB/DF 27186 INTIMADO A DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24

HORAS.

Edital

Edital

Processo Nº RT-15-87.2013.5.10.0008

Reclamante	Joab Silva de Sousa
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado	C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

0 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/5/2013 às 8h45min, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, MARÇO de 2013.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-33-13.2010.5.10.0009

Reclamante	Francisco Manoel da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Deck Brasil
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

Tendo em vista a garantia da execução com o depósito de fl. 123, determino:

1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10 dias:

1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 124, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;

1.2. Informar o número do PIS/NIT do(a) autor(a), bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;

2 - Havendo EXPRESSA concordância por parte do(a) Exequente e informados os dados solicitados, determino:

2.1. Expeça-se o alvará para liberação do crédito, com base nos PERCENTUAIS consignados à fl. 124, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das custas processuais;

2.2. A movimentação deverá ocorrer na conta judicial do Banco do Brasil nº 4.700.112.201.795 (fl. 123) com a utilização de todo o numerário existente;

Tamara Gil Kemp, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-107-67.2010.5.10.0009

Reclamante	Rosenira Soares
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	DANILO BARBOSA DE SANT`ANNA(OAB: 25138/BA)

Instauro a execução definitiva quanto à primeira Reclamada e provisória quanto à segunda.

Homologo os cálculos de fls. 208/213, fixando a execução em R$ 3.606,16, valores atualizados até 28/02/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a 1ª Executada, via DEJT, para pagamento do débito em 15 dias, sob pena de penhora e inclusão da devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Tamara Gil Kemp, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-124-69.2011.5.10.0009

Reclamante	Carlonita Rodrigues Lima
Advogado	RICARDO DE CARVALHO GUEDES(OAB: 8892/DF)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda
Reclamado	Smart Locadora de Veiculos Ltda

Ante os termos da certidão negativa de fl. 149, intime-se a Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Tamara Gil Kemp, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-217-32.2011.5.10.0009

Reclamante	Maria Angela de Freitas Bonfim Martins
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Tendo em vista a garantia da execução com o depósito de fl. 170 determino:
1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10 dias:
1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 161, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;
1.2. Informar o número do PIS/NIT do(a) autor(a), bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;
2 - Havendo EXPRESSA concordância por parte do(a) Exequente e informados os dados solicitados, determino:
2.1. Expeça-se o alvará para liberação do crédito, com base nos PERCENTUAIS consignados à fl. 161, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento dos honorários assistenciais e custas processuais;
2.2. A movimentação deverá ocorrer na conta judicial da CEF nº 042/04965683-5 (fl. 170) com a utilização de todo o numerário existente;
3 - Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias, ficando desde já extinta a execução;
Tamara Gil Kemp, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-246-82.2011.5.10.0009

Reclamante	Isaias Jose Moniz
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado	Servlimp Servicos Gerais Ltda
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)
Reclamado	Servilimpe Confecçoes e Servicos Gerais Ltda
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)
Reclamado	Edimilson da Silva Martins Me
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)

Trata-se de embargos à execução opostos pela executada SERVLIMPE SERVIÇOS GERAIS LTDA (fls. 267/280), com o fim de obter a retificação da conta de liquidação quanto a horas extraordinárias, férias e gratificação natalina.
Paralelamente, o exeqüente apresentou impugnação aos cálculos (fls. 294/296), apontando erro na apuração das horas extraordinárias.
Regularmente processados, ensejam conhecimento os embargos e a impugnação do exeqüente.
Este juiz inicialmente revoga o equivocado despacho de fl. 311, inadvertidamente publicado antes da revisão da respectiva minuta.
Quanto ao mérito, cabe salientar que são parcelas distintas as horas extraordinárias, estas apuradas com base na jornada efetivamente cumprida, e a verba suplementar do art. 71, § 4º, da CLT, que decorre da inobservância ao intervalo mínimo legal, e corresponde sempre à remuneração de uma hora com acréscimo de 50%, independentemente de ter havido supressão ou mera redução do descanso. Portanto, mostram-se corretos os cálculos de liquidação, ao apurarem ambas as parcelas separadamente. Não há bis in idem, pois trata-se de verbas diversas, de fato gerador igualmente distinto.
Contrariamente ao alegado pela empresa, as horas extraordinárias foram apuradas em relação aos dias efetivamente trabalhados, tal como consta das fichas de freqüência, como explanado pela Contadoria (fl. 303).
De igual modo, a Contadoria esclareceu que "as 21 horas lançadas no mês de março/08 referem-se àquelas laboradas na semana de 25/02/08 a 02/03/08, sendo as horas laboradas do dia 25 a 29 de fevereiro, computadas em março tendo em vista o término dessa semana no dia 02 de março" (fl. 305). A Contadoria apura, pois, as horas extraordinárias semanais a partir da primeira semana cheia do mês, bem como, no caso de a última semana do mês ser incompleta, de aproveitar os dias restantes desta semana transcorridos no mês seguinte. Esta metodologia favorece a reclamada, pois, além de não ocasionar excesso, retarda por um mês o índice de correção monetária de parte das horas suplementares. Não houve, pois, apuração de horas extraordinárias em períodos de férias, logo não há ensejo a qualquer retificação, neste particular.
Por fim, equivoca-se a embargante ao alegar terem sido apurados três períodos de gratificações natalinas. Na realidade, como explicado pela Contadoria, houve a apuração de diferenças de 13º salário proporcional de 3/12.
Outrossim, uma vez assentado ter havido correta apuração do quantitativo de horas extraordinárias, desmerece acolhida a impugnação do reclamante.

Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução e da impugnação do exeqüente aos cálculos, e no mérito REJEITÁ-LOS a ambos, fixando do débito total da executada em R$ 37.321,59 à data de 31/12/2011, conforme resumo de cálculo de fl. 241.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-471-05.2011.5.10.0009

Reclamante	Joyce Ferreira Farias
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Exotica Comercio de Roupas e Acessorios Ltda Me
Advogado	MARLY BRANDÃO SCHMIDT SANTOS(OAB: 4244/DF)

"Expeça-se novo alvará de FGTS, intimando-se a reclamante ao seu recebimento no prazo de 5 dias.
No mesmo prazo a exequente deverá receber o alvará nº 69/2013, acostado à contracapa dos autos.
Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-507-47.2011.5.10.0009

Reclamante	Ivanei Moreira Lisboa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

1 - Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC.
2 - Decorrido o prazo recursal in albis, expeça-se alvará para a liberação do saldo remanescente da conta judicial da CEF nº 042/04941156-5 (fl. 216) à Executada, com utilização de todo o numerário existente, zerando-se a conta;
3 - Expedido o alvará, intime-se a Executada para levantamento, no prazo de 05 dias;
4 - Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos

definitivamente.
Tamara Gil Kemp, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-680-71.2011.5.10.0009

Reclamante	Marcus Cesar Souto
Advogado	RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)
Reclamado	Produquimica Industria e Comercio S/A
Advogado	ANDRE RIBEIRO FERREIRA(OAB: 29279/DF)

Trata-se de embargos declaratórios opostos pelo reclamante, pela segunda vez (fls. 388/390), com o fim de suprir omissão ainda persistente na sentença, quando ao pleito de férias dobradas.
Regularmente processados, ensejam conhecimento os embargos.
No mérito, houve realmente a omissão apontada.
Sanando-se a falha, impende esclarecer que, em razão do reconhecimento da relação de emprego, são devidas as férias de 2008/2009, com a dobra legal, além das férias simples já deferidas anteriormente.
Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para, sanando omissão da sentença, acrescer à condenação um período de férias em dobro, com adicional de 1/3.
Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-813-79.2012.5.10.0009

Reclamante	Marluce Silva de Sa
Advogado	RODRIGO DE ASSIS SOUZA(OAB: 12086/DF)
Reclamado	Vanessa Chaves Rocha Lima
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Instauro a execução.
Homologo os cálculos de fls. 40/46, fixando a execução em R$ 2.536,06, valores atualizados até 28/02/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.
Cite-se a Executada, via DEJT, para pagamento do débito em 15 dias, sob pena de penhora e inclusão da devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.
Tamara Gil Kemp, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-831-37.2011.5.10.0009

Reclamante	Claudio Ferreira da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Construmano Materiais para Construcao Ltda - Me
Reclamado	Johnson Rodrigues Fernandes
Reclamado	Alessandra Silva Santos Nery Fernandes

"Diante da diligência negativa certificada pelo Oficial de Justiça na certidão de fl. 82, intime-se o exequente para indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.
A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias, sendo que o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.
Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1152-72.2011.5.10.0009

Reclamante	Moacir Riudi Hirosse
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda

"Equivocado o exequente ao concluir que todos os valores mencionados à fl. 478 se referem a este processo, uma vez que tal documento é o cumprimento do ofício 1030/2012 (fl. 480) expedido no processo 1136/2010 determinando que fossem transferidos valores a três processos que tramitam perante este Juízo, sendo um de tais o presente processo.
Ademais não há mais nenhum crédito remanescente disponível no processo 1136/2010, tendo em vista que todo o numerário sobejante já foi transferido.
Assim sendo, indique o exequente meios eficazes para o prosseguimento da execução, devendo abster-se de solicitar realização de medidas já efetuadas ou meramente procastinatórias.
A manifestação deverá ser apresentada dentro do prazo já estipulado à fl. 497, sendo que o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.
Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1158-16.2010.5.10.0009

Reclamante	Kelly Cristina Silva de Souza
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 04653/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)

" Preliminarmente à liberação dos depósitos recursais de fls. 239 e 273-verso à executada, intime-a para indicar o advogado que levantará tais valores, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão do feito até satisfeita a medida.
Informado o advogado para o seu recebimento, libere-se à executada os depósitos recursais de fls. 239 e 273-verso.
Expeça-se o cabível alvará.
Após, intime-se a executada ao recebimento, no prazo de 5 dias.
Recebido o alvará, arquivem-se os autos definitivamente, com a devida baixa na distribuição.
Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1193-05.2012.5.10.0009

Reclamante	Ailton Teles da Silva
Advogado	KEILLE COSTA FERREIRA(OAB: 26523/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Instauro a execução.
Homologo os cálculos de fls. 60/66, fixando a execução em R$ 7.587,74, valores atualizados até 28/02/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.
Cite-se a Executada, via DEJT, para pagamento do débito em 15 dias, sob pena de penhora e inclusão da devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.
Tamara Gil Kemp, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1223-40.2012.5.10.0009

Reclamante	Bruno Rodrigues dos Santos
Advogado	MICHELLE DE MORAIS ALLEMAND BORGES(OAB: 30058/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial

Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Condominio Operacional do Pier 21 Cultura e Lazer
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

Trata-se de embargos declaratórios opostos por ambas as partes (fls. 143/147), com o fim de corrigir omissão da sentença quanto ao valor da causa e custas, bem como quanto ao 13º salário de 2010.
Regularmente processados, ensejam conhecimento os embargos.
No mérito, houve realmente as omissões apontadas, em seguida sanadas.
O pedido de pagamento da gratificação natalina não foi objeto de contestação. Assim, comporta acolhimento o pleito.
Cumpre, ainda, fixar o valor da condenação e as custas.
Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos declaratórios das partes, e no mérito ACOLHÊ-LOS a ambos para, sanando omissão da sentença, deferir ao reclamante a gratificação natalina de 2010, observada a mesma base de cálculo das verbas rescisórias e a atualização desde 20/12/2010, bem como para atribuir à condenação o valor R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando as custas a cargo dos reclamados em R$ 140,00 (cento e quarenta reais).
Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1416-26.2010.5.10.0009

Reclamante	Flavio Ricardo Machado de Toledo
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310/DF)

"Fixo a execução no valor de R$471.962,25, atualizada até 31/03/2013, sem prejuízo de correções futuras.
O somatório do valor dos depósitos recursais de fls. 244, 273 e 290, conforme informado pela CEF é de R$25.093,75 (fl. 366).
Intime-se a executada para que deposite a diferença entre o valor da execução acima fixado e o somatório dos depósitos recursais de fls. 244, 273 e 290, cujo valor é de R$446.868,50.
Prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1436-80.2011.5.10.0009

Reclamante	Rodrigo Paulino Oliveira de Queiroga
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Mhz Consultoria e Administracao em Servicos de Saude Ltda
Advogado	TIAGO LOPES ROZADO(OAB: 175200/SP)
Reclamado	Justiça Federal do Primeiro Grau no Distrito Federal- União Federal
Reclamado	Marcos Munhoz
Reclamado	Osvaldo Munhoz

"Indique especificamente o exequente o que requer em sua petição de fl. 247, no restante do prazo assinalado à fl. 246.
Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1455-52.2012.5.10.0009

Reclamante	Cicero Jose Valdevino da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Trata-se de embargos declaratórios opostos pelo reclamante (fls. 140/143), com o fim de corrigir erro material da sentença e obter pronunciamento sobre o pleito de reflexos da gratificação de titulação sobre o adicional por tempo de serviço.
Regularmente processados, ensejam conhecimento os embargos.
No mérito, houve realmente as omissões apontadas.
Inicialmente, cumpre retificar o erro material da sentença, caracterizado na errônea referência ao deferimento de "gratificação de função" (fl. 136), visto que a verba deferida intitula-se "gratificação de titulação".
No tocante ao adicional por tempo de serviço, o reclamante não apresentou a norma contratual que o disciplina. Assim, este juízo vê-se impedido de aferir a juridicidade do pleito, pois não é conhecida a base de cálculo do adicional. Logo, não comporta acolhimento a pretensão de reflexos da gratificação de titulação sobre tal parcela.Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para corrigir erro material, declarando que, na sentença embargada, onde se lê "gratificação de função" (fl. 136), deve-se ler "gratificação de titulação", bem como para, sanando omissão da sentença, indeferir o pedido de reflexos da referida gratificação sobre o adicional por tempo de serviço, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1494-49.2012.5.10.0009

Reclamante	Carlos Alberto Bispo
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Trata-se de embargos declaratórios opostos pelo reclamante (fls. 220/229), com o fim de obter a reapreciação do percentual da gratificação de titulação e o afastamento da limitação temporal aos efeitos financeiros do direito do reclamante.
Regularmente processados, ensejam conhecimento os embargos.
No mérito, este juízo já discorreu sobre os motivos pelos quais não acatou parte dos cursos realizados pelo reclamante, para efeito da gratificação de titulação.
A sentença foi também clara ao atribuir juridicidade à argumentação da empresa, logo nada mais resta acrescentar quanto à sua boa-fé.
Tenciona o embargante, na realidade, a reforma da sentença, o que não é possível por meio de embargos declaratórios.
Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito REJEITÁ-LOS.
Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1498-86.2012.5.10.0009

Reclamante	Rafael de Jesus
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Trata-se de embargos declaratórios opostos pelo reclamante (fls.), com o fim de obter pronunciamento sobre pleitos não analisados na sentença.
Regularmente processados, ensejam conhecimento os embargos.
No mérito, houve realmente as omissões apontadas.

Sanando-se a falha, cumpre ratificar a determinação de liberação do FGTS e Seguro-Desemprego, condenando a reclamada à complementação dos depósitos do FGTS, relativamente aos meses de janeiro/2012 até a rescisão contratual em 29/05/2012.

É também devida a multa do art. 467 da CLT, a incidir sobre as verbas rescisórias em sentido estrito, a saber, aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, e multa rescisória de 40% sobre o saldo total do FGTS, inclusive sobre as cotas ora deferidas.

Finalmente, presentes os requisitos da Súmula 219/TST, cuja aplicabilidade foi corroborada pela Súmula 329/TST, e em exame dos critérios definidos no art. 20, § 3º, do CPC, deferem-se os honorários advocatícios em favor do sindicato assistente, à razão de 10% sobre o valor líquido da condenação, conforme apurado em liquidação.

Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para sanar omissão da sentença, deferindo ao reclamante as parcelas especificadas na fundamentação.

Eleva-se o valor da condenação para R$ 20.000,00 (vinte mil reais), cabendo à reclamada as custas ora fixadas em R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1586-61.2011.5.10.0009

Reclamante	Claudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr
Advogado	THIAGO GOMES VILANOVA(OAB: 19639/DF)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, voltem os autos conclusos para liberação acerca da destinação do valor transferido a este Juízo à fl. 287.

Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1944-89.2012.5.10.0009

Reclamante	Eduardo Jose da Gloria
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Recolimp Empreendimentos e Servicos Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 05/06/2013,às 08h50min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1961-28.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose Waldeir Fernandes
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	RENATO LÔBO GUIMARÃES(OAB: 14517/DF)

Concede-se ao recte vista por cinco dias dos documentos de fls. 761/762, a contar de 18.3.2013.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 03/4/2013, às 9h07, dispensado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2105-02.2012.5.10.0009

Reclamante	Domicio de Oliveira
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Elizabeth de Azeredo Arneitz
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)

Em face da promoção supra, nomeio o Perito Carlos Emílio Ramos Dias, Engenheiro Civil, para realização da prova pericial.

Intime-se o Sr. perito para início dos trabalhos na data 29/04/2012, com entrega do laudo em 20 dias.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-2106-84.2012.5.10.0009

Reclamante	Maria Eleneide da Silva Cavalcante
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para no prazo comum de 05 dias, fornecerem o nome e endereço completo da agência do Banco do Brasil mencionada na ata de fls. 18/19 para posterior expedição do ofício solicitado.Pena de indeferimento.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2349-28.2012.5.10.0009

Autor	Jorge Silva Penteado
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Réu	Id2 Tecnologia S/A

DECISÃO

Vistos.

1. Mesmo a desconsiderar-se a evidente sobreestimação de alguns dos pedidos formulados no processo principal, à primeira vista o seu valor total mostra-se compatível com o numerário bloqueado nesta demanda.2. Inexistindo, pois, o respectivo fumus boni juris, INDEFIRO a pretensão de majoração do gravame.3. Intimem-se.Brasília-DF, Terça-feira, 5 de Março de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-15700-78.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-157/2006-009-10-00.1

Reclamante	José Roberto Bispo Santos

Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	União Federal

Defiro. Renovo o prazo de 05 dias para manifestação do Autor. Intime-se. Tamara Gil Kemp, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-47200-60.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-472/2009-009-10-00.1

Reclamante	Sebastiao Pereira da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

"Não obstante ter o exequente se manifestado favoravelmente à conta de liquidação não informou nem o PIS nem o advogado que deverá receber o alvará a ser expedido.

Renovo-lhe o prazo de 5 dias para prestar tais informações.

Publique-se-" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-83900-35.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-839/2009-009-10-00.7

Reclamante	Edmar Barbosa Machado
Advogado	MANUEL FRANCISCO DA COSTA(OAB: 85736/MG)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)

Vistos, etc.

Considerando o notório estado de generalizada inadimplência da executada, comprovada em diversos outros processos em trâmite neste Juízo e , com o intuito de evitar diligências inócuas , remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior deliberação.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-86600-81.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-866/2009-009-10-00.0

Reclamante	Gilberto Dias de Araujo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
Reclamado	Lb Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União Federal
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES(OAB: 22278/DF)
Reclamado	Leonardo Silva Borges
Reclamado	Andre Monteiro Mota

"Intime-se o exequente para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela União.

Prazo e fins legais.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-93200-94.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-932/2004-009-10-00.7

Reclamante	Henrique Hermeto de Resende e Silva
Reclamado	Ferreira Santos - Arquitetura e Engenharia Ltda
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Mha Engenharia Limitada
Advogado	MARCELO JORGE CUNHA(OAB: 19265/DF)
Reclamado	Heroyno Jose Coelho Pita
Advogado	LUIZ FELIPE DOS SANTOS(OAB: 22771/DF)
Reclamado	Marco Antonio Ferreira Santos

Despacho "Vistos etc.Tendo em vista a integral garantia da execução (fl. 633), determino: 1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10 dias:1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 635, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT; 1.2. Informar o número do PIS/NIT do(a) autor(a), bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;"

Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-93200-26.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-932/2006-009-10-00.9

Reclamante	Atila Alves Lopes
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 05778/O/DF)

Despacho "Expedido o alvará, intime-se a Executada para levantamento, no prazo de 05 dias;" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-106100-07.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1061/2007-009-10-00.1

Autor	Carmendes Francisco dos Santos
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)
Réu	Instituto de Educação Guimarães e Silva Ltda
Advogado	KLEBER DE SOUSA GOUVEIA(OAB: 11350/DF)
Réu	Marcos Antonio de Freitas Guimaraes

"Indefiro a inclusão de Roberto Carlos Carneiro dos Santos (CPF 494808801-30), tendo em vista que, conforme pesquisa no CNE, referida pessoa não integra o quadro societário da executada.

Incluo no polo passivo da execução o sócio Marcos Antonio de Freitas Guimarães (358557381-91).

Retifique-se a autuação.

Cite-se o referido sócio para pagar a execução no prazo de 48 horas, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-121100-76.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1211/2009-009-10-00.9

Reclamante	Olavo Fialho Pimentel Junior
Advogado	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

"Fixo a execução no valor de R$60.923,03, atualizada até 31/03/2013, sem prejuízo das atualizações de direito, sendo os valores devidos pelo Banco do Brasil e Previ conforme descriminado abaixo, de acordo com a discriminação da contadoria à fl. 334:

1 - Total Bruto do Reclamante no valor de R$50.761,57, devendo ser deduzido R$2.770,89 a título de Previdência Privada Empregado, a cargo exclusivo da PREVI;

2 - Previdência Privada do Empregador no valor de R$2.770,89, a cargo exclusivo do Banco do Brasil;

3 - Honorários Assistenciais no valor de R$7.139,41, a cargo de ambos os executados;

4 - Custas Processuais no valor de R$251,16, a cargo de ambos os executados.

Razão assiste ao executado Banco do Brasil S/A, no que diz respeito à penhora Bacenjud efetuada indevidamente das suas contas, uma vez que o despacho de fl. 335 acatou os percentuais indicados pela contadoria à fl. 334, e conforme valores supra discriminados, verifica-se que a parte da execução devida pelo Banco do Brasil já se encontra garantida, devendo o numerário bloqueado via Bacenjud ser devolvido ao Banco do Brasil.

Tendo em vista que o valor ainda não foi disponibilizado a este Juízo, oficie-se à CEF solicitando que proceda à transferência do valor de fl. 429 a este Juízo.

Efetuada a transferência, expeça-se alvará do referido valor em favor do Banco do Brasil S/A.

Convolo em penhora os depósitos recursais de fls. 354 e 355 (efetuados pelo Banco do Brasil), já transferidos à fl. 426.

Garantida a parte da execução de responsabilidade do primeiro executado Banco do Brasil, intime-o para fins do art. 884, da CLT.

Convolo em penhora o valor do depósito recursal de fl. 252 (efetuado pela PREVI), já transferido a estes autos à fl. 357.

Intime-se a executada Previ a depositar a diferença do deu débito exclusivo, conforme item 1 (R$50.761,57, devendo ser deduzido R$2.770,89 a título de Previdência Privada Empregado), e a metade dos valores dos dos itens 3 e 4, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-181700-59.1992.5.10.0009

Processo Nº RT-1817/1992-009-10-00.5

Reclamante	Claudio Roberto Santos de Menezes
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Conven Consorcio de Veiculos Nacionais S/C Ltda(Grupo Covvem).
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
Reclamado	Antonio Wanderley Moreira da Silva
Reclamado	Marcelino Arboz Barrero Filho
Advogado	THIAGO MATHIAS CRUVINEL(OAB: 11702/GO)

"...Com o fornecimento dos documentos, intime-se o exequente para manifestação sobre os mesmos, bem como indicar meios eficazes de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-55-66.2013.5.10.0009

Reclamante	Francisco Fabiano Gomes da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Gavea Empresa de Vigilancia e Segurança Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/04/2013 09h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Gavea Empresa de Vigilancia e Segurança Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/04/2013 09h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-57-36.2013.5.10.0009

Reclamante	Aldenora Borges Leal da Silva
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/04/2013 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/04/2013 08h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1114-26.2012.5.10.0009

Reclamante	Francisco Jorge da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda Epp
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe

confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cdt Comunicacao de Dados Ltda Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a 1ª Reclamada para manifestar acerca do laudo pericial. Prazo de cinco dias.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de março de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1212-45.2011.5.10.0009

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOSÉ RODRIGUES(OAB: 11341/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os EXECUTADOS Hely Valadares Filho, e Nádia Regina Alves Valadares para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 637,61 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente....: 580,36

INSS Reclamante...: 11,32

INSS Reclamado....: 31,14

Custas do Processo: 11,83

Custas Art.789....: 2,96

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de março de 2013.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1400-72.2010.5.10.0009

Reclamante	Ketuly Bernardi Leite
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Previdencia Social

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GRABRILE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Federal Servicos Gerais Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 5.548,15 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente....: 5.164,85

INSS Reclamante...: 67,33

INSS Reclamado....: 168,33

INSS SAT.....: 16,84

Custas do Processo: 104,64

Custas Art.789....: 26,16

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de março de 2013.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1518-48.2010.5.10.0009

Reclamante	Franklin Lessa Netto
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado	Adser Serviços Ltda.
Reclamado	Logpar Logística e Participações Ltda.
Reclamado	Câmara dos Deputados
Reclamado	Jose Vicente Fonseca

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO JOSE VICENTE FONSECA, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 25.813,54 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 24.307,68

INSS Reclamante...: 240,09

INSS Reclamado....: 436,53

INSS Terceiros....: 126,59

INSS SAT.....: 65,48

I R P F.....: 22,91

Custas do Processo: 491,41

Custas Art.789....: 122,85

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de março de 2013.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1689-05.2010.5.10.0009

Autor	Ministerio Publico do Trabalho. PRT da 10ª Região
Réu	Porto Service Terceirizacoes de Servicos Empresariais Ltda - Me
Réu	Ministerio do Desenvolvimento Industria e Comercio Exterior
Réu	Luis Felipe da Pieve
Réu	Wagner da Pieve
Réu	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTEL/DF
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RÉU Luis Felipe da Pieve, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

TOTAL DA EXECUÇÃO R$ 544,96 CUSTAS DETERMINADA NA ATA DE FLS.165.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de março de 2013.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1774-20.2012.5.10.0009

Reclamante	Maria das Gracas Feitosa Tavares
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo - administrador judicial sergio araújo de amorim
Advogado	HELIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 08713/DF)
Reclamado	Loja Maconica Goncalves Ledo V
Reclamado	Fundação de Apoio À Pesquisa do DF - Fap
Advogado	LUCIANO CHAVES PEREIRA(OAB: 21570/DF)
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/04/2013 09h06.

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Loja Maconica Goncalves Ledo V, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/04/2013 09h06, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1944-89.2012.5.10.0009

Reclamante	Eduardo Jose da Gloria
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Recolimp Empreendimentos e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/06/2013 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Recolimp Empreendimentos e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/06/2013 08h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de março de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1948-63.2011.5.10.0009

Reclamante	Elizangela Almeida Santos
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda (na pessoa de Diego Silva de Freitas)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda (na pessoa de Diego Silva de Freitas), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a primeira reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interpostonos autos."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de março de 2013.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-43-49.2013.5.10.0010

Reclamante	Matilde Francisca Alves
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda, Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Distrito Federal (Estação Rodoviária do Plano Piloto)

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta de 03/4/2013 às 13h50, designando nova audiência inicial para o dia 10/04/2013, às 14h15, ficando mantidas as cominações do despacho de fl. 28. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-45-19.2013.5.10.0010

Reclamante	Suely Aparecida Gomes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Itaú S.A.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta de 1º/4/2013 às 13h50, designando nova audiência inicial para o dia 10/04/2013, às 14h30, ficando mantidas as cominações do despacho de fl. 17. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-49-56.2013.5.10.0010

Reclamante	Maria Aparecida Cardoso Pereira
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União - Fundacao Universidade de Brasilia

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta de 03/4/2013 às 13h55, designando nova audiência inicial para o dia 10/04/2013, às 14h10, ficando mantidas as cominações do despacho de fl. 25. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-59-03.2013.5.10.0010

Autor	Antonio Umbelino da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Réu	J R Comercio de Materiais Eletricos Ltda - Me

Fica o reclamante intimado para vista do auto de penhora de fl. 97, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-107-93.2012.5.10.0010

Reclamante	Luciana Francisca Pereira
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Ficam as reclamadas intimadas para manifestarem-se acerca das alegações do reclamante, à fl. 385, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-237-49.2013.5.10.0010

Autor	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Réu	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Assim, defiro a liminar pleiteada para determinar o bloqueio das faturas da requerida junto às CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE , com endereço ao SCN, QUADRA 06, CONJUNTO "A", BLOCOS "B" e "C", ENTRADA NORTE, ASA NORTE, Brasília/DF, até o valor de R$670.081,48, que deverá ser depositado em conta à disposição deste Juízo. Iintime-se a parte contrária quanto à presente medida para oferecer contrariedade, nos termos e sob as cominações do art. 803 do CPC, e para que junte aos autos, no prazo da defesa, a relação de todos os seus trabalhadores na Eletronorte, com os respectivos salários e direitos.Expeça-se mandado de penhora de crédito da requerida junto às CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, das faturas destinadas à requerida até o valor de R$670.081,48 (URGENTE).Em tempo de conclusão, fixo a competência desta 10ª Vara para processar e julgar as futuras Reclamações Trabalhistas, a serem propostas individualmente pelos substituídos, pois a cumulação subjetiva tumultua o processo, dificultando sobremaneira uma futura execução, haja vista as particularidades de cada caso, normalmente esplanadas desde a defesa, situação esta que vai de encontro aos princípios da celeridade e efetividade processuais. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-467-62.2011.5.10.0010

Reclamante	Evando de Andrade
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	Posto Park Santa Maria Derivados de Petróleo Ltda
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

Vistos. 1- Homologo o cálculo de fls. 432/452, fixando o débito conforme discriminado abaixo em R$ 29.743,86 Atualizado até: 28/02/2013 , sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:

Total da execução R$ 29.743,86 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente....: 22.868,89 (76,89%)

INSS Reclamante...: 890,43 (2,99%)

INSS Reclamado....: 2.234,05 (7,51%)
INSS Terceiros....: 647,93 (2,18%)
INSS SAT.....: 223,48 (0,75%)
Custas do Processo: 384,35 (1,29%)
Custas Art.789....: 118,80 (0,40%)
Hon. Advocatício..: 2.375,93 (7,99%)

2- Convolo em penhora o dep'soito de fl. 430.

3 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor remanescente da execução de R$25.635,83, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

4 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos de fls. 432/452, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

5- Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 14/05/2013 09h50, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c)tentativa de conciliação.

6- Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7 - Se positivo o resultado das penhoras intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

8- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios. "EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

9 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

10 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Brasília, 6 de março de 2013.

MONICA RAMOS EMERY
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-707-17.2012.5.10.0010

Reclamante	Aldair Alves da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

1-Fica intimado o exequente para recebimento de seu crédito diretamente junto a Caixa EconÔmica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 92/2013, no prazo de cinco dias.

2-Comprovada a movimentação da ordem judicial, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-800-77.2012.5.10.0010

Reclamante	Jucelia Goncalves de Oliveira
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Intime-se o reclamado para se manifestar acerca da petição da reclamante à fl. 731.Após, venham os autos conclusos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-814-61.2012.5.10.0010

Reclamante	Joao Andre de Souza
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado	Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	EDILBERTO SANTANA LIMA(OAB: 37001/DF)

Fica o reclamante intimado para, querendo, se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela segunda reclamada às fls. 298/301, a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-841-44.2012.5.10.0010

Reclamante	Francisco Arnaldo Cabral Silveira
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Pelo exposto, reconhece-se a prescrição das pretensões anteriores a 11/06/2007; e, no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:- 6 dias de férias + 1/3;- diferenças de domingos e feriados;- adicional de periculosidade e reflexos;- indenização por danos morais;- multa do art. 477, § 8º, da CLT.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Honorários periciais, pela reclamada.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, com custas de R$400,00, pela reclamada.Intimem-se as partes.

Julgamento antecipado. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-891-41.2010.5.10.0010

Reclamante	Marcia Ferreira de Sousa dos Santos
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: 29665/DF)
Reclamado	Idalìcio Barreto Fernades

1-Fica intimado o exequente para recebimento de seu crédito liquido diretamente junto ao Banco do Brasil S/A, no prazo de cinco dias.
2-Comprovada a movimentação da ordem judicial intime-se o leiloeiro para recebimento de seus honorários. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-964-76.2011.5.10.0010

Reclamante	Rafael Freitas Carneiro
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	VOLNEI OTT DOS SANTOS(OAB: 34000/DF)

Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada fl. 161. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 24/04/2013 às 10 horas para a realização do 1ºLEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 23/05/2013 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-966-12.2012.5.10.0010

Reclamante	Luciana Marques Batista
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Fundacao L'Hermitage
Advogado	IVAN DE REZENDE BASTOS PEREIRA(OAB: 18037/DF)

Vistos os autos.

1 - Homologo os cálculos de liquidação às fls. 153/158, abaixo discriminados e atualizados em 28/02/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Total da execução R$ 2.046,29 Atualizado até: 28/02/2013
Liq. Exequente....: 1.467,96 (71,74%)
INSS Reclamante...: 82,57 (4,04%)
INSS Reclamado....: 206,42 (10,09%)
INSS Terceiros....: 46,44 (2,27%)
INSS SAT.....: 10,32 (0,50%)
Hon. Advocatício..: 232,58 (11,37%)

2 Convolo em penhora o depósito à fl.160.

3 - Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida pelo deposito de fl. 160, vista as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

4 Decorrido o prazo sem manifestação, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Data supra.

MONICA RAMOS EMERY
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1107-31.2012.5.10.0010

Reclamante	Joarez Lima da Costa
Advogado	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Ex expositis julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOAREZ LIMA DA COSTA na presente reclamação proposta contra CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra.Custas pelo reclamante de R$ 1.600,00, calculadas sobre R$80.000,00, valor dado à causa.Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1227-74.2012.5.10.0010

Reclamante	Marcelo Jose da Fonseca
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que MARCELO JOSÉ DA FONSECA move em face de ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL , julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, o que se apurar em regular liquidação de sentença por simples cálculos, com base na remuneração de R$ 968,60, a título

de:a) aviso prévio projetado (54 dias);b) 13º salário proporcional 5/12;c) férias simples 2011/2012 e proporcionais 1/12, ambas com acréscimo de 1/3;d) FGTS, referente aos meses de dezembro/2005; janeiro a novembro/2006; março a dezembro/2011; janeiro, fevereiro, abril e maio/2012, 13º salário proporcional;e) indenização de 40% sobre o FGTS;f) horas extras com o acréscimo de 50% e reflexos sobre férias com 1/3, 13º salário, RSR e FGTS com 40%.Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.Incidirão juros e correção monetária, na forma da Lei n1 8.177/91 e súmulas 200 e 381/TST.No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT n1 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.Sobre 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, '' 61 e 91 do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos arts. 114, ' 31 da CF/88 e 876, ' único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado.Intimem-se as partes, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1320-37.2012.5.10.0010

Reclamante	Francisco Elton Sousa Viana
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

A caracterização da periculosidade exige prova técnica, a teor do § 2º do art. 195/CLT, motivo pelo qual converto o julgamento em diligência para determinar, com fulcro no art. 765/CLT, a realização de perícia. Nomeio o perito JOÃO TAVARES FILHO que concluirá o laudo em 30 dias, após intimação.Defiro às partes 05 (cinco) dias concomitantes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Intimo as partes para se manifestarem sobre o laudo, o reclamante de 29/04/2013 a 03/052013 e a reclamada de 09/05/2013 a 13/05/2013.Incluo o feito em pauta para audiência de encerramento de instrução dia 28/05/2013 às 10h55, facultada a presença das partes e procuradores.Intimem-se as partes via DJET e o Sr. Expert via postal.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1379-25.2012.5.10.0010

Reclamante	Allan Kardeck Bello Alves de Carvalho
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Calassio Servicos de Limpeza e Conservacao Ltda-Me

Diante da petição de fl. 108, fica a reclamada intimada para regularizar a sua representação processual e , ainda, intimada para comprovar o cumprimento da acordo de fl. 103, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1405-23.2012.5.10.0010

Reclamante	Joao Moreira Neto
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos. 1- Homologo o cálculo de fls. 42/50, fixando o débito conforme discriminado abaixo, em R$ 6.257,70 Atualizado até: 28/02/2013 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 6.257,70 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente....: 6.257,70 (100,00%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução de R$ 6.257,70 , até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 14/05/2013 09h40, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c)tentativa de conciliação.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

6 - Se positivo o resultado das penhoras intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios. "EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

9 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Brasília, 6 de março de 2013.

MONICA RAMOS EMERY
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1575-29.2011.5.10.0010

Reclamante	Edilson da Cruz Milhomem
Advogado	SILVIA DE FÁTIMA PRATES MENDES(OAB: 26971/DF)
Reclamado	Sos Lanches Ltda
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Rita Lucia da Costa
Reclamado	Aparecido Jose da Silva

Fica a reclamada intimada para manifestar-se sobre as alegações do reclamante, às fls.180/182, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1888-87.2011.5.10.0010

Reclamante	Sindicato Dos Auxiliares De Administração Escolar Em Estabelecimentos Particulares De Ensino Do DF-SAEP-DF
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado	Instituto Kairos de Educacao e Cultura Ltda
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)

1-Garantido o Juízo, convolo em penhora o depósito de fl. 233, intime-se a reclamada para fins do artigo 844 da CLT. no prazo legal. Publique-se.

2 -Decorrido o prazo sem manifestação, julgo extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794, I do CPC. Publique-se oportunamente.

3- Decorrido o prazo, libere-se os honorários advocatícios aos patronos da ré, intimando para recebimento.

4- Expeça-se alvará judicial à CEF para recolhimento das custas constante fl. 218.

5- Comprovada a movimentação do item 3 e 4, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1951-15.2011.5.10.0010

Reclamante	Aparicio de Sousa Junior
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Telepizza Bacana Ltda Me
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)

Não atendida a nomeação do primeiro perito nomeado em ata à fl. 62, desconstituo-o e nomeio o Dr. Francisco Airton Silva, que deverá formular laudo no prazo de 60 dias, a contar de 20/03/2013.Quesitos já apresentados.Apresentado o laudo, as partes terão prazo sucessivo para manifestação de 5 dias, a acomeçar pelo reclamante, a partir de 27/05/2013; para a reclamada, a partir de 06/06/2013.Inclua-se o feito em pauta para audiência de encerramento de instrução no dia 25/06/2013 às 10h50min, facultada a presença das partes e seus procuradores. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1952-63.2012.5.10.0010

Reclamante	Adelson Fernandes dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	DF-Fas Construcao e Reformas Ltda - Me

Não comprovada a regular notificação da reclamada para audiência ocorrida em 11/12/2012, incluo o feito em pauta para nova audiência inaugural no dia 23/04/2013, às 13h40, à qual deverão as partes comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT.Publique -se. Intime-se o reclamado, por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1975-43.2011.5.10.0010

Reclamante	Carlos Roberto Alves de Santana
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Defesa Servicos de Vigilância e Segurança Ltda
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)

1-Fica intimado o exequente para recebimento de seu crédito diretamente junto ao banco do Brasil, agência 4200-2, no prazo de cinco dias.

2-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2179-53.2012.5.10.0010

Reclamante	Cleide Rocha dos Santos
Advogado	ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)
Reclamado	União (Hospital das Forcas Armadas)

or motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta de 03/4/2013 às 13h45, designando nova audiência inicial para o dia 10/04/2013, às 14h05, ficando mantidas as cominações do despacho de fl. 19. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-14100-48.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-141/2008-010-10-00.0

Reclamante	Allan Alves de Oliveira
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/O/DF)
Reclamado	LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137.904/SP)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA(OAB: 22160/T/DF)

Defiro a petição de fls. 296/297. Expeça-se o ofício de reserva de créditos junto à 12ª Vara do Trabalho. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-83800-63.1998.5.10.0010

Processo Nº RT-838/1998-010-10-00.9

Reclamante	TANIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	C L S Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira
Reclamado	Joao Carolino Filho
Reclamado	Noeme Gomes Xavier

Indefiro o requerido na petição à fl. 94. O adquirente do veículo não cuidou da regularização da propriedade do bem em tela junto aos Órgãos Estatais, no prazo fixado em lei, fato que lhe retira a condição legal de proprietário, nos termos do §1º, art. 123 do Código de Trânsito Nacional. O bem objeto da presente petição compõe o patrimônio jurídico da executada e desta forma a restrição de licenciamento junto ao DETRAN/DF está em perfeita legalidade. Mantenho o bloqueio do veículo. Juiz do Trabalho

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-148300-55.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1483/2009-010-10-00.9

Reclamante	Karla Rodrigues da Silveira
Advogado	JEOVÁ DE LIMA SIMÕES(OAB: 28385/DF)
Reclamado	Contag - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
Advogado	IVANECK PEREZ ALVES(OAB: 5956/DF)

Considerando a determinação de liberação do FGTS à reclamante na r. sentença e que já foi levantado o valor da conta vinculada, intime-se a executada para efetuar o depósito referente a multa sobre o FGTS devido, em conta judicial à disposição deste Juízo, em 5 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-161800-91.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1618/2009-010-10-00.6

Reclamante	Marcos Soares Gomes
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 07772/DF)
Reclamado	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

Intime-se o executado informando que o alvará para levantamento de seu crédito foi encaminhado à CEF em 16/08/2012, conforme solicitado na petição de fl. 307. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-49-56.2013.5.10.0010

Reclamante	Maria Aparecida Cardoso Pereira
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União - Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta de 03/4/2013 às 13h55, designando nova audiência inicial para o dia 10/04/2013, às 14h10, ficando mantidas as cominações do despacho de fl. 25.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5l3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MARÇO de 2013.

MONICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-964-76.2011.5.10.0010

Reclamante	Rafael Freitas Carneiro
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	VOLNEI OTT DOS SANTOS(OAB: 34000/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 24/04/2013 às 10 horas.
Data do 2º Leilão: 23/05/2013 às 10 horas.
Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.
Descritivo dos bens: 04(QUATRO) AR CONDICIONADOS DE MARCA FUGITSU, TIPO SPLIT WALL, CAPACIDADE 12.000BTU/H, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CONTROLE REMOTO, AVALIADOS EM R$ 4.800,00(QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)., .
Valor da avaliação: R$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais).
Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.
Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não
Depositário: José Jandery Coutinho Jr.

O(A) Juiz(a) do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000964-76.2011.5.10.0010, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 5 de março de 2013.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2099-89.2012.5.10.0010

Reclamante	Irene Leite Ferreira Felix
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Oliviera Schilickman
Reclamado	ECT - Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/04/2013 14h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MONICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Oliviera Schilickman, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/04/2013 14h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de março de 2013.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2100-74.2012.5.10.0010

Reclamante	Lana Lucia Soares de Negreiros
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Oliveira Schilickman
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/04/2013 14h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MONICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Oliveira Schilickman, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/04/2013 14h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de março de 2013.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor(a) de Secretaria

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-93-72.2013.5.10.0011

Requerente	Instituto de Beleza Furtado Ltda - Me
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 01590/A/DF)
Requerido	Ariana Nara da Silva Santos

Vistos.

Intime-se a requerente para que apresente endereço válido para intimação da

requerida, no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, cumpra-se a parte final do comando de fls. 36.

Despacho

Processo Nº RT-201-04.2013.5.10.0011

Reclamante	Dinair Borges de Oliveira
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Homologo o pedido de desistência formulado, sobretudo porque não configurada a hipótese do §4º do art. 267 do CPC, razão pela qual, nos termos do art. 267, VIII do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito. Custas pelo(a) autor(a) no importe de R$184,86 calculadas sobre o valor dado à causa (R$9.243,00), dispensadas na forma da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-281-65.2013.5.10.0011

Reclamante	Josinaldo de Sousa Santos
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 13/05/2013 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a

intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 6 de março de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-286-87.2013.5.10.0011

Reclamante	Bruno Laprince Feitosa Duarte
Reclamado	Fox Engenharia e Consultoria Ltda

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/05/2013 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 6 de março de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-289-42.2013.5.10.0011

Reclamante	Jovania Maria Sousa Batista
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 19/04/2013 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 6 de março de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-290-27.2013.5.10.0011

Reclamante	Thiago Lima de Carvalho Batista
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda - ajk

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/05/2013 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO UMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 6 de março de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-292-94.2013.5.10.0011

Reclamante	Jose Carlos Ferreira Santos
Advogado	ERON CHAVES OLIVEIRA(OAB: 37293/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 02/05/2013 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 6 de março de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-296-34.2013.5.10.0011

Reclamante	Juvania de Jesus Dias
Advogado	JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado	Márcia Doneles Amancio da Silva

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 02/05/2013 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 6 de março de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-298-04.2013.5.10.0011

Reclamante	Franklande Ferreira da Silva
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Suelio R Oliveira - Me
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 02/05/2013 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 6 de março de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-300-71.2013.5.10.0011

Reclamante	Edilson Gomes Pereira
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Reclamado	Instituto de Seguridade Social e Correios e Telegrafos

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 02/05/2013 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 6 de março de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-301-56.2013.5.10.0011

Reclamante	Dedilson Avelino de Lima
Advogado	HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 13/05/2013 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica

desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 6 de março de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-302-41.2013.5.10.0011

Reclamante	Leila Barbosa da Silva
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Carpevie Centro de Medicina Integrada Ltda

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 02/05/2013 14h50 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 6 de março de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-305-93.2013.5.10.0011

Reclamante	Leonardo da Vinci Lima
Advogado	AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES(OAB: 10557/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, por meio da qual pretende o(a) autor(a) movimentar sua conta vinculada do FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego. Aduz que foi dispensado(a) imotivadamente; no entanto o reclamado, até a presente data, não efetuou o acerto rescisório. Infere-se, a partir da documentação acostada aos autos, em especial o aviso prévio de fl. 16, que a rescisão contratual se deu sob a modalidade imotivada, estando o(a) autor(a), portanto, autorizado(a) a movimentar sua conta de FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego. Por atendidos os requisitos contidos no art. 273 do CPC, defiro o requerimento obreiro e concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que o reclamante possa movimentar sua conta de FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego. Expeçam-se os competentes alvarás.

Despacho

Processo Nº RT-310-18.2013.5.10.0011

Reclamante	Michely da Conceicao Miranda
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado	Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp
Reclamado	União (SEPPIR-PR)

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 27/05/2013 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 6 de março de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-312-85.2013.5.10.0011

Reclamante	Ricardo Gomes Brandao
Advogado	BRUNO FEIJÓ IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Reclamado	Banco Votorantim S.A.
Reclamado	Banco do Brasil Sa

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 02/05/2013 14h55 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 6 de março de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco -

Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-313-70.2013.5.10.0011

Reclamante	Francisco Fernando Irene
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Auto Posto 208 Sul Ltda - Me
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S.A

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 13/05/2013 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 6 de março de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-314-55.2013.5.10.0011

Reclamante	Valdir Bispo de Sousa
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/05/2013 15h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 6 de março de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-315-40.2013.5.10.0011

Reclamante	Alan Bandeira dos Santos
Advogado	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
Reclamado	Rosalino da Silva Dias - Epp

De acordo com o disposto no art. 852-A da CLT, o presente feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, uma vez que o valor da causa é inferior a quarenta vezes o salário mínimo.Feito o esclarecimento, verifico que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que parte dos pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados (multa do artigo 467 da CLT). Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.Custas pelo(a) autor(a) no importe de R$433,72 calculadas sobre o valor dado à causa (R$21.686,00), dispensadas na forma da lei.Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-316-25.2013.5.10.0011

Reclamante	Marisa Mendes de Souza
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Contagem Derivados de Petroleo Ltda

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 14/05/2013 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 6 de março de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-318-92.2013.5.10.0011

Reclamante	Francisco Fernandes Campos
Advogado	ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO(OAB: 37838/DF)
Reclamado	Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social

Reclamado	Fundacao de Assistencia e Previdencia Social do Bndes - Fapes

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 14/05/2013 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 6 de março de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-319-77.2013.5.10.0011

Reclamante	Carina Sousa da Silva
Advogado	HELDER LÚCIO RÊGO(OAB: 35301/DF)
Reclamado	Fratelli Produtos Alimenticios Ltda - Me
Reclamado	Guilherme Antonelli Santana
Reclamado	Lider Posto de Servico Ltda - Me

A partir de consulta realizada no SAP - Sistema de Administração de Processos do 1º Grau, verifico que a reclamante ajuizara ação idêntica à presente (0001321-2011-018-10-00-6), a qual fora distribuída para a MM. 18ª VTB/DF e extinta sem julgamento do mérito. Diante de tal fato, tenho aquele Juízo por competente para o processamento da presente reclamatória em face da prevenção. Portanto declino da competência para o processamento desta ação em favor da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma do inciso II do art. 253 do CPC, devendo o presente feito retornar ao Serviço de Distribuição, observando-se a compensação pertinente. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-321-47.2013.5.10.0011

Reclamante	Sinvaldo Goncalves dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Cale Eletricidade Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado	Companhia Energetica de Brasilia

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 13/05/2013 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 6 de março de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-322-32.2013.5.10.0011

Reclamante	Marcelo do Couto Ribeiro
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Banco Citibank S A

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 14/05/2013 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 6 de março de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-324-02.2013.5.10.0011

Reclamante	Luiz Hernandes Bispo Celestino
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Vox Engenharia de Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/05/2013 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser

considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 6 de março de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-325-84.2013.5.10.0011

Reclamante	Wagner dos Reis Mendes
Advogado	JOSENI FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 37318/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

CERTIDÃO -Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2013 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 6 de março de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-326-69.2013.5.10.0011

Reclamante	Rafaela de Sousa Santos
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Roseli S C Peixoto - Academia de Ginastica - Me

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/05/2013 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 6 de março de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-492-09.2010.5.10.0011

Reclamante	Sebastião Borges da Rocha
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos- ECT
Advogado	CARLA PATRICIA PIRES XAVIER(OAB: 21896/DF)

Verifica-se que o reclamante Sebastião Borges da Rocha Benito apresentou duas petições idênticas nos autos, ambas via e-DOC. Assim, e a fim de evitar tumulto processual, recebo a primeira delas, protocolada sob o nº 8132289. A segunda, que recebeu o número 8132318 permanecerá à disposição do reclamante, à contracapa dos autos pelo prazo de cinco dias. Decorrido tal prazo e não tendo havido o recebimento, a Secretaria fica autorizada a descartar o documento em questão, independentemente de certidão nos autos. Publique-se, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-505-37.2012.5.10.0011

Reclamante	Uilson Alves Vieira
Advogado	BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	JOZAFA DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 10546/DF)

Primeiramente, intime-se a reclamada a integrar ao salário do autor a parcela relativa à diferença de titulação , devendo comprovar o cumprimento da diligência no prazo de trinta dias...

Despacho

Processo Nº RT-678-95.2011.5.10.0011

Reclamante	Jaqueline Rocha de Oliveira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
Reclamado	Isabel Ferreira Mitsunaka

Reclamado	Joelita Santana de Oliveira

DESPACHO PROFERIDO À FL. 373, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, intime-se novamente o 2º reclamado para receber a guia referente ao saldo remanescente, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-942-78.2012.5.10.0011

Reclamante	Rafael Domingos Alves Barbosa Nascimento
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Sentença: "...DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Rafael Domingos Alves Barbosa Nascimento contra Wal Mart Brasil Ltda., julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a: a) pagar adicional de insalubridade no percentual de 20%, base de cálculo salário mínimo, com reflexos no RSR, nas férias mais 1/3 e FGTS. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela Autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): adicional de insalubridade.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R$ 2.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R$ 40,00. (art. 789 da CLT). Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpram-se. Brasília, 04 de Março de 2013. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA".

Despacho

Processo Nº RT-1165-31.2012.5.10.0011

Reclamante	Leina Maria Barbosa da Costa
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado	Nec - Nucleo de Estudos Cerebrais Ltda
Reclamado	Adriano José Xavier Bizerra
Advogado	JOÃO PEDRO DE ARRUDA SOARES(OAB: 37156/DF)
Reclamado	Isabela Guedes Ribeiro
Advogado	ELAINE DE ALMEIDA FONCÊCA(OAB: 36822/DF)

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 200,68, calculadas sobre R$ 10.033,98, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 15h08min.

Despacho

Processo Nº RT-1170-24.2010.5.10.0011

Reclamante	Maria Simone Ferreira dos Reis
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO(OAB: 18677/DF)

intime-se a reclamante Maria Simone Ferreira dos Reis, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para que junte aos autos o extrato analítico conta vinculada do FGTS, para fins de viabilizar a correta liquidação do julgado, conforme requerido pela Contadoria às fls. 260, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada. Prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-1186-75.2010.5.10.0011

Reclamante	Ronilsa de Oliveira Alves
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS(OAB: 12490/DF)
Reclamado	Rhodes Contadores Associados S/C
Advogado	PAULO SILVA PEIXOTO(OAB: 9450/DF)

Intime-se a executada para que junte aos autos os comprovantes relativos aos pagamento dos recolhimentos previdenciários até a presente data e ainda informe a data que será encerrada a última parcela do parcelamento previdenciário junto ao órgão competente. Prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1314-27.2012.5.10.0011

Reclamante	Adriane Rodrigues de Oliveira
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Castelo Forte Materiais para Construcao Ltda
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)

Pelo Juiz foi dito que na forma da ata de fls. 96, houve a determinação do Juízo de realização de duas perícias, a primeira de engenharia de segurança do trabalho, cujo laudo está a fls. 104/120, apresentando em 04/03/2013, para aferir as condições de trabalho da autora e uma segunda, a perícia médica que atestaria as condições de saúde da autora. Resta a realização de perícia médica, que fica assim deferida a cargo do Dr. Glacus de Souza Brito, devendo as partes apresentar quesitos e assistentes técnicos, em 05 dias, prazo sucessivo, a iniciar pelo autor, a contar de 18/03/2013, e pela reclamada, por igual prazo, a contar de 25/03/2013, quando deverão também se manifestar sobre o laudo pericial de engenharia de segurança do trabalho. O perito deve ser intimado e tem o prazo de 30 dias para entrega do laudo, a contar de 03/04/2013.A autora declina seus telefones para contato pelo perito: 61.9197.6720 ou 8508.1842. Ciente a autora. Intime-se a ré por seu advogado.As partes informam que não possuem outras provas orais a produzir.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/05/2013, às 15h05min.

Facultado o comparecimento das partes.Audiência encerrada às 15h23min.

Despacho

Processo Nº RT-1430-33.2012.5.10.0011

Reclamante	Wellington Ricarte de Andrade
Advogado	MARCELO DE SÁ PONTES(OAB: 32681/DF)
Reclamado	Predial Br Assessoria Contabil Ltda
Advogado	ANDRÉ SARUDIANSKY(OAB: 35753/DF)

Ante o teor da certidão supra, tenho por regularmente cumprido o acordo de fls. 188/189. Assim, intimem-se as partes para ciência, via DEJT, sendo o reclamante ao recebimento dos documentos acostados à contracapa dos autos, a saber: guia relativa à terceira parcela do ajuste, TRCT, guia do seguro desemprego e chave de conectividade. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1438-10.2012.5.10.0011

Reclamante	Solange Pinheiro Uchoa
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JULIANA FRANÇA SOARES DE SOUZA(OAB: 29641/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	RONNE CRISTIAN NUNES(OAB: 22429/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 409, A SEGUIR TRANSCRITO: "Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo os Recursos interposto pelos reclamados às fls. 357/375 e 378/404.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões. Prazo legal e sucessivo, a começar pela reclamante".

Despacho

Processo Nº RT-1477-41.2011.5.10.0011

Reclamante	Monica Silva Santos
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Dulceni Goncalves de Oliveira (Pontas e Fios)
Advogado	ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA(OAB: 19794/DF)

Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10 dias:
a) proceder às anotações na CTPS;b) comprovar os depósitos do FGTS, do período do vínculo, inclusive sobre os décimos terceiros;

Despacho

Processo Nº RT-1568-97.2012.5.10.0011

Reclamante	Renata Souza de Araujo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Wsa Comércio e Serviços Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Vistos os autos. Considerados os termos da OJ 142/TST, intimem-se a reclamante e a primeira reclamada para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1617-12.2010.5.10.0011

Reclamante	Luis Alberto Machado de Souza Brito
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1662-45.2012.5.10.0011

Reclamante	Zairton Augusto da Cruz
Advogado	JOSE CARLOS SILVEIRA BARBOSA JUNIOR(OAB: 30798/DF)
Reclamado	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)

Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante Zairton Augusto da Cruz (fls. 323/333). Intime-se a reclamada INFRAERO, por intermédio de seu advogado, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Prazo legal de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1743-91.2012.5.10.0011

Reclamante	Jair Pereira de Souza
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 136118/RJ)

Vistos.
Fls. 131.
Intime-se o reclamante ao recebimento da CTPS anotada, bem como para que cumpra
com o acordo entabulado, devendo comparecer à empresa reclamada e proceder à devolução
do uniforme, composto de uma calça, um jaleco e uma bota, sob pena de cominação de
multa.
Prazo de 05 dias.
Publique-se e intime-se pessoalmente.

Despacho

Processo Nº RT-1744-13.2011.5.10.0011

Reclamante	Elias Jose da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Meta Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	VERNIOU TADEU SANTOS PINTO DE ALMEIDA(OAB: 38277/DF)
Reclamado	Alexandre Rezende Ferreira
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado	Syomara Barchini Rosa

Não conheço dos Embargos à Execução ofertados, ante a ausência de garantia do Juízo.
A sócia Syomara Barchini Rosa, apesar de regularmente citada, não quitou seu débito. Expeça-se o competente ofício eletrônico em desfavor da sócia mencionada.
O CE comprobatório da citação do sócio Alexandre Rezende Ferreira anda não retornou autos. Assim, e considerando que o sócio em questão constituiu procurador nos autos, a citação deve ser feita por meio do advogado, via DEJT...cite-se o sócio Alexandre Rezende Ferreira para pagamento de seu débito, R$45.642,11, no prazo de três dias...

Despacho

Processo Nº RT-1774-48.2011.5.10.0011

Reclamante	Cley Goncalves dos Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: 34215/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 271, A SEGUIR TRANSCRITO: "Homologo os cálculos às fls. 264/270, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 23.234,11 Atualizado até: 28/02/2013
Liq. Exequente....: 18.330,44
INSS Reclamante...: 355,15
INSS Reclamado....: 887,88
INSS Terceiros....: 257,49
INSS SAT.....: 133,17
Custas do Processo: 373,71
Custas Art.789....: 93,43
Hon. Advocatícios..: 2.802,84
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora".

Despacho

Processo Nº RT-2117-10.2012.5.10.0011

Reclamante	Antonia Maria dos Santos
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ANTONIA MARIA DOS SANTOS para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-21600-31.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-216/2009-011-10-00.0

Reclamante	Jorge de Assis Rocha
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - PREVI
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

...diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Intimem-se...

Despacho

Processo Nº RT-31600-27.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-316/2008-011-10-00.6

Reclamante	Claudio Ferreira de Morais
Advogado	DANIELA QUEIROZ DA CRUZ(OAB: 20748/O/DF)
Reclamado	Brasília Soluções Inteligentes Ltda.
Advogado	JOAO PAULO GONCALVES DA SILVA(OAB: 19442/O/DF)
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Junior

Tendo em vista a exaustão dos atos executórios e, ainda, considerando o convênio firmado entre o TRT e a RECEITA FEDERAL, efetuo, neste ato, consulta ao sistema INFOJUD para obtenção da última declaração do imposto de renda da(s) parte(s) abaixo relacionada(s):

_MARCOS PONTES VELOSO, inscrito(a) no CPF/CNPJ: 366.753.691-72.

_MARCOS PONTES VELOSO JUNIOR, inscrito(a) no CPF/CNPJ: 737.100.241-53.

A declaração ficará à disposição para consulta pelo(a) exequente, o(a) qual deverá ser intimado (a) para indicar meios que possibilitem o prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão.

Despacho

Processo Nº RT-51200-83.1998.5.10.0011

Processo Nº RT-512/1998-011-10-00.8

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS(OAB: 8013/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOSE RIVA PEREIRA(OAB: 6768/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

A execução em curso é contra a primeira executada e seus sócios, a saber: IPIRANGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MARCOS BORGES DE CASTRO E SILVA, GILDÁSIO FIGUEIREDO HOLANDA e WELINTON CARLOS DA SILVA. Assim, primeiramente, determino a exclusão dos sócios do terceiro reclamado do BNDT. As novas ordens ao Bacen-jud, fls. 353 e 357, restaram infrutíferas (fls.354/356 e 358/360). A consulta ao Renajud e ao eRIDF evidenciam que os executados, Ipiranga Comércio e Serviços Ltda., Gildásio Figueiredo Holanda e Wellinton Carlos da Silva, não possuem veículos ou imóveis em seus nomes (fls. 361/363 e 365/368). Quanto ao único veículo sob a titularidade do executado Marcos Borges de Castro e Silva, neste consta restrição (fls. 364). Assim, e considerando que este Juízo exauriu as medidas executórias, intime-se o reclamante/exequente para consulta das últimas declarações de imposto de renda dos sócios executados Gildásio Figueiredo Holanda, Wellinton Carlos da Silva e Marcos Borges de Castro e Silva. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio, em Secretaria, para consulta apenas no balcão, pelo prazo de trinta dias, ocasião em que deverá indicar meios que viabilizem o prosseguimento do presente feito ou requerer o que entender de seu interesse, salientando que no silêncio será expedido Mandado de Protesto do débito exequendo.

Despacho

Processo Nº RT-69200-19.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-692/2007-011-10-00.0

Reclamante	Fernando Gomes da Silva
Advogado	JANETI C A DE PINA G MELLO(OAB: 11116/GO)
Reclamado	Construtora Artec S/A
Advogado	RAQUEL CORAZZA(OAB: 17240/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES(OAB: 13181/DF)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta FERNANDO GOMES DA SILVA para, no mérito, acolher seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-123300-50.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1233/2009-011-10-00.5

Reclamante	Marcioneo Dias da Silva
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	João Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierres Almeida
Reclamado	Blindar Seguranca Integrada Ltda - Epp

Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 30 dias, bem como para que indique meios hábeis ao prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-190000-08.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1900/2009-011-10-00.0

Reclamante	Ronan Soares Lopes
Advogado	HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA(OAB: 21827/DF)
Reclamado	Pizzaria Delícia do Forno Produtos Alimentícios Ltda. (Pianino Pizzaria)
Reclamado	Eduardo Caixeta Albuquerque
Reclamado	Adeci Lucena da Silva
Reclamado	Gilberto Gonçalves de Souza

despacho de fls. 265 - considerando que este Juízo exauriu as medidas executórias, intime-se o exequente a requerer o que entender, em quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que fica autorizado desde já.

Edital

Edital

Processo Nº RT-289-42.2013.5.10.0011

Reclamante	Jovania Maria Sousa Batista
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/04/2013, às 14h30, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MARÇO de 2013

Edital

Processo Nº RT-2245-30.2012.5.10.0011

Reclamante	Regivaldo Jose Pereira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo/ Outros
Reclamado	GOL Linhas Aereas
Advogado	BRUNA DE MORAIS COSTA(OAB: 38353/DF)
Reclamado	Wbjet
Advogado	BRUNA DE MORAIS COSTA(OAB: 38353/DF)
Reclamado	Passaredo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo/ Outros, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/05/2013 às 14h35min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MARÇO de 2013

Edital

Processo Nº RT-33400-42.1998.5.10.0011

Processo Nº RT-334/1998-011-10-00.5

Reclamante	Teresa de Jesus Alves Rodrigues
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 1681-A/DF)
Reclamado	ABASE ASSESSORIA BASICA DE SERVICOS
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Paulo Cesar Martins
Reclamado	Gilcenio Marcos Gomes Gil

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO O SÓCIO, PAULO CÉSAR MARTINS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 10.402,36 (93,87%)
INSS Reclamante...: 98,24 (0,89%)
INSS Reclamado....: 252,11 (2,28%)
INSS Terceiros....: 66,47 (0,60%)
Custas do Processo: 210,01 (1,9%)
Custas Art.789....: 52,51 (0,47%)
Total Geral: 11.081,70
Atualizado:28/02/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MARÇO de 2013

Edital

Processo Nº RT-40400-88.2001.5.10.0011

Processo Nº RT-404/2001-011-10-00.1

Reclamante	EDUARDO DE MORAIS OLIVEIRA
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
Reclamado	COOPERLEGIS COOPERATIVA HABITACIONAL ECONOMICA DOS SERVIDORES DA CAMARA LEGISLATIVA DO DF (na pessoa de Henrique José Pinto)
Reclamado	Carlos Farias Ouro de Carvalho Filho
Reclamado	Francisco de Assis
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA(OAB: 811/A/DF)
Reclamado	Henrique Jose Pinto
Reclamado	Gravadora Royal Music Producoes Artisticas e Fonograficas Ltda
Reclamado	Hpe - Construcao, Comercio e Industria Ltda
Reclamado	House Dog Comercio de Racoes Ltda-Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO O SÓCIO, CARLOS FARIAS OURO DE CARVALHO FILHO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos à fl. 999,e a seguir transcrito: "TENDO EM VISTA A CERTIDÃO SUPRA , INTIME-SE A EXECUTADA, ROYAL MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICA ACERCA DO BLOQUEIO EFETUADOS EM SUAS CONTAS POR INTERMÉDIO DO BACEN-JUD ÀS FLS. 817/818 E 824 E O SÓCIO, CARLOS FARIAS OURO DE CARVALHO FILHO, POR EDITAL, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO BLOQUEIO REALIZADO EM SUA CONTA POR INTERMÉDIO DO BACEN-JUD À FL. 825, NO PRAZO DE 05 DIAS". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MARÇO de 2013

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-68.2013.5.10.0012

Embargante	Marcelo Raulino de Souza Lima
Embargado	Sebastião Alex Santanna
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Embargado	Daniela de Carvalho Lima

Vistos.

Ante o retorno do SEED de fls. 19v., assino ao embargante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao correto endereço da embargada DANIELA DE CARVALHO LIMA, adequando-a aos moldes do art. 282, II e V, e art. 1046 e seguintes do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, considerando-se a condição autônoma dos embargos de terceiro.

Considerando-se a observação mencionada no SEED fls. 18v., intime-se o embargante, do presente despacho e do de fls. 16, por meio de mandado. Expeça-se.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2013.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-12-28.2010.5.10.0012

Reclamante	Lilian Sonia Moreira Abate
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	CINTIA MARA DIAS CUSTODIO(OAB: 18348/DF)

Vistos.

Aguarde-se o prazo já concedido à reclamante, no alvará de fls. 1229 (último parágrafo).

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2013.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-60-16.2012.5.10.0012

Reclamante	Iolanda de Alencar Mota
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda (nome de fantasia: Wal-Mart)
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, declara-se a prescrição das pretensões anteriores a 16/01/2007; no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- indenização por danos morais;
- adicional de horas extras compensadas irregularmente e reflexos;
- devolução de diferenças de descontos de tíquete-refeição;
- diferenças de comissões e reflexos.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos á reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, com custas de R$400,00, pela reclamada. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 04/03/2013."

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-81-55.2013.5.10.0012

Reclamante	Walmor Baptista Prehn
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Reclamado	Banco Central de Previdencia Privada - Centrus

Despacho:Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para carrear aos autos

cópia da certidão de trânsito em julgado do Recurso Extraordinário nº 586456.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-97-77.2011.5.10.0012

Reclamante	Flavia Martins Mendes
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 134393/SP)

Vistos.

Ante a certidão supra, torno sem efeito a reserva de crédito de fl. 188, no Processo nº 0000853-23.2010.5.10.0012.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação para o imóvel supra indicado.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2013.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-158-64.2013.5.10.0012

Reclamante	Antonio Silas Rozeira Barbosa
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Homologo a transação de fls. 14/22 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 26,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.300,00), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda, vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas não atinge o mínimo de R$10.000,00.

Despacho

Processo Nº RT-210-65.2010.5.10.0012

Reclamante	Evander Klimach Guimaraes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Despacho:"Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas processuais ordenado no alvará de fl.970.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-214-97.2013.5.10.0012

Reclamante	Sabrina Borges de Oliveira
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda
Reclamado	União Federal (Delegacia da Polícia Rodoviária Federal)

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-324-33.2012.5.10.0012

Reclamante	Rubens Gomes Silva
Advogado	VERONICA DIAS LINS(OAB: 28051/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Aguarde-se por 30 dias o julgamento dos embargos à execução opostos em alguns dos processos elencados no mandado unificado expedido no Processo 0000425-41.2010.5.10.0012, os quais discutem a penhora do imóvel.

Despacho

Processo Nº RT-330-06.2013.5.10.0012

Reclamante	Anailton Sousa Lima
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda

"Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 03/06/2013 14h05para audiência inaugural,

à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da

CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-338-80.2013.5.10.0012

Requerente	Francinaldo Barbasa Feitosa
Advogado	ANDERSON RUMENIG FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 29647/DF)
Requerido	Decoline Conservação e Limpeza Ltda

Decisão:"Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

Custas pela requerente, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), dispensada do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-343-05.2013.5.10.0012

Autor	Anderson Vieira Moreira da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Réu	Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp

Decisão:"O fumus bonis iuris está, portanto, comprovado conforme os documentos mencionados.

Presente também o perigo da demora, pois se trata de parcela de natureza alimentar.

Assim, configurados os requisitos do art. 798 do CPC e havendo fundado receio de que o numerário existente se esvaeça caso se aguarde a defesa, defiro a liminar pleiteada, nos termos do art. 804 do mesmo Código.

Determino, em caráter de urgência, o bloqueio de créditos até o limite de R$ 117.235,33 que a empresa EBRAS EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA - EPP tenha a receber perante o Ministério das Cidades - União, referentes as Notas fiscais nº 957 e 958 (processo nº 80.000.832/2013) para complementação do valor bloqueado em decorrência de liminar deferida nos autos da ação cautelar de nº 2087-69.2012.5.10.0012.

Expeça-se mandado judicial de bloqueio de crédito perante o

Ministério das Cidades - União." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-347-42.2013.5.10.0012

Reclamante	Daniel Jose Santos Carvalho
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	A D J Santos Industria e Comercio Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 28/05/2013 às 14h15 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-351-79.2013.5.10.0012

Reclamante	Debora Andrea Pereira da Costa
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	Cecap - Sociedade Educacional Peninsula Norte S/C Ltda - Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 27/05/2013 às 14h30 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-352-64.2013.5.10.0012

Reclamante	Luciano Luiz Siqueira
Advogado	CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda Epp
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda
Reclamado	Comando Formação de Bombeiros Particulares Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal ? Cef

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 28/05/2013 às 14h35 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-366-48.2013.5.10.0012

Reclamante	Thais Campos Politi
Advogado	ANDRESSA CAMPOS BRAGA(OAB: 39149/DF)
Reclamado	Hipermercado D' Terra Ltda

"Vistos.
Por motivo de reorganização de pauta, antecipo a audiência anteriormente designada incluindo o feito na pauta do dia 08/04/2013, às 13h50, para audiência inaugural.
Intime-se o reclamante por seu procurador.
Notifique-se a
reclamada.
Brasília, 6 de março de 2013."

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 08/04/2013 às 13h50 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-371-70.2013.5.10.0012

Reclamante	Wanderson Guimaraes Cardoso
Advogado	THAIS CAVALCANTE LUSANA(OAB: 37990/DF)
Reclamado	Cumpade Restaurante e Cervejaria Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 24/04/2013 às 14h10 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-401-42.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria Madalena Cerqueira
Advogado	CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.
Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art. 884, da CLT.
Publique-se.
Brasília, 5 de março de 2013.
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-454-57.2011.5.10.0012

Reclamante	Marco Antonio Paliotta Ferrite
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Coopservice Cooperativa de Serviços Ltda.
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
Reclamado	Elcio Pereira Machado
Reclamado	Paulo Lopes Filho
Advogado	RENATO CONRADO LOPES(OAB: 130132/MG)
Reclamado	Jaime dos Reis Costa
Reclamado	Ana Teresa de Lima Barbosa
Reclamado	Paulo Sergio Mellao
Advogado	PABLO LUIS PAIVA(OAB: 114922/MG)

Da análise dos documentos apresentados pela 7ª executada (Paulo Sérgio Mellão) e dos documentos solicitados por este Juízo, resta configurado que o bloqueio de fl. 604, no importe de R$6.180,84,

recaiu sobre os seus proventos, o que é vedado por lei (art. 649, IV, do CPC).Assim, libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 604 à 7ª executada, que deverá receber o documento no prazo de 5 dias.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-482-88.2012.5.10.0012

Reclamante	Jose Eduilson Ribeiro de Souza
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)
Reclamado	Vega Construtora Ltda
Advogado	MAURO HENRIQUE COSTA VASCONCELOS(OAB: 24743/GO)

Vistos.
Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.
Excluam-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.
Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Publique-se.
Brasília, 6 de março de 2013.
FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-491-50.2012.5.10.0012

Reclamante	Jussara Moura de Lira
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Delta Construções S/A
Advogado	GUSTAVO DO VALE ROCHA(OAB: 13422/DF)

Vistos.
Vista à reclamada da petição obreira, intimando-a para que providencie as devidas correções nos documentos TRCT e SD/CD, ora acostados à contracapa dos autos, observando-se o determinado em sentença (fls. 74/76). Prazo de 05 dias.
Publique-se.
Brasília, 6 de março de 2013.
FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-570-63.2011.5.10.0012

Reclamante	Cristiano Brauch Mendonca
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

DEspacho:" Determino à Secretaria da Receita Federal no DF o bloqueio dos valores porventura devidos ao executado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada (CPF/CNPJ 00.358.432/0001-79), até o limite da execução no importe de R$2.739,69 , que deverão ser depositados em conta judicial na CEF, agência 3920, operação 042, à disposição deste Juízo, tão logo sejam disponibilizados. A SRF deverá confirmar o recebimento deste no prazo de 10 dias. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.
Publique-se
Brasília, 6 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-651-12.2011.5.10.0012

Reclamante	Juvenal Farias Sodre
Advogado	JOSE OSCAR DA SILVA(OAB: 05355/DF)
Reclamado	Audifar Log Logistica e Armazenamento S/A
Reclamado	Elizeu Oliveira Bueno
Reclamado	Edson de Oliveira Bueno
Reclamado	Fernando Cesar Fernandes

Em que pese aos argumentos lançados pela executada, em ordem contrária, entendo inaplicável a esta Justiça Especializada a diretriz do art. 745-A do CPC pretendida, ante a forma específica exequenda traçada pelo texto celetário e norma especial própria ao direcionamento de juros e correção monetária na Justiça do Trabalho, razão pela qual afasto o proveito do requerimento. Entretanto, tomo a provocação como proposta de acordo para a satisfação exequenda, concedendo, em decorrência, o prazo de 5 dias ao exequente para vista e manifestação.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-723-96.2011.5.10.0012

Reclamante	Ana Celia Bonfim de Oliveira
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Despacho:"A TRCT apresentada refere-se à reclamante Ana Célia Bonfim de Oliveira e não à reclamante Ana Maria Pereira Campos, como solicitado pela contadoria.
Renovo à autora Ana Maria Pereira Campos o prazo de 10 dias para carrear aos autos o Termo de Rescisão para liquidação da sentença.
Publique-se.
Brasília, 6 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-780-51.2010.5.10.0012

Reclamante	Josenita Gonçalves de Jesus
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 4295/DF)

Despacho:" Determino à Secretaria da Receita Federal no DF o bloqueio dos valores porventura devidos ao executado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada (CPF/CNPJ 00.358.432/0001-79), até o limite da execução no importe de R$, que deverão ser depositados em conta judicial na CEF, agência 3920, operação 042, à disposição deste Juízo, tão logo sejam disponibilizados. A SRF deverá confirmar o recebimento deste no prazo de 10 dias. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.
Publique-se.
Brasília, 6 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-781-36.2010.5.10.0012

Reclamante	Jacyra Bertoldo da Conceição
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)

Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 4295/DF)

Vistos.

Determino à Secretaria da Receita Federal no DF o bloqueio dos valores porventura devidos ao executado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda (CNPJ 00.358.432/0001-79), até o limite da execução no importe de R$ 3.826,98, que deverão ser depositados em conta judicial na CEF, agência 3920, operação 042, à disposição deste Juízo, tão logo sejam disponibilizados.

A SRF deverá confirmar o recebimento deste no prazo de 10 dias. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Publique-se

Brasília, 6 de março de 2013.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-782-21.2010.5.10.0012

Reclamante	Gildonei da Silva Cavalcante
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 4295/DF)

Vistos.

Determino à Secretaria da Receita Federal no DF o bloqueio dos valores porventura devidos ao executado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda (CNPJ 00.358.432/0001-79), até o limite da execução no importe de R$ 6.769,66, que deverão ser depositados em conta judicial na CEF, agência 3920, operação 042, à disposição deste Juízo, tão logo sejam disponibilizados.

A SRF deverá confirmar o recebimento deste no prazo de 10 dias. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Publique-se

Brasília, 6 de março de 2013.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-786-58.2010.5.10.0012

Reclamante	Ana Cléia Lima Ribeiro Silva
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 4295/DF)

Determino à Secretaria da Receita Federal no DF o bloqueio dos valores porventura devidos ao executado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada (CPF/CNPJ 00.358.432/0001-79), até o limite da execução no importe de R$ 3.739,12, que deverão ser depositados em conta judicial na CEF, agência 3920, operação 042, à disposição deste Juízo, tão logo sejam disponibilizados. A SRF deverá confirmar o recebimento deste no prazo de 10 dias. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Despacho

Processo Nº RT-830-77.2010.5.10.0012

Reclamante	Marta Marcolino da Silva
Advogado	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA(OAB: 01996/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 4295/DF)

Despacho:"Ante a certidão supra, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-836-16.2012.5.10.0012

Reclamante	Andre Mauricio Oliveira Maximo
Advogado	ARTHUR BASTOS DO NASCIMENTO(OAB: 34465/DF)
Reclamado	Prime Tecnologia Movel e Informatica Ltda Me
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)

Despacvho:"Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder à retificação na CTPS do reclamante quanto a data de admissão, como ordenado em ata à fl.246.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-911-26.2010.5.10.0012

Reclamante	Maria Aldecir da Silva Gomes
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 4295/DF)

Vistos.

Determino à Secretaria da Receita Federal no DF o bloqueio dos valores porventura devidos ao executado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda (CNPJ 00.358.432/0001-79), até o limite da execução no importe de R$ 4.633,58, que deverão ser depositados em conta judicial na CEF, agência 3920, operação 042, à disposição deste Juízo, tão logo sejam disponibilizados.

A SRF deverá confirmar o recebimento deste no prazo de 10 dias. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Publique-se

Brasília, 6 de março de 2013.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-926-92.2010.5.10.0012

Reclamante	Dinangela Cunha Frota
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)

Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 4295/DF)

Despacho:"Determino à Secretaria da Receita Federal no DF o bloqueio dos valores porventura devidos ao executado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada (CPF/CNPJ 00.358.432/0001-79), até o limite da execução no importe de R$4.872,51, que deverão ser depositados em conta judicial na CEF, agência 3920, operação 042, à disposição deste Juízo, tão logo sejam disponibilizados. A SRF deverá confirmar o recebimento deste no prazo de 10 dias. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Publique-se

Brasília, 6 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-952-90.2010.5.10.0012

Reclamante	Andreia Alves de Araujo
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 04337/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluam-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2013.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1028-17.2010.5.10.0012

Reclamante	Maria Moreira Bonfim
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 4295/DF)

Despacho":Determino à Secretaria da Receita Federal no DF o bloqueio dos valores porventura devidos ao executado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada (CPF/CNPJ 00.358.432/0001-79), até o limite da execução no importe de R$4.638,30, que deverão ser depositados em conta judicial na CEF, agência 3920, operação 042, à disposição deste Juízo, tão logo sejam disponibilizados. A SRF deverá confirmar o recebimento deste no prazo de 10 dias. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Publique-se

Brasília, 6 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1054-44.2012.5.10.0012

Reclamante	Christian Lucio Santos Verde
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	CASSIO EUSTÁQUIO BORGES DE FARIA(OAB: 28246/DF)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CHRISTIAN LUCIO SANTOS VERDE em face da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.

Custas pelo reclamante sobre o valor atribuído à causa (R$ 30.000,00), no importe de R$ 600,00, de cujo recolhimento é ispensado.

Publique-se.

Brasília, 06 de março de 2013."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1132-38.2012.5.10.0012

Reclamante	Adriana de Fatima Martins
Advogado	GIOVANI PASINI NETO(OAB: 8861/DF)
Reclamado	Faculdade Alvorada (Cetec-Sociedade de Ensino Tecnologia, Educação e Cultura)
Advogado	GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA(OAB: 24565/DF)

DESPACHO: "...Homologo os cálculos de fls.95/100 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 1.492,58 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente....: 1.456,18

Custas do Processo: 29,12

Custas Art.789....: 7,28

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora..."

Despacho

Processo Nº RT-1181-50.2010.5.10.0012

Reclamante	Mauro Gualberto de Brito
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R$2.694,75, atualizado até 28/02/2013.

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ªRECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-1184-05.2010.5.10.0012

Reclamante	Gleison Carvalho Rodrigues da Silva
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 4295/DF)

Determino à Secretaria da Receita Federal no DF o bloqueio dos valores porventura devidos ao executado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada (CPF/CNPJ 00.358.432/0001-79), até o limite da execução no importe de R$ 3.608,94, que deverão ser depositados em conta judicial na CEF, agência 3920, operação 042, à disposição deste Juízo, tão logo sejam disponibilizados. A SRF deverá confirmar o recebimento deste no prazo de 10 dias. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Despacho

Processo Nº RT-1226-83.2012.5.10.0012

Reclamante	Rafael Luz Serafim
Advogado	ANTONIO ILAURO DE SOUZA(OAB: 15282/DF)
Reclamado	Editora Jornal de Brasilia Ltda
Advogado	EDSON DIAS MIZAEL(OAB: 14631/GO)

Vistos.

Indefiro a intimação da testemunha ora peticionada, vez que precluso, podendo trazê-la espontaneamente.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2013.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1311-69.2012.5.10.0012

Reclamante	Lilian Daiane Oliveira Roque
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	A4 Servicos Ltda
Reclamado	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-Iphan

DESPACHO: "...Homologo os cálculos de fls. 59/63 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 98,22 Atualizado até: 28/02/2013

INSS Reclamante...: 21,95

INSS Reclamado....: 54,87

INSS Terceiros....: 15,91

INSS SAT.....: 5,49

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora..."

Despacho

Processo Nº RT-1424-91.2010.5.10.0012

Reclamante	Marcia Pereira Alves
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 4295/DF)

Determino à Secretaria da Receita Federal no DF o bloqueio dos valores porventura devidos ao executado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada (CPF/CNPJ 00.358.432/0001-79), até o limite da execução no importe de R$ 11.335,83 que deverão ser depositados em conta judicial na CEF, agência 3920, operação 042, à disposição deste Juízo, tão logo sejam disponibilizados. A SRF deverá confirmar o recebimento deste no prazo de 10 dias. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Despacho

Processo Nº RT-1454-58.2012.5.10.0012

Reclamante	Marcelo Barros Abreu
Advogado	ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)
Reclamado	Enseg Servicos de Engenharia e Seguranca Ltda
Advogado	JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 71819/RJ)
Reclamado	Petroleo Brasileiro S a Petrobras
Advogado	ELLEN CRISTIANE JORGE MARTINS(OAB: 19821/DF)

Intimem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela parte contrária no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pela 1ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1497-92.2012.5.10.0012

Reclamante	Enio Martins dos Santos
Advogado	MARIA DAS MERCES BRITO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 37211/DF)
Reclamado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda (antiga Captar Terceirização Ltda.)
Advogado	RAQUEL DA NOBREGA LUCENA PINHO(OAB: 34898/DF)

Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1554-47.2011.5.10.0012

Reclamante	Thiago Braganca Souto Pereira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: 19802/BA)
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde
Advogado	RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO(OAB: 3971/DF)

Por ora nada a deferir.

Aguarde-se o trânsito em julgado do AIRR noticiado nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1598-66.2011.5.10.0012

Reclamante	Jose Honorio Bitencourt
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construcao Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Decisão:"Diante do exposto, admito os embargos à execução opostos por MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES para, no mérito, REJEITÁ-LOS, a fim de ratificar o despacho de fls. 124, nos termos da fundamentação.

Custas de execução pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, inciso V da CLT." Juiz do Trabalho FLAVIA

FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1618-23.2012.5.10.0012

Reclamante	Nabil Fayssal El Aquar
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Refrijam Refrigeracao Comercio e Servicos Ltda Me
Advogado	JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES(OAB: 20894/GO)

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 3.619,00 Atualizado até: 31/03/2013
Liq. Exequente....: 3.619,00
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-1648-58.2012.5.10.0012

Reclamante	Rafael Oliveira Chinchilla
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Skyserv Locação de Mão de Obras Ltda
Advogado	THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)
Reclamado	Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918/DF)

Despacho":Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 1.691,16 Atualizado até: 31/03/2013
Liq. Exequente....: 1.691,16
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-1760-61.2011.5.10.0012

Reclamante	Daniel Feliciano da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Plak Construcoes Ltda
Reclamado	Ehs Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	PATRÍCIA MIRANDA CENTENO(OAB: 24190/GO)

Despacho:"Assino ao reclamante o prazo suplementar de 10 dias para recebimento do alvará comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos.
Publique-se.
Brasília, 6 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1765-49.2012.5.10.0012

Reclamante	Daniel Azevedo Costa
Advogado	TATIANA MARGARETH BUENO(OAB: 26354/DF)
Reclamado	Ciplan - Cimentos Planalto S.A.
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por DANIEL AZEVEDO COSTA em face de CIPLAN CIMENTOS PLANALTO LTDA. -ME para condenar a reclamada a pagar ao reclamante R$ 3.000,00 a título de indenização por danos morais.
Juros a contar da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT) e correção monetária a partir da data desta sentença (Súmula 439 TST).
Não há descontos fiscais e previdenciários.
Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00.
Publique-se.
Brasília, 06 de março de 2013."
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1812-57.2011.5.10.0012

Reclamante	Joaquim Campos de Araujo
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Decisão:"Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.
Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1948-20.2012.5.10.0012

Reclamante	Chester Felipe Parreira Reis
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	SANDRA MARIA M F MELO(OAB: 1375/DF)

Diante do exposto, na reclamação proposta por CHESTER FELIPE PARREIRA REIS em face da COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, declaro prescritos os créditos do autor anteriores a 03/10/07, extinguindo o processo com resolução de mérito com relação a eles (art. 269, IV, CPC), e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos.
Custas pelo reclamante sobre o valor da causa (R$ 50.000,00), no importe de R$ 1.000,00, das quais é dispensado.
Publique-se.
Brasília, 01 de março de 2013.
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1965-90.2011.5.10.0012

Reclamante	Juliana da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Bonanca Credito Pessoal Ltda
Reclamado	Marcelo Fernandes Barbosa
Reclamado	Franciele Martins Amaral

Despacho:"O documento de fls. 111comprova que na data de 27/09/2012 o sócio da reclamada efetuou a venda do veículo ali discriminado.
Ora, a demanda foi proposta em desfavor da reclamada desde 2011 tendo, até o momento, resultado infrutíferas todas as tentativas de execução, contra ela e seu sócio.
Com efeito, a execução se processa contra o sócio da empresa reclamada, Sr. Marcelo Fernandes Barbosa desde 20/09/2012,

tendo sido citado em 26/09/2012, como mostra o SEED de fls. 082.
Logo, não poderia o sócio se desfazer de seu patrimônio, mesmo porque tal fato o levou a situação de insolvência, haja vista a inexistência de outros bens que garantam a execução (certidões de fls. 87 e 93).
Trata-se, portanto, de alienação fraudulenta.
Reconheço, assim, a alienação, do veículo discriminado as fls. 88 e 90, qual seja, VW/Parati 16 V Tour, Placa JGL 7190, Chassi 9BWDA05XX2T187647, ano 2002/2002, cor preta, gasolina, como fraude à execução, a teor do que dispõe o art. 593, II do CPC.
Declaro, pois, a ineficácia do negócio jurídico em relação ao credor.
Proceda-se ao bloqueio de transferência e circulação do referido veículo perante o DETRAN, porquanto, segundo o próprio sócio às fls. 093, o automóvel ainda não foi transferido.
Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, forneça a localização do veículo ora indicado à penhora.
Com a informação, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a incidir sobe o veículo em tela.
Determino a inclusão no polo passivo da lide da ex-sócia, Sra. Franciele Martins Amaral (CPF nº 992.530.701-53), domiciliada no mesmo endereço do sócio executado, Condomínio Jardim Ipanema, Quadra 05, Rua 06, casa 05 A, CEP 73.092-010, Brasília DF, nos termos do art. 50, do CCB, ao passo que a mesma retirou-se da empresa em fevereiro de 2012 (fls. 107), respondendo por suas obrigações até dois anos após a resolução da sociedade (art. 1.032, CCB).
Após, cite-se, via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo § 1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10 Região.
Decorrido in albis o prazo para pagamento, cumpram-se as determinações constantes à fls. 63, a partir do item 2 em desfavor da executada ora incluída na lide (Sra. Franciele)." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-2145-72.2012.5.10.0012

Reclamante	Djair da Conceicao Costa
Advogado	SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES(OAB: 20367/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	FELIPPE GUSTAVO CABRAL KUMMEL(OAB: 32707/DF)

Despacho:Vistos.
Assino às partes o prazo de 5 dias para se manifestarem acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.
Publique-se.
Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-25100-59.1996.5.10.0012

Processo Nº RT-251/1996-012-10-00.0

Reclamante	VALQUIRIA DO AMPARO PAZ
Advogado	F.J.NAPOLEAO NOGUEIRA(OAB: 3121/DF)
Reclamado	Provende Vendas e Empreendimentos de Imoveis Ltda
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

1- Intime-se a executada(s) para, em 5 dias pagar o débito no importe de R$ 3.652,13.
2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

Despacho

Processo Nº RT-36400-61.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-364/2009-012-10-00.1

Reclamante	Mario Marcio Monteiro Linhares
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)

Nada a deferir ante o instituto da preclusão, vez que se trata de matéria a ser questionada em sede de impugnação aos cálculos, no prazo anteriormente assinado à fl.1294.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-74500-85.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-745/2009-012-10-00.0

Reclamante	Orsineide Pereira Nunes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	LAF -EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALRES LTDA (Hospital Brasilia)
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho:Vistos.
Assino ao reclamante o prazo de 30 dias para carrear aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado dos autos nº 2009.01.1.082248-2.
Ultimada a medida, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-108500-53.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-1085/2005-012-10-00.1

Autor	Anísio Pereira dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Réu	Conservenge Construção e Conservação Ltda.
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)

Despacho:Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado, bem como para, querendo, contestar os embargos à execução opostos.
Assino o prazo de 5 dias à executada, sucessivo ao do reclamante, para comprovar o depósito da pensão vitalícia referente ao mês de fevereiro de 2013, bem como passar a depositar na CEF, agência 0972, operação 013, conta:37958-9, a partir de março de 2013 o valor corrigido da pensão no importe de R$1.105,48.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-132300-71.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1323/2009-012-10-00.2

Reclamante	Graciano dos Santos Honorato
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR(OAB: 05838/DF)
Reclamado	Sociplan Engenharia Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Reclamado	Manoel Pedroso Lopes
Reclamado	Vilma Perazzo Pedroso

Despacho:"Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluam-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Não há depósito recursal nos autos.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-150500-29.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1505/2009-012-10-00.3

Reclamante	Adão dos Santos Barbosa
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 09437/DF)
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	FELINTO FIRMO DO PATROCINIO JUNIOR(OAB: 09988/CE)
Reclamado	União
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 04295/DF)
Reclamado	Joao Leonardi Linhares Falcao Morais
Reclamado	Heitor de Mendonça Studart

Despacho: Vista ao exequente. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-169100-98.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1691/2009-012-10-00.0

Autor	José Lori da Silva
Advogado	MANOEL FAUSTO FILHO(OAB: 10219/DF)
Réu	Viplan - Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

Despacho:"Indefiro o pedido de liberação do valor do depósito recursal por não transitada em julgado a conta de liquidação.

Aguarde-se o cumprimento do mandado.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2013."

Edital

Edital

Processo Nº RT-171-63.2013.5.10.0012

Reclamante	Edivaldo Melo da Cruz
Advogado	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14398/GO)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal de Justica)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/05/2013 14h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/05/2013 14h20, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de março de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-736-61.2012.5.10.0012

Reclamante	Leidimar Alves Ferreira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 2.955,16 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente....: 2.604,80

INSS Reclamante...: 6,39

INSS Reclamado....: 15,98

INSS SAT.....: 1,59

Custas do Processo: 52,22

Custas Art.789....: 13,06

Hon. Advocatício..: 261,12

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de março de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1863-68.2011.5.10.0012

Reclamante	Wilson de Souza Figueiredo
Advogado	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)
Reclamado	Brasil Gerais - Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Clarindo de Sousa Mesquita
Reclamado	Dalmir Ribeiro dos Santos
Reclamado	Egimar da Silva

Reclamado	Geraldo Santos da Silva
Reclamado	Jefte Fabio de Souza Merola
Reclamado	Joao Rodrigues de Santana
Reclamado	Jose Alves de Matos
Reclamado	Jose Espirito Santo Rodrigues
Reclamado	Jose Pereira Lopes
Reclamado	Mauro Abilio Nunes da Silva
Reclamado	Nilson Lourenco Teles Chaves
Reclamado	Reinaldo Jose de Araujo
Reclamado	Walter Antonio da Costa
Reclamado	Wanderley da Cunha

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO EGIMAR DA SILVA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino às executadas o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT. Brasília, 29 de novembro de 2012.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de março de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-98600-95.1995.5.10.0012

Processo Nº RT-986/1995-012-10-00.3

Reclamante	JUCINEIDE DA CONCEICAO CARLOS
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA(OAB: 3707/DF)
Reclamado	ART LAR MOVEIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA(OAB: 26021/DF)
Reclamado	Weruska Lima Barbosa Mourelle
Reclamado	Virgilio do Rego Monteiro Neto
Advogado	CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA(OAB: 26021/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA a RECLAMADA Weruska Lima Barbosa Mourelle, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...Mantenho a decisão de fs. 666/668 por seus próprios fundamentos. Nada a deferir...".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de março de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-69-38.2013.5.10.0013

Reclamante	Rosemary Heloterio da Silva
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Associacao dos Produtores e Processsadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproleite

DECISÃO: "Considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 24, a qual dá notícia da não localização da reclamada no endereço indicado aos autos, e tendo em vista que a espécie não comporta emenda, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do § 1º do mesmo dispositivo legal. Retire-se o feito da pauta de audiências. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$4.000,00, no importe de R$80,00, isento na forma da declaração de fl. 07. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/15, se transcorrido o prazo recursal "in albis". Intime-se o reclamante por seu procurador." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-72-95.2010.5.10.0013

Reclamante	Joao Batista dos Santos Pereira
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal

A execução é DEFINITIVA contra a 1ª reclamada.

Considerando que é de conhecimento público que a reclamada CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA está EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, expeça-se alvará para fins de levantamento do FGTS, devendo o reclamante ser intimado para retirar, em Secretaria, o alvará judicial no prazo de 5 dias. O autor deverá ainda comprovar nos autos o valor recebido à título de FGTS, sob pena de ser considerada quitada a parcela fundiária. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-83-90.2011.5.10.0013

Reclamante	Marcos Junio da Silva
Advogado	MARCELO SANTOS DA SILVA(OAB: 28848/DF)
Reclamado	Visual - Locaçao, Serviço, Construçao Civil e Mineraçao Ltda
Advogado	PEDRO HENRIQUE LOBOSQUE DA CUNHA(OAB: 36301/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ALBERTO CAVALCANTE BRAGA(OAB: 9170/DF)

DESPACHO: "Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 415/419, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se a primeira executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R$99.338,35, valor atualizado até 28/02/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 382, procedente do depósito recursal, no importe R$6.598,21, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-148-17.2013.5.10.0013

Reclamante	Ailane Pereira Bitencourt
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO(OAB: 11121/DF)
Reclamado	Marilene Carneiro de Matos

Em 04 de março de 2013, na sala de sessões da MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 09h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 41,28, calculadas sobre R$ 2.064,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 09h31min.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-154-24.2013.5.10.0013

Reclamante	Luiz Jose da Silva
Advogado	JOHNNY ELTON DOS SANTOS PEDROSA(OAB: 38382/DF)
Reclamado	Lj Pecas e Servicos Ltda - Me

Ata de fls. 18: "...Às 09h19min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Presente o estudante de Direito da UNB: Anísio Soares Vieira Filho.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre R$ 70.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 09h20min.Nada mais." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-176-53.2011.5.10.0013

Reclamante	Licia Sampaio Marks Machado
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

"Vistos, etc.

Trata-se de reclamação trabalhista a vindicar diferenças de benefício de complementação de aposentadoria em face de entidade de aposentadoria privada a qual integra o Reclamante em decorrência do vínculo empregatício mantido com o Banco do Brasil S/A.

Às fls. 161/164 foi proferida sentença pelo Juízo a quo pronunciando a prescrição com fundamento na Súmula 326/TST. Irresignado, o Reclamante interpôs recurso ordinário, tendo o Egrégio TRT da 10ª Região, por sua 1ª Turma, afastado a declaração de prescrição total, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguir na apreciação meritória, observada a prescrição parcial ora declarada, nos termos da fundamentação. Pois bem.

Dispõe a Constituição Federal, em seu art. 114:

"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

No âmbito trabalhista, a jurisprudência é remansosa ao concluir pelo caráter acessório ao contrato de trabalho dos planos de previdência privada, o que insere as lides sobre este liame previdenciário instituídas na orbe de competência desta Justiça Obreira, , inclusive quando ajuizadas pelos ex-empregados, a despeito de já encerrado o vínculo empregatício com a jubilação do trabalhador.

Referido entendimento não consagra incompatibilidade com as disposições do art. 202, § 2º, da Constituição Federal, porque o plexo fático alcançado pelo dispositivo constitucional em apreço diz respeito aos regimes de previdência de caráter complementar não nascidos no contrato de trabalho, daí sua autonomia deste, não havendo que se interpretá-lo para concluir que todo e qualquer regime de previdência privada deve ser desvinculado do contrato de trabalho, ainda que no contrato de trabalho tenha encontrado sua origem.

Merece destaque, neste passo, ainda na linha daquela jurisprudência laboral, que não é a condição de ex-empregado que teria o condão de afastar a competência desta Especializada, porque o que se discute é direito instituído no bojo do contrato de trabalho, com efeitos diferidos no tempo a partir da jubilação.

Não obstante, de forma diversa concluiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 586453:

"Preliminarmente, o Tribunal indeferiu o pedido de nova sustentação oral feito pelos amici curiae. Colhido o voto-vista do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), o Tribunal, por maioria, deu provimento ao recurso para reconhecer a competência da Justiça Comum, vencidos os Ministros Cármen Lúcia e Joaquim Barbosa. Não votaram os Ministros Teori Zavascki e Rosa Weber por sucederem, respectivamente, aos Ministros Cezar Peluso e Ellen Gracie. O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido da exigência de quorum de 2/3 para modular os efeitos da decisão em sede de recurso extraordinário com repercussão geral, vencidos os Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux, Gilmar Mendes e Celso de Mello, que entendiam haver a necessidade de maioria absoluta. Participaram da votação na questão de ordem os Ministros Teori Zavascki e Rosa Weber. Em seguida, o Tribunal modulou os efeitos da decisão para reconhecer a competência da justiça trabalhista para a execução de todas as causas da espécie que hajam sido sentenciadas, até a data de hoje (20/2/2013), nos termos do voto da Ministra Ellen Gracie (Relatora), até final execução, vencido o

Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente. Participou da votação quanto à modulação o Ministro Teori Zavascki, dela não participando a Ministra Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.2.2013." (http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2616941, acesso em 23/02/2013, às 11h10)

Cuida-se de Recurso em que reconhecida restou a repercussão geral da matéria, o que afere à decisão proferida efeito vinculante. Nesta quadra, a este julgador resta apenas a ressalva de entendimento divergente, para, ao cabo, decretar a INCOMPETÊNCIA desta Justiça Especializada, determinando a remessa dos autos à uma das Varas da Justiça Comum.

Antes da remessa porém, libere-se ao primeiro reclamado o valor do depósito recursal constante à fls. 242.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 19.000,00, no importe de R$ 380,00, isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 04 de março de 2013.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto"

gente, para, ao cabo, decretar a INCOMPETÊNCIA desta Justiça Especializada, determinando a remessa dos autos à uma das Varas da Justiça Comum.

Antes da remessa porém, libere-se ao primeiro reclamado o valor do depósito recursal constante à fls. 242.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 19.000,00, no importe de R$ 380,00, isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 04 de março de 2013.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-241-77.2013.5.10.0013

Reclamante	Priscila Correa de Souza
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp
Reclamado	Ect Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

DESPACHO: "Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 21 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atesta o documento de fl. 21/verso, DETERMINO seja a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, indicar o correto endereço da primeira reclamada, visando sua necessária citação." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-267-75.2013.5.10.0013

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Capital Pisos Industriais Ltda - Epp

Intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço correto da reclamada, uma vez que o SEED referente à sua notificação retornou com a indicação de "desconhecido". Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-275-52.2013.5.10.0013

Reclamante	Rita Pereira da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Considerando o retorno do SEED referente à notificação da segunda reclamada, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o endereço correto da reclamada Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-306-72.2013.5.10.0013

Reclamante	Junion Lenon Ferreira dos Santos
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

DESPACHO: "Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 34 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atesta o documento de fl. 34/verso, DETERMINO seja o autor intimado para, no prazo de 05 dias, indicar o correto endereço da primeira reclamada, visando sua necessária citação." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-353-17.2011.5.10.0013

Reclamante	Rosiclea Aparecida Alves Gomes
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Reclamado	Arbeit Gestao de Negocios Ltda.
Reclamado	Gp Investimentos S.A.
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

DESPACHO: "Quitado o acordo firmado pelas partes, além de recolhidos os valores devidos a título de contribuição previdenciária, conforme atestam os expedientes de fls. 290, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Promova o desbloqueio dos devedores do cadastro BNDT. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-383-86.2010.5.10.0013

Reclamante	Josenilda Santos
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal

Despacho de fl. 294. (...) Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº. 158/2013, no prazo de 5 dias. Após o recebimento, o reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerada quitada a parcela fundiária.

Despacho

Processo Nº RT-389-88.2013.5.10.0013

Reclamante	Airton Amaral de Albuquerque

Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Jose Benedito Laune - Me
Reclamado	Consorcio Brasilia 2014

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/05/2013 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-390-73.2013.5.10.0013

Reclamante	Manoel Pereira Sodre
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/05/2013 às 08:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-393-28.2013.5.10.0013

Reclamante	Bruno Eugenio da Silva
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Nutrisabor Assessoria e Alimentos Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/05/2013 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-394-13.2013.5.10.0013

Reclamante	Jose Deusimar Ferreira de Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/05/2013 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-395-95.2013.5.10.0013

Reclamante	Cleber Bispo de Sousa
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado	Jr Servicos de Transporte e Terraplenagem Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/05/2013 às 08:45 horas, devendo

as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-396-80.2013.5.10.0013

Reclamante	Luiz Henrique Pontes Passos
Advogado	CECILIO HOLLENBACH(OAB: 11496/DF)
Reclamado	Fpc Par Corretora de Seguros S/A

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/05/2013 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-397-65.2013.5.10.0013

Reclamante	Adilson da Silva
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/05/2013 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-398-50.2013.5.10.0013

Reclamante	Adilson da Silva
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/05/2013 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-399-35.2013.5.10.0013

Reclamante	Eduardo Neves Araujo
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	R. C. Cafeteria e Alimentos Ltda - Me

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/05/2013 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer

defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-402-87.2013.5.10.0013

Reclamante	Elias Ribeiro Neto
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/05/2013 às 09:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-403-72.2013.5.10.0013

Reclamante	Paulo Roberto Ferreira Luz
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda(Supermercados Tatico)

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 07/05/2013 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-404-57.2013.5.10.0013

Reclamante	Dalberson Costa Marques
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Cristal Servicos e Mao de Obra Especializada Ltda - Me

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 07/05/2013 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-406-27.2013.5.10.0013

Reclamante	Fernanda Coelho Koresawa
Advogado	CARLOS EDUARDO DE SOUZA FELIX(OAB: 22241/DF)
Reclamado	Sale Servicos de Divulgacao Na Internet Ltda - Me
Reclamado	Brasilia Central Midia de Alto Impacto Ltda - Me
Reclamado	Luciana Melo dos Santos
Reclamado	Fabio Sandoval Batista Coelho

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 07/05/2013 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação,

os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-408-94.2013.5.10.0013

Reclamante	Claudio Luiz Santos de Souza
Advogado	JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado	Conservenge Construcao e Conservacao Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 07/05/2013 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-411-83.2012.5.10.0013

Reclamante	Marildete Oliveira de Almeida
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

"Resultado: "Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamatória, movida por MARILDETE OLIVEIRA DE ALMEIDA em face de AEROSAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.Incidem juros e correção monetária.Custas, pelos Reclamados, de R$ 256,00, calculadas sobre R$ 12.800,00, valor arbitrado à condenação.As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.Intimem-se as partes, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão.Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 10:02 h." Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-459-76.2011.5.10.0013

Reclamante	Eliane Correia Sousa
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	New Work Comércio e Participações Ltda.
Advogado	FELIPE AGUIAR COSTA LUZ(OAB: 25637/DF)

DESPACHO: "Em face aos termos da peça de fl. 493, ASSINO à executada mais 05 (cinco) dias de prazo, com vistas ao cumprimento da ordem de fl. 491.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para o bloqueio, via BACENJUD, dos ativos financeiros da executada, observados os limites do débito, devidamente atualizado.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-511-38.2012.5.10.0013

Reclamante	Roseli Pereira Alves
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (n/p Adm. Jud. Ricardo Hasson Sayeg) (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DECISÃO: "A 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R$ 6.594,45 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente....: 3.555,21

INSS Reclamante...: 205,51

INSS Reclamado....: 513,67

INSS Terceiros....: 148,99

INSS SAT.....: 77,06

Custas do Processo: 75,21

Custas Art.789....: 18,80

Hon. Periciais....: 2.000,00. Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução. Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registre-se no BNDT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-512-57.2011.5.10.0013

Reclamante	Luis Eduardo Ferreira Lima
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Digicert Solucoes em Certidões Ltda

Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: 8476/DF)

DESPACHO DE FL. 123, PARTE FINAL: "intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivo provisório". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-567-71.2012.5.10.0013

Reclamante	Lazaro Vaz da Costa Filho
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

ATA DE FL. 306: "Verifico que deixou a Secretaria de dar cumprimento às determinações da Ata anterior. Posto isto, redesigno a assentada de encerramento e restituo os prazos outrora assinados: a perita designada para esclarecimentos a iniciar-se em 14/03/2013; às partes, a iniciar-se em 02/04/2013. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 23/04/2013, às 09h45min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intime-se a perita designada e as partes, atentando a Secretaria para evitar futuras ocorrências. Audiência encerrada às 09h48min." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-804-42.2011.5.10.0013

Reclamante	Gildete Maria Mendes
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

DESPACHO: "Em face a recalcitrância da reclamante no cumprimento da ordem exarada à fl. 295, situação confirmada por meio da peça trazida à fl. 305, o que obsta a confecção da conta por parte da Contadoria Judicial, DETERMINO a aplicação da sanção constante do despacho de fl. 302, ficando, por conseguinte, ASSINO à exequente 20 (vinte) dias de prazo, com vistas a providenciar a liquidação julgado.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-836-81.2010.5.10.0013

Reclamante	Andre Silveira Mello
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: 7803/DF)

"Considerando a inadimplência da transação firmada pelas partes, DETERMINO a execução do acordo com aplicação da multa de 100% referente às 2ª e 3ª parcelas, fixo assim a execução no valor de R$ 58.081,76,00 (cinquenta e oito mil oitenta e um reais e setenta e seis centavos), sem prejuízos das atualizações legais.Cite-se a executada para pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial e inclusão no cadastro BNDT." Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-889-91.2012.5.10.0013

Reclamante	Joao Paulo Pereira dos Santos
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Aero Sat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Cristianno Transportes e Serviços Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Taif - Tecnologia e Serviços de Informática
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)

DESPACHO DE FL. 163: "devolva-se a Carteira de Trabalho ao seu titular, intimando-o para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-952-19.2012.5.10.0013

Reclamante	Francinaldo Rodrigues da Silveira
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

"Vistos.Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para liberação de seu crédito, com determinação específica para recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fls. 114, tudo a partir do saldo da conta judicial indicada à fls. 128 (c/c 1000126806032), a qual deverá ser zerada.Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Ultimadas as providências, comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1040-28.2010.5.10.0013

Reclamante	Isabel Cristina Araujo
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

DESPACHO: "Considerando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 657, DETERMINO a intimação da exequente, por meio de seu patrono para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a liquidação do julgado, exibindo, no mesmo prazo, as planilhas de cálculo correspondentes, com vistas ao prosseguimento dos atos

processuais subsequentes. Vindo a documentação supramencionada, retornem os autos à Contadoria Judicial para consolidação da conta." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1052-71.2012.5.10.0013

Reclamante	Dheyson dos Santos Araujo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Pinheiro de Sá Construtora Ltda Me
Reclamado	Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DESPACHO: "1. Alcançado o trânsito em julgado a decisão de conhecimento, conforme atesta a certidão de fl. 188/verso, DETERMINO seja oficiada à CEF, Agência 3920, solicitando a transferência, no prazo de 10 (dez) dias, da importância objeto do depósito recursal, para conta a disposição do Juízo, vinculada aos presentes autos. 2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir a segunda via de sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1059-63.2012.5.10.0013

Reclamante	Renato da Silva Ferreira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (n/p Adm. Judicial Ricardo Hassen Sayed) (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DECISÃO: "A 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R$ 7.842,58 Atualizado até: 28/02/2013
Liq. Exequente....: 5.745,42
INSS Reclamante...: 411,66
INSS Reclamado....: 872,13
INSS Terceiros....: 252,92
INSS SAT.....: 87,21
I R P F.....: 311,53
Custas do Processo: 129,37
Custas Art.789....: 32,34 Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1087-31.2012.5.10.0013

Reclamante	Felipe Gustavo Moreira Moraes
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

DESPACHO DE FL. 185: "intime-se a reclamada para proceder as anotações devidas na CTPS do autos, entregar as guias de seguro desemprego e do TRCT para levantamento fundiário, tudo nos termos da decisão de fl. 151/154 e no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1107-22.2012.5.10.0013

Reclamante	Luiz Carlos Ribeiro da Silva
Advogado	THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado	Amaral Mota Ltda
Advogado	PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)

A execução encontra-se integralmente garantida com o bloqueio de recurso via BACENJUD.

Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1140-12.2012.5.10.0013

Reclamante	Maria Neves da Guarda
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Mistral Servicos Ltda
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)

Intime-se o autor a trazer sua CTPS aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1217-21.2012.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Em Telecomunicacoes do Df
Advogado	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado	ORBIT Telecomunicações
Advogado	EUSLETE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 32601/DF)
Reclamado	Net Brasília
Advogado	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

CONCLUSÃO: Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DF E ORBIT TELECOMUNICAÇÕES, e no mérito acolho em parte os embargos da reclamada apenas para sanar a omissão ora verificada e rejeitando quanto aos demais aspectos nos termos da fundamentação supra.
Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.
Quarta0feira, 06/03/2013.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1231-05.2012.5.10.0013

Reclamante	Adriana Palowa de Morais Ribeiro
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Academia de Danca Classica de Brasilia Ltda
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

DECISÃO: "Homologo os cálculos de fls. 113/117 para fixar o débito previdenciário e fiscal da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R$ 1.270,70, Atualizado até: 28/02/2013
INSS Reclamante...: 335,65

INSS Reclamado....: 610,28
INSS Terceiros....: 176,98
INSS SAT.....: 61,03
I R P F.....: 86,76 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ;" Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1255-33.2012.5.10.0013

Reclamante	Carlos Antonio Campos
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos à executada para, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, manifestar-se sobre a decisão dos embargos à penhora opostos às fls. 08/10, observada sentença do Juízo Deprecante colacionada às fls. 22/23.
Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1273-88.2011.5.10.0013

Reclamante	Valdir Ferreira Nielson Junior
Advogado	CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA(OAB: 26492/DF)
Reclamado	Tecardf Veiculos e Servicos S/A
Advogado	BELKISS BRANDÃO(OAB: 7649/GO)

DESPACHO: "Recolhidos os emolumentos pertinentes, conforme documento exibido à fl. 434, expeça-se a certidão solicitada pela reclamada à fl. 433. Feito, intime-se a reclamada para seu recebimento, observado o prazo de 05 (cinco) dias. Levantada a respectiva certidão e, considerando o trânsito em julgado da decisão de conhecimento, conforme atesta a certidão de fl. 432/verso, DETERMINO sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1391-98.2010.5.10.0013

Reclamante	Alex Von Dentz
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Intime-se a executada, via DEJT, para pagamento do valor R$ 5.019,18(h. periciais), no prazo de 48 horas, fazendo-se deduzir a importância remanescente das contas reportadas no despacho de fl.860.

Despacho

Processo Nº RT-1513-43.2012.5.10.0013

Reclamante	Marcos Barreto de Castro
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

DESPACHO: "Tendo em vista a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante (fls. 668/672), dê-se vista dos autos ao reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o respectivo incidente, na forma da OJ nº 142 SDI-I/TST.
Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1548-37.2011.5.10.0013

Reclamante	Samuel de Sousa Freitas
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

A execução encontra-se integralmente garantida com o bloqueio de recurso via BACENJUD.
Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1561-02.2012.5.10.0013

Reclamante	Francisco Soares de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Ast Assessoria e Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-Fub
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

CONCLUSÃO: Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por FRANCISCO SOARES DE SOUZA, e no mérito acolho os embargos em parte apenas para corrigir os erros materiais ora verificados e rejeitando quanto demais aspectos nos termos da fundamentação supra.
Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.
Quarta-feira, 06.03.2013.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1567-77.2010.5.10.0013

Reclamante	Gabriel Ferreira da Silva
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos FuncionÁrios do Banco do Brasil Previ
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

"Vistos, etc.
Trata-se de reclamação trabalhista a vindicar diferenças de benefício de complementação de aposentadoria em face de entidade de aposentadoria privada a qual integra o Reclamante em decorrência do vínculo empregatício mantido com o Banco do Brasil S/A.
Às fls. 116/120 foi proferida sentença pelo Juízo a quo pronunciando a prescrição com fundamento na Súmula 326/TST. Irresignado, o Reclamante interpôs recurso ordinário, todavia o Egrégio TRT da 10ª Região, por sua 1ª Turma, manteve a sentença atacada. O autor então interpôs recurso de revista contra o referido acórdão, tendo o Colendo TST afastado a declaração de prescrição total, determinando o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que apreciasse a questão de fundo, veiculada no Recurso Ordinário.
Pois bem.
Dispõe a Constituição Federal, em seu art. 114:
"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:
I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de

direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

No âmbito trabalhista, a jurisprudência é remansosa ao concluir pelo caráter acessório ao contrato de trabalho dos planos de previdência privada, o que insere as lides sobre este liame previdenciário instituídas na orbe de competência desta Justiça Obreira, , inclusive quando ajuizadas pelos ex-empregados, a despeito de já encerrado o vínculo empregatício com a jubilação do trabalhador.

Referido entendimento não consagra incompatibilidade com as disposições do art. 202, § 2º, da Constituição Federal, porque o plexo fático alcançado pelo dispositivo constitucional em apreço diz respeito aos regimes de previdência de caráter complementar não nascidos no contrato de trabalho, daí sua autonomia deste, não havendo que se interpretá-lo para concluir que todo e qualquer regime de previdência privada deve ser desvinculado do contrato de trabalho, ainda que no contrato de trabalho tenha encontrado sua origem.

Merece destaque, neste passo, ainda na linha daquela jurisprudência laboral, que não é a condição de ex-empregado que teria o condão de afastar a competência desta Especializada, porque o que se discute é direito instituído no bojo do contrato de trabalho, com efeitos diferidos no tempo a partir da jubilação.

Não obstante, de forma diversa concluiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 586453:

"Preliminarmente, o Tribunal indeferiu o pedido de nova sustentação oral feito pelos amici curiae. Colhido o voto-vista do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), o Tribunal, por maioria, deu provimento ao recurso para reconhecer a competência da Justiça Comum, vencidos os Ministros Cármen Lúcia e Joaquim Barbosa. Não votaram os Ministros Teori Zavascki e Rosa Weber por sucederem, respectivamente, aos Ministros Cezar Peluso e Ellen Gracie. O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido da exigência de quorum de 2/3 para modular os efeitos da decisão em sede de recurso extraordinário com repercussão geral, vencidos os Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux, Gilmar Mendes e Celso de Mello, que entendiam haver a necessidade de maioria absoluta. Participaram da votação na questão de ordem os Ministros Teori Zavascki e Rosa Weber. Em seguida, o Tribunal modulou os efeitos da decisão para reconhecer a competência da justiça trabalhista para a execução de todas as causas da espécie que hajam sido sentenciadas, até a data de hoje (20/2/2013), nos termos do voto da Ministra Ellen Gracie (Relatora), até final execução, vencido o Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente. Participou da votação quanto à modulação o Ministro Teori Zavascki, dela não participando a Ministra Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.2.2013." (http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2616941, acesso em 23/02/2013, às 11h10)

Cuida-se de Recurso em que reconhecida restou a repercussão geral da matéria, o que afere à decisão proferida efeito vinculante. Nesta quadra, a este julgador resta apenas a ressalva de entendimento divergente, para, ao cabo, decretar a INCOMPETÊNCIA desta Justiça Especializada, determinando a remessa dos autos à uma das Varas da Justiça Comum.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 25.000,00, no importe de R$ 500,00, isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 04 de março de 2013.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto" vinculante.

Nesta quadra, a este julgador resta apenas a ressalva de entendimento divergente, para, ao cabo, decretar a INCOMPETÊNCIA desta Justiça Especializada, determinando a remessa dos autos à uma das Varas da Justiça Comum.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 25.000,00, no importe de R$ 500,00, isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 04 de março de 2013.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-1586-49.2011.5.10.0013

Reclamante	Ariel Loyelo Barcellos
Advogado	ROBERTO AUGUSTO MARTINS DO NASCIMENTO(OAB: 31245/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

Vistos etc.

A execução encontra-se integralmente garantida com o bloqueio de recurso via BACENJUD.

Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1639-93.2012.5.10.0013

Reclamante	Maria Oneide Aguiar de Sousa
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado	Ativa Conseração e Limpza Ltda

"Intime-se o autor a trazer sua CTPS aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2010-57.2012.5.10.0013

Reclamante	Claudia de Sousa Pinto
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Ativa Conservação Limpeza Ltda
Reclamado	Fibra Federação das Industrias do DF
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Publicando para ciência da segunda reclamada: "Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamatória, movida por CLAUDIA DE SOUSA PINTO em face de ATIVA CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.Incidem juros e correção monetária.Custas, pelos Reclamados, de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins.As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.Intimem-se a Reclamante e 2º Reclamado, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão.Intime-se o 1º Reclamado, por edital.Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 13:01 h." Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2101-50.2012.5.10.0013

Reclamante	Maria Neilda Goncalves

Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasilia S/A Sab
Advogado	ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

DESPACHO: "Tendo em vista a possibilidade, em tese, do efeito modificativo do julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pela reclamante (fls. 123/127), dê-se vista dos autos à reclamada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o respectivo incidente, na forma da OJ nº 142 SDI-I/TST. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2255-68.2012.5.10.0013

Reclamante	Luana Barboza Pinto Pereira
Advogado	DAWDSON SILVA CORREIA(OAB: 38188/DF)
Reclamado	Isac Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Engisac Projetos e Construções Ltda

DESPACHO: "Esclareça a reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, a pretensão veiculada à fl. 126, uma vez que não consta dos autos, tampouco do sistema eletrônico de andamento SAP, a peça processual reportada naquela petição (fl. 126), a qual teria sido protocolizada em 1º de fevereiro do ano em curso. No mais, aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos às fls. 124/125. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2285-06.2012.5.10.0013

Reclamante	Luzmarina Ferreira Gomes
Advogado	JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
Reclamado	Jr Servicos Empresariais Ltda - Me
Advogado	JOSEF ANTONIO VEVERKA(OAB: 18001/DF)

DESPACHO: "Considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 82, DETERMINO a intimação da reclamante, por sua patrona, via DEJT, para indicação do atual endereço da testemunha Charles Ramos da Silva, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a desistência da respectiva prova." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2348-31.2012.5.10.0013

Reclamante	Edna Fernandes de Sena
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO: "Tendo em vista a possibilidade, em tese, do efeito modificativo do julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pela reclamante (fls. 95/96), dê-se vista dos autos à reclamada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o respectivo incidente, na forma da OJ nº 142 SDI-I/TST. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2490-35.2012.5.10.0013

Reclamante	Almir Pimentel de Matos
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DESPACHO: "A manifestação do autor veiculada às fls. 1678/1680 não tem o condão de alterar a determinação exarada à fl. 1676, a qual FICA MANTIDA por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-55500-24.1994.5.10.0013

Processo Nº RT-555/1994-013-10-00.2

Reclamante	HERMES VENANCIO DE ARAUJO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	MAN DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

DESPACHO: "Conforme bem registrado próprio credor à fl. 117, não consta dos autos o número do registro do CNPJ da empresa ré, situação que afasta até mesmo a possibilidade de solicitação de cópia do Contrato Social da respectiva empresa à Junta Comercial, uma vez que a base utilizada pela JCDF é justamente o cadastro do CNPJ, razão porque INDEFIRO a pretensão, ao tempo em que DEVOLVO o prazo assinado por meio do despacho de fl. 114, para os mesmos fins, mantidas as cominações.
Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-66300-67.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-663/2001-013-10-00.5

Reclamante	MARIA DAS DORES DE JESUS
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA ASCARP

DESPACHO: "A providência solicitada à fl. 212 desafia competência a ser intentada pela própria interessada, não cabendo a transferência ao Juízo dos misteres afetos às partes, razão porque INDEFIRO a respectiva pretensão, ao tempo em que ASSINO à exequente mais 10 (dez) dias de prazo, com vistas ao cumprimento da ordem exarada à fl. 209, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-94500-74.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-945/2007-013-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Distrito Federal
Advogado	ADÃO JÚNIOR ABREU DOS SANTOS(OAB: 19494/DF)
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube de Taguatinga
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147/DF)

DEFIRO a pretensão de fl. 958, ao tempo em que DETERMINO a imediata expedição de mandado para penhora da renda líquida do jogo de futebol a ser realizado no Estádio Elmo Serejo Farias, no dia 10/03/2013, às 15h30min, observada a urgência que o caso requer.
Expedido o mandado, dê-se vista dos autos ao sindicato/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as alegações

da segunda reclamada veiculadas à fl. 955, devendo, no mesmo prazo, requerer o julgar devido.
Intime-se via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-116400-94.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-1164/1999-013-10-00.0

Reclamante	ESPOLIO DE MIRON DE SOUZA FERREIRA (MANOEL JANUARIO FERREIRA)
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: 25442/DF)
Reclamado	OFICINA CORAGEM

DESPACHO: "Em que pese a manifestação veiculada à fl. 126, para prosseguimento dos atos executórios subsequentes, deverá o credor, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios aptos para o particular, sob pena de retorno ao arquivo provisório.
Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-129700-16.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1297/2005-013-10-00.5

Reclamante	Roselene de Fatima Lins Maia
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSIVAL DANTAS BARRETO(OAB: 15431/DF)

DESPACHO: "1. Libere-se à Srª. Perita designada, Iêda Sales de Oliveira, o valor de seus honorários, intimando-a, via postal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o original da guia correspondente (fl. 813 acostada à contracapa). 2. Dê-se vista dos autos às partes demandantes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela executada, manifestarem-se sobre os cálculos exibidos às fls. 816/824. 3. Deverá a executada, ainda, no mesmo prazo assinado no item anterior, manifestar-se sobre alegações da credora veiculadas à fl. 815, notadamente no que se reporta ao recolhimento do FGTS faltante, observado que resta pendente de liberação o numerário objeto da conta judicial indicada à fl. 710, além dos depósitos recursais de fls. 406 e 468. 4. Decorrido o prazo para as partes, voltem os autos conclusos para novas deliberações, sobremodo no que toca ao recolhimento das competências devidas a título de FGTS e liberação do saldo remanescente das contas reportadas no item 03 supra. 5. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-131900-25.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1319/2007-013-10-00.9

Reclamante	Luiza Gomes da Silva
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ALBERTO CAVALCANTE BRAGA(OAB: 9170/DF)

DESPACHO: "Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, autue-se em apartado o Agravo de Instrumento ora aforado pela Exequente. Após, dê-se vista à Agravada/Executada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o recurso. Ultimada a providência ou decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo AI, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Edital

Edital

Processo Nº RT-397-65.2013.5.10.0013

Reclamante	Adilson da Silva
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/05/2013 às 09h15min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEPN 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-398-50.2013.5.10.0013

Reclamante	Adilson da Silva
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/05/2013 às 09h20min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEPN 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar

defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-586-77.2012.5.10.0013

Reclamante	Benedito Goncalves de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Terra Santa Materiais para Construcao Ltda Me na pessoa de Jose Antonio Oliveira Ribeiro
Reclamado	Elétrica Central RC
Reclamado	Elite Materiais para Construção (Sucessora de Terra Santa Materiais para Construcao Ltda Me, n/p de Jose Antonio Oliveira Ribeiro)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Terra Santa Materiais para Construcao Ltda Me na pessoa de Jose Antonio Oliveira Ribeiro,Elétrica Central RC e Elite Materiais para Construção (Sucessora de Terra Santa Materiais para Construcao Ltda Me, n/p de Jose Antonio Oliveira Ribeiro) que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, I, do CPC, c/c art. 295, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT.Custas a serem arcadas pelo Reclamante e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$ $501.92, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ $25,096.01, isento na forma da declaração de fl. 18.Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 , Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-698-80.2011.5.10.0013

Reclamante	Francisco Lopes do Nascimento
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	MA dos Santos Serviços

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MA DOS SANTOS SERVIÇOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 4.886,67 (84,68%)
INSS Reclamante...: 178,33 (3,09%)
INSS Reclamado....: 416,75 (7,22%)
INSS Terceiros....: 120,85 (2,09%)
INSS SAT.....: 41,67 (0,72%)
Custas do Processo: 101,30 (1,76%)
Custas Art.789....: 25,33 (0,44%)
Total Geral: 5.770,90
Atualizado:28/02/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1561-02.2012.5.10.0013

Reclamante	Francisco Soares de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Ast Assessoria e Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-Fub
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ast Assessoria e Serviços Terceirizados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: ""CONCLUSÃO: Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por FRANCISCO SOARES DE SOUZA, e no mérito acolho os embargos em parte apenas para corrigir os erros materiais ora verificados e rejeitando quanto demais aspectos nos termos da fundamentação supra.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juíza do trabalho LAURA RAMOS MORAIS". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 , Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1579-23.2012.5.10.0013

Reclamante	Gedias Dias da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Eben Construcoes e Servicos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado EBEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente a R$18.000,00, em virtude do inadimplemento do acordo firmado aos autos.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, MARÇO de 2013.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10-52.2010.5.10.0014

Reclamante	Marta Maria Silva de Souza
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-26-69.2011.5.10.0014

Reclamante	Diogo Sousa Ribeiro
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Juntada automática. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao autor para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela executada. Prazo oito dias. Brasília-DF, 05 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-111-89.2010.5.10.0014

Reclamante	Elzabete Candida Ferreira
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União (Camara dos Deputados)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-151-03.2012.5.10.0014

Reclamante	Tolentino Domingos Ribeiro
Advogado	DULCE DE FÁTIMA OLIVEIRA(OAB: 8527/DF)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé que no dia 05.03.2013 decorreu o prazo para o reclamante e a primeira reclamada interporem recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao exequente e a primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda ré. Prazo legal e comum. Brasília-DF, 06 de março de 2013. Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-152-51.2013.5.10.0014

Reclamante	Marta Regina Prudencio
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	T.L - Sistema de Lavanderia Ltda - Me (nome fantasia: Lavanderia Pelicano)

Despacho de fl. 18: "Vistos os autos. Retiro o feito da Pauta. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 8/4/2013 às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do

CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 6 de março de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-221-83.2013.5.10.0014

Reclamante	Akemi Nitahara Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc (sucessora da Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás S/A)

Despacho de fls.99: "Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por AKEMI NITAHARA SOUZA em face de EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, onde se requer a procedência dos pedidos formulados à fl. 8. Dispõe o art. 852-B da CLT que, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente. Contudo, compulsando o rol de pedidos da inicial apresentada, é possível observar que a autora não liquidou seu pedido, descumprindo a referida determinação legal. Assim sendo, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso I do CPC c/c art. 852-B, I e § 1º da CLT. Custas no importe de R$520,00, calculadas sobre R$26.000,00, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos de fls. 9/95, independente de traslado. Intime-se a autora, por seu procurador. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa nos registros. Brasília-DF, 5 de março de 2013 .MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO."
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-256-77.2012.5.10.0014

Reclamante	Cristiane da Silva Cruz
Advogado	VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

Despacho de fls. 254: "Vistos os autos. Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais indicentes sobre a conciliação, nos termos da OJ 376 da SDI-I/TST e do artigo 33, § 5ºm da Lei 8.212/91. Prazo de 30 dias após a última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. O recolhimento deverá observar o valor atualizado das contribuições. Recolha-se o mandado. Proceda-se a alteração no BNDT, para constar a suspensão da exigibilidade, em face do acordo ora homologado. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, conclusos para extinção da execução. Publique-se. Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2012. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-269-47.2010.5.10.0014

Reclamante	Zauly Alves de Souza
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-293-70.2013.5.10.0014

Reclamante	Adailton da Silva Brito
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Formaco Construcoes Ltda - Me

Despacho de fl. 13: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 3/4/2013 às 14h11min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 6 de março de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-297-15.2010.5.10.0014

Reclamante	Sônia Maria da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza

Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-297-10.2013.5.10.0014

Reclamante	Francisco Caninde Dantas dos Santos
Advogado	SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES(OAB: 20367/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Central

Despacho de fl. 23: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 3/4/2013 às 14h19min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 6 de março de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-298-92.2013.5.10.0014

Reclamante	Rodrigo Medeiros Vilela
Advogado	CARLOS MARCOS RIBEIRO DA COSTA(OAB: 32415/DF)
Reclamado	Jm - Tecnologia em Eventos Ltda - Me

Despacho de fl. 16: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 3/4/2013 às 14h27min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 6 de março de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-305-89.2010.5.10.0014

Reclamante	Edna Dias dos Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-308-39.2013.5.10.0014

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Aldanice Gomes Ramos

Despacho de fl. 84: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 3/4/2013 às 14h34min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a ré poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se o autor por seu procurador. Notifique-se a ré, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 6 de março de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva. Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-309-24.2013.5.10.0014

Reclamante	Aroldo da Silva Brandao
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Despacho de fl. 10: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 3/4/2013 às 14h41min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 6 de março de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-311-91.2013.5.10.0014

Reclamante	Juliana Araujo da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Arcol

Despacho de fl. 10: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 3/4/2013 às 14h49min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 6 de março de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-314-46.2013.5.10.0014

Reclamante	Ziula Lindoso Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Despacho de fl. 33: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 4/4/2013 às 14h49min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 6 de março de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-315-31.2013.5.10.0014

Reclamante	Alessandra Alves de Souza
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me

Despacho de fl. 44: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 8/4/2013 às 13h39min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão

aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 6 de março de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-316-16.2013.5.10.0014

Reclamante	André Walison Sousa Costa
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Melhor Posto de Combustiveis Ltda

Despacho de fl. 53: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 8/4/2013 às 13h47min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 6 de março de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-318-88.2010.5.10.0014

Reclamante	Romes de Jesus Souza
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-322-28.2010.5.10.0014

Reclamante	Marcos Miranda de Oliveira Carneiro
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-325-75.2013.5.10.0014

Reclamante	Maria Oliveira Veras
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fub- Fundaçao Universidade de Brasilia

Despacho de fls. 31/32: "Vistos os autos. MARIA OLIVEIRA VERAS propõe reclamação trabalhista com pedido liminar de antecipação de tutela contra PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e FUB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, onde se requer a procedência dos pedidos formulados às fls. 13/15. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a expedição alvará judicial para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada da obreira e o bloqueio liminar de créditos da primeira reclamada perante a segunda ré e perante o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A reclamante afirma ter sido dispensada imotivadamente, no entanto não junta aos autos nenhum elemento probatório de suas alegações. Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o requerimento de antecipação de tutela quanto à expedição de alvará para levantamento do FGTS. Já quanto ao requerimento liminar de bloqueio de créditos da primeira reclamada, o art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais. Esta Justiça Especializada tem conhecimento de que a empresa ré não goza de situação financeira favorável para honrar suas obrigações, o que comprova a alegação do autor, mostrando-se presente a fumaça do bom direito. Os documentos juntados pela reclamante comprovam tal situação. Quanto ao periculum in mora, constata-se o risco de se tornar inócua eventual execução da ação principal, caso se aguarde o trânsito em julgado. Assim, defiro parcialmente o pedido do autor e determino o bloqueio de créditos da reclamada PRESTACIONAL

CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA perante a FUB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, até o limite de R$6.000,00 (seis mil reais), valor dado à causa. Incluo o feito na pauta do dia 04/04/2013 às 14h27min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a ré poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a autora, por sua procuradora. Notifiquem-se as rés, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Expeça-se mandado de bloqueio de crédito da ré PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA junto à Fundação Universidade de Brasília FUB e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o limite de R$6.000,00 (seis mil reais), valor dado à causa. Brasília, 5 de março de 2013. Maria Socorro de Souza Lobo. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-347-41.2010.5.10.0014

Reclamante	Danya Lucia Santos
Advogado	MAYUMI KOMATSU AROEIRA(OAB: 28088/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-348-26.2010.5.10.0014

Reclamante	Alexander Henrique Moreira de Almeida
Advogado	LETÍCIA GARCIA ROCHA(OAB: 27884/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-354-33.2010.5.10.0014

Reclamante	Erculano Alberto Evangelista
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-355-18.2010.5.10.0014

Reclamante	Irani Ferreira da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-356-03.2010.5.10.0014

Reclamante	Zulmira Benedita Ferreira
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-358-70.2010.5.10.0014

Reclamante	Marcelo Paixao Duarte
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-361-25.2010.5.10.0014

Reclamante	Cirene Duarte Dias
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-363-92.2010.5.10.0014

Reclamante	Orminda Moreira Sobrinho dos Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-365-62.2010.5.10.0014

Reclamante	Nilton Marra da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-366-47.2010.5.10.0014

Reclamante	Laesio Pinheiro de Azevedo
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União(Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-367-32.2010.5.10.0014

Reclamante	Joao Emiliano dos Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-389-90.2010.5.10.0014

Reclamante	Maria de Lourdes Correa do Nascimento
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-393-30.2010.5.10.0014

Reclamante	Jonas Carlos Pedro da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-398-52.2010.5.10.0014

Reclamante	Elenice Satelis dos Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira

Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-402-89.2010.5.10.0014

Reclamante	Deuselina Martins dos Santos Vieira
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-404-59.2010.5.10.0014

Reclamante	Damiana Francalino Goes
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-406-29.2010.5.10.0014

Reclamante	Anizia Maria Pinheiro de Azevedo
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013. Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-407-14.2010.5.10.0014

Reclamante	Alessandra Mota da Silva Freitas
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-410-66.2010.5.10.0014

Reclamante	Marcos Venicius Alves de Melo
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-411-51.2010.5.10.0014

Reclamante	Maria Selma de Brito Souza
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-414-06.2010.5.10.0014

Reclamante	Sandra Mara Ferreira Monteiro
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-415-88.2010.5.10.0014

Reclamante	Eunice Magalhaes de Sousa
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-436-30.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Guimar de Ornelas Moura
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Cristal Servicos e Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado	GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO(OAB: 20334/DF)

Despacho de fls. 408: "Vistos os autos....Exclua-se a executada do BNDT. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais sem manifestação, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013. Juíza do Trabalho Maria Socorro de Souza Lobo."

Despacho

Processo Nº RT-440-04.2010.5.10.0014

Reclamante	Arnaldo Jose Marques
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-443-56.2010.5.10.0014

Reclamante	Claudia Cristina Bayma do Lago Correa
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-444-41.2010.5.10.0014

Reclamante	Claudenilson Alves de Oliveira
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-446-11.2010.5.10.0014

Reclamante	Ramon Ubiratan de Souza Araujo
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-450-48.2010.5.10.0014

Reclamante	Silvany dos Santos Peixoto
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-451-33.2010.5.10.0014

Reclamante	Thiago Cardoso de Souza
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-453-03.2010.5.10.0014

Reclamante	Jarlene Pascoal da Silva Sales
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-455-70.2010.5.10.0014

Reclamante	Manoel Antonio Silva Lira
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-462-62.2010.5.10.0014

Reclamante	Carlinda de Araujo Passos

Advogado	MARIA ANTONIETA TOSETTO(OAB: 5850/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-487-75.2010.5.10.0014

Reclamante	Eduardo Aragao Vieira
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-498-07.2010.5.10.0014

Reclamante	Valdenice Martins Rezende
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER(OAB: 15141/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA(OAB: 29153/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-512-88.2010.5.10.0014

Reclamante	Maria de Fatima Moreira
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-530-41.2012.5.10.0014

Reclamante	Francisco de Sales Barbosa Rodrigues
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal

"Defiro o prazo de mais quinze dias para o reclamante apresentar o documento solicitado pela contadoria.Intime-se.Brasília-DF,1º de março de 2013.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-552-70.2010.5.10.0014

Reclamante	Gian Carlo Maia da Silva
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Despacho de fls. 227-verso: "Vistos os autos. ...Comprovada a movimentação, intime-se o exequente para receber seu crédito, no prazo de cinco dias. Brasília-DF, 10 de janeiro de 2012. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-567-68.2012.5.10.0014

Reclamante	Nalva de Souza Ferreira
Advogado	MARCÉLIA VIEIRA LOPES(OAB: 20859/DF)
Reclamado	Saude Com Sabor Comercio Varejista de Alimentos Ltda
Advogado	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)

Decisão de fls. 496: "Em 04 de março de 2013, na sala de sessões da MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h36min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Considerando a juntada do laudo pericial, concedo vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pela reclamante, a contar da intimação. Venham os autos conclusos para decisão sobre o requerimento de antecipação de honorários periciais formulado à fl. 488. As partes não têm outras provas orais a produzir. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 04/04/2013, às 13h33min, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 13h40min. Nada mais. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-607-21.2010.5.10.0014

Reclamante	Joana de Oliveira Dantas
Advogado	DANIELA FERREIRA CARNEIRO(OAB: 23105/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-610-73.2010.5.10.0014

Reclamante	Hariston Moura Marreiros
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-621-34.2012.5.10.0014

Reclamante	Antonia Valessa de Oliveira Paula
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundaçao Universidade de Brasilia
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé que nos dias 28.01.2013 e 21.02.2013 decorreu o prazo para o reclamante e a primeira reclamada interporemm recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao relcmante e a primeira reclamada, esta última por edital, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda ré. Prazo legal e comum. Brasília-DF, 1º de março de 2013. Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-642-78.2010.5.10.0014

Reclamante	Valdivia Martins Ramos
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-709-09.2011.5.10.0014

Reclamante	Eliene Pereira da Silva
Advogado	HERBERT ALENCAR CUNHA(OAB: 30026/DF)
Reclamado	Moura Transportes Ltda Epp
Advogado	VANESSA BRAGA DE MOURA(OAB: 24197/DF)

Decisão de fls. 619/627: "CONCLUSÃO: Ex positis, a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga improcedente o pedido formulado por ELIENE PEREIRA DA SILVA, em face de MOURA TRANSPORTE LTDA EPP, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da causa, R$ 60.000,00 no importe de R$ 1.200,00 e honorários periciais, tudo pela reclamante, desde logo isenta, devendo a Secretaria providenciar o pagamento da verba honorária. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-935-48.2010.5.10.0014

Reclamante	Edjan Lima Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-937-18.2010.5.10.0014

Reclamante	Erasmo Pereira dos Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-940-70.2010.5.10.0014

Reclamante	Ricardo Barbosa do Nascimento Melo
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-941-55.2010.5.10.0014

Reclamante	Lidiany Medeiros Vieira
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-942-40.2010.5.10.0014

Reclamante	Sebastiao da Silva Sousa
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-944-10.2010.5.10.0014

Reclamante	Raimundo Nonato Santos da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-951-65.2011.5.10.0014

Reclamante	Kleber Francisco da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União (TRF 1ª Região)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013. Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-955-05.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria de Lourdes Rodrigues Portela
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União (TRF 1ª Região)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do

artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-978-82.2010.5.10.0014

Reclamante	Asesio de Sousa Cunha
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-979-67.2010.5.10.0014

Reclamante	Ciro Francisco da Silva Filho
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-980-52.2010.5.10.0014

Reclamante	Marcos Jorge Almeida dos Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução. Brasília-DF, 05 de março de 2013. Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-982-22.2010.5.10.0014

Reclamante	Osvaldo Jose da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-984-89.2010.5.10.0014

Reclamante	Josselio Pereira da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-985-74.2010.5.10.0014

Reclamante	Andrea Toledo Fiaes
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-986-59.2010.5.10.0014

Reclamante	Marcos dos Santos Santana
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1002-76.2011.5.10.0014

Reclamante	Samantha Salomao Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União (TRF 1ª Região)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução. Brasília-DF, 05 de março de 2013. Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1002-42.2012.5.10.0014

Reclamante	Normando Tales de Oliveira Gomes
Advogado	FLÁVIO CORTES PAIVA(OAB: 7413/DF)
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Em 05 de março de 2013, na sala de sessões da MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 13h33min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). Alexandre Furtado Lima de Moulaz Melo, OAB nº 34324/DF.Considerando que as partes não foram intimadas para impugnação do laudo pericial, concedo o prazo sucessivo de 5 dias, iniciando pelo reclamante a contar da intimação.As partes não têm outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 03/04/2013, às 13h33min, dispensado o comparecimento das partes.Cientes os presentes. Os presentes ficam dispensados de apor assinatura na presente ata, considerando que a mesma será publicada.Intimem-se as partes, inclusive a reclamada.Audiência encerrada às 13h37min. Nada mais.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1045-76.2012.5.10.0014

Reclamante	Eliane Maria Pereira da Silva
Advogado	JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO(OAB: 23227/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)
Reclamado	União (Ministério da Previdência Social)
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

"Certifico e dou fé que no dia 13.02.2013 decorreu o prazo para o reclamante e a primeira reclamada interporem recurso ordinário em face da decisãoproferida.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal,expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para,querendo,contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo segunda ré.Prazo legal e comum.Brasília-DF,26 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1049-16.2012.5.10.0014

Reclamante	Cicero Ferreira Inacio
Advogado	EVALDO DIAS CUNHA(OAB: 114158/MG)
Reclamado	Banco Triangulo S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

"Vista às partes da audiência de oitiva da testemunha Lúcio Alves de Oliveira, a ser realizada no dia 11.04.2013, às 11:10horas, na 5ª Vara do Trabalho de Uberlândia.Brasília-DF,06 de março de 2013.LAURA RAMOS MORAIS.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1096-87.2012.5.10.0014

Reclamante	Adriana Geralda dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Qualy Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Net Brasília
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: 20165/DF)

"Nos Termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal,expeça-se intimação às reclamadas,a primeira via postal,para vista dos embargos declaratórios opostos pela reclamante,nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.Prazo legal e comum.Brasília-DF,1º de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1150-53.2012.5.10.0014

Reclamante	Regina Vieira da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à reclamada para vista dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST. Prazo legal.Brasília-DF, 04 de março de 2013. Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1537-39.2010.5.10.0014

Reclamante	Vera Liliam Lamego Moro
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, proceda a Secretaria à inscrição da executada no BNDT, observada a garantia integral do juízo e expeça-se intimação ao exequente para, querendo, contestar os embargos à execução opostos pela executada. Prazo cinco dias. Brasília-DF, 04 de março de 2013. Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1649-08.2010.5.10.0014

Reclamante	José de Jesus Maia e Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Despacho de fls. 1006-verso: "Vistos os autos. ...Comprovada a movimentação, intime-se o reclamante e o sindicato assistente para recebimento de seus crédito, no prazo de cinco dias." Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2013. Maria Socorro de Souza Lobo Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-1872-24.2011.5.10.0014

Reclamante	Moacir Pereira Fontenele
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Fp Fontenele Instalacoes Eletricas e Automacao Ltda - Me
Reclamado	Johnson Controles Ltda
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)

Despacho de fls. 226: Vistos os autos. Aplico à reclamada a multa de R$200,00 por dia de atraso totalizando R$ 1.200,00 em favor do reclamante. Proceda a Secretaria às anotações na CTPS obreira, bem como, a expedição de alvarás de levantamento do FGTS e do Seguro Desemprego. Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS, bem como, os alvarás de suprimento ao Seguro Desemprego e de levantamento do FGTS, devendo comprovar nos autos o valor levantado (FGTS). Prazo de 15 dias. Brasília-DF, Março 4, 2013. Maria Socorro de Souza Lobo Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-2024-72.2011.5.10.0014

Reclamante	Rosangela Silva Brito
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

ATO ORDINATÓRIO nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se o sindicato assistente para receber seus créditos. Prazo de cinco dias. Brasília-DF, 05 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-44200-71.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-442/2008-014-10-00.0

Reclamante	Claudete Aparecida Bertochi
Advogado	DAISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/O/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO PEREIRA MENDES(OAB: 84262/MG)

Despacho de fls. 1120: "Vistos os autos. ...Vista às partes dos cálculos apresentados pela contadoria. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. publique-se. Brasília-DF, 05 de março de 2013. Maria Socorro de Souza Lobo Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-98700-29.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-987/2004-014-10-00.2

Reclamante	Jose Iran Sampaio
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Mundiall Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Reclamado	Espólio de Espólio de Cleusa Dorneles Cordeiro
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro

Despacho de fls. 597: "Vistos os autos. Tendo em vista que o teor da certidão retro, Oficie-se à CEF, determinando a transferência do saldo da conta nº 042.04966607-5 (cópia anexa) para os autos do processo nº 0117200-46.2004.5.10.0014, em conta à disposição deste Juízo. Exclua-se o executado do BND. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF).Ultimadas as medidas e Decorridos os prazos, arquivem-se os autos em definitivo, dando-se baixa na distribuição. Brasília-DF 28 de fevereiro de 2013." Maria Socorro de Souza Lobo Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-112000-82.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1120/2009-014-10-00.9

Reclamante	José Andrade de Oliveira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Despacho de fls. 489: "Vistos os autos. Intimada a cumprir a determinação de fl.412, a PREVI peticionou aos autos às fls. 420/426, informando ter procedido a implementação do valor devido ao reclamante retroativo ao mês de outubro/2012. O exequente se manifestou às fls. 434/435, sem se opor em relação aos valores e diferenças apuradas.

O primeiro reclamado, por sua vez, peticionou às fls. 454/459, apresentando novos cálculos, sem realizar qualquer menção quanto aos cálculos elaborados pela PREVI, sustentando ser impraticável a conferência de suas contas. Compulsando os autos, observa-se que não houve determinação deste juízo para que o Banco do Brasil apresentasse quaisquer cálculos, houve, na verdade, determinação para que a PREVI apresentasse referida conta, sendo que aquele deveria impugnar tal conta caso julgasse necessário. A alegação relativa à impossibilidade de conferência dos cálculos da PREVI também não merece prosperar, uma vez que a consulta aos documentos de fls. 421/424 evidencia a demonstração das parcelas apuradas, tanto que o próprio exequente analisou e manifestou concordância com conta apresentada pela segunda reclamada.

Assim sendo, considerando a concordância expressa do reclamante e a ausência de impugnação específica do primeiro reclamado, tenho por cumprida a determinação de fl.412.
Registre-se que as manifestações do reclamante e da PREVI quanto aos cálculos apresentados pelo Banco do Brasil restam prejudicadas, uma vez que tais cálculos não prevaleceram nos autos. Cumprida a recomposição do salário do reclamante desde o mês de outubro/2012, remetam-se os autos à contadoria para consolidação dos cálculos apresentados pela PREVI às fls.421/424. Após, deverá a contadoria submeter a conta à apreciação do auditor fiscal da Previdência Social, nos termos do art. 879, §3º, da CLT. Com o retorno dos autos, venham estes conclusos para homologação da conta de liquidação e xpedição de mandado executivo em desfavor da reclamada. Publique-se. Brasília-DF, 5 de março de 2013
Maria Socorro de Souza Lobo Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-178500-33.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1785/2009-014-10-00.2

Reclamante	Rosangela Gonzada de Sena
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-178700-40.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1787/2009-014-10-00.1

Reclamante	Antonia Moreira Jardim
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-182800-38.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1828/2009-014-10-00.0

Reclamante	Gleiciane Marques Araújo Ferreira
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução. Brasília-DF, 05 de março de 2013. Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-184100-35.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1841/2009-014-10-00.9

Reclamante	André Luiz Caixeta
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução. Brasília-DF, 05 de março de 2013. Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-188700-02.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1887/2009-014-10-00.8

Reclamante	Sebastião Soares da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Tribunal Regional Federal Da 1ª Região - União Federal

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-188800-54.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1888/2009-014-10-00.2

Reclamante	Roberto Francisco Do Nascimento
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300 /DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Tribunal Regional federal Da 1ª Região - União Federal

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-189100-16.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1891/2009-014-10-00.6

Reclamante	Edimar Silva do Nascimento
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300 /DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União (Tribunal Regional Federal - 1ª Região)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-189200-68.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1892/2009-014-10-00.0

Reclamante	Paulo Sérgio Lopes Da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013. Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-189600-82.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1896/2009-014-10-00.9

Reclamante	Jose Nilton de Abreu Queiros
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Uniao Federal - Tribunal Regional federal da 1ª Regiao

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-218100-61.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2181/2009-014-10-00.3

Reclamante	Anatália Amélia Paes Landim
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407 /DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Uniao

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-218200-16.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2182/2009-014-10-00.8

Reclamante	Santa Machado de Souza
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407 /DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-218300-68.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2183/2009-014-10-00.2

Reclamante	Adélio Santos Carneiro
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407 /DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do

artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-236300-19.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2363/2009-014-10-00.4

Reclamante	Ademar Tomaz dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1ª Região - União Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 04295/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-242600-94.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2426/2009-014-10-00.2

Reclamante	Marcia dos Santos Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300 /DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA(OAB: 18700/DF)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-281600-04.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2816/2009-014-10-00.2

Reclamante	Márcio Pereira da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-283600-74.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2836/2009-014-10-00.3

Reclamante	Edilson Soares de Lima
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013. Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-283900-36.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2839/2009-014-10-00.7

Reclamante	Raimundo Brito da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-292300-39.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2923/2009-014-10-00.0

Reclamante	Filomena Pereira Lucas
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da

execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-292400-91.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2924/2009-014-10-00.5

Reclamante	Francisco Vandenberg de Souza Melo
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-292700-53.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2927/2009-014-10-00.9

Reclamante	Rosalina Brito dos Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União -Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-292900-60.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2929/2009-014-10-00.8

Reclamante	Maraisa Pereira de Souza Araujo
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-297900-41.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2979/2009-014-10-00.5

Reclamante	Josué Pereira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Johnny Gonçalves Vieira Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-321900-08.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3219/2009-014-10-00.5

Reclamante	Jose Luiz Pinheiro de Azevedo
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Uniao (TRF 1ª Região)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intime-se a primeira executada para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, independentemente de garantia da execução.Brasília-DF, 05 de março de 2013.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-164-02.2012.5.10.0014

Reclamante	Ilson Ferreira Barbosa
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Green Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Nadia Maria de Oliveira Caixeta - Epp

EDITAL DE CITAÇÃO nº 116/2013

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO a RECLAMADA Nádia Maria de Oliveira Caixeta EPP, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 6.384,77 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente....: 5.393,19

INSS Reclamante...: 12,17

INSS Reclamado....: 30,43
INSS SAT.....: 3,04
Custas do Processo: 108,11
Custas Art.789....: 27,03
Hon. Advocatício..: 810,80

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de março de 2013.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-224-43.2010.5.10.0014

Reclamante	Manoel Vidal dos Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Construtora Casa Grande Engenharia Ltda
Reclamado	Valdino Soares Teles
Reclamado	Valdivina Paulo de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Valdivino Soares Teles., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 55.552,09 Atualizado até: 30/09/2011
Liq. Exequente....: 46.643,95
INSS Reclamante...: 1.998,59
INSS Reclamado....: 4.546,88
INSS Terceiros....: 1.146,61
Custas do Processo: 972,85
Custas Art.789....: 243,21

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de outubro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-356-66.2011.5.10.0014

Reclamante	Ilza Nunes de Andrade
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servicos, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 7.548,67 Atualizado até: 31/01/2013
Liq. Exequente....: 6.717,99
INSS Reclamante...: 41,15
INSS Reclamado....: 113,18
Custas Art.789....: 0,43
Hon. Advocatício..: 675,92

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de março de 2013.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-621-34.2012.5.10.0014

Reclamante	Antonia Valessa de Oliveira Paula
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundaçao Universidade de Brasilia
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé que nos dias 28.01.2013 e 21.02.2013 decorreu o prazo para o reclamante e a primeira reclamada interporemm recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao relcmante e a primeira reclamada, esta última por edital, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda ré. Prazo legal e comum. Brasília-DF, 1º de março de 2013. Renata de Andrade Diretora de Secretaria".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de março de 2013.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-71500-71.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-715/2009-014-10-00.7

Reclamante	Valdeci da Costa dos Santos

Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado	Engerou Costruções Ltda.
Advogado	PAULO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 24900/DF)
Reclamado	Gustavo Rossi Roubaud
Reclamado	Yara Neumann Branquinho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA a RECLAMADA Yara Neumann Branquinho, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Despacho de fls. 187: "Vistos os autos. Exclua-se a executada do BNDT. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I CPC. Intimem-se as partes sendo a executada para receber seu saldo remanescente (R$ 15,04). Intime-se a União (PGF). Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Brasília-DF, 30 de novembro de 2012. Juíza do Trabalho Laura Ramos Morais.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de março de 2013.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-97700-18.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-977/2009-014-10-00.1

Reclamante	Thiago Duhz da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 05833/O/DF)
Reclamado	Leonardo Silva Borges

EDITAL DE CITAÇÃO nº 127/2013

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Leonardo Silva Borges, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 1.864,58 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente....: 1.586,88

Custas do Processo: 31,74

Custas Art.789....: 7,93

Hon. Advocatício..: 238,03

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de março de 2013.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-41-98.2012.5.10.0015

Reclamante	Katia Marly Queiroz de Brito
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)

Vistos.

1. Diante da certidão de fl.211, datada de 01/03/2013, aguarde-se o trânsito em julgado do AI0000041-98.2012.5.10.0015 no prazo, por um ano.

2. Decorrido o prazo acima e não transitada em julgado a decisão, renove-se por mais um ano.

3. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-99-67.2013.5.10.0015

Reclamante	Sebastiao Ferreira Lima
Advogado	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
Reclamado	Nivel Engenharia de Pisos Ltda - Epp

Vistos, etc.

Peticiona o autor às fls. 40/41 requerendo a reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela.

Alega que o documento de fl.21 (Aviso Prévio do Empregador) demonstra a dispensa do Reclamante sem justa causa.

Requer o levantamento do FGTS e seguro desemprego, por alvará judicial.

A reclamada, intimada para se manifestar especificamente acerca do pedido de antecipação de tutela do autor (fl.46), não se manifestou, conforme se verifica da certidão de fl.46.

Isto posto, considerando o silêncio da reclamada e tendo em vista que o documento de fl.21 (Aviso Prévio do Empregador) comprova que a dissolução contratual se deu por iniciativa da empresa e sem justa causa, reconsidero a decisão de fls. 31/34 e defiro a imediata expedição de alvarás judiciais para recebimento do seguro desemprego e levantamento do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante, relativamente ao contrato de trabalho firmado com a empregadora NÍVEL ENGENHARIA DE PISOS LTDA.

Afasto a incidência do art. 29 -B, da Lei 8.036/90, com a redação dada pela MP nº 2.197 -43, por inconstitucional, por entender que a restrição constante no referido dispositivo afronta a garantia fundamental da inafastabilidade da jurisdição e do pleno acesso à justiça (CF, art. 5º, XXXV).

Expedidos os alvarás, intime-se o reclamante, por seu procurador, para levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo, em igual prazo, após o recebimento do FGTS, comprovar nos autos a quantia efetivamente percebida.

Intime-se a reclamada.

Publique-se.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-106-59.2013.5.10.0015

Reclamante	Marcelo Sydney Ribeiro Lima

Advogado	WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS(OAB: 17855/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia S/A
Reclamado	Afranio Baganha Pereira Filho
Reclamado	Ana Paula Dutra Massera

Processo 0000106-59.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de maio de 2013, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-109-14.2013.5.10.0015

Exequente	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Executado	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Vistos.

Garantida a execução pelo numerário correspondente à guia de fl. 23.

Intime-se o exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Não ocorrendo oposição de incidente processual, façam-me conclusos os autos para análise da liberação do crédito do exequente e consequente extinção do feito. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-172-39.2013.5.10.0015

Reclamante	Joao Carlos Fernandes Bastidas
Advogado	RENATO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 28692/PR)
Reclamado	Vandir Weidle

Processo 0000172-39.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de maio de 2013, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-180-16.2013.5.10.0015

Reclamante	Joao Paulo Carvalho Freire
Advogado	ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df
Reclamado	Imperial Servicos de Mao de Obra Ltda - Me
Reclamado	Jose Paulo Cirino de Paiva

Processo 0000180-16.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de maio de 2013, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-183-68.2013.5.10.0015

Reclamante	Caio Marcio Fatureto de Brito
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria

Processo 0000183-68.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de junho de 2013, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-186-23.2013.5.10.0015

Reclamante	Maria Anastacia da Silva
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Spw Assessoria Empresarial Ltda - Me

Processo 0000186-23.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 28 de maio de 2013, às 12:46hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo

intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-188-90.2013.5.10.0015

Reclamante	Denilson dos Santos Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

Processo 0000188-90.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de maio de 2013, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-189-75.2013.5.10.0015

Reclamante	Herminio Jose de Moura Neto
Advogado	ERON CHAVES OLIVEIRA(OAB: 37293/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Processo 0000189-75.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de junho de 2013, às 12:55hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos

autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-190-60.2013.5.10.0015

Reclamante	Eliane Suelen Xavier
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Spw Assessoria Empresarial Ltda - Me

Processo 0000190-60.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 28 de maio de 2013, às 12:51hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-191-45.2013.5.10.0015

Reclamante	Francisco das Chagas Alves dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Scta Service Ltda - Me
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

Processo 0000191-45.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de junho de 2013, às 12:46hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-192-30.2013.5.10.0015

Reclamante	Jose Wagner Martins Freitas
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliária

Processo 0000192-30.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 28 de maio de 2013, às 12:55hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e segunda, via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-193-15.2013.5.10.0015

Reclamante	Viviane Martins de Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Processo 0000193-15.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de junho de 2013, às 12:51hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-197-52.2013.5.10.0015

Reclamante	Rivanda Pereira de Lucena Ribeiro
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Processo 0000197-52.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de junho de 2013, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão

quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-200-07.2013.5.10.0015

Reclamante	Sindicato das Empresas de Asseio, Conservacao, Trabalhos Temporario e Servicos Terceirizaveis do DF
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

Processo 0000200-07.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 28 de maio de 2013, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-202-74.2013.5.10.0015

Reclamante	Jose Djalma Lopes
Advogado	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)
Reclamado	Agropecuaria Palma Ltda

Processo 0000202-74.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 28 de maio de 2013, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora

designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-204-44.2013.5.10.0015

Reclamante	Claudio Ribeiro Pereira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundação Universidade de Brasilia

Processo 0000204-44.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de junho de 2013, às 12:46hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e segunda, por mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-215-73.2013.5.10.0015

Reclamante	Benedito Gomes de Araujo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Antonio Vicente Cendron

Processo 0000215-73.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 05 de abril de 2013, às 12:46hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-216-58.2013.5.10.0015

Reclamante	Jose Luiz Epifanio da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Processo 0000216-58.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral

Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 28 de maio de 2013, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-218-28.2013.5.10.0015

Reclamante	Fabio Rocha de Oliveira
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado	D.A. Logistica S.A.

Processo 0000218-28.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 28 de maio de 2013, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-219-13.2013.5.10.0015

Reclamante	Carlos Henrique Ferreira de Aguiar
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Servicos de Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Processo 0000219-13.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de junho de 2013, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por via postal, e a segunda via mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS),

nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-220-95.2013.5.10.0015

Reclamante	Jackeline de Andrade Silva
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Reclamado	Construtora Ipes Ltda

Processo 0000220-95.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de junho de 2013, às 12:51hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-221-80.2013.5.10.0015

Reclamante	Sulamita Moreira dos Santos
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Processo 0000221-80.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de junho de 2013, às 12:55hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-222-65.2013.5.10.0015

Reclamante	Luciene Estevao de Souza
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Lrm do Brasil - Comercio de Alimentos Ltda - Me

Processo 0000222-65.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de junho de 2013, às 12:55hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-223-50.2013.5.10.0015

Reclamante	Diego da Silva Bandeira
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)
Reclamado	Ktec - Comercio de Veiculos Ltda

Processo 0000223-50.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de junho de 2013, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-224-35.2013.5.10.0015

Reclamante	Macimaria Lopes de Araujo
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Processo 0000224-35.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de junho de 2013, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da

inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-225-20.2013.5.10.0015

Reclamante	Marcos Paiva de Araujo
Advogado	EULER DE MIRANDA FAJARDO(OAB: 10092/DF)
Reclamado	Paper House Decoracoes Ltda - Epp

Processo 0000225-20.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de junho de 2013, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-227-87.2013.5.10.0015

Reclamante	Joao Paulo Sena Martins
Advogado	VALDUILSON J DOS SANTOS(OAB: 7695/GO)
Reclamado	Wm Construtora Ltda - Me
Reclamado	Hesa 20 - Investimentos Imobiliarios Ltda.
Reclamado	Ebm Desenvolvimento Urbano e Incorporacoes S/A

Processo 0000227-87.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de junho de 2013, às 12:46hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-228-72.2013.5.10.0015

Reclamante	Carlos Eduardo do Prado Ferreira
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Credikhasa Solucoes Em Credito Imobiliario Ltda

Processo 0000228-72.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de junho de 2013, às 12:46hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, via postal, observando-se que o endereço é GOIÂNIA/GO, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-229-57.2013.5.10.0015

Reclamante	Markus Christian de Oliveira Gomes
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus

Processo 0000229-57.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de junho de 2013, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-231-27.2013.5.10.0015

Reclamante	Gerardo Magela Cunha
Advogado	VALDIR NUNES DA MATA(OAB: 29534/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Processo 0000231-27.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de junho de 2013, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-233-94.2013.5.10.0015

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Marquise Construtora Ltda - Me

Processo 0000233-94.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de junho de 2013, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-235-64.2013.5.10.0015

Reclamante	Nubia da Costa Brandao
Advogado	VICENTE LOPES DA SILVA(OAB: 34737/DF)
Reclamado	Congel-Servicos do Brasil Ltda - Me

Processo 0000235-64.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de junho de 2013, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s)

reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-236-49.2013.5.10.0015

Reclamante	Heberton de Araujo Moraes
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda

Processo 0000236-49.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de junho de 2013, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-237-34.2013.5.10.0015

Reclamante	Antonia Ferreira de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Processo 0000237-34.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 06 de junho de 2013, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da

sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-238-19.2013.5.10.0015

Reclamante	Josimar Nunes Lacerda
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
Reclamado	Lotaxi - Transportes Urbanos Ltda.

Processo 0000238-19.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de junho de 2013, às 12:51hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-239-04.2013.5.10.0015

Reclamante	Carlener Cerqueira Barbosa
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Processo 0000239-04.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de junho de 2013, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e segunda, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-240-86.2013.5.10.0015

Reclamante	Reginaldo Marques da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Processo 0000240-86.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de junho de 2013, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara

do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-241-71.2013.5.10.0015

Reclamante	Jose Roberto Dantas Costa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Fácil Brasilia Transporte Integrado
Reclamado	DFtrans

Processo 0000241-71.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 06 de junho de 2013, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por via postal, e a segunda via mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-244-26.2013.5.10.0015

Reclamante	Ana Cristina Freitas Colaco
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

Processo 0000244-26.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de junho de 2013, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-245-11.2013.5.10.0015

Reclamante	Moises Coelho da Luz
Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Drogaria Familia Dias Ltda - Me

Processo 0000245-11.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 06 de junho de 2013, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-247-78.2013.5.10.0015

Reclamante	Fabricio dos Santos Pinho
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	El Negro Restaurante

Processo 0000247-78.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de junho de 2013, às 12:46hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-248-63.2013.5.10.0015

Reclamante	Aldair Leite da Silva Pigosso
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA

Processo 0000248-63.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de junho de 2013, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-249-48.2013.5.10.0015

Reclamante	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA(OAB: 24707/DF)
Reclamado	Joanna Darc Oliveira Santos

Processo 0000249-48.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de junho de 2013, às 12:51hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-250-33.2013.5.10.0015

Reclamante	Klayton de Paiva Alves
Advogado	EDNA SANTANA GOES(OAB: 25099/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Processo 0000250-33.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de junho de 2013, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-252-03.2013.5.10.0015

Reclamante	Edimaria Dourado de Couto
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	Comercial de Calcados Francisco Ltda - Me

Processo 0000252-03.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de junho de 2013, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-254-70.2013.5.10.0015

Reclamante	Paulo Ricardo Batista Teles
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

Processo 0000254-70.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de junho de 2013, às 12:46hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e segunda, via mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos

moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-255-55.2013.5.10.0015

Reclamante	Jed Carlos de Sousa
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: 2705/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda

Processo 0000255-55.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de junho de 2013, às 12:55hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-256-40.2013.5.10.0015

Reclamante	Fabio Florencio de Melo
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: 2705/DF)
Reclamado	Direct Express Logistica Integrada S/A
Reclamado	Logiscooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Area de Transporte Rodoviario de Cargas e Passageiros

Processo 0000256-40.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de junho de 2013, às 12:55hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-258-10.2013.5.10.0015

Reclamante	Maycon Douglas dos Santos Lauriano
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Red Comercial de Calcados Ltda (Polyelle Calçados)

Processo 0000258-10.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral

Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de junho de 2013, às 12:51hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-259-92.2013.5.10.0015

Reclamante	Geison de Souza Melo Vasconcelos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	LM Conservacao e Obras Ltda - Epp

Processo 0000259-92.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de junho de 2013, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-260-14.2012.5.10.0015

Reclamante	Nicodemos Barbosa
Advogado	TATIANE CAIXETA CARVALHO(OAB: 32481/DF)
Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)
Reclamado	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferencia de Renda
Advogado	MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

Vistos.

1. Diante da certidão de fl.291, datada de 01/03/2013, aguarde-se o trânsito em julgado do AI0000260-14.2012.5.10.0015 no prazo, por um ano.

2. Decorrido o prazo acima e não transitada em julgado a decisão, renove-se por mais um ano.

3. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-261-62.2013.5.10.0015

Reclamante	Joseilton Dias Araujo
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda

Processo 0000261-62.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF, designo o dia 19 de junho de 2013, às 12:51hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-275-46.2013.5.10.0015

Reclamante	Joao Rocha de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Processo 000275-46.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de julho de 2013, às 12:55hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 01 de março de 2013 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-277-16.2013.5.10.0015

Reclamante	Silvia Helena Ferreira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Processo 000277-16.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de julho de 2013, às 12:51hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo

intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 01 de março de 2013 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-279-83.2013.5.10.0015

Reclamante	Antonio Calixto da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Processo 000279-83.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de julho de 2013, às 12:46hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 01 de março de 2013 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-281-53.2013.5.10.0015

Reclamante	Jose de Souza Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Processo 000281-53.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de junho de 2013, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período

contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 01 de março de 2013 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Despacho

Processo Nº RT-283-23.2013.5.10.0015

Reclamante	Sandra Alves de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Processo 000283-23.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de julho de 2013, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 01 de março de 2013 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-285-90.2013.5.10.0015

Reclamante	Maria das Gracas Alves da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Processo 000285-90.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de junho de 2013, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 01 de março de 2013 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-287-60.2013.5.10.0015

Reclamante	Renato dos Santos Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Processo 000287-60.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de junho de 2013, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 01 de março de 2013 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-289-30.2013.5.10.0015

Reclamante	Vanilde Marques Mourao
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Processo 000289-30.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de junho de 2013, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 01 de março de 2013 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-291-97.2013.5.10.0015

Reclamante	Karla Virginia Alves Dias
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Processo 000291-97.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de junho de 2013, às 12:55hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 01 de março de 2013 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-293-67.2013.5.10.0015

Reclamante	Maria Alves Ferreira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Processo 000293-67.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de junho de 2013, às 12:51hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 01 de março de 2013 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-295-37.2013.5.10.0015

Reclamante	Julio Henrique Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Processo 000295-37.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de junho de 2013, às 12:46hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da

matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 01 de março de 2013 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-341-26.2013.5.10.0015

Reclamante	Claudencio da Silva Machado
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

"...Pelo exposto, e diante dos termos do art. 804, caput, do CPC, defiro a liminar postulada, para determinar o bloqueio de créditos da reclamada junto ao Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida.

Determino a expedição de mandado de bloqueio de crédito a ser cumprido junto a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, no endereço informado na inicial, para que se efetue, imediatamente, o bloqueio do crédito devido à empresa SETER SERVIÇO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, em decorrência do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, até o limite de R$35.372,90 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta dois reais e noventa centavos), valor dado à causa, transferindo o respectivo valor para conta à disposição deste Juízo, a ser aberta na CEF localizada neste Foro, agência 3920, sob as penalidades legais.

Expeça-se o referido mandado, com urgência.

Designo o dia 27/06/2013, às 13h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, via postal, enviando-lhe cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. "

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-374-50.2012.5.10.0015

Reclamante	Jeone de Sousa Gomes
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Intimação da GLOBEX UTILIDADES SA para, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar, em querendo, o recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 175/183.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-492-60.2011.5.10.0015

Reclamante	Rodrigo Lima Canabrava
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)
Reclamado	Drogaria Alameda Ltda (Drogafuji)
Advogado	CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 08238/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Intimação de RODRIGO LIMA CANABRAVA para, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar, em querendo, o recurso ordinário interposto pela Reclamada às fls. 401/462.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-558-74.2010.5.10.0015

Reclamante	Kelly Cristina Naves Paixao
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI(OAB: 27708/DF)
Reclamado	Zl Ambiental Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio de Abreu - INEP
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

Vistos.
Transitada em julgado a decisão a quo, que julgou procedentes em parte os pedidos elencados pela reclamante. Decisão esta, modificada parcialmente pelo acórdão proferido nos autos do AIRR 00558-74/2010, apenas para afastar a responsabilização subsidiária do 2º reclamado, INEP.
Ante a revelia da 1ª ré, intime-se a reclamante para dizer se tem

interesse na anotação de sua CTPS pela Secretaria desta Vara. Para tanto, bastará trazer aos autos o referido documento no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-558-40.2011.5.10.0015

Reclamante	Weliton Alves Inocencio
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Eldorado Restaurante Ltda
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Vistos.

Ante o acima certificado, dou por integralmente cumprido o acordo quanto às parcelas devidas ao reclamante.

Resta o recolhimento das custas processuais, conforme consignado na homologação de fls.191.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 48h, proceder ao referido recolhimento, no valor de R$193,30, sob pena de execução. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-565-95.2012.5.10.0015

Reclamante	Claudio Ramos de Melo
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Santander Brasil S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

Conheço dos embargos opostos pela reclamada e dou-lhes parcial provimento para corrigir erro material, para que passe a constar no penúltimo parágrafo de fl.160: "No particular, é incontroverso o preenchimento da primeira das exigências, qual seja, o percebimento de gratificação superior a 1/3 dos vencimentos padrões percebidos. Entretanto, a referida condição não é suficiente por si só para a inserção do obreiro no regime exceptivo do artigo 224, § 2º, da CLT, visto que, além desse requisito, é necessário investigar se o Reclamante ocupava cargo de direção, gerência, fiscalização, chefia ou de confiança.", bem como para acrescer à sentença os fundamentos acima, sem alteração na conclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 01/03/2013. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-589-26.2012.5.10.0015

Reclamante	Alcides Cordeiro
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)
Reclamado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Conheço dos embargos opostos pela segunda reclamada e dou-lhes parcial provimento somente para prestar os esclarecimentos supra.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 04/03/2013. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-697-55.2012.5.10.0015

Reclamante	Joao Eugenio Franco Caldas
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

Conheço dos embargos opostos pela reclamada e dou-lhes parcial provimento para que sejam observados os parâmetros acima, na fase de liquidação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 28/02/2013.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-707-02.2012.5.10.0015

Reclamante	Paulo Sergio Ciurlini
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

Conheço de ambos os embargos de declaração opostos pelas partes.

Dou provimento aos embargos de declaração do autor para agregar à sentença os fundamentos acima, ficando rejeitada a pretensão do autor de reflexos das horas extras em participação nos lucros e resultados.

Dou parcial provimento aos embargos de declaração do reclamado para que sejam observados os parâmetros acima, na fase de liquidação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 27/02/2013.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-733-97.2012.5.10.0015

Reclamante	Girleni Rodrigues de Sousa
Advogado	ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	MARIA ANGELA FURTADO LAURENTINO(OAB: 11143/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Intimação da demais partes para, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA a partir de 11/03/2013, e a GIRLENI RODRIGUES DE SOUSA a partir de 01/04/2013 (observada a Inspeção Interna no período de 20/03/2013 a 26/03/2013), contra-arrazoarem, em querendo, o recurso ordinário interposto pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL às fls. 233/255.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-828-30.2012.5.10.0015

Reclamante	Bruno Vieira Silva

Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Eben Construcoes e Servicos Ltda

Vistos.

O reclamante manifestou-se, às fls.828, quanto à inadimplência da 3ª parcela do acordo homologado às fls.33 dos autos.

Intime-se o autor para dizer se existem outras parcelas do acordo inadimplidas e dizer o que entender de direito, no prazo de cinco dias; ficando o seu silêncio entendido como inteiramente quitado o acordo, com o consequente arquivamento definitivo dos autos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-970-05.2010.5.10.0015

Reclamante	Josecledison Gobira dos Santos
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)
Reclamado	Max Comércio e Serviços de Caminhões Ltda.
Advogado	JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do Eg. TRT/10:

Intimação do exequente para, no prazo legal, contraminutar os embargos à execução opostos pela executada.

Adalberto P.C. de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1031-26.2011.5.10.0015

Reclamante	Raimundo de Sousa Nunes
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
Reclamado	Comando Fox - Seguranca Limpeza Conservacao Construcao e Reforma de Imoveis Ltda
Reclamado	Engefort Construtora Ltda
Advogado	MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA(OAB: 28150/GO)

Vistos os autos.

Proceda à Secretaria a pesquisa para penhora de ativos financeiros em desfavor da 1ª executada: COMANDO FOX SEGURANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS LTDA CNPJ:11.352.208/0001-96, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Após a resposta do aludido ofício, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do que entender de direito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1033-59.2012.5.10.0015

Reclamante	Vanilda Thereza Morais de Jesus
Advogado	CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO(OAB: 8.566/MT)
Reclamado	Telemar Participações S.A. (Oi)
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Intimação de VANILDA THEREZA MORAIS DE JESUS para, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar, em querendo, o recurso ordinário interposto pela Reclamada às fls. 318/322.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1035-29.2012.5.10.0015

Reclamante	Claudio Luiz Vasconcellos Vieira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Cp-Promotora de Vendas Ltda
Advogado	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
Reclamado	Bv-Financeira S/A
Advogado	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Vistos, etc. Primeiramente, corrige-se erro material constante na ata de fls. 587/592, no tocante a data de início da perícia contábil determinada pelo juízo e do período de vista às partes do laudo pericial, sendo certo que a perícia contábil deverá ter início em 11.03.2013, devendo o laudo ser entregue em juízo até 15.04.2013. Com o laudo, deverá a secretaria intimar as partes para manifestação, no prazo de 10 dias, iniciando pelo autor em 22.04.2013 e pelas reclamadas em 07.05.2013.

Em havendo impugnação, deverá o perito ser intimado para manifestação no prazo de 10 dias.

O d. perito deverá responder aos seguintes questionamentos do juízo:

1. Efetivamente havia créditos nas contas bancárias do autor nos bancos Bradesco e Brasil, efetuados pelas acionadas mensalmente, desde o início do pacto laboral;

2. Em caso positivo, deverá ser informado o valor mensal dos créditos, data de inicio e último crédito depositado, devendo ainda ser constatado se média mensal atingia o elevado montante de R$16.000,00 sustentado na inicial;

3. Houve por parte das acionadas o efetivo pagamento da parcela denominada PLR ou era efetivamente o pagamento de comissões mascarado sobre a rubrica PLR, já que o autor em seu depoimento pessoal de fls. 587/588 afirma nunca ter recebido PLR.

Para tanto, fica o perito designado desde já autorizado a ter acesso às contas bancárias do autor para constatação do sustentado na exordial e no depoimento pessoal do autor.

Como os quesitos das partes já se encontram nos autos, deverá a secretaria proceder à imediata intimação do perito contábil para dará início aos trabalhos periciais.

Para encerramento da instrução processual fica designado o dia 10.06.2013 às 12h44min.

Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1194-69.2012.5.10.0015

Reclamante	Sescon/Df - Sind das Emp de Serv Cont e das Emp de Asses Per Inf e Pesquisas do Df
Advogado	EDSON CANDIDO PINTO(OAB: 10600/GO)
Reclamado	Cercal Participacoes Sa

Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Intimação da CERCAL PARTICIPAÇÕES SA para, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar, em querendo, o recurso ordinário interposto pela Reclamante às fls. 105/114.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1222-71.2011.5.10.0015

Reclamante	Flavia Barbosa de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Picolli Telecomunicações Comércio e Prestação de Serviços Ltda
Advogado	OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 27607/DF)

1.Homologo os cálculos de fls. 245/249 e fixo o débito conforme abaixo especificado:
Liq. Exequente....: 5.207,70 (87,71%)
I R P F.....: 584,79 (9,85%)
Custas do Processo: 115,85 (1,95%)
Custas Art.789....: 28,96 (0,49%)
Total Geral: 5.937,30 (Atualizado:28/02/2013)
2.Cite-se a PICOLLI TELECOMUNICAÇÔES COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (OI), para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando a executada igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1287-32.2012.5.10.0015

Reclamante	Alaelson Jose da Silva
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para, no prazo de dez dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1428-85.2011.5.10.0015

Reclamante	Juliana Carvalho Melo
Advogado	MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB: 7926/DF)
Reclamado	Inovar Representações e Serviços Ltda
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)

Vistos.
A ré traz aos autos a CTPS obreira devidamente anotada e alega que a reclamante já promoveu o saque de FGTS, por meio do TRCT de fls.102 dos autos, razão pela qual deixou de emitir novas guias.
Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, retirar a sua CTPS, bem como para trazer aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada de FGTS para a correta liquidação do feito.
Tudo cumprido, remetam-se os autos à Contadoria conforme determinado às fls.185 dos autos. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1439-80.2012.5.10.0015

Reclamante	Eremita Ribeiro de Souza
Advogado	ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado	Wilson Batista
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)

...intime-se o reclamado, via postal, para anotação e baixa da CTPS obreira, com salário de R$1.200,00 (vide acórdão de fls. 63/67-V). Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1522-67.2010.5.10.0015

Reclamante	Bruno Caetano Pinto
Advogado	LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES(OAB: 21765/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

1.Há que se verificar com relação aos Honorários Periciais que, em razão do grau de zelo do profissional e da complexidade da análise técnica em questão, fixo em R$4.400,00, valor atribuído em conformidade com a tabela apresentada à fl. 643 do Laudo Pericial.
2.Assim, homologo os cálculos de fls. 658/662, bem como a atualização que se segue, e fixo o débito conforme abaixo especificado, sem prejuízo de novas atualizações:
Liq. Exequente....: 32.333,19 (73,83%)
INSS Reclamado....: 5.896,06 (13,46%)
INSS Terceiros....: 762,42 (1,74%)
Custas do Processo: 404,20 (0,92%)
Hon. Periciais....: 4.400,00 (10,05%)
Total Geral.....: 43.795,87 (Atualizado:28/02/2013)
- Depósito existente: 10.342,34
VALOR DEVIDO.....: 33.453,53
3.Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, em 5 dias, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando a executada igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1539-69.2011.5.10.0015

Reclamante	Gustavo Henrique de Lima da Costa e Silva
Advogado	FLÁVIO ALVES DE LIMA(OAB: 24409/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do Eg. TRT/10: intimação do reclamante para vir receber a sua CTPS anotada e as guias TRCT, no prazo de cinco dias.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1576-62.2012.5.10.0015

Reclamante	Benedita Aparecida da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Centro de Lazer Sol Nascente Ltda Me
Advogado	GEOVANI FERREIRA HIMENES(OAB: 27807/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Diante do alegado pela reclamada à fl.76 quanto à entrega do TRCT, bem como diante do alegado pela reclamante à fl.77 quanto à inadimplência do acordo, intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, comprovar o pagamento tempestivo da segunda parcela do acordo homologado às fls.62/63, ou efetuar o pagamento com a multa por inadimplência, sob pena de vencimento antecipado das demais parcelas e execução direta dos valores atualizados.

2. Decorrido in albis o prazo acima, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação do débito, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada, observado o vencimento antecipado das parcelas vincendas e a incidência de multa por inadimplência das parcelas vencidas.

3. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1582-40.2010.5.10.0015

Reclamante	Luciano Barbosa dos Santos
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 05074/DF)
Reclamado	Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)

Diante do informado à fl. 120, expeça-se os Alvarás para saque do FGTS e substitutivo para recebimento do Seguro Desemprego, como requerido, intimando-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, receber os citados documentos acostados à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1767-44.2011.5.10.0015

Reclamante	Valdecy Cruz da Silva
Advogado	MARCO AURELIO DE SOUZA(OAB: 32848/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)
Reclamado	Indra Brasil Ltda
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., para ACOLHÊ-LOS, apenas, para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1774-02.2012.5.10.0015

Reclamante	Jose Humberto Martins
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Intimação das partes para ciência de que a audiência para oitiva das testemunnhas foi designada para o dia 18/03/2013, às 10h30min, no Juízo Deprecado (14ª Vara do Trabalho de Goiânia).

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1917-25.2011.5.10.0015

Reclamante	Ederson de Jesus Saraiva
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
Reclamado	Alfa Administradora e Participacoes Ltda - Epp
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR(OAB: 7690/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos que se seguem, valores atualizados até 28/2/2013, fixando o valor da execução em R$ 135,99, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente....: 124,73 (91,72%)

Custas do Processo: 10,64 (7,82%)

Custas Art.789....: 0,62 (0,46%)

Total Geral: 135,99

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á inicio ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT.

4. Ficará(ão) o(s) executado(s) igualmente ciente(s) que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1936-31.2011.5.10.0015

Reclamante	Manoel Alves de Lima
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Arezza Mão de Obra Especializada
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S.A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Eletrificações Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do
Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para, no prazo de dez dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2084-08.2012.5.10.0015

Reclamante	Wiliana Batista de Faria
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 05074/DF)
Reclamado	N a S Yamaguty da Silva - Me

ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 02084-2012-015-10-00-2
RECLAMANTE: Wiliana Batista de Faria
RECLAMADO: N a S Yamaguty da Silva - Me
Em 05 de março de 2013, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h18min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação, nos termos do art. 844 da CLT.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/06, a procuração e declaração mediante cópia.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 352,16, calculadas sobre R$ 17.608,00 ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 13h20min.
Nada mais.
MAURÍCIO WESTIN COSTA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2097-41.2011.5.10.0015

Reclamante	Cristiano Cesar da Silva Cantuaria
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por CRISTIANO CESAR DA SILVA CANTUARIA em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor atribuído à causa, isento na forma da lei.
Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento anteriormente designada.
Intimem-se as partes.
Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2111-88.2012.5.10.0015

Reclamante	Talita Oliveira da Silva Lima
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)
Reclamado	Sanjerry Service, Limpeza e Conservacao Ltda -
Reclamado	CVM Comissão de Valores Mobiliarios

Vistos os autos.
A reclamante apresenta novo endereço para intimação da reclamada.
Indefiro, por ora, tendo em vista o curso da intimação de fls. 39, a qual até a presente data não houve retorno da confirmação de entrega pela ECT.
Resultando negativa a referida notificação, com o retorno da cópia da inicial, fica desde já autorizada a intimação da reclamada no endereço ora apresentado.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2123-39.2011.5.10.0015

Reclamante	Girlene dos Santos Sousa
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Bom Gosto Pague Menos
Advogado	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 13855/DF)

1.Diante do atraso no depósito de parcelas do Acordo, homologo os cálculos que se seguem fixando o débito conforme abaixo especificado:
Liq. Exequente....: 1.134,88 (100,00%)
Total Geral: 1.134,88 (Atualizado:28/02/2013)
2.Cite-se a BOM GOSTO PAGUE MENOS para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2288-52.2012.5.10.0015

Reclamante	Francisco Felix de Morais
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 02288-2012-015-10-00-3
RECLAMANTE: Francisco Felix de Morais
RECLAMADO: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Em 05 de março de 2013, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h27min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SABRINA BARROS GOMES, OAB nº 20582/DF.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/24, a procuração e declaração mediante cópia.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 1.600,00, calculadas

sobre R$ 80.000,00 ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 13h30min.
Nada mais.
MAURÍCIO WESTIN COSTA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-28000-49.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-280/2009-015-10-00.7

Reclamante	Ailton Venâncio da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	FLÁVIO DE SOUSA E SILVA(OAB: 25520/DF)

Vistos os autos.
Proceda à Secretaria a pesquisa para penhora de ativos financeiros em desfavor da executada: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP CNPJ:00.037.457/0001-70, no importe de R$42.018,23, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.
Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-63700-86.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-637/2009-015-10-00.7

Reclamante	Carlos Eduardo Teles Gomes
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA(OAB: 18700/DF)

Vistos os autos.
1. Verifica-se o trânsito em julgado da Sentença quanto à primeira reclamada Montana Soluções Corporativas Ltda., vez que o recurso interposto pela segunda reclamada visa a exclusão ou limitação da responsabilidade subsidiária desta (fls.201/226), bem como que não houve por parte daquela a interposição de recurso.
2. Assim, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de dez dias, entregar o TRCT, código 01 e respectiva chave de conectividade para levantamento dos depósitos fundiários de todo o período laborado, inclusive do mês da rescisão, acrescidos da multa de 40%, sob pena de execução de indenização equivalente à obrigação. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-65100-38.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-651/2009-015-10-00.0

Reclamante	Regina Célia de Abreu Neves
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: 25468/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais S. C Ltda.
Advogado	JOSE PIO DE ABREU(OAB: 01242/DF)

Vistos.
Ante os termos da certidão supra, expeça-se ofício ao Banco do Brasil Ag. 4200 determinando a transferência de R$ 78.877,96 (setenta e oito mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos) para uma nova conta judicial vinculada aos autos da Ação Rescisória de número 00000305-97.2011.5.10.000-AR, deste Regional, em que consta como autor Ministério Público do Trabalho e como réus Regina Célia de Abreu Neves e Centro de Ensino Minas Gerais. Valor a ser sacado da conta judicial de número 500131541508.
Após a expedição do ofício, intime-se o Ministério Público do Trabalho para ciência da existência do saldo da conta acima indicada e o requerimento de transferência de valores formulado pela 2ª Vara Cível de Brasília (Proc. 2003.01.1.113428-6), vide fl. 122. Devendo o referido órgão informar a este Juízo se há algum outro débito trabalhista devido pela reclamada pendente de quitação.
Com o cumprimento das determinações façam-me os autos conclusos.
Publique-se.
Cumpra-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-74400-44.1997.5.10.0015

Processo Nº RT-744/1997-015-10-00.0

Reclamante	Clinger Castro Moraes
Advogado	GEORGE PEIXOTO LIMA(OAB: 9785/DF)
Reclamado	Marmobras Marmoraria Comercio e Transportes Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES(OAB: 11152/DF)
Reclamado	Jose Ferraz
Reclamado	Jose Polidoro Rosa Cabral
Advogado	SIDNEI ESCUDERO PEREIRA(OAB: 4908/MS)

observado que a presente ação está em curso desde o ano de 1997 e ainda não se encontra garantida a execução, diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelos executados, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT, ficando cientes que a inércia implicará a liberação ao exequente dos valores disponíveis e o prosseguimento do feito quanto ao remanescente; observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-83400-82.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-834/2008-015-10-00.5

Reclamante	Tulio Carrijo Soares
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 3664/TO)
Reclamado	DBA - Engenharia de sistemas Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA(OAB: 11657/DF)

1.Homologo os cálculos de fls. 350/360 e fixo o débito conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 85.005,75 (82,70%)
INSS Reclamante....: 5.446,35 (5,30%)
INSS Reclamado.....: 10.846,12 (10,55%)

INSS SAT.....: 1.084,64 (1,06%)
Custas Art.789.....: 409,09 (0,40%)
Total Geral.....: 102.791,95 (Atualizado:31/01/2013)
- Depósitos Recursais: 16.071,76
VALOR DEVIDO.....: 86.720,19

2.Cite-se a DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-99700-85.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-997/2009-015-10-00.9

Reclamante	Cleriane Sousa Pimenta
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda - Epp
Reclamado	União (Procuradoria-Geral da República)
Advogado	TARCISIO CORREA MONTE(OAB: 24169/PE)
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10: "Intimação da exequente para, no prazo de dez dias, receber a guia acostada à contracapa dos autos e proceder ao saque."

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-116700-06.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-1167/2006-015-10-00.6

Reclamante	Lucia Helena Soratto
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA(OAB: 17327/DF)
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto CESPLAN
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do alegado pela reclamada às fls.434/435, devendo, no mesmo prazo, proceder à eventual devolução de valores, se for o caso.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-117600-52.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1176/2007-015-10-00.8

Reclamante	Francisco Flamarion Pereira Gomes
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	Furnas - Centrais Elétricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 18268/RJ)

Vistos os autos.
1. Diante da manifestação da SCAE às fls. 821, intime-se o reclamado para, no prazo de trinta dias, i) comprovar a incorporação do adicional por tempo de serviço; ii) apresentar as planilhas com o quantitativo de horas extras e horas de sobreaviso a partir de maio/2006 até a data a ser comprovada a incorporação, sob pena de, após decorrido o prazo, ser aplicada multa diária no valor de R$ 100,00 (art.461, §5º do CPC) até o limite de 10% do valor atual da condenação, a ser revertida em favor do reclamante.
2. Com os dados acima, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para retificação dos cálculos em conformidade com o decidido às fls.669/670-verso, devendo-se ver afastada dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros.
3. Observe a Secretaria a existência de valores nos autos disponíveis na conta judicial n° 042/04894582-5 (fls. 605 e 618).
4. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Edital

Edital

Processo Nº RT-78-96.2010.5.10.0015

Reclamante	Marlene Xavier Guimaraes
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO
O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADOS os RECLAMADOS LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA e LARISSA LEMOS DE SOUSA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 3.687,91 Atualizado até: 28/02/2013
Liq. Exequente....: 3.484,39
INSS Reclamante...: 30,84
INSS Reclamado....: 84,80
Custas do Processo: 70,30
Custas Art.789....: 17,58
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-496-63.2012.5.10.0015

Reclamante	Leila Santos da Silva
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
Reclamado	Arca de Noe Bercario e Creche Ltda

Advogado	HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)
Reclamado	Rosilete da Graca Pinheiro Pereira
Reclamado	Rozaura da Graca Pinheiro Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Rozaura da Graca Pinheiro Pereira, CPF: 392578781-04, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 5.229,80 (99,50%)

Custas Art.789....: 26,15 (0,50%)

Total Geral: 5.255,95

Atualizado:31/01/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 15, FEVEREIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1759-67.2011.5.10.0015

Reclamante	Vanderleia Alves Bezerra
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Alessandro Fagundes Bonfim Bezerra, Sílvio Pimenta Vieira e Irenice Maria de Ávila Pimenta, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 2.675,57 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 2.374,95

INSS Reclamante...: 63,90

INSS Reclamado....: 159,77

INSS SAT.....: 15,98

Custas do Processo: 48,78

Custas Art.789....: 12,19

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor(a) de Secretaria

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-90-73.2011.5.10.0016

Reclamante	Cristina da Silva Leite
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 221271/SP)
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o exequente para ciência da garantia do Juízo, bem como, para vista dos cálculos homologados. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-90-05.2013.5.10.0016

Reclamante	Joao Barbosa Soares
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	AMANDA QUEIROGA MOREIRA(OAB: 37269/DF)

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 16/73, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Após, ao arquivo definitivo, uma vez que não há nos autos documentos de valor histórico. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 566,00, calculadas sobre R$ 28.300,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-214-56.2011.5.10.0016

Reclamante	Marcelo Conceição dos Santos
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	Zl Ambiental Ltda (Administrador Judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto) (Massa Falida)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria reitera a intimação para que o exequente venha receber sua certidão de habilitação de créditos junto ao juízo falimentar/recuperação judicial. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-238-16.2013.5.10.0016

Reclamante	Roberto Carlos Barbosa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Facil Brasilia Transporte Integrado
Reclamado	DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

Vistos. Informe o autor o endereço atualizado da primeira reclamada, sob as cominações legais.
Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-281-55.2010.5.10.0016

Reclamante	Francisco Rocha Araujo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: 115308/MG)
Reclamado	Jose Vicente Fonseca

Vistos.Nada a deferir ao exequente em face dos pedidos formulados às fls.281/282 pois a
execução já foi declarada extinta.Retornem os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.Brasília, 5 de março de 2013. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-310-37.2012.5.10.0016

Reclamante	Laerson Soares da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no
art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria intima o exequente para recebimento da certidão de habilitação de créditos junto ao juízo falimentar/recuperação judicial. Prazo dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-488-83.2012.5.10.0016

Reclamante	Genivaldo Macedo de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no
art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria intima o exequente para recebimento da certidão de habilitação de créditos junto ao juízo falimentar/recuperação judicial. Prazo dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-500-68.2010.5.10.0016

Reclamante	Joana Darc Carneiro Ferreira
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Editora Jb S.A.
Advogado	BRUNO RIOS MARQUES(OAB: 133320/RJ)
Reclamado	Jb Comercial Sa
Advogado	BRUNO RIOS MARQUES(OAB: 133320/RJ)
Reclamado	Brasil Midia Digital Ltda
Advogado	BRUNO RIOS MARQUES(OAB: 133320/RJ)
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimidia
Advogado	BRUNO RIOS MARQUES(OAB: 133320/RJ)
Reclamado	Brasillog Comercio de Jornais e Revistas Ltda
Advogado	BRUNO RIOS MARQUES(OAB: 133320/RJ)
Reclamado	Boavista Ltda
Advogado	BRUNO RIOS MARQUES(OAB: 133320/RJ)
Reclamado	Docas Investimentos S/A
Advogado	BRUNO RIOS MARQUES(OAB: 133320/RJ)

Vistos. Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:
Total da execução R$ 176.413,93 Atualizado até: 28/02/2013
Liq. Exequente....: 146.591,61
INSS Reclamante...: 5.395,31
INSS Reclamado....: 17.042,86
INSS Terceiros....: 4.493,25
I R P F.....: 4,15
Custas do Processo: 2.248,29
Custas Art.789....: 638,46
Manifeste-se o exequente requerendo o que for de seu interesse.Prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-622-13.2012.5.10.0016

Reclamante	Marcondes Guimaraes Matias
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Isac Construcoes Ltda - Me
Advogado	GUSTAVO MONTENEGRO DE OLIVEIRA SA(OAB: 29435/DF)

Vistos.Intime-se o exequente para vista da certidão emitida pelo oficial de justiça, bem como
para requerer o que for de seu interesse. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-726-05.2012.5.10.0016

Reclamante	Orlando Moreira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Global Seguranca Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando à execução o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 560,00 Atualizado até: 28/02/2013
INSS Reclamante...: 157,50
INSS Reclamado....: 402,50
Intime-se a reclamada para pagamento do débito previdenciário em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-781-24.2010.5.10.0016

Reclamante	Loremar Alves dos Santos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Dmaters Industria Comercio de Produtos Metalurgicos Ltda Me
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA(OAB: 8850/DF)
Reclamado	Jefferson Silva de Faria
Reclamado	Matheus Batista de Faria

Vistos.Não consta na declaração de bens dos executados bens passíveis de penhora.

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer
o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um
ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-800-59.2012.5.10.0016

Reclamante	Luana Francielle Lemos da Silva
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Sato e Fedicchina Ltda - (Eisoto Mix)
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)

Vistos.Intime-se o reclamado para manifestação no prazo de 05 dias, acerca do
descumprimento do acordo informado pelo reclamante à fl. 48.
Brasília, 5 de março de 2013. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-940-93.2012.5.10.0016

Reclamante	Lurdimar Curinga
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	RONNE CRISTIAN NUNES(OAB: 22429/DF)

Vistos. Na presente ação, busca o autor a condenação da Caixa Econômica Federal e da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes da não inclusão na correspondente base de cálculo da gratificação de função (CTVA). O E. STF, em recente decisão, posicionou-se no sentido de que compete à Justiça Comum processar e julgar as ações que envolvem discussão acerca do pagamento da complementação de aposentadoria. Assim decidiu por entender que inexiste relação de trabalho entre o beneficiário do plano e a entidade fechada de previdência complementar, conferindo, ainda, repercussão geral à decisão para aplicação em casos idênticos (RE-586453). Nessa perspectiva, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa destes autos para uma das Varas da Justiça Comum. Providencie a Secretaria a correspondente baixa no Sistema de Informações Processuais. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-994-93.2011.5.10.0016

Reclamante	Edmundo Moreira dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1404-54.2011.5.10.0016

Reclamante	João Barbosa de Oliveira
Advogado	ROSILENE KAROLINA PIRES CARRIJO(OAB: 33384/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1482-82.2010.5.10.0016

Reclamante	Ronaldo Rosario de Oliveira
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	Francisco Bernardino dos Santos Filho
Advogado	ALEXANDRE CARDOSO CHAVES(OAB: 18330/DF)

A Secretaria intima o exequente para recebimento do Alvará. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1489-40.2011.5.10.0016

Reclamante	Adriana do Nascimento Rodrigues
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para receber a certidão de habilitação de crédito nº 320/2013, acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1492-92.2011.5.10.0016

Reclamante	Otacilio de Sousa
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para receber a certidão de habilitação de crédito nº 324/2013, acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1499-21.2010.5.10.0016

Reclamante	Marcia Sayuri Hayashi
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.Reitere-se a intimação da executada, diretamente e por seu procurador, para
recebimento do seu crédito no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos valores ao
Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT.Decorrido o prazo sem manifestação, providencie a secretaria a transferência dos valores de fls.452 ao FAT.Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília, 5 de março de 2013.
Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-1528-37.2011.5.10.0016

Reclamante	Leandro da Silva Fonseca
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 04008/DF)

Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente a comparecer ao balcão desta Vara para informar se recebeu a certidão de habilitação de crédito nº 967/2012. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1593-32.2011.5.10.0016

Reclamante	Edson Jose de Gouveia
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado	Qualix Sustentare Servicos Ambientais Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para receber a certidão de habilitação de crédito nº 318/2013, acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1609-83.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio de Padua dos Santos Souza
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação homologados. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1657-42.2011.5.10.0016

Exequente	Edna Alencar de Souza
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Executado	Banco do Brasil Sa
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Vistos. O exame dos autos revela que o recolhimento das diferenças do FGTS foi direcionado para a conta vinculada da autora Edna Alencar de Souza (documentos de fls. 239 e 259), sem considerar a individualização da conta, conforme cálculo apresentado à fl. 53. Intime-se a autora Edna Alencar de Souza para devolução da quantia de R$2.161,58, sob pena de penhora de bens. Prazo de 48h.

Despacho

Processo Nº RT-1826-29.2011.5.10.0016

Reclamante	Emivaldo Rodrigues de Souza
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (recuperação judicial) (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para receber a certidão de habilitação de crédito nº 308/2013, acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1990-91.2011.5.10.0016

Reclamante	Lourilene Soares de Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para receber a certidão de habilitação de crédito nº 311/2013, acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2147-64.2011.5.10.0016

Reclamante	Elaine Rodrigues de Araujo
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos. Os atos executivos contra a empresa executada estão suspensos em face do deferimento do pedido de prorrogação da recuperação judicial (art. 6º da Lei nº 11.101/2005). Indefiro, pois, o pedido de penhora deduzido pelo exequente. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2247-19.2011.5.10.0016

Reclamante	Wilson Soares Chaves
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no
art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria intima o exequente para recebimento da certidão de habilitação de créditos junto ao juízo falimentar/recuperação judicial. Prazo dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-2361-55.2011.5.10.0016

Reclamante	Wesley Alves da Mota
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no
art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria intima o exequente para recebimento da certidão de habilitação de créditos junto ao juízo falimentar/recuperação judicial. Prazo dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-2386-68.2011.5.10.0016

Reclamante	Ivan Bomfim da Cruz
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no
art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria intima o exequente para recebimento da certidão de habilitação de créditos junto ao juízo falimentar/recuperação judicial. Prazo dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-2388-38.2011.5.10.0016

Reclamante	Juarez Furtado da Silveira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no
art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria intima o exequente para recebimento da certidão de habilitação de créditos junto ao juízo falimentar/recuperação judicial. Prazo dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-14800-69.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-148/2009-016-10-00.1

Reclamante	Rosimere Dias da Silva
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS(OAB: 8689/DF)

Vistos.Não há nos presentes autos saldo residual a ser restituído.O depósito recursal questionado foi utilizado para abater no total do valor da execução.Vista à executada pelo prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-34800-37.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-348/2002-016-10-00.8

Reclamante	MARLON ESPINDOLA GONCALVES PINHEIRO
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	M R Cursos Ltda
Reclamado	Harley Azevedo Junior
Advogado	MARIO BATISTA(OAB: 13694/O/DF)
Reclamado	Adercio da Fonseca Pinto

Defiro a suspensão do curso da execução pelo prazo de dois anos, nos termos dos artigos 268 e 269 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-50200-81.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-502/2008-016-10-00.7

Reclamante	Zilma de Sousa Fernandes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/O/DF)
Reclamado	L/Fleury Acessórios Femininos EPP (na pessoa da Sra. Luiza Fleury)
Reclamado	Luzia Fleury Jaime Junqueira dias
Reclamado	Luciano Lopes Costa

Vistos.Vista ao exequente do resultado da consulta feita perante a ANOREG, bem como para
que indique, em 30 dias, meios efetivos ao prosseguimento da execução, inclusive no que diz
respeito à indicação de bens dos executados para possível constrição judicial, sob pena de
suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, na forma do artigo 268 do provimento Geral
consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-58400-43.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-584/2009-016-10-00.0

Reclamante	Marcondes Marcolino da Silva
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

A Secretaria intima o 2.º para que em 15 dias comprove a movimentação do despacho com força de alvará n.º705/2012.

Despacho

Processo Nº RT-91300-50.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-913/2007-016-10-00.1

Reclamante	Ana Maria Freire
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Poly Materiais de Limpeza e Serviços Ltda.(Polline Materiais de Limpeza e Serviços Ltda.)
Reclamado	Nubia de Souza Campos
Reclamado	Adriano de Melo Lima
Reclamado	Ana Paula Veloso Domingos
Advogado	AUGUSTO CÉSAR MACHADO(OAB: 18765/DF)

Julgo extinta a execução. Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do despacho com força de alvará n°102/2013.

Despacho

Processo Nº RT-110400-59.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-1104/2005-016-10-00.5

Reclamante	Carlos Roberto Porfirio Júnior
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)
Reclamado	Josmelinda Alves Vieira Poersch
Reclamado	Tani Maria Alves Vieira Hutchison
Reclamado	Francisco José Alves Vieira
Reclamado	Angela cristina Alves Vieira
Reclamado	Chrysti Vieira Hutchison da Silva

Forte no poder geral de cautela e no princípio da efetividade da execução, penhoro o crédito residual da executada no presente feito para garantia/liquidação de outras execuções instauradas neste Juízo. Ultime a Secretaria pesquisa acerca da execução instaurada contra a empresa executada neste Juízo e apta a receber o crédito residual. Intimem-se. Comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-113200-02.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-1132/2001-016-10-00.9

Reclamante	JOSE ONOFRE FILHO
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA(OAB: 8914/DF)
Reclamado	Tria Servicos Comercio e Representacoes Ltda
Advogado	CLAUDIO MARQUES DE PAULA(OAB: 14017/DF)
Reclamado	Eustaquio Ernesto Correa

Vistos,Ante a certidão do oficial de justiça noticiando o óbito do

sócio executado Eustáquio
Ernesto Correa, intime-se o exequente para que forneça meios ao prosseguimento da execução, inclusive informando o nome e endereço do inventariante nomeado para representar o espólio em juízo.Prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-113900-02.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1139/2006-016-10-00.5

Reclamante	Marcio Jose Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Sociedade Educacional Fenix Limitada

Vistos.Junte o exequente certidão de ônus atualizada do imóvel indicado à fl.216. Prazo de
10 dias.Intime-se.Brasília, 5 de março de 2013. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-192100-18.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1921/2009-016-10-00.7

Reclamante	Gonçalo Ferreira Paulo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Vistos. Por meio da petição de fl. 400, requer o exequente o prosseguimento da execução, afirmando que o valor da execução "restou INSUFICIENTE para a quitação do débito da Reclamada, aferido nos cálculos de fls. 227". Indefiro o pedido, porquanto nos valores apurados e devidos pela EBCT restou aplicada a redução dos juros de mora (art. 1º da Lei nº 9.494/97), conforme decisão proferida às fls. 362/363, tendo como consequência lógica a alteração da conta de liquidação originária. Intime-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-211-04.2011.5.10.0016

Reclamante	Claudio Carvalho do Bomfim Neto
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Jaev Servicos de Pintura Ltda
Reclamado	Joaquim Andre Dias dos Santos
Reclamado	Edivanio Velez Dantas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Juíza do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Jaev Servicos de Pintura Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.Considerando as tentativas frustradas de garantia integral da execução, bem como os créditos parciais à disposição do Juízo, excepcionalmente, concedo às partes o prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada, para manifestação acerca dos cálculos de liquidação.
Intimem-se as partes por publicação no DJTE ou, não existindo advogado cadastrado, pela via postal.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de março de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1557-24.2010.5.10.0016

Reclamante	Denise dos Santos Lumazzini
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal
Reclamado	DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	ELDENOR DE SOUSA ROBERTO(OAB: 5889/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 17.943,36 Atualizado até: 28/02/2013
Liq. Exequente....: 15.366,58
INSS Reclamante...: 154,31
INSS Reclamado....: 347,03
INSS Terceiros....: 100,63
INSS SAT.....: 34,70
Custas do Processo: 310,42
Custas Art.789....: 77,60
Hon. Advocatício..: 1.552,09

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-18-49.2012.5.10.0017

Reclamante	Camila de Souza Freitas
Advogado	ISLA COSTA CAMBRAIA(OAB: 29683/DF)
Reclamado	Methamorfose Cnb Comercio Varejista de Bijouterias Ltda
Advogado	JOÃO PAULO FONTES DO PATROCÍNIO(OAB: 248317/SP)

Vistos.
Execução garantida (dep. fl.198-penhora fl.202/211).
Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos e bens penhorados, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.
Publique-se.
Brasília, 5 de março de 2013.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63-19.2013.5.10.0017

Reclamante	Susana Silva Oliveira
Advogado	CLIMENE QUIRIDO(OAB: 6064/DF)
Reclamado	Travmet - Industria Metalurgica Ltda. - Me

Vistos.Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de justiça da certidão negativa de fls. 33, intime-se o reclamante para vista dos autos,prazo de 05 dias.Brasília, 6 de março de 2013. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-185-32.2013.5.10.0017

Impetrante	Sindicato dos Transportadores Autonomos e Micro Empresas de Veiculos Congeneres do Estado do Pernambuco Cegonheiros Sintraveic-Pe
Advogado	JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA MAHON JUNIOR(OAB: 19510/DF)
Aut. Coatora	Ministro do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Secretario de Relações do Trabalho

Vistos, etc. Trata-se de petição interposta pelo sindicato autor que, em razão de determinação de emenda à inépcia da inicial, requer reconsideração da decisão sob a justificativa de que o SINCEPE - Sindicato dos Cegonheiros de Pernambuco não possui registro sindical e, por tal razão, o presente mandado de segurança não feriria o princípio da unicidade sindical. Indefiro o requerimento, eis que a ausência de tal registro sindical não subtrai do SINCEPE o interesse processual na matéria, pois o próprio requerente junta aos autos documentos que demonstram tal pretensão e, por conseguinte, a necessidade de inclusão no polo passivo da demanda. Por estas razões, indefiro o pleito da petição de fls. 237. Aguarde-se a o decurso do restante do prazo para emenda à inicial. Publique-se. D.S. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-275-11.2011.5.10.0017

Reclamante	Claudia Oliveira de Campos Gomes
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado	União

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamada (Cobra) para vista dos autos, conforme requerido na petição.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-298-83.2013.5.10.0017

Reclamante	Pedro Henrique Goncalves de Oliveira
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado	Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp
Reclamado	União Federal

"Vistos, etc...Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Pedro Henrique Gonçalves de Oliveira contra DMX- Locação de Veículos, Máquinas, Equipamentos & Terceirização Ltda postulando o pagamento de verbas rescisórias. O reclamante, na exordial, informa o ajuizamento de Ação Civil Pública proposta e distribuída à 2ª VT/BSB.O ajuizamento de tal ação visava o bloqueio de créditos que a reclamada tem a receber, decorrentes de contratos de prestação de serviços junto à União para pagamento dos empregados terceirizados que trabalham em suas dependências que estão sem receber seus haveres trabalhistas. Registro que a referida ação foi distribuída ao juízo da 2ª/VT/BSB, sob o nº 00002275-92-2012-5-10-0002 (fl. 3).

Há, portanto, óbice intransponível para análise do presente feito, qual seja, a existência de prevenção do juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, tendo em vista que o ajuizamento da Ação Civil Pública ocorreu em data anterior ao desta ação trabalhista.Assim, como tal prevenção fixa competência em favor do MM. Juízo retro mencionado, nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Lei 7374/85, remetam-se os autos à meritíssima 2ª Vara do Trabalho do DF, com as homenagens de estilo.DS.Publique-se.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juíz do Trabalho 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-299-68.2013.5.10.0017

Reclamante	Carla Cruz de Sousa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Grenit Servicos e Desenvolvimento de Softwares Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/03/2013,ÀS 14:15 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-302-23.2013.5.10.0017

Reclamante	Maria Judithe Ramos de Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Cozinha Saborosa Duas Irmas Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/03/2013,ÀS 14:05 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-304-90.2013.5.10.0017

Reclamante	Anna Carolina Assuncao Levay
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Moura Guido Presentes e Decoracao Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/03/2013,ÀS 14:00 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-305-75.2013.5.10.0017

Reclamante	Atila Ribeiro de Sousa Regiani
Advogado	CHARBEL CHATER(OAB: 25986/DF)
Reclamado	Fundacao Brasileira de Teatro

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/03/2013,ÀS 13:55 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-307-45.2013.5.10.0017

Reclamante	Ivone Maria dos Santos Rocha
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fub - Fundaçao Universidade de Brasilia - PRF 1ª Região

Vistos, etc. Trata-se de ação trabalhista proposta por Josenilda Araujo Santos em face de Prestacional Construtora e Serviços Ltda e Outros, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a liberação do FGTS, já recolhido, via alvará judicial ante a demissão imotivada sofrida. Requer, também, alvará para gozo de seguro-desemprego e concessão de ordem a fim de que seja determinado o bloqueio de créditos visando a garantir o pagamento relativos as verbas rescisórias. A conta vinculada do trabalhador é parte integrante de seu patrimônio pessoal, ainda que sua movimentação seja limitada aos casos autorizados pela Lei nº 8.036/90. Porém, para que a tutela antecipada seja autorizada, necessário o preenchimento dos requisitos legais. Não há comprovação da demissão sem justa causa da autora. Relativamente ao bloqueio de créditos, pretende com a medida evitar o que comumente ocorre no âmbito desta jurisdição, em que várias ações trabalhistas são julgadas após as empresas dissolverem-se sem que sejam executadas. Os documentos juntados às fls.18/24 a existência de relação de emprego havida entre as partes. Em breve consulta ao sítio eletrônico deste tribunal verifica-se que nos últimos meses já foram protocolizadas centenas de reclamações contra a primeira reclamada (certidão nº 439 - S90wEfxuYUi6Vn7tBT), volume manifestamente superior aos dos anos anteriores. Tal fato evidencia que tal empresa encontra-se em situação precária, com um sem-número de trabalhadores buscando a Justiça do Trabalho para ver quitados seus direitos trabalhistas. Não há, pois, como acreditar na plena solvência da ré e real possibilidade de quitação das verbas rescisórias ora pleiteadas. Assim estão presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, nos termos previstos em lei. Razões pelas quais, com fulcro no poder geral de cautela, determino a expedição de ordem de bloqueio de créditos que a 1ª reclamada tem a receber junto à Universidade de Brasília e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ambos qualificado à fl. 04, até o limite de R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor atribuído à causa. Os valores devem ser colocados à disposição deste juízo. Expeça-se o Mandado com urgência. Intimem-se as partes, para a audiência do dia 11 de abril de 2013, às 13h35, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento do feito, e os reclamados, sob pena de revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Publique-se. DS. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-435-02.2012.5.10.0017

Reclamante	Leonardo de Castro Quartierei
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO(OAB: 15639/DF)
Reclamado	Casutim Informática Ltda
Advogado	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
Reclamado	Humano Tecnologia da Informação Ltda
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 67-24-2011-5-10-0018 proposta por LEONARDO DE CASTRO QUARTIEREI em face de CASUTIM INFORMÁTICA LTDA. e HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela reclamante, condenando as reclamadas a pagar, em responsabilidade solidária:aviso prévio indenizado;11/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3;13º salário proporcional de 2012 (11/12);FGTS do período contratual;multa de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários;indenização substitutiva do seguro-desemprego, no valor total de R$5098,50;32 (trinta e duas) horas extras por mês, de setembro/2011 até o término do pacto laboral, as quais serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho;repercussão das horas extraordinárias sobre o FGTS, multa fundiária, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio indenizado.Indenização por danos morais R$7500,00 (sete mil e quinhentos reais). As reclamadas deverão ainda cumprir a seguinte obrigação de fazer: assinatura da CTPS do autor, na função de analista de sistemas, sendo as datas de início e término do contrato de trabalho os dias 14/02/2011 a 06/01/2012 (projeção do aviso prévio indenizado0, salário fixo de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Na total impossibilidade de cumprimento pela Reclamada, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação.O crédito da reclamante será apurado por simples cálculos, observando que algumas parcelas foram fixadas em valores líquidos, históricos e sem atualização, conforme base de cálculo exposta na fundamentação. As horas extras observarão o divisor 220. As parcelas ilíquidas observarão como base de cálculo o salário de R$7500,00. Deverá ser deduzido do crédito do autor o valor os adiantamentos salariais de R$10,200,00 e o valor de R$5000,00, depositado em 19/01/2012.Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST, não havendo fundamento legal para atribuir à reclamada a responsabilidade pelo recolhimento da cota-parte que é responsabilidade da reclamante. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias as parcelas relativas a FGTS, multa fundiária, férias indenizadas acrescidas de um terço, indenização por danos morais. Não haverá retenção de imposto de renda sobre os juros moratórios. As reclamadas deverão fazer o recolhimento previdenciário sobre o período de vínculo reconhecido em sentença. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Para fins da atualização da indenização por danos morais, fixa-se seu vencimento a partir do último dia útil do mês de prolação desta sentença, considerando que ela foi fixada pelo julgador observando referências atuais. Custas pelas reclamadas no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$65.000,00 sessenta e cinco mil reais). À parte reclamante se deferiu o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial, salvo a segunda ré (HUMANO), que não foi localizada para intimação e que desconstituiu seus advogados. Ela deverá ser intimada por edital. Brasília/DF, 04 de março de 2013.Nada mais.AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-719-10.2012.5.10.0017

Reclamante	Jose Nefitali Ulisses de Abreu
Advogado	JOSÉ NILO DA ROCHA MOREIRA(OAB: 27430/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

"Vistos.Transcorrido in albis o prazo de fl.91/92, expeçam-se ALVARÁS em favor do reclamante para levantamento do FGTS e Habilitação no Seguro Desemprego, intimando-o para recebimento. Publique-se.Brasília, 1 de março de 2013.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-795-34.2012.5.10.0017

Reclamante	Wallace Gonzaga Jayme
Advogado	JORGE BARBOSA LOBATO(OAB: 21041/GO)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	VOLNEI OTT DOS SANTOS(OAB: 34000/DF)

CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0795-34-2012-5-10-0017 proposta por WALLACE GONZAGA JAYME em face de UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para declarar prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 04/05/2007, excetuando aqueles relativos ao FGTS, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo autor e:declarar o vínculo empregatício entre as partes no período de 05/08/2002 a 31/07/2011, condenando a reclamada a cumprir obrigação de fazer, atinente à assinatura da CTPS, na função de gerente de contas, com as datas retro indicadas e salário de R$12161,26 (doze mil, cento e sessenta e um reais e vinte e seis centavos);condenar a reclamada a pagar ao reclamante:13º salário integral de 2008, 2009 e 2010; 13º salário proporcional de 2007 (8/12); 13o salário proporcional de 2011 (7/12);terço constitucional (férias) referente aos períodos 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010;7/12 de férias proporcionais (2010/2011), acrescidas de um terço;FGTS do período contratual, inclusive sobre o décimo terceiro salário.O crédito devido ao reclamante será apurado por simples cálculos, conforme base de cálculo exposta na fundamentação, pendentes apenas de atualização monetária e juros. Será observado que o salário do autor era de R$12161,26 (doze mil, cento e sessenta e um reais e vinte e seis centavos). Considerando que o reclamante pediu demissão, o valor devido a título de FGTS não deverá ser pago diretamente a ele, e sim depositado em conta vinculada de depósitos fundiários. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias apenas as parcelas relativas a gratificações natalinas. A reclamada deverá ainda recolher as contribuições previdenciárias do período contratual ora reconhecido. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas pela reclamada no valor de R$3.000,00 (três mil reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$150.000,00 cento e cinquenta mil reais). Ao reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes pelo DEJT. Nada mais.Brasília/DF, 04 de março de 2013.AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1382-56.2012.5.10.0017

Reclamante	Gilque Araujo dos Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	J.G.L. Bar e Restaurante Ltda - Epp

"III-DECISÃO-Ante o exposto, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, proposto por GILQUE ARAUJO DOS SANTOS em desfavor de J.G.L. -BAR E RESTAURANTE-LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte deste decisum.Custas pela reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00 valor atribuído à condenação. Intime-se o INSS.Intimem-se as partes.Nada mais.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-1442-29.2012.5.10.0017

Reclamante	Patrik Felix da Silva
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Ministerio da Justica - União

Há recurso ordinário interposto pela 2ªreclamada (União) dentro do prazo legal.

Depósito recursal e custas dispensados na forma da lei. Vista ao reclamante e a 1ª reclamada (Patrimonial Seguranca Integrada Ltda)para, caso queira, apresentarem contrarrazões ao recurso, prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1488-52.2011.5.10.0017

Reclamante	Andre Luiz Garcia da Silva
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 04337/DF)
Reclamado	Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1488-52-2011-5-10-0017 proposta por ANDRÉ LUIZ GARCIA DA SILVA em face de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora e condenar a reclamada a pagar:adicional de horas extras sobre 2 (duas) horas extras por dia, de segunda a sexta-feira, em todo o período contratual, no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho;repercussão do adicional de horas extras sobre o FGTS, multa fundiária, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salários; repercussão do valor pago a título de PLR sobre o FGTS, multa fundiária, aviso prévio indenizado, gratificação natalina, férias proporcionais acrescidas de um terço;indenização correspondente ao autor que o autor arcou de juros e taxas bancárias em sua "conta garantida" no Banco Votorantim, em todo o período contratual. O crédito devido à reclamante será apurado por simples cálculos. Para cálculo das horas extras considerar-se-á que o reclamante fez a jornada reconhecida nesta sentença, sem ausências, excluindo apenas os períodos de férias indicados à fl. 296 e dias de feriados legais. O

adicional de horas extras será calculado observando o divisor 180 (cento e oitenta). Ele observará a a evolução salarial do autor, incluindo todas as verbas habituais e salariais que ele tenha recebido no período, como salário fixo, e outras parcelas, incluindo expressamente a PLR. Quanto ao valor da PLR, deverão ser observados os demonstrativos de pagamento de fls. 143/146. Como eles se referem ao semestre, deverá ser feita a divisão do valor pago pelos meses do semestre, de forma a se encontrar o valor salarial mensal, e assim obter a evolução mensal do salário por produção do autor, em todo o período contratual. Em liquidação de sentença deverá ser intimado o Banco VOTORANTIM a apresentar os extratos da conta garantida do reclamante em todo o período contratual, sob pena de multa, para que os valores sejam apurados. Se porventura os extratos não existirem mais ou se não se conseguir obtê-los, arbitra-se que o valor das taxas e juros correspondiam a 20% (vinte por cento) de cada valor que o reclamante sacou conforme "autorização para movimentação da linha de crédito" constante dos autos. O percentual fixado observou que há indicação nos autos de que só os juros sobre a movimentação era de 12% (doze por cento) ao mês. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, e contribuições previdenciárias, observando em ambos os casos o entendimento da Súmula 368/TST. As contribuições previdenciárias, a teor do art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91, não incidirão sobre as férias proporcionais acrescidas de um terço, FGTS, multa fundiária e indenização por taxas e juros da "conta garantida". O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Custas pela Reclamada no valor de R$1000,00 (mil reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$50.000,00 cinquenta mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.Intimem-se as partes pelo DEJT. Nada mais. Brasília/DF, 04 de março de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1563-57.2012.5.10.0017

Reclamante	Francisco Ferreira da Silva
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista reclamada (Novacap) para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal.Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1817-30.2012.5.10.0017

Reclamante	Marcio Jose Carvalho da Cruz
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	5 Estrelas Servicos de Apoio Administrativo Ltda - Epp
Advogado	ANDRESSA LIMA SANTORO(OAB: 32694/DF)
Reclamado	5 Estrelas Sistema de Seguranca Ltda
Advogado	ANDRESSA LIMA SANTORO(OAB: 32694/DF)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelas reclamadas, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamante para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal.Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2028-66.2012.5.10.0017

Reclamante	Luis Alberto Barros Vale Porto
Advogado	VALDUILSON J DOS SANTOS(OAB: 7695/GO)
Reclamado	Wm Construtora Ltda - Me
Reclamado	Ebm Incorporacoes S/A
Advogado	DANILO DI REZENDE BERNARDES(OAB: 35970/DF)
Reclamado	HESA 20 Investimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Vista ao reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 82, prazo de 10 dias.
Brasília, 5 de março de 2013. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2066-78.2012.5.10.0017

Reclamante	Analia Dias Ribeiro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Oi S.A.
Advogado	ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA(OAB: 33960/DF)

III - DECISÃO - Diante do exposto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pela reclamante no importe de R$ 1.000,00 (hum mil reais), incidente sobre o valor atribuído à causa, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-49800-40.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-498/2003-017-10-00.9

Reclamante	ALVAI LIMA VIANA
Advogado	JOSE EMILIANO PAES LANDIM NETO(OAB: 29376/DF)
Reclamado	Valdevi Gonzaga de Sousa

Vistos.
Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R$748,53, já deduzidos os valores bloqueados (fls.101 e 113).
Intime-se o exequente para recebimento das guias de fls.101 e 113.
Renove-se a diligência BACEN/JUD em nome do executado.
Em sendo negativa a diligência façam os autos conclusos para apreciação do requerimento contido na petição
Brasília, 5 de março de 2013.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-52100-62.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-521/2009-017-10-00.0

Reclamante	Esdra Rodrigues de Arruda
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA(OAB: 222604/SP)

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, conforme fundamentação retro, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. D.S. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-54800-55.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-548/2002-017-10-00.7

Reclamante	ALESSANDRO MELO DA SILVA
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA(OAB: 14974/DF)
Reclamado	WGP IDIOMAS LTDA
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: 15799/DF)
Reclamado	WISDOM IDIOMAS E CONSULTORIA LTDA (Alexandre de Oliveira Pradeira e Lilian Oliveira Pradeira)
Advogado	CICERA TEREZINHA DA SILVA MARQUES(OAB: 11193/DF)
Reclamado	George Gomes Guedes
Reclamado	Fernando de Oliveira Pradera

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Penhora no rosto dos autos efetivada, conforme requerido pelo exequente.

Sobrestem-se os autos por 90 dias.

Brasília, 6 de março de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-94800-92.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-948/2005-017-10-00.5

Autor	Silvia Maria Monção Ribeiro
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Réu	BRASIL TELECOM S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

O agravo de petição interposto pela executada (Brasil Telecom S/A-fls.980/995), repristinam as razões expostas no recurso de fls.961/976.

O exequente interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Intime-se a executada (Brasil Telecom) para contraminutar o agravo de petição interposto pelo exequente, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2013.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-98200-46.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-982/2007-017-10-00.1

Reclamante	Antonio Gleyson Oliveira Fernandes
Advogado	ANTÔNIO EUGÊNIO LIMA MÁXIMO(OAB: 7263/DF)
Reclamado	Primo Piato Restaurante Ltda.
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Siena Produtos Alimenticios Ltda Me
Advogado	WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/O/DF)
Reclamado	Paulo Jose Mendes dos Santos
Reclamado	Vandiney Assis do Vale

Vistos.

1-Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Pelos termos do acordo a reclamada pagará ao reclamante a importância de R$21.000,00 (vinte e um mil reais), divididos em 25 parcelas, sendo que os encargos previdenciários e fiscais serão de responsabilidade da reclamada, conforme consignado na petição.

2-O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

3-É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

4-Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do exequente.

5-Quitado o acordo o reclamante dará plena e geral quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

Intime-se a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

Intimem-se as partes.

Brasília, 6 de março de 2013.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-133200-54.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-1332/2000-017-10-00.7

Reclamante	ANTONIO LUCIO DA SILVA
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	R G M SERVICOS GERAIS LTDA (LUIZ CARLOS SERTAO)
Reclamado	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Reclamado	Geraldo Ricardo de Almeida

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A 2ª executada (Fundação Nacional de Saúde) interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-133800-31.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1338/2007-017-10-00.0

Reclamante	Marcelo Barbosa de Sousa
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: 16614/DF)
Reclamado	CETEAD
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES(OAB: 04257/O/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamada (COBRA TECNOLOGIA) para vista dos autos, conforme requerido na petição.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-155700-02.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1557/2009-017-10-00.1

Reclamante	Maria Dione Silva Ferraz
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Pelo exposto, conheço da impugnação, para, no mérito, ACOLHE-LA EM PARTE, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. D.S. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-169200-38.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1692/2009-017-10-00.7

Reclamante	Jonilson Feitosa da Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
Advogado	NEWTON RAMOS CHAVES(OAB: 07824/DF)

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada (Embrapa) para levantamento do depósito recursal de fl.347., intimando-a para recebimento.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2013.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-289-24.2013.5.10.0017

Reclamante	Jose Ribamar dos Santos Filho
Advogado	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Caixa Economica Federal

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 19 de MARÇO de 2013 às 13:45 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 6 DE MARÇO de 2013, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-435-02.2012.5.10.0017

Reclamante	Leonardo de Castro Quartierei
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO(OAB: 15639/DF)
Reclamado	Casutim Informática Ltda
Advogado	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
Reclamado	Humano Tecnologia da Informação Ltda
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)Humano Tecnologia da Informação Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 67-24-2011-5-10-0018 proposta por LEONARDO DE CASTRO QUARTIEREI em face de CASUTIM INFORMÁTICA LTDA. e HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela reclamante, condenando as reclamadas a pagar, em responsabilidade solidária:aviso prévio indenizado;11/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3;13º salário proporcional de 2012 (11/12);FGTS do período contratual;multa de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários;indenização substitutiva do seguro-

desemprego, no valor total de R$5098,50;32 (trinta e duas) horas extras por mês, de setembro/2011 até o término do pacto laboral, as quais serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho;repercussão das horas extraordinárias sobre o FGTS, multa fundiária, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio indenizado. Indenização por danos morais R$7500,00 (sete mil e quinhentos reais). As reclamadas deverão ainda cumprir a seguinte obrigação de fazer: assinatura da CTPS do autor, na função de analista de sistemas, sendo as datas de início e término do contrato de trabalho os dias 14/02/2011 a 06/01/2012 (projeção do aviso prévio indenizado0, salário fixo de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Na total impossibilidade de cumprimento pela Reclamada, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação. O crédito da reclamante será apurado por simples cálculos, observando que algumas parcelas foram fixadas em valores líquidos, históricos e sem atualização, conforme base de cálculo exposta na fundamentação. As horas extras observarão o divisor 220. As parcelas ilíquidas observarão como base de cálculo o salário de R$7500,00. Deverá ser deduzido do crédito do autor o valor os adiantamentos salariais de R$10,200,00 e o valor de R$5000,00, depositado em 19/01/2012.Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST, não havendo fundamento legal para atribuir à reclamada a responsabilidade pelo recolhimento da cota-parte que é responsabilidade da reclamante. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias as parcelas relativas a FGTS, multa fundiária, férias indenizadas acrescidas de um terço, indenização por danos morais. Não haverá retenção de imposto de renda sobre os juros moratórios. As reclamadas deverão fazer o recolhimento previdenciário sobre o período de vínculo reconhecido em sentença.O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Para fins da atualização da indenização por danos morais, fixa-se seu vencimento a partir do último dia útil do mês de prolação desta sentença, considerando que ela foi fixada pelo julgador observando referências atuais.Custas pelas reclamadas no valor de R$130,00 (cento e trinta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$65.000,00 sessenta e cinco mil reais). À parte reclamante se deferiu o benefício da justiça gratuita.Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial, salvo a segunda ré (HUMANO), que não foi localizada para intimação e que desconstituiu seus advogados. Ela deverá ser intimada por edital. Brasília/DF, 04 de março de 2013.Nada mais.AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 6, MARÇO de 2013.As.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-978-05.2012.5.10.0017

Reclamante	Janaina Ferreira da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sandes Conservação e Serviços Ltda/ Banco do Brasil
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Sandes Conservação e Serviços Ltda/ , atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Há recurso ordinário interposto pelo 2ºreclamado e pela União dentro do prazo legal. Comprovado o depósito recursal e custas do 2º reclamado.Vista ao reclamante e ao 2º reclamado (Banco do Brasil)para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos, prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo reclamante. Intimem-se o reclamante o 2º reclamado via publicação.Decorridos os prazos, conclusos os autos para intimação da 1ª reclamada e da União para anifestarem-se sobre os recursos ordinários interpostos.".E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 6, MARÇO de 2013.

As.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-2138-65.2012.5.10.0017

Autor	Cleidivania dos Santos Pontes
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Réu	Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me
Réu	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - PRF 1ª Região

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Intime-se, VIA MANDADO, a requerida (LYON EXECUTIVA) para se manifestar nos termos do art.802, do CPC, enviando-lhe cópia da inicial.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para decisão.Brasília, 20 de fevereiro de 2013.FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 6, MARÇO de 2013.As.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-118-35.2011.5.10.0018

Reclamante	Wilson de Souza Franca
Advogado	RIVELTON COSTA DA SILVA(OAB: 31945/DF)

Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Ao embargado/exequente, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-196-58.2013.5.10.0018

Reclamante	Elizabeth Colins Nunes
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Fundacao Universidade de Brasilia

j. Ante a informação da ECT, intime-se o Reclamante para indicar o atual endereço da primeira Reclamada, no prazo de 10 dias.
Brasília-DF, 05.04.2013

Despacho

Processo Nº RT-213-94.2013.5.10.0018

Reclamante	Claudio Soares da Silva
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Solutte Produtos e Solucoes de Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Velox Lavanderia

j. Ante a informação da ECT, intime-se o Reclamante para indicar o atual endereço da primeira Reclamada, no prazo de 10 dias.
Brasília-DF, 05.03.2013

Despacho

Processo Nº RT-230-33.2013.5.10.0018

Reclamante	Maria de Lourdes Araujo Rosario
Advogado	THEO REIS SCHULER(OAB: 38449/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União Federal

j. Ante a informação da ECT, intime-se o Reclamante para indicar o atual endereço da primeira Reclamada, no prazo de 10 dias.
Brasília-DF, 05.04.2013

Despacho

Processo Nº RT-249-39.2013.5.10.0018

Reclamante	Irineu Lima da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda
Reclamado	Sitran - Emprend. Emp. Ltda
Reclamado	Cetremec - Conselho Nacional de Educação

Irineu Lima da Silva ajuíza ação trabalhista com pedido de antecipação de tutela para que seja determinado a expedição de alvará para levantamento do FGTS e habilitação ao seguro desemprego.

No que diz respeito ao saque do FGTS, a providência requerida não se mostra possível, diante do disposto no art. 29-B da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.197-43, de 24/08/2001, o qual determina que "não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS".

Ante o expresso óbice legal, deixo de conceder a liminar postulada, no particular aspecto.

Quanto ao pedido de habilitação ao Seguro Desemprego nada nos autos dá conta da situação de desemprego do(a) autor(a), a justificar o direito pleiteado.

Indefiro.

DESIGNO AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 05/04/2013 13h45. Notifique(m)-se o(s) RECLAMADO(S) a comparecer à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá(ão) apresentar defesa (CLT, art.846) devendo estar(em) presente(s) independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe(s) facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica o(a) RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado(a), observando-se os termos do art. 844 da CLT.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O(s) reclamado(s) deverá(ão) informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2013.

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-260-68.2013.5.10.0018

Reclamante	Eliel Baptista
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 02/04/2013 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-261-53.2013.5.10.0018

Reclamante	Josivaldo Bispo Barbosa
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia FUB

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/04/2013 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-262-38.2013.5.10.0018

Reclamante	Ana Paula Moura de Sa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	AVM Acabamentos Ltda - Me
Reclamado	Arcel Construtora Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/04/2013 13h40na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-265-90.2013.5.10.0018

Reclamante	Genilda Alves da Silva
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Elzeni Gomes de Caldas

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/04/2013 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-267-60.2013.5.10.0018

Reclamante	Dionei de Paula
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/04/2013 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-269-30.2013.5.10.0018

Reclamante	Luciana Lima Miranda

Advogado	GLAUCO PEREIRA BRANDÃO(OAB: 34169/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/04/2013 13h35na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-271-97.2013.5.10.0018

Reclamante	Cicero de Lima Simiao
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Pereira e Oliveira - Malotes e Entregas Ltda - Me
Reclamado	Banco Alfa de Investimento S.A.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/04/2013 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-275-37.2013.5.10.0018

Reclamante	Berenice Palma Ribeiro
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/04/2013 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-278-89.2013.5.10.0018

Reclamante	Alexandre Teixeira Neto
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	Consorcio Construtor Cadf

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/04/2013 13h20na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-280-59.2013.5.10.0018

Reclamante	Jonas Soares Rocha Junior
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Amplimaster Antenas e Serviços
Reclamado	Net Brasilia Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 02/04/2013 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-281-44.2013.5.10.0018

Reclamante	Jussania de Souza Silva
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Lar-Bel Mao de Obra Especializada Ltda - Me
Reclamado	Ect Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/04/2013 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-283-14.2013.5.10.0018

Reclamante	Eliana Arruda Alves
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Magic Games Empreendimentos Comerciais Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/04/2013 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-285-81.2013.5.10.0018

Reclamante	Jose Luis Costa Diniz
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial

istos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/04/2013 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-289-21.2013.5.10.0018

Reclamante	Simone Helen Santos Rocha
Reclamado	Brasil Telecom S/A

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/04/2013 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente

independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-291-88.2013.5.10.0018

Reclamante	Claudio Enes Ferreira Ribas
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/04/2013 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-292-73.2013.5.10.0018

Reclamante	Conceicao de Maria dos Santos da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/04/2013 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-294-43.2013.5.10.0018

Reclamante	Celia Cristina Antunes Teixeira
Advogado	GRACIELE ALICE MARIA DE AGUIAR MACHADO(OAB: 31160/DF)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/04/2013 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-295-28.2013.5.10.0018

Reclamante	Jose Arimateia Albuquerque
Advogado	CONTENT(OAB: /E/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/04/2013 13h25na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando,

todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-296-47.2012.5.10.0018

Reclamante	Francisco Celismar Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

A impugnada/reclamada, prazo legal.I

Despacho

Processo Nº RT-296-13.2013.5.10.0018

Reclamante	Elias Henrique Martins da Silva
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 01/04/2013 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-302-20.2013.5.10.0018

Reclamante	Edna Vieira Braz
Advogado	WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA(OAB: 18974/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União Federal - Ministério da Fazenda

Edna Vieira Braz ajuíza ação trabalhista com pedido de antecipação de tutela para que seja determinado a expedição de alvará para levantamento do FGTS.

A providência requerida não se mostra possível, diante do disposto no art. 29-B da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.197-43, de 24/08/2001, o qual determina que "não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS".

Ante o expresso óbice legal, nego a liminar postulada.

DESIGNO AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 08/04/2013 13h55.

Notifique(m)-se o(s) RECLAMADO(S) a comparecer à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá(ão) apresentar defesa (CLT, art.846) devendo estar(em) presente(s) independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe(s) facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica o(a) RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado(a), observando-se os termos do art. 844 da CLT.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O(s) reclamado(s) deverá(ão) informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-305-72.2013.5.10.0018

Reclamante	Uanderson Izidio de Souza
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Uanderson Izidio de Souza ajuíza ação trabalhista com pedido de antecipação de tutela para que seja determinado o bloqueio judicial de valores pertencentes à empresa Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda perante terceiro(s), tanto quanto bastem para assegurar o resultado útil da presente reclamação. Embora a pretensão de bloqueio de crédito manifeste eminente caráter acautelatório, dada a fungibilidade entre tais medidas (art. 273, § 7º, do CPC), impõe-se sua apreciação ainda que formulada como antecipação dos efeitos da tutela. Pois bem. É sabido que o provimento jurisdicional acautelatório tem por objetivo garantir o resultado útil do processo, sendo certo que para seu deferimento hão de coexistir os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora, que são examinados em cognição sumária e superficial. A parte autora juntou com a inicial cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social com o registro do contrato de trabalho com a ré. Tal documento evidencia a plausibilidade dos direitos pleiteados, já que faz surgir obrigações para a empregadora, tais como o pagamento de salário e de eventuais verbas rescisórias. Ademais, a experiência acumulada tem revelado que as empresas que atuam no segmento de prestação

de serviços não gozam de sólida estabilidade econômica e financeira, já que, em regra, dependem do sucesso nas licitações públicas, cuja participação também é condicionada à apresentação de várias certidões negativas de débitos. Assim, negócios dessa natureza sustentam-se em estruturas frágeis e vulneráveis, de modo que eventuais percalços causam forte abalo e profundo desequilíbrio no empreendimento, de tal forma, a perda de contratos geralmente resulta na quebra da empresa, submetendo os trabalhadores a verdadeira via crucis para obter o solvimento de seus créditos, conforme habitualmente se tem observado nesta Justiça Especializada. Há, ainda, o risco acentuado de, uma vez liberados eventuais créditos da primeira ré junto ao órgão tomador de seus serviços, a empregador utilizar-se dos valores para outros fins que não o pagamento dos legítimos direitos da parte autora. Além disso, sequer há segurança de que empresa disponha de patrimônio suficiente para honrar tais obrigações. Identifica-se, assim, o perigo da demora do provimento jurisdicional. Presentes, então, os requisitos da medida requerida, na forma § 7º do art. 273 do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos. Expeça-se mandado de bloqueio de créditos presentes e futuros que a empresa Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda possua perante o (a) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (CONTRATO 72/2012), até o limite de R$ 35.372,90. DESIGNO AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 05/04/2013 13h50. Notifique(m)-se o(s) RECLAMADO(S) a comparecer(em) à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá(ão) apresentar defesa (CLT, art.846) devendo estar(em) presente(s) independentemente do comparecimento de seu(s) advogado(s) sendo-lhe(s) facultado designar(em) preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Fica o(a) RECLAMANTE, na pessoa de seu(a) advogado(a), intimado(a), observando-se os termos do art. 844 da CLT. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O(s) reclamado(s) deverá(ão) informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2013. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz(a) do Trabalho5/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O(s) reclamado(s) deverá(ão) informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2013. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-452-69.2011.5.10.0018

Reclamante	Camila Naiana Soares Marcelino
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado	Mami - Comercio Varejista de Roupas e Complementos Ltda
Advogado	ANDRÉ NETTO PINTO DE CASTRO(OAB: 26893/DF)
Reclamado	Lm Comercio do Vestuario Ltda

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, retira-la em Secretaria,a certidão para cancelamento do protesto, sob pena de os autos serem arquivados.

Despacho

Processo Nº RT-672-33.2012.5.10.0018

Reclamante	Carlos Honorio de Souza
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Multi Construções de Formas e Acabamentos Ltda Me
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Silco Engenharia
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Intime-se o reclamante através, de seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar sua CTPS, para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-732-06.2012.5.10.0018

Reclamante	Ivelise Araujo da Silva
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

Considerando as verbas deferidas na sentença e no acórdão, intime -se a Reclamada para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 1.03.2013

Despacho

Processo Nº RT-917-44.2012.5.10.0018

Reclamante	Claudinei Ferreira da Cruz
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Omega Tecnologia e Engenharia Ltda
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construções Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Vistos etc. Intrime-se o reclamante para receber os alvaras, (FGTS e SD), devendo COMPROVAR O Valor LEVANTADO A TITULO DO FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-1148-42.2010.5.10.0018

Reclamante	Aldineia de Oliveira Souza
Advogado	FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI(OAB: 294043/SP)
Reclamado	J e R Confeccoes e Calcados Ltda
Advogado	ANDRE LUIZ COSTA(OAB: 30860/DF)

A recorrida/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1279-80.2011.5.10.0018

Reclamante	Heber Caixeta da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Dê-se ciência ao reclamante quanto a comprovação do pagamento de PPR, apresentado pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1326-20.2012.5.10.0018

Reclamante	Ailton de Jesus dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Coral Administração e Serviços Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24631/GO)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Intime-se o reclamante através, de seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o valor levantadso do FGTS,para posterior cálculo da multa de 20%.

Despacho

Processo Nº RT-1368-40.2010.5.10.0018

Reclamante	Erinaldo Lopes Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Intime-se o Reclamado para levantar o alvará, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, arquivem-se os autos, com baixa.
Brasília-DF, 07.03.2013

Despacho

Processo Nº RT-1448-33.2012.5.10.0018

Reclamante	Zaira Maria Sampaio Rabelo
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado	Uniao Sul Brasileira de Educacao e Ensino
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DA EXCEÇÃO, tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1492-86.2011.5.10.0018

Reclamante	Rogerio Lopes da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Cunha Rangel Comercio de Alimentos Ltda (na pessoa da sócia Roberta da Cunha Furquim de Almeida)
Advogado	JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA(OAB: 18494/DF)
Reclamado	Furquim Almeida Comercio de Generos Alimenticios Ltda (na pessoa da sócia Roberta da Cunha Furquim de Almeida)
Advogado	JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA(OAB: 18494/DF)

Vistos.
Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 58.623,05 Atualizado até: 28/02/2013
Liq. Exequente....: 47.347,56
INSS Reclamante...: 2.198,42
INSS Reclamado....: 5.639,38
INSS Terceiros....: 1.635,09
INSS SAT.....: 563,95
Custas do Processo: 990,92
Custas Art.789....: 247,73
Cite-se os executados, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 58.623,05, valor atualizado até o dia 28/02/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1602-22.2010.5.10.0018

Reclamante	Cibela de Faria
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR(OAB: 26224/DF)

Vistos.
Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 1.877.268,04 Atualizado até: 30/11/2012
Liq. Exequente....: 1.551.410,08
INSS Reclamado....: 146.408,66
INSS Terceiros....: 14.303,37
Custas do Processo: 31.630,41
Previdência Privada Recte.....: 66.757,76
Previdência Privada Recdo.....: 66.757,76
Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 1.877.268,04, valor atualizado até o dia 30/11/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1728-04.2012.5.10.0018

Reclamante	Eratostenes Rodrigues Marinho Filho
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-93900-67.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-939/2009-018-10-00.4

Reclamante	Gedeon Rezende de Souza
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Junte-se. Como pedido, vista ao primeiro Reclamado pelo prazo de 5 dias. Após, conclusos. Brasília, 28 de fevereiro de 2013. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-106200-03.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-1062/2005-018-10-00.5

Autor	Daizi Teles de Lima
Advogado	ANANDRÉA FREIRE DE LIMA MOREIRA(OAB: 15124/DF)
Réu	Brasil Telecom S.A

Advogado	DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA(OAB: 11853/DF)

Ante o exposto, em conhecendo da impugnação apresentada, decido ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.
Fixo o novo valor da execução conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
Especificação do débito:
Total da execução R$ 649.098,97 Atualizado até: 31/03/2013
Liq. Exequente....: 596.367,70
Custas do Processo: 6.764,50
Custas Art.789....: 638,46
Hon. Periciais....: 1.816,25
Diversos.....: 43.512,06

Despacho

Processo Nº RT-195200-72.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1952/2009-018-10-00.0

Reclamante	Milena Barros Marques dos Santos
Advogado	ELIANE CRISTINA PESTANA(OAB: 14743/DF)
Reclamado	Alliance Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.
Advogado	JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA(OAB: 8620/DF)
Reclamado	Jose Mauro de Freitas Mendes

Manifeste-se a exequente em 05 dias, acerca das informações enviadas pelo Juízo deprecado, devendo em igual prazo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-210100-60.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2101/2009-018-10-00.5

Reclamante	José Eduardo da Rocha Vaz
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Ao agravado/reclamante, prazo legal.I.

Edital

Edital

Processo Nº RT-739-95.2012.5.10.0018

Reclamante	Leida Aparecida Queiroz Costa
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fub- Fundaçao Universidade de Brasilia
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda na pessoa do sócio)Jose Alves Monteiro
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda na pessoa do sócio Jose Marcos de Souza Guedes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"J. As recorridas/ reclamadas, para querendo contra-razoar o recurso interposto pela autora, no prazo legal. Em,05.03.2013 - 3ª feira".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de março de 2013.

ANA LUCIA MENDES SOARES(MAT. 308.104-85)
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1334-65.2010.5.10.0018

Reclamante	Nilvan Ferreira Santos
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Mar Comercio de Alimentos Ltda - Me (na pessoa da sócia Andrea Brandão de Araújo)
Reclamado	Andrea Pinto Brandao de Oliveira
Reclamado	Mauricio Ribeiro de Araujo
Reclamado	Mauricio Brandao de Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o sócio dos Executados, Mar Comercio de Alimentos Ltda - Me (na pessoa da sócia Andrea Brandão de Araújo), MAURÍCIO RIBEIRO DE ARAÚJO e MAURÍCIO BRANDÃO DE ARAÚJO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R$ 39.467,73 (trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 28.02.2013. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES(MAT. 308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MARÇO de 2013.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-61-43.2013.5.10.0019

Consignante	Atm Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
Consignado	Jose Crispim de Azevedo

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a devolução das correspondências de fls. 44/45, intime-se a consignante para, no prazo de 5 dias, informar o atual endereço do consignado ou requerer o que entender de direito, sob as penas da lei". Juiz do

Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-67-84.2012.5.10.0019

Reclamante	Graciane Mellino de Abreu
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado	Somar - Solucoes Financeiras Ltda
Advogado	KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS(OAB: 153189/SP)
Reclamado	Ramos Silva Ltda Me
Advogado	KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS(OAB: 153189/SP)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

Decisão:Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante GRACIANE MELLINO DE ABREU, em face dos reclamados SOMAR SOLUÇÕES FINANCEIRAS, RAMOS E SILVA LTDA e BANCO SANTANDER S.A., para condenar os réus, os dois primeiros solidariamente (CLT, art. 2º, § 2º) e o terceiro de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

- pagar 22h30 extras por semana, com acréscimo do adicional legal de 50%, e observado o divisor 180, com reflexos em repousos semanais remunerados (incluídos os sábados e feriados, em respeito às sucessivas previsões convencionais nesse sentido); décimos terceiros salários; férias acrescidas do terço constitucional, depósitos de FGTS, aviso prévio e indenização de 40% do FGTS;
- pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50% por dia efetivamente trabalhado;
- pagar as diferenças de repousos semanais remunerados (também incluídos os sábados e feriados), décimos terceiros salários, férias acrescidas do terço constitucional, depósitos de FGTS, aviso prévio e indenização de 40% do FGTS, devidas sobre as comissões pagas sem registro no curso do vínculo, no valor médio mensal de R$500,00.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras e seus reflexos sobre repousos semanais e décimos terceiros, bem como as diferenças de repousos e décimos terceiros sobre as comissões pagas "por fora".

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao INSS e ao IR a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R$1.200,00, calculadas sobre R$60.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo dos reclamados.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-69-25.2010.5.10.0019

Reclamante	Alaides Brito da Mota
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls.294/300 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 14.605,83 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente....: 14.136,02

INSS Reclamante...: 30,84

INSS Reclamado....: 77,09

INSS SAT.....: 7,71

Custas do Processo: 283,34

Custas Art.789....: 70,83

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Observe a Secretaria que não houve o trânsito em julgado em relação à segunda reclamada.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);

Despacho

Processo Nº RT-146-29.2013.5.10.0019

Reclamante	Rosilene Moreira Barbosa
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Llx Ltda - Me

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a devolução da correspondência de fls. 13 com informação de que a reclamada se mudou do endereço informado na proemial, intime-se a reclamante para informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-183-56.2013.5.10.0019

Reclamante	Eugenio Soares da Silva
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	E C Panificadora Ltda - Me

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a devolução da correspondência de fls. 20 com informação de que a reclamada é desconhecida no endereço, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-193-03.2013.5.10.0019

Reclamante	Daniel Alves Amorim
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Lb Valor
Reclamado	A P de Souza Pinturas - Me

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a devolução da correspondência de fls. 15 com informação de que a primeira reclamada se mudou do endereço informado na proemial, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da primeira reclamada

ou requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias. Em face do que consta às fls. 20-verso, expeça-se o competente mandado de notificação da segunda reclamada". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-195-70.2013.5.10.0019

Reclamante	Teresinha Pereira de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a devolução da correspondência de fls. 23 com informação de que a terceira reclamada se mudou do endereço informado na proemial, intime-se a reclamante para informar o atual endereço da terceira reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-251-06.2013.5.10.0019

Requerente	Marcelo Flavio Dias de Araujo Mendes
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)
Requerido	Oboe Credito Financiamento e Investimento S/A
Requerido	Magazines Brasileiros Ltda - Me
Requerido	Clarinete Promotora de Vendas e Servicos Financeiros Ltda - Epp
Requerido	Oboe Holding Financeira S.A

Vistos.Pretende o autor, Marcelo Flávio Dias de Araújo, promover execução provisória em face das rés Oboé Crédito Financiamento e Investimento S/A, Magazines Brasileiros Ltda, Clarinete Vendas Ltda e Oboé Holding Financeira S.A, tendo em vista decisão proferida pela MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília, nos autos do processo nº 00253-2012-005-10-00-2.Pois bem.O art. 877 da CLT dispõe que "É competente para a execução das decisões o Juiz ou Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio".A mesma linha segue o inciso II art. Art. 575 do CPC: "Art. 575. A execução, fundada em título judicial, processar-se-á perante: () II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição".Em face do exposto, considerando que o(a) exequente pretende o cumprimento de decisão proferida pela MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília, aquele Juízo é competente para executar o crédito obreiro. Como mera decorrência lógica, determino a remessa dos autos à 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, com as homenagens e cautelas de estilo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício para fins de remessa dos autos.Intime-se. Brasília, 5 de março de 2013. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-259-80.2013.5.10.0019

Reclamante	Natalia Raquel Caballero Pintos
Advogado	KENIA PACIFICO DE ARRUDA(OAB: 13351/ES)
Reclamado	Partido do Movimento Democratico Brasileiro - Diretorio Nacional

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/05/2013 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-260-65.2013.5.10.0019

Reclamante	Juscelino Rodrigues de Morais
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/05/2013 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-261-50.2013.5.10.0019

Reclamante	Maria Luzia da Conceicao Rocha Barros
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/05/2013 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O 1.º (a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via Edital e o 2.º reclamado via postal.Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-262-35.2013.5.10.0019

Reclamante	Israel Goncalves Pereira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Hajime Restaurante e Fast Food Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/05/2013 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-263-20.2013.5.10.0019

Reclamante	Maria Lucia Mendes
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO- CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/05/2013 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O 1.º (a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via Edital e o 2.º reclamado via postal. Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-264-05.2013.5.10.0019

Reclamante	Flavia da Silva Torres
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/05/2013 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-265-87.2013.5.10.0019

Reclamante	Dejanira Francisca de Lara
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasilia S/A Sab

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/05/2013 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-266-72.2013.5.10.0019

Reclamante	Abdon Xavier da Trindade
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Nara Veiculos Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 14/05/2013 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-268-42.2013.5.10.0019

Reclamante	Sueli Pereira da Silva
Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Le Caffe Expresso Restaurante Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 15/05/2013 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a

apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-269-27.2013.5.10.0019

Reclamante	Silvestre Jose da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Engenfort Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 15/05/2013 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. (A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-270-12.2013.5.10.0019

Reclamante	Antonio Ancelmo dos Santos
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Lincoln e Souza Construcoes e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 14/05/2013 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-295-93.2011.5.10.0019

Reclamante	Barbara Aparecida Campanati
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 1205/1212 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 269.127,95 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente....: 181.190,40

FGTS Deposito.....: 9.731,50

INSS Reclamado....: 42.890,69

INSS Terceiros....: 4.726,73

I R P F.....: 6.624,68

Custas do Processo: 4.155,91

Previdência Privada Recte.....: 10.249,15

Previdência Privada Recdo.....: 9.558,89

Depósitos de fls. 1030 e 1093....(-)R$ 143.964,72

Valor Final..... R$ 125.163,23

Vista à executada pelo prazo de 10 dias, devendo comprovar o depósito da diferença R$125.163,23 no mesmo prazo.

Despacho

Processo Nº RT-302-17.2013.5.10.0019

Autor	Mariana Cristian Pires Leite
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Réu	Banco do Brasil Sa

Decisão: "...Assim, DEFIRO a liminar para que o réu seja intimado a apresentar, no prazo de 5 dias, conforme prevê o art. 357 do CPC, cópia integral do processo administrativo Pt. 58.147, que apurou supostas condutas irregulares da reclamante (matrícula 6.874.722), sob pena arbitramento de multa. Cumpra-se via mandado. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-323-27.2012.5.10.0019

Reclamante	Luiz Antonio Manarim
Advogado	JOÃO BATISTA RIBEIRO(OAB: 7209/DF)
Reclamado	Embaixada dos Emirados Arabes Unidos

Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Vistos.Diante da ausência de manifestação da ré quanto à determinação contida na ata de fls. 127/128, antecipo a audiência de ENCERRAMENTO de instrução para o dia 02/05/2013, às 14h49, facultado o comparecimento de partes e procuradores.Intimem-se as partes, a reclamada por meio do MRE.Brasília, 4 de março de 2013. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-353-28.2013.5.10.0019

Autor	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Réu	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Decisão: "...Diante disso, defiro a liminar para que sejam bloqueados os créditos que a ré possua junto ao TJDFT até o limite de R$ 154.190,56. CUMPRA-SE, com urgência por mandado." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-408-81.2010.5.10.0019

Reclamante	Jorge Luiz Teles
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls.322/328 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 4.951,51 Atualizado até: 28/02/2013
Liq. Exequente....: 4.755,02
INSS Reclamante...: 20,56
INSS Reclamado....: 51,40
INSS SAT.....: 5,14
Custas do Processo: 95,51
Custas Art.789....: 23,88

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Observe a Secretaria que não houve o trânsito em julgado em relação à segunda reclamada.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-571-27.2011.5.10.0019

Reclamante	Juliana Soares dos Santos
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

Despacho de fls.256:"...,dê-se vista ao exequente dos cálculos, prazo legal.Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-636-85.2012.5.10.0019

Reclamante	Claudesson de Oliveira Rodrigues
Advogado	ELIAS DOS SANTOS IGNOTO(OAB: 18193/GO)
Reclamado	Accert Transportes e Logistica Ltda
Advogado	STENIO PEREIRA SILVA(OAB: 25525/GO)

Despacho:Vistos.

Considerando que o ofício de fl. 378 não havia sido respondido até 25/01/2013, foi determinada a reiteração da ordem direcionada ao Gerente Executivo do INSS/DF, o qual deveria, no prazo de 5 dias, prestar informações acerca dos motivos que levaram a autarquia previdenciária a reconhecer o direito ao auxílio-doença do benefício 62954858 (fl. 452).

Contudo, a resposta do mandado expedido, por meio do Ofício nº 011/2013/23001 GEXDF/SRV/PRESS/INSS (fls. 459/460), se referiu ao benefício nº 31/547.559.221-3, e não ao que foi determinado por este Juízo (benefício nº 62954858).

Portanto, renovo o prazo ao Gerente Executivo do INSS/DF, para que preste informações acerca dos motivos que levaram a autarquia previdenciária a reconhecer o direito ao auxílio-doença do benefício 62954858, no prazo de cinco dias, sob pena de desobediência.

Cumpra-se, via mandado urgente, com cópia do documento de fl. 91, da ata de audiência de fls. 361/368, do despacho de fl. 452 e dos documentos de fls. 459/467.

Redesigno a audiência de encerramento de instrução para o dia 02/05/2013, às 14h48, facultado o comparecimento de partes e procuradores.

Reitero, ainda, o deferimento do requerimento de fl. 443, podendo as partes apresentarem razões finais por memoriais, pelo prazo sucessivo de 48 horas depois do encerramento da instrução processual, a iniciar pelo reclamante.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-658-17.2010.5.10.0019

Reclamante	Mercilio Coelho de Morais
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: 7541/DF)
Reclamado	Yakult S/A. Industria e Comercio
Advogado	ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 13101/DF)

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 537/538 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 9.004,89 Atualizado até: 28/02/2013
Diversos.....: 9.004,89

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Cite(m)-se a reclamante/executado para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);

Despacho

Processo Nº RT-789-21.2012.5.10.0019

Reclamante	Cleber Alves Moura

Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Hsbc Servicos e Participacoes Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Despacho:Vistos.Intime-se o reclamado a apresentar o valor mensal da função de Operador Comercial I para o período de julho/2009 a julho/2011, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 30 dias, que incidirá a partir do primeiro dia útil após o término do prazo, independente de nova intimação e sem prejuízo de majoração para hipótese de descumprimento.

Despacho

Processo Nº RT-1144-65.2011.5.10.0019

Reclamante	Carlos Ferreira Tome
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

Decisão:Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante CARLOS FERREIRA TOME em face da reclamada NOVA CASA BAHIA S.A. para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar ao autor, como extraordinárias, as horas de trabalho que superarem a oitava diária e quadragésima quarta semanal, conforme as jornadas fixadas na fundamentação, com acréscimo de 50% sobre as duas primeiras horas excedentes da jornada normal, de 100% sobre as subsequentes e de 150% para todo o trabalho prestado em domingos, e observadas, como limite de apuração, as quantidades de horas extras expressamente pleiteadas na inicial;

pagar os reflexos das horas extras em repousos semanais remunerados, férias acrescidas de um terço e décimos terceiros salários de todo o pacto (inclusive proporcionais), depósitos de FGTS e indenização de 40%;

pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50% por dia efetivamente trabalhado;

devolver ao autor os valores descontados de seus contracheques sob os títulos de férias acrescidas de um terço, abonos de férias e "PREMIO RECEBIDO", "PREMIO ANTECIPADO", "DIF. HORAS RECEB" E PR. ESPECIAL REC.", conforme se apurar em liquidação;

pagar ao reclamante indenização relativa aos depósitos de FGTS devidos nos meses janeiro de 2009 a junho/2010, e a correspondente diferença na indenização de 40% do FGTS; pagar ao autor as diferenças da média de horas extras, dos depósitos de FGTS e da indenização de 40% sobre o décimo quarto salário.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação, serão observados, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Serão deduzidos os importes pagos aos mesmos títulos das parcelas ora deferidas, conforme registrados em contracheques ou fichas financeiras constantes dos autos.

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os valores referentes às horas extras e aos respectivos reflexos em repousos semanais e décimos terceiros salários, bem como as devoluções de descontos indevidos.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a requisição de pagamento dos honorários, conforme o art. 5º da Portaria PRE-DGJ 07/2010, no importe ora fixado de R$ 2.384,92, deduzido o valor antecipado, em favor da perita do Juízo.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1448-30.2012.5.10.0019

Reclamante	Luis Philipe Fernandes Campos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)

Decisão: Dessa forma, acolho em parte a exceção de pré-executividade, para reconhecer os pagamentos efetuados pela executada e aplicar a multa de 100% sobre a primeira parcela, paga em atraso.

Homologo os cálculos de fls. 55/57 para fixar a execução em R$ 717,50, atualizada até 28/02/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Expeça-se alvará ao reclamante para recebimento dos depósitos de fls. 47/48.

Intime-se a executada para fins de embargos, tendo em vista que o juízo encontra-se garantido com a transferência de fl.52.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1659-66.2012.5.10.0019

Reclamante	Joao da Mata e Silva
Advogado	GABRIELLE VASCO E SILVA(OAB: 26456/DF)
Reclamado	Confederacao Nacional dos Trabalhadores no Comercio
Advogado	JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: 37417/DF)

Vistos.Diante do teor da manifestação de fl. 618, nomeio a Dra. Pola Aline Kampe Franzolin, que deverá tomar carga dos autos e apresentar o laudo pericial em 45 dias, a contar de sua intimação.Por meio da petição juntada às fls. 622/623, pretende a ré a juntada de laudo técnico pericial, retirado dos autos da Reclamação Trabalhista nº 1572.52.2012.5.10.0006, para ser utilizado como prova emprestada no presente feito, ou para auxiliar na perícia médica designada.Contudo, o laudo pericial mencionado foi elaborado para apurar labor em ambiente insalubre, e, portanto, não tem relação com a perícia médica determinada neste feito, para apuração de doença que acomete o reclamante, sua eventual

relação com o trabalho e o nível de incapacidade que causa, bem como desde quando gerou incapacidade.Assim, indefiro a juntada de cópias do referido laudo, assim como dos documentos com ele acostados, devendo a reclamada retirá-los no balcão da Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias, sob pena de eliminação.Intimem-se as partes e a perita.Brasília, 4 de março de 2013. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-23100-94.1998.5.10.0019

Processo Nº RT-231/1998-019-10-00.6

Reclamante	LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Advogado	CONCEIÇÃO JOSE MACEDO(OAB: 2754/DF)
Reclamado	Renato Ramos Calhao
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

Despacho:Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, solicite-se ao Banco do Brasil recolher as custas processuais depositadas à fl. 114.

Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I e 795 do CPC.

Intime-se o executado a receber a guia de fl. 113, no prazo de 10 dias.

Vindo aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-75900-31.2000.5.10.0019

Processo Nº RT-759/2000-019-10-00.0

Reclamante	Fatima Maria Saraiva Santiago
Advogado	ARQUICELSO BITES LEAO LEITE(OAB: 16614/GO)
Reclamado	Mixcard Sistema de Descontos Ltda
Reclamado	Marlene Gomes da Silva
Reclamado	Maria das Gracas Conceicao Brito
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

Despacho de fls.69:"Vistos.Haja vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.67/68, intime-se a exequente para, no prazo de 20 dias, manifestar-se e/ou requerer o que entender de direito." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-183200-37.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1832/2009-019-10-00.0

Reclamante	Ataides Honorio Teixeira
Advogado	LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 06107/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB: 230542/SP)

Vistos.Diante da manifestação i. perito, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos os documentos listados à fl. 736.Brasília, 5 de março de 2013. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-3-11.2011.5.10.0019

Reclamante	Cicero Cavalcante de Oliveira
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados JOSE VICENTE FONSECA e LOGPAR - LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 10.851,76 (92,94%)

INSS Reclamante...: 119,41 (1,02%)

INSS Reclamado....: 343,63 (2,94%)

INSS Terceiros....: 86,52 (0,74%)

Custas do Processo: 219,42 (1,88%)

Custas Art.789....: 54,86 (0,47%)

Total Geral: 11.675,60

Atualizado:30/11/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). AUDREY CHOUCAIR VAZ.

Brasília/DF 5, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-261-50.2013.5.10.0019

Reclamante	Maria Luzia da Conceicao Rocha Barros
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/05/2013 às 14h30, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-263-20.2013.5.10.0019

Reclamante	Maria Lucia Mendes
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/05/2013 às 14h20, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-810-94.2012.5.10.0019

Reclamante	Andre Nunes da Silva
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Fortal Servicos e Reformas Ltda Me
Reclamado	Almatep Tecnologia em Construções Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Fortal Servicos e Reformas Ltda Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 11.605,15 (83,63%)
INSS Reclamante...: 514,35 (3,71%)
INSS Reclamado....: 1.046,62 (7,54%)
INSS Terceiros....: 303,54 (2,19%)
INSS SAT.....: 104,64 (0,75%)
Custas do Processo: 242,39 (1,75%)
Custas Art.789....: 60,60 (0,44%)
Total Geral: 13.877,29
Atualizado:28/02/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-46900-20.1999.5.10.0019

Processo Nº RT-469/1999-019-10-00.2

Reclamante	Valmes Lopes
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado	Gilberto Materiais para Construcao Ltda Me
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
Reclamado	Gustavo Eduardo Galvao
Reclamado	Mauricio Soares Janot

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado: GUSTAVO EDUARDO GALVÃO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"...,intime-se o executado (GUSTAVO)....para, querendo, manifestr-se nos termos do art. 884 da CLT".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 5, MARÇO de 2013.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-201-74.2013.5.10.0020

Reclamante	Leandro de Oliveira Saraiva Lima
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Reclamado	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Reclamado	Banco Bradesco Sa

Designo o dia 29/04/13, às 15:00 horas, para realização da audiência UNA relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de
Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-202-59.2013.5.10.0020

Reclamante	Andre Luis Santana de Alvarenga
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Es Esquadrias de Aluminio Ltda - Me
Reclamado	Cristalmais Brasilia Industria Comercio e Servicos Ltda - Epp

Designo o dia 06/05/13, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-205-14.2013.5.10.0020

Reclamante	Paulo Amaro Alves da Silva Fernandes
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda (José Ramos de Paula e Elisangela V. Santos)
Reclamado	União Federal

DESPACHO Fl. 58. "Designo o dia 08/05/2013, às 08h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg.
20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Brasília, 1 de março de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-207-81.2013.5.10.0020

Reclamante	Janison Henrique de Souza
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Prestacional Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

Designo o dia 08/05/13, às 08:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-208-66.2013.5.10.0020

Reclamante	Adriana Alves da Costa
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

Designo o dia 08/05/13, às 08:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-221-65.2013.5.10.0020

Reclamante	Patricia de Cassia Francisca de Barros dos Santos
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Reclamado	Construtora Ipes Ltda

Designo o dia 06/05/13, às 13:30 horas, para realização da audiência UNA relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-222-50.2013.5.10.0020

Reclamante	Jorge Monforte de Lima
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Designo o dia 05/05/13, às 14:45 horas, para realização da audiência UNA relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-225-05.2013.5.10.0020

Reclamante	Ricardo Braz da Silva
Advogado	CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado	Premium Distribuicao e Logistica Ltda - Epp
Reclamado	Nestle S.A

DESPACHO Fl. 19. "Tendo em vista que o autor informa que a 1ª ré encontra-se em local e não sabido, defiro a sua notificação por edital, devendo a presente demanda observar o RITO ORDINÁRIO. Designo o dia 06/05/2013, às 13h40min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Brasília, 1 de março de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-228-57.2013.5.10.0020

Reclamante	Ricardo Sena Martins
Advogado	VALDUILSON J DOS SANTOS(OAB: 7695/GO)
Reclamado	WM Construtora Ltda. - Me
Reclamado	Hesa 20 - Investimentos Imobiliários Ltda.
Reclamado	EBM Desenvolvimento Urbano e Incorporações S/A

Designo o dia 06/05/13, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-242-41.2013.5.10.0020

Reclamante	Gedias Dias da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Designo o dia 07/05/13, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-244-11.2013.5.10.0020

Reclamante	Wilson de Moura Barbosa
Advogado	NATALIA FRANCA GONCALVES(OAB: 34095/DF)
Reclamado	Santa Clara Restaurante de Massas Ltda - Me

Designo o dia 06/05/13, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-245-93.2013.5.10.0020

Reclamante	Adriana Benedita Souza de Saboia
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

DESPACHO Fl. 33. "Designo o dia 07/05/2013, às 13h40min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARIÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se

fracione a audiência por ausência de testemunha. Brasília, 1 de março de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-247-63.2013.5.10.0020

Reclamante	Anselmo Gomes Ferreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

Designo o dia 07/05/13, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-248-48.2013.5.10.0020

Reclamante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro - Df
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO(OAB: 19757/DF)
Reclamado	Adala Micheline Galvão Ruela

Designo o dia 07/05/13, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-253-70.2013.5.10.0020

Reclamante	Sergio Adriano da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes - ANATEL

Designo o dia 09/05/13, às 08:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-254-55.2013.5.10.0020

Reclamante	Adriano de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União Federal - Justiça Federal

Designo o dia 08/05/13, às 08:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-256-25.2013.5.10.0020

Reclamante	Edson Pereira de Castro
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

DESPACHO Fl. 39. "Designo o dia 08/05/2013, às 08h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg.
20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Brasília, 4 de março de 2013. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-257-10.2013.5.10.0020

Reclamante	Raimundo Mendes dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Segurança Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Telecomunicações

Designo o dia 09/05/13, às 08:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-258-92.2013.5.10.0020

Reclamante	Maria Cleonilda de Macedo de Brito
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Segurança Ltda.
Reclamado	União - Agência Nacional de Telecomunicações

Designo o dia 09/05/13, às 08:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-264-02.2013.5.10.0020

Reclamante	Nelmar Pavao Gomes
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Decisão de fls.474.(As partes)SENTENÇA Trata-se de ação trabalhista envolvendo as partes acima identificadas, objetivando-se o recebimento das verbas especificadas.

Considerando-se que o valor dado à causa, R$ 26.000,00, não ultrapassa 40 salários mínimos (R$ 27.120,00) na data de seu ajuizamento, enquadrando-se a ação no rito SUMARÍSSIMO, e que os pedidos encontram-se ilíquidos, DECIDO:

O Rito Sumaríssimo foi concebido visando privilegiar a celeridade processual e a concretude na entrega efetiva da prestação jurisdicional, com o exame da reclamação no prazo máximo de 15 dias do seu ajuizamento, conforme preceitua o art. 852-B, inciso III, da CLT.

Para cumprir esse propósito, concentrou-se a produção dos atos processuais, exigindo-se do autor a formulação de pedido certo ou determinado, e a indicação do valor correspondente, sob pena de extinção do processo. Inteligência que se extrai da conjugação do inciso I e § 1º do art. 852-B da CLT.

A determinação legal de extinção do processo conjugado com exigência de julgamento no prazo de 15 dias, afastam a possibilidade de se determinar a emenda da petição inicial para sanar a irregularidade. Afrontaria o princípio basilar da celeridade processual que permeia todo o procedimento sumaríssimo.

Verifica-se na petição inicial às fls. 08/09, que não há atribuição de valor aos pedidos, em flagrante inobservância ao art. 852-B, inciso I, da CLT.

Assim sendo, em harmonia com o art. 852-B, § 1º, da CLT, decido extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Diante da declaração de fls. 12, concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas devidas pelo autor, no importe de R$ 520,00, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R$ 26.000,00, dispensadas nos termos da lei.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, ficando a Secretaria dispensada de renumeração dos autos, servindo esta decisão como certidão.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa.

Publique-se.

Brasília/DF, 4 de março de 2013.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

dES Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-268-39.2013.5.10.0020

Reclamante	Werlei José Machado
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.

Designo o dia 07/05/13, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-270-09.2013.5.10.0020

Reclamante	Luiz Romivon Pereira da Silva
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Condominio Residencial Villa di Firenze

Designo o dia 07/05/2013, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-273-61.2013.5.10.0020

Reclamante	Pedro Jose de Caldas Goiana
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União (Justiça Federal)

Designo o dia 08/05/13, às 08:50 horas, para realização da

audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGRUAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-274-46.2013.5.10.0020

Reclamante	Meirejane Messias dos Santos Cruz
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União (Justiça Federal)

Designo o dia 08/05/13, às 08:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-277-98.2013.5.10.0020

Reclamante	Maria da Silva Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda.
Reclamado	União (Justiça Federal)

Designo o dia 08/05/13, às 09:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-278-83.2013.5.10.0020

Reclamante	Renato Ferreira dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda.
Reclamado	União (Justiça Federal)

Designo o dia 08/05/13, às 09:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-315-13.2013.5.10.0020

Reclamante	Adriana Mascarenhas e Silva
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria

DESPACHO Fls. 62/63. "Trata-se de Ação Trabalhista, na qual a autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar que a reclamada se abstenha de levar a efeito a diminuição salarial na remuneração da reclamante, até o julgamento definitivo da presente demanda. Pede, ainda, a incorporação de 100% do valor da última função de confiança exercida, no importe de R$ 12.597,93, evitando que a reclamante sofra dano irreparável decorrente de redução considerável de sua remuneração. Alega a autora que, nos últimos quinze anos, exerceu diversas funções de confiança na reclamada, de forma ininterrupta, tendo sido dispensada da última função exercida, no dia 21/01/2013, sem obter a incorporação de referidas funções ao seu salário, conforme aduz a Súmula 372 do c. TST. Aduz, ainda, que uma vez levada a efeito a diminuição da sua remuneração, ficará inadimplente com várias de suas obrigações, o que poderá gerar manifesto prejuízo à autora e sua família. DECIDO. A antecipação dos efeitos da tutela, concedendo-se imediatamente a providência
jurisdicional pleiteada, visa evitar dano irreparável ou de difícil reparação. Deixa-se de
aguardar a natural dilação temporal entre o pedido e a prestação jurisdicional, que é
inevitável à plena garantia do direito à segurança jurídica e inerente ao Estado de Direito
fulcrado no contraditório e no devido processo legal, se incompatível com a efetividade da jurisdição, mormente quando o risco de perecimento do direito reclama tutela urgente. A medida antecipatória representa um rompimento com o procedimento ordinário clássico imantado pela concepção de se preservar a esfera jurídica privada da intervenção estatal, enquanto não for concedida a ampla oportunidade de defesa ao demandado. A tutela antecipada sacrifica a segurança jurídica em prol da efetividade da jurisdição. Para sua concessão, portanto, o ordenamento jurídico vigente estabelece uma fórmula processual, exigindo: 1)requerimento da parte; 2)prova inequívoca; 3) verossimilhança da alegação, e; 4)reversibilidade do provimento a ser antecipado. Além desses requisitos concorrentes, exige, alternativamente, fundado receio de dano ou a caracterização de manifesta intenção protelatória do réu. Não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela. Como decorre dos termos legais (CPC, art. 273, incisos I e II), para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, necessária a concorrência de pelo menos dois requisitos legais, a saber: a verossimilhança da alegação, fundada na existência de prova inequívoca, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em que pesem as razões articuladas pela autora, não há como, em sede de cognição sumária, concluir, com certeza, pela veracidade dos fatos alegados pela empregada, os quais podem ser controvertidos após a formação regular do contraditório. Com esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Brasília, 5 de março de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-380-42.2012.5.10.0020

Reclamante	Rubielle Bandeira de Oliveira

Advogado	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
Reclamado	Zara Brasil Ltda
Advogado	FELIPE MARQUES RIBEIRO(OAB: 33279/DF)

(às partes)sentença fls.789/790 III-Dispositivo Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios do reclamado e, no mérito, nego-lhes provimento. Publique-se Brasília, 05 de março de 2013 Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-439-30.2012.5.10.0020

Reclamante	Joao Nunes Filho
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Sistem Informatica Ltda
Advogado	MARCUS PHILIPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Ministério do Exercito
Advogado	JULIANA MARISE SILVA(OAB: 148276/RJ)

(às partes) - fls.226/227-

III DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-444-52.2012.5.10.0020

Reclamante	Jose Antonio Dias dos Santos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Perfecta Construtora Ltda
Advogado	WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO(OAB: 16067/DF)
Reclamado	Condominio do Edificio Porto Seguro
Advogado	WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO(OAB: 16067/DF)
Reclamado	Condomínio do Bloco J da Sqn 105

Despacho de fls.88.(A ré) Vistos.Intime-se a ré para vista e manifestação sobre o alegado pelo autor, devendo efetuar o pagamento da parcela inadimplida, com a multa devida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora online.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-481-79.2012.5.10.0020

Reclamante	Neuliton Morais Carmo
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Emplac Comércio de Placas para Veículos Ltda Epp
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	Tira Entulho Ltda
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal (08 dias).

Intime-se o reclamado.

Brasília, 5 de março de 2013.

Marcos Alberto dos Reis Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-546-74.2012.5.10.0020

Reclamante	Edgar Fernando Gonzaga Varela
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

SENTENÇA "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios do reclamado e, no mérito, nego-lhes provimento. Publique-se. Brasília, 05 de março de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto" Decisão de fls. 913/914.

Despacho

Processo Nº RT-693-03.2012.5.10.0020

Reclamante	Erivaldo Fonseca Barbosa
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Despacho de fls.345.(As partes)Em 05 de março de 2013, na sala de sessões da MM. 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCOS ALBERTO DOS REIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausentes as partes.

Prejudicado o encerramento da instrução, eis que ainda não elaborado o laudo pericial.

A Ilustre perita peticiona às fls. 342/343, para informar o agendamento do exame médico pericial no dia 01/04/2013 às 08h30min, no consultório situado no SIA SUL - Trecho 3/4, Lotes 625 a 695, Ed. SIA Empresarial, Bloco C, sala 311.

Intimem-se as partes.

Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo sucessivo de 5 dias com permeio de 48 horas a iniciar-se pelo reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 03/07/2013, às 13h25min.

Fica dispensada a presença das partes.

Audiência encerrada às 13h51min.

Nada mais.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-786-63.2012.5.10.0020

Autor	Ministério Público Do Trabalho Da 10ª Região
Réu	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO Fl. 142. "Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal, 08 (oito) dias. Em 04/03/2013."

Despacho

Processo Nº RT-930-37.2012.5.10.0020

Reclamante	Simone Souza Freitas
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda

Despacho de fls.81/82.(A ré)Vistos.
Homologo os cálculos de fls.76/80, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das
atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 6.249,10 Atualizado até: 28/02/2013
Liq. Exequente....: 6.096,69
Custas do Processo: 121,93
Custas Art.789....: 30,48
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente
especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não
existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mandado,
conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião.
Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;
2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos
financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;
3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s)
executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s)
executado(s)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;
5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos
sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;
6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para
desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da
lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão
simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em
desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.
FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO
SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE
NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.
Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.
Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que
entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano,
podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.
Documento assinado com certificado digital por MARCOS ALBERTO DOS REIS, em 05/03/2013 16:29 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
Este documento pode ser verificado no endereço http://www.trt10.jus.br/validador.htm com o código 1 - BXSWHDRN4YVH2MGAG5
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
Fl._____
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332 BRASÍLIA/DF
Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já
determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei
nº 6.830/80.
Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas
suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
BRASÍLIA, 05/03/2013.
MARCOS ALBERTO DOS REIS
Juiz(a) do Trabalho
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-939-96.2012.5.10.0020

Reclamante	Francisco de Assis Leite Barbosa
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda
Advogado	AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 23152/DF)

(às partes) fls.146/154 -
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, determinada a retificação do pólo passivo para constar a correta denominação social da Reclamada, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por FRANCISCO DE ASSIS LEITE BARBOSA em face de BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA. para condená-la a, no prazo de 15 dias, proceder à anotação da CTPS do Reclamante para fazer constar data de baixa 5/06/2012, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1°, e 54). Limitando-se o objeto da condenação a obrigações de fazer, não há

que se falar em incidência de juros e correção monetária ou em contribuições previdenciárias e fiscais.
Custas pela Reclamada fixadas em R$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 100,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.
Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 11/03/2013.
Publique-se para ciência das partes.
Brasília, 4 de março de 2013.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1148-65.2012.5.10.0020

Reclamante	Ronaldo Silva Leão
Advogado	ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
Reclamado	H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda.-Me
Reclamado	Márcia Cristina da Silva - Obras e Acabamentos Epp
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)
Reclamado	SPE - Vertical Projeto Liverpool Ltda.
Advogado	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)
Reclamado	Rossi Residencial S/A.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

As Recdas. Ata de Audiência de fls. 100. O reclamante requereu que a reclamada injustificadamente ausente seja considerada revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.
O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.
A partir da análise da exordial se verifica que o reclamante a despeito de pretender a responsabilização subsidiária das 3 últimas reclamadas na condição de tomadoras de seus serviços, não declinou o período em que prestou serviços para cada uma das tomadoras, o que inviabiliza eventual delimitação da prova ser produzida e, inclusive, do objeto da condenação de cada uma das reclamadas. Sendo assim concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial informando o período em que prestou serviços para cada uma das tomadoras. sob pena de indeferimento (CPC art. 284, caput e parágrafo único).
Para realização de nova audiência UNA designa-se a data de 02/04/2013, às 14h30min.
Ficam mantidas as cominações do despacho de fls. 22.
Cientes os presentes.
Tão logo oferecida a emenda intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital, a segunda via postal e as demais por meio de publicação no DJ.

Despacho

Processo Nº RT-1244-51.2010.5.10.0020

Reclamante	Joana Darc Velloso Garcia
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ADEMARIS MARIA ANDRADE(OAB: 15460/DF)

Despacho de fls.1236.(A autora) Vistos.
Defiro a vista requerida. Prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se a autora.

Brasília, 4 de março de 2013. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1262-04.2012.5.10.0020

Reclamante	Ana Luiza Olivete
Advogado	JOSIANE MENESES DE CARVALHO(OAB: 34074/DF)
Reclamado	Centro de Educação Superior de Brasília Ltda. - IESB
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.
Comprovado o depósito recursal e custas.
Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.
Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.
Prazo legal. 08 (oito) dias.
Intime-se o reclamante via publicação.
Brasília, 4 de março de 2013.
Marcos Alberto dos Reis-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1309-75.2012.5.10.0020

Reclamante	Lauro Nonato da Silva Filho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

(à reclamada) - fls.129 - Intime-se a reclamada para, em 5 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1369-48.2012.5.10.0020

Reclamante	Renato Guerra do Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

(à ré) - fls.154 - Intime-se a reclamada para, em 5 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1579-02.2012.5.10.0020

Reclamante	Joaquim Pereira Filho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	UNIÃO(Senado Federal)

(à ré) - fls.132 - Intime-se a reclamada para, em 05(cinco)dias, proceder ao registro das anotaçõe necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transita em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1617-48.2011.5.10.0020

Reclamante	Raimundo Francisco Melo
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

As Partes. Desp. de fls. 734/735. Libero o crédito do exequente.
Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04964908-1, observando o seguinte:
Total da execução R$ 233.923,72 Atualizado até: 31/01/2013
Previdência Privada Recte.....: 4.997,47 colocar à disposição do Juízo;
Previdência Privada Recdo.....: 4.997,47 colocar à disposição do Juízo;
FGTS Deposito.....: 13.660,97
INSS Reclamado....: 32.365,92
I R P F.....: 1.161,66
Custas do Processo: 3.880,72
Liq. Exequente....: saldo remanescente da conta
OBSERVAÇÕES:
1) autenticar guia, no importe de R$ 9.994,94, que deverá ficar à disposição do Juízo para futuras deliberações. Valor referente à Previdência Privada, cotas do reclamante e da reclamada;
2) FGTS depositar em conta vinculada do autor;
3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R$ 148.869,53 (fl. 656);
5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
6) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LEANDRO OLIVEIRA ALVES, OAB Nº 25014/DF, CPF Nº 76091392115 (fl. 13);
7) Zerar a referida conta.
Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará, quando deverá apresentar o seu PIS/PASEP à instituição bancária, e o executado para informar nos autos os dados da conta bancária para transferência dos valores referentes à CIBRIUS, ou recolher as cotas do reclamante e da reclamada, no importe de R$ 4.997,47 cada uma, uma vez que este Juízo não tem meios para promover tais recolhimentos. O valor de responsabilidade do obreiro já foi deduzido do seu crédito. Deverá o executado apresentar comprovação dos recolhimentos nos autos, quando, então, poderá levantar o saldo remanescente da movimentação acima. Prazo de dez dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1944-90.2011.5.10.0020

Reclamante	Mônica Marques de Araújo
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Despacho de 682.(A ré)Vistos, Transitada em julgada a decisão proferida nos presentes autos, intime-se o(a)reclamado(a) Caixa Economica Federal, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta que entende devida, cientificando-lhe que no seu silêncio o cálculo será elaborado pela reclamante. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1966-51.2011.5.10.0020

Reclamante	Abiran Fialho Fogaca
Advogado	LUÍS EDUARDO DA GRAÇA SOUTO(OAB: 23441/DF)
Reclamado	Stemac Sa Grupos Geradores
Advogado	VIVIANE SARAIVA MACHADO(OAB: 64.225/RS)

DESPACHO Fl. 909. "Expeça-se a certidão na forma requerida pela ré às fls. 894. Expedida, intime-se a ré para levantamento da certidão e, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo do autor. Brasília, 4 de março de 2013. MRCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2097-26.2011.5.10.0020

Reclamante	Eldinaldo Lustosa dos Santos
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Ao Recte. Desp. de fls. 255. Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-52500-67.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-525/2009-020-10-00.1

Reclamante	José Isidio dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DESPACHO Fl. 973. "Intime-se o autor para receber a certidão de crédito, prazo 05 dias. Em 06/03/2013."

Despacho

Processo Nº RT-74000-92.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-740/2009-020-10-00.2

Reclamante	Ernani Alves de Carvalho
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Asa Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: 6598/DF)

(à reclamada)despacho de fl.560
Os depósitos recursais não foram convolados em penhora em face da provisoriedade da execução, motivo este também pelo qual não foi determinada a transferência dos mesmos para conta judicial vinculada aos presentes autos.
Diante disso, determino a atualização do cálculo, com dedução dos valores dos depósitos recursais existentes nos autos e, após, intimação da ré para ciência do débito remanescente e pagamento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-74900-75.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-749/2009-020-10-00.3

Reclamante	Helena Hirasawa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO(OAB: 24033/DF)

(às partes) - fls.1428 -
Vistos.
Libero o crédito da exequente.
Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 3920-042-04936752-3 e 3920-042-04940089-0, observando o seguinte:
Total da execução R$ 210.727,51 Atualizado até: 28/02/2013
Liq. Exequente....: 170.357,31
FGTS Deposito.....: 8.141,59
INSS Reclamado....: 28.584,06
Custas do Processo: 3.006,09
Custas Art.789....: 638,46
Saldo remanescente para a executada
OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MOACIR AKIRA YAMAKAWA, OAB Nº 01937/A/DF, CPF Nº 39052320144 (fl. 08);
2) FGTS depositar em conta vinculada da autora;
3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
5) Autenticar guia com o saldo remanescente para a executada;
6) Zerar as referidas contas.
Intimem-se as partes, sendo a autora para recebimento do alvará. Prazo de 05 (cinco) dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
Comprovada a movimentação, libere-se a guia com o saldo remanescente à executada.
Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.
Brasília, 14 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-93900-66.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-939/2006-020-10-00.8

Reclamante	Andréa Gomes de Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ANDIARA SIDONIO VILASBOAS(OAB: 100921/MG)

(ao autor) - fls.1048 -
Vistos.
Melhor compulsando os autos, verifica-se que o requerimento formulado pela exequente às fls. 1039/1041, encontra-se atingido tanto pela preclusão temporal, quanto pela preclusão consumatória, visto que recebido o alvará judicial em 18/10/2011 (fl. 1012 verso), não manifestou a exequente qualquer irresignação com relação ao valor a ela destinado, no prazo legal.
Por outro lado, não há que se falar em erro material passível de correção de ofício, uma vez que, se algum equívoco ocorreu, ele se deu no momento da consolidação dos cálculos pela SECAL e não na decisão homologatória de fls. 1011/1012.
Sendo assim, INDEFIRO o requerimento da exequente.
Intime-se.
Decorrido o prazo recursal, retornem os autos ao arquivo definitivo.
Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Edital
inspeção 2013

20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA

nº 01/2013

A Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho
Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com endereço na AV W/3 NORTE, QUADRA
513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, BRASÍLIA/DF, no uso de suas atribuições
legais, ante o disposto no artigo 100 do Regimento Interno do Eg. Tribunal Regional do Trabalho
da 10ª Região, e
21.10.2002,

CONSIDERANDO os termos do Provimento PRE/DCR nº 002/02, deTORNA PÚBLICO que no período de 22 à 26 de abril de 2013, se fará a
Inspeção Interna Ordinária
I -
09:00 às 18:00 horas,
Diretora de Secretaria e permitida a presença de Advogado Representante da OAB/DF e do
Ministério Público do Trabalho, como observadores, sem prejuízo para os jurisdicionados.
II - A inspeção abrangerá todos os processos em tramitação neste Juízo, recebidos
até o dia 10/04/2013, verificando-se, ainda, os serviços da Secretaria e do Gabinete da Vara.
III - Durante o período de inspeção estarão suspensas as atividades de Secretaria e do
Gabinete bem como os prazos processuais, prorrogando-se para o 1º dia útil subseqüente os
prazos vencidos neste período, ficando resguardado o atendimento de casos urgentes quando o
caráter de urgência for reconhecido pelo(a) Juiz(a).
IV- Os processos que se encontrarem fora da Secretaria, com carga para Advogados,
Peritos ou no Serviços de Cálculos Judiciais, quando do retorno, serão oportunamente vistoriados.
V - Todos os servidores desta Eg. Vara do Trabalho deverão comparecer nos dias da

inspeção, no horário estabelecido no item I desta Portaria.

VI- As reclamações, queixas e sugestões dos interessados deverão ser

encaminhadas aos Juízes, devidamente formalizadas, até o dia 10/04/2013.

deste Juízo no exercício de 2013, na seguinte forma:A inspeção será realizada de 22 a 26 de abril do ano de 2013, daspela Juíza Titular e pelo(a)Substituto(a), tendo como Secretária a

VII - Cópia do presente Edital será encaminhada à Diretoria de Corregedoria

Regional, à OAB/DF, à Procuradoria Regional do Trabalho, publicada no Diário da

Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional e afixada no átrio deste foro para conhecimento

público.

O presente Edital foi por mim,_____ Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico

Judiciário, digitado, conferido e subscrito, na data de sua confecção, expedido por

ordem da Juiz do Trabalho da 20ª Vara de Brasília/DF, indo à publicação por 02 (dois)

dias consecutivos, para que chegue ao conhecimento de todos, após assinado pela

Magistrada Titular e pela Diretora de Secretaria.

Brasília/DF, 01 de março de 2013.

Nadir Alves Pereira

Marcos Alberto dos Reis

Diretora de Secretaria - da 20ª VT/DF Juiz do Trabalho - 20ª VTB/DF

Anexos
Anexo 1: Download

Edital

Processo Nº RT-240-71.2013.5.10.0020

Reclamante	Cristiane Maria Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União - Justica Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vip Seguranca Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08:35 horas do dia 08/05/2013, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-253-70.2013.5.10.0020

Reclamante	Sergio Adriano da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes - ANATEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vip Seguranca Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08.25 horas do dia 09/05/2013, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS.

Brasília/DF 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-254-55.2013.5.10.0020

Reclamante	Adriano de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União Federal - Justiça Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vip Seguranca Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08.40 horas do dia 08.05.2013, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS.

Brasília/DF 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-257-10.2013.5.10.0020

Reclamante	Raimundo Mendes dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Segurança Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Telecomunicações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vip Segurança Ltda., situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08.30 horas do dia 09/05/2013, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-258-92.2013.5.10.0020

Reclamante	Maria Cleonilda de Macedo de Brito
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Segurança Ltda.
Reclamado	União - Agência Nacional de Telecomunicações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vip Segurança Ltda., situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08.35 horas do dia 09/05/2013, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-260-62.2013.5.10.0020

Reclamante	Edmilson Pereira de Maria
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União - Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vip Seguranca Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08:45 horas do dia 09/05/2013, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-273-61.2013.5.10.0020

Reclamante	Pedro Jose de Caldas Goiana
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União (Justiça Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vip Seguranca Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08.50 horas do dia 08/05/2013, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS.

Brasília/DF 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-274-46.2013.5.10.0020

Reclamante	Meirejane Messias dos Santos Cruz
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União (Justiça Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vip Seguranca Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08.55 horas do dia 08/05/2013, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não

comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS.

Brasília/DF 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-277-98.2013.5.10.0020

Reclamante	Maria da Silva Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda.
Reclamado	União (Justiça Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vip Seguranca Ltda., situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 09.00 horas do dia 08/05/2013, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-278-83.2013.5.10.0020

Reclamante	Renato Ferreira dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda.
Reclamado	União (Justiça Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vip Seguranca Ltda., situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 09.05 horas do dia 08/05/2013, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1148-65.2012.5.10.0020

Reclamante	Ronaldo Silva Leão
Advogado	ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
Reclamado	H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda.-Me
Reclamado	Márcia Cristina da Silva - Obras e Acabamentos Epp
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)
Reclamado	SPE - Vertical Projeto Liverpool Ltda.
Advogado	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)
Reclamado	Rossi Residencial S/A.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda.-Me,

situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 14.30 horas do dia 02/04/2013, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 6, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-107900-18.1999.5.10.0020

Processo Nº RT-1079/1999-020-10-00.0

Reclamante	ISMAEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado	HELIO CARVALHO SANTANA(OAB: 4056/DF)
Reclamado	SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
Advogado	ENIO DRUMOND(OAB: 101/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO autor, ISMAEL OLIVEIRA DOS SANTOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls.611 : " Tendo em vista que já houve tentativa da intimação do autor no endereço informado pela ré, expeça-se edital de intimação do autor proceder à devolução do valor recebido a maior, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Decorrido o prazo sem manifestação, atualizem-se os cálculos e proceda-se penhora online na conta do autor." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS.

Brasília/DF 5, MARÇO de 2013.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-68.2012.5.10.0021

Reclamante	Georgia Danila Fernandes DOliveira Gonçalves
Advogado	MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educação Ciência e Tecnologia - UNIEURO
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente, inclusive o depósito recursal convertido em penhora da guia de fls. 542.

Também, libero ao autor o montante relativo à guia de fls. 425, cujo depósito foi feito observada a atualização até 10/05/2012, conforme determinou a ata de fls. 210.

Expeça-se alvará para movimentação dos depósitos de fls. 425, 542 e 560, observando o seguinte:Conta nº: 042/04940320-1

01 - Liberar ao exequente, por seu advogado Dr. MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO, OAB/DF nº 20210, conforme procuração da fl.34 dos autos, todo o saldo da conta(conforme ata de fls. 210).

02- Encerrar a conta

Conta nº: 042/04963848-9

01- Liberar ao exequente, por seu advogado Dr. MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO, OAB/DF nº 20210, conforme procuração da fl.34 dos autos, todo o saldo da conta (parte do valor do líquido do exequente).

02- Encerrar a conta.

Conta n.º: 042/04964993-6; Valor: R$ 53.871,70.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 17,03 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

02 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 1,94% . (valor das custas).

03 - Liberar ao exequente, por seu advogado Dr. MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO, OAB/DF nº 20210, conforme procuração da fl.34 dos autos, o saldo remanescente (parte final do valor do líquido do exequente).

04- Encerrar a conta.

Declaro extinta a execução.

O Alvará Judicial, assinado digitalmente, ficará disponível na internet .

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Brasília, 5 de março de 2013.

(assinado digitalmente)

Despacho

Processo Nº RT-65-11.2012.5.10.0021

Reclamante	Edimilson Antero de Oliveira
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

Reclamado	Tork Engenharia Ltda.
Advogado	RENNEÊ BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
Reclamado	Rafael Tuma e Pupo
Reclamado	Renata Tuma e Pupo

Vistos.

Anotem-se os dados do procurador do reclamante, conforme requerido, expedindo-se nova capa de processo.

Defiro o prosseguimento da execução também na pessoa da sócia: Renata Tuma e Pupo, inscrita no CPF: 013.715.791-64. Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite-se a referida sócia, via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-139-02.2011.5.10.0021

Reclamante	Adriano Sanches da Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Lider Taxi Aereo S/A - Air Brasil
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
Reclamado	Lider Signature S.A.
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Custas processuais pagas.

Libero os depósitos recursais de fls. 425V, 559 e 571 ao reclamante.

Expeçam-se os alvarás.

Os alvarás, assinados digitalmente, ficarão disponíveis na internet.

É devida a contribuição previdenciária e fiscal sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que elabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do reclamante.

Com o retorno dos autos da Contadoria, os reclamados deverão ser intimados para comprovarem os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador, pacto, SAT) e fiscais, assim como os honorários do perito, no prazo de cinco dias.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-176-29.2011.5.10.0021

Reclamante	Rosalia Benetti Ribas
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado	Jupasa Empreendimentos Educacionais Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Carla Fernanda Oliveira Rezende de Paula Santos

Vistos.

Considerando os termos da petição do exequente à fl. 289, libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 281, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 04960066-0; Valor: R$ 7.690,34.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 6,89 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 15,36 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 5,5 % . (valor das custas).

04 Depositar na conta vinculada do reclamante, 54,81%. (FGTS Depósito)

05 - Liberar ao exequente, por seu advogado Dr. JOELSON COSTA DIAS, OAB/DF nº , conforme procuração da fl. 9 dos autos, o saldo remanescente (parte do valor do líquido do exequente).

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 284, da seguinte forma:

Conta n.º: 04959653-0; Valor: R$ 757,96.

01 - Liberar ao exequente, por seu advogado Dr. JOELSON COSTA DIAS, OAB/DF nº 10.441, conforme procuração da fl. 9 dos autos, o saldo total da conta (restante do valor líquido do exequente).

Declaro extinta a execução.

O Alvará Judicial, assinado digitalmente, ficará disponível na internet .

Intimem-se as partes, deste despacho, sendo, ainda, o exequente para receber os alvarás.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-194-79.2013.5.10.0021

Reclamante	Valeria Venancio Costa
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda (Representada pelos sócios José Ramos de Paula e Elisangela Vieira dos Santos)
Reclamado	União Federal

Despacho de fl. 60. ..."A certidão acima informa que a notificação remetida a RECLAMADA Prestacional Construtora e Serviços Ltda (Representada pelos sócios José Ramos de Paula e Elisangela Vieira dos Santos) retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço da RECLAMADA Prestacional Construtora e Serviços Ltda (Representada pelos sócios José Ramos de Paula e Elisangela Vieira dos Santos), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-198-19.2013.5.10.0021

Reclamante	Monica Evangelista dos Santos
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda (Sr. José R. de Paula e Elisangela Vieira Santos)
Reclamado	União Federal

Despacho de fl. 63. ..."A certidão acima informa que a notificação

remetida ao RECLAMADO
Prestacional Construtora e Serviços Ltda (Sr. José R. de Paula e Elisangela Vieira
Santos) retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de
"mudou-se".
Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição
inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do
RECLAMADO Prestacional Construtora e Serviços Ltda (Sr. José R. de Paula e
Elisangela Vieira Santos), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-275-28.2013.5.10.0021

Reclamante	Cristiano Goncalves Lopes
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Lm de Oliveira Me (Choperia Barley)

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 16/07/2013, às 9h50.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.
As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-278-80.2013.5.10.0021

Reclamante	Daniella Roberta Justino Martins
Advogado	FABIANO DE ALMEIDA NUNES(OAB: 21461/DF)
Reclamado	ID2 Tecnologia S/A
Reclamado	União (Ministério do Turismo)
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 11/07/2013, às 9h20.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifiquem-se o(a) primeiro e terceiro reclamados(a), via postal.
Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.
As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-282-20.2013.5.10.0021

Reclamante	Jonathan Nascimento de Oliveira
Advogado	AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)
Reclamado	Araujo Abreu Engenharia S/A

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2013, às 9h30.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.
As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-285-72.2013.5.10.0021

Reclamante	Francisco Ribeiro de Oliveira
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Ricardo Filitto - Tintas - Me
Reclamado	Rossi

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.
Inclua-se o feito na pauta do dia 17/07/2013, às 9h30.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-289-12.2013.5.10.0021

Reclamante	Eberson Almeida Reis
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Condominio do Edificio Lider Flat Service

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2013, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-292-64.2013.5.10.0021

Reclamante	Cosme Pereira de Castro
Advogado	ANDRÉ SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/07/2013, às 9h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-294-34.2013.5.10.0021

Reclamante	Ana Suzana Nogueira Campos
Advogado	MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado	Igaraxy (representada por Fernanda e Ana)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/07/2013, às 9h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-295-19.2013.5.10.0021

Reclamante	Madson Trindade Goncalves
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/07/2013, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-298-71.2013.5.10.0021

Reclamante	Diego da Silva Oliveira
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/07/2013, às 10h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

Intimem-se as testemunhas do reclamante arroladas à fl. 15.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-299-56.2013.5.10.0021

Reclamante	Vanda Magalhaes
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Eps Prestação de Serviço Na Construção Civil Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/07/2013, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-300-41.2013.5.10.0021

Reclamante	José Lima de Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Ednilson dos Santos Restaurante Self Service - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 22/07/2013, às 10h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-301-26.2013.5.10.0021

Reclamante	Francico de Asis Rolim da Silva
Advogado	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)
Reclamado	Mirage Construtora Ltda - Me
Reclamado	F. J. Construtora Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2013, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-302-11.2013.5.10.0021

Reclamante	Antonio Eduardo de Andrade
Advogado	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
Reclamado	Sbf Estruturas e Servicos Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2013, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão,

na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de

05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação

dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar

o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-303-93.2013.5.10.0021

Reclamante	Elisangela Vieira Izidro
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do

presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/06/2013, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-304-78.2013.5.10.0021

Reclamante	Ronaldo Terto Leandro
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado	Esave Veiculos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 22/07/2013, às 10h30.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-305-63.2013.5.10.0021

Reclamante	Ivonete Maria da Paixao de Almeida
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2013, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-306-48.2013.5.10.0021

Reclamante	Francisco Cornel da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Supply Mobiliário Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/07/2013, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-308-18.2013.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Professores Em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	ANDRESSA LIMA SANTORO(OAB: 32694/DF)
Reclamado	Uniao Educacional de Brasilia

Em que pese os argumentos a respeito do direito dos substituídos a verbas trabalhistas mínimas sonegadas de forma reiterada na relação de emprego pela ora ré, não é possível, por falta de amparo legal, bloqueio de créditos via BACEN-JUD, antes do trânsito em julgado da decisão, este somente possível na fase de execução definitiva, por se revestir o ato dessa natureza de penhora, na forma do art. 655-A, da CLT, chamado pela doutrina de "penhora eletrônica de valores", consoante lição de Cassio Scarpinella Bueno:

"A reforma da Lei n° 11.382/2006 consagra, no Código, a denominada penhora online, por meio da qual o juiz da execução obtém, por via eletrônica, o bloqueio junto ao Banco Central, de depósitos bancários ou de aplicações financeiras mantidas pelo executado". (Cassio Scarpinella Bueno. A nova Etapa da Reforma do Código de Processo Civil. 2007, p. 115-117).Tendo natureza jurídica de penhora, ou seja, ato de expropriação, não se pode permitir sua utilização antes da execução definitiva, sobretudo pelo gravame que acarreta, pois ".. permitir-se a penhora dos saldos bancários de uma empresa é o mesmo que decretar a sua asfixia, porque tal determinação não respeita os reais limites que deve ter todo credor:atendimento prioritário aos fornecedores, para possibilitar a continuidade de aquisição de matéria-

prima, pagamento aos empregados, prioridade absoluta pelo caráter alimentar dos salários..." (BRASIL: Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 578.824-RN (2003/0142763-7). Recorrente: Domus Edificações Ltda. Recorrido: Município de Janduís.

Relatora: Ministra Eliana Calmon. Brasília, 21 de junho de 2005. <http://www.stj.gov.br/>.

Acesso em: 01 mar. 2006).

No caso, este Juízo compreende as agruras pelas quais passam os empregados substituídos, e seus direitos a parcelas trabalhistas devidas no curso da relação de emprego e sonegadas pela reclamada, no entanto, também compreende que para a adoção da medida extrema requerida há que se aguardar o trânsito em julgado, isto porque a adoção de tal medida neste momento processual faria cair por terra todo o esforço empreendido pelo Ministério Público do Trabalho em relação às tratativas com a ora Ré, para preservação do emprego de seus empregados, mesmo que as custas de flexibilização de direitos mínimos previstos na legislação trabalhista. Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de crédito nas contas bancárias da reclamada, reservando-me ao direito de efetuar nova análise, por ocasião do trânsito em julgado da decisão. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador. Após, venham os autos conclusos, para designação de Audiência.

Despacho

Processo Nº RT-310-85.2013.5.10.0021

Reclamante	Jose Alves de Melo
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Transunica Transportadora Universal de Cargas Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/07/2013, às 10h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-311-70.2013.5.10.0021

Reclamante	Jorge Eduardo Pereira
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/07/2013, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-312-55.2013.5.10.0021

Reclamante	Michele Rocha do Espirito Santo
Advogado	OZIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 37175/DF)
Reclamado	Rede Cbs de Radio Ltda
Reclamado	Radio Kiss Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/07/2013, às 10h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-314-25.2013.5.10.0021

Reclamante	Justiniano Azevedo Santana
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: 2447/DF)
Reclamado	Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/07/2013, às 10h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-322-02.2013.5.10.0021

Reclamante	Maria Nilza de Souza Ramos
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: 2174/DF)
Reclamado	Cumpadre Restaurante e Servejaria Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/07/2013, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-323-84.2013.5.10.0021

Reclamante	Leila Rodrigues de Souza
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: 21302/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Caixa Economica Federal

DESPACHO à fl. 43 - "Vistos os autos.

Incluo o feito na pauta do dia 17/07/2013, às 9 horas.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a primeira reclamada, por Edital.

Notifique-se a seguda reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Observe a Secretaria que esta ação tramita pelo Rito Ordinário e não pelo Rito Sumaríssimo. Anote e tome as providências necessárias."

Brasília, 6 de março de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-324-69.2013.5.10.0021

Reclamante	Everaldo Almeida Silva
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/07/2013, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-480-91.2012.5.10.0021

Reclamante	Jorge Edberto Curado Silva Junior
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos. Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (informação sobre a data final dos cálculos, bem como sejam anexados os contracheques de maio/2011até a data a ser aclarada nesta oportunidade), conforme promoção da contadoria. Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada. Na ausência de elementos, a contadoria deverá utilizar a média dos últimos três meses, imediatamente anterior. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-518-40.2011.5.10.0021

Reclamante	Pedro Junio Santos de Assis
Advogado	JÚLIO CÉSAR NICOLA(OAB: 12191/DF)
Reclamado	A.E.J. Restaurante e Bar Ltda (Chili Pepper)
Reclamado	Wildelmar Antonio de Sousa Assuncao e Silva
Reclamado	Wildemar Antonio de Souza Assuncao e Silva

Confirmada a transferência do valor bloqueado, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (A.E.J. Restaurante e Bar Ltda (Chili

Pepper), Wildelmar Antonio de Sousa Assuncao e Silva CPF/CNPJ:153.982.691-00 Wildemar Antonio de Souza Assuncao e Silva CPF/CNPJ:762.293.351-15) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência aos executados do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intimem-se os executados, sendo o Sr. Wildemar Antonio de Souza Assuncao e Silva, CPF 762.293.351-15 , por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-551-30.2011.5.10.0021

Reclamante	Injex Industrias Cirurgicas Ltda
Advogado	CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ(OAB: 105113/SP)
Reclamado	União

Do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, para anulação de ato

administrativo na ação movida por INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA em face da

UNIÃO, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Deferida ainda a antecipação de tutela, para suspensão do ato administrativo, até trânsito

em julgado da presente.

Custas pela UNIÃO no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor

atribuído à causa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), isenta, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT.

Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório.

Intime-se a Autora, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a União, via convênio nº065/2010.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-640-87.2010.5.10.0021

Reclamante	Cloves Alexandre da Silva
Advogado	JULIANA BASILIO CARDOZO(OAB: 27505/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Ex positis, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS INTEGRALMENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Transitada em julgado a decisão, proceda-se a retificação da conta, excluindo-se da conta a 7ª e 8ª horas

nos períodos em que o reclamante exerceu o Cargo Gerencial de Coordenador Gestor Sistemas F3.

Custas processuais pelo(a) embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Após o transito, proceda a secretaria a liberação do crédito do exequente, assim como os recolhimentos fiscais e previdenciários. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-663-62.2012.5.10.0021

Reclamante	Edléia Ursulina Gonçalves de Mendonça
Advogado	ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 26288/DF)
Reclamado	Inova Tecnologia em Serviços Ltda.
Advogado	GERALDO ANTONIO SOARES(OAB: 72753B/MG)

Vistos.

Trata-se de parcelamento do débito em execução.

O banco comprovou o pagamento da 4ª parcela.

O referido pagamento foi devidamente registrado no SAP.

Expeça-se alvará para liberação ao reclamante do valor depositado, intimando-o para

recebimento em cinco dias.

Aguarde-se o vencimento das demais parcelas.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-669-06.2011.5.10.0021

Reclamante	Marta Mariza Alves dos Santos
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 17020/DF)
Reclamado	Rachel Dorneles Barem
Advogado	GISLENE SAMPAIO FERNANDES ANDRÉ(OAB: 27808/DF)

Trata-se de execução de débito previdenciário.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 775,09 Atualizado até: 28/02/2013

INSS Reclamante...: 275,03

INSS Reclamado....: 500,06

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 775,09, valor atualizado até o dia 28/02/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-711-21.2012.5.10.0021

Reclamante	Bruno Henrique Rachelle
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	New Wine Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Autorizo o pagamento do débito exequendo, conforme prevê o art. 745-A do CPC, de forma atualizada, nos termos do requerimento da executada.

O crédito remanescente do exequente deverá ser pago em seis parcelas

Em caso de inadimplência, incidirá multa de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, com vencimento antecipado das parcelas subsequentes.

As custas processuais e o recolhimento fiscal deverão ser comprovados pela executada no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela.

Proceda-se à alteração dos dados no BNDT, para constar "por suspensão da exigibilidade do débito".

Expeça-se Alvará para levantamento do depósito de fl. 197, Banco do Brasil, Agência 4200, conta Judicial nº 4900124642708, no valor de R$ 3.412,62, em favor do Procurador do Reclamante.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica, sendo a exequente para recebimento de seu crédito.

Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-842-64.2010.5.10.0021

Reclamante	Bruno Antunes Abrantes
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: 10606/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 1.993,67 Atualizado até: 28/02/2013

Líquido Exequente....: 1.945,04

Custas do Processo: 38,90

Custas Art.789....: 9,73

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R$ 1.993,67, valor em 28/02/2013, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 281, que importa em R$ 2.164,59, procedente do Bloqueio de crédito da fl.37.

Cite-se a executada, via Edital para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-880-08.2012.5.10.0021

Reclamante	Denilson de Souza Ferreira
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Delta Construções S/A.
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo réu, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à parte contrária para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

Despacho

Processo Nº RT-970-84.2010.5.10.0021

Reclamante	Marcus Vinicius C Santos
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 07131/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Considerando a garantia do Juízo, libero a penhora de fl. 465.

Libero os depósitos recursais de fls. 341. v e 391 à executada, devendo a Secretaria expedir alvará para liberação dos respectivos depósitos recursais.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 577, da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04965048-9 ; Valor: R$ 21.018,33.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R$ 3.872,31 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R$ 1.859.61 (valor das custas).

03 - Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). JOAQUIM LIMA RIBEIRO, OAB/DF Nº 07131F, conforme procuração da fl. 7 dos autos, o valor de R$ 7.234,96 (valor do líquido do exequente).

04 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor remanescente (parte do valor do INSS cota parte empregador e SAT).

O depósito recursal de fl. 371 será utilizado, posteriormente, para pagar o restante do valor INSS cota parte empregador e SAT.

Declaro extinta a execução, exceto em relação ao INSS cota parte empregador e SAT .

Os Alvarás Judiciais, assinados digitalmente, ficarão disponíveis na internet .

Intimem-se as partes, sendo o exequente, para receber o alvará e o executado para receber o alvará referente aos depósitos recursais.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1014-35.2012.5.10.0021

Reclamante	Welliton Conceição
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Bsblux Engenharia Ltda
Advogado	ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR(OAB: 12452/DF)

Vistos.

Os cálculos estão atualizados até 31/01/2013, e o depósito foi feito em

29/01/2013.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 71, observando o

mesmo percentual apurado à fl. 61.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com

exclusão dos dados do BNDT.

Brasília, 5 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1024-16.2011.5.10.0021

Reclamante	Sílvio Alves dos Reis
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Tendo em vista a primeira ré encontra-se em local incerto e não sabido, apresente o

autor, em dez dias, os elementos para cálculo contracheques de julho/2006 a maio/2010,

conforme promoção da contadoria.

Na ausência de elementos, a contadoria deverá utilizar a média dos últimos três

meses, imediatamente anterior.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1104-43.2012.5.10.0021

Reclamante	Maria Zefirina Pinheiro Lemos
Advogado	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Transportes
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

III DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Reclamada,

para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente
dispositivo.
Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1250-84.2012.5.10.0021

Reclamante	Francisco José de Jesus Sousa
Advogado	HEVERTON JOSÉ MAMEDE(OAB: 30527/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal. Comprovado o depósito recursal e custas. Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1292-36.2012.5.10.0021

Reclamante	Pedro Ribeiro de Sena
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Hidraluz Construções e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Rossi Residencial S/A
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

"Vistos.
A 2ª Reclamada, por meio de sua procuradora, requereu às fls. 85/87 a dilação do prazo por mais 15 dias para fins de comprovação do pagamento da execução.
Requereu, ainda, a juntada dos documentos de representação, atendendo ao despacho de fl. 80.
Defiro os pedidos de fl. 85/87. Concedo a dilação do prazo por mais 15 dias.
Registre a secretaria no sistema SAP 1º grau o nome da procuradora do 2º Reclamado a Dra. Maria Helena Villela Autuori OAB/DF 2360A.
Initme-se via DEJT.
Brasília, 6 de março de 2013.
MARTHA FRANCO DE AZEVEDO
Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1391-06.2012.5.10.0021

Reclamante	Italo dos Santos Siqueira
Advogado	LOURIVAL VASQUES DA SILVA(OAB: 9019/DF)
Reclamado	Funerária Dinâmica Ltda.
Advogado	CALIXTO DAGUER NETO(OAB: 16675/DF)

"CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou parcial provimento, para prestar esclarecimentos e corrigir erro material nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.
Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.
Brasília, 05 de março de 2013.
Nada mais.
Assinado digitalmente
CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-1413-64.2012.5.10.0021

Reclamante	Eronildo Bernardo de Lima
Advogado	GUILHERME CALAZANS DE FREITAS(OAB: 35549/DF)
Reclamado	Metagal Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	EURIPIDES ALMEIDA COSTA(OAB: 9703/DF)
Reclamado	Mario Amorim Galvao Junior

Vistos.
Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa
executada, o prosseguimento da execução será processado na pessoa do seu sócio gerente:
Mario Amorim Galvao Junior, inscrito(a) no CPF: 279.498.691-00.
Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.
Proceda a Secretaria às anotações necessárias.
Cite-se o referido sócio, via postal com aviso de recebimento, para pagamento do
débito, em 48 horas, sob pena de penhora.
Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.
Publique-se.
BRASÍLIA, 05/03/2013.

Despacho

Processo Nº RT-1444-55.2010.5.10.0021

Reclamante	Ivany Martins do Amaral
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Lia Almeida M. Pereira
Advogado	RICARDO MUSSI(OAB: 1195/A/DF)

Vistos.
Há comprovação nos autos do pagamento das parcelas do acordo.
A Reclamada comprova o depósito relativo aos recolhimentos previdenciários e custas.
Oficie-se à CEF solicitando a movimentação de conta nos seguintes termos:
Conta nº: 042/04966791-8 Valor: 432,00
01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 25,64 % (valor do INSS cota parte
empregado).
02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 38,47 % (valor do INSS cota parte
empregador e SAT).
03 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, o saldo remanescente (valor das custas).
Libero a penhora de fls. 85.
Intime-se o Fiel depositário.
Declaro extinta a execução.
Publique-se.
Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos
dados do BNDT.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em
duas vias e terá força de ofício.
BRASÍLIA, 05/03/2013.
(assinado digitalmente)

Despacho

Processo Nº RT-1554-54.2010.5.10.0021

Reclamante	Sueli Meireles de Andrade de Sousa

Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Da decisão dos embargos/impugnações, de fls. 671/672, não houve recurso das
partes.
O autor requer a liberação do seu crédito, atualizado.
Atualizem-se os cálculos de fls. 673/679 até a data de hoje.
Diligencie a Secretaria acerca dos saldos existentes nas contas mencionadas a fls.
564 e 598.
Libero o crédito do exequente.
Expeça-se alvará para movimentação dos depósitos de fls. 564 e 598, da seguinte
forma:
Conta n.º:042/04937387-6, valor: R$ 205.201,72 e
Conta nº 042/04937851-7, valor: R$ 6.405,18.
01 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R$3.800,69 (Lei nº
10.833/2003). Base de cálculo R$ 123.713,38.
02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R$ 31.521,32 (valor
do INSS cota parte empregador e SAT).
03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R$ 3.337,57 (valor do
INSS terceiros).
04 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R$ 3.662,25 (valor
das custas).
05 - Liberar ao exequente , por seu advogado(a) Dr(a). JOSÉ OLIVEIRA NETO,
OAB/DF Nº8680, conforme procuração da fl.20 dos autos, a importância de R$ 165.409,42
(valor do líquido do exequente).
06- Transferir para outra conta o saldo remanescente.
Declaro extinta a execução.
O Alvará Judicial, assinado digitalmente, ficará disponível na internet .
Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com
exclusão dos dados do BNDT.
Brasília, 5 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1623-18.2012.5.10.0021

Reclamante	João Marcos Tavares de Oliveira
Advogado	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado	Mib Segurança e Vigilância Ltda.

Vistos.
Ante os depósitos de fls. 81 e 101, cumprido o acordo parcial feito com a segunda ré.
Conforme ata de fls. 70/71 o feito prosseguirá em relação à primeira reclamada,
devendo ser observado a dedução do valor pago no acordo parcial.
Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS,
bem como de entrega do TRCT e chave de conectividade.
Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo,
deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias,
sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.
Recebida a CTPS e considerando que a primeira reclamada encontra-se em lugar
desconhecido, proceda a Secretaria às anotações na CTPS, com comunicação à SRTB/DF
(DRT) para as providências cabíveis.
Nessa oportunidade, deverá ser expedido alvará para levantamento do FGTS.
Anotada a CTPS e expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebimento,
devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da
multa.
Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela
terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada
para a cobrança daquele encargo previdenciário.
Brasília, 5 de março de 2013.
(assinado digitalmente

Despacho

Processo Nº RT-1700-27.2012.5.10.0021

Reclamante	Leonardo Augusto Oliveira de Sousa
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Drogaria Rosário S/A.
Advogado	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço de ambos os Recursos e no mérito, dou parcial provimento a ambos, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1811-11.2012.5.10.0021

Reclamante	Isis Pereira Araújo
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda.

Vistos.
Verifico que a reclamante encaminhou várias (06) petições idênticas via edoc.
A Secretaria deverá juntar a primeira e eliminar as demais.
Publique-se.
A Reclamante informa que o Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda. encontra-se em lugar desconhecido.
Considerando as informações da Reclamante, anote-se para fazer constar como endereço do Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda."lugar incerto e não sabido".
Intime-se o Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda. da Sentença de fls. 64/71, por edital.
Brasília, 6 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1826-77.2012.5.10.0021

Reclamante	José Aparecido Rodrigues Almeida
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado	Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.

Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

O reclamante informa que não conseguiu entrar nas dependências da reclamada para apresenta sua CTPS para anotação, uma vez que a mesma está sofrendo intervenção do GDF.

Intime-se a reclamada para, em quarenta e oito horas, proceder a anotação de baixa na CTPS do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1909-93.2012.5.10.0021

Reclamante	Samuel Alves de Oliveira
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Incorporação Garden Ltda.
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Trata-se de cumprimento de parcela única de acordo.

Houve comprovação do pagamento.

O referido pagamento foi devidamente registrado no SAP.

A ata de acordo tem força de alvará para levantamento do depósito.

Esclareça o reclamante, em 48 horas o seu requerimento de fls. 31.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1935-91.2012.5.10.0021

Reclamante	Donisete Ferreira
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Há recurso ordinário interposto pelas partes dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas.

Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.

Vista às partes, por oito dias sucessivos, com permeio de 48 horas, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões.

Intimem-se as partes via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1996-49.2012.5.10.0021

Reclamante	Jonatas Castro da Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Centro de Cultura Alternativus Ltda. (Sistema Alub de Ensino)
Advogado	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006/DF)

Vistos.

O reclamante requereu antecipação da audiência designada para o dia 13/6/2013.

Não há horário disponível em pauta anterior à data já designada para audiência.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2175-80.2012.5.10.0021

Reclamante	Joana D'Arc Panizzi Queiroz
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Vistos.

Conforme decidido pelo STF, no julgamento do RE 586.453/RS, em sede de

repercussão geral, foi reconhecida a competência da Justiça Comum para julgar as ações

relacionadas a complementação de aposentadoria, sendo os efeitos modulados para

manutenção na Justiça do Trabalho apenas referente a ações desta natureza que tenham

sentença de mérito prolatadas até a data de 20/2/2013.

Portanto, determino a remessa dos autos a Justiça Comum do Distrito Federal e

Territórios, competente para processar e julgar a presente lide.

Intimem-se as partes para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-2190-49.2012.5.10.0021

Reclamante	Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade do Distrito Federal - FETRATUH/DF
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada (União) dentro do prazo legal. Depósito recursal e custas dispensados na forma da lei. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-2398-33.2012.5.10.0021

Reclamante	Associacao dos Funcionarios Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil no Distrito Federal - Afabb-DF
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	SAMUEL DAS GRAÇAS BAHIA(OAB: 145134/RJ)

Diante dos fundamentos acima, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA

JUSTIÇA DO TRABALHO, determinando, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, a remessa dos

presentes autos a uma das Varas da Jusitça Comum do Distrito Federal, com nossas homenagens e

com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-92000-40.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-920/2009-021-10-00.0

Reclamante	Maria Lucia da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/T/DF)
Reclamado	Mobitel S.A.
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Vistos. A reclamada comprovou o pagamento referente ao restante do valor das custas. Sendo assim, declaro extinta a execução também em relação às custas. Excluam os dados da executada do BNDT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-92400-25.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-924/2007-021-10-00.7

Reclamante	Georgio Marcel Silva Barbosa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado	Instituto Apice de Ensino Ltda
Advogado	GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA(OAB: 12244/DF)
Reclamado	Cespro Centro de Estudos Profissionalizantes Ltda
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília S/C - FEC
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Pedro Henrique Marques Nakamura
Advogado	GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA(OAB: 12244/DF)
Reclamado	Gabriel Almeida Prieto
Advogado	GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA(OAB: 12244/DF)
Reclamado	Rafael Marques Nakamura
Advogado	GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA(OAB: 12244/DF)

Vistos.

Trata-se de acordo em execução de sentença, conforme ata de fls. 453/454.

Há comprovação nos autos das parcelas acordadas, honorários advocatícios, INSS, IR

e custas, valores devidamente registrados no SAP.

Libero a penhora de fls. 277/279.

Intime-se o Fiel depositário.

Declaro extinta a execução.

Publique-se.

Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Brasília, 5 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-109700-29.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1097/2009-021-10-00.0

Reclamante	Onilda Lira Mesquita
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/O/DF)
Reclamado	Banco do BrasilS.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela segunda Reclamada, para no mérito, REJEITÁ-LOS, e nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais.

Edital

Edital

Processo Nº RT-199-04.2013.5.10.0021

Reclamante	Gilvan Francisco Higino de Macedo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Shok Seguranca Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/06/2013 09h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Shok Seguranca Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/06/2013 09h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de março de 2013.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-842-64.2010.5.10.0021

Reclamante	Bruno Antunes Abrantes
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: 10606/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 1.993,67 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente....: 1.945,04

Custas do Processo: 38,90

Custas Art.789....: 9,73

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Juizdo Trabalho.

Brasília, 6 de março de 2013.

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1685-58.2012.5.10.0021

Reclamante	Ailton Carneiro de Oliveira
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	FAMATEC - Faculdade do Meio Ambiente e Tecnologia de Negócios (mantida pela IESMAT - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda.)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO FAMATEC - Faculdade do Meio Ambiente e Tecnologia de Negócios (mantida pela IESMAT - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda.), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos.

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo autor, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à parte contrária para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal.

Intime-se.

Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1776-85.2011.5.10.0021

Reclamante	Edivan Lopes de Almeida
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 20.970,26 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente....: 16.237,49

INSS Reclamante...: 466,98

INSS Reclamado....: 1.167,41

INSS SAT.....: 175,10

Custas do Processo: 334,09

Custas Art.789....: 83,52

Hon. Advocatício..: 2.505,67

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1811-11.2012.5.10.0021

Reclamante	Isis Pereira Araújo
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Serviços Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ISIS PEREIRA ARAÚJO em face de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, condenando a reclamada nas seguintes obrigações:

I - proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação de baixa da CTPS da reclamante, para fazer constar como data de saída 27/06/2012, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39,§1º da CLT).

II - pagar à reclamante as seguintes parcelas:

a) diferença salarial referente ao reajuste previsto na cláusula 1ª da CCT, no período de 01/05/2012 a 27/06/2012;

b) saldo de 27 dias de salário de junho/2012;

c) férias vencidas 2011/2012 acrescidas de 1/3;

d) férias proporcionais 2012 acrescidas de 1/3, à razão de 5/12;

e) 13° salário proporcional 2012 à razão de 6/12;

g) multa do art. 467 da CLT;

h) multa do art. 477 da CLT.

i) honorários assistenciais à base de 15% sobre o valor líquido da condenação, a teor das Súmulas 219, 329 e OJ's 304, 305 e 348 da C. SBDI-1/TST.

Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros e Correção Monetária na forma do item E - da fundamentação.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(diferenças salariais; saldo de 27 dias de salário de junho/2012 e 13° salário proporcional 2012 à razão de 6/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Ciente a reclamante (Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a reclamada.

Audiência encerrada às 13 h 35 min.

Nada mais.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que

chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Juiza do Trabalho.

Brasília, 6 de março de 2013.

(assinado digitalmente)
JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1928-02.2012.5.10.0021

Reclamante	Edna Gaudino Gomes
Advogado	FILIPE VIANA DE ANDRADE PINTO(OAB: 34321/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Serviços Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por EDNA GAUDINO GOMES em face de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, condenando a reclamada nas seguintes obrigações".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de março de 2013.

(assinado digitalmente)
JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-899-69.2011.5.10.0111

Reclamante	Anderson de Carvalho Barbosa
Advogado	MÁRIO HENRIQUE DE MELO VELÔSO(OAB: 32636/DF)
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147/DF)
Reclamado	Paulo Goyaz Alves da Silva
Reclamado	Carlos Antonio Macedo Miranda Gomes

Despacho à reclamada:"Vistos, etc. Em face da manifestação da reclamada (fl. 171), esclareço que as contribuições previdenciárias são relativas ao pacto laboral de R$ 363,03 (fl. 150).
Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1199-31.2011.5.10.0111

Reclamante	Elizabete de Sousa Carvalho
Advogado	CLEIDISON FIGUEREDO DOS SANTOS(OAB: 35341/DF)
Reclamado	Rodoviario Ramos Ltda
Advogado	LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 17826/GO)

Ao Reclamante:Comparecer à Secretaria para informar o valor efetivamente levantado do depósito recursal de R$ 6.290,00, no prazo de 10 dias, com vistas ao prosseguimento da execução (artigo 162,§ 4º do CPC c/c artigo 23 do Provimento Geral Consolidado).

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-259-32.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ROZANIA GARCIA DE QUEIROZ
ADVOGADO	Leônidas José da Silva(OAB: 22158)
RECLAMADO	VISE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	SINDICATO DOS VIGILANTES
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083)

P

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: VISE SERVICOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"HOMOLOGO o cálculo, fixando o débito em R$ 34.401,37, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado para pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. O procedimento citatório deverá ser realizado por meio de seu patrono, na modalidade eletrônica, nos moldes da legislação vigente.**"**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente

Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 22 de fevereiro de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-301-77.2013.5.10.0101

Reclamante	Daniel Borges Ribeiro
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/04/2013 11h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-302-62.2013.5.10.0101

Reclamante	Maria Germana Viturino de Sousa
Advogado	LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MARQUEZ(OAB: 10657/DF)
Reclamado	Manoel Silva Lira

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2013 13h55m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CPF do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-303-47.2013.5.10.0101

Reclamante	Marciano Darold
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Emporio Brasil Bar e Restaurante Ltda - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2013 14h00m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-304-32.2013.5.10.0101

Reclamante	Weber Goncalves Sampaio
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Locsolo Locadora de Equipamentos para Construcao Ltda - Epp

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2013 14h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-305-17.2013.5.10.0101

Reclamante	Luiz Carlos de Lira Goncalves
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2013 14h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-306-02.2013.5.10.0101

Reclamante	Heverton de Souza Lobao Filho
Advogado	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
Reclamado	Viacao Satelite Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2013 14h15m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-307-84.2013.5.10.0101

Reclamante	Marcelo Cesar Machado de Carvalho
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2013 14h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-309-54.2013.5.10.0101

Reclamante	Suelismar da Costa Vaz
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Gomes de Souza Buffet Ltda - Me
Reclamado	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - União Federal

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2013 15h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2330-37.2012.5.10.0101

Reclamante	Janeu Mendes Batista
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado	LEONARDO DE MIRANDA ALVES(OAB: 38079/DF)
Reclamado	Ivaldo Maranhão dos Santos e Cia Ltda.
Advogado	HELLEN KATY DA SILVA GIRARDI SOUSA(OAB: 31866/GO)

Preliminarmente, defiro à segunda reclamada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar em Juízo a CTPS do reclamante. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-280-69.2011.5.10.0102

Reclamante	Rodrigo Moreira Ruas
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Silva Montalvão Construtora Ltda.
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 7.858,63 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente....: 6.973,35 (88,73%)

INSS Reclamante...: 192,46 (2,45%)

INSS Reclamado....: 481,12 (6,12%)

INSS Terceiros....: 139,51 (1,78%)

INSS SAT.....: 72,15 (0,92%)

Custas Art.789....: 0,04 (0,00%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A reclamada vem sendo intimada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-291-64.2012.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Nonato Lopes da Costa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	FO Nunes Contruções - ME
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 8.659,12 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente....: 6.127,39 (70,76%)

INSS Reclamante...: 97,25 (1,12%)

INSS Reclamado....: 243,01 (2,81%)

INSS Terceiros....: 374,52 (4,33%)

INSS SAT.....: 36,43 (0,42%)

INSS Pacto Laboral: 1.624,91 (18,77%)

Custas do Processo: 124,49 (1,44%)

Custas Art.789....: 31,12 (0,36%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF

solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A 2ª reclamada foi condenada de forma subsidiária..

A 1ª reclamada vem sendo intimada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-430-16.2012.5.10.0102

Reclamante	Elissandra Mendes Leite da Silva
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado	Raphael Gomes Carvalho

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 10.880,97 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente....: 7.940,46 (72,98%)

INSS Reclamante...: 48,22 (0,44%)

INSS Reclamado....: 120,54 (1,11%)

INSS Terceiros....: 444,24 (4,08%)

INSS SAT.....: 12,05 (0,11%)

INSS Pacto Laboral: 2.116,95 (19,46%)

Custas do Processo: 158,81 (1,46%)

Custas Art.789....: 39,70 (0,36%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A reclamada vem sendo intimada por mandado (fl. 39).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-474-35.2012.5.10.0102

Reclamante	José Tomaz Bezerra
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Suelio R. Oliveira - ME
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	EDUARDO ORDOÑO(OAB: 192991/SP)

...Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria....

Despacho

Processo Nº RT-546-22.2012.5.10.0102

Reclamante	Denise Maria Resende de Carvalho
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	E e Eficas Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 6.530,92 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente....: 4.916,87 (75,29%)

INSS Reclamante...: 90,87 (1,39%)

INSS Reclamado....: 227,17 (3,48%)

INSS Terceiros....: 241,20 (3,69%)

INSS SAT.....: 22,72 (0,35%)

INSS Pacto Laboral: 906,90 (13,89%)

Custas do Processo: 100,15 (1,53%)

Custas Art.789....: 25,04 (0,38%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A reclamada vem sendo intimada por edital..

Despacho

Processo Nº RT-579-12.2012.5.10.0102

Reclamante	Joyce de Almeida Paulo
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Gtl- Global Telecomunicacao Ltda - (Globotel)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda. - (Gvt)
Advogado	CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM(OAB: 25937/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 6.251,95 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente....: 5.550,00 (88,77%)

INSS Reclamante...: 136,06 (2,18%)

INSS Reclamado....: 307,30 (4,92%)

INSS Terceiros....: 89,11 (1,43%)

INSS SAT.....: 30,73 (0,49%)

Custas do Processo: 111,00 (1,78%)

Custas Art.789....: 27,75 (0,44%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A 2ª reclamada condenada de forma subsidiária.

A 1ª reclamada vem sendo intimada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-646-74.2012.5.10.0102

Reclamante	Fernando Santos Mendes
Advogado	JOSE PEDRO BRITO DA COSTA(OAB: 39532/DF)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Sesi Taguatinga-Norte
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

...Em face da decisão transitada em julgado e tendo em vista que 1ª reclamada responsável pelo cumprimento da obrigação de fazer vem sendo intimada por edital, expeça-se alvará para levantamento do crédito fundiário FGTS - e do seguro-desemprego, logo após, intime-se o reclamante para recebê-los, no prazo de cinco dias.

Ato continuo, intime-se o reclamante para dizer se teve sua CTPS anotada nos termos do comando sentencial; caso contrário, deverá o reclamante apresentá-la para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação...

Despacho

Processo Nº RT-679-64.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisco Cleiton de Lima Pereira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Pinheiro de Sá Construtora Ltda.
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos, etc.

BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA opõe embargos de declaração, com as razões de fls.169/171, alegando em síntese, que a sentença de fls.163/168 é omissa quanto ao tópico liquidação dos pedidos da defesa da 2ª reclamada,

em que se requereu que no caso da condenação esta fosse limitada ao valor pedido na petição inicial o qual foi liquidado no montante de R$2.995,20.
É o relatório.
DECIDE-SE:
ADMISSIBILIDADE
CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência de qualquer das hipóteses acima mencionadas, na medida em que o Juízo ao fixar valor da condenação, limitou-se à exercer o seu poder discricionário de arbitrar provisoriamente tal valor, fazendo-o observando as verbas deferidas ao Recte e procurando adequar, pelo menos de forma aproximada, o valor arbitrado ao efetivo valor da condenação, que somente será apurado, de forma exata, em liquidação por cálculos.
Portanto, tem-se por razoável o valor arbitrado à condenação, não havendo falar em fixação ou limitação de nova importância.

A insurgência da Embargante revela-se como mera pretensão de revolver a matéria, o que é incabível diante da presente medida.
Rejeito, pois, os Embargos.
CONCLUSÃO
Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA, por tempestivos e no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.
As partes devem ser intimadas.
Taguatinga - DF, 05 de março de 2013.
Nada mais.
IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-684-86.2012.5.10.0102

Reclamante	Jeferson da Silva Santos
Advogado	JERONIMA DE SOUZA SANTOS(OAB: 32534/DF)
Reclamado	Irmãos Porfirio Ltda.
Advogado	GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: 190215/SP)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Vistos, etc.
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA) opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões às fls. 269/278, aduzindo presentes omissões no julgado quanto à extensão de sua responsabilidade subsidiária na verba de multa do art. 477, da CLT, e na obrigação referente às contribuições previdenciárias.
É o relatório.
DECIDE-SE

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos declaratórios eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência de qualquer das hipóteses acima mencionadas, na medida em que a r. decisão foi expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a condenação das Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, não havendo omissões.

Ressalte-se apenas, a título de esclarecimento, que, uma vez determinado na sentença que a 2ª Recda, ora Embargante, irá arcar com a condenação, de forma subsidiária, sem fazer ressalvas, isso importa, no caso de a execução em face da 1ª Recda restar infrutífera, em obrigação de pagar todas as verbas deferidas à Recte, inclusive as contribuições previdenciárias incidentes sobre tais verbas.

Quanto ao mais (multa do art. 477, da CLT), as omissões apontadas pela Embargante revelam nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do Cód. de Proc. Civil e 832 da CLT.
CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA) de fls. 269/278, por tempestivos e no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.
As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 5 de março de 2013.

Nada mais.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1295-39.2012.5.10.0102

Reclamante	Tereza Rosa da Silva
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Jose Estenio da Silveira

Vistos.
Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada,

abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 2.612,91 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente....: 1.556,22 (59,56%)

INSS Reclamante...: 73,01 (2,79%)

INSS Reclamado....: 109,52 (4,19%)

INSS Pacto Laboral: 670,51 (25,66%)

Custas do Processo: 32,58 (1,25%)

Custas Art.789....: 8,15 (0,31%)

Hon. Advocatício..: 162,92 (6,24%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1339-58.2012.5.10.0102

Reclamante	Leticia Thais Gomes
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	F2 Supermercados Ltda. (Mais Você Supermercado - n/p Eric Ricardo Rezende)
Advogado	VALÉRIA PELET NASCIMENTO AQUINO(OAB: 8164/DF)
Reclamado	Eric Ricardo Rezende
Advogado	VALÉRIA PELET NASCIMENTO AQUINO(OAB: 8164/DF)
Reclamado	Terezinha de Fatima
Advogado	VALÉRIA PELET NASCIMENTO AQUINO(OAB: 8164/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 779,35 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente....: 760,34 (97,56%)

Custas do Processo: 15,21 (1,95%)

Custas Art.789....: 3,80 (0,49%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1353-76.2011.5.10.0102

Reclamante	Manoel Dalvino da Silva
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Pastificio Araguaia Ltda.
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado	Moinho Goiás S.A. (Emegê)
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Vistos, etc.

Inicialmente, o exequente, por meio do Agravo de Petição de fls. 653/657, insurgem-se contra a decisão de fls. 648. Entretanto, tal decisão é meramente interlocutória, não sendo atacável, de imediato, por recurso (inteligência do art. 893, § 1º, da CLT e da Súmula nº 214 do c. TST).
Neste sentido é o entendimento jurisprudencial, in verbis:

"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA SEM CUNHO TERMINATIVO. IRRECORRIBILIDADE. SÚMULA Nº 214 DO COLENDO TST. "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.". Não demonstrado nos autos o exaurimento das vias executórias, bem como a impossibilidade de prosseguimento da execução, não há como entender caraterizada a natureza terminativa que tornaria passível de recurso a decisão agravada. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (TRT 10ª Região, processo nº 00950-2012-000-10-00-1 AIAP, ac. 3ª Turma - Rel.ª Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro publicado em 23.11.2012 no DEJT)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. No processo do trabalho vigora o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias (CLT. art. 893, § 1º). Nesse contexto se insere o despacho que determina a realização de diligências na tentativa de executar o crédito obreiro no patrimônio da devedora principal antes de direcionar os atos expropriatórios em face do devedor subsidiário. Agravo de petição não conhecido. I -" (TRT 10ª Região, processo nº 00368-2005-004-10-00-1 AP, ac. 2ª Turma - Rel. Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron publicado em 17.08.2012 no DEJT)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. A teor do § lº do art. 893 da CLT e da Súmula 214/TST, não cabe recurso de decisão interlocutória." (TRT 10ª Região, processo nº 01016-1995-011-10-00 -9 AP, ac. 1ª Turma - Rel.ª Desembargadora Flávia Simões Falcão publicado em 6.7.2012 no DEJT)

Assim, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao Agravo de Petição de fls. 653/657.
Intime-se o exequente...

Despacho

Processo Nº RT-1397-61.2012.5.10.0102

Reclamante	Leandro Wagner Mendes Mota
Advogado	WAGNER RODRIGUES DA COSTA(OAB: 22788/DF)
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia SS
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

...Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria...

Despacho

Processo Nº RT-1712-89.2012.5.10.0102

Reclamante	Patrícia Porto da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

D E C I S Ã O
Vistos, etc.

PATRÍCIA PORTO DA SILVA opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões de fls. 186/188, alegando, em síntese, que a sentença de fls. 179/184 é omissa com relação aos reflexos das premiações pagas "por fora" na apuração do intervalo e no que se refere ao disposto na OJ nº 307, da SBDI-1, do TST, no concernente ao intervalo intrajornada.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE
CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Parcial razão assiste a Embargante.

No que se refere aos reflexos das premiações pagas "por fora", de fato a sentença foi omissa.

Decide-se:

Muito embora tenha sido deferido o pagamento de diferenças decorrentes parcelas salariais pagas "por fora", não constou no rol das parcelas o intervalo, também postulado na inicial.

Assim sendo, acolho os Embargos da Reclamante para fazer constar entre as parcelas que sofrerão tais reflexos de pagamento de diferenças salariais o intervalo intrajornada.

Acolho, pois, neste ponto, os Embargos do Reclamante para suprir a omissão supra.

No mais, não há outras omissões.

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência de qualquer das hipóteses acima mencionadas, na medida em que a r. decisão é expressa quanto aos fundamentos que ensejaram o deferimento ao Reclamante de pagamento da verba prevista no §4º do art. 71 da CLT (primeiro parágrafo de fls. 182), o que, por óbvio evidencia a obrigação de pagar o valor de uma hora com o acréscimo de 50%, de sorte que não há necessidade de pronunciamento acerca do teor de OJ nesse

sentido, descabendo o presente instrumento para o mero reexame das provas e reforma da decisão.

Na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.
Rejeito os embargos quanto ao tópico supra.
Acolho em parte os Embargos de Declaração do reclamante para suprir a omissão apontada e prestar esclarecimentos.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER os embargos de declaração e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para suprir a omissão e prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Taguatinga/DF, 5 de março de 2013.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1758-78.2012.5.10.0102

Reclamante	Bruno de Paiva Teles
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Transporte e Logistica Siqueira Alves Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

...Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria....

Despacho

Processo Nº RT-1859-18.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Luiza Vitorino Gonçalves
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Colegio Dinâmico Ltda.
Advogado	ANDRÉ LUIS DEL CASTILO ROCHA(OAB: 16474/DF)

Vistos.
Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:
Resumo do Cálculo
Total da execução R$ 6.073,76 Atualizado até: 28/02/2013
Liq. Exequente....: 2.060,00 (33,92%)
FGTS Deposito.....: 3.081,26 (50,73%)
Custas do Processo: 102,83 (1,69%)
Custas Art.789....: 25,71 (0,42%)
Hon. Advocatício..: 771,19 (12,70%)
Diversos.....: 32,77 (0,54%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;
2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);
4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;
5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;
6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e
7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.
FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.
Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1900-53.2010.5.10.0102

Reclamante	Denis Aurélio da Costa Araújo
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: 21547/DF)
Reclamado	EMF Soluções em Informática Ltda. - ME
Advogado	JOSE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 26175/DF)
Reclamado	Emerson Fernandes de Oliveira Dantas
Reclamado	Marluce Almeida Dantas

fl. 99...intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço dos sócios da executada ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito...

Despacho

Processo Nº RT-2026-35.2012.5.10.0102

Reclamante	Eduardo Alves dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	W.B. Comércio Varejista e Atacadista de Alimentos e Bebidas Ltda. - ME (Cristal Bar e Choperia)

Advogado	JULIANO ABADIO CALAND JULIÃO(OAB: 26042/DF)

...Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria...

Despacho

Processo Nº RT-2297-44.2012.5.10.0102

Reclamante	Cleber Inacio da Silva
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Serveng - Civilsan Empresas Assoc. de Engenharia
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

J. Ante a falta de tempo hábil para vista as partes do laudo pericial, retiro o feito da pauta do dia 07/03/2013. Designo nova audiência inaugural para o dia 25/06/2013 às 15h50. Vistas as partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante. Intimem-se as partes. Em, 06/03/13

Despacho

Processo Nº RT-2356-32.2012.5.10.0102

Reclamante	Joaquim Reges Alexandrino dos Santos
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Construtora Argus Ltda.
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)

...Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria...

Despacho

Processo Nº RT-2421-27.2012.5.10.0102

Reclamante	Neice Mendes de Sousa Sales
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Virginia Industria e Comercio de Moveis e Servicos Ltda - Me
Advogado	CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)

...Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria...

Despacho

Processo Nº RT-2508-80.2012.5.10.0102

Reclamante	Marlon Rodrigues Barroso
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Unisaber - União Brasileira de Educação e Participações Ltda.
Advogado	ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON(OAB: 28887/DF)

...Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria....

Despacho

Processo Nº RT-2520-94.2012.5.10.0102

Reclamante	Adriana Rodrigues de Morais
Advogado	BRUNO FELIPE GOMES LEAL(OAB: 31579/DF)
Reclamado	DBCA Soluções Tecnológicas Ltda. - ME
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/DF)

...Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria....

Despacho

Processo Nº RT-2788-51.2012.5.10.0102

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do DF, GO e TO
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Artec Serviços em Elevadores Ltda. - ME

Vistos, etc.

Reabro a instrução processual e converto o presente julgamento em diligência para cumprimento das seguintes determinações que entendo imprescindíveis para exame do pedido.

Em preliminar, o sindicato autor afirma que para a liquidação da presente demanda é necessário a exibição das GFIP's, GPS's, bem como das relações dos empregados com os respectivos nomes, funções e salários e diz colacionar relação parcial dos débitos e relação parcial dos trabalhadores substituídos.

Da análise detida da documentação colacionada à petição inicial verifica-se que tais relações não foram juntadas aos autos. Dessa forma, intime-se o sindicato para apresentação das relações retromencionadas no prazo de cinco dias.

Ato contínuo, intime-se a reclamada, via mandado, para que forneça a este juízo, no prazo de cinco dias, relação de seus trabalhadores com seus respectivos nomes, funções e salários e guias GFIP's e GPS's, devendo na ocasião o oficial de justiça colher informação acerca do regular exercício das atividades empresariais, certificando.

Cópia do presente despacho deverá acompanhar o mandado.

Designa-se para encerramento da instrução processual o dia 27/05/2013 às 15h05min.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-15600-72.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-156/2005-102-10-00.0

Reclamante	Jose Soares Lino de Souza
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Jurandir Rosa Gomes
Advogado	GILBERTO DANTAS DE ARAUJO(OAB: 10381/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de execução exclusivamente de recolhimentos previdenciários e custas.

Face a Portaria nº 49, de 01/04/2004 do Ministério da Fazenda, que estabelece os limites de valor igual ou superior a R$1.000,00 para a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa da União, e para

ajuizamento das execuções fiscais pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e, considerando o valor das custas processuais nos presentes autos, deixo de proceder a execução.

O executado solicitou o parcelamento da dívida referente aos recolhimentos previdenciários, o qual foi deferido conforme documentos carreados aos autos a fls. 182/184.

Entretanto, o ofício de fls. 244 relata o inadimplemento do parcelamento.

Face o exposto e tendo em vista que a cobrança dos débitos é realizada pela PGF/PRF, está encerrada a prestação jurisdicional nos presentes autos.

Publique-se. Intime-se a União.

Cumprida a determinação, excluam-se os registros constantes no BNDT e arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-115700-93.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1157/2009-102-10-00.5

Reclamante	Maria José Ferreira da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Fornace-Pizzaria e Grelhados Ltda - ME
Advogado	JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: 13793/DF)
Reclamado	LR De Aquino Restaurante e Pizzaria Ltda
Reclamado	Benedito Lopes Conde
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Marines Silva Martins

fl. 210...libere-se à exequente os valores à disposição do Juízo (fls. 49 e 185), após a retenção e recolhimento proporcional do IRPF (1,40%) do montante bruto que será levantado pela exequente, em observância ao previsto no art. 158 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A exequente deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 5 dias...

Edital

Edital

Processo Nº RT-436-86.2013.5.10.0102

Reclamante	Jaime Alves da Silva Xavier
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado	Futura Administracao e Execucao de Projetos e Obras Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Futura Administracao e Execucao de Projetos e Obras Ltda - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/04/2013 às 14h20min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MARÇO de 2013

Edital

Processo Nº RT-442-93.2013.5.10.0102

Reclamante	Onei Ferreira de Franca
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	L G Construcoes e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Mrv Prime Top Taguatinga Ii Incorporacoes Imobiliarias Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO L & G CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA K- ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/04/2013 às 14h10min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MARÇO de 2013

Edital

Processo Nº RT-443-78.2013.5.10.0102

Reclamante	Joao Batista Rodrigues Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	L G Construções e Reformas Ltda. - ME
Reclamado	Mrv Prime Top Taguatinga Ii Incorporações Imobiliárias Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO L&G Construções e Reformas Ltda. - ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/04/2013 às 14h10min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MARÇO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1137-81.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Salvadora Conceição da Silva

Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	EDI - Construtora Ltda.
Reclamado	Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)
Reclamado	Eriscstel Construções Ltda.
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA(OAB: 9703/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado EDI - Construtora Ltda e Eriscstel Construções Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...CONCLUSÃO - Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer os Embargos opostos por EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.
Intimem-se as partes.Taguatinga - DF, 27 de fevereiro de 2013.
Nada mais. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MARÇO de 2013

Edital

Processo Nº RT-55500-57.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-555/2008-102-10-00.3

Reclamante	Vanda Maria Ribeiro dos Santos
Advogado	REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA(OAB: 23193/O/DF)
Reclamado	Drogaria São Mateus Ltda - ME
Advogado	ANTONIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 09359/O/DF)
Reclamado	Ronaldo Cavalcante Calais
Reclamado	Bruna Cavalcante Calais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado RONALDO CAVALCANTE CALAIS e BRUNA CAVALCANTE CALAIS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc.Consta dos autos créditos disponíveis às fls. 134, 144 e 160, suficientes para garantia da execução.Intimem-se os executados, sendo o 2º e 3º por edital, para ciência do bloqueio efetuado no BACEN/JUD na conta dos executados, fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal e comum. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MARÇO de 2013

Edital

Processo Nº RT-165700-49.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-1657/1999-102-10-00.4

Reclamante	JOSÉ WILTON FERREIRA DA MOTA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado	MACRO ENGENHARIA LTDA
Advogado	WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)
Reclamado	Franquilmar Pereira Costa
Reclamado	Sergio Rodrigues Vieira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MACRO ENGENHARIA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos etc.Inicialmente, verifica-se que os sócios já foram citados (fls. 64 e 90).Tendo em vista que já foi desconsiderada a personalidade jurídica da executada e a dificuldade de encontrar bens passíveis de penhora dos sócios executados, e ainda ante a natureza alimentar do crédito, convola-se excepcionalmente em penhora o numerário bloqueado a fls. 102 (R$1.886,85).Intimem-se as executadas para ciência da penhora, do cálculo e fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pela 1ª executada... ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MARÇO de 2013

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-441-08.2013.5.10.0103

Reclamante	Dalvelina Felix Dalvo
Advogado	CARLOS EDUARDO BORGES DE MOURA(OAB: 35374/DF)
Reclamado	Lcp - Sociedade Educacional Ltda - Me

"Audiência inicial designada para o dia 22/03/2013, às 10:00 h. Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-447-15.2013.5.10.0103

Reclamante	Vanderlea Pereira dos Santos

Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Centro Educacional Ss Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 22/03/2013, às 10:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-449-82.2013.5.10.0103

Reclamante	Jurandi dos Santos Dias
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)
Reclamado	Cesb - Centro de Educação Superior de Brasília Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 22/03/2013, às 10:40 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-450-67.2013.5.10.0103

Reclamante	Salete Silva Xavier
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Centro Educacional Ss Ltda - Me

"Audiência inicial designada para o dia 22/03/2013, às 10:45 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-454-07.2013.5.10.0103

Reclamante	Josueliton da Silva Lima
Advogado	ONEDIR DIAS BRITO(OAB: 22225/DF)
Reclamado	Plaspel Embalagens Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 22/03/2013, às 10:55 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-458-44.2013.5.10.0103

Reclamante	Joao de Menezes Alves Junior
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado	J R G Comercial de Alimentos Ltda. - ME (Mercado Rural)

"Audiência inicial designada para o dia 22/03/2013, às 11:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-462-81.2013.5.10.0103

Reclamante	Edmilson Francisco dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Panificadora New Jersey Ltda - Me

"Audiência inicial designada para o dia 22/03/2013, às 11:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-463-66.2013.5.10.0103

Reclamante	Leandro Soares de Souza
Advogado	ELIANE MOREIRA BRAGA(OAB: 26915/DF)
Reclamado	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 22/03/2013, às 11:40 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-464-51.2013.5.10.0103

Reclamante	Valdomiro Duque dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 22/03/2013, às 11:45 h.

Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-465-36.2013.5.10.0103

Reclamante	Jose Carvalho de Melo Neto
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Il Martins Construcoes - Epp NP/ JOSE LEAL
Reclamado	Mrv Prime Top Taguatinga Ii Incorporacoes Imobiliarias Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 22/03/2013, às 11:50 h. Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-466-21.2013.5.10.0103

Reclamante	Raquel de Jesus
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	3a Alameda Alimentos Arabes Ltda - Me

"Audiência inicial designada para o dia 22/03/2013, às 14:00 h. Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-468-88.2013.5.10.0103

Reclamante	Eulanio Cavalcanti Soares
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado	Briccal Industria Comercio e Mineracao Ltda
Reclamado	Mercantil Moreira Construcoes e Telecomunicacoes Ltda
Reclamado	Contest Controle Tecnologico de Concreto e Solos Ltda - Epp
Reclamado	Jfr - Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Portal do Sol Incorporacao Ltda
Reclamado	Casablanca Incorporacao Ltda
Reclamado	Scorpius Residencial Resort Incorporacao Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 22/03/2013, às 14:05 h. Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-469-73.2013.5.10.0103

Reclamante	Iranildo dos Santos Silva
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado	Briccal Industria Comercio e Mineracao Ltda
Reclamado	Mercantil Moreira Construcoes e Telecomunicacoes Ltda
Reclamado	Contest Controle Tecnologico de Concreto e Solos Ltda - Epp
Reclamado	Jfr - Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Portal do Sol Incorporacao Ltda
Reclamado	Casablanca Incorporacao Ltda
Reclamado	Scorpius Residencial Resort Incorporacao Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 19/04/2013, às 09:25 h. Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-470-58.2013.5.10.0103

Reclamante	Suelo Manoel Goncalves
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Centro Educacional Ss Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 22/03/2013, às 14:10 h. Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-473-13.2013.5.10.0103

Reclamante	Juvenilto Mendes de Oliveira
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)

Reclamado	Jj Comercial de Calcados Ltda - Epp (Agittus Calçados)

"Audiência inicial designada para o dia 22/03/2013, às 14:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-475-80.2013.5.10.0103

Reclamante	Lucio Robson Rodrigues da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Cobel Serviços e Reformas Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 22/03/2013, às 14:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-476-65.2013.5.10.0103

Reclamante	Elizabete Aparecida de Araujo
Advogado	JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES(OAB: 22340/DF)
Reclamado	Geraldo e Thiago Panificadora e Confeitaria Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 22/03/2013, às 14:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-809-51.2012.5.10.0103

Reclamante	Elizabeth de Fatima do Carmo Souza
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Casa da Criança e do Adolescente

Intime-se o reclamante para ciência da petição às fls. 29/31 e levantamento da guia acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-955-29.2011.5.10.0103

Reclamante	Reinaldo de Moura Chaves
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Brookfield Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado	T M Borges Construções (Cazo Construções)

"Na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego. Assim, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1319-64.2012.5.10.0103

Consignante	Ribeiro Martins Construtora Ltda
Advogado	PAMELA MORO DE SOUSA(OAB: 30602/DF)
Consignado	Valmir Lima de Mello

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, resolve a Egrégia 3.ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS a título de esclarecimento, nos termos da fundamentação que desse decisum passa a fazer parte integrante. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1583-81.2012.5.10.0103

Reclamante	Antonio Ribeiro Sobrinho
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Karleane Maria da Silva - ME.
Reclamado	Caenge
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Despacho:"...Há recurso ordinário, às fls. 112/117, interposto pela segunda reclamada dentro do prazo legal. Vista ao reclamante e a primeira reclamada para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.Prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação e a primeira reclamada via edital.Por fim, com relação ao recurso ordinário, pagamento de custas e depósito recursal, interpostos pela segunda reclamada, às fls. 121/126, estes encontram-se em duplicidade e devem aguardar deliberação posterior."

Despacho

Processo Nº RT-1633-10.2012.5.10.0103

Reclamante	Edineide Silva Araujo
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Glicia Ribeiro
Advogado	ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB: 7652/DF)

Despacho:"Intime-se a reclamante para retirar sua CTPS anotada dos autos, prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-2043-05.2011.5.10.0103

Reclamante	Isa dos Santos Alves
Advogado	ROBERTA MAGALHAES DINIZ(OAB: 26432/DF)
Reclamado	Fitcorpus Assessoria e Serviços

Despacho:"Em razão do teor da certidão do Oficial de Justiça á fl. 46, intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da reclamada, a fim de se promover a intimação da mesma para proceder as anotações na CTPS da parte autora, prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-2189-46.2011.5.10.0103

Reclamante	Neri Alves da Nobrega
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Reclamado	Setor O Paes e Delicias Ltda - Nome Fantasia (Panificadora e Mercearia Franzé)
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

"Vistos.Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R$ 3.453,19 Atualizado até: 28/02/2013 INSS Terceiros....: 544,26 INSS Pacto Laboral: 2.908,93 Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE."

Despacho

Processo Nº RT-2590-45.2011.5.10.0103

Reclamante	Alex Sander Aparecido da Silva Viana
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Borges Servicos de Taxi e de Motoboy Ltda Me(na pessoa de seu representante Sr. Itamar)
Advogado	OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 27607/DF)

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R$ 9.323,49 Atualizado até: 28/02/2013. Liq. Exequente....: 9.323,49. Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Edital

Edital

Processo Nº RT-134600-24.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1346/2009-103-10-00.4

Reclamante	Nivaldo Alves de Araújo
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310/DF)
Reclamado	Potencia Latarias - na pessoa Wesley Rodrigo do Nascimento

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Potencia Latarias - na pessoa Wesley Rodrigo do Nascimento para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R$ 19.109,22 ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s).82.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 28/02/2013.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MARÇO de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-46-90.2012.5.10.0801

Reclamante	Francisco das Chagas Lima Ferreira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.359/364, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R$ 18.087,60, atualizados até 28/02/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R$ 18.087,60. Atualizado até: 28/02/2013. Liq. Exequente: 17.589,98; INSS Reclamante: 17,70; INSS Reclamado: 50,90; Custas do Processo: 343,22; Custas Art.789: 85,80. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R$ 18.087,60, (dezoito mil, oitenta e sete reais e sessenta centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 6 de março de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-91-94.2012.5.10.0801

Reclamante	Elizabete Alves Rocha
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Estado do Tocantins

"Vistos os autos. Vista à exequente, pelo prazo de 5 dias, da exceção de pré-executividade oposta pela executada. Intime-se a exequente, por seu procurador. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo para tal fim, venham os autos conclusos para decisão. Palmas/TO, 6 de março de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-125-69.2012.5.10.0801

Reclamante	Pedro Paulo Alves Pereira
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA(OAB: 1123/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.416/422-v, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R$ 36.778,52, atualizados até 28/02/2013-, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R$ 36.778,52. Atualizado até: 28/02/2013. Liq. Exequente: 34.117,09; INSS Reclamante: 508,28; INSS Reclamado: 1.270,66; INSS SAT: 190,61; Custas do Processo: 518,75; Custas Art.789: 173,13. 2. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento do valor constante do depósito judicial e do depósito recursal, convertidos em penhora, às fls. 286 e 358, no importe atualizado, até a presente data, de R$ 6.534,89 e R$ 13.265,18, respectivamente, conforme extratos anexos, ZERANDO-OS, nos termos do art. 899, § 1º da CLT. 3. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por sua procuradora, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R$ 16.978,45 (dezesseis mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), mediante depósito do valor

correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). 4. Com o levantamento dos alvarás, retornem os autos à Contadoria para dedução do valor líquido do reclamante.[...] Palmas, 6 de março de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-161-14.2012.5.10.0801

Reclamante	Naelson Meira Silva
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR(OAB: 2116/TO)

Decisão à fl. 412 "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos dos artigos 794, I, c/c795, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando de parte do saldo dos depósitos recursais (cópias anexas), realize as seguintes operações: a) recolha o INSS do empregado, no valor de R$ 279,18, no código 1708 e identificador PIS/PASEP 13224151314; b) recolha o INSS do empregador e do SAT, no importe de R$ 767,75, no código 2909 e identificador 03.380.763/0011-75; c) libere crédito líquido obreiro, no valor de R$ 13.433,46, ao autor ou ao seu procurador, LEONARDO MENESES MACIEL, OAB Nº 4221/TO, CPF Nº 32812761806, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam-me os autos conclusos para outras deliberações acerca do saldo remanescente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 6 de março de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-259-96.2012.5.10.0801

Reclamante	Fredson Sena da Silva
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
Reclamado	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

Decisão fl. 575:"Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c 795 do CPC. 2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da conta judicial 3.700.118.718.780, realize as seguintes operações: a) recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 12750090972, no importe de R$ 75,35; b) recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros no código 2909 e identificador 06.065.767/0039-58, no importe de R$ 272,35; c) recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 06.065.767/0039-58, no importe de R$ 35,15; d) libere ao autor ou ao seu procurador, FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO, OAB Nº 4610/TO, CPF Nº 870643169, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.
3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.
Palmas, 6 de março de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-528-38.2012.5.10.0801

Reclamante	Daniela Lohainny Rocha Campos
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)
Reclamado	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
Advogado	LUIS GUSTAVO DE CESARO(OAB: 2213/TO)

Vistos os autos.A chave de conectividade apresentada pela reclamada via E-DOC, encontra-se ilegível.Assim, intime-se o reclamada para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos a chave de conectividade judicial, de maneira legível, sob pena de conversão de obrigação de fazer em indenização substitutiva.Palmas, 6 de março de 2013.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-562-13.2012.5.10.0801

Reclamante	Joselia Mascarenhas da Costa
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Lelio Vieira Carneiro
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Lc Gestao de Negocios e Servicos Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Conservadora Nacional de Imoveis 5 Estrelas Ltda
Reclamado	Empresa de Negocios e Participacoes 5 Estrelas Ltda

"[...] Por todo o exposto, decido CONHECER da exceção (objeção) de pré-executividade oposta por LÉLIO VIEIRA CARNEIRO e LC GESTÃO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. e, no mérito, REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes, por seus advogados. [...] Palmas/TO, 05 de março de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-572-57.2012.5.10.0801

Reclamante	Maurina Maria de Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	JAIR VINHASKI JUNIOR(OAB: 52476/PR)
Reclamado	Lelio Vieira Carneiro
Reclamado	Lc Gestao de Negocios e Servicos Ltda

Reclamado	Conservadora Nacional de Imoveis 5 Estrelas Ltda
Reclamado	Empresa de Negocios e Participacoes 5 Estrelas Ltda

Vistos os autos.1. Embora insuficiente para quitação da dívida (R$ 115,15), e considerando o montante executado (R$ 6.143,89), autorizo o levantamento do saldo das contas judiciais decorrentes dos bloqueios, como quitação parcial do crédito obreiro.2. Para tanto, determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL S.A. que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(is) 1.800.131.738.941, realize a seguinte operação: Libere ao autor ou ao seu procurador, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, zerando-se a(s) conta(s).3. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, receber uma cópia deste despacho.4. Após a comprovação do pagamento, prossiga-se a execução. Atualize-se a conta com dedução do valor levantado e visando-se ao prosseguimento do feito, determino, de ofício (CLT, art. 878): a) pesquisa ao DENATRAN, via convênio RENAJUD, sobre a existência de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s) e seus sócios (se for o caso); e b) realização de pesquisa de bens patrimoniais declarados no Imposto de Renda dos executados, utilizando o INFOJUD.Palmas, 6 de março de 2013.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-588-11.2012.5.10.0801

Reclamante	Elizeu Lima Nascimento
Advogado	EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Advogado	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS(OAB: 3688/TO)
Reclamado	Celtins Cia de Enegia Eletrica do Estado do Tocantins
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Vistos os autos.Determino ao gerente da Caixa Econômica Federal, que libere ao exequente ou ao seu procurador EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO (OAB Nº 2557/TO), o valor total depositado na conta judicial nº 042/01515382-2, referente ao pagamento da 5ª parcela do acordo.Intime-se o exequente, para recebimento de uma cópia deste despacho no prazo de 05 (cinco) dias.Após, prossiga a execução contra a 1ª executada, nos termos do despacho à fl. 139.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.Palmas, 6 de março de 2013.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-722-38.2012.5.10.0801

Reclamante	Lucas Belo Mattana
Advogado	OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327-A/TO)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA(OAB: 1341/TO)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra e à vista dos comprovantes das movimentações determinadas pela decisão à fl. 189, apresentados pelo Banco do Brasil às fls. 191/192, verifico que o exequente recebeu indevidamente a quantia de R$ 15.988,69. Assim, intime-se o exequente e seu advogado OSWALDO PENNA JÚNIOR (OAB/TO 4324-A), para que procedam à devolução do valor levantado a maior (R$ 15.988,69), no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Palmas, 6 de março de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-732-82.2012.5.10.0801

Reclamante	Joao Nelson Lima do Carmo
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4.863-B/TO)
Reclamado	Hidroluz Materiais de Construcao Ltda - Me
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054-B/TO)

Vistos os autos.1. Embora insuficiente para quitação da dívida, e considerando o montante executado (R$ 8.639,33), autorizo o levantamento do saldo das contas judiciais decorrentes dos bloqueios, como quitação parcial do crédito obreiro.2. Para tanto, determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL S.A. que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(is) 4.600.107.852.599, realize a seguinte operação: Libere ao autor ou ao seu procurador, MURILO BRAZ VIEIRA, OAB Nº 4.863-B/TO, CPF Nº 96696370153, zerando-se a(s) conta(s).3. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, receber uma cópia deste despacho.4. Após a comprovação do pagamento, prossiga-se a execução. Atualize-se a conta com dedução do valor levantado e proceda-se pesquisa ao Cadastro Nacional de Empresas (CNE), mantido pelo Ministério do Desenvolvimento, notadamente quanto aos dados cadastrais, existência de filiais, atos constitutivos, quadro societário da(s) executada(s) e participação dos sócios em outras sociedades. 5. Tudo feito, venham os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada.Palmas, 5 de março de 2013.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-902-54.2012.5.10.0801

Reclamante	Marielle Leite Quezado
Advogado	JOSE PINTO QUEZADO(OAB: 2263/TO)
Reclamado	Prado Produtos para Saude Ltda-Me
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Vistos os autos. A garantia do juízo é pressuposto que se destina a proteger o crédito do exequente. Assim, determino a intimação da executada, via DEJT, para que se manifeste, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as penhoras realizadas via sistema BACENJUD e que se encontram à disposição deste Juízo às f. 165/176, sob pena de liberação dos valores ao exequente, sem prejuízo do prosseguimento da execução, até a sua integral garantia. Na hipótese de silêncio dos executados, fica desde já autorizada a liberação dos valores à exequente, mediante guia de levantamento hipótese em que, posteriormente, deverá o feito ser remetido à Contadoria para compensação dos valores e atualização da conta exequenda. Após, prossiga-se a execução na seguinte sequência de diligências: consulta via CNE, desconsideração da personalidade jurídica, BACENJUD, BNDT, RENAJUD, INFOJUD e expedição de ofício ao Cartório de Protesto da Comarca de Palmas/TO. Palmas-TO, sexta-feira, 1 de março de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-970-04.2012.5.10.0801

Reclamante	Adilino Carvalho de Souza
Advogado	RENATO GODINHO(OAB: 2550/TO)
Reclamado	Elbner Rosalvio Leao (Bilim)
Advogado	ERIKA SANTOS DA LUZ ARRAY(OAB: 5195/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT

PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações apresentadas pelo reclamado à fl. 57.Intimação do reclamado, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pagamento extemporâneo da 7ª parcela do acordo, vencida em 20/02/2013.Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho.
Palmas, 6 de março de 2013.RENATO GUEDES FILHO Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1020-30.2012.5.10.0801

Reclamante	Antonio Alves Franca
Advogado	PAULO SÉRGIO MARQUES(OAB: 2.054-B/TO)
Reclamado	Nutrileite Fabricacao de Laticinio Ltda
Advogado	IHERING ROCHA LIMA(OAB: 1384/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação:Intimação da reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 7ª parcela do acordo, vencida em 30/02/2013, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas, 6 de março de 2013.RENATO GUEDES FILHO Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1132-96.2012.5.10.0801

Reclamante	Leandro Carvalho Vilaca
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)
Reclamado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.623/629, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R$ 4.917,70, atualizados até 28/02/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R$ 4.917,70. Atualizado até: 28/02/2013. Liq. Exequente: 2.664,99; INSS Reclamante: 148,32; INSS Reclamado: 370,90; INSS Terceiros: 107,54; INSS SAT: 55,61; Custas do Processo: 56,27; Custas Art.789: 14,07;
Hon. Periciais: 1.500,00. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R$ 888,05 (oitocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), já deduzido o valor do depósito recursal, convertido em penhora, à fl. 594, no importe atualizado até a presente data de R$ 4.029,65, conforme extrato anexo.[...] Palmas, 16 de janeiro de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1144-81.2010.5.10.0801

Reclamante	Adailton Parreira Barbosa
Advogado	RICARDO HAAG(OAB: 4143/TO)
Reclamado	Montagem Monte Brasil Ltda
Reclamado	Airton da Silva
Reclamado	Alciene Lino Ferreira

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação:Intimação do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo durante 1 (um) ano, por execução frustrada, além do arquivamento provisório dos autos por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.Observe-se que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial e inclusão do nome dos devedores no BNDT.Palmas, 6 de março de 2013.RENATO GUEDES FILHO Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1247-20.2012.5.10.0801

Reclamante	Agostinho Francisco Chagas Filho
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Lelio Vieira Carneiro
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Lc Gestao de Negocios e Servicos Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Conservadora Nacional de Imoveis 5 Estrelas Ltda
Reclamado	Empresa de Negocios e Participacoes 5 Estrelas Ltda

"[...] Por todo o exposto, decido CONHECER da exceção (objeção) de pré-executividade oposta por LÉLIO VIEIRA CARNEIRO e LC GESTÃO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. e, no mérito, REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes, por seus advogados. [...] Palmas/TO, 05 de março de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1248-05.2012.5.10.0801

Reclamante	Zilmar de Nazare Rocha
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Lelio Vieira Carneiro
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Lc Gestao de Negocios e Servicos Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Conservadora Nacional de Imoveis 5 Estrelas Ltda
Reclamado	Empresa de Negocios e Participacoes 5 Estrelas Ltda

"[...] Por todo o exposto, decido CONHECER da exceção (objeção) de pré-executividade oposta por LÉLIO VIEIRA CARNEIRO e LC GESTÃO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. e, no mérito, REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes, por seus advogados. [...] Palmas/TO, 05 de março de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1285-32.2012.5.10.0801

Reclamante	Benhur Brair Dalazen
Advogado	SANDRO ROBERTO DE CAMPOS(OAB: 3145/TO)
Reclamado	Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado	EDUARDO ANTONIO GUIMARES DE CASTRO(OAB: 9583/MA)
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2112-B/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação:Intimação do reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinários interposto pela reclamada. Palmas, 6 de março de 2013.RENATO GUEDES FILHO Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1327-81.2012.5.10.0801

Reclamante	Tarcio Enrique Gomes da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Auto Posto Renascer Ltda (Auto Posto Renascer)
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
Reclamado	Nosso Posto Ltda - EPP (Nosso Posto)
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
Reclamado	Posto 7 Ltda (Auto Posto 7)
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
Reclamado	Auto Posto Dinamico de Combustiveis Ltda (Posto Dinamico)
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)

Vistos os autos.1. Embora insuficiente para quitação da dívida (R$ 1.833,93), e considerando o montante executado (R$ 6.313,00), autorizo o levantamento do saldo das contas judiciais decorrentes dos bloqueios, como quitação parcial do crédito obreiro.2. Para tanto, determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL S.A. que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(is) 3.300.114.444.984, realize a seguinte operação: Libere ao autor ou ao seu procurador, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, zerando-se a(s) conta(s).3. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, receber uma cópia deste despacho.4. Após a comprovação do pagamento, prossiga-se a execução. Atualize-se a conta com dedução do valor levantado e proceda-se pesquisa ao Cadastro Nacional de Empresas (CNE), mantido pelo Ministério do Desenvolvimento, notadamente quanto aos dados cadastrais, existência de filiais, atos constitutivos, quadro societário da(s) executada(s) e participação dos sócios em outras sociedades.5. Tudo feito, venham os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada.Palmas, 5 de março de 2013.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1524-70.2011.5.10.0801

Reclamante	Reginaldo Ribeiro Gomes
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	C.S. Ltda-Me
Advogado	IHERING ROCHA LIMA(OAB: 1384/TO)
Reclamado	Sergio Augusto Siqueira da Cunha
Reclamado	Anyelli Siqueira da Cunha

Vistos os autos.1. Embora insuficiente para quitação da dívida (R$ 4.752,19), e considerando o montante executado (R$ 34.682,17), autorizo o levantamento do saldo das contas judiciais decorrentes dos bloqueios, como quitação parcial do crédito obreiro.2. Para tanto, determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL S.A. que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(is) 500.132.829.811, 500.132.829.812 e 1.500.105.681.031, realize a seguinte operação: Libere ao autor ou ao seu procurador, AIRTON ALOISIO SCHÜTZ, OAB Nº 1348/TO, CPF Nº 52101240963, zerando-se a(s) conta(s).3. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, receber uma cópia deste despacho.4. Após a comprovação do pagamento, prossiga-se a execução. Atualize-se a conta com dedução do valor levantado e visando-se ao prosseguimento do feito, determino, de ofício (CLT, art. 878): a) pesquisa ao DENATRAN, via convênio RENAJUD, sobre a existência de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s) e seus sócios (se for o caso); e b) realização de pesquisa de bens patrimoniais declarados no Imposto de Renda dos executados, utilizando o INFOJUD.Palmas, 5 de março de 2013.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1613-59.2012.5.10.0801

Reclamante	Alex Magalhaes de Moura
Advogado	JANAY GARCIA(OAB: 3959/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Banco da Amazônia
Advogado	POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807-B/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.509/514-v, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R$ 9.001,48, atualizados até 28/02/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R$ 9.001,48. Atualizado até: 28/02/2013. Liq. Exequente: 8.238,06; INSS Reclamante: 120,54; INSS Reclamado: 301,35; INSS Terceiros: 87,35; INSS SAT: 45,22; Custas do Processo: 167,17; Custas Art.789: 41,79. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R$ 9.001,48 (nove mil, um real e quarenta e oito centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] 4.Sem prejuízo da citação acima e à vista do requerimento do exequente, oficie-se ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, solicitando reserva de crédito em prol da presente execução, no valor de R$ 9.001,48 (nove mil, um real e quarenta e oito centavos), eventualmente ou futuramente existentes nos autos do processo 000542-19.2012.5.10.0802, com comunicação a este Juízo. [] Palmas, 6 de março de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1633-50.2012.5.10.0801

Reclamante	Vanda Martins da Cunha
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Total Alimentacao Ltda
Advogado	FLAVIA LEITE LEONEL(OAB: 124988/MG)
Reclamado	Stillus Alimentacao Ltda
Advogado	RENATA VASCONCELOS DE MENEZES(OAB: 4772-B/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação:Intimação das partes, para os fins do art. 884, da CLT.Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 6 de março de 2013.RENATO GUEDES FILHO Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1650-86.2012.5.10.0801

Reclamante	Marlene Silva Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Irmaos Porfirio Ltda
Advogado	GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: 190215/SP)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao (Hipermercado Extra)
Advogado	DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB: 5169/RN)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação das partes, para os fins do art. 884, da CLT.Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho.Palmas, 6 de março de 2013.RENATO GUEDES FILHO Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1686-31.2012.5.10.0801

Reclamante	Jales Cirqueira da Silva
Advogado	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076/TO)
Reclamado	W T e Engenharia Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

Vistos.Com a finalidade de apuração do quantum debeatur, intime-se a reclamada para, no prazo de CINCO dias, trazer aos autos cópias dos contracheques do autor, relativamente ao período compreendido entre os meses de julho de 2007 a outubro de 2010, sob pena de arbitramento. Palmas, 6 de março de 2013.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1712-29.2012.5.10.0801

Reclamante	Charles Paiva dos Santos
Advogado	EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Engenharia e Construtora Rpa Ltda - Me
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412/TO)

Decisão fl. 28:"Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c 795 do CPC. 2. Determino à Caixa Econômica Federal que recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 12755050278, utilizando-se do saldo total da conta judicial 042/01515232-0, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 6 de março de 2013.
DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1766-29.2011.5.10.0801

Reclamante	Wisdro Sousa do Nascimento
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Grafica Cidade Ltda
Advogado	NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: 4657/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações apresentadas pela reclamada.Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 6 de março de 2013.RENATO GUEDES FILHO Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1805-89.2012.5.10.0801

Reclamante	Clediomar Brito da Silva
Advogado	ALINE FONSECA ASSUNÇAO COSTA(OAB: 4251/TO)
Reclamado	Brasquima Industrial Ltda-Epp
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340-B/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 69, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R$ 4.623,00, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 6 de Março de 2013. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1806-74.2012.5.10.0801

Reclamante	Domingos Marques Campelo Martins
Advogado	ALINE FONSECA ASSUNÇAO COSTA(OAB: 4251/TO)
Reclamado	Brasquima Industrial Ltda-Epp
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340-B/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 76, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R$ 4.623,00, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 6 de Março de 2013. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1807-59.2012.5.10.0801

Reclamante	Luilton Soares Pereira
Advogado	ALINE FONSECA ASSUNÇAO COSTA(OAB: 4251/TO)
Reclamado	Brasquima Industrial Ltda-Epp
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340-B/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 67, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R$ 7.859,10, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 6 de Março de 2013. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1818-88.2012.5.10.0801

Reclamante	Baltazar Bispo Ferreira
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	W T e Engenharia Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

Vistos os autos.1. Embora insuficiente para quitação da dívida (R$ 893,69), e considerando o montante executado (R$ 10.598,64), autorizo o levantamento do saldo das contas judiciais decorrentes

dos bloqueios, como quitação parcial do crédito obreiro.2. Para tanto, determino ao Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(is) 042/01515286-9, realize a seguinte operação: Libere ao autor ou ao seu procurador, RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA, OAB Nº 2808/TO, CPF Nº 68122101020, zerando-se a(s) conta(s).3. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, receber uma cópia deste despacho.4. Após a comprovação do pagamento, prossiga-se a execução. Atualize-se a conta com dedução do valor levantado e visando-se ao prosseguimento do feito, determino, de ofício (CLT, art. 878), as pesquisas necessárias à verificação do quadro societário da executada no banco de dados da Receita Federal e/ou do Cadastro Nacional de Empresas (CNE) e venham os autos conclusos para desconsideração de sua personalidade jurídica.Palmas, 5 de março de 2013.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1862-10.2012.5.10.0801

Reclamante	Raquel Sanches Maciel
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992-B/TO)

Despacho à fl. 66 "Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fl. 65), na qual noticia que não foi possível apreender a CTPS conforme determinado, intime-se o reclamante para se manifestar sobre a referida certidão, no prazo de 5 dias. 2. Sem prejuízo da determinação acima, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença (fls. 49/52). Palmas, 6 de março de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1915-88.2012.5.10.0801

Reclamante	Joaquim Teixeira Chaves
Advogado	ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES(OAB: 4283/TO)
Reclamado	Halleytur Agencias de Viagens e Turismo Ltda
Advogado	WANESSA PEREIRA DA SILVA(OAB: 4553/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações apresentadas pelo reclamante.Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 6 de março de 2013.RENATO GUEDES FILHO Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1916-73.2012.5.10.0801

Reclamante	Silvio Morais de Carvalho
Advogado	CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE(OAB: 935/TO)
Reclamado	Halleytur Agencias de Viagens e Turismo Ltda
Advogado	WANESSA PEREIRA DA SILVA(OAB: 4553/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações apresentadas pelo reclamante.Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho.Palmas, 6 de março de 2013.RENATO GUEDES FILHO Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-2105-85.2011.5.10.0801

Reclamante	Natalia de Souza Reis Pereira
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
Reclamado	Coelly Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Regina Coeli Melo Silva de Amorim
Reclamado	Pedro Luiz da Silva Amorim

Vistos os autos.1. Embora insuficiente para quitação da dívida (R$ 752,63), e considerando o montante executado (R$ 9.538,31), autorizo o levantamento do saldo das contas judiciais decorrentes dos bloqueios, como quitação parcial do crédito obreiro.2. Para tanto, determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL S.A. que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(is) 1.900.130.687.843, realize a seguinte operação: Libere ao autor ou ao seu procurador, FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO, OAB Nº 4610/TO, CPF Nº 870643169, zerando-se a(s) conta(s).3. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, receber uma cópia deste despacho.4. Após a comprovação do pagamento, prossiga-se a execução. Atualize-se a conta com dedução do valor levantado e visando-se ao prosseguimento do feito, determino, de ofício (CLT, art. 878): a) pesquisa ao DENATRAN, via convênio RENAJUD, sobre a existência de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s) e seus sócios (se for o caso); e b) realização de pesquisa de bens patrimoniais declarados no Imposto de Renda dos executados, utilizando o INFOJUD.Palmas, 6 de março de 2013.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2111-58.2012.5.10.0801

Reclamante	Edson Goncalves de Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992-B/TO)
Reclamado	Defensoria Pública da Uniao
Reclamado	Banco da Amazonia S. A.
Advogado	POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807-B/TO)

Vistos os autos. Desp. fl. 535.a)"[....].Intime-se a 1ª reclamada para, em 5 dias:a)proceder às anotações pertinentes na CTPS do autor.Em caso de inércia o registro será realizado pela Diretora de Secretaria e a 1.ª reclamada incorrerá em multa,fixada na sentença às fls.520/525;b)expedir e entregar as guias do TRCT/AM, bem como a chave de conectividade social, para levantamento do FGTS depositado.Em caso de inércia, da reclamada, será aplicada multa em favor do autor e expedido alvará para este fim, tudo nos termos da referida sentença.Palmas,18 de janeiro de 2013.RENATO GUEDES FILHO Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2159-17.2012.5.10.0801

Reclamante	Jose Pereira Nogueira
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	G.T.P. Industria e Comercio Ltda
Advogado	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA(OAB: 1606-B/TO)

Vistos os autos.Ante o comprovante do débito previdenciário, tenho

por quitada o acordo à fl. 28.Publique-se.Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.
Palmas-TO, Quarta-feira, 6 de Março de 2013.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2421-98.2011.5.10.0801

Reclamante	Francisco Alesio Moreira de Sousa
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420/TO)

Vistos os autos.Converto o bloqueio à fl. 698 em penhora.Intime-se as partes, para os fins do art. 884, da CLT.Palmas, 6 de março de 2013.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2458-28.2011.5.10.0801

Reclamante	Adao da Silva
Advogado	EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Ferreira Franco Engenharia Ltda
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087/TO)

Vistos os autos.
1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC, c/c. 795.
2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 4.400.101.373.998, realize as seguintes operações:
a) Recolha o INSS (R$37,02) do empregado no código 1708 e identificador 13672233276;
b) Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros (R$133,27) no código 2909 e identificador 86.904.109/0001-79;
c) Recolha as Custas (R$74,36) no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 86.904.109/0001-79; d) Libere ao(à) autor(a) ou ao(à) seu procurador, EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO, OAB Nº 2557/TO, CPF Nº 84333618134, o valor liquido de R$502,20, devendo o saldo remanescente permanecer na conta à disposição deste juízo. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.
3. Libere-se ao reclamante, via alvará, o saldo total das contas 042/01514368-1 e 042/01514937-0, zerando-as.
4.Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.
5. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.
6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham-me os autos conclusos para liberação do saldo remanescente à executada.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.
Palmas, 1 de março de 2013.
DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-132200-77.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1322/2009-801-10-00.0

Reclamante	Neila da Cruz Sampaio
Advogado	EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Construtora Guia Ltda
Reclamado	Construtora Brasil Ltda
Advogado	ARTHUR TERUO ARAKAKI(OAB: 3054/TO)

Vistos os autos.Ante o teor da manifestação da Procuradoria do Estado do Tocantins, aguarde-se resposta à ordem de f. 206, por mais 30 (trinta) dias.Palmas, 6 de março de 2013.
DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-136900-96.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1369/2009-801-10-00.3

Reclamante	Valdivino Francisco da Costa
Advogado	MÁRCIO FERREIRA LINS(OAB: 2587/TO)
Reclamado	Rio Novo Construcoes Ltda
Advogado	JOSE OSÓRIO SALES VEIGA(OAB: 2709-A/TO)
Reclamado	Eliacena Moura Leitao
Advogado	JOSE OSÓRIO SALES VEIGA(OAB: 2709-A/TO)
Reclamado	Espólio de Eliano Moura Leitao (Rep. por Rosângela Ribeiro de Souza Leitão)
Reclamado	Weliton Araujo Gloria
Advogado	MARCELLO DE SOUZA MATOS(OAB: 4556/TO)
Reclamado	Vladimir Magalhaes Seixas
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545/TO)
Reclamado	Rogerio Beirigo de Souza
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545/TO)

"Vistos os autos. A MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO solicitou, em 26/02/2013, a transferência do numerário depositado nos presentes autos. Verifico, porém, que existe nos autos pedido anterior de reserva de crédito (fls. 212/213), formulado em 21/10/2011, por VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS e ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA. No entanto, o citado pedido de reserva de crédito não foi feito pelo Juiz de Direito responsável pela condução do processo cível, mas pela própria parte. Além disso, sequer foi juntado documento que comprove que aquele processo encontra-se em fase de execução ou cumprimento de sentença, tendo sido apresentada tão somente cópia do termo de conciliação. Assim, indefiro o requerimento de fls. 212/213. Determino à Caixa Econômica Federal que proceda à transferência do saldo total depositado na conta judicial nº 2525/042.01511987-0 para nova conta judicial, à disposição da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, vinculada aos autos nº 0000403-04.2011.5.10.0802. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se os terceiros interessados. [...] Palmas, 6 de março de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-152-49.2012.5.10.0802

Reclamante	Lázaro Rogério Nogueira Azevedo
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	EIT Empresa Industrial Técnica S/A.

DESPACHO Vistos e examinados. Defiro o requerimento formulado. Oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial, solicitando informações quanto à disponibilização do numerário. Sem prejuízo, intime-se a Reclamada, por sua procuradora, para que informe os dados

necessários para intimação e contato telefônico do administrador judicial da empresa, prazo de 10 dias. Palmas/TO, 6 de Março de 2013 (Quarta-feira) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-761-32.2012.5.10.0802

Reclamante	Fernando Gomes da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Barros Florentino Ltda
Advogado	LEANDRO MANZANO SORROCHE(OAB: 4792/TO)

Despacho: "Junte-se. Defiro.
Expeça-se alvará para levantamento do depósito recursal realizado na conta vinculada do autor (CLT, art. 899, §1º), intimando-o para recebê-lo, no prazo de cinco dias.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-930-19.2012.5.10.0802

Reclamante	Reginaldo Rodrigues Fontes
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323/TO)
Reclamado	G C P Gramprata Construtora e Pedreira Ltda - Pedreira Palmas
Advogado	ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: 4275/TO)

Despacho: "Junte-se.
Não aceita a proposta de acordo, prossiga-se com a execução, reiterando-se a diligência de fls. 141, por meio do BACEN JUD. Intime-se.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-966-61.2012.5.10.0802

Reclamante	Gilmar Antonio da Silva
Advogado	LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276/TO)
Reclamado	M M S Aluminios Ltda
Advogado	CRISTIANE DORST MEZZAROBA(OAB: 5.090/TO)

Despacho: "Vistos os autos.
1. Recolha-se o valor constante na guia em anexo a título de custas processuais, conforme item "2" de fls. 137.
2. Devolvida a guia, e não existindo mais pendências, arquivem-se os autos em definitivo.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-970-69.2010.5.10.0802

Reclamante	Anna Paula Rodrigues Dias
Advogado	FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA(OAB: 1286-B/TO)
Reclamado	Nobre Construtora Ltda
Reclamado	Marcos Antonio Gomes da Silva

Despacho de fls. 87: "Vistos. Intime-se o exequente para manifestar -se sobre os bens penhorados às fls. 85, prazo de 05 dias, sob pena de aceite. Palmas, 6 de março de 2013
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1192-37.2010.5.10.0802

Reclamante	Robinson Luiz Paulo
Advogado	CARLOS VIECZOREK(OAB: 567/TO)
Reclamado	Guard Angel Servicos Ltda ME (+01)
Reclamado	Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuaria
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)
Reclamado	Glaucio Bizzo Maia
Reclamado	Geisa Bizzo Maia

Vistos e examinados. Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias para, querendo, indicá-los. No silêncio, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela responsável subsidiária. Palmas/TO, 5 de março de 2013 (3ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1210-87.2012.5.10.0802

Reclamante	Cristian Falcao Megeato
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420/TO)
Reclamado	Joana D Arc Lopes de Souza e Cia Ltda
Advogado	JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: 4042-B/TO)

Despacho:"Vistos os autos.
1.Libere-se ao reclamante/Advogado a guia de fls.(242) e a guia anexa.
2.Intime-se o reclamante /Advogado para levantar as guias, no prazo de 05 dias.
3. Recebidas as guias, remetam-se os autos à Contadoria para dedução dos valores, prosseguindo-se com execução".
Palmas, 06 de março de 2013 Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1290-51.2012.5.10.0802

Reclamante	Luiz Gomes da Silva
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	EIT Empresa Industrial Técnica S.A
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS(OAB: 2834/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Defiro o requerimento formulado. Oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial, solicitando informações quanto à disponibilização do numerário. Sem prejuízo, intime-se a Reclamada, por sua procuradora, para que informe os dados necessários para intimação e contato telefônico do administrador judicial da empresa, prazo de 10 dias. Palmas/TO, 6 de Março de 2013 (Quarta-feira) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1294-88.2012.5.10.0802

Reclamante	Emerson Souza Silva
Advogado	DOUGLAS CARVALHO ROSA(OAB: 17877/ES)
Reclamado	Lais da Silva Borges a Goiana
Advogado	ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA(OAB: 3504/TO)
Reclamado	Lais da Silva Borges

Vistos e examinados. 1-Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento

do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento DEFINITIVO dos autos, com expedição de certidão de crédito. 2 Por outro lado, determino a intimação da executada Lais da Silva Borges a Goiana por sua procuradora e a sócia Lais da Silva Borges pela via postal, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Palmas/TO, 5 de março de 2013 (3ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1544-58.2011.5.10.0802

Reclamante	Claudiomar Almeida Nunes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004-B/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Vista ao exequente, para manifestar-se quanto aos cálculos apresentados, prazo de 5 dias. Palmas/TO, 6 de Março de 2013 (Quarta-feira) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1587-58.2012.5.10.0802

Reclamante	Julio Cesar Machado da Silva
Advogado	WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO(OAB: 4950/TO)
Reclamado	Academia Viva Fitness
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 4502-B/TO)

Despacho:"Vistos os autos.

Em face da certidão acima, extingo a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se".

Palmas, 06 de março de 2013 Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1588-77.2011.5.10.0802

Reclamante	Cleber Noleto Maciel
Advogado	BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA(OAB: 4170/TO)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 11753/PA)

DESPACHO Vistos e examinados. Vista ao Autor das fls. 986/987. Intimem-se as partes a manifestarem o que entenderem de direito, prazo de 10 dias. No silêncio, expeça-se o Alvará determinado no item 3 de fl. 965 e remetam-se os autos ao arquivo EM DEFINITIVO. Palmas/TO, 6 de Março de 2013 (Quarta-feira) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1701-94.2012.5.10.0802

Reclamante	Marcos de Souza Figueiredo
Advogado	JOÃO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945/TO)
Reclamado	Soelétrica Auto Pecas Ltda ME
Advogado	CARLOS ALBERTO DE REZENDE(OAB: 11380/GO)

Despacho: "Junte-se. A CTPS do autor já se encontra arquivada na Secretaria.

Sendo assim, intime-se a reclamada para anotação da CTPS do autor, em dez dias, sob pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato, sem prejuízo das sanções pertinentes.

Deverá, ainda, a reclamada, no mesmo prazo, apresentar as guias SD e CD, para viabilizar o recebimento do seguro-desemprego, conforme termos do acordo homologado pelas partes.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1743-46.2012.5.10.0802

Reclamante	Diego Barbosa Wanderley
Advogado	JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817/TO)
Reclamado	Constran S/A - Construções e Comércio
Advogado	TONIE CARLOS PADILHA GARCIA(OAB: 160558/SP)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040/TO)

Despacho: "Junte-se.

Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos presentes embargos declaratórios.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho ".

Despacho

Processo Nº RT-1885-50.2012.5.10.0802

Reclamante	Augusto Barbosa de Souza
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323/TO)
Reclamado	Mandacaru Produções e Eventos Ltda
Advogado	VANESSA CEZAR(OAB: 4809/TO)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fl. 112 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas processuais no importe de R$300,00, já recolhidas às fls. 84/85. 3. Expeça-se alavará, em favor do autor, para levantamento do depósito recursal. 4. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 13/08/2013, importando o silêncio em cumprimento. 5. Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda, combinado com o OF GAB/PF-TO/PGF/AGU nº 3233/11 - de 04-10-2011. 6. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 6 de março de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1930-54.2012.5.10.0802

Reclamante	Jerly Gabriel de Sousa
Advogado	CLESIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR(OAB: 5245/TO)
Reclamado	Vagner F. Prado
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Despacho: "Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento formulado na petição retro.

2. Expeça-se alvará para levantamento, pelo autor, da importância líquida de R$3.621,31, a ser extraída do depósito de fls. 114-v (CLT, art. 899, §1º).

3. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber o alvará confeccionado.

4. Quanto às obrigações de fazer deferidas na sentença, Intime-se a reclamada para, em cinco dias, apresentar as guias SD e CD, para viabilizar o recebimento do seguro-desemprego; bem como o TRCT para saque do FGTS, pena de indenização equivalente.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT

DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-1942-05.2011.5.10.0802

Reclamante	Daniel Aires Garcia
Advogado	LINDINALVO LIMA LUZ(OAB: 1250-B/TO)
Reclamado	Ricardo Carvalho de Almeida-Me
Advogado	JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: 4042-B/TO)
Reclamado	Ricardo Carvalho de Almeida

Despacho de fls. 118: "Vistos os autos. Ante os termos da certidão acima, cumpram-se as determinações constantes no item n. 5 do r. despacho de fls. 114." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1942-68.2012.5.10.0802

Reclamante	Raimundo Nonato da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 51.184,38 Atualizado até: 28/02/2013 Liq. Exequente....: 45.293,07 INSS Reclamante...: 1.027,92 INSS Reclamado....: 2.573,30 INSS Terceiros....: 746,30 INSS SAT.....: 385,77 Custas do Processo: 926,42 Custas Art.789....: 231,60 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 51.184,38, valor atualizado até o dia 28/02/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Palmas, 6 de março de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1945-23.2012.5.10.0802

Reclamante	Ulisses Macedo Mendonça
Advogado	LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO(OAB: 29769/GO)
Reclamado	Susival Transportes e Representacoes Ltda - Me
Advogado	HENRIQUE MARQUES DA SILVA(OAB: 13241/GO)
Reclamado	Maria da Gloria Taveira
Reclamado	Solange Taveira Machado

Vistos e examinados. 1- Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento DEFINITIVO dos autos, com expedição de certidão de crédito. 2 Por outro lado, determino a intimação da executada Susival Transportes e Representacoes Ltda - Me por seu procurador e suas sócias Maria da Gloria Taveira e Solange Taveira Machado pela via postal, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). 3-Querendo, o(s) executado(s) poderão manifestar-se sobre o bloqueio efetuado via BACENJUD, sob pena de liberação a(o) Exequente. Palmas/TO, 5 de março de 2013 (3ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2018-92.2012.5.10.0802

Reclamante	Alan Pereira da Silva
Advogado	CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE(OAB: 935/TO)
Reclamado	Halleytur Agencias de Viagens e Turismo Ltda
Advogado	WANESSA PEREIRA DA SILVA(OAB: 4553/TO)

Despacho: "Junte-se.

Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-2019-77.2012.5.10.0802

Reclamante	Eduardo Ananias Lima de Oliveira
Advogado	ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES(OAB: 4283/TO)
Reclamado	Halleytur Agencias de Viagens e Turismo Ltda
Advogado	WANESSA PEREIRA DA SILVA(OAB: 4553/TO)

Despacho: "Junte-se.

Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-2034-46.2012.5.10.0802

Reclamante	Antonio Neto Torquate da Silva
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149/TO)
Reclamado	VIT Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420/TO)

Despaho: "Vistos os autos.

1. Converto em penhora os valores constantes na guia retro.

2. Assim, garantida a execução, intimem-se as partes, via Diário da Justiça, para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-2209-40.2012.5.10.0802

Reclamante	Edivan Fonseca Pontes
Advogado	ROSA HELENA AMBRÓSIO DE CARVALHO(OAB: 4508/TO)
Reclamado	Valadão Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda
Advogado	MURILLO MIRANDA CARNEIRO(OAB: 4588/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Razão assiste à 2ª Reclamada, visto que à fl. 67 restou excluída da lide. Dessa feita, dou provimento à Exceção de Pré-executividade, pelo que chamo o feito

à ordem, declarando nula a citação para pagamento de fl. 94. Proceda-se ao cumprimento da decisão de fl. 67, com exclusão da 2ª Reclamada nos registros do sistema informatizado (SAP). Por outro lado, tendo em vista a devolução do Aviso de Recebimento de fl. 95V, intime-se o Exequente para indicar o correto endereço da 1ª Reclamada, sob pena de arquivamento provisório do feito. Palmas/TO, 5 de Março de 2013 (Terça-feira) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2455-70.2011.5.10.0802

Reclamante	Josiel Barros da Silva
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado	VIT Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420/TO)

Despaho: "Vistos os autos.
1. Converto em penhora os valores constantes na guia retro.
2. Assim, garantida a execução, intimem-se as partes, via Diário da Justiça, para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-53800-22.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-538/2004-802-10-00.0

Reclamante	MANOEL VIEIRA DE SOUZA
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: 2616-A/TO)
Reclamado	CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)
Reclamado	Avestil de Souza Fernandes Junior
Reclamado	Ewerton Santos de Souza
Reclamado	Marcos de Souza Costa

"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 152/153 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, II, do CPC. 2. Custas processuais no importe de R$384,24 já recolhidas à fl. 150. 3. Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda, combinado com o OF GAB/PF-TO/PGF/AGU nº 3233/11 - de 04-10-2011. 4. Intimem-se as partes. 5. Já cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 6 de março de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

edital

PROCESSO Nº0003237-43.2012.5.10.0802 - CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: Valdirene Pereira das Neves Rocha

RÉU: GTP Industria e Comercio Ltda

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 10/04/2013 a partir das 14:00 horas

Data e hora do 2º Leilão:15/05/2013 a partir das 14:00 horas

Leiloeiro designado:Antonio Carlos Volpi Santana

Descritivo dos bens: 70 (setenta fardos de café em pó, industrializado, torrado e moído, marca Paraíso, contendo 05 quilogramas o fardo. Dentro de cada fardo contém 20 pacotes tipo almofada de 250 gramas de café cada um.

Valor da avaliação: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) sendo R$ 60,00 o fardo.

Ônus sobre o(s) bem(ns) a ser leiloado(s): Não

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: GILNEY PEREIRA DOS SANTOS

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de PALMAS-TO, na 302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Antônio Carlos Volpi Santana, com endereço sito na Qd. 308 Sul, Alameda 01, Lotes 41/43 – Centro – CEP: 77021-060 – Palmas/TO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo

Juiz.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 5 de março de 2013.

Assinado eletronicamente.

A Certificação Digital

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO

Portaria

Suspensão de prazos para treinamento PJE - VT Guaraí/TO

PORTARIA VT/GUARAÍ/TO Nº 001/2013, DE 6 DE MARÇO DE 2013

Dispõe acerca da suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais durante o período de capacitação de advogados, procuradores e servidores para uso da ferramenta do Processo Judicial Eletrônico (Pje-JT), na Vara do Trabalho de Guaraí-TO.

O Juiz do Trabalho Substituto, **ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR**, exercendo a titularidade da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região,

CONSIDERANDO o cronograma de implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), que teve início, nesta Unidade Judiciária, com a instalação de equipamentos apropriados para o processamento da nova modalidade processual;

CONSIDERANDO a data de implantação oficial do PJe-JT marcada para o dia 4 de abril de 2013, conforme Ofício nº 037/2013-TRT10/PRE-SGJUD e Ofício-EJ nº 011/2013;

RESOLVE:

Suspender o atendimento ao público externo e os prazos processuais, exceto o prazo para manifestação sobre documentos juntados com a defesa, a realização de audiência de julgamento e o protocolo de petições iniciais, no período de 11.3.2013 a 15.3.2013, momento destinado à capacitação de advogados, procuradores e servidores.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Sub-Seccional de Guaraí-/TO e ao Ministério Público do Trabalho – Ofício de Araguaína-TO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Guaraí-TO, 6 de março de 2013.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-77-84.2011.5.10.0821

Reclamante	Celio Ribeiro de Sousa
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Construtora Barros Ltda
Reclamado	Gilberto dos Santos Barros
Reclamado	Jocilene dos Santos Barros

Despacho de fl. 153: "VISTOS, ETC...Determino a busca por patrimônio declarado pelos executados, pessoas físicas relacionadas à fl.126, à Receita Federal do Brasil no último exercício financeiro, via convênio INFOJUD. Realizada a pesquisa, Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 20 de fevereiro de 2013 (4ª f.). ALCIR KENUPP CUNHA, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-112-10.2012.5.10.0821

Reclamante	Romario Amorim de Carvalho
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Aln - Transportes e Construcoes Ltda.
Advogado	WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5.133/TO)
Reclamado	Artur Cavalieri
Reclamado	Larissa Contiero Vila Castilho

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Titular.
Gurupi/TO, 05/03/2013 (3ªf).

Deltri Perinazzo
Aistente

VISTOS, ETC...

Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes , nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios/administradores (documentos às fls.110/115) abaixo relacionados no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
LARISSA CONTIERO VILA CASTILHO CPF 356.031.248-57
ARTUR CAVALIERI CPF 510.979.908-34

Intimem-se estes sócios/administradores, através do procurador da reclamada, Dr. Wesley Pereira da Silva, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta.

Gurupi(TO), 05 de março de 2013 (3ªf.).

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-143-30.2012.5.10.0821

Reclamante	Johnatan da Silva Barreira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Play Car Lavajato Ltda - ME (sucessora de Thadmo Genesis Candido ME) + 1
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530/TO)
Reclamado	Renato Menezes Perin
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530/TO)

Ata de Audiência de fl. 124: "...Às 12h36min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA, OAB nº 2507/TO. Ausentes os executados Play Car Lavajato Ltda - ME (sucessora de Thadmo Genesis Candido ME) e Renato Menezes Perin e seus advogados. Defiro o requerimento do reclamado para determinar o adiamento da presente audiência. Adiada para o dia 08/04/2013, às 09h15min. Ciente o exeqüente. Intime-se o executado. Audiência encerrada às 12h38min. Nada mais. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL,
Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-200-19.2010.5.10.0821

Reclamante	Nilo de Souza Brito
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Thadmo Genesis Candido - ME + 2
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510/TO)
Reclamado	Thadmo Genesis Candido
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510/TO)
Reclamado	Renato Menezes Perin
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530/TO)

Ata de audiência de fl. 211: "...Às 12h41min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) exeqüente. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA, OAB nº 2507/TO. Ausentes os executados Thadmo Genesis Candido - ME e Thadmo Genesis Candido e seus advogados. Ausente o(a) executado(a) Renato Menezes Perin e seu advogado. Defiro o requerimento do reclamado para determinar o adiamento da presente audiência. Adiada para o dia 08/04/2013, às 09h30min. Ciente o exeqüente. Intimem-se os executados. Audiência encerrada às 12h42min. Nada mais. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-303-89.2011.5.10.0821

Reclamante	Paulo Sergio de Oliveira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Auto Posto Canto Verde Derivado de Petroleo Ltda
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação da exequente/reclamada para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 05 de março de 2013 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-370-88.2010.5.10.0821

Reclamante	Marta Maria Moura de Melo
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
Reclamado	Fabrica de Impressos Grafica e Editora Ltda
Advogado	RODRIGO LORENÇONI(OAB: 4255/TO)
Reclamado	Eliza Magalhães do Prado
Reclamado	Leon Denys de Barcellos

Despacho de fl. 285: "Vistos. 1. Determino a busca de patrimônio dos executados através do convênio RENAJUD e INFOJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. 2. Restando infrutíferas as diligências, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intime-se o(a) credor(a) para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. Gurupi, 23 de novembro de 2012.
ALCIR KENUPP CUNHA, Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-394-19.2010.5.10.0821

Reclamante	Adelina Caiapo Santos

Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Verlangieri Rodrigues Ltda - ME
Advogado	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929-A/TO)
Reclamado	Tatyanne Marshall Verlangieri
Reclamado	Simone Rodrigues

Faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 04 de março de 2013 (2ª feira).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

Vistos os autos.
1. Designo LEILÃO para o bem penhorado, observadas as formalidades legais, para o dia 06/05/2013, a partir das 14h00, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.
2. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.
3. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região
4. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.
5. Expeça-se e publique-se o edital competente.
6. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.
7. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail.
Gurupi(TO), 04 de março de 2013 (2ª feira).

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-428-23.2012.5.10.0821

Reclamante	Lilia Pereira dos Santos Veras
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Rosimeiry de Brito Corrêa

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação da exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 05 de março de 2013 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-791-10.2012.5.10.0821

Reclamante	Jose Araujo Silva
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO(OAB: 2331/TO)
Reclamado	Cetel Instalacoes Eletricas Ltda + 1
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER(OAB: 2765/TO)

Decisão de fls. 414/420: "...III. CONCLUSÃO. Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por JOSÉ ARAÚJO SILVA, em face de CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA e COMPANHIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3°, da CLT). Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pela Reclamante no importe de R$ 540,00 calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 27.000,00, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. ALCIR KENUPP CUNHA, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-868-87.2010.5.10.0821

Reclamante	Luiz Gonzaga Pereira
Advogado	RODRIGO FONSECA(OAB: 22908/GO)
Reclamado	STICPAET - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Tocantins
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: 2616-A/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente/reclamado STICPAET para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 05 de março de 2013 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-911-24.2010.5.10.0821

Reclamante	Sinomar Ribeiro da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Tinspetro - Distribuidora de Combustivel Ltda
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
Reclamado	Vera Lucia Pessoa Godoi
Reclamado	Degir Miranda Filho

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Titular.

Gurupi, 05 de março de 2013.

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Vistos..

Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes , nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.
Determino a inclusão dos sócios (documentos às fls.74/79 e 242/271), VERA LÚCIA PESSOA GODOI CPF 310.004.441-04 e DEGIR MIRANDA FILHO CPF 700.070.391-15, no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Intimem-se estes sócios através do procurador da consignante/executada, Dr. Gercino Gonçalves Belchior, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta.

Gurupi, 05 de março de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-926-22.2012.5.10.0821

Reclamante	Carlos Francisco Gomes
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)

Ato ordinatório de fl. 337: "Amparado no artigo 23, inciso III do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:
Intimação da reclamante acerca da sentença de fls.325/333, bem como para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada à fl.335 e seguintes. Gurupi/TO, 25 de fevereiro de 2013. DELTRI PERINAZZO, Assistente".

Decisão de fls. 325/333: "...III. DISPOSITIVO. Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por CARLOS FRANCISCO GOMES em face de IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, para condenar as Reclamada a pagar os títulos deferidos na fundamentação, conforme os seus expressos termos, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Deduções, juros, correção e recolhimentos conforme fundamentação supra. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Cientes as partes (Súmula 197 do Col. TST). Gurupi-TO, 06 de fevereiro 2013 às 17h00min. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-932-29.2012.5.10.0821

Reclamante	Juvenal Cordeiro Pinheiro
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)

Despacho de fl. 632: "Amparado no artigo 23, inciso III do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do reclamante acerca da sentença de fls.350/358, bem como para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada à fl.360 e seguintes. Gurupi/TO, 25 de fevereiro de 2013 (2ª f). DELTRI PERINAZZO, Assistente".

Decisão de fls. 350/358: "...III. DISPOSITIVO. Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por JUVENAL CORDEIRO PINHEIRO em face de IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, para condenar as Reclamada a pagar os títulos deferidos na fundamentação, conforme os seus expressos termos, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Deduções, juros, correção e recolhimentos conforme fundamentação supra. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Cientes as partes (Súmula 197 do Col. TST). Gurupi-TO, 06 de fevereiro 2013 às 17h02min. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1004-50.2011.5.10.0821

Reclamante	Uelimar Martins Morais
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Posto Tins Cariri Ltda Me
Advogado	JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 14795/GO)
Reclamado	Vera Lucia Pessoa Godoi
Reclamado	Degir Miranda Filho

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 05 de março de 2013 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1034-85.2011.5.10.0821

Reclamante	Quirino Gonzaga de Brito
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Jonas Felix dos Santos
Reclamado	Daniel Nunes da Silva

Despacho de fl. 136: "VISTOS, ETC... Diante da juntada pela 2ª reclamada do comprovante de depósito referente ao valor remanescente do principal acordado às fls.29/30, excluam-se a 2ª e 3ª reclamadas do polo passivo. Prossiga-se a execução em face da 1ª reclamada e seus sócios, porém tão somente do valor de R$5.000,00, referente a multa de 100% pelo inadimplemento do acordo. Procedam-se pesquisas via sistemas RENAJUD e INFOJUD para identificação de bens passíveis de penhora. Após, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Dê-se ciência as partes. Gurupi(TO), 22 de novembro de 2012 (5ª f.). ALCIR KENUPP CUNHA, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1069-45.2011.5.10.0821

Reclamante	Vitorino Neto Alves de Brito
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Posto Tins Ltda Me
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
Reclamado	Vera Lucia Pessoa Godoi
Reclamado	Degir Miranda Filho

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 05 de março de 2013 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1082-10.2012.5.10.0821

Reclamante	Jose Inacio Lima
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	D.L. Comercio e Engenharia Ltda - Me
Advogado	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929-A/TO)

Despacho de fl. 120: "Vistos. 1. Ante o silêncio da primeira reclamada, tenho por descumprido o acordo no que pertine ao pagamento extemporâneo da primeira parcela. 2. Fixo o crédito do autor em R$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa de 100% fixada no acordo à fl. 110.
3. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para apuração das verbas previdenciárias incidentes sobre a conciliação, incluindo-se o crédito do autor, fixado no item 2. 4.Após, cite-se a primeira reclamada, por seu procurador, para, no prazo legal, efetuar o pagamento da execução. Gurupi, 27 de fevereiro de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1130-03.2011.5.10.0821

Reclamante	Giovania Goncalves de Oliveira
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	J P dos Santos- o Indio
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116-B/TO)
Reclamado	Jose Pereira dos Santos

Despacho de fl. 41: "VISTOS, ETC...Proceda-se o bloqueio Judicial total, inclusive de circulação do veículo de placa GPX 3098 TO (FIAT/ELBA WEEKEND IE), de propriedade do sócio executado José Pereira dos Santos CPF 437.729.191-20, via RENAJUD. Proceda-se busca por patrimônio declarado pelo sócio executado nominados à fl.35 à Receita Federal, relativamente ao último exercício financeiro, o que se autoriza, via convênio INFOJUD. Realizadas as determinações acima, intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 28 de janeiro de 2013 (2ª f.). ALCIR KENUPP CUNHA, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1225-67.2010.5.10.0821

Reclamante	Camila Grohs
Advogado	FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO(OAB: 1022/TO)
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado	FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)
Reclamado	Robert Charles Brandau
Reclamado	Clovis Brito da Rocha

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 05 de março de 2013 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1310-19.2011.5.10.0821

Reclamante	Tamara Cavalcante Dias
Advogado	NADIN EL HAGE(OAB: 19-B/TO)
Reclamado	Vilma Coronha de Paula - ME

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação da exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 05 de março de 2013 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1459-15.2011.5.10.0821

Reclamante	Paulo Tavares do Bonfim
Advogado	ARLINDA MORAES BARROS(OAB: 2766/TO)
Reclamado	Pró-Luz Eletrificação Rural
Reclamado	Carlos Barbosa Leite

Despacho e fl. 76: "VISTOS, ETC...Proceda-se o bloqueio Judicial total, inclusive de circulação, dos veículos de placas MWD 3233 TO, MWM 9562 TO e MWE1077 TO, de propriedade da executada, via RENAJUD. Proceda-se a pesquisa via sistema INFOJUD.Cumpridas as diligências acima, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 08 de fevereiro de 2013 (6ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1478-21.2011.5.10.0821

Reclamante	Joao de Deus de Sousa
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
Reclamado	Dinâmica Construções e Eletrica Ltda
Reclamado	Edson Oliveira da Silva
Reclamado	Elton Oliveira da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 05 de março de 2013 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1479-06.2011.5.10.0821

Reclamante	Jailson Lopes Correa
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
Reclamado	Dinâmica Construçõe e Elétrica Lda
Reclamado	Edson Oliveira da Silva
Reclamado	Elton Oliveira da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 05 de março de 2013 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1480-88.2011.5.10.0821

Reclamante	Jair Lopes Correia
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
Reclamado	Dinâmica Construções e Elétrica Ltda
Reclamado	Edson Oliveira da Silva
Reclamado	Elton Oliveira da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 05 de março de 2013 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1481-73.2011.5.10.0821

Reclamante	Reinaldo Francisco da Silva
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
Reclamado	Dinâmica Construções e Elétrica Ltda
Reclamado	Edson Oliveira da Silva
Reclamado	Elton Oliveira da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o

que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 05 de março de 2013 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1561-37.2011.5.10.0821

Reclamante	Lusimar Chavier dos Santos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Pro-Luz - Construcao e Prestacao de Servicos Eletricos Ltda Me
Reclamado	Carlos Barbosa Leite

Despacho de fl. 104: "VISTOS, ETC...Proceda-se o bloqueio Judicial total, inclusive de circulação, dos veículos de placas MWD 3233 TO, MWM 9562 TO e MWE1077 TO, de propriedade da executada, via RENAJUD. Proceda-se a pesquisa via sistema INFOJUD. Cumpridas as diligências acima, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 08 de fevereiro de 2013 (6ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-36300-95.1995.5.10.0821

Processo Nº RT-363/1995-821-10-00.7

Reclamante	JOAO PEREIRA BARBOSA
Advogado	LEILA STREFLING GONÇALVES(OAB: 1380/TO)
Reclamado	CONSTRUTORA C R V LTDA
Advogado	HEITOR FERNANDO SAENGER(OAB: 6614/DF)
Reclamado	Carlos Roberto Valente
Reclamado	Viviane Lobo Santos Vilela

Despacho de fl. 480: "Vistos. 1. Atualizem-se os cálculos. 2. Renove-se a penhora on line nas contas bancárias dos executados (fl. 452), até o limite atualizado da execução.
3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PGF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União. Gurupi, data da assinatura eletrônica. ALCIR KENUPP CUNHA, Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-69400-84.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-694/2008-821-10-00.2

Reclamante	Maria Divina Barbosa da Silva Nascimento
Advogado	EURIPEDES MACIEL DA SILVA(OAB: 1000/TO)
Reclamado	Gm Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Peixão Supermercados) + 02
Reclamado	CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA - SUPERMERCADOS (Nome fantasia SUPERMERCADO SAPÉ)
Reclamado	Gilberto Marques Rodrigues dos Santos
Reclamado	Gilmar Rodrigues dos Santos

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação da exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 05 de março de 2013 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-116400-51.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-1164/2006-821-10-00.0

Reclamante	Naides Antonio de Santana
Advogado	FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER(OAB: 2765/TO)
Reclamado	Tecnotel Engenharia e Construções Ltda (Jose Roberto Alves da Silva)
Reclamado	Denise Cristina Aun de Barros
Reclamado	Maria de Jesus Lula Cavalcante
Reclamado	Deusdeth Avelino da Costa
Reclamado	Eraldo Barbosa de Lima

Despacho de fl. 345: "VISTOS, ETC...Determino a nova busca por patrimônio declarado pelos executados, pessoas físicas relacionadas à fl.338, à Receita Federal do Brasil no último exercício financeiro, via convênio INFOJUD. Realizada a pesquisa, Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 26 de novembro de 2012 (2ª f.). ALCIR KENUPP CUNHA, Juiz do Trabalho".

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-106-10.2012.5.10.0851

Reclamante	Linomar Barbosa Dias
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350/TO)
Reclamado	Geosol Geologia e Sondagens S/A
Advogado	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694/MG)

Desp. fl. 247 "Vistos e examinados. Intime-se o reclamante a

apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua CTPS na Secretaria da Vara para fins de anotação da baixa do contrato de trabalho, observando-se o disposto no art. 39 da CLT. Sem prejuízo, ao cálculo. A conta somente será homologada após o cumprimento da obrigação de fazer.Dianópolis/TO, 04 de março de 2013".Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-259-43.2012.5.10.0851

Reclamante	Emidio Melo da Silva
Reclamado	Clara Construtora Ltda - Me
Advogado	MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA(OAB: 4846-B/TO)

Desp. fl. 70 "Vistos e examinados.Determino a inclusão da executada no BNDT, onde permanecerá inscrita até a satisfação integral da dívida. Dê-se ciência à devedora CLARA CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ nº 08.706.647/0001-45...Dianópolis/TO, 04 de março de 2013". Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-396-25.2012.5.10.0851

Reclamante	Edilson Cardoso Albuquerque
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Agro-Industrial e Mineracao Diacal Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)
Reclamado	Calcario Dianopolis Ltda - Epp
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp. fl. 92 "Vistos e examinados. Para realização da perícia, nomeio o Dr. ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, perito deste Juízo. Intime-o para realização da prova técnica, no prazo de 30 dias. Publique-se.Dianópolis/TO, 26 de fevereiro de 2013. (3ªf.)".Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-157-21.2012.5.10.0851

Reclamante	Evane Gentil dos Santos Barreto
Advogado	FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 4547/TO)
Reclamado	Agencia de Desenvolvimento Sustentavel do Jalapao

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0042/2013

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Intimada a Executada AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO JALAPAO (CNPJ 08.665.725/0001-00) em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados. Determino a inclusão da executada no BNDT, onde permanecerá inscrita até a satisfação integral da dívida. Dê-se ciência à devedora AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO JALAPÃO, CNPJ nº 08.665.725/0001-00...Dianópolis/TO, 04 de março de 2013. Firmado eletronicamente na forma da lei GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sitio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, Caroline Chiesa, Analista Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 06 dias do mês de março de 2013. Gustavo Carvalho Chehab, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-908300-13.2008.5.10.0851

Processo Nº RT-9083/2008-851-10-00.1

Reclamante	Sumie Yamaguti Kogima
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado	Maria de Fátima Ferreira da Silva

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região
Vara do Trabalho de Dianópolis - TO
E D I T A L D E L E I L Ã O Nº 0043/2013
Processo nº: 09083-2008-851-10-00-1
Exeqüente: SUMIE YAMAGUTI KOGIMA
Executado: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA (CPF 292.830.431-20)
Fiel depositário(a): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA (CPF 292.830.431-20)
Endereço onde se localiza o bem: Zona Rural, Município de Paranã-TO.
Valor Executado: R$ 176,35 (cento e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).
Data e hora do Leilão: 07/05/2013, às 14h.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto Gustavo Carvalho Chehab, no Exercício da Titular da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Relação do(s) bem(ns):" 01 área de terras medindo 2 (dois) alqueires, parte integrante da área de 36.9005 (ha), (trinta e seis hectares, noventa ares e cinco centiares) denominada Fazenda Burity, de propriedade da Executada, situada no Município de Paranã/TO, com limites e confrontações constantes no registro 006, mat. 574, fls. 86 vº, Livro 2 "c", no Cartório de Registro de Imóveis de Paranã-TO, a qual avalio em R$ 4.000,00 o alqueire".
Total da avaliação R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da da Lei nº 6.830/80, Lei nº11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lanço inferior a 50% (cinqüenta por cento) do valor da avaliação.
* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lanço e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.
Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.
DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s)

bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sitio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, José Francisco Viana Ferreira, (ass)Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo servidor Cláudio Marcos Alves Pimenta. Dianópolis-TO, 01 de março de 2013. Gustavo Carvalho Chehab, Juiz do Trabalho.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 1
Edital 1
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA 1
Portaria 1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA 2
Acórdão 2
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA 3
Acórdão 3
SECRETARIA DA 1ª TURMA 3
Acórdão 3
SECRETARIA DA 2ª TURMA 86
Acórdão 86
Pauta 178
SECRETARIA DA 3ª TURMA 194
Acórdão 194
Despacho 221
Pauta 223
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS 225
Despacho 225
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 226
Despacho 226
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 228
Despacho 228
Edital 241
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 242
Despacho 242
Edital 254
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 255
Despacho 255
Edital 267
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 267
Despacho 267
Edital 290
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 296
Despacho 296
Edital 302
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 303
Despacho 303
Edital 310
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 310
Despacho 310
Edital 313
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 313
Despacho 313
Edital 319
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 322
Despacho 322
Edital 327
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 328
Despacho 328
Edital 338
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 339
Despacho 339
Edital 348
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 349
Despacho 349
Edital 361
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 363
Despacho 363
Edital 382
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 384
Despacho 384
Edital 418
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 419
Despacho 419
Edital 424
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 424
Despacho 424
Edital 430
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 431
Despacho 431
Edital 440
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 440
Despacho 440
Edital 448
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 449
Despacho 449
Edital 459

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 464
Despacho 464
Edital 477
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF 479
Despacho 479
Edital 479
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 480
Despacho 480
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 481
Despacho 481
Edital 489
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 490
Despacho 490
Edital 494
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 494
Despacho 494
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 501
Despacho 501
Edital 505
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO 506
Portaria 506
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO 506
Despacho 506
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO 512
Despacho 512
Edital 513